ISBN: 978-65-87582-04-7

Organizadores

Liton Lanes Pilau Sobrinho
Cleide Calgaro
Leonel Severo Rocha

COVID-19: DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO



2020

UNIVALI UNISINOS UPF UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO FAPERGS Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul UCS UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ISBN: 978-65-87582-04-7

Organizadores

Liton Lanes Pilau Sobrinho
Cleide Calgaro
Leonel Severo Rocha

COVID-19:DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO

Autores

Adriana Locatelli Bertolini
Amanda Caroline Zini
Ângela Irene Farias de Araújo Utzig
Cleide Calgaro
Clovis Demarchi
Daniele Tubino P. de Souza
Débora Freitas Chavaré
Denise Schmitt Siqueira Garcia
Lidia Maria Ribas
Elisandra Riffel Cimadon
Fabiano Larentis
Fernando Navarro Vince
Francisco Jozivan Guedes de Lima
Gabriela Werner Oliveira
Heloise Siqueira Garcia
Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab
Jacson Roberto Cervi
Joana Silvia Mattia Debastiani
João Ignácio Pires Lucas
Josiane Petry Faria
Jovana De Cezaro
Julice Salvagni
Keberson Bresolin
Laís Franciele de Assumpção Wagner
Leticia Spagnollo
Lilia Aparecida Kanan
Liton Lanes Pilau Sobrinho
Luciane Klein Vieira
Magda Macedo Madalozzo
Marcia Andrea Bühring
Maren Guimaraes Taborda
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega
Marina Guerin
Moisés João Rech
Monique Cunha de Araújo
Nara Suzana Stairn Pires
Nicole de Souza Wojcichoski
Nilton Carvalho Lima de Medeiros
Pedro Roberto Jacobi
Rafael de Araujo A. Monteiro
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger
Rogerio da Silva
Silvana Colombo
Silvana Regina Ampessan Marcon
Taciana Damo Cervi
Thaise Nara Graziottin Costa
Thiago dos Santos da Silva
Valter Moura do Carmo
Victória Faria Barbiero
Vitória Volcato da Costa

2020

UNIVALI
UNISINOS
UPF UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FAPERGS Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul
UCS UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Reitor
Valdir Cechinel Filho

Vice-Reitor de Graduação e Desenvolvimento Institucional
Carlos Alberto Tomelin

Vice-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários
José Carlos Machado

Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Rogério Corrêa

Organizadores
Liton Lanes Pilau Sobrinho
Cleide Calgaro
Leonel Severo Rocha

Prefácio
Paulo Márcio Cruz

Autores
Adriana Locatelli Bertolini
Amanda Caroline Zini
Ângela Irene Farias de Araújo Utzig
Cleide Calgaro
Clovis Demarchi
Daniele Tubino P. de Souza
Débora Freitas Chavaré
Denise Schmitt Siqueira Garcia
Lidia Maria Ribas
Elisandra Riffel Cimadon
Fabiano Larentis
Fernando Navarro Vince
Francisco Jozivan Guedes de Lima
Gabriela Werner Oliveira
Heloise Siqueira Garcia
Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab
Jacson Roberto Cervi
Joana Silvia Mattia Debastiani
João Ignácio Pires Lucas
Josiane Petry Faria
Jovana De Cezaro
Julice Salvagni
Keberson Bresolin
Laís Franciele de Assumpção Wagner
Leticia Spagnollo
Lilia Aparecida Kanan
Liton Lanes Pilau Sobrinho
Luciane Klein Vieira
Magda Macedo Madalozzo
Marcia Andrea Bühring
Maren Guimaraes Taborda
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega
Marina Guerin
Moisés João Rech
Monique Cunha de Araújo
Nara Suzana Stairn Pires
Nicole de Souza Wojcichoski
Nilton Carvalho Lima de Medeiros
Pedro Roberto Jacobi
Rafael de Araujo A. Monteiro
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger
Rogerio da Silva
Silvana Colombo
Silvana Regina Ampessan Marcon
Taciana Damo Cervi
Thaise Nara Graziottin Costa
Thiago dos Santos da Silva
Valter Moura do Carmo
Victória Faria Barbiero
Vitória Volcato da Costa

Diagramação/Revisão
Alexandre Zarske de Mello
Cleide Calgaro

Capa
Alexandre Zarske de Mello

Comitê Editorial E-books/PPCJ

Presidente
Dr. Alexandre Morais da Rosa

Diretor Executivo
Alexandre Zarske de Mello

Membros
Dr. Bruno Smolarek (UNIPAR)
Dra. Flávia Noversa Loureiro (UMINHO/PORTUGAL)
Dr. Daniele Porena (UNIPG/ITÁLIA)
Dr. Pedro Jose Femenia Lopez (UA/ESPANHA)
Dr. Javier Gonzaga V. Hernandez (UCALDAS/COLÔMBIA)
Dr. Clovis Demarchi (UNIVALI)
Dr. José Everton da Silva (UNIVALI)
Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UNIVALI)
Dr. Márcio Ricardo Staffen (UNIVALI)
Dr. Sérgio Ricardo F. de Aquino (UPF)

Créditos
Este e-book foi possível por conta da Editora da UNIVALI e a Comissão Organizadora E-books/PPCJ composta pelos Professores Doutores: Paulo Márcio Cruz e Alexandre Morais da Rosa e pelo Editor Executivo Alexandre Zarske de Mello.

Projeto de Fomento
Este livro recebeu apoio financeiro da FAPERGS, conforme edital nº 02/2017 – PQG, sob a outorga nº 17/2551-0001-165-1 e º17/2551-0001178-3, resultante dos Grupos de Pesquisas (CNPQ): Metamorfose Jurídica (GPMJ - UCS), Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (REGA- ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA), Filosofia do Direito e Pensamento Político (UFPB), Teoria do Direito (UNISINOS), Jurisdição Constitucional e Democracia (UPF) e Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade – DATS (UNIVALI).

Endereço
Rua Uruguai nº 458 - Centro - CEP: 88302-901,
Itajaí - SC – Brasil - Bloco D1 – Sala 419,
Telefone: (47) 3341-7880











FICHA CATALOGRÁFICA

C873 COVID-19 [recurso eletrônico] : direitos humanos e educação / Adriana Locatelli Bertolini... [et al.] ; organizadores, Liton Lanes Pilau Sobrinho, Cleide Calgaro, Leonel Severo Rocha. - Itajaí : UNIVALI, 2020.

Livro eletrônico.
Inclui referências.
Formato: PDF
Modo de acesso: World Wide Web: http://www.univali.br/ppcj/ebook
Vários autores.

ISBN 978-65-87582-04-7 (e-book)

1. Doenças transmissíveis. 2. Educação à distância. 3. Direitos humanos. 4. Mercado de consumo. 5. Direito do consumidor. I. Bertolini, Adriana Locatelli. II. Pilau Sobrinho, Liton Lanes. III. Calgaro, Cleide. IV. Rocha, Leonel Severo.

CDU: 614:34

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Comunitária Campus Balneário Camboriú – UNIVALI

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 9

Liton Lanes Pilau Sobrinho 9

Cleide Calgaro 9

Leonel Severo Rocha 9

PREFÁCIO 10

Paulo Márcio Cruz 10

A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COMO MODALIDADE SUSTENTÁVEL DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O CORONAVÍRUS (COVID-19) COMO ACIONADOR DE NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS 11

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig 11

Marcia Andrea Bühring 11

QUESTIONAMENTOS SOBRE direitos humanos E SOCIEDADE EM TEMPOS DE covid 19 no contexto brasileiro 37

Clovis Demarchi 37

Elisandra Riffel Cimadon 37

A PANDEMIA DA COVID-19 E A NECESSÁRIA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DECRESCIMENTO 53

Denise Schmitt Siqueira Garcia 53

Heloise Siqueira Garcia 53

RELAÇÃO ENTRE O COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 E A TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN 69

Fernando Navarro Vince 69

Valter Moura do Carmo 69

OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO 89

Gabriela Werner Oliveira 89

Amanda Caroline Zini 89

COVID-19 E MULHERES: VULNERABILIDADES, PROPOSTAS E PERSPECTIVAS PARA O BRASIL 105

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab 105

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega 105

A PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19 E A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO 123

Jovana De Cezaro 123

Rogerio da Silva 123

O PODER DO MERCADO NA PANDEMIA: OS IMPACTOS DA COVID-19 NA IGUALDADE DE GÊNERO 142

Joana Silvia Mattia Debastiani 142

Josiane Petry Faria 142

SAÚDE, TRABALHO E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES EM TEMPOS DE PANDEMIA 157

João Ignácio Pires Lucas 157

Lilia Aparecida Kanan 157

Magda Macedo Madalozzo 157

Silvana Regina Ampessan Marcon 157

O NOVO CORONAVÍRUS E OS SEUS IMPACTOS NA VIDA DOS MAIS POBRES: CAPITALISMO E APOROFOBIA 175

Francisco Jozivan Guedes de Lima 175

O NEOLIBERALISMO E O LUCRATIVO MERCADO DO MEDO 188

Liton Lanes Pilau Sobrinho 188

Laís Franciele de Assumpção Wagner 188

Victória Faria Barbiero 188

FECHAMENTO DE FRONTEIRAS, CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E COVID-19: O DEVER DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, NO MERCOSUL 204

Luciane Klein Vieira 204

Vitória Volcato da Costa 204

UMA CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DO LIBERALISMO: REVISITAR HEGEL 232

Moisés João Rech 232

PANDEMIA E OS ESPELHOS VIRADOS PARA DENTRO 245

Monique Cunha de Araújo 245

Keberson Bresolin 245

A ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA NEOLIBERAL NO BRASIL: RETRATOS DA BANALIDADE DO MAL NA CRISE DA COVID-19 257

Nicole de Souza Wojcichoski 257

Débora Freitas Chavaré 257

Julice Salvagni 257

Marina Guerin 257

O DIREITO À MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO EM TEMPOS DE COVID-19 273

Nilton Carvalho Lima de Medeiros 273

CAMINHOS PARA UMA NOVA ÉTICA EM TEMPOS PÓS COVID-19: O DESAFIO DE AMPLIAR DIÁLOGOS E FORTALECER APRENDIZAGEM SOCIAL 287

Pedro Roberto Jacobi 287

Rafael de Araujo A. Monteiro 287

Daniele Tubino P. de Souza 287

A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19 304

Silvana Colombo 304

NOVOS DESAFIOS DAS FAMÍLIAS APÓS A PANDEMIA DA COVID-19 E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO POSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DOS RELACIONAMENTOS 324

Thaise Nara Graziottin Costa 324

Lidia Maria Ribas 324

PANDEMIA POR COVID-19: PODE O DIREITO PROTEGER A SOCIEDADE BRASILEIRA CONTRA SI MESMA E SUAS EXPRESSÕES DE BARBÁRIE? 340

Maren Guimaraes Taborda 340

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger 340

HAVERÁ SOLIDARIEDADE APÓS O CORONAVÍRUS? OU COMO O DISCURSO TOTALITÁRIO PODE AFETAR AS RELAÇÕES HUMANAS PÓS-PANDEMIA 360

Thiago dos Santos da Silva 360

COMO DAMOS SENTIDO ÀS SITUAÇÕES EM ÉPOCAS DE PANDEMIA? O PAPEL DO *SENSEMAKING* 395

Fabiano Larentis 395

Adriana Locatelli Bertolini 395

COVID 19: MEDIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL EM PROL DA SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE 414

Nara Suzana Stairn Pires 414

OS CUIDADOS DE SAÚDE PARA COM A PESSOA BIOGRÁFICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE AUTONOMIA DO PACIENTE NA PANDEMIA DE COVID-19 429

Jacson Roberto Cervi 429

Taciana Damo Cervi 429

OS DESAFIOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR FACE AS PRÁTICAS ABUSIVAS DESENCADEADAS PELO COVID-19 443

Leticia Spagnollo 443

Liton Lanes Pilau Sobrinho 443

Cleide Calgaro 443

APRESENTAÇÃO

O presente livro é derivado de apoio financeiro advindo da FAPERGS, edital nº 02/2017 – PQG, sob a outorga nº 17/2551-0001-165-1 e nº17/2551-0001178-3, a qual agradeço a concessão. Também o mesmo é advindo da articulação acadêmica de grupos de pesquisa de diversas Universidades brasileiras e estrangeiras, tendo como objetivo principal a difusão de conhecimento científico entre os programas de Pós-graduação do Brasil devido as problemáticas advindas da pandemia da COVID-19.

Houve a interação de grupos de pesquisas, sendo eles: Metamorfose Jurídica da Universidade de Caxias do Sul, Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (REGA) da Escola Superior Dom Helder Câmara, Filosofia do Direito e Pensamento Político da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Teoria do Direito (UNISINOS), Jurisdição Constitucional e Democracia (UPF) e Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade – DATS (UNIVALI).

O livro COVID-19: DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO baseia-se no problema que a comunidade mundial enfrenta acerca do coronavírus, principalmente nas questões voltadas aos direitos humanos e a educação. O Objetivo do mesmo é ampliar as discussões e reflexões acerca das pesquisas realizadas sobre a temática com a finalidade de buscar a difusão do conhecimento científico para a melhoria e para o benefício da sociedade atual, principalmente em questões relacionadas a educação e aos direitos humanos em tempos de pandemia do COVID-19.

Os organizadores agradecem a todos os colegas pesquisadores e autores que contribuíram com seus excelentes trabalhos, os quais compõem essa coletânea, sendo que houve o comprometimento e a investigação de diversas temáticas por todos, o que permitirá ao leitor uma leitura acurada e esclarecedora dessa obra.

Caxias do Sul, maio de 2020.

Liton Lanes Pilau Sobrinho[1]

Cleide Calgaro[2]

Leonel Severo Rocha[3]

---

[1] Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. Coordenador do PPGDireito da Universidade de Passo Fundo. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha - US. -Espanha. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2008), Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2000). Possui graduação em Direito pela Universidade de Cruz Alta (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional ambiental, Direito Constitucional. CV: http://lattes.cnpq.br/2413013286462855. E-mail: litonlanes@gmail.com

[2] Pós-Doutora em Filosofia e em Direito ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Doutora em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, na condição de taxista CAPES. Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Atualmente é Professora da Graduação e Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Direito na Universidade de Caxias do Sul. É Líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica" da Universidade de Caxias do Sul-UCS e Vice-Líder do Grupo de Pesquisa "Filosofia do Direito e Pensamento Político" da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Atua como pesquisadora no Grupo de pesquisa "Regulação ambiental da atividade econômica sustentável (REGA)" da Escola Superior Dom Helder Câmara. É membro do Comitê Assessor de Ciências Humanas e Sociais da FAPERGS: Membro Titular (2019-2021). Orcid: https://orcid.org/0000-0002-1840-9598. CV: http://lattes.cnpq.br/8547639191475261. E-mail: ccalgaro1@hotmail.com

[3] Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (1979), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1982), Doutorado pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris (1989) e Pós-doutorado em Sociologia do Direito pela Universita degli Studi di Lecce. Atualmente é Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Coordenador Executivo do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado, (Capes 6), bem como é Professor do curso de Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI), estabelecendo Convênio PROCAD, Professor Visitante da Furb. Membro pesquisador 1 do CNPq. Representante Titular da Área do Direito no CNPq. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Direito, trabalhando principalmente os seguintes temas: Teoria dos Sistemas Sociais e Teoria do Direito.

PREFÁCIO

É com imensa satisfação que aceitei o encargo de prefaciar a obra intitulada "Covid-19: Democracia e Poder", consistente em uma coletânea de contributo articulado de diversos pesquisadores de Grupos de pesquisa de excelência do Brasil das Universidades de Caxias do Sul – UCS, do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, de Passo Fundo – UPF, e do Vale do Itajaí – UNIVALI, com fomento da FAPERGS.

A obra segue um olhar atento às realidades vivenciadas pela pandemia declarada do COVID-19, mantendo discussão acadêmica de qualidade nos temas relativos às dialéticas de Democracia e Poder. A realidade ora vivenciada, única na história da humanidade, exige um olhar atento dos profissionais do Direito sobre as suas consequências e possíveis soluções, o que foi cumprido com primor pelos vinte e dois textos que compõem a presente obra.

O resultado final desta coletânea deixa clara a complexidade do tema, sendo que mesmo dentro do contexto proposto de trabalhar as implicações da pandemia nos diálogos de Democracia e Poder, os capítulos revelam em suas categorias chave temas como a judicialização da saúde, a separação dos poderes, as competências dos entes federados, atividades legislativas, políticas públicas, biopolítica, onicrise, governança global democrática, cidadania democrática, mediação sanitária, poder local, relações consumeiristas e trabalhistas, relativização de soberania, neoliberalismos, neokeynesianismo, neointervencionismo, ultraliberalismo, incentivos tributários, seguridade social, crises econômica, social e política, entre tantos outros.

Vê-se que o objetivo do livro, de ampliar as discussões e reflexões acerca das pesquisas realizadas sobre a temática com a finalidade de buscar a difusão do conhecimento científico para a melhoria e para o benefício da sociedade atual, principalmente em questões relacionadas a democracia e ao poder em tempos de pandemia do COVID-19 foi efetivamente alcançado.

As autoras e os autores merecem congratulações pelo conteúdo desenvolvido, bem como os organizadores, Liton Lanes Pilau Sobrinho, Cleide Calgaro e Leonel Severo Rocha, que encorajaram o desenvolvimento da pesquisa e abrilhantaram o resultado final.

Desejo a todos e a todas uma excelente e atenta leitura.

Paulo Márcio Cruz[1]

[1] Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (1984), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1995) e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999). Realizou estágio de pós-doutorado nas universidades de Perugia e Alicante e estágio sênior na Universidade de Alicante. É professor titular da Universidade do Vale do Itajaí, coordenador e pesquisador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica? cursos de mestrado e doutorado - da Universidade do Vale do Itajaí, professor convidado da Universidade de Alicante e da Universidade de Perugia. Professor visitante do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidade de Alicante. Atua como docente e pesquisador nos temas Direito Transnacional, Direito e Sustentabilidade, Democracia e Estado e Constitucionalismo Comparado. (pcruz@univali.br)

A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COMO MODALIDADE SUSTENTÁVEL DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O CORONAVÍRUS (COVID-19) COMO ACIONADOR DE NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig[1]

Marcia Andrea Bühring[2]

INTRODUÇÃO

Não é tarefa de baixa complexidade investigar um fenômeno cujos dados se renovam minuto a minuto no mundo inteiro, gerando importante marco na história sanitária da humanidade, mas também na história da educação em nível mundial e em nível doméstico para o Brasil, como é o caso da COVID-19, enfermidade provocada pelo novo coronavírus, que surpreendeu o mundo em fins do ano de 2019.

Entretanto, a considerar que o objetivo central deste trabalho não é discutir aspectos eminentemente sanitários que envolvem a quantidade de casos de infecção e morte no Brasil e no mundo, busca-se, examinar algumas questões advindas desse fenômeno e quais implicações no direito à educação sustentável, para o que se recorreu à consulta bibliográfica, norteada pelo método dedutivo, tecida mediante abordagem de cunho descritivo-interpretativista, modulada pela hipótese de que a educação como direito de todos e dever do Estado não deve acumular prejuízos sistêmicos frente à pandemia do novo coronavírus, devendo o Estado recorrer às tecnologias educacionais para sustentar esse direito fundamental e humano de todos.

Para a construção argumentativa, o trabalho está assentado nas seguintes seções: a primeira seção contempla a parte introdutória do trabalho, descrevendo-se o tema, objetivos, metodologia e métodos empregados na pesquisa. A segunda seção se ocupa de trazer o panorama internacional e nacional do coronavírus, salientando onde a doença foi primeiramente detectada, como migrou o

[1] Doutoranda em Direito (UCS); Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP); Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais (UFRGS); Especialista em Educação Profissional e Tecnológica (IFAP); graduada em Direito (UNISC) e em Artes Plásticas (UFPA); Professora do Magistério Federal do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP); membro do Grupo de Pesquisa "Interdisciplinaridade, cidades e desenvolvimento: planejamento sustentável do meio ambiente", espelho http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhorh/0008209413; membro do grupo de pesquisa Metamorfose Jurídica da Universidade de Caxias do Sul, espelho; http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6434013055052660. E-mail: aifautzig@ucs.br.

[2] Pós-Doutoranda na FDUL - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal; Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) ; Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Advogada e Parecerista; Professora da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS); Professora na ESMAFE.

epicentro da epidemia da Ásia com destaque para a China tendo iniciado na cidade de Wuhan, e depois para a Europa, notadamente, a Itália, até chegar ao Brasil, sendo que no final do mês de março migrou para os Estados Unidos da América.

Na terceira seção tratar-se-á da educação sustentável como direito de todos e dever do Estado como gancho para engendrar a discussão da Educação a Distância como garantia desse direito de forma sustentável, seara na qual se observou que as tecnologias de informação e comunicação são de grande valor para a operacionalização da EAD, notadamente, em tempos de pandemia, em que pese o PNE silenciar e a LDB restringir o uso da EAD no ensino básico até o fundamental, para o ensino médio e superior há maior flexibilização, o que não significa dizer que as dificuldades encontradas por professores, especialmente, àqueles do ensino regular presencial, sejam menores, a considerar o que o Censo EAD 2018 aponta.

A título conclusivo compreende-se que a EAD é uma modalidade de ensino que, efetivamente, requer o uso de tecnologias da informação e comunicação, bem como se percebe que, por se tratar de uma política pública de Estado, e a considerar que pandemia ainda que seja uma situação emergencial, requer que professores estudantes tenham o direito à educação sustentável democraticamente alcançável e sem prejuízo dos calendários escolares/acadêmicos e, acima de tudo, perceber que a formação continuada de professores sobre a utilização de tecnologias da informação e comunicação pode ser de grande valia para mitigar perdas educacionais em tempos de pandemia.

1. CENÁRIO INTERNACIONAL E NACIONAL DO CORONAVÍRUS

Vários países nos continentes da Terra se encontram surpreendidos com os impactos advindos dos efeitos do vírus denominado COVID-19, popularmente conhecido como coronavírus.

Segundo o que consta no site oficial do Ministério da Saúde do Brasil, o Coronavírus “é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19 – Corona v)” (BRASIL. Ministério da Saúde, 2020).

O coronavírus não surgiu em 2019. Ele não é novo. O Ministério da Saúde informa que os primeiros vírus desse tipo, em humanos, foram isolados pela primeira vez em 1937, mas foi, em 1965, que ele, dada a aparência de coroa, teve a denominação de coronavírus, sendo que as crianças pequenas são as mais propensas à infecção, muito embora a maioria das pessoas se infecte com os coronavírus, dos tipos alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1 (BRASIL.

Ministério da Saúde, 2020).

No final do ano de 2019, começou-se a ouvir falar desse vírus, inicialmente, categorizado como surto[3] o COVID-19 na cidade de Wuhan,[4] na China.

Entretanto, o primeiro alerta recebido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorreu em 31 de dezembro de 2019, quando as autoridades chinesas emitiram alerta do surgimento de uma série de casos de pneumonia de origem desconhecida naquela cidade, que possui 11 milhões de habitantes, sendo que as primeiras análises de sequenciamento do vírus, ocorreu em 7 de janeiro de 2020, possibilitaram à OMS identificar o novo coronavírus (JORNAL ELETRÔNICO O ESTADO DE MINAS GERAIS INTERNACIONAL, 07 fev. 2020).

Daí, à primeira morte na China ocorreu em 11 de janeiro de 2020. E, no dia 13 de janeiro, a OMS anunciou o primeiro caso, de uma mulher na Tailândia que apresentou quadro de pneumonia, após uma viagem de retorno de Wuhan, na China e, em 20 de janeiro, o cientista chinês Zhong Nanshan confirmou que a doença é transmitida entre humanos e, no dia seguinte, o primeiro caso foi detectado nos EUA (JORNAL ELETRÔNICO O ESTADO DE MINAS GERAIS INTERNACIONAL, 07 fev. 2020).

Em seguida, foi decretada emergência na China pela OMS, muito embora para o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, em entrevista coletiva em Genebra na Suíça, no dia 09 de março de 2020, considere que o "# COVID19 é uma doença infecciosa causada por um novo #coronavírus introduzido em humanos pela primeira vez, que se espalha de pessoa para pessoa, principalmente através das gotículas produzidas quando uma pessoa infectada fala, tosse ou espirra."[5]. Nessa mesma entrevista ele alerta para a possibilidade de ocorrência de uma efetiva pandemia, a considerar que o COVID-19 já contaminou milhares de pessoas pelo mundo

[3] Surto ou evento inusitado em saúde pública: situação em que há aumento acima do esperado na ocorrência de casos de evento ou doença em uma área ou entre um grupo específico de pessoas, em determinado período. Ressalta-se que, para doenças raras, um único caso pode representar um surto (Guia para Investigações de Surtos ou Epidemias, 2018, p. 11).

[4] Dentre as contribuição de 15 autores, em "**Sopa de Wuhan**: pensamento contemporâneo em tempos de pandemia" (Aspo, 2020), que contou com a colaboração de diversos intelectuais, refletindo sobre a crise de saúde em nível mundial, (Giorgio Agamben, Slavoj Zizek, Jean Luc Nancy, Franco Bifo, Santiago Petit, Judith Bluter, Alain Badiou, David Harvey, Byung-Chul Han, Raúl Zibechi, Maria Galindo, Markus Gabriel, Gustavo Yañes González, Patrícia Manrique e Paul B. Preciado), divulgaram seus escritos entre 26 de fevereiro a 28 de março de 2020 sobre a pandemia.

Nesse sentido, destaque-se Nancy (2020, p. 30) de que "estamos em plena exceção viral e se põe em dúvida toda uma civilização com uma espécie de exceção biológica, informática e cultural". (**Tradução livre de**: "No hay que equivocarse: se pone en duda toda una civilización, no hay duda de ello. Hay una especie de excepción viral – biológica, informática, cultural – que nos pandemiza. Los gobiernos no son más que tristes ejecutores de la misma, y desquitarse con ellos es más una maniobra de distracción que una reflexión política". Ou seja, bem pertinente ao tema da educação ON LINE, quando muitas Escolas e Universidades (não todas) entraram no mundo digital em questão de dias.

[5] **Tradução livre de**: "#COVID19 is an infectious disease caused by a new #coronavirus introduced to humans for the first time. It spreads from person to person mainly through the droplets produced when an infected person speaks, coughs or sneezes" (OMS, 2020).

(GHEBREYESUS, 2020).

A considerar a velocidade com que se propagou, atingindo o que a OMS chamou de transmissão comunitária, que é quando não é possível identificar quem infectou quem, o Órgão Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 se constitui em pandemia do novo coronavírus, o Sars-Cov-2, reconhecendo que o número de casos de Covid-19 (doença causada pelo vírus) fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4.291 pessoas morreram" (GHEBREYESUS, 2020).

Em que pese a declaração da OMS[6] sobre o coronavírus se constituir em pandemia, há vozes que dissonam e consonam a respeito de zelos e cuidados. Uns acham excessivos e entendem que algumas ações parecem exageradas; outros mais cuidadosos veem com maior rigor a necessidade de cuidados diferenciados, desde o isolamento, quarentena, dentre outros.

O certo é que sejam os brandos ou os rigorosos, uma pandemia não deve ser banalizada como algo e não com o que não há com que se preocupar. Sem dúvida, trata-se de uma questão mundial de saúde pública, que atormenta direitos fundamentais humanos tais quais o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a educação, o trabalho, o emprego, a remuneração dos trabalhadores, etc.

Entretanto, não há unanimidade mundial ou interna nos Estados Nacionais, nem entre os Estados-membros de um Estado Nacional sobre quais ações devem adotar, como reconhece o Secretário-geral da Organização das Nações Unidas, António Guterres, o qual "acredita que atuação conjunta possa mudar rumo da situação; mensagem destaca que são necessários esforços maiores e mais intensos dos governos; OMS está preocupada com o medo e apela ao cuidado no uso do termo pandemia" (ONU NEWS, 12 mar. 2020).

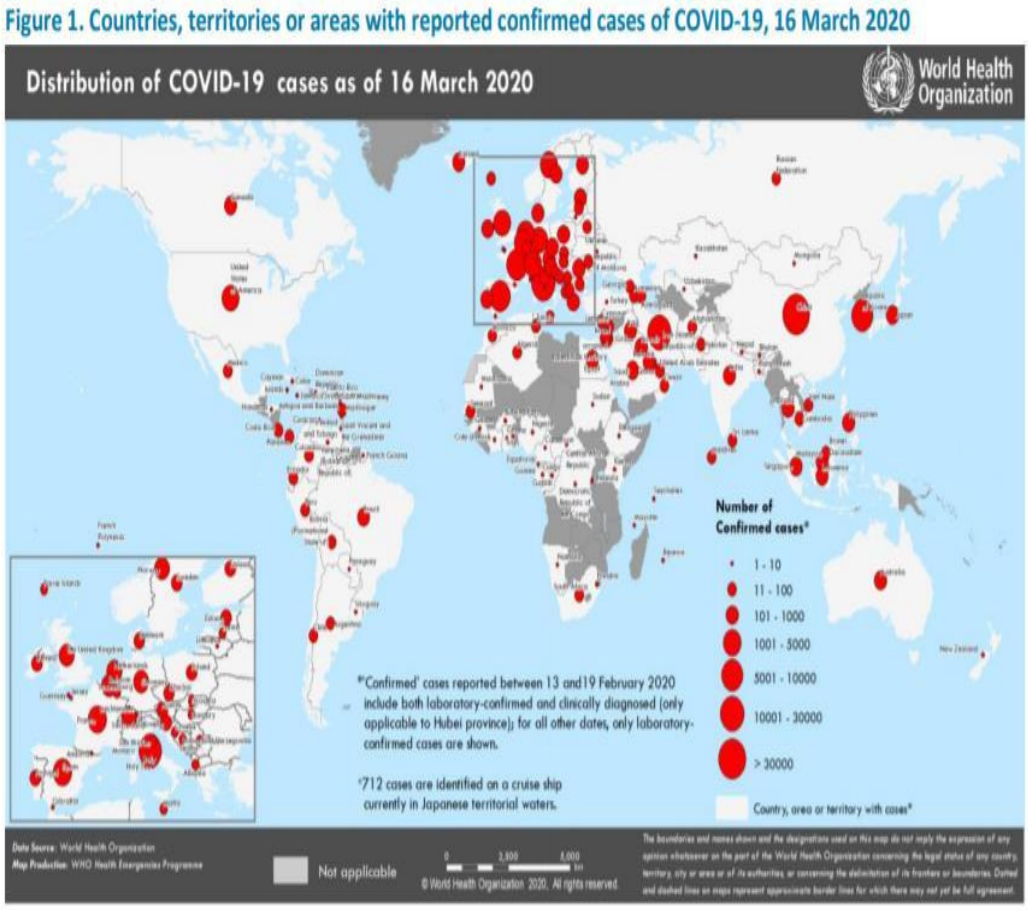
O novo coronavírus descoberto, no final de 2019, em Wuhan, China (SARS-CoV2) rapidamente se espalhou por todo o país e, em 1º de março de 2020, para 58 outros países (OMS, 2020). Literalmente, a Terra parou em razão dos cenários desenhados por esse novo vírus, que longe, de ser combatido assusta pessoas em todo o mundo, especialmente, pela velocidade com que ocorrem os óbitos, causando comoção pública nos países tanto nos países onde o vírus já foi detectado quanto

[6] Para a OMS, os coronavírus são zoonóticos, ou seja, são transmitidos de animais para pessoas. "Zoonotic origins COVID-19 is a zoonotic virus. From phylogenetics analyses undertaken with available full genome sequences, bats appear to be the reservoir of COVID-19 virus, but the intermediate host(s) has not yet been identified. However, three important areas of work are already underway in China to inform our understanding of the zoonotic origin of this outbreak. These include early investigations of cases with symptom onset in Wuhan throughout December 2019, environmental sampling from the Huanan Wholesale Seafood Market and other area markets, and the collection of detailed records on the source and type of wildlife species sold at the Huanan market and the destination of those animals after the market was closed."(WHO CHINA JOINT MISSION ON COVID19 FINAL REPORT, p. 8).

em países que ainda aguardam a visita desse novo vilão para a saúde pública em nível mundial.

A OMS, até 16 de março de 2020, já emitiu 56 relatórios que relatam a situação e o panorama do novo vírus, no mundo (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. 2020). O mapa (figura 1) abaixo, constante do Boletim n. 56, da OMS, mostra o panorama da presença do novo coronavírus no mundo até 16 de março de 2020.

Figura 1. Países, territórios ou áreas com casos confirmados notificados de COVID-19, 16 de março de 2020



Fonte: OMS, Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 56 ,16 mar. 2020.

Em 28 de março, a OMS informa que o coronavírus já se encontra em 202 países e territórios, com quase 600 mil casos confirmados e com aproximadamente de 27 mil mortes, sendo o novo epicentro os Estados Unidos. Nessa mesma data, a OMS já publicou o 68º Relatório da situação (*Situation Report*). Nesses Relatórios é possível perceber que de um dia para o outro os dados tanto de casos confirmados quanto de óbitos são progressivos, sendo que há indícios de que os medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina que combatem a malária e outras doenças reumatológicas associado a um antibiótico sinalizaria uma luz no fim do túnel, muito embora segundo o Ministro da Saúde informe que "há poucas evidências sobre o medicamento", muito

embora o medicamento já tenha provado "que tem ação na evolução do ciclo do vírus, mas os estudos em humanos estão em curso. Essa é uma alternativa terapêutica que estamos dando aos profissionais de saúde para tratarmos esses pacientes graves que estão internados" (BRASIL, Ministério da Saúde, 27 mar. 2020).

O cenário apresentado pela OMS em seus Relatórios Situacionais a respeito do novo coronavírus mostra que a situação reportada dá conta de que o epicentro que era a China, migrou dessa para a Europa, com destaque para a Itália e, mais recentemente, para os Estados Unidos. Entretanto, em razão de situações de subnotificações ou eventuais erros de diagnósticos, aliados à contaminação comunitária, especialmente, em razão da transmissão de contaminados assintomáticos, os dados oficiais acabam por não retratarem a verdadeira face do coronavírus. Acerca dessas situações dos dados publicados pela OMS ou pelo Ministério da Saúde, em que pese serem oficiais, conduzem a pensar que não expressam, efetivamente, a verdade real dos fatos, a considerar a situação bem ratificada por Li *et al*., consignam que:

> A fração de casos não documentados, mas infecciosos, é uma característica epidemiológica crítica que modula o potencial pandêmico de um vírus respiratório emergente (3–6).
>
> Essas infecções não documentadas geralmente apresentam sintomas leves, limitados ou inexistentes e, portanto, não são reconhecidas e, dependendo de sua contagiosidade e número, podem expor uma parcela muito maior da população ao vírus do que ocorreria de outra forma. Aqui, para avaliar todo o potencial epidêmico do SARS-CoV2, usamos uma estrutura de inferência de modelo para estimar a contagiosidade e a proporção de infecções não documentadas na China durante as semanas antes e após o desligamento das viagens dentro e fora de Wuhan (LI *et al.*, 2020, p. 1)[7].

A situação se torna ainda mais preocupante quando os estudos de Li *et al.* (2020) estimam um percentual altíssimo de infecções não documentadas, o que enseja um panorama sombrio da efetiva situação da pandemia causada pelo novo coronavírus, sobretudo, porque a falta de documentação dos casos seja pelos assintomáticos, seja pela transmissão não controlada, uma taxa muito maior de infecção.

> Estimamos que 86% de todas as infecções não foram documentadas (IC 95%: [82% -90%]) antes das restrições de viagem de 23 de janeiro de 2020. Por pessoa, a taxa de transmissão de infecções não documentadas foi de 5% das infecções documentadas ([46% a 62%]); no entanto, devido ao seu maior

[7] **Tradução livre de**: "The fraction of undocumented but infectious cases is a critical epidemiological characteristic that modulates the pandemic potential of an emergent respiratory virus (3–6).
These undocumented infections often experience mild, limited or no symptoms and hence go unrecognized, and, depending on their contagiousness and numbers, can expose a far greater portion of the population to virus than would otherwise occur. Here, to assess the full epidemic potential of SARS-CoV2, we use a model-inference framework to estimate the contagiousness and proportion of undocumented infections in China during the weeks before and after the shut-down of travel in and out of Wuhan". (LI, et al., 2020, p. 1).

> número, as infecções não documentadas foram a fonte de infecção para 79% dos casos documentados. Essas descobertas explicam a rápida disseminação geográfica do SARS-CoV2 e indicam que a contenção desse vírus será particularmente desafiadora (LI *et al.*, 2020, p. 2).

Assim, com base nos estudos de Li *et al.,* todas as vezes que se tiver o número de casos confirmados, especialmente, em razão dos assintomáticos, deve-se aplicar um percentual de mais 86% para se obter um número aproximado do quantitativo efetivo de casos.

1.1 AÇÕES ADOTADAS PARA RETARDAR O AVANÇO DA DOENÇA

Muito embora o coronavírus tenha se espalhado por diversos países, a OMS acredita que as medidas adotadas contribuem para desacelerar o avanço da doença e prevenir novos casos.

No site oficial da OMS, há diversas matérias, vídeos e outros informes, um dos quais apresenta 5 atitudes que as pessoas podem (e devem) fazer para ajudar a interromper o ciclo de infecção pelo novo coronavírus, quais sejam:

> Faça essas cinco coisas simples para ajudar a interromper o coronavírus (COVID-19).
> FAÇA OS CINCO
> - ✓1 MÃOS: Lave-as frequentemente
> - ✓2 COTOVELO: Tosse nele
> - ✓3 FACE: não toque
> - ✓4 PÉS: Mantenha-se a mais de um metro de distância
> - ✓5 FEEL: Doente? Ficar em casa
>
> * Informações gerais de saúde pública[8] (OMS, 2020).

Muito embora o próprio Secretário-geral admita ser necessário maior e mais intenso esforço dos Governos, a OMS, ainda no dia 11 de março de 2020, entendia que "Medidas para conter covid-19 devem ser decididas caso a caso [...] pois "esse tipo de decisão depende do número de pessoas que tiverem contraído a doença, em cada grupo, e de outros fatores locais. Para a agência, os benefícios à saúde pública devem ser proporcionais" (ONU NEWS, 11 mar. 2020).

Entretanto, como a Ásia, especialmente, a China, deixou de ser o maior foco do novo coronavírus, passando a Europa a ocupar as maiores preocupações das autoridades sanitárias, porquanto, a Itália se tornou o atual epicentro da pandemia, a considerar que é o país com mais

[8] **Tradução livre de**: Do these five simple things to help stop coronavirus (COVID-19).
DO THE FIVE
1 HANDS: Wash them often
2 ELBOW: Cough into it
3 FACE: Don't touch it
4 FEET: Stay more than 3ft (1m) apart
5 FEEL: Sick? Stay home
*General public health information (OMS, 2020).

vítimas fatais, com uma média de 1 morte a cada 4 minutos de 14 par 15 de março, ainda aumentando dia a dia, o tom da conversa mudou na União Europeia, não significando que um novo epicentro possa surgir, especialmente, em países mais pobres, tanto pela falta de condições sanitárias quanto pela deficiência dos respectivos sistemas de saúde em relação à eventual população afetada.

Em razão do grave impacto do coronavírus na Europa, Líderes da União Europeia (UE), em 16 de março de 2020, concordaram em fechar suas fronteiras por 30 dias, com vista a impedir a propagação do coronavírus. Esse fechamento de fronteiras, entretanto, não impedirá alternativas nas divisas de seus países para a preservação do abastecimento e da economia, buscando manter a circulação de mercadorias, levando a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, a afirmar em entrevista coletiva que caberia aos países europeus implementar o fechamento de suas fronteiras para cidadãos de países terceiros, declarando que "O inimigo é o vírus e agora temos que fazer o possível para proteger nosso povo e proteger nossas economias", disse ela. "Estamos prontos para fazer tudo o que for necessário. Não hesitaremos em tomar medidas adicionais conforme a situação evoluir" (BRASIL. Agência Brasil, 17 mar. 2020, edição de Denise Griesinger).

Mesmo em face da situação reconhecida por autoridades sanitárias e políticas europeias, cada país estava tomando as medidas que entendia mais adequadas para abrandar a situação doméstica de seus territórios. Mas eram atitudes isoladas, até que o Presidente do Parlamento Europeu, David Sassoli, praticamente convocou a Europa a se unificar no combate ao novo coronavírus, após a Comissão Europeia ter anunciado uma série de medidas de contenção da contaminação e suas consequências, pelo novo vírus.

Em comunicado à Imprensa no dia 17 de março, David Sassoli, reconheceu que desde o final da Segunda Grande Guerra, a Europa não tinha vivenciado uma crise tão dramática e que, por isso, nenhum governo europeu pode pensar em responder sozinho à crise causada pelo coronavírus na União Europeia, razão de que todos os países europeus receberão os reflexos das medidas adotadas pela Comissão Europeia, nos seus sistemas de saúde, implicando “o fornecimento de materiais, o apoio aos hospitais e o financiamento da investigação para desenvolver uma vacina o mais rápido possível. A primeira prioridade é salvar vidas humanas” (UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu, 2020).

Na África, 13 países foram afetados pelo novo coronavírus, sendo a África do Sul, o país que apresenta maior número de casos confirmados. Sobre essa questão, o Diretor-Executivo do grupo

Nectare, que é a maior rede privada de hospitais daquele país, informou que a África do Sul se prepara para pandemias, desde 2014, quando do surgimento do vírus Ebola, salientando que "Aquando da crise do Ébola acho que, num todo, o mundo demorou a reagir. Por isso, a primeira coisa que fizemos foi dar formação ao nosso pessoal para garantir que todos têm conhecimento sobre prevenção e controlo de infecções" (JORNAL DW MADE FOR MINDS, Seção Internacional, 13 de março de 2020).

Na Ásia, especialmente, na China, onde o novo coronavírus foi descoberto, medidas sanitárias severas foram adotadas, vôos internacionais foram cancelados, estradas bloqueadas para estrangeiros, confinamento, fechamento de estabelecimentos comerciais, medidas tributárias de redução de juros; subsídios

Em nível de MERCOSUL informa o site oficial que em matéria intitulada “Os presidentes da região acordam medidas para combater o Covid-19”, datada de 17 de março de 2020, que os governo dos quatro países do mencionado bloco (Paraguai, Argentina e Uruguai, bem como o chanceler do Brasil. Também participaram os mandatários de Bolívia, Chile, Colômbia, Peru e Equador), alinharam acordo de livre circulação de cargas, mercadorias e insumos, e a adoção de medidas econômicas bem como acesso a empréstimos com organismos internacionais tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), conforme informou o Paraguai, a cargo da Presidência *Pro Tempore* do bloco (MERCOSUL, 17 de março de 2020).

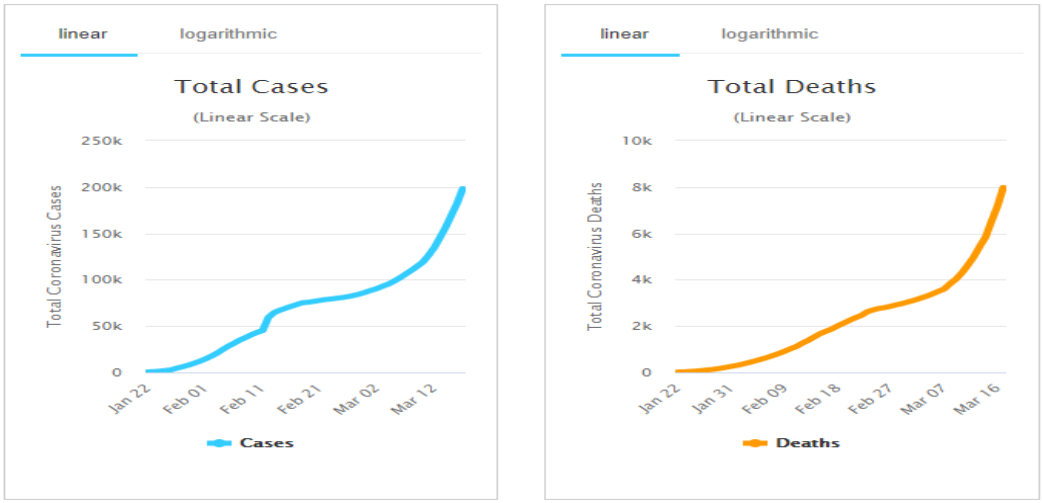
Os pontos acordados resultaram nas seguintes medidas: a) Compras públicas conjuntas relativas às ações em saúde, analisaram a possibilidade de realizar compras de medicamentos, de insumos hospitalares e médicos como meio de obter melhor preço; b) Fomento ao comércio e à economia abrangendo o transporte de cargas e mercadorias, com foco no controle fronteiriço sobre o ingresso de pessoas; c) Pronta recuperação econômica facilitando o acesso a medidas econômicas, empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina); d) Controle de fronteiras de todos os países atuando em conjunto (MERCOSUL, 17 de março de 2020).

No Brasil, uma das primeiras medidas do Governo Federal foi repatriar os brasileiros não residentes que se encontravam na China. Entretanto, inicialmente, o Ministério da Saúde, recomendava seguir as instruções da OMS. Entretanto, no dia 11 de março de 2020, o Órgão Mundial da Saúde declarou que o quadro apresentado mundialmente pelo coronavírus representava, efetivamente, pandemia, somado aos casos confirmados de infecção de COVID-19, incluindo a primeira morte por essa doença, algumas medidas foram reveladas pelo Ministro da Saúde, Luiz

Henrique Mandetta,[9] dentre as quais destacou a prioridade de proteção aos idosos com doenças crônicas e saúde debilitada, que são o principal grupo de risco para a covid-19, doença causada pelo novo vírus, salientando igualmente a importância da ampliação de recursos públicos para o Ministério da Saúde e possibilidade de adesão dos Municípios ao chamado Programa "Saúde na Hora 2.0", o qual ensejaria uma previsão de gastos da ordem de cerca de R$ 900 bilhões (BBC NEWS, 11 de março de 2020).

Em nível geral, as medidas de contenção do coronavírus se referem a confinamento doméstico, medidas de higiene, ajustes em horários de trabalho e a forma de prestação pela adoção de *home-office*; adiamento de vôos, shows, turismo em geral, e oferta de aulas por meio remoto, suspensão de prazos processuais; proibição de agregação de pessoas em lugares fechados e/ou abertos. Ou seja, transitar em público e se reunir passou a ser a exceção em tempo de pandemia, inclusive porque o cenário de janeiro até hoje (18 de março de 2020, às 20h.51min.) o site *worldometers*, em tempo real, apresenta-se bastante desconfortável para não dizer desanimador, como se pode examinar da figura 4, abaixo.

Figura 2. Total de casos confirmados de infecção e morte por COVID-19, em 18 de março de 2020.



Fonte: Worldometers.info/coronavírus, 18 de março de 2020, às 20h.51min.

A figura 2, acima, mostra que de janeiro a março de 2020, a progressão de casos de infecção e mortes e diretamente proporcional e em uma agressiva progressão, notadamente, no mês de março, o que indica que a pandemia está longe de ser aplacada, o que, certamente, preocupa as autoridades

[9] Substituído recentemente pelo Ministro Nelson Teich, que tomou posse como Ministro da Saúde em 17/04/2020. (MINISTÉRIO DA SAÚDE).

dos Estados Nacionais. Consultando o mesmo site, em 29 de março de 2020, as curvas, tanto de casos confirmados quanto de óbitos continua progredindo.

Seguir as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e órgãos de defesa sanitária estaduais e municipais são atitudes que auxiliam a minimizar os quadros de transmissão do coronavírus. Assim, é recomendável não confiar em fontes não especializadas a fim de evitar soluções inócuas de proteção da saúde individual e coletiva. Nesse sentido, o grau de compreensão da gravidade do problema bem como o nível de educação e a adoção de bons hábitos da população sobre essa questão é decisivo para o êxito do combate ao novo coronavírus atual, sendo muito importante que os governos das nações enxerguem a pandemia com a seriedade que o caso requer.

Em nível pessoal, uma pandemia também serve para repensar prioridades na vida individual, familiar e aproveitar ao máximo o convívio no âmbito do lar, desacelerando a rotina.

Viu-se que uma das principais armas para tentar controlar o novo coronavírus é a informação de qualidade, em que pese circularem nas mídias e redes sociais muita desinformação, a população tem sido massivamente informada sobre quais cuidados devem adotar para mitigar a proliferação de casos confirmados de infectados pelo coronavírus. Não foi à toa que Yuval Noah Harari, ao se referir à pandemia pelo novo coronavírus, afirmou que “a melhor defesa que os seres humanos têm contra patógenos não é o isolamento – é a informação”. Nesse sentido, arremata Harari:

> A história indica que a proteção real vem do compartilhamento de informações científicas confiáveis e da solidariedade global. Quando um país é atingido por uma epidemia, deve estar disposto a compartilhar honestamente informações sobre o surto, sem medo de uma catástrofe econômica – enquanto outros países devem poder confiar nessas informações e devem estender a mão amiga, em vez de ostracizar a vítima. Hoje, a China pode ensinar aos países de todo o mundo muitas lições importantes sobre o coronavírus, mas isso exige um alto nível de confiança e cooperação internacional (HARARI, 2020).

Lamentável, entretanto, é a situação do destinatário da informação em tempo de *fake news*, porque vem todo tipo e qualidade de mídia: a que informa e a que desinforma. E para o leigo separar o certo do falso é difícil.

Foi aprovado na Câmara dos Deputados, faltando aprovação do Senado Federal, o Decreto do Presidente da República que reconhece estado de calamidade[10] pública no Brasil, sob a justificativa

[10] O estado de calamidade pública é conceituado, pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010, como uma "*situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido".*

enviada ao Legislativo, de que o governo, frente à pandemia, se tentar cumprir a meta fiscal haverá riscos de paralisação da máquina pública, implicando que as atenções orçamentárias devem priorizar o combate à pandemia.

Em nível humanitário governos se solidarizam com países gravemente afetados pela pandemia, tal qual a Itália, por exemplo, a considerar o entendimento de que a pandemia é uma preocupação de todos e que todos devem se ajudar em busca da superação da pandemia.

2 A EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO

Não há dúvida de que uma epidemia gera inúmeras perdas, seja de vidas, na economia, na política, mas também na educação.

A Organização das Nações Unidas (ONU), reuniu na própria sede, em Nova York, entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, cerca de 150 líderes mundiais, com vista a adotar formalmente uma nova agenda de desenvolvimento sustentável formada por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a serem implementados por todos os países do mundo durante os próximos 15 anos, até 2030, que visam à pôr fim à fome, à pobreza, igualdade de gênero, água e saneamento, cidades sustentáveis, redução de desigualdades sustentável para todas as pessoas do mundo, dentre outros.

Desses 17 ODS, estabelecidos com o propósito de transformar o mundo para melhor, interessa-nos o objetivo 4, o qual se refere à educação de qualidade, tendo como fundamento assegurar “a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ONU, ODS, 2015).

A Constituição Federal de 1988, estabelece que a educação é um direito fundamental humano, social (artigo 6º, *caput*), destrinchado no artigo 205, *caput*, como direito de todos e dever do Estado e da família, cuja promoção e incentivo deve ocorrer com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Normalmente se associa educação sustentável à Educação Ambiental. Mas educação sustentável é isso sim, mas não só isso. Ora, se o termo sustentabilidade implica perenidade e direito a um futuro ecologicamente equilibrado, sem dúvida, também implica um direito que se estende às presentes e às futuras gerações, como se pode deduzir, isso se, em consequência, a outros direitos humanos fundamentais, dentre os quais a educação.

Sustentabilidade, do Latim *sustentare*, significa suster, sustentar, suportar, conservar em bom estado, manter, resistir, portanto, sustentável é tudo que for capaz de ser suportado, mantido (SICHE et al., 2007, p. 140). É a capacidade de estar de pé, de continuar...

Assim, se de acordo com o Relatório Brundtland, estudo realizado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente das Nações Unidas, "é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações em satisfazer suas necessidades" (WECD, 1987), o mencionado Relatório, entre outras coisas, concluiu pela necessidade "de uma mudança de base no enfoque do desenvolvimento, já que o Planeta e todos seus sistemas ecológicos estão sofrendo graves e irreversíveis impactos negativos" (SICHE et al., 2007, p. 137), e isso requeria o despertar para novos hábitos de consumo, sobretudo, a fim de evitar a consumição desenfreada e o exaurimento de muitos bens ambientais, os quais seriam subtraídos das futuras gerações.

SACHS (1990; 2002) ao estabelecer as dimensões da sustentabilidade (social, econômica, ecológica, cultural, ambiental, territorial (em substituição à geográfica), política nacional e política internacional). Ao destrinchar a dimensão social, Sachs a atrela à distribuição adequada de renda com redução das diferenças sociais. Assim, a lançar essa perspectiva para a educação, uma educação sustentável seria aquela que tenha por substrato a perenidade, a continuidade, com vista à manutenção desse direito de todos a todos, como meio de redução de desigualdades, possibilitando o acesso desse direito, a todas as pessoas, mesmo em tempos de pandemia que implique isolamento social das pessoas. É nessa perspectiva que entendemos que a Educação a Distância (ou ON-LINE) se destaca com grande relevo para esses tempos de isolamento social frente à pandemia ocasionada pelo coronavírus.

2.1 A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COMO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Com a propagação do coronavírus no final do ano de 2019, na China, espalhando-se pela Ásia, Europa, America do Norte, África e América do Sul, alcançando o Brasil, o Governo Federal, e também governadores e prefeitos, nos seus respectivos âmbitos de competência, adotaram diversas medidas de controle da pandemia do coronavírus, reconhecida pela OMS. Algumas dessas medidas incluíram a suspensão total ou parcial das atividades escolares e acadêmicas em instituições de ensino em todo o mundo, para, por meio do isolamento social, o vírus fosse contido.

A UNESCO, em 18 de março de 2020, afirmou que, pelo menos 85 países, fecharam, parcial ou

total, as atividades presenciais nas escolas dos respectivos territórios para tentar conter a propagação do novo coronavírus, impactando mais de 776,7 milhões de crianças e jovens estudantes, razão de a UNESCO apoiar o ensino e aprendizado à distância e inclusivo, sendo isso discutido em evento virtual do qual participaram governos de 73 países (UNESCO, 2020).

O ensino a distância alcança remotamente pessoas, razão por que se circunscreve muito no conceito de inclusividade, que abarca o sentido da redução de desigualdades. Muitas pessoas que não dispõem de tempo para se dedicarem presencial e integralmente em uma sala de aula tradicional, optam por melhorar o grau de escolaridade ou outra qualificação mediante os recursos oferecidos pela educação a distância.

> A pesquisa do Censo EAD.BR revela o fenômeno, na proporção de 55% de mulheres contra 45% de homens nas instituições privadas. Nas instituições públicas, a diferença é ainda maior, chegando a 59% de mulheres nas instituições federais, 64% nas instituições estaduais e 66% nas instituições municipais (VIANNEY, 2016, p. 32).

De repente, o aparelho celular, por exemplo, durante anos criticado pelos educadores, passou de vilão a mocinho, a considerar que pode ser grande aliado para a utilização de tecnologias de informação em educação a distância. Assim, se em sala de aula o uso desses aparelhos pode ser nocivo pelo desvio de atenção dos alunos em relação ao conteúdo em sala de aula (SEABRA, 2013). Mas fora dela, a própria UNESCO reconhece a utilidade desses aparelhos como ferramenta adequada para o tráfego de dados de tecnologias de informação e comunicação voltadas para educação (UNESCO, 2012, p. 11).

Atribui-se que a educação a distância foi noticiada pela primeira vez quando do anúncio de aulas ministradas por correspondência por Caleb Philips, em 20 de março de 1728, na Gazette de Boston, EUA. Ele, semanalmente, enviava suas lições aos alunos inscritos. Depois, já em 1840, na Grã-Bretanha, Isaac Pitman ofertou um curso de Taquigrafia por correspondência e em 1880, o Skerry's College ofereceu cursos preparatórios para concursos públicos e em 1884, o Foulkes Lynch Correspondence Tuition Service ministrou cursos de Contabilidade. Novamente nos Estados Unidos, em 1891, houve oferta de curso sobre Segurança de Minas, organizado por Thomas J. Foster e em meados do século XX, Universidades da Grã-Bretanha (Oxford e Cambridge); nos Estados Unidos (Chicago e Wisconsin) (NUNES, 2009, p. 3).

> Do início do século XX até a Segunda Guerra Mundial, várias experiências foram adotadas, sendo possível melhor desenvolvimento das metodologias aplicadas ao ensino por correspondência. Depois, as metodologias foram fortemente influenciadas pela introdução de novos meios de comunicação de massa (NUNES, 2009, p. 3).

Dada a necessidade de alcançar maior número de pessoas, a difusão do ensino a distância, teve nas comunicações as grandes aliadas no encurtamento de distâncias e na ultrapassagem de barreiras para que a informação chegasse aos destinatários.

Segundo o site Moodlle Livre, 5 países lideram o *ranking* de oferta de cursos à distância (Índia, Coréia do Sul, Estados Unidos, Brasil e Austrália) (CLARO, 2018).

O ensino a distância no Brasil também nasceu com cursos de Datilografia ofertados por instrutores particulares com empresas particulares oficialmente constituídas e com remessa de material pelos Correios, já nos anos de 1900, anunciados em Jornais do Rio de Janeiro, sendo o marco oficial as Escolas Internacionais, em 1904, com unidade de ensino, estruturada formalmente, era filial de uma organização norte-americana existente até hoje em diversos países. “Os cursos oferecidos eram todos voltados para as pessoas que estavam em busca de empregos, especialmente nos setores de comércio e serviços” (ALVES, 2009, p. 9).

Em 1923, a fundação da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, preocupava os governantes, porque a transmissão de programas à época considerados subversivos pelos revolucionários da década de 1930, era destinada à educação popular. A Emissora foi inviabilizada e em 1936 foi revertida em favor do Ministério da Educação e Saúde. Assim, a transmissão pelo rádio era a segunda opção de ensino de longo alcance, sendo que em 1937 foi criado o Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação, com alguns programas educativos (ALVES, 2009, p. 9).

Reconhecida importância na difusão do ensino a distância tiveram e têm o Instituto Rádio Técnico Monitor (1939, hoje, Instituto Monitor) e o Instituto Universal Brasileiro (1941) (ALVES, 2009, p. 11).

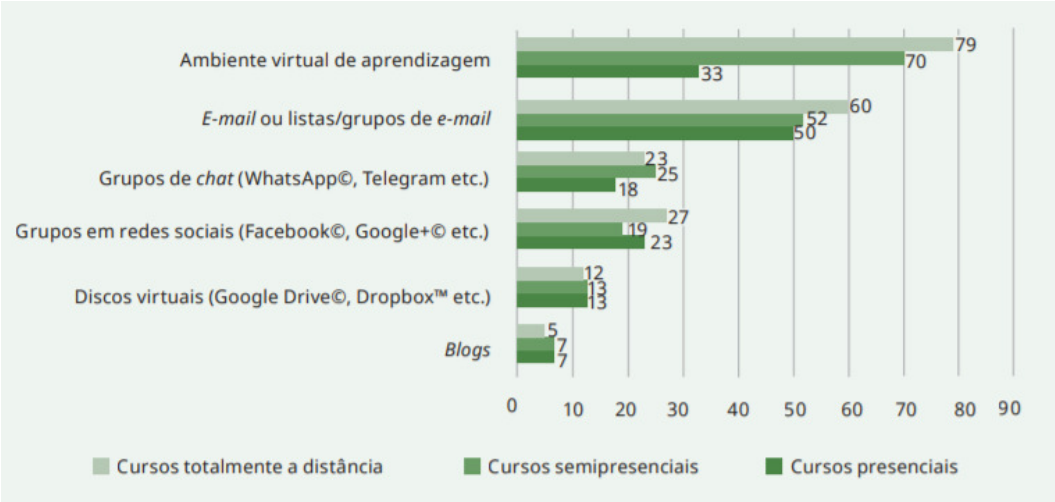
Na década de 70 foi criada a TV Educativa, embora não integrando a estrutura do MEC e sim ao Ministério da Cultura (MINC), a TV Escola e a TV Futura, foram instrumentos de difusão da Educação a Distância (ALVES, 2009, p. 9).

Entretanto, o advento da internet possibilitou a utilização de computadores e celulares e ampliou a democratização do ensino com maior alcance de estudantes e oferta de cursos na modalidade a distância.

No caso do Brasil o grande número de cursos de pós-graduação ofertados a alunos que buscam ingressar mais qualificados no mundo do trabalho, o que resulta que as especializações *Lato sensu* são as de maior oferta de cursos totalmente pelo ensino a distância: 1.098 grades, perdendo

para a graduação: 135 mil graduandos em Licenciaturas e 49 mil pós-graduandos *Lato sensu,* totalizando mais de 200 mil pessoas matriculadas em cursos *on-line*, sem contar o número de estudantes de cursos técnicos *on-line*, que cresceu cerca de 213% de 2006 para 2016, com cerca de 56 mil alunos matriculados em cursos técnicos a distância (CLARO, 2018).

Figura 3. Recursos utilizados na distribuição de conteúdos em cursos regulamentados, em percentual



Fonte: Censo EAD Brasil 2016.

Com a polvorosa modificação das rotinas de trabalho e de vida como um todo, trazida pela pandemia do coronavírus, e a instituição da quarentena, que impõe às pessoas a se recolherem em suas casas e aí permanecerem, enquanto a curva de contaminação sai do pico e vai baixando, as instituições tiveram de se reinventar ou se adaptar, com o intuito de se manterem funcionando, mesmo que precariamente. Assim, as tecnologias da informação e comunicação (TIC) roubaram a cena e se impuseram à vida daqueles que não podiam e/ou não deveriam sair de casa, sem prejuízo das relações de emprego ou de trabalho.

Essa realidade aplicada às escolas e Universidades públicas e privadas gerou nos dirigentes dessas Instituições de Ensino medidas de suspensão do calendário escolar/acadêmico para uns e, para outros, manutenção desses e continuidade das atividades acadêmicas, sobretudo, porque, em relação ao ensino fundamental, a LDB proíbe atividades exclusivamente

2.2 A EAD NA LDB E NO ATUAL PNE: O CALENDÁRIO ESCOLAR E A POSSIBILIDADE DE NÃO SUSPENSÃO DELE COM O AUXÍLIO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DAS NOVAS TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO

Se abrirmos o texto da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que é o atual Plano Nacional de

Educação (PNE), com vigência de 2014 a 2024, as quatro primeiras metas, iniciam com o verbo "universalizar". Universalizar é expandir, alcançar o maior número de pessoas possíveis no âmbito de atuação do ente federativo, seja na educação pública seja na privada.

Em que pese o verbo "universalizar" esteja presente no texto da Lei Federal que aprova o atual PNE, a Lei não faz referência específica à Educação a Distância, a qual tem previsão legal na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

No transcurso da quarentena estabelecida com medida de mitigação da pandemia do coronavírus, a frase mais clichê era de que quarentena não era sinônimo de férias, uma vez que o verdadeiro significado era o isolamento social ou domiciliar (JORNAL EURONEWS, 12 mar. 2020).

Essa medida acabou por mexer nas rotinas de todos os países, seja no nível das atividades governamentais, seja no setor da indústria, do comércio e das prestações de serviços, desencadeando um realinhamento do modo a manter a máquina produtiva e a máquina orgânica funcionando, mesmo precariamente, à exceção dos serviços essenciais de saúde, segurança e abastecimento.

Frente ao binômio isolamento e funcionamento dos serviços, as tecnologias da informação e comunicação (TIC) entraram em ação, notadamente, com o trabalho remoto ou *home office*, acabou por afetar a prestação de serviços educacionais na educação formal pública e privada, em razão da adoção de horários alternados, escalas diferenciadas para os trabalhadores, antecipação de férias por instituições de ensino, muitas das quais recorreram às ferramentas de ensino à distância.

No dia 18 de março de 2020, o Ministério da Educação (MEC) publicou Portaria n. 343, de 17 de março de 2020, flexibilizando o Ensino a Distância para o sistema federal de ensino (Universidades Federais, Institutos Federais, Colégio Pedro II, Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), Instituto Benjamin Constant (IBC) e pelas Universidades e Faculdades privadas, possibilitando a essas instituições escolherem ministrar aulas por meio digital, quando possível, sendo uma medida não impositiva (BRASIL. Ministério da Educação. Ensino a Distância, 2020).

Em que pese muitas Instituições de Ensino terem suspendido seus calendários escolares/acadêmicos, outras tantas decidiram pela não interrupção das atividades acadêmicas, adotando a modalidade de Ensino a Distância para o cumprimento dos respectivos calendários e a paralela garantia do direito à educação dos estudantes regularmente matriculados.

A Educação a Distância tem previsão na LDB, em alguns dispositivos, notadamente, o artigo

80, o qual foi regulamentado pelo Decreto Federal n. 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, e, no artigo 1º dispõe que Educação a Distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação (BRASIL, Decreto n. 2.494, 1998).

Visto, portanto, que a EAD requer a utilização de recursos didáticos diferenciados com o uso de tecnologias da comunicação e informação.

Em que pese a Portaria do Ministério da Educação (MEC) n. 2.117, de 6 de dezembro de 2019, permitir que os cursos de graduação presencial possam ter ofertados com até 40% da carga horária total do curso na modalidade EAD e no ensino médio (artigo 36, § 11), mas na educação fundamental, a LDB (artigo 32, § 4º) restringe a EAD somente para situações emergenciais.

Entretanto, em relação à educação básica os calendários escolares, em razão de exigência da LDB (artigo 24, I) são obrigados a, no mínimo, sem prejuízo da carga horária mínima de oitocentas horas, há outra exigência que são os duzentos dias letivos, no mínimo, de efetivo trabalho escolar, sem prejuízo dos dias de exames finais se houver.

Assim, o ensino de EAD acaba por concentrar algumas peculiaridades que se mostram também como dificultadores para a efetivação dessa modalidade de ensino, acrescido a isso, a formação continuada de professores, notadamente, não é voltada para a EAD. Os profissionais fazem cursos nessa modalidade, mas a formação é precária, especialmente dos professores do ensino presencial, como aponta o Censo EAD 2018

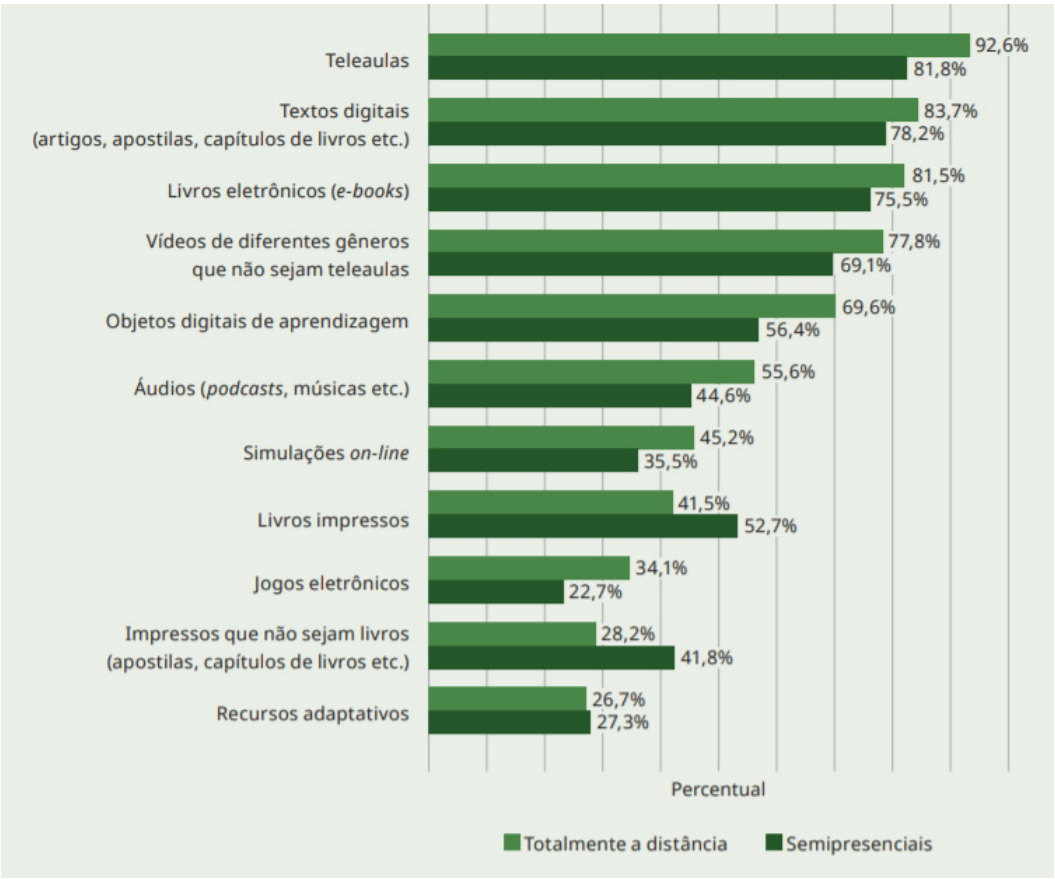
> [...] as instituições oferecem muito mais formação em serviço para professores de EAD (60,7%) do que para professores da modalidade presencial (46,6%). Corroborando o valor que as instituições dão à titulação, o segundo quesito mais frequente a respeito da qualidade dos professores refere-se à seleção rigorosa, por concurso de títulos, feita por 49,6% das instituições que oferecem cursos totalmente a distância, em comparação com 40,2% das instituições que oferecem cursos presenciais (CENSO EAD 2018, 2019, p. 81).

Com isso, os professores de cursos presenciais ao se depararem com a realidade trazida pelo coronavírus em relação às atividades escolares e/ou acadêmicas, certamente, apresentarão maior dificuldade de lidar com as ferramentas para a operacionalização do ensino a distância, como reconhece Avancini, a considerar que as

> Instituições de ensino e professores têm pouca familiaridade com a EAD
> Ensinar a distância não é igual a ensinar presencialmente. Apesar do avanço da educação a distância no ensino superior, muitas instituições de ensino, inclusive neste nível, não estão familiarizadas com o uso dessas ferramentas tecnológicas, nem com as metodologias envolvidas na EAD, o que pode acabar criando dificuldades e prejuízos aos estudantes.
>
> Este é um desafio presente mesmo em países com alto grau de disseminação das tecnologias de comunicação, como os Estados Unidos, como relata reportagem da NPR (em inglês) (AVANCINI, 2020, p. 2).

Entretanto, nem tudo são “espinhos”, como aponta Assumpção a qual aponta que de com o Censo EAD.BR 2018, o principal recurso utilizado hoje na educação a distância (EAD) são as teleaulas, seja nos cursos totalmente ofertados em EAD (92,6%) quanto nos semipresenciais (81,8%), com aumento médio de 7% de 2017 para 2018, vindo já de uma tendência crescente desde 2015. Esse crescimento decorre de fatores tais quais: “a evolução de recursos relacionados à acessibilidade; a usabilidade da tecnologia necessária para a criação desses recursos; a intensificação do uso de estratégias como aulas invertidas e outras metodologias ativas; e a tendência à humanização do ambiente on-line” (2019, p. 9).

Figura 4. Recursos educacionais oferecidos aos alunos em cursos totalmente a distância e semipresenciais



Fonte: Assumpção, Censo EAD 2018, 2019.

Frente a tantas mudanças trazidas pelo cenário do coronavírus, a educação a distância se mostra como uma porta de novos desafios[11] e oportunidades para novos tempos de educar com mais eficiência na utilização de tecnologia, inclusive tecnologias assistivas para alcançar estudantes com deficiência e garantir, efetivamente, que a educação seja um direito humano fundamental de todos e dever do Estado como preconiza a Constituição Federal vigente para o enfrentamento das incertezas originadas em tempos de pandemias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que o coronavírus é um vírus conhecido desde o início do século XX e que até então representa uma família da qual decorre aquele que desde o final de 2019 até agora o final do mês de março de 2020, tem deixado o mundo inteiro estarrecido, surpreendido e atônito frente ao estrago que a pandemia do novo coronavírus (Covid-19 ou coronavírus disease 19 tem feito, ceifando vidas e mais vidas de pessoas, especialmente na China, na Itália e nos Estados Unidos.

A perplexidade mundial não paira sobre a não novidade da existência do vírus, mas sobre a contaminação deles a humanos, o que ocorreu pela primeira vez, em fins do ano de 2019 e sobre a velocidade com que ele se propaga assim também o alto grau de letalidade.

As determinações legais de isolamento social não impediram que diversas Instituições de Ensino (IES) suspendessem seus calendários acadêmicos e escolares, por prazo indeterminado tanto quanto as atividades presenciais quanto as em EAD (ou ON-LINE). Entretanto, muitas outras IES suspenderam as atividades escolares/acadêmicas presenciais, mas mantiveram as atividades pela modalidade de ensino a distância, gerando correria para muitos professores e estudantes, que tiveram que se reinventar e postar materiais; abrir salas de chat; fazer bancas por meio remoto, usando plataformas googlemeet; zoom; skype; moodle e outras ferramentas que, para uns parece usual e para outros nem tanto.

Compreende-se que a EAD é uma modalidade de ensino que, efetivamente, requer o uso de tecnologias da informação e comunicação, bem como se percebe que, por se tratar de uma política

[11] E nesse sentido, muitos serão os novos ou [velhos] desafios, como comenta Santos quando questiona o regresso à "normalidade", que não será igualmente fácil, ou [acessível] para todos. Aduz: "Quando se reconstituirão os rendimentos anteriores? Estarão os empregos e os salários à espera e à disposição? Quando se recuperarão os atrasos na educação e nas carreiras? Desaparecerá o Estado de excepção que foi criado para responder à pandemia tão rapidamente quanto a pandemia? Nos casos em que se adoptaram medidas de protecção para defender a vida acima dos interesses da economia, o regresso à normalidade implicará deixar de dar prioridade à defesa da vida? Haverá vontade de pensar em alternativas quando a alternativa que se busca é a normalidade que se tinha antes da quarentena? Pensar-se-á que esta normalidade foi a que conduziu à pandemia e conduzirá a outras no futuro?" (SANTOS, 2020, p. 29-30). No que se refere aos atrasos na Educação, nem todos os alunos possuem o mesmo grau de acesso, seja em tempo de coronavirus, seja em tempo de normalidade.

pública de Estado, e a considerar que pandemia ainda que seja uma situação emergencial, requer que professores estudantes tenham o direito à educação sustentável democraticamente alcançável e sem prejuízo dos calendários escolares/acadêmicos e, acima de tudo, perceber que a formação continuada de professores sobre a utilização de tecnologias da informação e comunicação pode ser de grande valia para mitigar perdas educacionais em tempos de pandemia.

Nessa perspectiva, entendemos que a hipótese modulada neste trabalho de que a educação como direito de todos e dever do Estado não deve acumular prejuízos sistêmicos frente à pandemia do novo coronavírus, entendemos que o Estado tem o dever e a sociedade têm o direito à educação mais democratizada através da utilização de tecnologias de informação e comunicação educacionais para sustentar esse direito de todos.

Reconhecemos que os cursos presenciais precisam ter professores com educação continuada na área de Educação a Distância, para que em casos de urgências, tais quais a pandemia do coronavírus o direito à educação seja sustentável e democratizado para mais pessoas, evitando soluções de continuidade ao direito dos cidadãos que buscam na escola uma possibilidade de alcançarem maiores níveis de escolaridade e melhorias no mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALVES, João Roberto Moreira. A História da EAD no Brasil, cap. 2, p. 9-13. *In*: **Educação a distância: o estado da arte**. Fredric Michael Litto, Manuel Marcos Maciel Formiga (orgs.). São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

ASSUMPÇÃO, Cristiana Mattos. Quais são os recursos de EAD que estão despontando no horizonte?, p. 9-12. *In*: **Censo EAD.BR: relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2018**. Censo EAD.BR: analytic report of distance learning in Brazil 2018 [livro eletrônico]/[organização] ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância. Camila Rosa (tradutora). Curitiba: InterSaberes, 2019.

AVANACINI, Marta. Os desafios do uso da EAD no contexto do avanço do coronavírus, 18 mar. 2020. **Associação JEDUCA**. Disponível em: https://jeduca.org.br/texto/os-desafios-do-uso-da-ead-no-contexto-do-avanco-do-coronavirus?utm_medium=Email&utm_campaign=BoletimCoronavirus&utm_source=nexogeral. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Agência Brasil. **UE concorda em fechar fronteiras por 30 dias para conter coronavírus: caberá aos países europeus implementar o fechamento**, de 17 de março de 2020, publicado por Marine Strauss, repórter da Reuters, Bruxelas, edição de Denise Griesinger. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/ue-concorda-em-fechar-fronteiras-por-30-dias-para-conter-coronavirus. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, publicada no DOU de 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus – COVID 19**. Disponível em: https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus. Acesso em: 12 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 2.494**, de 10 de fevereiro de 1998, Regulamenta o artigo 80 da LDB (Lei n. 9.394/96), publicado no DOU de 11 fev. 1998. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.005,** de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, publicada no DOU de 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 22 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, publicada no DOU de 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino a Distância: MEC amplia capacidade de comunicação a distância em universidade e institutos federais**, 18 mar. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=86581:mec-amplia-capacidade-de-comunicacao-a-distancia-em-universidade-e-institutos-federais&catid=12&Itemid=86. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria n. 343**, de 17 de março de 2020, publicada no DOU de 18 mar. 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Ministerial n. 2.117**, de 6 de dezembro de 2019, dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, publicada no DOU de 11 dez. 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Guia para Investigações de Surtos ou Epidemias.** Brasília: Ministério da Saúde, 2018, 64 p. ISBN 978-85-334-2660-3. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/novembro/21/guia-investigacao-surtos-epidemias-web.pdf. Acesso em: 12 mar. 2020.

Censo EAD.BR: Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil 2018. Aanalytic report of distance learning in Brazil 2018 [livro eletrônico]/[organização] ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância. Camila Rosa (tradutora). Curitiba: InterSaberes, 2019.

Censo EAD.BR: Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil. **2016.** Analytic report of distance learning in Brazil 2018 [livro eletrônico]/[organização] Associação Brasileira de Educação a Distância, [livro eletrônico]; [organização] ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância; [traduzido por Maria Thereza Moss de Abreu]. Curitiba: InterSaberes, 2017. Disponível em: http://abed.org.br/censoead2016/Censo_EAD_2016_portugues.pdf. Acesso em: 21 mar. 2020.

CLARO, Marcelo. 5 países que lideram o setor de cursos a distância no mundo, 2018. *In*: **MOODLE LIVRE**. Disponível em: https://www.moodlelivre.com.br/noticias/potal/noticias-ead/5-paises-que-lideram-o-setor-de-cursos-a-distancia-no-mundo. Acesso em: 21 mar. 2020.

HARARI, Yuval Noah. **A crise do coronavírus**, de 16 de março de 2020. Disponível em: https://www.hsm.com.br/o-que-yuval-noah-harari-pensa-sobre-o-coronavirus/. Acesso em: 18 mar. 2020.

JORNAL ELETRÔNICO DW MADE FOR MINDS, Seção Internacional. **Como os governos africanos reagem à pandemia de covid-19.** Nehal Johri, Raquel Loureiro, Agência Lusa, 13 de março de 2020. Disponível em: https://www.dw.com/pt-002/como-os-governos-africanos-reagem-%C3%A0-pandemia-de-covid-19/a-52751497. Acesso em: 18 mar. 2020.

JORNAL ELETRÔNICO EURONEWS. **Covid-19 não assusta Portugal.** 12 mar. 2020. Disponível em: https://pt.euronews.com/2020/03/12/covid-19-nao-assusta-portugal?utm_source=newsletter&utm_medium=pt&utm_content=covid-19-nao-assusta-portugal&_ope=eyJndWlkIjoiMDBiMDg1MThiNzI4OTE5N2RmNjRkNTQxMjg4NGE1OGIifQ%3D%3D. Acesso em: 13 mar. 2020.

JORNAL ELETRÔNICO O ESTADO DE MINAS GERAIS INTERNACIONAL. **Cronologia da expansão do novo coronavírus descoberto na China.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/02/07/interna_internacional,1120153/cronologia-da-expansao-do-novo-coronavirus-descoberto-na-china.shtml. Acesso em: 14 mar. 2020.

MERCOSUL. **Os presidentes da região acordam medidas para combater o Covid-19**. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/os-presidentes-da-regiao-acordam-medidas-para-combater-o-covid-19/. Acesso em 18 mar. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46747-nelson-teich-toma-posse-como-ministro-da-saude. Acesso em: 20 abr. 2020.

NUNES, Ivônio Barros. A história da EAD no mundo, 2009, cap. 1, p. 2-8. *In:* **Educação a distância: o estado da arte**. Fredric Michael Litto, Manuel Marcos Maciel Formiga (orgs.). São Paulo : Pearson Education do Brasil, 2009. Disponível em: http://www.abed.org.br/arquivos/Estado_da_Arte_1.pdf. Acesso em: 20 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/. Acesso em: 18 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU diz que medo não pode viralizar após pandemia de novo coronavírus**, 12 mar. 2020. Disponível em: https://news.un.org/pt/tags/organizacao-mundial-da-saude. Acesso em: 14 mar. 2020.

C. ONU News. **Medidas para conter covid-19 devem ser decididas caso a caso, diz OMS**. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706801. Acesso em: 14 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. The current state of mobile learning. *In*: **The future of mobile learning: implications for policy makers and planners,**

2013. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000219637. Acesso em 20 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 56,** 16 mar. 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200316-sitrep-56-covid-19.pdf?sfvrsn=9fda7db2_6. Acesso em: 17 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatórios de situação da doença de coronavírus (COVID-2019)**, 16 mar. 2020. Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/. Acesso em: 17 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Tedros Adhanom Ghebreyesus**. Disponível em: https://twitter.com/DrTedros. Acesso em: 12 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Do these five simple things to help stop coronavirus (COVID-19)**, 14 mar. 2020. Disponível em: https://twitter.com/Google/status/1238893403821113344. Acesso em: 14 mar. 2020.

R. Li et al. (Ruiyun Li, Sen Pei, Bin Chen, Yimeng Song, Tao Zhang, Wan Yang, Jeffrey Shaman). Substantial undocumented infection facilitates the rapid dissemination of novel coronavirus (SARS-CoV2). **Science 10.1126/science.abb3221**, 2020. Disponível em: www.scicencemag.org. Acesso em: 17 mar. 2020.

REDE BBC NEWS. **O que o Brasil está fazendo para combater a pandemia do coronavírus**, 11 de março de 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51844550. Acesso em: 18 mar. 2020.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. **Desarrollo sustentable, bio-industrialización descentralizada y nuevas configuraciones ruralurbanas: Los casos de India y Brasil**. Pensamiento Iberoamericano, Madrid, v. 46, p. 235-256, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Almedina S.A., 2020.

SEABRA, Carlos. **O uso do celular em sala de aula**, 2013. Disponível em: https://cseabra.wordpress.com/2013/03/03/o-celular-na-sala-de-aula/. Acesso em: 20 mar. 2020.

SICHE, Raul; AGOSTINHO, Feni; ORTEGA, Henrique; ROMEIRO, Ademar. Índices versus indicadores: precisões conceituais na discussão da sustentabilidade. **Revista Ambiente & Sociedade. Campinas v. X, n. 2, p. 137-148, jul.-dez. 2007.** Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/asoc/v10n2/a09v10n2.pdf. Acesso em: 19 mar. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Sassoli: "Europa unida face ao desafio comum do COVID-19".** Comunicado à Imprensa, de 16 mar. 2020. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20200313IPR74911/sassoli-europa-unida-face-ao-desafio-comum-do-covid-19. Acesso em: 18 mar. 2020.

VIANNEY, João. O caráter inclusivo da EAD, 2017, p. 31-32. *In*: **Censo EAD.BR: relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2016: Censo EAD.BR: analytic report of distance learning in Brazil,** 2016 [livro eletrônico]/[organização] ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância; [traduzido por Maria Thereza Moss de Abreu]. Curitiba: InterSaberes, 2017. Disponível em: http://abed.org.br/censoead2016/Censo_EAD_2016_portugues.pdf. Acesso em: 20 mar. 2020.

WHO CHINA JOINT MISSION ON COVID19 FINAL REPORT. Disponível em https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-china-joint-mission-on-covid-19-final-report.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

WORLDOMETERES. **Covid-19: Coronavírus outbreak.** Disponível em: https://www.worldometers.info/coronavirus/?fbclid=IwAR0RkCGaliVrIkqKIM0iOksa_Pit_oJlZzxOquT-aHI3_pPMmIKWapAex6M. Acesso em: 18 mar. 2020.

QUESTIONAMENTOS SOBRE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE EM TEMPOS DE COVID 19 NO CONTEXTO BRASILEIRO

Clovis Demarchi[1]

Elisandra Riffel Cimadon[2]

INTRODUÇÃO

Até momentos antes da decretação da pandemia do COVID-19, em 11 de março de 2020, vivia-se uma realidade em que as tecnologias e as inovações, através de suas facilidades, da criação e divulgação de novos padrões de qualidade de vida, da promessa de solução de todos os problemas, da ilusão da prosperidade sem esforço, trazia para o inconsciente coletivo a proposta de uma vida perfeita para se viver e desfrutar.

O contexto caracterizava-se por muitas promessas, muitas facilidades e poucas dificuldades. Só se mostrava o resultado. Não se conhecia o caminho. Era uma nova forma de colonialismo, uma nova proposta de "troca de *likes*" e como resultados tinha-se novos escravos. Escravos do consumo, escravos da exploração laboral, escravos da imagem ou aparência. E por fim, se continuava o mesmo processo de exploração que produzia como resultados a pobreza, a destruição ambiental e a fome. Os resultados eram medidos não só pela divulgação dos índices de desenvolvimento humano (IDH) de cada país subdesenvolvido, mas pela perda da identidade das pessoas.

Esta realidade mudou bruscamente em 11 de março de 2020. Por estranho que pareça não foi por uma guerra nuclear/atômica ou uma invasão alienígena, mas por uma declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) se caracterizava, pela sua disseminação mundial, como uma pandemia. Os humanos foram infectados por um vírus, um organismo desconhecido, impalpável, incolor e invisível (a olho nu). Todo o investimento em armamentos, tecnologias de guerra e combate visando a proteção das nações, não foi capaz de prever, combater ou proteger o ser humano deste inimigo invisível.

Enquanto os cientistas do mundo todo, em vários grupos e redes buscam um medicamento específico para tratar ou prevenir o coronavírus, para os epidemiologistas, enquanto não se tem este

[1] Doutor e mestre em Ciência Jurídica. Professor no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Santa Catarina. E-mail: demarchi@univali.br. ORCID: http://orcid.org/0000-0003-0853-0818.

[2] Doutora e Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina. Advogada. E-mail: eliscimadon@yahoo.com.br ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0843-5933

medicamento ou tratamento, o meio mais eficaz é o isolamento social. Com o isolamento se reduzir o alastramento da doença. Mas, juridicamente, como se postar diante de direitos que passam a ser simplesmente cerceados.

No Brasil, especificamente, vários questionamentos são apresentados e em especial, pelo posicionamento do presidente da república, Jair Bolsonaro, que é o único que não se manifestou favorável ao isolamento social entre os presidentes das grandes economias mundiais (G20)[3]. Assim como se contrapõe as orientações do próprio Ministério da Saúde, que segue as orientações da OMS.

Antes da declaração de pandemia, em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que "o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) [...]" e a decisão repercutiu para "[...] aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. [...]" (OPAS-BRASIL, 2020) Por outro lado, trouxe uma discussão bastante acalorada acerca da ideia de liberdade.

O risco está na aplicação de medidas que possam ser desnecessárias e assim venham a restringir alguns direitos com a falsa justificativa de proteção da saúde pública. Por isso, as restrições devem ser necessárias, proporcionais, não discriminatórias e de duração limitada.

Por outro lado, corre-se o risco, visto que pode vir a ser denunciado junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos, como já aconteceu em casos pretéritos em que o Estado Brasileiro, por sinal, foi condenado a reparar danos morais e materiais por tratamentos degradantes sofridos por falta ou mal atendimento em centros de saúde. O mesmo pode-se aplicar agora, quando se coloca em risco grande parte da população ao não se recomendar o isolamento social e com isso ameaçar o direito à vida da maioria da população, visto que o próprio presidente propaga que pelo menos 70% serão contaminados.

Este texto tem como objetivos apresentar alguns questionamentos sobre Direitos Humanos e Sociedade no contexto do COVID-19; manifestar posição sobre o isolamento social e a liberdade de locomoção; apresentar ideias sobre a sociedade de consumo antes da COVID-19 e manifestar o desejo de sociedade pós COVID-19.

O texto está dividido em quatro momentos, sendo o primeiro uma breve reflexão sobre os direitos humanos e constituição brasileira, o segundo trata sobre o questionamento: vida ou economia, pessoas ou coisas?; o terceiro trata de um outro grande questionamento, Liberdade ou

[3] O G20 é formado pelos oito países mais ricos e influentes do mundo, o G8, mais 11 países emergentes. Dessa forma, o G20 é formado por 19 países: África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Turquia.

Isolamento social?; e no quarto trata-se da sociedade, a pandemia do COVID-19 e as possibilidades do pós pandemia.

Adianta-se de antemão que além dos dois grandes questionamentos que direcionam a discussão, vários outros são apresentados e não apresentam respostas ainda, mas estão em fase de análise, até porque o Direito como Ciência reativa, aguarda a sociedade se manifestar para depois fazer a sua proposta.

Entende-se que diante da nova realidade, causada pela pandemia haverá uma alteração na matriz predatória do atual modelo econômico para outro que busque o desenvolvimento de uma nova economia que tenha por finalidade a sustentabilidade e como consequência a qualidade de vida, balizada pelos direitos humanos e fundamentada na dignidade da pessoa humana. Uma sociedade solidária, em que não se tenha dúvidas de que a vida é um bem jurídico mais importante do que a liberdade e a saúde mais do que a economia.

Quanto a metodologia, utilizou-se o método indutivo com a pesquisa bibliográfica e documental.

1. DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Para compreensão, cabe ressaltar que se faz uma distinção entre as expressões "direitos humanos" e "direitos fundamentais", que geralmente são utilizadas como sinônimos. Direitos fundamentais são o conjunto de direitos e liberdades do ser humano, institucionalmente reconhecidos e positivados no âmbito do direito constitucional de determinado Estado. Em contrapartida, os direitos humanos estão abrangidos pelo direito internacional, porquanto extensivo a todos os seres humanos, independentemente de sua vinculação a determinada ordem constitucional, apresentando validade universal e caráter supranacional.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948 proclama que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa. A Declaração reconhece prerrogativas consagradas, aclamando como direito essencial à pessoa, como por exemplo, o direito ao trabalho, ao salário justo, liberdade de escolha da profissão, direito ao lazer entre outros. (ONU, 1948).

Além desses direitos sociais, definidos como direitos humanos, a Declaração de 1948 no seu

artigo 25[4], adiciona a prerrogativa do trabalhador a um sistema de efetiva segurança social, que está intimamente ligada a ideia de bem-estar, garantindo-lhe a habitação, alimentação, vestuário, serviços sociais, cuidados médicos, entre outros benefícios essenciais à sua subsistência.

Posteriormente vieram os pactos de 1966 com o objetivo de garantir a aplicação desses direitos. Desta forma, esses Pactos contribuíram na regulamentação dos princípios programáticos da Declaração. Onde reconheceu também, em específico, a não discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, nacionalidade, origem social, posição econômica, nascimento ou por qualquer outro motivo, assim como a igualdade de tratamento entre o homem e a mulher (ONU, 1948).

A declaração de 1948, que foi complementada e também regulamentada pelos Pactos de 1966, determina, em nível universal, que não só os direitos eminentemente pessoais, mas os direitos sociais básicos são direitos humanos, isto porque, estes estão na ordem natural das coisas e sem eles a personalidade do homem não possui a capacidade de se expandir, ou aprimorar-se e, assim, chegar a sua plenitude.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incorporou as ideias da declaração universal em vários momentos. Pode-se destacar por exemplo o artigo 227[5] em que estabelece o dever da família, da sociedade e do estado em assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, ou ainda quando estabelece os objetivos fundamentais da República, segundo o artigo 3º[6] ou ainda o artigo 4º[7] entre outros.

A declaração de 1948 estabelece no seu artigo 3º que "todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" e o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade,

[4] "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar, a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle". (ONU, 1948).

[5] "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (BRASIL, 1988)

[6] "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". (BRASIL, 1988)

[7] "Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] II - prevalência dos direitos humanos; [...] VI - defesa da paz; [...] VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo".

à igualdade, à segurança e à propriedade".

No que se refere à proibição da discriminação, a declaração de 1948 nos eu artigo 2º, I, estabelece que "todo ser humano tem capacidade para gozar [...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza" os direitos e liberdade estabelecidos na declaração. A constituição brasileira estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, ainda estipula que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Observa-se que o Brasil acolheu os preceitos da Declaração com mais ênfase do que o próprio texto mundial. Houve também recepcionada a ideia de "direitos dos povos" quando foi adotado os princípios da autodeterminação, da não intervenção, da igualdade entre os Estados, da solução pacifica dos conflitos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade conforme artigo 4º da Constituição. Na legislação infraconstitucional, estas manifestações se fazem presentes em muitas das leis promulgadas.

2. VIDA OU ECONOMIA: PESSOAS OU COISAS?

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já em seu artigo 1º, eleva a Dignidade da Pessoa Humana como um dos seus fundamentos, ou seja, a pessoa, na sua essência terá uma especial proteção. De forma mais objetiva, apresenta-se no art. 5º, X, características específicas do direito de personalidade ao estipular que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. "[8]

A partir da previsão constitucional, passa-se a tutelar, com a devida especificação e destaque, os direitos que não são suscetíveis de apreciação econômica, ou seja, que não estejam inseridos dentro do contexto dos direitos patrimoniais.

Este fenômeno, por não estar no contexto dos direitos patrimoniais pode ser nominado como "personalização, repersonalização ou despatrimonialização do direito" (PERLINGIERI, 2002, p.155-156), nesse contexto o ser humano deixa de ser um sujeito puramente abstrato para se tornar um sujeito concreto.

Muda-se a perspectiva da relação do "ter" com o "ser". No contexto do "ter" se está diante de

[8] Importante ressaltar também que no mesmo artigo 5º que trata de direitos e deveres individuais e coletivos, os incisos II, IV, V, X, VI, IX, XIII e XV fazem alusão e preveem proteção aos direitos relativos à Personalidade.

uma perspectiva exclusivamente patrimonial. Mas na perspectiva do "ser", não se realiza uma divisão entre o sujeito e o objeto, pois ambas as realidades representam o ser. Ao se valorizar uma pessoa pelo que ela "tem", observa-se o seu patrimônio. Quando a mesma análise é realizada visando o que ela "é", independe o seu patrimônio. Nesse caso, o patrimônio não é elemento, preponderante, pois, ela possuindo ou não patrimônio, ela "é".

Considerando tais elementos, "A personalidade é, portanto, não um direito, mas um *valor* (o valor fundamental do ordenamento) [...]". (PERLINGIERI, 2002, p. 156). A Constituição impõe deveres extrapatrimoniais nas relações privadas, garantindo, dessa forma, proteção aos Direitos da Personalidade. Assim, o fundamento para este entendimento é que os direitos de personalidade são aqueles diretamente ligados a pessoa do sujeito e o patrimônio (bens materiais ou econômicos) podem existir ou não. O que importa é a pessoa em si.

Para garantir a proteção plena da pessoa é necessária a compreensão do Ordenamento Jurídico como um todo, visando sempre, acima de tudo, resguardar a Dignidade da Pessoa Humana[9]. Em regra, a violação acarreta Dano Moral por atingir a esfera íntima da pessoa, não havendo possibilidade de aferir economicamente a lesão sofrida na honra ou na intimidade da pessoa, por exemplo.

Importante destacar também que nem toda violação a direito produz dano moral, pois, diante da multiplicidade de fatores que, em concreto, podem interferir, como: as condições da pessoa; suas reações; seu estado de espírito; a gravidade do fato violador; a intenção do agente e outros tantos (BITTAR, 2003 p. 70), outras formas de indenização ou de responsabilização poderão ser apresentadas.

Diante da realidade atual de COVID19, inúmeras famílias que tiverem parentes que não puderem contar com atendimento sanitário necessário e eficaz sendo privados de qualquer chance de cura, quando se entende que a responsabilidade inicial é do Estado. Ou quando o cidadão seguiu a orientação do presidente da república e foi contaminado, congestionando ainda mais o sistema de saúde? Ou ainda aqueles que ingressaram com ação judicial contra decisão de prefeitos ou governadores visando impedir o isolamento social? As consequências para as pessoas desses atos é responsabilidade de quem? Ou uma decisão do STF vai determinar, como já ocorrido em tempos

[9] " [...] "a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida." (SARLET, 2015, p. 62).

pretéritos, que não cabe questionar responsabilidade diante de um estado de emergência/pandemia? Ou, se vai aceitar a justificativa de que “todos vão morrer um dia”... Como justificar a ausência de atendimento ao direito à saúde? Ou ainda, como justificar que a vida humana pode ser colocada na balança em relação à economia?

É claro que ainda não se tem as respostas, mas existem pistas para possíveis encaminhamentos futuros.

Partindo do pressuposto de que a COVID19 está causando um impacto sem precedentes na economia mundial, está causando um desiquilíbrio notável nas relações de consumo e está colocando em xeque as prioridades das grandes potências mundiais, é necessário também estabelecer uma relação entre a sociedade antes e depois do COVID 19. O que vai impactar os novos tempos?

Até poucos dias atrás as grandes potências mundiais ditavam o que, como, quando e de que forma se ia consumir e, ao mesmo tempo, tornavam as massas cada vez mais carentes e suscetíveis a manipulação comercial e social. Caminhava-se para um movimento sem volta, onde o consumismo colocava em risco direitos até então intocáveis. O ser humano estava tomado/invadido pelo consumo.

Diante desta realidade as pessoas já não viam mais alternativas até o instante em que um ser invisível, minúsculo coloca em xeque toda essa realidade. Discute-se o direito à vida, quando não se tem mais vagas nos hospitais. Argumenta-se sobre a ideia de liberdade quando a ordem é “fique em casa! ”. Confronta-se sobre a importância da vida e da economia.

3. LIBERDADE OU ISOLAMENTO SOCIAL?

A liberdade está prevista como um direito no artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos seguintes termos: “1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar. ” (ONU, 1948).

A Constituição brasileira (BRASIL, 1988), a exemplo do que estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dispõe no seu art. 5, *caput* e inciso XV, que “[...] Todos são iguais perante a lei, [...] garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros [...] liberdade [...] nos termos seguintes: ” e o inciso XV estabelece que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; [...]”

Ocorre que, diante de uma Emergência de Saúde Pública declarada em um contexto global e até o momento sem solução eficaz e comprovada por intermédio de estudos científicos, a principal conduta adotada para o controle da pandemia tem sido o isolamento social.

Esse isolamento social acarreta em discussões que perpassam o âmbito jurídico, mas principalmente o afeta, em vários sentidos, como no econômico, no financeiro e no social. O Direito está em todas as discussões. Com o tema direito de ir e vir, de locomoção, não é diferente. Aliás, o direito de locomoção, nesse contexto, é um dos principais focos de enfrentamento, uma vez que sua restrição pode gerar dúvidas quanto ao fato de ferir ou não o direito garantido tanto na Declaração dos Direitos Humanos quanto na constituição de 1988.

Ao voltar à recomendação da Organização Mundial da Saúde, é público e notório que a indicação do isolamento social se tornou um caminho muito seguro, neste momento, para o controle da pandemia. E, seguindo uma tendência global, ainda em 06 de fevereiro de 2020, foi sancionada no Brasil a Lei n. 13.979/2020 (BRASIL, 2020), a qual estabelece medidas de enfrentamento da doença em âmbito nacional e que define a restrição de locomoção que é o isolamento como "[...] separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Corona vírus [...]" (BRASIL, 2020). Na mesma normativa, consta a definição de outra medida de restrição à locomoção: a quarentena, com a "[...] restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes [...]"[10]

Sabe-se até aqui, então, que a liberdade de locomoção é um direito reconhecido em um contexto global, assim como a saúde (artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e art. 6º da Constituição brasileira (BRASIL, 1988). E, diante disso, o primeiro questionamento que se pode fazer, em âmbito nacional, é: Pode a União editar normas gerais para restringir a locomoção da população? Ao criar normas restritivas, não estaria ferindo um direito assegurado na Constituição?

A resposta é simples e cumpre a literalidade da norma: neste momento em que está declarada uma verdadeira "guerra" contra um vírus quase que desconhecido, sim, a União pode e deve editar normas gerais e restringir a locomoção da população. Fundamentalmente o faz em razão do disposto

[10] "[...] II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus." (BRASIL, 2020)

no art. 24, XII[11] da Constituição brasileira, o qual estabelece a proteção e defesa da saúde e, no art. 24, §1º[12], o qual estabelece sobre o âmbito concorrente. Consequentemente, a União não estaria ferindo o direito à liberdade de locomoção porque não se vive, nesse momento em específico, um período de paz e até porque ao restringir este direito de liberdade de locomoção honra com o compromisso preambular da Magna Carta, que é o comprometimento com a harmonia social, tanto na ordem interna quanto internacional.

Ademais, ao estender o questionamento inicial aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a resposta é a mesma: podem e devem legislar sobre matérias de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (arts. 24, §2[13] e art. 30, I, II[14] da Constituição).

Superada essa primeira fase, em que se vê que é possível à União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislarem sobre um direito tão básico, que é o de ir e vir, de liberdade de locomoção, o outro questionamento que se faz é: É compreensível que haja resistência da população no cumprimento das medidas restritivas impostas?

E, para responder tal questionamento, é importante conhecer o pensamento de Habermas, quando escreveu a obra "A Constelação Pós-Nacional". Nela, o referido autor traz à tona uma questão primordial: o saber reconhecer responsabilidades. Afirma Habermas (2001, p. 48-49) que "[...] A disponibilidade hermenêutica de reconhecer a verdadeira dimensão da responsabilidade e do conhecimento de causa varia com a nossa compreensão da liberdade – como nós avaliamos como pessoas responsáveis e quanto exigimos de nós mesmos como atores políticos [...]".

Como estamos dispostos a nos respeitar reciprocamente é uma via para responder ao questionamento acima proposto.

A liberdade, signo político da Modernidade (ABREU, 2011, p. 49-50), mais do que nunca significa autodeterminação, pois a escolha individual de respeito recíproco e cumprimento de medidas restritivas impostas por cada Nação, ao menos aqui no Brasil (que ainda não impôs aplicação de multa para descumprimento) é determinante para, em primeiro lugar, a vida e saúde individual e coletiva e, em segundo, para uma futura recuperação financeira e econômica individual e coletiva.

---

[11] "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde". (BRASIL, 1988)

[12] "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.". (BRASIL, 1988).

[13] "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados". (BRASIL, 1988).

[14] "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber". (BRASIL, 1988).

Respeitar reciprocamente em um país como o Brasil, em que os níveis de desigualdades são altíssimos, é um fator extremamente complexo, especialmente em razão dos seguintes fatores:

> **Estrutura econômica e mercado de trabalho**, [...] ressaltando suas desigualdades estruturais, sobretudo aquelas evidenciadas pelo desemprego e a informalidade incidentes nos grupos populacionais considerados mais vulneráveis – pretos ou pardos, mulheres e jovens –, bem como pela subutilização da força de trabalho. O segundo, **Padrão de vida e distribuição de renda**, [...] acesso a bens e serviços relacionados a condições de moradia; pobreza monetária; e restrições de acesso em múltiplas dimensões, como educação, proteção social, moradia adequada e Internet. [...] O terceiro recorte, por fim, trata da **Educação** sob duas perspectivas. [...] as desigualdades no acesso e a trajetória e permanência dos estudantes nas instituições de ensino. (IBGE, 2019).

Portanto, é compreensível que haja resistência da população no cumprimento das medidas restritivas impostas? Sim, é compreensível e o reconhecimento de responsabilidades ligadas à estrutura econômica e mercado de trabalho, padrão de vida e distribuição de renda e educação estão diretamente ligados a isso e adicione-se que o presidente brasileiro Jair Bolsonaro é o único presidente das grandes economias mundiais que não se manifestou favorável ao isolamento social, muito embora tenha legislado sobre.

No Brasil a pandemia aflorou problemas demasiadamente conhecidos e que precisariam emergencialmente de solução. A realidade que se vê, especialmente nas capitais, é: a população reconhece a verdadeira responsabilidade e consequências que é o descumprimento das medidas restritivas, mas mesmo assim muitos optam por descumpri-la, em razão da sua estrutura financeira para enfrentar um longo período de isolamento ou quarentena. Do mesmo modo, muitas autoridades representativas: reconhecem a verdadeira responsabilidade e consequências do descumprimento das medidas restritivas e, mesmo assim, optam pelo afrouxamento.

Não se pode esquecer-se da antiga lição de Habermas (2001, p. 169): “Agora o mundo ‘moderno’ encontra-se de tal modo em oposição com o ‘antigo’ que ele se abre de modo radical para o futuro. [...] Os desafios que se precipitam fazem-se sentir como uma ‘pressão de tempo’.”

O Brasil, assim como todo o mundo, passa por um marco temporal que trará um diagnóstico não muito promissor nos próximos anos. Apesar das medidas restritivas de proteção e defesa da saúde impostas de forma legal, no final é a população, inevitavelmente e por meio do reconhecimento e valoração de suas responsabilidades, que irá gerir a liberdade de locomoção.

4. A SOCIEDADE, A PANDEMIA DO COVID 19 E AS POSSIBILIDADES

Antes do COVID 19, vivia-se a sociedade de consumo. O ser humano em sua natureza, sempre desejou ter mais, buscar algo mais seja na vida privada, profissional ou econômica. Esse buscar algo a mais não transformava o homem em melhor ou pior em relação ao outro, apenas individualizava a pessoa enquanto membro da humanidade.

O problema se apresentava quando o consumo deixava de ser apenas para satisfação das necessidades básicas da pessoa. Adquiria-se não para uma satisfação pessoal ou das necessidades básicas, mas para uma satisfação de desejos.

Extrai-se desse cenário que a sociedade, antes do COVID 19, fruto do processo de globalização estava pautada no consumismo, em que a prioridade era o "ter", ao invés do "ser". Essa sociedade vivia uma crise que se refletia nos valores do indivíduo. Quando a prioridade deveria ser o "ser", a visão deveria ser "social" e estar focada nas pessoas, a prioridade, estava focada no "ter", a visão era "individual" e estava centrada nas "coisas, nas compras, no mercado e no consumo".

Assim, o consumismo ofuscava a desigualdade social. As pessoas se aproximavam, interagiam e se relacionavam pelo sentimento de pertencimento a determinada roda de consumo. Criava-se uma identidade entre pessoas que circulavam, compravam e consumiam produtos determinados. Pessoas que buscavam no consumo de bens, na semelhança de visual, na semelhança de necessidades criadas, a justificativa para relacionamentos que deveriam ser resultados de uma vida social comum, mas que por se estar em uma sociedade patológica, estava caracterizada pela proximidade devido ao consumo.

Esta sociedade, consequência econômica da globalização[15] representa novos tipos de exclusão, instala a competição entre os indivíduos, reduz salários, aumenta o desemprego, a pobreza, aumenta a relação entre ricos e pobres, aumenta a possibilidade de corrupção e devasta o ambiente (ROSA, 2009, p. 79-80; FERNANDES, 2001. p. 19).

Este modelo, representou para o Brasil, conforme dados recentes, uma grande concentração de riqueza. Por exemplo, metade do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro é controlado por apenas cinco famílias, no Relatório de Desenvolvimento Humano publicado pelas Nações Unidas, o Brasil ocupa o 79º lugar, caracterizado por uma enorme lacuna entre os mais ricos e os mais pobres (SOUZA, 2019).

[15] Os doutrinadores conferem o termo "Globalização" ao professor da Universidade de Toronto Marshall McLuhan e ao professor da Universidade de Columbia Zbigniew Brzezinski que começaram a utilizá-lo no final dos anos 60. Marshall MacLuhan autor do livro "Guerra e paz na aldeia global" *e* Zbigniew Brzezinski *autor do livro "*A revolução tecnotrônica*". (*GÓMEZ, 2000. p. 18-19).

Portanto, esta realidade pode ser um elemento para justificar, o que foi apresentado anteriormente com relação ao isolamento social, onde as pessoas estão muito preocupadas com a necessidade de buscar algo para se manter/comer. Em que a vida em si é diariamente, com pandemia ou sem pandemia, um constante risco. Prova disso é que mais de 100 milhões de pessoas estão se cadastrando para receber o auxílio emergencial de R$ 600,00 do governo federal...

Volte a 11 de março de 2020... Pode-se começar com a música, que representa uma profecia, escrita por Raul Seixas em parceria com o compositor Cláudio Roberto, lançada em 1977 e que voltou a ser "tema" em tempos de Pandemia, "o dia em que a Terra parou"[16], ou seja, aquela sociedade que estava com muita pressa para produzir, comprar, consumir e cada vez possuir mais, de forma repentina e brusca parou. Qual a causa? Uma guerra? Uma revolução? Não... uma pandemia causada por um vírus que é um organismo impalpável, incolor, invisível, "um parasita intracelular obrigatório" (SOUSA, et al, 2007, p. 211).

A ordem do dia, com algumas exceções, foi fechar fronteiras, não viajar, fechar o comércio, trabalho *home office*, cada um cuida dos seus próprios filhos e não sair de casa. E isso aconteceu em todo o planeta terra! Todos no mesmo período. Ou seja, o conto popular conhecido como síndrome do sapo na água fervendo[17] se fez realidade.

Qual a relação entre este "conto" e a realidade da pandemia? A resposta está em que a sociedade necessitou fazer uma alteração brusca no seu modo de viver, de se comportar e consequentemente não será mais a mesma. Ou seja, a pandemia, que não é uma guerra e nem uma revolução, apresenta-se como um grande fator de transformação social, de aceleração das transformações na sociedade. Até dias atrás andar de máscara era atuação de "malfeitor", hoje passa a ser uma medida de proteção para qualquer pessoa, passou a ser uma atitude saudável. Falar em educação a distância, era sinônimo de "distribuição de títulos", com a pandemia passou a ser a "solução para a educação". Todos precisam se adaptar, ou seja, precisam pular fora da panela.

No contexto de antes da pandemia se postergava as mudanças. Com a pandemia, as pessoas

[16] "Essa noite eu tive um sonho de sonhador; maluco que sou, eu sonhei com o dia em que a Terra parou; foi assim... No dia em que todas as pessoas do planeta inteiro resolveram que ninguém ia sair de casa, como que se fosse combinado em todo o planeta naquele dia, ninguém saiu de casa, ninguém... o empregado não saiu 'pro' seu trabalho pois sabia que o patrão também não 'tava' lá. Dona de casa não saiu 'pra' comprar pão pois sabia que o padeiro também não 'tava lá. E o guarda não saiu para prender pois sabia que o ladrão, também não 'tava' lá. E o ladrão não saiu para roubar pois sabia que não ia ter onde gastar. No dia em que a Terra parou, eh...eh... no dia em que a Terra parou, oh oh oh... no dia em que a Terra parou, oh oh... no dia em que a Terra parou."

[17] "Conta a história do sapo que se ele for colocado numa panela sobre a chama, com a água da sua lagoa, fica estático durante todo o tempo em que a água aquece. O sapo não reage ao gradual aumento da temperatura e morre quando a água ferve. Inchado e feliz, acostumado com a água de sua lagoa. Por outro lado, outro sapo que seja colocado nesse recipiente com a água de sua lagoa já fervendo, salta imediatamente para fora da panela".

se adaptam. Antes não gostava de leitura em livro eletrônico, agora o livro eletrônico é a solução. A pandemia muda o comportamento da Sociedade e como consequência muda as relações e todas as mudanças acontecem de maneira muito rápida. É cair na “água fervente e pular fora da panela”.

Este movimento se caracterizou por um conjunto de mudanças no processo de produção de riquezas, nas relações de trabalho, nas relações socioculturais manifestando-se na comunicação instantânea com o aumento da velocidade no processamento das informações; no comércio global com diversidade de produtos fazendo com que as fronteiras comerciais deixem de existir; no estímulo à privatização de empresas; na facilitação do fluxo de produtos, serviços e investimentos; na criação de um mercado cada vez mais competitivo; na mobilidade do capital, da produção e das pessoas. Por outro lado, trouxe consigo “a destruição ecológica e a degenerescência Cultural” (MARTIN; SCHUMANN, 1998, p. 36).

O aspecto econômico sempre foi o motor da sociedade mundial. Qualquer país era medido pela quantidade de riqueza que produzia e em consequência, as pessoas eram medidas pelo mesmo padrão, ou seja, pelo que possuíam. Neste contexto o objetivo era a constante produção de riquezas e como a roda tem que girar, havia um constante e forte incentivo ao consumo, fazer as pessoas consumirem era a função marcante, apesar de nem sempre ser essa a necessidade do indivíduo naquele momento.

Diante da nova realidade, causada pela pandemia observa-se que haverá uma alteração na matriz predatória do atual modelo econômico para outro que busque o desenvolvimento de uma nova economia que tenha por finalidade a sustentabilidade e como consequência a qualidade de vida, balizada pelos direitos humanos e fundamentada na dignidade da pessoa humana.

Assim como após a segunda guerra mundial houve a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos como forma de os países se comprometerem a evitar os horrores e atrocidades da guerra, espera-se que a Sociedade pós pandemia caminhe para um novo patamar em que a Solidariedade seja o instrumento para um processo de inclusão que instale a cooperação entre os indivíduos, reduza as desigualdades sociais, erradique a pobreza e a marginalização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a declaração de pandemia em 11 de março de 2020 pode-se dizer que a “terra parou”. Enquanto os cientistas buscam um medicamento específico para tratar ou prevenir a COVID 19, para os epidemiologistas, o meio mais eficaz é o isolamento social.

No Brasil, especificamente, vários questionamentos são apresentados e em especial, pelo posicionamento do presidente da república, Jair Bolsonaro, que é o único que não se manifestou favorável ao isolamento social entre os presidentes das grandes economias mundiais.

Este texto teve como objetivos apresentar alguns questionamentos sobre Direitos Humanos e Sociedade no contexto do COVID-19; manifestar posição sobre o isolamento social e a liberdade de locomoção; apresentar ideias sobre saúde e economia; apresentar ideias sobre a sociedade de consumo antes da COVID-19 e manifestar o desejo de sociedade pós COVID-19.

O texto foi dividido em quatro momentos, 1- uma breve reflexão sobre os direitos humanos e constituição brasileira, 2 Vida ou economia, pessoas ou coisas? 3 Liberdade ou Isolamento social?; 4 A sociedade, a pandemia do COVID-19 e as possibilidades do pós pandemia.

O contexto brasileiro, diante de uma pandemia de proporções inimagináveis, é um tema sério e que merece estudo, especialmente porque o momento traz à tona a fragilidade do país em vários aspectos, tais como saúde, economia, liberdade, isolamento e respeito às normativas internas e internacionais. E inevitavelmente, esses vários aspectos geram questionamentos que são de longa data, mas que afloram uma vontade individual e coletiva de mudança, seja ela em âmbito público ou privado.

Quando se traz uma reflexão acerca dos direitos humanos e da Constituição brasileira, se está relembrando que o Brasil, assim como outros países, as adotou em seu texto constitucional e que deveria fazer cumprir com a disposição, não só quando edita leis e decretos para orientar a população, mas deveria fazer cumprir de forma efetiva dando exemplo ao cumprir os próprios atos.

Por outro lado, quando se aborda sobre vida e economia, pessoas ou coisas fica claro que o Brasil não está pronto para cumprir efetivamente o que adota na Constituição e nas leis e decretos de enfrentamento à pandemia. Isso porque o modelo enraizado de consumo e até mesmo de sobrevivência dele se tornou algo inquestionável. E é nesse sentido que o terceiro ponto abordado nesse estudo diz respeito à liberdade ou isolamento social.

O isolamento social pode e deve ser imposto pelas respectivas autoridades do nosso país, assim como foi feito. É uma questão de responsabilidade e respeito pela Carta Magna, por tudo o que ela representa e em tudo o que foi e é fundamentada. Entretanto, essa responsabilidade é posta à prova quando a população brasileira se vê desprovida de uma reserva de emergência e precisa estimular o consumo para sua própria sobrevivência.

Nesse contexto lamentável e caótico é que surge a constatação que se aflora no país: é preciso

ressignificar, é preciso pensar em um contexto individual de autodeterminação sustentável que seja efetivo e eficaz e, mais do que isso, é preciso incentivar o público a investir em um modelo econômico que seja capaz de enfrentar "pandemias" – sejam elas biológicas ou não - de uma maneira que preserve os direitos humanos e que traga, finalmente, um pouco de qualidade de vida e dignidade para todos. O investimento em educação, com certeza é um fator determinante para o início dessa reconstrução.

Com a nova realidade, causada pela pandemia haverá uma alteração na matriz do atual modelo econômico para outro que busque o desenvolvimento de uma nova economia que tenha por finalidade a sustentabilidade e como consequência a qualidade de vida, balizada pelos direitos humanos e fundamentada na dignidade da pessoa humana. Uma sociedade solidária, em que não se tenha dúvidas de que a vida é um bem jurídico mais importante do que a liberdade e a saúde mais do que a economia.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**. São Paulo: Conceito, 2011.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade.** 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2019.

BRASIL. Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, sociedade de risco e o Direito Penal**. Coimbra: Almedina, 2001.

GÓMEZ, José Maria. **Política e democracia em tempos de globalização.** Petrópolis: Vozes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-Nacional:** Ensaios Políticos. Tradução de Marcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira. 2019. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=sobre. Acesso em: 19 abr. 2020.

MARTIN, Hans-Peter, SCHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização**: o assalto à democracia e ao bem- estar social. Tradução de Lúcia Pinho e Melo e Ana S. Silva. Lisboa: Terramar, 1998.

ONU. Declaração Universal de Direitos Humanos 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em 20 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 19 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. OPAS Brasil. **Folha informativa** – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 19 abr. 2020.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis de Direito Civil.** Tradução de Maria Cristina de Cicco. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROSA, Alexandre Morais da. Direito Transnacional, soberania e o Discurso da *Law and Economics*. In.CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (org.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SOUSA, Cristina Paiva de; et al. Vírus influenza e o organismo humano. **Revista APS**, Juiz de Fora, UFJF, v.10, n.2, jul./dez. 2007

SOUZA, Renato. Cresce a percepção de desigualdade entre ricos e pobres no Brasil. **Jornal correio Brasiliense, 2019**. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/04/08/interna-brasil,748052/cresce-a-percepcao-de-desigualdade-entre-ricos-e-pobres-no-brasil.shtml. Acesso 20 abr. 2019.

A PANDEMIA DA COVID-19 E A NECESSÁRIA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DECRESCIMENTO

Denise Schmitt Siqueira Garcia[1]

Heloise Siqueira Garcia[2]

INTRODUÇÃO

Vivemos atualmente uma pandemia da doença chamada de COVID-19 que é causada pelo coronavírus, uma família de vírus que causam infecções respiratórias e são de fácil contaminação entre humanos.

Em razão do alto contágio da doença e rápida disseminação à diversos países do globo e por ser uma emergência de saúde pública de importância internacional, a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou a existência da pandemia em 11 de março de 2020.

A realidade vivenciada atualmente devido à pandemia da COVID-19 está impactando consideravelmente a população mundial tanto em questões econômicas como sociais e de saúde pública. Para o combate dessa doença a ação adotada pela maioria dos países foi o isolamento social, a paralização de várias atividades econômicas, mantendo-se somente os serviços essenciais, atitudes que impactaram a vida das pessoas, principalmente nas questões econômicas, enfoque principal dessa pesquisa.

Nesse ínterim, visando a contextualização do problema, no presente artigo será apresentado histórico de outras pandemias mundiais que impactaram consideravelmente a vida da população mundial, tal qual está acontecendo atualmente.

Não restam dúvidas que desse isolamento social teremos vários impactos sociais e econômicos que vão se perdurar por algum tempo, porém o argumento mais importante é que esses

[1] Doutora pela Universidade de Alicante na Espanha. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Alicante – Espanha. Mestre em Ciência Jurídica. Especialista em Direito Processual Civil. Professora no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica, e na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogada. E-mail: denisegarcia@univali.br.

[2] Pós-doutoranda com bolsa concedida pela CAPES. Doutora e mestre em Ciência Jurídica pelo PPCJ – UNIVALI. Doutora em Derecho e Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante – Espanha. Pós-graduada em Direito do Trabalho pela UNIVALI; e em Ensino e Tutoria a Distância pela Faculdade AVANTIS. Graduada em Direito pela UNIVALI. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ da UNIVALI; e dos cursos de Direito do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN e da Faculdade Sinergia. Advogada. E-mail: heloisegarcia@univali.br

impactos precisam ser ajustados posteriormente, pois o que se pretende agora é a preservação do bem da vida.

Assim, o objetivo geral do presente artigo é analisar como a Teoria do decrescimento do economista francês Serge Latouche pode contribuir para minimização dos impactos econômicos gerados pela pandemia da COVID-19.

O problema central baseia-se no seguinte questionamento: como a Teoria do decrescimento pode contribuir para minimização dos impactos gerados pela pandemia da COVID-19?

Para tanto o presente artigo foi dividido em três partes. A primeira faz uma contextualização da pandemia da COVID-19 e apresenta outras pandemias que aconteceram no mundo. A segunda apresenta alguns fundamentos da Teoria do Decrescimento do economista francês Serge Latouche. E a última apresenta as contribuições que a Teoria do decrescimento podem trazer para a minimização dos impactos econômicos ocasionados pela COVID-19.

Em linhas gerais é nesse universo que é desenvolvida a pesquisa, restando assim caracterizada sua relevância social a nível global, bem como contribuição à Ciência Jurídica.

A metodologia utilizada na fase de Investigação foi o método indutivo; na fase de Tratamento dos Dados o método Cartesiano, e no relatório da pesquisa transformado neste artigo científico foi empregada a base lógica indutiva conforme Pasold (2007). Serão acionadas as técnicas do referente[3], da categoria[4], dos conceitos operacionais[5], da pesquisa bibliográfica[6] e do fichamento[7].

1. A PANDEMIA DA COVID-19

Vivemos atualmente uma Pandemia decorrente da doença chamada de COVID-19 que é causada pelo coronavírus, uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Já existiam estudos sobre a existência de coronavírus em humanos desde 1937, mas foi em 21 de dezembro de 2019 que se descobriu um novo agente do coronavírus em casos ocorridos na China, mais precisamente na cidade de Wuhan, na República Popular da China.[8]

[3] "explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa". (PASOLD, 2007, p. 241).
[4] "palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia". (PASOLD, 2007, p. 229)
[5] "definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias expostas". (PASOLD, 2007, p. 229)
[6] "Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais". (PASOLD, 2007, p. 240).
[7] "Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma aula, segundo Referente previamente estabelecido". (PASOLD, 2007, p. 233).
[8] Dados retirados na página do Ministério da Saúde do Brasil. https://coronavirus.saude.gov.br/. Consultado em 13 de abril de 2020.

Após vários casos da COVID-19 na China, a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituía Emergência de Saúde Pública de importância internacional e em 11 de março de 2020 a COVID-19 foi caracterizada pelo mesmo órgão internacional como uma pandemia.[9]

Pandemia se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que no momento existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.[10]

O Diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em uma coletiva de imprensa no dia 11 de março de 2020, fez pronunciamento justamente nesse sentido, esclarecendo que "A palavra pandemia não deve ser usada de forma descuidada ou leviana. É uma palavra que, se mal empregada, pode despertar medo irracional ou a aceitação injustificável de que a luta acabou, levando a sofrimento e mortes desnecessárias." (BBC NEWS, 2020).

Para se determinar que um evento constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, é convocado um comitê de especialistas – chamado de Comitê de Emergências do Regulamento Sanitário Internacional – RSI, que analisa o caso para que, então, seja dada a classificação adequada que deve ser anunciada pelo diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (2005). A medida não foi suficiente e, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Cabe ressaltar que esta não foi a primeira pandemia que existiu, muito pelo contrário, houve várias pandemias a nível global e todas elas necessitaram de uma resposta articulada tanto de governos nacionais e internacionais para seu combate, conforme se aponta no a seguir exposto.

Pandemia de 1918 e 1920, conhecida como Gripe espanhola, foi emblemática e tida como uma das pandemias mais graves já enfrentadas, estima-se que mais de 20 milhões de pessoas tenham morrido pela doença que eclodiu na Europa no fim da Primeira Guerra Mundial (UJVARI, 2011, p. 37).

A gripe espanhola levou de 6 a 9 meses para se espalhar ao redor do globo, já que as viagens eram muito mais difíceis de serem realizadas e muito mais demoradas. Atualmente, como somos capazes de atravessar o planeta em um dia, o novo coronavírus foi capaz de se disseminar muito mais

[9] Dados extraídos do site da Organização panamericana da Saúde – OPAS. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Consultado em 13/04/2020.
[10] Dados extraídos do site da Organização panamericana da Saúde – OPAS. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Consultado em 13/04/2020.

rápido (GOULART, 2005).

> A epidemia de gripe espanhola chegou ao Brasil em setembro de 1918, nos navios que atracavam nos portos brasileiros vindos da Europa. Entre os meses de setembro e novembro de 1918, a epidemia assolou o Brasil; caos sanitário, desordem social e crise política – um reflexo das inúmeras mortes por complicações da gripe. (...) As autoridades sanitárias recomendavam observar a higiene pessoal, evitar aglomerações. Sugeriam o uso de desinfetantes para as vias respiratórias superiores e, mesmo sem saber o valor terapêutico para gripe e seus efeitos advsersos, passaram a distribuir quinino, profilático da malária, sem efeito terapêutico para a gripe (COSTA; HAMANN, 2016).

Pandemia de 1957-1658, conhecida como Gripe asiática, teve início em fevereiro de 1957 na China e se difundiu em duas ondas com alta morbidade e letalidade que, mesmo sendo menor que a de 1918, levou a óbito cerca de 4 milhões de pessoas" (COSTA; GAMANN, 2016).

Pandemia de 1968-1969, conhecida como a gripe de Hong Kong, responsável por cerca de um milhão de óbitos.

Pandemia 1977-1978, conhecida como Gripe russa, causada por vírus influenza do tipo A (H1N1) de origem suína e teria iniciado em outubro de 1977 na Rússia e, em fevereiro de 1978, estava disseminada no mundo (COSTA; GAMANN, 2016).

Pandemia de 2003-2004, conhecida como Gripe aviária, apresentou casos graves e de alta letalidade registrado em diversos países asiáticos e africanos. Já em 1977 foram registradas, na Ásia, transmissões do vírus influenza A (H5N1) de alta patogenicidade de aves para humanos, mas foi em 2003 que o vírus apresentou uma maior disseminação geográfica. (COSTA; GAMANN, 2016).

> A preocupação mundial em relação a uma possível pandemia fez com que os países elaborassem planos detalhados de preparação e contenção. O mundo estava em alerta para o problema. O vírus, embora de alta virulência, apresentou baixa transmissibilidade (COSTA; GAMANN, 2016).

Pandemia de 2009, conhecida como gripe A (H1N1), doença que apresentou alta mobilidade no mundo atual, levando à propagação da influenza pandêmica e forma extremamente rápida (COSTA; GAMANN, 2016).

Além das pandemias, verifica-se que na história várias foram as vezes que uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional foi declarada: em 05 de maio de 2014 – disseminação internacional de poliovírus; 08 de agosto de 2014 – surto de Ebola na África Ocidental; 01 de fevereiro de 2016 – vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas; e 18 de maio de 2018 ocorreu o surto de ebola da República Democrática do Congo.[11]

Desde a verificação inicial da doença COVID-19 houve a sua rápida disseminação em todo

[11] Dados extraídos do site da Organização pan-americana da Saúde – OPAS. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Consultado em 13/04/2020.

território mundial sendo que alguns países se encontram com crises mais graves, como por exemplo, a Itália, a Espanha, os Estados Unidos, e hoje o Brasil.

Um fato que contribui com a disseminação do vírus é o aumento populacional, atualmente, segundo a ONU (s/d), somos 7 bilhões de pessoas, de modo que estamos cada vez mais próximos um dos outros, fato que torna cada vez mais fácil a disseminação de doenças contagiosas por todo o globo.

A globalização, as viagens de avião, trem e automóvel permitem que um vírus atravesse o mundo rapidamente, tanto que poucas semanas após o início do surto do coronavírus havia suspeitas em mais de 16 países (FERREIRA, 2020).

Dados de pesquisadores datados de 10 de abril de 2020 apontam que a Europa concentra mais da metade dos casos, com 799 mil, as Américas contabilizam 493 mil, e a África, o continente menos afetado, registrou 8,7 mil (EFE, 2020).

Vários países, para evitar a contaminação de seus cidadãos, resolveu adotar o isolamento social. Aqui no Brasil tem-se uma recomendação do Ministério da Saúde nesse sentido, mas cada governador e prefeito foi regulamentando a forma como deveria ocorrer esse isolamento.

Dentre as medidas que foram tomadas para contenção do vírus estão: o fechamento de escolas, redução ou total cancelamento dos transportes de pessoas, fechamento de comércio, proibição de realização de eventos de qualquer natureza, fechamento de templos e igrejas, proibição de frequentar a praia, praças e outros locais públicos, enfim, paralização bem ampla das atividades econômicas e sociais. Tudo isso com um pedido incessante para que as pessoas permaneçam em casa isoladas.

Não restam dúvidas que em razão desse isolamento teremos vários impactos sociais e econômicos que vão perdurar por algum tempo, porém o argumento mais importante é que esses impactos precisam ser ajustados posteriormente, pois o que se pretende agora é a preservação do bem da vida.

Essa realidade não é de um ou de outro país, o que se observa é que essa pandemia e suas consequências abalaram o mundo invadindo todas as fronteiras territoriais.

2. TEORIA DO DECRESCIMENTO

Conforme explanado na introdução, o objetivo geral da presente pesquisa foi de apresentar uma abordagem sobre a Teoria do Decrescimento de Serge Latouche para o combate à crise econômica que está se instaurando no mundo devido ao isolamento social exigido e necessário na maioria dos países para o combate da pandemia do COVID-19.

Serge Latouche é um economista e filósofo francês, professor da Faculdade de economia da Universidade Paris XI e do Instituto de Estudos do Desenvolvimento Econômico e Social, que critica o crescimento econômico e aposta em uma "Teoria do Decrescimento".

Para ele, o homem segue em um crescimento desenfreado sem medir as consequências de seus atos e fechando os olhos para o que está acontecendo. Assim a sociedade de crescimento não é desejada por três razões: "engendra, una buena cantidad de desigualdades e injusticias, crea un bienestar considerablemente ilusorio, no suscita para los privilegiados una sociedad convivencional sino una antisociedad enferma de su riqueza" (LATOUCHE, 2006, p. 49).

O autor fala de decrescimento e diz que esse não se trata de estado estacionário dos velhos clássicos, nem de uma forma de regressão, de recessão, nem de crescimento negativo, nem ainda de crescimento zero. Deveria, com todo rigor ser chamado de "acrescimento", tal como se fala do ateísmo, que de decrescimento. É, por outro lado, precisamente, o abandono de uma fé ou de uma religião: a religião da economia, do crescimento, do progresso e do desenvolvimento (LATOUCHE, 2006, p. 15-16).

> Así, una política de decrecimiento se traduciría en un primer lugar, indudablemente, por una sencilla disminución del crecimiento de PIB y no necesariamente en un retrocesso, es decir, una tasa negativa, porque se trata de un índice puramente cuantitativo y macroeconômico (LATOUCHE, 2006, p. 33).

A palavra de ordem "decrescimento" tem como principal meta enfatizar fortemente o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, objetivo cujo motor não é outro senão a busca do lucro por parte dos detentores do capital, com consequências desastrosas para o meio ambiente e, portanto, para a humanidade (LATOUCHE, 2009, p. 04).

Claro está há muito tempo que os recursos ambientais são limitados, porém a geopolítica do "desenvolvimento sustentável" gerou um processo de mercantilização da natureza e de supereconomização do mundo: criaram-se "mecanismos" para um "desenvolvimento limpo" e elaboraram-se instrumentos econômicos para a gestão ambiental que continuaram a estabelecer direitos de propriedade (privada) e valores econômicos para os bens e serviços ambientais (LEFF,

2010, p. 57).

> Hoje, diante do fracasso dos esforços para deter o aquecimento global – o Protocolo de Kyoto havia estabelecido a necessidade de reduzir os gases do efeito estufa (GEE) dos países industrializados ao nível alcançado em 1990-, surge, novamente a consciência dos limites do crescimento e emerge o clamor pelo decrescimento. Este volta como um bulmerangue diante do fracasso das políticas globais e nacionais do reformismo ecológico da economia, mais que como um eco de antigas propostas de um ecologismo romântico (LEFF, 2010, p. 57).

É evidente, porém, que a mera diminuição do crescimento mergulharia a sociedade na incerteza, aumentando as taxas de desemprego, aceleraria o abandono dos programas sociais, sanitários, educativos, culturais e ambientais que garantem o mínimo indispensável de qualidade de vida (LATOUCHE, 2009, p. 04).

Portanto, o decrescimento somente pode ser considerado numa "sociedade de decrescimento", ou seja, no âmbito de um sistema baseado nessa lógica.

Embora o termo "decrescimento" seja de uso muito recente nos debates econômicos, políticos e sociais, a origem das ideias que ele veicula tem uma história mais antiga, ligada à crítica culturalista da economia por um lado e à sua crítica ecologista por outro. (LATOUCHE, 2009, p. 12).

> Três ingredientes são necessários para que a sociedade de consumo possa prosseguir na sua ronda diabólica: a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos, que renova a necessidade deles. Essas três molas propulsoras da sociedade de crescimento são verdadeiras 'incitações-ao-crime" (LATOUCHE, 2009, p. 18).

Assim, verifica-se que os três grandes problemas apresentados por Latouche quanto à exploração de recursos ambientais em que vivemos são a publicidade, o crédito e as obsolescências, tanto a psicológica como a programada. Neste artigo não faremos uma aprofundamento desses três temas.[12]

Referido autor então sugere a troca do índice PIB pelo FNB – Felicidade Nacional Bruta, conforme foi adotado pelo rei do Butão, que escreveu como objetivo da Constituição, o crescimento da FNB (LATOUCHE, 2006, p. 61). "Sin bienestar, la felicidad parece ilusoria y vana, está desposeída de todos los medios de realización. La vía para acceder a la felicidad es la de bienestar, y sólo esa" (LATOUCHE, 2006, p. 62).

Deve ser entendido que a felicidade não se identifica com a riqueza:

> La riqueza no tiene por qué ser causa necesaria de felicidad; podemos concebir la felicidad material con poca riqueza y una infelicidad ampliamente distribuida junto a una gran masa de riqueza. Lo que es

[12] Sugestão de aprofundamento do tema: GARCIA, 2018, v. 1, p. 49-65.

> verdad para cada uno de nosotros es verdad, para todos y puede ser verdad para la sociedad entera. En resumem, la riqueza y la felicidad material pueden muy bien ser causas indirectas, auxiliares, secundarias, pero no son causas necesarias del desarrollo moral (LATOUCHE, 2006, p. 73).

Percebe-se, portanto, que segundo o autor há a necessidade de trocar os indicadores de crescimento para evoluirmos de uma maneira diferente. Sendo nesse sentido, também, que aponta Leff (2010, p. 58):

> A aposta no decrescimento não é apenas uma moral crítica e reativa; uma resistência a um poder opressivo, destrutivo, desigual e injusto; uma manifestação de crenças, gostos e estilos alternativos de vida. O decrescimento não é uma mera descrença, mas uma tomada de consciência sobre um processo que se instaurou no coração do processo civilizatório que atenta contra a vida do planeta vivo e a qualidade da vida humana. O chamado para decrescer não deve ser um recurso retórico para dar asas à crítica da insustentabilidade do modelo econômico imperante, mas deve fincar-se em uma sólida argumentação teórica e uma estratégia política.

"Por eso, reevaluar, es decir, revisar los valores en los que creemos, sobre los que organizamos nuestra vida, y cambiar los que tienen un efecto negativo en la supervivencia feliz de la humanidad, constituye la primera etapa de la construcción de una sociedad de decrecimiento" (LATOUCHE, 2006, p. 80).

Destaca ainda que a globalização marca a passagem de uma economia mundial para uma economia sem fronteiras, constituindo uma forte aliada ao crescimento. Uma sociedade assim não é sustentável porque supera a capacidade de carga do planeta, porque vai de encontro ao limites da biosfera (LATOUCHE, 2006, p. 36).

Considera, portanto que,

> Para dar dignidad por la pobreza material, eliminar la miseria y volver a encontrar el sentido de las verdaderas riquezas, hay que limitar el enriquecimiento económico, y en consecuencia, la acumulación de capital. No se trata de reducir al ambito economista las diversas satisfaciones de los económicamente pobres para enriquecerlos estadísticamente, ni tampoco de empobrecer a los ricos descontando su riqueza los costes de su obesidad o de su malestar. La reevaluación de los ingresso de los pobres no tiene en absoluto como objetivo intentar demonstrar que se equivocan si se quejan, sino al contrario, darles un mínimo de dignidad y de amor propio para poder llevar a cabo el combate. Se trata de poner fin al acaparamiento sin freno para sacar a los miserables de la pobreza económica y reinsertarlos en una sociedad más convivencional y más sostenible (LATOUCHE, 2006, p. 83).

Trata-se de procurar as mesmas satisfações sem se recorrer ao sistema mercantilista. "El impacto es un retroceso del PIB y en consecuencia de la huella ecologica para mayor felicidad de todos (salvo tal vez para los comerciantes...)" (LATOUCHE, 2006, p. 101).

Existem, portanto, segundo o autor, duas vias individuais para decrescer:

> La primera es consumir menos, la sobriedad; la segunda, autoproducir e intercambiar según la lógica del donativo. Sólo aquel que no sabe hacer nada está condenado a convertirse en un consumidor obstinado y esta incapacidad es señal de empobrecimiento cultural. Para volver a encontrar el sentido de la medida, es importante articular esta ética del decrecimiento voluntario con el proyecto político (LATOUCHE, 2006, p. 101).

Assim, o decrescimento tem como objetivo ressaltar a necessidade de abandono do insensato objetivo do crescimento pelo crescimento, cujo motor não é mais que uma busca desenfreada de ganâncias por parte dos possuidores de capital e sim a busca pela verdadeira felicidade com a volta dos valores para as coisas simples da vida.

Veiga (2010, p. 19; 25-26) afirma que na visão da teoria do decrescimento "[...] só pode haver sustentabilidade com a minimização dos fluxos de energia e matéria que atravessam esse subsistema, e daí decorrente necessidade de desvincular os avanços sociais qualitativos daqueles infindáveis aumentos quantitativos da produção e do consumo", como acontece com o PIB, não tendo como escapar do dilema do crescimento, sendo o que debate gerado exigirá a quebra com a macroeconomia centrada no aumento do consumo.

Com a percepção mundial da necessidade da preservação ambiental para a garantia da saudável permanência na Terra, diversas são as teorias que surgem com o objetivo de procurar soluções para preservação das futuras gerações, sendo que a partir disso Latouche lança algumas sugestões importantes e essenciais para o alcance dessa sociedade do decrescimento, apresentando a importância da utilização dos oito "erres": reavaliar, reconceituar, reestruturar, redistribuir, relocalizar, reduzir, reutilizar e reciclar.

Analisa o **reavaliar** no sentido de que o altruísmo deveria prevalecer sobre o egoísmo, a cooperação sobre a competição desenfreada, o prazer do lazer e o *éthos* do jogo sobre a obsessão do trabalho, a importância da vida social sobre o consumo ilimitado, o local sobre o global, a autonomia sobre a heteronomia, o gosto pela bela obra sobre a eficiência produtivista, o sensato sobre o racional, o relacional sobre o material, e assim por diante.

> Ter preocupação com a verdade, sendo de justiça, responsabilidade, respeito da democracia, elogio da diferença, dever de solidariedade, vida espiritual: eis os valores que devemos reconquistar a qualquer preço, pois são a base de nosso florescimento e nossa salvaguarda para o futuro (LATOUCHE, 2009, p. 44).

Reconceituar significa a necessidade de troca de valores e da forma de olhar o mundo, redimensionando alguns conceitos como riqueza e pobreza.

Reestruturar significa adaptar o aparelho produtivo e as relações sociais em função da

mudança de valores.

Redistribuir aponta para a necessidade de redistribuição das riquezas e o acesso ao patrimônio natural, tanto entre o Norte e o Sul, como dentro de cada sociedade, entre as classes, as gerações e os indivíduos.

Relocalizar seria investir na produção local, com o intuito da satisfação das necessidades da população em empresas locais. "Se as ideias devem ignorar as fronteiras, os movimentos de mercadorias e capitais devem, ao contrário, limitar-se ao indispensável" (LATOUCHE, 2009, p. 49).

Reduzir é diminuir o impacto da biosfera mudando nossos hábitos de consumo. "80% dos bens postos nos mercados são utilizados uma púnica vez, antes de ir direto para o lixo" (LATOUCHE, 2009, p. 49). Outras reduções são desejáveis, desde a dos riscos sanitários até a dos horários de trabalho.

> Antes de mais nada, trata-se de se desintoxicar do vício do 'trabalho', elemento importante do drama produtivista. Não construiremos uma sociedade serena do decrescimento sem recuperar as dimensões recalcadas da vida: o prazer de cumprir seu dever cidadão, o prazer das atividades de fabricação livre, artística ou artesanal, a sensação do tempo recuperado para a brincadeira, a contemplação, a meditação, a conversação, ou até simplesmente, para a alegria de estar vivo (LATOUCHE, 2009, p. 53).

Sem um reencantamento da vida, a teoria do decrescimento está fadada ao fracasso.

> A saída do sistema produtivista e trabalhista atual pressupõe uma organização totalmente diferente em que, além do trabalho, sejam valorizados o lazer e o jogo, em que as relações sociais primem sobre a produção e o consumo de produtos descartáveis inúteis ou até nocivos (LATOUCHE, 2009, p. 121).
>
> Essa reconquista do tempo 'livre' é uma condição necessária para a descolonização do imaginário. Concerne tanto aos operários e aos assalariados quanto aos executivos estressados, aos patrões atormentados pela concorrência e aos profissionais liberais comprimidos no torno da compulsão ao crescimento. (LATOUCHE, 2009, p. 126).

Por fim, **reutilizar** e **reciclar** com a diminuição do desperdício, do combate à obsolescência programada e na reciclagem dos resíduos não reutilizáveis diretamente.

A Teoria do descrescimento se desenvolve com enfoque na dimensão econômica da teoria da sustentabilidade, abordando uma problemática não muito discutida, mas que traz uma reflexão bastante interessante da visão do alcance da sustentabilidade.

> A teoria do decrescimento não é um retorno à pressão comunitária (da pequena família nuclear, do bairro chique, do egoísmo regional) e sim, a um novo tramado orgânico do local (possibilitar que as pessoas estejam mais juntos, como estiveram até os anos 1960, graças, entre outras coisas, as escolas rurais e empresas 'familiares', a quitandas de esquina e cinemas de bairro, em vez de passarem a vida viajando no circuito entre complexos escolares, zonas industriais e hipermercados de periferia) (LATOUCHE, 2009, p. 64).

A receita do decrescimento consiste em fazer mais e melhor com menos. Assim, o autor

criador da teoria propõe que, na verdade, haja uma reavaliação dos valores humanos, de modo que não se busque o crescimento pelo crescimento plantado pela sociedade consumerista, mas que se busque a verdadeira felicidade através de um retorno dos valores para as coisas mais simples da vida.

3. TEORIA DO DECRESCIMENTO E A PANDEMIA DA COVID 19

Conforme apresentado no item 1 deste artigo científico, a pandemia da COVID-19 espalhou-se rapidamente em todo o mundo e como a contaminação dá-se principalmente entre humanos, houve a necessidade de isolamento social.

A pandemia coloca em xeque os limites do cosmopolitismo. Fronteiras nacionais fechadas, restrições de voos nos aeroportos, rigoroso controle de entrada e saída em cada país. As ameaças de contaminação despertam disposições pânicas entre nações vizinhas. Vemos uma série de medidas de exceção adotadas para contenção da COVID-19. Países que, por irresponsabilidade governamental e motivos antissociais, demoraram a realizar medidas de controle epidêmico sofrem as consequência dessa hesitação capital (BITTENCOURT, 2020).

O isolamento foi a medida mais eficaz até o momento para o combate do surto de contaminação ocasionado pela doença, tanto que como dito os países que esperaram para tomar essa decisão e deixaram a circulação normal de pessoas, estão amargando grandes prejuízos com morte de centenas de pessoas. Um exemplo do dano causado por esse atraso no isolamento é a cidade de Nova Iorque que teve um aumento substancial de pessoas infectadas e de mortes e que agora lidera esse triste ranking.

O isolamento social, portanto, é a manutenção das pessoas em seus lares, sem circulação de cidadãos. Para diminuição dessa circulação houve o fechamento de estabelecimentos comerciais, setores ligados a educação em todos os níveis, transporte de passageiros sejam públicos ou privados, cancelamento de qualquer evento seja público ou privado, proibição de abertura de igrejas ou templos, enfim, toda atividade que gerasse a circulação de pessoas.

Alguns lugares públicos como praias e praças também sofreram fiscalização e proibição de circulação de pessoas, tudo para evitar o contágio e a chamada contaminação doméstica. Houve também o fechamento de aeroportos e vários países fecharam suas fronteiras, sendo que em alguns, como por exemplo a Argentina, houve até a proibição de retorno de alguns cidadãos argentinos para suas residências.

Não restam dúvidas que todas essas atitudes estão gerando sérios impactos sociais e

econômicos. Dentre os sociais destacam-se o distanciamento e isolamento das pessoas em seus lares, o que gera uma grande apreensão e um repensar da vida, eis que muitos que não estavam acostumados nas lides domésticas tiveram que se adaptar.

O que também gera problemas sociais é a situação de crianças que também precisam ficar isoladas, muitas vezes sem ter sequer espaço para deslocamento em seus lares, que precisam se adequar a realidade dos pais que estão trabalhando em sistema de *home working* e que começam a assistir aulas à distância, sendo que uma parcela muito grande não possui sequer acesso à internet. Estão vivendo ainda a terceira revolução industrial[13], e muitos sequer possuem energia elétrica, ou seja, estão vivendo a segunda revolução industrial. Realidades completamente díspares que dificultam a adequação aos estudos.[14]

Verifica-se a triste realidade que foi instaurada, que embora seja necessária ainda é traumática.

O isolamento também está gerando sérios problemas econômicos, empresários que não estão conseguindo arcar com seus pagamentos, seja de alugueis, impostos e salários de seus empregados, que gera demissões em massa, toda uma parcela da população que acabará ficando sem renda. Outro setor também bastante comprometido é do profissional liberal e do autônomo que na sua grande maioria está sem renda, restando apenas as despesas decorrentes do desempenho de sua profissão.

Diante disso tudo o presente artigo pretende apresentar a teoria do decrescimento como uma forma de restabelecimento da economia. Agora mais do que nunca vamos precisar agir localmente para obtermos benefícios globais.

Utilizamos os dizeres de Ramón Martín Mateo (1998, p. 45) que se refere à necessidade de pensamos globalmente, mas agirmos localmente. Bem verdade que o autor se refere a necessidade de pensarmos na proteção do meio ambiente, mas aqui se relaciona a realidade vivida de impactos sociais e econômicos, vamos precisar pensar na crise mundial, mas precisaremos agir localmente com a preocupação com o pequeno produtor, com o comércio da nossa cidade, enfim, pensarmos em manter e aquecer a economia local para que possamos sobreviver após essa crise.

Será necessário consumir com sobriedade, com consciência, com a preocupação com o

[13] A segunda revolução industrial, iniciada no final do século XIX entrou no século XX e, pelo advento da eletricidade e da linha de montagem possibilitou a produção em massa. A terceira revolução industrial começou na década de 1960. Ela costuma ser chamada de revolução digital, ou do computador, pois foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação em *mainframe* (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970 e 1980) e da internet (década de 1990). (SCHWAB, 2016, p. 15-16).

[14] Sobre a temática das revoluções industriais sugiro a leitura da obra: SCHWAB, 2016.

produtor e o comerciante que está ao seu lado, que se sobreviver vai manter empregado seus familiares, seus vizinhos, seus conhecidos, vai conseguir manter acesa a chama de uma economia viva e vibrante, sem demissões, sem recessão.

Para tanto, uma das sugestões que se deixa além da preocupação com o consumo local é a aplicação dos oito "erres": reavaliar, reconceituar, reestruturar, redistribuir, relocalizar, reduzir, reutilizar, reciclar, descritos no item 2 dessa pesquisa.

A reavaliação necessária para o momento é tentarmos mudar nossos valores sobre a vida, nos preocupando com as relações familiares, buscando a felicidade de outra forma que não seja única e exclusivamente no consumo excessivo. "Seria substituir o predador pelo jardineiro" (LATOUCHE, 2009, p. 45). Com base nisso precisaremos fazer uma reestruturação, alterando nossa forma de produção e nossas relações sociais.

Outra preocupação tal qual tratado acima será a relocalização, com a valorização da produção local. "Isso significa que toda decisão econômica, política e cultural que possa ser tomada em escala local deve ser tomada localmente" (LATOUCHE, 2009, p. 49).

Dos oito erres pode-se dizer que são todos igualmente importantes, porém parece-nos que três deles têm um papel estratégico e bem ligado com essa realidade da pandemia que estamos vivendo: a reavaliação, porque ela preside a toda mudança; a redução, porque ela condensa todos os imperativos práticos do decrescimento; e a relocalização, porque ela concerne à vida cotidiana e ao emprego de milhões de pessoas.

> Assim, o decrescimento parece renovar a velha fórmula dos ecologistas: pensar globalmente, agir localmente. Se a utopia do decrescimento implica um pensamento global, sua realização principia em campo. O projeto de decrescimento local compreende duas facetas interdependentes: a inovação política e a autonomia econômica (LATOUCHE, 2009, p. 58-59).

Recuperar essa autonomia da economia local necessita de uma autossuficiência alimentar em primeiro lugar, depois economia econômica e financeira. Seria interessante, portanto, manter e desenvolver a atividade básica de cada região. Por exemplo, "[...] um emprego precário gerado nas grandes lojas de varejo destrói cinco empregos duradouros nos comércios da vizinhança" (LATOUCHE, 2009, p. 66).

> Regionalizar e reinserir a economia na sociedade local preserva o meio ambiente, que em última instância, é a base de toda a economia, propicia para cada um uma abordagem mais democrática da economia, reduz o desemprego, fortalece a participação (e portanto a integração) e consolida a solidariedade, oferece novas perspectivas para os países em desenvolvimento e, enfim, fortifica a saúde dos cidadãos dos países ricos graças ao aumento da sobriedade e à diminuição do estresse (LATOUCHE, 2009, p. 68).

A receita do decrescimento consiste em fazer mais e melhor com menos e isso vai fazer toda a diferença para o resgate social e econômico de uma sociedade que passou pelas dificuldades que estamos vivendo devido à pandemia da COVID-19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O novo coronavírus, batizado de SARS-CoV-2 se disseminou de uma forma nunca antes vista na história da humanidade, ao menos não nessa velocidade. Os primeiros casos da doença foram descobertos em dezembro de 2019, após um aumento no número de casos de epidemia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, sendo que no dia 7 de janeiro foi constatado que se tratava de um novo coronavírus, causador da doença batizada de COVID-19, e logo foi verificado um surto da doença. Dada a disseminação geográfica da doença por praticamente todo o planeta, em 11 de março, a OMS atribuiu a classificação de Pandemia, com mais de 125.000 casos registrados.

O crescimento da doença é exponencial, e o que mais chama a atenção e assusta a comunidade global é o rápido avanço da doença altamente contagiosa e que, por conta disso, apesar de sua taxa de letalidade ser considerada relativamente baixa, o número de infectados com sintomas da doença tem sobrecarregado os sistemas de saúde e gerado também uma demanda muito alta por equipamentos de proteção contra o vírus e de testes para identificação dos infectados.

Na tentativa de contenção da disseminação da doença, considerando que ainda não foi possível a formulação de vacina ou remédio que comprovadamente causam a cura ou retardo dos efeitos negativos da doença, a principal medida adota pelos países ao redor do globo está sendo o isolamento social e em alguns casos o *lockdown*.

Apesar de ser a única medida efetiva para o combate à disseminação da doença, diversas consequências sociais e econômicas estão sendo sentidas, de modo que a busca por alternativas para a mitigação das consequências negativas é medida que se impõe.

O que por ora pode-se concluir em respeito às análises obtidas a partir da verificação da realidade vivida é que será necessário consumir com sobriedade, com consciência, com a preocupação com o produtor e o comerciante que está ao seu lado, que se sobreviver vai manter empregados seus familiares, seus vizinhos, seus conhecidos, vai conseguir manter acesa a chama de uma economia viva e vibrante, sem demissões, sem recessão.

Para tanto uma das sugestões que se deixa além da preocupação com o consumo local é a aplicação dos oito “erres”: reavaliar, reconceituar, reestruturar, redistribuir, relocalizar, reduzir,

reutilizar e reciclar. Destacando-se entre eles três: a reavaliação, porque ela preside a toda mudança, a redução, porque ela condensa todos os imperativos práticos do decrescimento, e a relocalização, porque ela concerne à vida cotidiana e ao emprego de milhões de pessoas.

Hoje mais que nunca o agir localmente se demonstra tão importante. O foco no consumo local, no reaproveitamento e na reavaliação e ressignificação dos valores da vida social serão as saídas para o enfrentamento das consequências econômicas e sociais negativas advindas da disseminação da COVID-19.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BBC NEWS. **Coronavírus:** OMS declara pandemia, 11 mar. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-51842518 Acesso em: 28 mar. 2020.

BITTENCOURT, Renato Nunes. Pandemia, isolamento social e colapso global. **Revista Espaço acadêmico**, a. XIX, n. 221, p. 168-178, mar/abr de 2020.

COSTA, Ligia Maria Cantarino da; HAMANN, Edgar Merchan. Pandemias de influenza e a estrutura sanitária brasileira: breve histórico e caracterização dos cenários. **Revista Pan-Amoz Saúde**, v. 7, n. 1, p. 11-25, 2016.

EFE. OMS: mundo tem 1,52 milhão de casos da COVID 19 e 92,5 mil mortes. **R7**, 10 de abr. de 2020. Disponível em: https://noticias.r7.com/saude/oms-mundo-tem-152-milhao-de-casos-da-covid-19-e-925-mil-mortes-10042020. Consultado em 12/04/2020.

FERREIRA, Afonso. Brasil tem 77 mortes e 2.915 casos confirmados de novo coronavírus, diz Ministério da Saúde. **G1**, 26 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/26/brasil-tem-78-mortes-e-2918-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-diz-ministerio-da-saude.ghtml Acesso em: 28 mar. 2020

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A obsolescência programada e psicológica e o desequilíbrio causado na dimensão econômica da sustentabilidade. *In*: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; VIEIRA, Ricardo Stanziola; REAL FERRER, Gabriel; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. (Orgs.). **Consumo sustentável, agroindústria e recursos hídricos** - tomo 04 da Coleção Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: Univali, 2018, v. 1.

GOULART, Adriana da Costa. Revisitando a espanhola: uma queixa pandêmica de 1918 no Rio de

Janeiro. **Hist. cienc. Saúde**-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 101-142, abril de 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 08 abr. 2020.

LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**. Cómo salir Del imaginario dominante? Barcelona: Icaria Editorial, 2006.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: martin fontes, 2009.

LEFF, Henrique. **Discursos sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010.

MATEO, Ramón Martín. **Manual de derecho ambiental**. 2 ed. Madrid, Editorial Trivium, S.A.., 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e a população Mundial.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/acao/populacao-mundial/ Acesso em: 8 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Regulamento Sanitário Internacional**. 3 ed. 2005. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/246186/9789243580494-spa.pdf;jsessionid=98D14572D164AEE5E25FEAE462226FF4?sequence=1 Acesso em: 28 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório de situação -79**, 8 abr. 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200408-sitrep-79-covid-19.pdf?sfvrsn=4796b143_6 Acesso em: 8 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875 Acesso em: 8 abr. 2020.

PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. Florianópolis: OAB/SCEditora, 2007.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

UJVARI, Stefan Cunha. **Pandemias**: a humanidade em risco. São Paulo: Contexto, 2011.

VEIGA, José Eli. **Sustentabilidade.** A legitimação de um novo valor. São Paulo: SENAC, 2010.

RELAÇÃO ENTRE O COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 E A TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

Fernando Navarro Vince[1]

Valter Moura do Carmo[2]

INTRODUÇÃO

O sociólogo e jurista alemão Niklas Luhmann desenvolveu a Teoria dos Sistemas com o objetivo elaborar uma teoria geral da sociedade, mais precisamente, buscava ele melhorar a descrição científica das relações sociais, vez que entendia que argumentos teóricos que antecederam seu estudo eram incompletos por não abordar a questão essencial da sociedade moderna: a complexidade.

Utilizando conceitos de outras áreas do conhecimento como biologia, física e psicologia, essa construção epistemológica repercutiu no mundo trazendo reflexões teóricas inéditas sobre comunicação, sistema, ambiente, direito e sociedade, dentre outros elementos sociais.

Em sua obra, Luhmann trata da relação do direito com a política, expondo a necessidade de convívio entre os dois sistemas, apontando mecanismos que possibilitem a comunicação legítima, notadamente em tempos de instabilidade.

A pandemia da COVID-19 trouxe a crise. Com ela, veio a indefinição acerca de qual rumo seguir. As inúmeras possibilidades proporcionaram a complexidade e o sistema social se vê então compelido a escolher uma alternativa para continuar operando.

O presente trabalho tem por objetivo examinar a relação entre o combate à COVID-19 e a Teoria dos Sistemas de Luhmann, abordando de que forma os argumentos científicos desenvolvidos pelo professor alemão poderão ser aplicados e contribuir para eliminar a tensão que envolve os sistemas jurídico e político.

A perquirição considera como marco teórico o próprio Niklas Luhmann, mas escora-se em

[1] Professor da Escola de Direito das Faculdades Londrina/PR. Doutorando em Direito pela UNIMAR/Marília/PR. Advogado. Endereço eletrônico: fernandonavarrovince@gmail.com

[2] Possui doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, tendo realizado o doutorado sanduíche na Universidade de Zaragoza (Espanha) com bolsa do PDSE da CAPES. Realizou estágio de pós-doutorado na Universidade de Marília - UNIMAR com bolsa do PNPD da CAPES. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR. Diretor de relações institucionais do CONPEDi.

importantes estudiosos do doutrinador germânico como Marcelo Neves, Leonel Severo Rocha, Celso Campilongo, Fabrício Monteiro Neves e demais juristas de escol.

Diante do problema apresentado e do conflito de expectativas e teorias já existentes, adotou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, a partir de pesquisa bibliográfica com o levantamento de referências teóricas publicadas por meios impressos e eletrônicos.

Com base nesse aporte teórico e metodológico, dividiu-se o trabalho em três etapas. Na primeira parte, apresenta-se a Teoria dos Sistemas de Luhmann e fala-se um pouco a respeito de seus principais conceitos. Na segunda parte, aborda-se a pandemia da COVID-19 e os seus múltiplos impactos na sociedade, bem como a dificuldade do enfrentamento da crise face à interdisciplinaridade do problema. Na terceira e última parte, faz-se uma análise sobre relação entre o combate à pandemia e a teoria luhmanniana, sobretudo, promove-se uma observação sobre a inquietação proporcionada pelo surto nos sistemas jurídico e político.

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE NIKLAS LUHMANN E A TEORIA DOS SISTEMAS

Niklas Luhmann nasceu em 1927, em Lünemburgo, na Alemanha. Graduou-se em Direito em 1949 pela Universidade de Friburgo e atuou como advogado na administração pública por dez anos. Em 1961, foi contemplado com uma bolsa para estudar sociologia na Universidade de Harvard, Boston, Estados Unidos, onde foi aluno de Talcott Parsons, notável pesquisador da sociologia. Retornou à Alemanha no ano seguinte. Entre 1962 e 1967, estudou administração e sociologia política. Em 1969 foi indicado para ser professor de sociologia na Universidade de Bielefeld, cargo que ocupou até o momento de sua aposentadoria, em 1993. Faleceu em 1998 na cidade de Oerlinghausen, Alemanha (RODRIGUES; COSTA, 2018, p. 301).

Considerado hoje um dos maiores pensadores no campo das ciências sociais, Luhmann é responsável não apenas pela proposição de uma teoria social, mas por um revolucionário sistema de pensamento, orientado para diferentes dimensões da reflexão no âmbito das ciências humanas. (RODRIGUES; NEVES, 2017, p.14).

Discordando das teorias clássicas, produziu uma obra que, pela sua dimensão, pluralidade temática e ambição teórica, tornou-se expoente incontornável e ultrapassou as fronteiras acadêmicas da sociologia. Não se limitou a elaborar teoria capaz de explicar os aspectos centrais da sociedade moderna, seu desafio era bem mais audacioso, almejava renovar em profundidade as categorias do modo ocidental de pensar o homem e a sociedade e reduzir a complexidade do mundo (SANTOS, 2005, p.8)

A característica mais peculiar e visível da teoria em comento é a pretensão de que a disciplina social se converta em uma consideração sistemática, vez que a sociologia, segundo ele, não pode aceitar que outras ciências fundamentem seu próprio método. A garantia e sustentação do método devem situar-se no âmbito de incumbência da disciplina sociológica, de tal modo que ela possa dar conta de seus pressupostos principais. (LUHMANN, 2011, p. 14-15).

Luhmann entendia que as teorias sociais que o antecederam eram incompletas, vez que não admitiam a sociedade em seu grau real de heterogeneidade. Dessa forma, sua intenção era elaborar uma tese epistemológica que conseguisse enfrentar a questão da complexidade e contribuísse para a simplificação. Dizia ele: "Meu objetivo principal como cientista consiste em melhorar a descrição sociológica da sociedade e não melhorar a sociedade."[3]. Com o propósito de um conceito explicativo mais abrangente a respeito da emergência da nova sociedade, utiliza o critério da complexidade, entendida como presença permanente de mais possibilidades (alternativas) do que as que são suscetíveis de ser realizadas para sustentar o seu ponto de vista (NEVES, 2006, p. 15).

No livro Introdução à Teoria dos Sistemas (2011), Javier Torres Nafarrate conta que recebeu uma bolsa da Fundação Heinrich Hertz com a finalidade de realizar um estágio de especialização sobre Luhmann na Universidade de Bielefeld, visando escrever um livro que pudesse servir de base para os estudantes de sociologia (LUHMANN, p. 2011, p.11). A partir da reconstrução de aulas proferidas pelo sociólogo, Nafarrete organizou a pesquisa destacando os principais conceitos utilizados pelo autor alemão. A seguir, usando como parâmetro esse livro, examinar-se-á, com a ligeireza que o espaço define, alguns temas essenciais à compreensão da Teoria dos Sistemas que guardam sintonia com a discussão ora proposta.

1.1 SISTEMA SOCIAL

A Teoria dos Sistemas desenvolvida por Luhmann considera a sociedade como um sistema social extensivo, complexo e abrangente, que traz dentro de si subsistemas (Direito, Política, Economia, Ciência etc.) que se comunicam por meio de elementos internos. Trata-se, então, de sistema autorreferencial autopoiético que se constitui como diferença em relação ao entorno. Essa diferenciação (sistema/entorno) é, segundo o autor estudado, o ponto de partida da sua tese (LUHMANN, 2011, p. 259). O processo de delimitação do sistema social em apenas duas partes busca a redução, dentro do sistema, da complexidade do mundo, pois limita a quantidade de elementos internos do sistema (NEVES, 2005, p. 13).

[3] Frase dita por Luhmann em entrevista concedida em 1992 (RODRIGUES; NEVES, 2017, p. 8).

Nesse sentido assevera Santos (2005):

> Os sistemas intervêm entre a complexidade extrema, indefinida, do mundo e o estreito potencial de sentido de cada vivência e acção concreta. Eles são o meio da ilustração. A formação sistémica tem lugar através da estabilização de uma fronteira entre o sistema e o meio ambiente, em cujo seio se pode manter, de modo invariante, uma valiosa coordenação com menos possibilidades (portanto, com reduzida complexidade). (SANTOS, 2005, p. 43).

No avanço sobre a temática luhmanniana, oportuno neste momento separar a autorreferência como caraterística importante de um sistema. Autorreferência que, ao nível operativo, quer dizer que os sistemas podem distinguir suas operações de todo o restante, significando que esse dispõe internamente da diferença entre sistema e meio. Assim, é pertinente a representação de que no sistema se pode comunicar sobre a diferença entre o mesmo sistema e o meio (LUHMANN, 2011, p. 364). Os sistemas autorreferenciais se organizam em torno da noção de diferença, perspectiva que possibilita o fechamento do sistema em relação ao ambiente e estabelece recursividade e circularidade como suas características fundamentais. (GONÇALVES; VILLAS BÔAS FILHO, 2013, posição 82).

Logo, a premissa que estabelece a separação entre o meio e o sistema deve ser entendida como forma de reconhecimento de que o sistema social destoa do entorno por ser autorreferente, ou seja, capaz de fabricar seus elementos e estruturas.

1.2 ENCERRAMENTO OPERATIVO/AUTOPOIESIS

Encerramento ou fechamento operativo[4] significa que a autopoiese do sistema pode ser executada unicamente com suas próprias operações e que a unidade pode ser reproduzida somente com as operações do próprio sistema e, no sentido inverso, o sistema não pode operar em seu ambiente (LUHMANN, 2016, p. 589).

O termo “autopoiesis” foi utilizado em vários âmbitos científicos, da biologia ao direito. No campo da biologia, Maturana e Varela têm definido “autopoiético” como um sistema capaz de se reproduzir autonomamente, sejam os próprios componentes, sejam as relações que unem o conjunto. Com isso, as transformações de um organismo, mesmo as profundas, não colocam em discussão a sua identidade (se pensarmos nas contínuas e profundas mudanças que todo ser humano

[4] Luhmann usou o termo encerramento operativo no livro A Introdução à Teoria dos Sistemas (2011), mas no livro O Direito da Sociedade (2016), utilizou fechamento operativo.

registra na passagem da própria vida). Obviamente o nível da autopoieticidade pode variar em um mesmo organismo conforme o seu grau de complexidade, vale dizer, a sua capacidade de adaptar-se ao ambiente (FEBBRAJO; LIMA, 2017).

Pela lógica do encerramento fechado/autopoiesis, o sistema produz suas próprias operações que, em outras palavras, significa conectar, a partir do referencial do sistema, a variabilidade e os estímulos ambientais. Conforme a terminologia luhmanniana, o sistema é fechado operativamente, mas aberto cognitivamente em relação ao ambiente (GONÇALVES; VILLAS BÔAS FILHO, 2013, posição 344).

Dizer que os sistemas são operativamente fechados não quer dizer que tais sistemas são isolados, incomunicáveis, insensíveis, imutáveis, mas sim que os elementos de tais sistemas interagem uns com outros e somente entre si (RODRIGUES; NEVES, 2017, p. 29). É correto afirmar, que o sistema será autopoiético quando construir sua estrutura e os elementos que o integram. Vale falar, o fechamento operacional decorre da impossibilidade de produção externa de elementos. Essa assertiva não quer dizer que o meio não é importante para o sistema, mas apenas que a intromissão de elementos e estruturas não pode ocorrer de forma direta.

Este estado de relações aludido envolve fechamento operacional com abertura ambiental, ou seja, o sistema se fecha pela manutenção de seu processo funcional ao mesmo tempo em que, por meio dele, observa e aproveita o entorno em suas operações. Pelo contato coevolutivo com o entorno, o sistema segue uma direção determinada, tolerada pelo ambiente. Essa direção se liga fundamentalmente às perturbações externas que são incorporadas ao sistema via acoplamento estrutural, reafirmando que tal perturbação é uma construção própria do sistema, e só assim pode ser absorvida pela rede de comunicações autopoiéticas que são dotadas de sentido no próprio sistema, sempre envolvendo seleção (RODRIGUES; NEVES, 2017, p. 130-131).

1.3 ACOPLAMENTO ESTRUTURAL

Diante da clausura operacional, determinada pela reprodução interna das próprias operações, o contato com o meio é realizado pelo acoplamento estrutural. Este será o caminho pelo qual os sistemas autopoiéticos se relacionarão entre si. Posicionados de maneira ortogonal à operação do sistema, eles selecionam que pode acarretar efeitos no sistema e filtram aquilo que não convém que nele produza efeitos (LUHMANN, 2011, p. 275). Trata-se de uma solução que mantém a coerência com os pressupostos da teoria dos sistemas (GONÇALVES; VILLAS BÔAS FILHO, 2013, posição 2496).

O supracitado conceito pressupõe que todo o sistema autopoiético opera como sistema determinado pela estrutura, ou seja, um sistema que só pode estabelecer as próprias operações mediante as estruturas específicas. O acoplamento estrutural exclui, portanto, a possibilidade de que dados existentes no meio especifiquem, conforme as próprias estruturas, o que ocorre no sistema (LUHMANN, 2011, p. 274).

A propósito, asseveram Corsi, Esposito e Baraldi que:

> El problema al que se refiere el concepto ele acoplamiento estructural está relacionado con la clausura autopoiética [véase autopoiesis], según la cual cada una de las unidades utilizadas por un sistema está constituida dentro del sistema mismo, sin ningún *input* de materiales o información del entorno. Los sistemas autopoiéticos están determinados por la estructura, en el sentido en el que sólo las propias estructuras del sistema pueden establecer las operaciones que efectúa; se excluye el hecho que los datos del entorno puedan determinar lo que acontece en el sistema. No obstante, todos los sistemas necesitan muchos presupuestos factuales en su entorno, que no pueden producirse ni garantizarse por ellos mismos: es decir, presuponen un continuo de materialidad necesario para su existencia. La reproducción de la comunicación, por ejemplo, necesita un ambiente físico compatible con ella y con la reproduedón de los organismos, de la disponibilidad de los sistemas psíquicos para que puedan participar en la comunicación, así como de muchas otras condiciones que se dan normalmente por supuestas (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p. 19).

Percebe-se, desta maneira, que o acoplamento estrutural desenvolve papel proeminente na Teoria dos Sistemas ao permitir, de forma racional, as inter-relações sistêmicas.

1.4 COMPLEXIDADE

Conforme ensina Luhmann (2011), a maneira mais acessível de entender a complexidade é pensar, primeiramente, no número das possíveis relações, dos possíveis acontecimentos e dos possíveis processos. Imediatamente, compreender-se-á que cada organismo, máquina ou formação social tem sempre um meio que é mais complexo, e oferece mais possibilidades do que aquelas que o sistema pode aceitar, processar ou legitimar (LUHMANN, 2011, p. 184). Por complexidade, então, pode-se entender o número de relações possíveis que se pode estabelecer entre elementos (GONÇALVES; VILLAS BÔAS FILHO, posição 77).

As possibilidades são tantas que o sistema se vê obrigado a selecionar apenas algumas delas para poder continuar operando. O sistema torna-se, então, complexo quando não consegue responder imediatamente a todas as relações entre os elementos, e nem todas as suas possibilidades podem realizar-se. O sistema seleciona apenas algumas possibilidades que lhe fazem sentido de acordo com a função que desempenha, tornando o ambiente menos complexo para ele. Se

selecionasse todas elas, não sobreviveria. Deve simplificar a complexidade para conseguir se manter no ambiente (TEIXEIRA; BECKER; LOPES, 2016, p. 139).

A complexidade e a diferenciação social são dois outros aspectos centrais na abordagem teórica de Luhmann, na medida em que considera que sociedade moderna é marcada por funções diferenciadas manifestadas na forma de subsistemas (economia, religião, política, ciência, educação, direito). Como o sistema é sempre fechado do ponto de vista de suas operações internas, ele se diferencia de tudo mais que não seja ele próprio, definindo-se a partir de sua diferença em relação ao entorno. Como ventilado acima, a característica dos sistemas é a redução de complexidade, dada sua função de sempre reduzir possibilidades a partir da seleção daquilo que terá sentido para o sistema quando incorporado aos processos internos. Quando atingem um elevado nível de complexidade, os sistemas produzem autonomias relativas, diferenciam-se, com o objetivo de reduzir essa complexidade. Toda diferenciação implica, portanto, redução de complexidade (MELO JÚNIOR, 2013, p. 717).

Nesse contexto, complexidade significa a totalidade dos possíveis acontecimentos e das circunstâncias: algo é complexo, quando, no mínimo, envolve mais de uma circunstância. Com o crescimento do número de possibilidades, cresce igualmente o número de relações entre os elementos, logo, cresce a complexidade. O conceito de complexidade do mundo retrata a última fronteira ou o limite último extremo. Sendo que é possível, só é possível no mundo (NEVES; NEVES, 2006, p. 191).

Complexidade e contingência são palavras de grande valor epistemológico na teoria luhmanniana: a primeira refere-se à realidade das ações. Dito de outra forma, diversidade de alternativas. Não se pode prevê-las e nem as controlar; enquanto, na segunda, o futuro é apenas previsão, e não se pode esperar o seu acontecimento. Se, atualmente, temos “sim” como decisão, poderíamos ter o “não”. A função de reduzir a complexidade do mundo é tarefa dos sistemas sociais, realizada pelo alto grau de diferenciação comunicativa (LIMA, 2009, p. 248).

1.5 COMUNICAÇÃO

Luhmann elege um lugar de destaque para a comunicação na sua obra. A comunicação pode ser entendida como a operação responsável pela reprodução de um elemento do sistema social a partir de outros elementos que o compõem, ou seja, os sistemas sociais utilizam a comunicação como ato de autorreprodução, o que é denominado autopoiese. Isto significa que um sistema

depende de seus próprios atos para se reproduzir; seus elementos e suas estruturas constroem-se e transformam-se mediante operações internas, que se utilizam da comunicação inerente ao sistema (SALIM, 2016, p. 98).

A interpretação na teoria dos sistemas parte do conceito de comunicação. Essa análise afirma que a sociedade apresenta as características de um sistema, permitindo a observação dos fenômenos sociais por meio dos laços de interdependência que os unem e os constituem numa totalidade (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013, posição 427).

Consistiria, então, a comunicação em um fenômeno circular e autorreferencial cuja recursividade viabiliza a formação da sociedade como uma rede comunicativa global, sendo a própria sociedade produtora e destinatária de suas comunicações (PILAU SOBRINHO, 2016, p. 21).

Portanto, a sociedade é comunicação. E tudo o que se comunica faz parte da sociedade ou é sociedade. A sociedade é uma realidade com clausura autorreferencial ordenada de forma autossubstitutiva, vez que tudo que deve ser substituído ou mudado, em seu interior, deve ser mudado ou substituído a partir de seu próprio interior. É assim que a sociedade se comunica, se transforma e se complexifica (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013, posição 1265).

2. OS IMPACTOS DO CORONAVÍRUS NOS SISTEMAS SOCIAIS E A COMPLEXIDADE DO ENFRENTAMENTO DO VÍRUS

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional). Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (OPAS, 2020).

A COVID-19 é uma nova variante do coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos. Até o seu aparecimento, existiam apenas seis cepas conhecidas capazes de infectar humanos, incluindo o SARS-CoV e MERS-CoV (SBI, 2020, p. 1).

Os números de contaminados e mortos em virtude da doença são impressionantes. No Brasil, até o momento, foram 125.218 casos confirmados com 8.536 mortes (COVID19, 2020). No mundo, os números são ainda mais assustadores: 3.324.258 casos com 239.489 mortes (OPAS, 2020).

Inegável que se vive um momento de crise mundial, com reflexos em toda sociedade global. Nesse cenário, decisões devem ser tomadas visando, se não o contingenciamento, pelo menos a

tentativa de evitar o caos. A propósito são as palavras de Oscar Vilhena Vieira (2018):

> A palavra crise normalmente é associada ao conceito de tempos difíceis e de instabilidade. Em sua origem grega o termo também designa decisão, no caso uma decisão fundamental voltada a recuperação do equilíbrio de um organismo ou de um sistema político ou social, sem que esse organismo ou sistema corra o risco de perecer. (VIEIRA, 2018, p. 32-33).

A sociedade globalizada pela rede agora se vê globalizada pelo vírus. Sobre o tema, Harari (2020) pontua que:

> Muitas pessoas culpam a globalização pela epidemia do corona vírus e afirmam que o único jeito de evitar novos surtos dessa natureza é desglobalizar o mundo. Construir muros, restringir viagens, reduzir o comércio. Contudo, embora uma quarentena temporária seja essencial para deter epidemias, o isolacionismo prolongado conduzirá ao colapso econômico sem oferecer nenhuma proteção real contra doenças infecciosas. Muito pelo contrário. O verdadeiro antídoto para epidemias não é a segregação, mas a cooperação (HARARI, 2020, posição 11).

A complexidade da situação e a totalidade de eventos possíveis tornaram o mundo imprevisível, dele podendo surgir novos e diversos cenários (SANTOS, 2020, p. 5). A pandemia atingiu todos os setores da sociedade, para fazer alusão a Luhmann, vários sistemas foram atingidos. Cita-se adiante os que guardam pertinência com a temática aqui desenvolvida.

2.1 IMPACTOS ECONÔMICOS DA COVID-19 NO BRASIL

Para demonstrar os reflexos do vírus na economia, vale-se de pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos em Desenvolvimento Regional e Urbano da Universidade Federal do Paraná (PORSSE *et al*, 2020, p. 5), que avaliou a situação e apresentou três canais de transmissão dos efeitos econômicos ligados à doença: i) O primeiro canal considera um choque de oferta de trabalho resultante das taxas de morbidade (pessoas infectadas pelo vírus que tendem a ficar temporariamente incapacitadas de trabalhar, doentes ou em isolamento, afastadas do trabalho) e de mortalidade (pessoas que virão a óbito devido à infecção pela doença); ii) O segundo canal leva em consideração a paralisação temporária das atividades econômicas não essenciais, principalmente no setor de serviços, devido à necessidade de isolamento social; iii) O terceiro canal incorpora os efeitos de medidas governamentais de cunho fiscal que estão sendo adotadas para mitigar os efeitos econômicos contracionistas da doença.

2.2 IMPACTOS POLÍTICOS DA COVID-19 NO BRASIL

Com o intuito de ilustrar as repercussões do COVID-10 na política, transcreve-se as palavras ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau (2020):

> Nesta crise, nada pode ser feito por nós: A pandemia impacta sobre o todo do qual somos meras partículas. Política é a atuação dos que se ocupam dos assuntos públicos, no quadro na qual estão inseridas relações institucionais e sociais. A suposição de que se possa instalar acirramento entre essas relações é expressiva de ignorância ou de más intenções. Atuação que, na primeira hipótese, conduz a conflitos entre instituições políticas e o todo social. Conflitos que nos levam àquelas palavras de Jesus: 'Pai, perdoai-os, eles não sabem o que fazem'. Na segunda hipótese, expressiva de más intenções. Os graves momentos trazem de volta um poema de Álvaro Moreyra, no qual ele afirma que palavras não dizem nada, melhor é mesmo calar. Nada mesmo a dizer a respeito da atuação de quem se dispõe a agredir o todo a fim de obter vantagens pessoais. Nada pode ser feito por nós, em relação à crise do novo coronavírus, senão rogarmos que Ele nos salve mais uma vez. (GRAU, 2020).

A opinião do jurista, acima reproduzida, foi emitida ao analisar as repercussões do coronavírus no ambiente político nacional.

2.3 IMPACTOS SOCIAIS DA COVID-19 NO BRASIL

Para caracterizar as consequências sociais da pandemia, cita-se o trabalho de Sérgio Carrara (2020), professor do Instituto de Medicina Social (UERJ) e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Antropologia, a saber:

> Qualquer ação em Saúde Pública não pode prescindir da contribuição de cientistas sociais, ou seja, não pode prescindir de uma perspectiva abrangente sobre como se desenrolam as interações entre pessoas e grupos humanos, sobre como as sociedades se estruturam e, enfim, sobre como os processos patológicos adquirem diferentes significados em cada uma delas. É indiscutível que a trajetória descrita por uma doença contagiosa epidêmica em uma sociedade na qual são vigentes estritas regras de evitação entre categorias sociais ou castas (o que inclui a evitação do contato com fluidos corporais) será inteiramente diferente da trajetória da mesma epidemia em uma sociedade em que tais regras não existem. Do mesmo modo, grupos sociais pouco permeáveis ao discurso científico reagirão de modo diferente daqueles que não o são. O conhecimento sócio-antropológico é, portanto, estratégico para compreensão da distribuição e difusão de diferentes epidemias em determinado espaço social. Além disso, no campo da chamada “educação sanitária”, tal conhecimento tem sido igualmente crucial para o desenvolvimento de técnicas de ação mais eficazes, baseadas no respeito aos direitos humanos e no permanente diálogo com as visões de mundo – às vezes fortemente contrastantes – mantidas pelos diferentes atores sociais. Lembremos que a eficácia dessa tecnologia foi amplamente comprovada no âmbito da “resposta brasileira à AIDS”, considerada por muito tempo como política de saúde exemplar e merecedora do respeito internacional. (CARRARA, 2020).

Ainda no tocante aos efeitos sociais, deve-se observar que as doenças não são democráticas e toda doença é, ao mesmo tempo, um fenômeno biológico e social, sem separação, e as

desigualdades existentes na sociedade muitas vezes se manifestam via epidemias. A emergência de doenças infecciosas não mostra somente como a expectativa de erradicação de todas as enfermidades por meio da expertise médica é uma utopia, mas também como é necessário que a saúde populacional, dos níveis locais ao global, precisa ser encarada em sua complexidade. Nesse sentido, o fortalecimento de ações de promoção de saúde e prevenção, educação, melhoramento das condições de vida é fundamental para que não nos peguemos sempre em cenários desesperadores a cada nova epidemia. Epidemias sempre continuarão a surgir, mas a forma de lidar com elas pode mudar (TEIXEIRA; ALVES, 2020).

2.4 IMPACTOS JURÍDICOS DA COVID-19 NO BRASIL

No âmbito jurídico, tem-se que os efeitos atingiram vários segmentos. À guisa de exemplo pontua-se:

No Direito administrativo, verificou-se a enorme proliferação de atos normativos. Em nível federal, entre Instruções Normativas, Decisões, Portarias, Decretos, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos e Projetos de Lei, durante a pandemia, foram editadas aproximadamente 260 novas regras[5].

No Direito penal, dentre outros reflexos, a precária situação carcerária levou o judiciário a determinar a soltura de presos a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento da fiança e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade[6].

No Direito empresarial, os impactos da COVID-19 foram instantâneos, vez que a atividade empresarial foi atingida diretamente pelas medidas de isolamento social e restrição de circulação. Para ilustrar essa situação, aponta-se a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020) para que juízes flexibilizem o cumprimento de plano de recuperação judicial.

No Direito do trabalho, a pandemia tem repercutido de forma acintosa. A confirmar tal assertiva está a edição da Medida Provisória nº 927/20 (BRASIL, 2020), que prevê a flexibilização de regras trabalhistas e alternativas para enfrentamento do estado de calamidade pública nas relações entre patrão e empregado.

[5] Legislação COVID - http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm.

[6] Superior Tribunal de Justiça. HABEAS CORPUS Nº 568.693 -ES (2020/0074523-0) RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR "[...] Nesse sentido, considerando o crescimento exponencial da pandemia em nosso País e no mundo e com vistas a assegurar efetividade às recomendações do Conselho Nacional de Justiça para conter a propagação da doença, concedo a liminar para determinar a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, no estado do Espírito Santo, e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor. Brasília, 27 de março de 2020.

Com o que exposto acima, demonstrou-se, portanto, que a sociedade de forma geral foi atingida pela pandemia da COVID-19. Essa multiplicidade de áreas atingidas traduz a complexidade do enfrentamento do vírus, vez que, utilizando da teoria luhmanniana, esses sistemas (jurídico, político, social) são operativamente fechados e detêm códigos próprios, que não permitem a comunicação direta. Por outras palavras, a interdisciplinaridade e o envolvimento de valores essenciais como vida, economia, justiça, determinam o enigmático tratamento do assunto e ausência de respostas fáceis.

3. RELAÇÃO ENTRE O COMBATE À PANDEMIA E A TEORIA DE SISTEMAS DE LUHMANN

De acordo com o que foi declarado acima, a batalha contra o vírus envolve vários sistemas (político, jurídico, econômico, ciência) operativamente fechados e com seus próprios códigos de comunicação. A investigação apresentada busca analisar a relação entre esses sistemas durante o combate da pandemia. Entretanto, tendo em vista a limitação física, a discussão será direcionada especificamente para a inspeção sobre a compatibilidade de atuação dos sistemas jurídico e político neste momento de tensão social.

A proliferação da COVID-19 impactou a sociedade como um todo (ambiente e entorno). A interdisciplinaridade trouxe a complexidade. A diversidade de comunicação (lícito/ilícito, governo/oposição, verdade/não verdade, ter ou não ter) instaurou incertezas sobre qual o melhor caminho seguir. Circular ou não? Isolamento vertical ou horizontal? Empregos ou saúde? Economia ou vidas? Exercício de poder de polícia ou ofensa a direitos fundamentais? Ou seja, qual sistema tem razão? Qual código deve prevalecer? Nesse cenário, depara-se com a irritação entre os sistemas político e jurídico, o que passa, agora, ser o rumo da investigação.

Para Luhmann, os sistemas sociais detêm um fechamento operativo em que a autopoiese deles só pode ser executada unicamente com suas próprias operações e que a unidade pode ser reproduzida somente com as operações do próprio sistema, pois, ao contrário, o sistema não pode operar em seu ambiente e não pode se ligar a seu ambiente usando as próprias operações do sistema (LUHMANN, 2016, p. 589).

A política e o direito, apesar de intimamente unidos, são sistemas diversos, cada qual operativamente fechado e autorreferencial em suas ações, inclusive com suas respectivas formas, codificações e programas (LUHMANN, 2016, p. 559). Sobre essa distinção assim se manifesta o professor germânico:

> As operações de sistema são identificadas separadamente porque os sistemas se reproduzem e, ao fazê-lo, decidem quanto a suas próprias fronteiras. Isso ocorre com o auxílio de seus próprios códigos. No sistema político, isso é alcançado pela distinção entre poder superior (autoridade) e os subordinados (o governante/o governado) e pela codificação da autoridade pelo esquema governante/oposição. No sistema jurídico, a codificação se baseia no tipo de distinção, bastante diferente, entre lícito e ilícito. De modo correspondente, os programas que regulam a atribuição de valores negativo e positivo divergem, como também divergem as condições para o reconhecimento de se pertencer ao sistema no interior de cada sistema, e como também divergem a conectividade no interior do mesmo sistema e a identificação do que é sistema e do que é ambiente. Se essa capacidade de distinguir e fazer referência a sistemas desse modo não existisse, o resultado seria o caos e a extrema simplificação. Toda decisão jurídica, toda celebração de um contrato seria uma ação política, assim como, inversamente, um político poderia interpretar ou modificar as condições do direito valendo-se somente de suas comunicações e, de modo correspondente, teria de se conduzir de maneira cautelosa. (LUHMANN, 2016, p. 584-585).

Apesar da separação, é claro que isso não exclui intensas relações causais entre esses sistemas, haja vista que essas atuações somente podem ser instauradas se puderem ser feitas distinções entre os sistemas e a hipótese da separação permite que seja melhor explicada a ideia de que a dessa dependência deriva seu desenvolvimento estrutural (LUHMANN, 2016, p. 565).

Acerca da diferenciação em apreço, cumpre enaltecer as distintas funções desempenhadas. O sistema político tem por escopo tomar decisões coletivamente vinculantes e o uso do poder permite à política desempenhar essa função. Assim, como todos os demais sistemas, o político delimita seus elementos a partir de códigos e operações próprias (governo/ oposição) que integram essas fórmulas de reprodução da comunicação política. A política tem por função tomar decisões coletivamente vinculantes e a utilização do poder permite o desempenho dessa função (CAMPILONGO, 2011, posição 959). Já no tocante ao sistema jurídico, que tem como código binário direito/não direito, a finalidade, vista abstratamente, tem a ver com os custos sociais da vinculação temporal de expectativas e, visto concretamente, trata-se da função de estabilização de expectativas normativas pela regulação de suas generalizações temporais, objetivas e sociais (LUHMANN, 2016, p. 175).

O sistema jurídico depende e é dependente do sistema político, na medida em que ele instrumentaliza a ação política e essa lhe fornece as premissas decisionais e os meios coercitivos para a ativação da justiça. Visto pelo prisma da Teoria dos Sistemas, a união entre política e direito passa a ser enxergada como possível de inclusão e exclusão de recíprocas irritações internas, de conexões simultâneas e analógicas entre os sistemas, enfim, de reprodução da diferenciação entre essas duas esferas funcionais (CAMPILONGO, 2011, posição 247).

Diante da discrepância e clausura entre os sistemas jurídico e políticos, a interligação entre eles é realizada via acoplamento estrutural, que na hipótese vertente é a Constituição. No

desempenho dessa função comunicativa, a Constituição desenvolve as funções de inclusão/exclusão de irritações recíprocas das operações políticas e jurídicas (GONÇALVES, VILLAS BÔAS FILHO, 2013, posição 2587).

Caberá, então, à Constituição realizar o intercâmbio, filtrando as influências do ambiente e as reintroduzindo no interior de cada sistema, utilizando a comunicação própria daquele sistema. Isto impedirá a sobreposição da política no direito não mediatizadas por mecanismos especificamente jurídicos e vice-versa (SALIM, 2016, p. 106).

Nos momentos de instabilidade político-jurídico, como o que se vive neste instante, em que não se sabe qual código deve ser aplicado, a norma fundamental, permitindo a comunicação entre os sistemas enclausurados, deve ser considerada como norte.

Como assevera Oscar Vilhena Vieira (2018), crises institucionais seriam momentos específicos na vida de uma comunidade política em que a capacidade do sistema constitucional de direcionar institucionalmente os conflitos se vê fragilizada, exigindo que os atores políticos tomem decisões capazes de restabelecer seu equilíbrio e funcionalidade. Essas decisões, no entanto, precisam ser consideradas válidas da perspectiva constitucional (VIEIRA, 2018, p. 33).

Ainda nesse diapasão, não há nada de mais comum à vida de uma democracia constitucional do que o conflito entre atores políticos e institucionais e entre diversos setores da sociedade. Esses confrontos, no entanto, devem ser mediados pela política cotidiana e pelo jogo ordinário das instituições. É para isso que as constituições servem. São inerentes à vida das constituições uma constante tensão e eventuais atritos (VIEIRA, 2018, p. 34)

A supremacia da Constituição é um fato tanto político como jurídico, pois politicamente reivindica um lugar de proeminência em relação às demais normas do ordenamento jurídico pelo fato de ser a expressão da vontade do constituinte. Juridicamente, essa supremacia é garantia tanto pela rigidez emprestada às constituições como pelos mecanismos de proteção à sua integridade (VIEIRA, 2018, p. 94).

No Estado de Direito, o poder púbico deve obediência à lei que ele mesmo estabelece, protegendo direitos individuais e respeitando os limites impostos (BERCOVICI, 2018, p. 256 e 274).

Isso significa que as demandas políticas e econômicas, traduzidas em irritações sistêmicas, só podem ser funcionalmente respondidas pelo sistema jurídico a partir da atuação do código sistêmico. O direito então só pode oferecer respostas jurídicas para problemas políticos e econômicos. Não dispondo dos critérios de seletividade operacional da política e da economia, ao direito não é dada a

possibilidade de responder politicamente ou economicamente às demandas do ambiente. Uma tal possibilidade resultaria na impossibilidade de diferenciação funcional do próprio direito (TEIXEIRA, 2009, p. 323).

A função primária do direito é representada pela generalização congruente de expectativas normativas de comportamento, ou seja, pela asseguração das expectativas, embora a função de regulação da conduta não deva ser subestimada. Assim, como prestação do sistema jurídico, expressa-se, em primeiro plano, a regulação de conflitos que se apresentam como não mais passíveis de solução por meios sistêmicos próprios em outros sistemas sociais (NEVES, 2018, p. 164).

Em arremate, considerando a crise estabelecida entre os sistemas político e jurídico com o advento da pandemia da COVID-19, diante da impossibilidade de equacionamento por meio de dados internos, aplicando-se a Teoria de Sistemas de Luhmann, respeitando-se os códigos próprios, o fechamento operativo e a cognição aberta, deve-se admitir que os valores constitucionais sejam acoplados no sentido de dar respaldo à atuação dos poderes estatais. A saída está no respeito à Constituição!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo prometeu examinar a relação entre o combate à pandemia da COVID-19 e a Teoria dos Sistemas de Luhmann, verificando se era possível utilizar a tese do professor europeu para dissolver o impasse provocado pelo surto epidêmico na comunidade, mais precisamente nos sistemas jurídico e político.

Na etapa vestibular do trabalho, linhas gerais sobre a teoria luhmanniana foram traçadas com a vontade de apresentar os conceitos considerados pela doutrina como sendo os mais importantes à compreensão, ainda que rasa, da construção científica arquitetada por Luhmann. Foram vistos: sistemas sociais, encerramento operativo/autopoiesis, acoplamento estrutural, complexidade e comunicação.

Na etapa intermediária, a pandemia da COVID-19 e suas consequências foram o alvo do recorte. Foi considerada a complexidade do assunto devido à interdisciplinaridade do problema e ao persistente desconhecimento científico que assusta e inibe qualquer atuação, seja ela estatal ou privada. Também se analisou, nesta parte do texto, os impactos da doença nos sistemas econômico, político, social e jurídico.

Na etapa derradeira, chegou-se ao ápice da investigação proposta, ou seja, foi analisado o

problema imaginado: A Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann pode ser aplicada e contribuir para o equacionamento da inquietação proporcionada pelo surto epidêmico nos sistemas jurídico e político? A resposta foi positiva, considerando a Constituição como acoplamento estrutural a fazer a intermediação entre os dois sistemas. Os preceitos essenciais plasmados na lei maior, então, funcionariam como catalizadores dos valores internos de cada sistema e apontariam a direção a ser seguida. A salvação ainda continua sendo a Constituição.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANDRADE, Paula. Recomendação trata de ações de falência durante pandemia. **Agência CNJ de Notícias**, 31 mar. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/recomendacao-trata-de-acoes-de-falencia-durante-pandemia/. Acesso em: 05 maio 2020.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BRASIL. **Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF, 03 maio 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 03 maio 2020.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. (Versão Kindle).

CARRARA, Sérgio. As Ciências Sociais e a Saúde Coletiva frente a atual epidemia de ignorância, irresponsabilidade e má-fé. **ANPOCS**, 24 mar. 2020. Disponível em: http://www.anpocs.com/index.php/ciencias-sociais/destaques/2309-boletim-n-3-as-ciencias-sociais-e-a-saude-coletiva-frente-a-atual-epidemia-de-ignorancia-irresponsabilidade-e-ma-fe. Acesso em: 07 maio. 2020.

CORSI, G; ESPOSITO, E.; BARALDI, C**. Glosario sobre la teoría Social de Niklas Luhmann. Luhmann**. Prefacio de Niklas Luhmann. Traducción de Miguel Romero Pérez y Carlos Villalobos. Bajo la

coordinación de Javier Torres Nafarrate. Barcelona: Anthropos; México DF: Universidad Iberoamericana; Guadalajara: Iteso, 1996.

COVID19. Painel Coronavírus, atualizado em: 18:50 06/05/2020. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em: 06 maio 2020.

FEBBRAJO, Alberto; LIMA, Fernando Rister de Sousa. Autopoiese. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coord.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/152/edicao-1/autopoiese. Acesso em: 03 maio 2020.

GONÇALVES, Guilherme Leite. VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas sociais**. São Paulo: Saraiva, 2013. Edição do Kindle.

GRAU, Eros. **Pai, perdoai-os, eles não sabem o que fazem**. Estadão, Política, Qual será o impacto do coronavírus na política? 01 abr. 2020. Disponível em: https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,qual-sera-o-impacto-do-coronavirus-na-politica,1086349. Acesso em: 06 maio 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Na batalha contra o coronavírus, faltam líderes à humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. Edição do Kindle.

LIMA, Fernando Rister de Souza. Constituição Federal: acoplamento estrutural entre os Sistemas político e jurídico. *In*: Congresso Internacional em Homenagem a Cláudio Souto. Recife, Pernambuco/Brasil. **Anais** [...]. Recife: Editora Universitária/UFPE. 2009. p. 245-258.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução Saulo Krieger. Tradução das citações em latim Alexandre Agnolon. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MELO JÚNIOR, Luiz Cláudio Moreira. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. **Sociedade e estado**, Brasília, v. 28, n. 3, p. 715-719, set./dez. 2013. DOI: 10.1590/S0102-69922013000300013.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000300013. Acesso em: 08 maio 2020.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 15, Dossiê complexidade, p. 182-207, jan./jun. 2006. DOI: 10.1590/S1517-45222006000100007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000100007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 07 maio. 2020.

NEVES, Marcelo. **Constituição e Direito na Modernidade Periférica**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil. O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. Tradução do autor. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NEVES, Rômulo Figueira. **Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann** (Dissertação de Mestrado). Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

OPAS. Organização Pan-americana de Saúde. **Folha informativa** – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus), atualizada em 6 de maio de 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 03 maio 2020.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Comunicação e direito à saúde**. Sevilha, Espanha: Punto Rojo Libros, 2016.

PORSSE, A. A.; Souza, K. B. de; Carvalho, T. S.; Vale, V. A. **Impactos Econômicos do COVID-19 no Brasil**. Nota Técnica NEDUR-UFPR No 01-2020, Núcleo de Estudos em Desenvolvimento Urbano e Regional (NEDUR) da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Abril/2020. Disponível em: http://www.nedur.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/nota-tecnica-nedur-ufpr-01-2020-impactos-economicos-da-covid-19-no-brasil.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoiético do Direito**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, Versão Kindle.

RODRIGUES, Léo Peixoto; COSTA, Everton Garcia da. Niklas Luhmann: uma visão sistêmica (e polêmica) da sociedade. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 20, n. 48, p. 300-309, maio/ago. 2018. DOI: 10.1590/15174522-020004831. Disponível em https://www.scielo.br/pdf/soc/v20n48/1517-4522-soc-20-48-300.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

RODRIGUES, Léo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro Neves. **A sociologia de Niklas Luhmann**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. Edição digital.

SALIM, Jacqueline Malta. Relação entre direito e política sob a perspectiva de Niklas Luhmann: parâmetros para atuação política do Judiciário. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD), Unisinos, v. 8, n. 1, p. 94-107, jan./abr. 2016. DOI: 10.4013/rechtd.2016.81.10. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2016.81.10. Acesso em: 07 maio 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SANTOS, José Manuel. (Org.) **O pensamento de Niklas Luhmann**. Covilhã: Lusosofia. Universidade Da Beira Interior, 2005.

SBI, Sociedade Brasileira de Infectologia. **Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus** – perguntas e respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (dados atualizados em 24/01/2020). Disponível em: https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/principal/2020/03/Coronavirus_P&R_24-01.pdf. Acesso em: 03 maio 2020.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; BECKER, Luciana Rosa; LOPES, Manuela Grazziotin Teixeira. A aplicabilidade da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann na fundamentação das decisões jurídicas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, jan./abr. 2016. Disponível em: htttp:// www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em 03 maio 2020.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. Direito e Política na Teoria dos Sistemas. *In*: Congresso Internacional em Homenagem a Cláudio Souto. Recife, Pernambuco/Brasil. **Anais** [...]. Recife: Editora Universitária/UFPE. 2009.

TEIXEIRA, Luiz; ALVES, Luiz. Ciência, saúde e doenças emergentes: uma história sem fim. Especial Covid-19: o olhar dos historiadores da Fiocruz. **Agência Fiocruz de Notícias**, 17 abr. 2020. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/40827/2/Ci%C3%AAncia%2C%20sa%C3%BAde%20e%20doen%C3%A7as%20emergentes_%20uma%20hist%C3%B3ria%20sem%20fim.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**: da transição democrática ao mal estar constitucional. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO

Gabriela Werner Oliveira[1]

Amanda Caroline Zini[2]

INTRODUÇÃO

O capítulo tem por objetivo analisar possíveis impactos causadas pela pandemia da COVID-19, de modo a verificar se terão reflexos na busca pela igualdade de gênero, tal como disposta no Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM) 3 e no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5. Como necessário recorte metodológico, o trabalho se desenvolverá em torno de dois eixos principais e interrelacionados: a questão econômica e a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O tema reveste-se de importância social e jurídica em razão das consequências, diretas e indiretas, da pandemia afetarem de maneira singular os grupos sociais mais vulneráveis. Além disso, traz à lume a necessidade de normas jurídicas e políticas públicas mais robustas e capazes de responder às necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade em momentos de crise, nos quais a resposta deve ser urgente com vistas a minimizar os danos.

Para a concretização do presente estudo, realizar-se-á pesquisa qualitativa, utilizando-se do método de abordagem bibliográfico e documental. Do ponto de vista estrutural, o capítulo se dividirá em três tópicos.

A dependência econômica da mulher é pauta de muitas discussões sociais ainda na contemporaneidade. Considerando que essa pauta ainda permanece latente, tratar-se-á, no primeiro tópico, da dependência econômica da mulher e como ela se revela um fator importante para as mulheres se manterem em um relacionamento abusivo. Demonstrar-se-á como essa construção tem origem antes mesmo dos primeiros projetos da modernidade e se houve mudança com o advento do capitalismo.

Em momento posterior, abordar-se-á a correlação entre dependência econômica e

[1] Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Professora na Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. Advogada.
[2] Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Assistente jurídica.

vulnerabilidade social com o cenário de violência doméstica e familiar na sociedade patriarcal contemporânea. Nesse momento, oportuno apresentar dados relativos à situação brasileira, de modo a averiguar os subgrupos mais afetados pela desigualdade de gênero, tendo em vista a necessidade de uma análise interseccional.

Por fim, o terceiro tópico abordará os impactos da pandemia da COVID-19 na promoção da igualdade de gênero e na possível ampliação da desigualdade, tendo em vista a inserção da temática na agenda global no âmbito das Nações Unidas. Para tal análise, faz-se necessário uma abordagem interseccional, de modo a levar em considerações as interações que ocorrem dentro de subgrupos específicos, uma vez que a justaposição de discriminações em razão de identidades sociais aprofunda a situação de vulnerabilidade. Desse modo, as consequências são sentidas de forma mais latente por esses subgrupos. Ressalta-se que, em razão da ausência de distanciamento temporal com referida pandemia, tal verificação se embasará em prognósticos das Nações Unidas, não olvidando a situação específica do Brasil.

1. A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MULHER: RELATOS DE UMA HISTORIOGRAFIA NÃO TÃO RECENTE

A história das mulheres é marcada pela inferiorização e subordinação ao gênero masculino, o que, em parte, resulta do fato de que tal história foi escrita e contada por homens, menosprezando os feitos e narrativas das mulheres. Desse modo, o gênero feminino é retratado, e tratado, com inferioridade e desprezo, como seres limitados cuja função era cuidar do lar e da família, obedecendo ao esposo sem questionar ou querer se impor contra ele ou qualquer outro homem com autoridade sobre ela.

Esse discurso de inferioridade das mulheres é presente desde a Antiguidade, antes mesmo da era cristã, quando em significativa parcela das sociedades agrícolas já era muito latente a desigualdade entre homens e mulheres. Nesse sentido:

> A dependência das mulheres em relação aos homens na comunidade servil estava limitada pelo fato de que, sobre a autoridade de seus maridos e de seus pais, prevalecia a autoridade dos senhores, que se declaravam em posse das pessoas e da propriedade dos servos e tentavam controlar cada aspecto de suas vidas, desde o trabalho até o casamento e a conduta sexual. Era o senhor que mandava no trabalho e nas relações sociais das mulheres, e decidia, por exemplo, se uma viúva deveria se casar novamente e quem deveria ser seu esposo (FEDERICI, 2017, p. 52).

Mas, ao mesmo tempo,

> As mulheres trabalhavam nos campos, além de criar os filhos, cozinhar, lavar, fiar e manter a horta; suas atividades domesticas não eram desvalorizadas e não supunham relações sociais diferentes das dos homens, tal como ocorreria em breve na economia monetária, quando o trabalho doméstico deixou de ser visto como um verdadeiro trabalho (FEDERICI, 2017, p. 52-53).

Torna-se perceptível que as mulheres eram tratadas com inferioridade principalmente por suas características físicas, mas somente em certos aspectos. Com relação ao trabalho, elas trabalhavam dobrado desde esse período, cuidavam da casa e dos filhos e ainda ajudavam nos afazeres dos campos. Os homens, por outro lado, simbolizavam a evolução, pois possuíam a força. A afirmação de Federici deixa claro que as mulheres eram inferiorizadas puramente em razão da força bruta, o que era um aspecto importante para as sociedades dessa época.

Entretanto, concomitantemente à questão física, a repressão das mulheres passou a ser também psicológica. Em razão disso, não é de se estranhar que ainda hoje algumas mulheres acreditam que sua posição deve ser de inferioridade e subordinação. Beauvoir aponta que:

> A própria mulher reconhece que o universo em seu conjunto é masculino; os homens modelaram-no dirigiram-no e ainda hoje o dominam; ela não se considera responsável; está entendido que é inferior, dependente; não aprendeu as lições da violência, nunca emergiu como sujeito, em face dos outros membros da coletividade; fechada em sua carne, em sua casa, apreende-se como passiva em face desses deuses de figura humana que definem fins e valores (BEAUVOIR, 2009, p. 15).

Destarte, as mulheres deveriam ser relegadas à inferioridade, não deveriam pensar por si mesmas, tampouco compreender seu papel nas relações sociais. Em suma, elas deveriam ser aquilo que os homens lhes impunham. O mundo deveria ser visto como os homens o ditavam, devendo reconhecer que tudo de bom criado no universo é decorrente da invenção masculina, pois foram os homens que criaram e moldaram o mundo e a partir disso começaram a conduzi-lo de acordo com seus ideais, passando assim a dominá-lo.

Portanto, é possível perceber que a dependência das mulheres com relação aos homens é histórica. Em que pese as sociedades tenham paulatinamente se desenvolvido e mudado determinados preceitos, não abandonaram o conservadorismo histórico com relação às mulheres. Nesse sentido, com o desenvolvimento do capital e dos ideários a ele inerentes, incrementaram a dependência da mulher, na medida em que se tem uma nova forma de dominação.

Com a evolução das sociedades e o crescimento do mercantilismo, os interesses sociais

passaram a ser voltados para o acúmulo de bens e capital. Mesmo quando passou a ser permitido que as mulheres pudessem colaborar com o desenvolvimento familiar, o homem ainda era tido como o responsável pelo sustento da família. Nesse tocante particular, a discriminação da mulher só aumentou:

> Este é um problema qual assola a nossa sociedade. Inúmeros são os casos de frustrações de mulheres que não puderam abraçar uma profissão em face de negativa de seus maridos que, até a década de 70/80 do século XX, consideravam uma humilhação pública e um atestado de sua incompetência permitir que "sua mulher" trabalhasse, o que poderia criar, para a sociedade, a imagem de que o marido não conseguia manter sozinho sua família (CRUZ, 2009, p.46).

Isso passou a ocorrer porque a mulher não poderia ter mais visibilidade que o homem, nem ser comparada igualmente a ele. Por essa razão, o que ganha força nesse período é o fato de que os afazeres da esposa passaram a ser ainda mais desvalorizados. A esposa tinha o papel de cuidar dos filhos e dos afazeres domésticos, ensinar as filhas a serem boas esposas e boas donas de casa, pois "a mulher, beneficiária do suporte social assegurado pelo trabalho masculino, não dispunha das mesmas garantias, a não ser enquanto esposa ou filha, o que evidenciava sua condição de dependente do marido/pai"(NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 51).

Outro aspecto interessante é que as mulheres eram desvalorizadas pelos homens, mas, ao mesmo tempo, eram de certa forma contidas pelo discurso masculino de que mercado/família eram equivalentes, ou seja, as mulheres eram excluídas do mercado com a promessa de que seu papel era fundamental no âmbito doméstico, supostamente e de igual importância ao dos homens. Tais discursos encorajavam as mulheres a serem mais generosas e cuidadosas, mas ao mesmo tempo lhes desencorajava a serem mais fortes e autoconfiantes (CAMPOS, 2017, p 175-176).

Dessa forma fica perceptível a dominação masculina baseada na manipulação e, ao mesmo tempo, também fica evidenciada a sobrecarga dos papéis que as mulheres assumem, frente às dificuldades sociais, econômicas e de violência. o que demonstra o quão perversa é a condição feminina desde os primórdios. O resultado de tudo isso é a baixa autoestima, as frustrações, medos principalmente no tocante à necessidade de ter um companheiro para sustentar a família, e em contraponto a isso a perseverança de lutar para sobreviver (PINTO, et. al., 2011, p. 169).

O desencorajamento das mulheres de se tornarem protagonistas de suas próprias histórias permanece até hoje. Contudo, a diferença entre uma situação e outra está no fato de que hoje as situações de subordinação e dependência combinadas com as agressões são mais evidentes e denunciadas. O tema ganhou relevância pública, deixando de ser visto como pertencente

exclusivamente à esfera privada.

Em uma reportagem divulgada pelo site G1, a dependência financeira é apontada como um dos maiores obstáculos enfrentados pelas mulheres para que denunciem seus agressores. De acordo com a reportagem, de cada quatro mulheres que sofrem violência doméstica, ao menos uma não denuncia seu agressor por depender financeiramente dele (G1, 2019).

Importante mencionar que a dependência, seja econômica ou emocional, ou a impotência não são características intrínsecas da mulher, elas decorrem de uma construção de gênero que é apoiada pela estrutura social, econômica e legal, resultante de uma forma de relacionamento entre homens e mulheres que é marcada pela dominação de um sobre o outro (DINIZ; PONDAAG, 2006, p 242).

Nessa perspectiva, observa-se que a forma pela qual a dependência da mulher foi imposta demonstra que não foi apenas uma imposição por meio de força bruta ou agressões físicas. Ela foi construída também por meio das palavras e posturas sociais que formaram a sociedade da contemporaneidade. Ao mesmo tempo, essa reflexão importa no fato de que a dependência econômica da mulher ainda funciona como instrumento capaz de assegurar que ela continue atrelada ao seu companheiro, uma vez que, sem ele, tanto ela como seus dependentes ficariam em situação de maior vulnerabilidade.

Frente a isso, o próximo tópico abordará como essas situações são analisadas no tocante às mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social, quais os principais motivos de sua sujeição, e como a dependência econômica está interrelacionada à violência de gênero.

2. VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Diante da comprovação de que a dependência econômica das mulheres é algo que perpassa o tempo tratar-se-á agora sobre a situação das mulheres que vivem em condição de vulnerabilidade social, as quais, muitas vezes, além de violentadas no âmbito doméstico ou familiar, são esquecidas e abandonadas pelo Estado por viverem às margens da sociedade.

Em que pese a violência doméstica e familiar não seja um problema apenas de subgrupos específicos de mulheres, não se pode ignorar que a probabilidade dessas mulheres em situação de maior vulnerabilidade é maior do que das mulheres cujas identidades sociais não sejam objeto de dominação. Inobstante a existência de normas voltadas às mulheres, como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o acréscimo da qualificadora de feminicídio incluída pela Lei 13.104/2015, os dados revelam que a violência doméstica e familiar é um problema não apenas de segurança como

de saúde públicas.

Nesse sentido, ressalta-se que as mulheres em situação de vulnerabilidades não são alcançadas pelo sistema de proteção, sendo esse incapaz de oferecer qualquer forma de proteção à mulher “a passagem da mulher pelo controle social formal, só torna possível que essa vítima seja submetida a uma cultura de discriminação humilhação e estereotipização” (MENDES, 2017, p. 63-64).

Nos anos oitenta havia uma discussão tratando da ausência de proteção das mulheres no âmbito doméstico, principalmente no campo do direito penal, isso porque o movimento feminista percebeu que o direito penal da época era extremamente privatista, mesmo se tratando de um direito público, sua falta de intervenção no âmbito doméstico revelou o quão as mulheres eram ignoradas e continuavam a sofrer violência dentro de suas casas (CAMPOS. 2017, p. 179).

Referido cenário ainda pode ser observado no Brasil, por meio das estatísticas de violência doméstica e familiar contra a mulher. No ano de 2019, a cada dois minutos foi feito um registro de agressões dolosas no âmbito doméstico e/ou familiar o que resultou em um número de 263.067 casos de agressões registrados. Além disso, 1.206 feminicídios foram registrados no ano em comento, sendo que 61% das vítimas eram negras e 70,7% possuíam no máximo ensino fundamental. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 07)

Além disso, muitos estudos apontam que a dependência econômica aparece como a primeira causa para que as mulheres não rompam com relações violentas. Isso demonstra que um dos elementos fundamentais para se entender as desigualdades entre homens e mulheres na sociedade da contemporaneidade é o uso de violência. No tocante a violência doméstica o objetivo principal não é somente ferir, mas de demonstrar autoridade demarcar o poder no relacionamento (MENDES, 2017, p. 212). Nesse sentido,

> Fica evidente que o objetivo de tal conduta é a de introduzir o controle, o medo e até mesmo, o terror na companheira, caso ela não siga as regras de conduta e dos mandatos que lhe são impostos pelo marido/companheiro. Em tais situações o fiel da balança centra-se nas ameaças constantes para manter o equilíbrio da situação de controle na conjugalidade. As consequências são imediatas e visíveis, com sofrimentos físicos e psíquicos (BANDEIRA, THURLER, 2009, p. 163).

A reflexão trazida pelas autoras remete a ideia de que o companheiro se utiliza de todos os meios possíveis para controlar a companheira. São comuns os relatos de ameaças dos mais diversos tipos, mas uma das que mais abala o psicológico de qualquer mulher é afirmar que ela e os filhos ficarão sem casa e sem alimento. Dentro dessa perspectiva, cabe ressaltar que, em 2019, a proporção do salário percebido pelas mulheres foi de 77,7% em relação ao salário dos homens. Tal diferença é

ainda mais gritante ao se considerar que pessoas pretas e pardas receberam rendimentos inferiores à média nacional, respectivamente, 27,5% e 25,5%, ao passo que pessoas brancas receberam rendimentos superiores à média nacional, no patamar de 29,9%. (IBGE, 2020, p. 5). Dados de 2018 apontam que mulheres pretas ou pardas recebem 44,4% do que recebem os homens brancos e 58,6% em comparação ao rendimento das mulheres brancas (IBGE, 2019, p. 3).

Por certo, a violência doméstica, vai além da questão envolvendo as classes sociais, a renda e a cultura. Entretanto, o uso por parte dos homens do patrimônio para reprimir as mulheres faz com que elas suportem as humilhações e outras tantas formas de violência. Nesse tocante:

> Cabe, agora, a pergunta: o poder do homem rico no uso do patrimônio como mecanismo de sujeição e/ou intimidação da mulher para fazer valer sua vontade não compensa a eventual maior violência perpetrada pelo homem pobre, vivendo em condições materiais precárias? (SAFFIOTI, 2019, p. 87).

Uma pesquisa divulgada pela BBC aponta que muitas vítimas de violência doméstica na América Latina permanecem nos lugares onde sofrem os maus tratos em razão de não terem onde morar. A pesquisa aponta ainda que muitas mulheres dependendo do país, mesmo amparadas por algumas políticas públicas, não recebem nenhum tipo de auxílio no tocante a moradia (BBC, 2010). Ainda nesse sentido:

> A relação próxima com o algoz é apontada por diversos estudos de vitimização como característica marcante das violências de gênero. Este aspecto relaciona- -se com a amplitude característica da violência contra a mulher, que incide nas relações íntimas conjugais através da dependência patrimonial e violência psicológica, por exemplo. São traços desafiadores das políticas de prevenção e proteção, pois ocorrem no seio de relações das quais se espera segurança e confiança, e que comumente estão investidas de tabus por dizerem respeito à esfera doméstica e familiar (Anuário..., 2019, p.111).

Embora a pesquisa seja uma década anterior a este trabalho, fica perceptível que mesmo passados tantos anos, esses dados permanecem latentes. Esse dado é preocupante, pois se levado em conta o texto Constitucional Brasileiro, que em seu artigo 6º[3] assegura o direito a proventos que sejam capazes de atender a necessidade da população, nos quais a moradia está inclusa, todas essas mulheres vítimas de violência deveriam encontrar amparo junto ao Estado diante da sua vulnerabilidade. Prosseguem as autoras:

> A especificidade das práticas de violência contra a mulher e lhes deixa bem explicitado quem é o detentor da autoridade no espaço doméstico-familiar e que a "sua" mulher deve estar submetida a tais normas, sabendo, inclusive, que a qualquer momento poderá prestar contas ao seu marido/companheiro, caso ele assim desejar (BANDEIRA; THURLER, 2009, p. 164).

[3] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Vinculada à questão da moradia, é necessário sopesar a situação das mulheres que trabalham para sustentar seus lares e enfrentam o abuso dos companheiros que controlam seus proventos e muitas vezes se utilizam deles para outros fins que não o sustento da família.

As afirmações feitas pelas autoras deixam claro, que muitas vezes, quando a mulher possui uma renda, ela ainda pode ser submetida ao controle do companheiro, que pode no exercício da autoridade social que lhe foi conferida como chefe da família, não só pedir prestação de contas dos valores por ela providos, como pode solicitá-los para usufruir como bem entender.

Essa situação é a realidade de muitas mulheres brasileiras, pobres e trabalhadoras, que oprimidas no lar, veem o suado dinheiro que ganham, muitas vezes ser usado para o consumo de drogas, álcool e prostituição.

Em meio a todas essas questões suscitadas, existe uma mais recente que também tem causado preocupação. A condição dessas mulheres em meio a uma pandemia global. A COVID-19 se espalhou pelo mundo e já ocasionou milhares de mortes em razão de seu contágio letal. Em meio a essa crise sanitária, há que se considerar como vivem essas mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o próximo tópico terá por objetivo analisar os impactos dessa pandemia no que tange a igualdade de gênero.

3. OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

A pandemia causada pela COVID-19 levantou a necessidade, já proclamada em diversas instâncias da sociedade, de revisão de certas práticas adotadas em nível global. Dentre os temas, interdependentes, destaca-se, para fins do presente estudo, a desigualdade de gênero, tomada do ponto de vista da interseccionalidade, considerando os dados apresentados no tópico anterior.

Essa escolha se justifica uma vez que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) enumera 17 objetivos considerados essenciais para a transformação do mundo, denominados de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Tais Objetivos têm como fundamento os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). A promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres figura como o ODM 3[4] e como

[4] Além desse Objetivo, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio compreendem: 1- erradicar a pobreza extrema e a fome; 2- alcançar a educação primária universal; 4- reduzir a mortalidade infantil; 5- melhorar a saúde materna; 6- combater o HIV/AIDS, malária e outras doenças; 7- garantir a sustentabilidade ambiental e; 8- parceria global para o desenvolvimento.

o ODS 5[5]. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, s/d).

Ademais, a pandemia amplifica as vulnerabilidades já existentes, cuja consequência é a de aprofundar as desigualdades. Por conseguinte, no ano que marca o aniversário de 25 anos da Plataforma de Pequim, deve-se atentar para o risco de perdas dos ganhos ocorridos nas décadas passadas. (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 2020, p. 2)

Ao analisar o atual contexto de pandemia, Boaventura de Sousa Santos (2020, p. 11-13) afirma que dentre os vários níveis de invisibilidade e imprevisibilidade, o vírus, assim como deus e o mercado, situa-se no último reino, da "glória celestial ou da perdição infernal". O reino das causas, no qual a invisibilidade é menor, encontra-se abaixo daquele e é composto pelo capitalismo, colonialismo e patriarcado, aos quais o autor se refere como os três unicórnios, em alusão expressa a Da Vinci. O poder de dominação de cada um depende da existência dos outros, operando em conjunto.[6]

Nesse cenário, a quarentena, sempre discriminatória, afeta de maneira mais grave os grupos que compõem o Sul. Esse, na esteira dos estudos já realizados por Boaventura de Sousa Santos, "é a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual", ou seja, trata-se de um "espaço-tempo político, social e cultural". As mulheres são um desses coletivos sociais. (SANTOS, 2020, p. 15)

Por conseguinte, tendo em vista o que foi retratado nos tópicos anteriores, qualquer análise acerca dos impactos da pandemia da COVID-19 na vida das mulheres, só pode ser realizada por um viés interseccional, levando em consideração as diferentes formas de justaposição de dominação às quais as mulheres estão sujeitas, conforme preconizado por, dentre outras, Angela Davis e Kimberlé Crenshaw. Tal abordagem se justifica uma vez que,

> [...]. Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são diferenças que fazem diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres. [...]. (CRENSHAW, 2002, p. 173)

[5] Os demais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são: 1- erradicação da pobreza; 2- fome zero e agricultura sustentável; 3- saúde e bem-estar; 4- educação de qualidade; 6- água potável e saneamento; 7- energia limpa e acessível; 8- trabalho decente e crescimento econômico; 9- indústria, inovação e infraestrutura; 10- redução das desigualdades; 11- cidades e comunidades sustentáveis; 12- consumo e produção responsáveis; 13- ação contra a mudança global do clima; 14- vida na água; 15- vida terrestre; 16- paz, justiça e instituições eficazes e; 17- parcerias e meios de implementação.

[6] Contudo, ressalta o autor: "Ao contrário do que pensa Da Vinci, a ferocidade destes três unicórnios não assenta apenas na força bruta. Assenta também na astúcia que lhes permite desaparecer quando continuam vivos, ou parecer fracos quando permanecem fortes." (SANTOS, 2020, p. 12)

De maneira a destacar a importância da questão de gênero nessa crise mundial, não apenas sanitária como também econômica, a ONU aponta que três prioridades transversais devem estar presentes nas ações relativas ao combate da COVID-19 e seus efeitos, a saber: 1) assegurar que as mulheres tenham representação igualitária no planejamento das respostas e nas tomadas de decisões referentes à pandemia; 2) conduzir uma mudança transformativa na abordagem da "economia de cuidado" (*care economy*), tanto em trabalhos remunerados como em não remunerados; e, 3) colocar mulheres e meninas no centro dos esforços para a abordagem do impacto socioeconômico da COVID-19. Isso porque "As mulheres serão as mais atingidas por esta pandemia, mas elas também serão a espinha dorsal da recuperação nas comunidades. Toda resposta política que reconheça isso será mais impactante para tal."[7] (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 2020, p. 3)

A despeito da ausência de distanciamento temporal e ainda que de maneira preliminar, já é possível analisar os efeitos imediatos e fazer um prognóstico dos impactos a médio prazo da pandemia causada pela COVID-19 especificamente no tocante ao gênero feminino. Como recorte metodológico, foca-se nos dois eixos principais já apresentados: a questão econômica e a de violência doméstica e familiar. Ainda, de forma vinculada, está a questão do acesso à saúde, inerente ao tema em pauta.

No que diz respeito à economia, observa-se que as mulheres, potencialmente, terão menor capacidade de absorver o impacto econômico causado pela pandemia em razão de uma série de fatores, dentre os quais se incluem característica como as de que mulheres têm salários menores que os homens, conseguem poupar menos, têm empregos menos seguros ou informais (a título de informação, 70% das mulheres são empregadas na economia informal nos países com economias em desenvolvimento), são maioria nas famílias monoparentais e têm menor acesso a proteções sociais.[8] (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 2020, p. 4)

Igualmente, a economia formal e a vida das mulheres são afetadas pela economia invisível, representada por trabalhos domésticos e de cuidado não remunerados, os quais representam onze trilhões de dólares. As mulheres realizam três vezes mais esse tipo de trabalho antes da pandemia, proporção que tende a aumentar em decorrência das medidas adotadas para o combate da COVID-

[7] Tradução nossa. No original: "Women will be the hardest hit by this pandemic but they will also be the backbone of recovery in communities. Every policy response that recognizes this will be the more impactful for it.".

[8] Nesse sentido, importante ressaltar que "From past experience and emerging data, it is possible to project that the impacts of the COVID19 global recession will result in a prolonged dip in women's incomes and labor force participation, with compounded impacts for women already living in poverty. For those who, as a result of recent economic growth managed to escape from extreme poverty, they are likely to fall back into this most vulnerable of situations once again." (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 2020, p. 4)

19, como a quarentena e o isolamento.[9] (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 2020, p. 14). Crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas doentes demandam maiores cuidados e esses, geralmente, são deixados a encargo das mulheres.

Os impactos da pandemia também são sentidos nas áreas da saúde e no aumento da violência baseada no gênero. Com relação à saúde, o acesso aos serviços de saúde podem ser dificultados por normas sociais restritivas e estereótipos de gênero. Há que se atentar também para a possível realocação de recursos voltados aos direitos sexuais e reprodutivos, o que teria reflexos no aumento das taxas de mortalidade e morbidade maternas, gravidez na adolescência, bem como de doenças sexualmente transmissíveis. Ao analisar por outro viés, verifica-se que as mulheres representam 70% da força de trabalho da saúde e a maioria da equipe de serviço nas instalações de saúde. (UNITED NATIONS ORGANIZATIONS, 2020, p. 10)

Ao mesmo tempo, a desigualdade de gênero em tempos de pandemia se reflete no aumento da violência baseada no gênero. Nessa perspectiva,

> Embora seja muito cedo para dados abrangentes, já existem muitos relatos profundamente preocupantes do aumento da violência contra as mulheres ao redor do mundo, com surtos sendo relatados em muitos casos em mais de 25% em países com sistemas de relatório em vigor. Em alguns países, os casos denunciados dobraram. Esses números também provavelmente refletem apenas os piores casos. Sem acesso aos espaços privados, muitas mulheres sofrerão para fazer uma ligação ou para procurar ajuda.[10] (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 2020, p. 17)

Nesse tocante, em que pese não haja dados consolidados em nível nacional, a situação brasileira mostra-se preocupante. No início da quarentena, no período de 17 a 25 março, houve aumento de 9% no número de denúncias recebidas pelo Disque 180 (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020). No Estado de São Paulo, há registro de aumento de 44,9% nas estatísticas de violência doméstica (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Com base nesse panorama, em nível legislativo federal, foram apresentados Projetos de Lei propondo medidas para combater a violência doméstica e familiar nesse período. Destacam-se os Projetos de Lei de nº 1267/2020, 1319/2020 e 1368/2020, estabelecendo, respectivamente, a ampliação da divulgação do Disque 180; a aplicação do dobro da pena aos crimes de violência doméstica cometidos durante o estado de calamidade pública; e, a criação de aplicativo e plantão

[9] Com relação às crianças e adolescentes do gênero feminino, tem-se que desempenham mais tarefas domésticas e têm maior probabilidade de não voltar a estudar no período pós pandemia. (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 2020, p. 14).

[10] Tradução nossa. No original: "While it is too early for comprehensive data, there are already many deeply concerning reports of increased violence against women around the world, with surges being reported in many cases of upwards of 25% in countries with reporting systems in place. In some countries reported cases have doubled. These numbers are also likely to reflect only the worst cases. Without access to private spaces, many women will struggle to make a call or to seek help online."

telefônico para receber denúncias, podendo haver convênio entre o número nacional (Disque 180) e a redes de atendimento local, bem como a prorrogação das medidas protetivas determinadas judicialmente pelo período de duração da emergência causada pela COVID-19. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020).

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a editar a Portaria 70, de 22 de abril de 2020, pela qual instituiu um Grupo de Trabalho cujo objetivo é elaborar estudos e indicar soluções no que diz respeito ao atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar que ocorram durante o isolamento social imposto em função da pandemia da COVID-19[11] (BRASIL, 2020, p. 1).

Dentro do contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, um dos fatores mais preocupantes diz respeito à demora da implementação de medidas eficazes, assim como de soluções de longo prazo, uma vez que há poucas casas de passagem ou de acolhimento nas quais as vítimas e seus dependentes possam permanecer até estabelecer nova moradia. Ressalta-se que esse fator está intimamente ligado à questão econômica.

Depreende-se, portanto, que a pandemia da COVID-19 tem impactos imediatos em áreas sensíveis à igualdade de gênero, cujas consequências poderão reverberar em longo prazo, especialmente em relação a subgrupos específicos de mulheres sujeitas a outras formas de discriminação. A insuficiência das normas jurídicas e das políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, torna-se ainda mais visível em tempos de pandemia.

Considerando os diferentes instrumentos de desigualdade social, uma das lições mais claras da pandemia é a necessidade de "construir economias e sociedades mais igualitárias, inclusivas e sustentáveis" (UNITED NATIONS ORGANIZATION, 2020, p. 5). Nesse tocante, ao mesmo tempo em que os impactos causados pela COVID-19 podem representar retrocessos nas conquistas dos direitos das mulheres, também serve de alerta para que se repense toda a estrutura da sociedade, de modo que as soluções urgentes para minimizar o prejuízo às mulheres sirvam como primeiro passo rumo a ações coordenadas inovadoras e centradas na igualdade de gênero. Se assim não o for, os inimigos invisíveis, nos termos propostos por Boaventura de Sousa Santos, continuarão a ameaçar o futuro da humanidade.

[11] As atribuições do Grupo de Trabalho estão previstas no artigo 2º da Portaria: "I- realizar estudos e apresentar diagnósticos sobre dados que conduzam ao aperfeiçoamento dos marcos legais e institucionais sobre o tema, no âmbito do Poder Judiciário; II- sugerir medidas que garantam maior celeridade, efetividade e prioridade no atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia; III- apresentar propostas de políticas públicas judiciárias que objetivem modernizar e dar maior efetividade à atuação do Poder Judiciário no atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do coronavírus." (BRASIL, 2020, p. 1)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história das mulheres é marcada por violência, medo, perseguições, morte, e toda a sorte de sujeições ao gênero masculino. Muitas delas começaram pela ideia de inferiorização da mulher, vista como ser indigno de direitos, de voz ou de vez que foram silenciadas em razão da suposição de que não possuíam capacidade para se aprimorarem e estarem em pé de igualdade em relação aos homens.

A dependência atrelada à sujeição das mulheres deixa cada vez mais claro que poucas são as políticas públicas de acolhimento e amparo as mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, principalmente em países como o Brasil. Torna-se perceptível também que muitas delas se submetem a sujeição de seus companheiros/ex-companheiros ou agressores por não terem para onde ir e nem conseguir meios de sobreviver, reflexo de uma sociedade marcada pelo domínio masculino e pela imposição de suas vontades.

A dependência econômica, somada à falta amparo devido para que possam viver suas vidas com independência, tem resultado no aumento dos índices de violência doméstica e/ou familiar, inclusive na ampliação dos índices de feminicídio. Tal situação é agravada consideravelmente em contextos de exceção, tal como a pandemia global gerada pela COVID-19, a qual tem impactado diretamente questões ligadas à desigualdade de gênero.

Nessa conjuntura, ao se considerar a estrutura dominante hoje existente, composta por elementos centrais como capitalismo, colonialismo e patriarcalismo, observa-se que, até o presente momento, a desigualdade de gênero, tal qual ocorre com outras desigualdades, tem se aprofundando com a pandemia global, colocando em xeque importantes avanços. Isso torna-se evidente à medida em que o número de casos de violência doméstica e/ou familiar aumenta em meio à crise sanitária global, principalmente na América Latina, e, no caso em análise, no Brasil.

Entretanto, como em toda situação de crise, tomada enquanto ruptura paradigmática, há espaço para transformações propositivas no âmbito da pandemia ocasionada pela COVID-19. No caso da desigualdade de gênero, tais mudanças podem ocorrer na medida em que a temática for colocada no cerne dos debates de tomada de decisões, tal qual proposto pela ONU, não apenas no que diz respeito às ações de enfrentamento durante a pandemia, mas também no planejamento referente ao período pós pandêmico.

Portanto, a situação extrema causada pela pandemia da COVID-19 pode servir não apenas para evidenciar a realidade enfrentada em muitos países em desenvolvimento, como o Brasil, e com

altos índices de violência contra a mulher, mas também para que seja possível compreender e encontrar meios de se prevenir e reduzir os índices de violência, de modo a não se limitarem a situações extremas como essa.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGÊNCIA BRASIL. **SP**: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia>. Acesso em: 24 abr. 2020.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Deputados apresentam propostas para conter violência doméstica durante pandemia da Covid-19**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/651077-deputados-apresentam-propostas-para-conter-violencia-domestica-durante-pandemia-da-covid-19>. Acesso em: 15 abr. 2020.

ALMEIDA, Suely Souza de; SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

BANDEIRA, Lourdes; THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudiene. **Violência doméstica:** vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BBC. **Dependência econômica impede que vítimas deixem parceiros violentos, diz estudo.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss>. Acesso em: 28 abr. 2020

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** tradução Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria 70, de 22 de abril de 2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19. Brasília, DF, Edição 111/2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Portaria702020-

DJE111-24042020.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista:** teoria feminista e crítica às criminologias. 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, Ano 10, 1/2002, p. 171-188.

Dependência econômica impede que vítimas deixem parceiros violentos, diz estudo. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss.> Acesso em: 24 abr. 2020.

DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling; PONDAAG, Miriam Cássia Mendonça. **A face da violência contra a mulher:** o silêncio como estratégia de sobrevivência. In: DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling et al (orgs.). Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006. p. 233-259.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2019. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/download/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2019/>. Acesso em: 06 mai. 2020

G1. **Dependência financeira:** obstáculo para mulheres denunciarem o agressor. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/01/23/dependencia-financeira-obstaculo-para-mulheres-denunciarem agressor.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2020

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 04 maio 2020.

_____. **Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílio Contínua**, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101709_informativo.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista:** novos paradigmas. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e Patriarcado:** da prescrição normativa à subversão criativa. *Revista Psicologia & Sociedade*; 18 (1): 49-55; jan/abr, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **17 objetivos para transformar nosso mundo**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 28 mar. 2020.

_____. Fundo de População das Nações Unidas. **COVID-19**: Um Olhar para Gênero. Proteção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos e promoção da igualdade de gênero. Março 2020. Disponível em: <https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/Portoguese-covid19_olhar_genero.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

PINTO, Rosa Maria Ferreiro; et. al. Condição feminina de mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social. Revista de **Serviço Social e Sociologia,** n. 105, p. 167-179, jan./mar. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282011000100010>. Acesso em: 30 abr. 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. Perspectiva, São Paulo, 1999, Vol. 13, n. 4, pp. 82-91. p. 87 Disponível em: <http://scielo.br/pdf/spp/v13n4a08.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero. Labrys, Estudos Feministas, nº. 1-2, julho/dezembro 2002. Disponível em http://vsites.unb.br/ih/his/gefem/labrys1_2/heleieth1.html. Acesso em 29 abr. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

UNITED NATIONS ORGANIZATION. **Policy brief**: The Impact of COVID-19 on Women. 9 April 2020. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/policy-brief-the-impact-of-covid-19-on-women-en.pdf?la=en&vs=1406>. Acesso em: 20 abr. 2020.

COVID-19 E MULHERES: VULNERABILIDADES, PROPOSTAS E PERSPECTIVAS PARA O BRASIL

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab[1]

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega[2]

INTRODUÇÃO

Vidas importam. É o que diz, em caráter explícito, a Constituição Federal promulgada em 1988, notadamente nos seus Títulos I e II. Vidas, independentemente de sua origem, raça, classe e gênero, devem ser protegidas, defendidas e promovidas pelo Estado brasileiro. Também está na mesma Constituição que a saúde não é benesse do Estado, mas direito fundamental, portanto supremo, de aplicação imediata e indistinta, exceto se para resguardar justamente os que, por algum ou por vários motivos, estão em condições de desigualdade, ou seja, de maior vulnerabilidade.

A despeito do texto constitucional ser de fácil compreensão, a implementação dos direitos e garantias fundamentais ali inscritos quando não é precária, tende a ser amplamente desidiosa - sobretudo em relação a grupos historicamente subalternizados. Tal circunstância se agravou a partir de 2016, especialmente com o advento do golpe deflagrado em face da presidenta Dilma Rousseff, que reforçou as políticas neoliberais em curso e facilitou a ascensão do que tem sido convencionado chamar de pós-democracia, alcançando um patamar ainda mais misantropo, com a ascensão do atual presidente Jair Bolsonaro, porque conjugado a políticas de ódio em desfavor, principalmente, das mulheres, dos negros, das comunidades tradicionais, dos direitos sociais e das instituições democráticas.

Nessa tempestade, junta-se um novo elemento de caráter mundial, a partir de dezembro de 2019, mas que ganhou roupagens mais complexas abaixo da linha do Equador, intitulado: novo coronavírus, ou simplesmente COVID-19. Inicialmente entendido como epidemia localizada na China, depois cambiado para a categoria de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o COVID-

[1] Pós-doutoranda e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG). Bolsista PNPD/CAPES. Doutora e Mestra em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Membro da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás (CMA/OAB-GO). Advogada. E-mail: ivchehab@gmail.com

[2] Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (FD/UFG). Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq, Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG). Mestre e Doutora em Direito pela PUC SP, Pós-doc pela Universidade de Coimbra. Pesquisadora Université Paris X Nanterre. E-mail: mcvidotte@gmail.com

19 é uma síndrome respiratória aguda, podendo alcançar níveis graves, que goza de rápida transmissão, tende a apresentar sintomas mais severos em pessoas idosas e com fatores de risco prévios, a exemplo de diabetes, cardiopatias e imunodepressões, para a qual, até a presente data, não há qualquer vacina ou remédio disponível. Restando à OMS estabelecer uma diretriz cirúrgica para o mundo, mas pouco agradável para os afiançadores do capital: isolamento social e quarentena.

O COVID-19 levou, assim, a economia global ao ringue; expôs, em larga escala, os problemas sociais decorrentes das políticas neoliberais executadas ao redor do mundo, especialmente relacionadas à precarização da saúde, do trabalho e das vidas; e pôs em xeque a forma como vivemos – e convivemos – nos tempos presentes.

No Brasil, em específico, a situação tomou proporções assustadoras. Além da crise sanitária, e dos problemas econômicos que lhe são decorrentes, estamos tendo que lidar com tergiversações políticas oriundas do próprio presidente da república, que, inicialmente, qualificou o COVID-19 como uma "gripezinha"; na sequência, desmereceu as políticas de isolamento em prol da economia; e, atualmente, faz pouco caso dos nossos milhares de mortos.

Como se não bastasse, o quadro do COVID-19 em solos brasileiros tem agravado as nossas vulnerabilidades históricas, sobretudo no que concerne às mulheres, com destaque para as questões referentes à violência doméstica, à precarização laboral, ao trabalho não-remunerado e à subalternização da política formal, razão pela qual entendemos como fundamental analisar à lupa – e em tempo real -, por meio do presente artigo, as vulnerabilidades, propostas e perspectivas concernentes às mulheres no contexto do COVID-19 em solos brasileiros.

Para tanto, valemo-nos de pesquisa documental e bibliográfica interdisciplinar, que permeou o Direito, a Ciência Política, a Sociologia e a História. Também, registramos o seu cunho documental, em razão da análise de diversas normativas nacionais e relatórios de organismos internacionais. De igual modo, deve ser entendida como pesquisa aplicada, considerando o seu intuito de colaborar, por meio dos dados aqui reunidos, para a construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e plural, que considere e reconheça o papel das mulheres na sua estruturação – e reestruturação. Ademais, trata-se de ensaio eminentemente qualitativo, dada a sua perspectiva de buscar compreender o contexto do objeto investigado.

Nessa senda, no primeiro tópico, expomos e discutimos sobre o atual panorama do COVID-19 no Brasil. No segundo, comentamos acerca das vulnerabilidades - preexistentes e agravadas – concernentes às mulheres em tempos de COVID-19 no país. Por derradeiro, no terceiro, analisamos

algumas propostas e perspectivas relevantes que podem vir a ser construídas pelas mulheres para um cenário pós-pandemia, conforme adiante serão explicitadas.

1. O ATUAL PANORAMA DO COVID-19 NO BRASIL

No final de 2019, surgiu na China uma doença que mudou os rumos da existência do ser humano no planeta, atingindo as diferentes dimensões da vida, notadamente a sanitária e a econômica. Nações, governantes, organizações internacionais se curvaram diante do problema sem que ninguém tenha uma resposta segura para ele, tampouco um prognóstico do que será o futuro desse mundo globalizado.

Já em 30 de janeiro de 2020, declarou a Organização Mundial da Saúde (OMS) ser o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Esse é o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Milhões de pessoas contraíram o vírus, milhões adoeceram. Em todo o mundo, até 5 de maio de 2020 foram confirmados 3.517.345 casos e 243.401 mortes, número que cresce exponencialmente dia a dia. (OMS, 2020, online)

No dia 26 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde detectou o primeiro caso de COVID-19, no Brasil. Passados quase 70 dias, a situação se agravou em progressão geométrica. O Brasil é um dos países com maior transmissão comunitária da COVID-19 e confirmou 114.715 casos e 7.921 mortes pela doença até a tarde do dia 5 de maio de 2020. (OMS, 2020, online) Entretanto, especialistas apontam que os números podem ser 20 vezes maiores que os notificados.

O cenário atual no Brasil revela um panorama social muito preocupante pois, potencializando os efeitos da pandemia, as minorias e os grupos mais vulnerabilizados estão expostos a agressões tanto no âmbito público como privado, e desrespeito a direitos. A atual política brasileira desconsidera os direitos constitucionalmente conquistados, os tratados internacionais, provoca o desmantelamento de políticas públicas anteriormente instaladas em favor dos grupos minoritários. Por outro lado, os efeitos da pandemia têm sido mais drásticos entre os grupos economicamente menos privilegiados e minorias sociais, como indígenas e quilombolas.

Pesquisadores de São Paulo buscaram avaliar o perfil socioeconômico dos infectados, analisando casos registrados na Região Metropolitana de São Paulo, com base em dados de

geolocalização do endereço dos pacientes. Observaram que, se no início a incidência foi maior nas classes mais altas, após o primeiro mês houve uma transição para as classes menos abastadas. As análises mostraram que as classes mais altas têm maior acesso ao diagnóstico e tratamento. (ALISSON, 2020, online) “Os pesquisadores também observaram que, durante o primeiro mês da epidemia de covid-19 no Brasil, apenas 33,1% dos casos foram confirmados em laboratórios de saúde pública e o restante em laboratórios privados.” (ALISSON, 2020, online) Observa-se, portanto, que o acesso à saúde tem privilegiado os que podem financiá-lo.

Essa situação se agrava se considerarmos as dificuldades das camadas mais vulneráveis, moradoras em unidades habitacionais que dificultam o isolamento social, em regiões afastadas, que necessitam do transporte coletivo e estão em grande número na informalidade econômica - não tem emprego formal. (CAVALLINI, 2020, online) Muitas famílias são sustentadas por mulheres, as quais estão amplamente penalizadas nesse momento de pandemia.

O momento político potencializado pela pandemia põe em alerta as instituições democráticas e os cidadãos. O Brasil já enfrentava uma crise democrática ímpar, com políticas de retrocesso de direitos sociais e individuais, notadamente de redução de direitos trabalhistas e de combate e prevenção à violência doméstica que se revela perturbador e perigoso.

Eduardo Carlos Bittar (2020, online) analisa o contexto atual como de intensificação de “formas de exercício do poder fundadas na restrição às liberdades e no cultivo da concentração do poder de excepcionar as regras que circundam as enormes conquistas de liberdades e direitos fundamentais”. Acrescenta um ponderar sobre a oportunização da legislação de exceção: “Esta se tornou uma oportunidade para que se instaure a *normalização* do *Estado de Exceção*, em detrimento do *Estado Democrático de Direito*”.

Assim, em meio a uma pandemia, eclode a crise política e democrática, com o país resiliente, nas mãos de um presidente considerado no âmbito internacional desrespeitoso e irresponsável. Um presidente que contraria as recomendações da OMS para o combate e a prevenção do Covid 19, sai sem equipamentos de segurança e conclama a população para ir às ruas e atentar contra a democracia, desconsidera frontalmente orientações do ministro da saúde, troca os membros dos postos do governo, conforme a estrita obediência aos seus desmandos. Chama a pandemia de “*gripezinha”.* Desrespeita mortos e familiares dos que sucumbiram ao vírus. Ao comentar um número recorde de mortos atingido pelo Brasil afirma: "E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre". (CHAIB; CARVALHO, 2020, online)

Além do desrespeito e das impropriedades de seus atos relativamente ao posto que ocupa no estado brasileiro, o presidente se apropria inadequadamente das violências sofridas pelos grupos minoritários e reverte falsa e propositalmente em favor de um discurso liberal. Encampa as muitas violências para promover um discurso também equivocado sobre a economia. "Tem mulher apanhando em casa. Por que isso? Em casa que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão. Como é que acaba com isso? Tem que trabalhar, meu Deus do céu. É crime trabalhar?" (CATRACA LIVRE, 2020, online)

Na perspectiva dos direitos das mulheres, o atual governante do país e seu governo reacionário foram responsáveis pelo fim das políticas públicas de fortalecimento das minorias e de prevenção e combate às violências, notadamente referentes ao gênero. Laiany Rose Souza Santos, Joana das Flores Duarte e Carla Apenburg Trindade comentam sobre a extinção das políticas de governos anteriores de combate à violência contra a mulher e de pauta de luta e combate às violações de direitos humanos baseadas em documentos internacionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher- "*CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (1994)*": "substituída na atual gestão por um ministério com princípios pentecostais, sob o comando da Ministra e Pastora Damares Alves." (SANTOS et. al, 2020, online)

Neste contexto político, para além do seu aspecto sanitário, o COVID-19 também tem sido responsável por agravar vulnerabilidades das mais diversas ordens, sobretudo no que concerne às mulheres, com destaque para as questões relacionadas à violência doméstica, à precarização laboral, ao trabalho não-remunerado e à subalternização da política formal.

A pandemia tem sido um fator de agravamento da violência contra a mulher, principalmente porque a origem do estado brasileiro é patriarcal e esse sistema político e econômico prevalece no Brasil até - e sobretudo - nos dias atuais. A violência contra as mulheres é física, simbólica e sistêmica, aguçada no discurso neoliberal, patriarcal. Ela acontece no cotidiano das famílias. A "domesticidade" da mulher, inventada no contexto patriarcal e reforçada na ideologia do atual governo, tem fomentado ataques vários. O Estado tem sido partícipe desse sistema de violências, consolidando um caráter fisiológico de reafirmação dos interesses das elites dominantes.

O que os dados públicos revelam sobre o aumento da violência contra as mulheres, atribuímos também o reforço da mentalidade misógina, pela política atual, que se consolida como campo do agir masculino, num sistema patriarcal orientado pelo neoliberalismo. Os atos de violência incidem sobre o que o feminino representa na sociedade patriarcal. Ela significa uma dominação sobre a vida.

Rita Segato (2018) afirma que violência contra a mulher é o fundamento do patriarcado e a base de todas as outras formas de violência e dominação. O patriarcado dá às vidas um sentido violentador, agressivo, destruidor do campo feminino, retroalimentando a hegemonia do que o masculino representa. Tudo isso é reforçado por um poder centralizado nas mãos de um grupo misógino, que ocupa o poder, em favor de medidas de mercado, bastante discutíveis

Judith Butler e Athena Athanasiou (2016) refletem sobre a exposição das excluídas e dos excluídos, na esfera política. O âmbito da aparição supõe um contexto de normatividade social, aceita, acomodada, naturalizada na trama social, sob a qual estão invisibilizados os excluídos e as excluídas. Essa trama naturaliza uma condição mentirosa para mulher pressupondo o dever de obediência, a natural domesticidade, a impotência e a fragilidade. Rasgar esse véu, desnaturalizar e desmentir essas "verdades" como resistência à primeira violência sofrida pela mulher, é a primeira ação. Resistir é mobilizar a aparição, questionando as premissas epistemológicas naturalizadas. É violar as normas estabilizadoras fundadas sobre gênero, sexualidade, racialidade e normalidade psíquica.(BUTLER e ATHANASIOU, 2016). É o nosso dever no momento.

2. VULNERABILIDADES RELACIONADAS ÀS MULHERES EM TEMPOS DE COVID-19

Primeiramente, deve ser esclarecido que partimos da premissa que as mulheres não são, por si, seres humanos vulneráveis, mas são submetidas a vulnerabilidades cotidianas em razão de um sistema secular e cuidadosamente forjado para favorecer os homens e mantê-los à frente de todos os espectros da sociedade, da política e da economia, ao que se denomina patriarcado. (TIBURI, 2018, p. 59) Conjugado a isso, temos um outro grande elemento de opressão vigente no Brasil, que se perfaz pelo machismo largamente aqui introjetado, o qual se pauta pela ideia central de que mulheres são seres inferiores aos homens, logo, muitos defendem – implícita ou explicitamente – que a elas cabem, apenas, posições e/ou espaços de subalternidade. (MELO; THOMÉ, 2018, p. 21) Como se não bastasse, há um terceiro aspecto negativo a considerar sobre a temática, em caráter introdutório, qual seja, a tal da misoginia, que é o ódio – fático ou simbólico - protagonizado em face das mulheres, tendente a promover uma série de graves violações, inclusive, a própria morte delas, que, se comprovada a causa por esse motivo em particular, pode ser objeto de julgamento e condenação por feminicídio. (SCHWARCZ, 2019, p. 186)

Aclaramos, por oportuno, que o tipo penal feminicídio foi decorrente de inovação normativa oriunda da edição da Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015, sancionada pela ex-presidenta Dilma Rousseff, que fixou circunstância qualificadora do crime de homicídio em face de mulheres, assim

como determinou alteração legal no dispositivo do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluí-lo no rol dos crimes hediondos. Em suma, tal normativa reconheceu, no campo jurídico, que há um crime de ódio fundado no gênero, onipresente no Brasil (do qual são alvos mulheres de todas as regiões do Brasil, das mais diversas classes sociais e raças/etnias); gravíssimo pelas suas circunstâncias (normalmente praticado por aqueles que são mais próximos da vítima e dela possuem confiança) e consequências (não só intrafamiliares, mas, se não enfrentado, serve como gatilho permissivo da prática em face das demais mulheres); e que merece ser tratado com seriedade institucional (o que significa normativas específicas, redes institucionais de apoio, aplicação efetiva das leis e políticas públicas de estado aptas à prevenção, promoção e defesa sistemática das mulheres).

Nesse contexto, merece igual ênfase a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, sancionada pelo ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, que assumiu por intento principal, em conformidade com a sua ementa, criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Conhecida como Lei Maria da Penha, tal normativa foi fruto de pressão internacional proveniente da apreciação de caso emblemático registrado sob o n. 12.051, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em referência à cearense Maria da Penha Maia Fernandes, o qual ensejou, na data de 4 de abril de 2001, a responsabilização do Estado brasileiro pela "violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento (...) ". Destarte, a responsabilização decorreu da sistemática omissão do Estado brasileiro frente aos casos de violência doméstica contra as mulheres. Passados quase 14 anos de sua edição, ainda hoje, a Lei Maria da Penha é reconhecida como um dos instrumentos normativos mais avançados do mundo no que concerne à violência doméstica.

A despeito do seu conjunto normativo progressista de proteção ao feminino[3], o Brasil continua sendo um dos países que mais assassina mulheres. Formalmente, consoante dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tem-se que 1.314 mulheres foram vitimadas pelo feminicídio

[3] Nesse sentido, considerar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente em seu Título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, assim como as seguintes normativas: n. Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003); Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006); Lei das Trabalhadoras Domésticas (LC 150/2015); e Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015).

em 2019, um número quase 10% superior ao ano de 2018, quando foram registrados 1.225 casos. Pior: ao lançarmos luz sobre a seara da violência numa perspectiva geral, ou seja, se considerarmos os seus aspectos físicos, sexuais, morais e simbólicos, esses números, infelizmente, se replicam.

De acordo com a última edição do Atlas da Violência, houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007. Na década de 2007 a 2017, houve um crescimento de 30% naquele número.[4]

As mulheres são as que mais temem utilizar o transporte público, uma vez que, conforme dados dos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, referentes ao ano de 2019, ali 97% já foram vítimas de assédio. (DÁVILA, 2019, p. 87) De acordo com o Atlas da Violência, concernente ao ano de 2016, foram registrados no Brasil 22.918 estupros, dos quais 50,9% foram cometidos contra meninas de até 13 anos. (DÁVILA, 2019, p. 145) Em 2017, 164 estupros foram notificados por dia no país (DÁVILA, 2019, p. 131), totalizando algo em torno de 60 mil casos ao ano. Nessa toada, a cada hora, 22 mulheres acionam a sobredita Lei Maria da Penha, em decorrência de violência doméstica, totalizando 193 mil mulheres em 2017. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017; DÁVILA, 2019, p. 131). Em contrapartida, até fevereiro de 2019, apenas 21 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) funcionavam 24 horas em todo o Brasil, o que, incontestavelmente, prejudica, quando não inviabiliza, por completo, o primeiro passo para garantir a vida da mulher em situação de violência, qual seja: a oitiva da denúncia na delegacia especializada.

A situação se agrava quando tratamos de mulheres negras. Objetivamente, entre 2003 e 2013, o número dessas mulheres assassinadas cresceu 54%, enquanto o índice de feminicídios entre as brancas caiu 10% no mesmo período. De acordo com o serviço do governo federal intitulado “Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”, ou simplesmente conhecido como “Ligue 180”, as mulheres negras são as mais vitimadas pela violência doméstica, alcançando o índice de 58,68% de todas as suas chamadas. Por semelhante modo, consoante dados do Ministério da Saúde e da

[4] Verificamos crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017), assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior. A magnitude do fenômeno e de suas variações pode ser mais bem aferida em termos da taxa de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, que permite maior comparabilidade temporal e entre as diferentes unidades federativas. Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. Nesse período, houve crescimento da taxa em 17 Unidades da Federação. Já no recorte de 2012 a 2017, observamos aumento de 1,7% na taxa nacional e um aumento maior ainda de 5,4% no último ano, período em que se verificam taxas ascendentes em 17 UFs em relação a 2016. IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2019, p.35. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf >Acesso em: 7 mai. 2020.

Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), elas também são as mais atingidas pela violência obstétrica (65,4%) e pela mortalidade materna (53,6%).

No âmbito das relações de labor, conforme dados levantados pela revista Exame (2018, online), malgrado a taxa de frequência média no ensino médio ser dez pontos percentuais mais alta entre mulheres do que entre homens e alcançar uma maior proporção de graduadas no ensino superior: 23,5%, entre as brancas; e 10,4%, entre as negras, a média salarial dos homens é de 2.306 reais, enquanto a das mulheres é de 1.764 reais, portanto, aproximadamente, 25% superior. Ainda, quando consideramos à ocupação de cargos de direção e/ou chefia, verificamos que, de acordo com a *Corporate Women Directors International* (CWDI), em 2016, apenas 7,3% de mulheres tinham assentos nos conselhos diretores das 100 maiores empresas da América Latina.

Na divisão do trabalho doméstico e dos cuidados, a situação também não é muito alentadora. Conforme pesquisa levada a cabo pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), referente ao ano de 2014, 87,6% das mulheres são responsáveis pela realização dos trabalhos domésticos, enquanto que entre os homens esse índice é limitado a 45,8%. Na mesma pesquisa, verificou-se que as mulheres dedicam 23,8 horas semanais ao trabalho doméstico não-remunerado, já os homens, apenas, 10,1 horas. Lembramos, ainda, que, nos termos apontados por Biroli (2018, p.81): " Essa alocação desigual não é aleatória, mas atende a padrões que têm correspondência com as hierarquias de gênero, raça e classe social. Entre os que cuidam, há mais mulheres, mais negras/os e mais indivíduos das camadas mais pobres da população (...)"

Como se não bastasse, na seara da política, a despeito de, consoante dados do Data Senado, sermos a maioria do eleitorado, em torno de 52%, temos apenas 15% da representação formal no parlamento federal. Em números, isso abrange 89 parlamentares, sendo 77 deputadas federais e 12 senadoras - um dos menores índices da América Latina. Ainda, há que ser mencionado que, embora tenhamos conquistado o direito ao patamar mínimo de mulheres candidatas para pleitos eleitorais, qual seja de 30%, somos alvos constantes de manipulações por parte de dirigentes partidários de má-fé, os quais se valem das mulheres, uma vez mais, como supostos objetos de sua dominação, para desviar financiamentos de campanha e fomentar o uso de caixa 2, na modalidade popularmente conhecida como "laranjas" – fato largamente noticiado nas últimas eleições de 2018. ".[5]

Com todas essas informações em mente, constatamos que, no Brasil, mesmo em condições de pretensa "normalidade", as mulheres já são submetidas, nos mais diversos aspectos da vida pública e

[5] Nesse sentido, verificar a seguinte reportagem: https://exame.abril.com.br/brasil/candidata-laranja-recebeu-r-400-mil-do-psl-na-eleicao-de-2018-diz-jornal/

privada, a toda sorte de violência - fática e simbólica -; subalternização de projetos pessoais e profissionais; e invisibilização de suas potencialidades. Ademais, por aqui, mulheres, desde sempre, foram – e continuam sendo - obrigadas a enfrentar múltiplos preconceitos em decorrência – única e exclusivamente – do seu gênero; aturar pressões sociais para se colocar e/ou se adaptar à determinada circunstância ou posição em razão da condição da feminina; e conviver com uma imposição – explícita ou velada - de dupla/tripla jornada de trabalho e frequente silenciamento ante a sua história, memória ou escolhas de vida.

Em tempos de COVID-19, pesquisas e registros recentes demonstram que as vulnerabilidades relacionadas às mulheres só que agravam. No mês de março, consoante dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, analisados pelo jornal Folha de São Paulo, foi verificado um aumento de 44,9% no número de denúncias relativas à violência doméstica praticada contra as mulheres naquela região metropolitana. Tal acréscimo, conjugado com a demanda de vítimas e advogados pela continuidade dos serviços essenciais para o enfrentamento da violência doméstica, fez com que o estado de São Paulo permitisse o registro das denúncias na modalidade virtual. No Rio de Janeiro, de acordo com pesquisa levantada pelo *site* da UOL, em, apenas, quatro dias de confinamento, houve uma ampliação de 50% dos casos de violência doméstica e sexual. (SAKAMOTO, 2020, online) Já no âmbito federal, conforme o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi constatado um acréscimo de 9% das denúncias encaminhadas para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Por semelhante modo, de acordo com dados da ONU Mulheres, temos por factível que o maior número de pessoas a sofrer com os nefastos efeitos econômicos do COVID-19 será as mulheres. Explica-se. Como registrado acima, mulheres são as que recebem os salários mais baixos, embora já sendo 40% dos responsáveis financeiros pelos lares brasileiros (PNAD, 2015, online) e as mais submetidas aos trabalhos subalternizados e informais. (RIBEIRO, 2017, p. 66) Desta forma, na atual conjuntura, provavelmente, a maioria delas já está afastada dos seus empregos - e sem qualquer remuneração. (BETIM, 2020, online) Ou, então, à mercê do auxílio emergencial proveniente do governo federal, no valor mensal de R$ 600,00, a ser quitado pelos próximos três meses, o qual foi definido pelo site da Caixa Econômica Federal (2020, online) como: “benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19”, mas que, até a presente data, consoante dados publicados pelo próprio Ministério da Cidadania, alcançou menos de ¼ dos seus potenciais beneficiários,

gerando, na verdade, uma série de tumultos, insatisfações, filas e aglomerações em todo o país. (G1, 2020, online) Igualmente, não pode ser olvidado que, em razão da tradicional e injusta divisão dos trabalhos domésticos e cuidados familiares estarem sob os ombros das mulheres, com o advento da COVID-19, essa situação também se agravou, tendo em vista que, uma vez mais, serão – e já estão sendo - as mulheres as mais demandadas para a implementação das atividades domésticas ordinárias, assim como em relação às excepcionais decorrentes da pandemia, o que inclui um novo turno com os filhos - e com as suas respectivas atividades escolares - e incremento da manutenção e da limpeza do ambiente doméstico - ensejando progressiva sobrecarga física e emocional.

Ademais, deve ser pontuado que, conforme relatório da ONU MULHERES, embora invisibilizadas e ocupando poucos cargos de gestão, as mulheres são a maioria dos profissionais de saúde no Brasil, alcançando um número aproximado de 70% da categoria, sendo as enfermeiras 85% delas. Por via consequente, tornam-se numericamente mais vulneráveis e, até agora, foram quem mais se contaminaram com o COVID-19 no Brasil (G1, 2020, online), promovendo repercussões, que, em razão de sua própria centralidade na família, dadas as responsabilidades com os trabalhos domésticos e redes de cuidado, suplantam o caráter meramente pessoal, alcançando os seus parentes mais próximos. Nessa toada, convém destacar que, no último dia 1º. de maio, essas profissionais decidiram fazer uma manifestação pacífica na Praça dos Três Poderes, em Brasília, para homenagear colegas mortos pela pandemia e levar a público as péssimas condições de trabalho a que estão sendo submetidas, ocasião em que uma delas foi brutalmente hostilizada por um terceirizado vinculado ao atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (COSTA, 2020, online)

Por derradeiro, ressaltamos que no campo da política formal, também conhecida como política institucional ou tradicional, o panorama do Brasil atual tem sido desconsolador para as mulheres. Somos muito poucas no parlamento federal, mas, em condições de (pseudo) normalidade, conseguimos promover algum debate mais abrangente sobre o ali pautado, de modo a agregar grupos de diversos segmentos, com agendas plurais e movimentos políticos informais, dispostos a aglutinar forças para publicizar e levar adiante discussões, no mais das vezes, colocadas em segundo plano, relacionadas, primordialmente, à saúde, à educação, ao orçamento, à assistência social e à previdência social. Com o fator COVID-19, as discussões do Congresso Nacional foram transferidas para a ambiência virtual e têm sido pautadas, majoritariamente, por demandas encaminhadas pelo Executivo, como a mudança do regime de repartição tributária entre os entes federativos e a tentativa de supressão de (mais) direitos no âmbito laboral. Assim, algumas matérias de franco

interesse das mulheres, notadamente no âmbito da política, a exemplo da PL 2.235/2019, de autoria do senador Luiz do Carmo (PMDB/GO), que pretende alterar o Código Eleitoral, para instituir trinta por cento das cadeiras de deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador para cada um dos sexos e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas, estão completamente estagnadas em seu trâmite e sem qualquer perspectiva de breve retomada.

3. PROPOSTAS E PERSPECTIVAS PARA AS MULHERES NO BRASIL PÓS-PANDEMIA

Ao levar em conta as seções anteriores, somos tentadas a enxergar poucos lampejos de esperança para os próximos tempos no Brasil, contudo, uma análise mais acurada sobre o cenário atual interno e acerca das experiências vivenciadas além-mares, mostram que alguns espaços, estratégias e agentes resistem. É, pois, com fundamento nessas resistências que elaboramos algumas das propostas e perspectivas que adiante passamos a expor.

A primeira análise que aqui propomos diz respeito à (mais que) necessária atuação na política informal pelas mulheres, especialmente por aquelas que, de algum modo, já participavam de debates e práxis políticas, vinculadas – ou não - a movimentos e coletivos políticos, as quais têm desempenhado um protagonismo visível, na tentativa de retomada das discussões, agora, pela seara virtual, em específico, por meio das redes sociais, espaço último de congregação, que, a despeito dos desafios que lhes são próprios, com destaque para as famigeradas *fake news, hackers e haters,* mas também para o *mansplaining*, *gaslighting* e *double standard* nossos de cada dia, podem ser um bom instrumento para a atuação conjunta de/com/para mulheres, no afã de refletir sobre a democracia, agregar novas agentes de transformação e ressignificar a crise pandêmica que vivenciamos. Entenda-se por refletir: avaliar, ponderar, mas também se imiscuir – direta e corajosamente, com fins de aperfeiçoamento qualitativo da democracia. Igualmente, sobre o uso da expressão novas agentes de transformação, aclara-se que deve ser percebida como: pessoas dispostas a dialogar, formular novos pensamentos sobre a atual conjuntura, estando aptas a dar as mãos com os iguais, diferentes e, inclusive, opositores e incidir sobre a realidade posta. Ainda, é relevante dizer que o termo ressignificar tem aqui por intento: rever o que está colocado, ter sensibilidade para compreender o atual momento histórico e perceber-se como parte fundamental para a mudança dessa engrenagem.

A segunda reflexão concerne à proposta de ampliação e fomento das iniciativas e práticas colaborativas de trabalho, que devem ter sempre por objetivo o desenvolvimento social e o fortalecimento comum dos mais diversos integrantes e parceiros que o compõem, sobre os quais

sugere-se que, preferencialmente, sejam mulheres, podendo contar com alguns homens - em caráter excepcional. A ideia, no entanto, é que as mulheres sejam as protagonistas do empreendimento, ou seja, que elas tomem à frente das iniciativas de colaboração, no sentido de planejar, organizar, orçar, ponderar os riscos e executar todo o projeto, inclusive, tendo por norte a possibilidade de dar prioridade à força de trabalho feminino. Defendemos que a proposta possa – e deva – ser implementada tanto no âmbito urbano quanto no rural, no seio doméstico, sobretudo, nos tempos de pós-coronavírus, quando as mulheres, de ambos os espaços, estarão enfrentando múltiplos desafios, que, atualmente, já se delineiam - para a sua permanência – ou recolocação - profissional. Nessa esteira, é relevante mencionar que tal proposta se coaduna, na sua íntegra, com um pleito recente levado a cabo por Phumzile Mlambo-Ngcuka, subsecretária-geral da ONU e diretora-executiva da ONU Mulheres, consoante os termos seguintes: "Peço aos governos e a todos os outros prestadores e prestadoras de serviços, incluindo o setor privado, que aproveitem a oportunidade para planejar sua resposta à COVID-19 como nunca fizeram antes e que levem em consideração totalmente a perspectiva de gênero, construindo proativamente conhecimentos de gênero em equipes de resposta." E completa: "Por exemplo, incluir fundos emergentes para abrigos de mulheres, para que esses possam oferecer apoio às mulheres que precisam escapar de relacionamentos violentos e almejam apoio econômico, hospitalidade e pequenas empresas em que as mulheres são predominantemente empregadas em contratos precários, e são mais vulneráveis à economia forçada de custos." (ONU MULHERES, 2020, online)

Finalmente, compreendemos que é exatamente nesse momento histórico, de questionamentos profundos, ressignificações de verdades quase absolutas e possíveis rupturas, quando precisamos fazer uso de uma reflexão, de conotações críticas, robustas e plurais, sobre o nosso passado/presente colonizado; acerca das nossas raízes e consectários escravocratas; e do nosso sistema – político, jurídico, social e econômico – perenemente autoritário e desigual, que seja capaz de nos permitir um passo além, rumo à (genuína) civilidade e à democracia participativa de alta intensidade. É de bom tom repisar que não atribuímos ao COVID-19 qualquer uma das mazelas brasileiras, as quais estão por aqui e permeiam a nossa sociedade há mais de quinhentos anos, apenas entendemos que, dados os potenciais destrutivos da tríade colonização-escravização-autoritarismo, com a adição do ingrediente "vírus", pode ser implementado um amálgama letal em nosso meio. Por outro lado, podemos ter no contexto da pandemia - e do pós-pandemia - uma oportunidade ímpar de enfrentar o nosso passado e romper com todas – ou, pelo menos, com parte – dessas dores que nos acompanham desde sempre. Ainda, reforçamos, para sanar qualquer dúvida,

que aqui não comentamos somente sobre a esfinge sanitária que nos aflige, mas sobretudo em relação às causas e consequências de problemas históricos brasileiros, agora mais do que nunca expostos, porque nunca verdadeiramente tratados e, talvez por isso, jamais superados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O COVID-19 é indubitavelmente o maior dos desafios do tempo presente. Com a sua disseminação, foram desnudadas muitas das fragilidades e inconsistências do nosso *modus vivendi* (pós-) moderno. Em praça pública, foram expostos o egocentrismo do mercado e o histrionismo de alguns governantes incapazes de dar conta dos consectários da crise – sanitária, econômica e social. Para grande parte da sociedade, especialmente aquela menos favorecida, coube, uma vez mais, suportar os maiores efeitos da crise e lidar com a sensação de coisificação ante ao senhorio global.

Para o Brasil, em específico, os males prenunciados do COVID-19 não somente chegaram, como já começaram a produzir rastros letais, os quais têm sido adensados por uma desídia primária do atual presidente, pelas nossas mazelas sociais e econômicas - que nos acompanham há mais de quinhentos anos, e pelas graves vulnerabilidades relacionadas a grupos minoritários, aqui, tendo destaque as mulheres, sobretudo no que tange à violência doméstica, à precarização laboral, ao trabalho não-remunerado e à subalternização da política formal.

Refletir sobre o enfrentamento que nos cabe no atual estado das coisas não somente é necessário, como é vital para o que pretendemos fazer – e refazer – quando tudo isso findar. Nesse contexto, entendemos que as mulheres, mesmo no olho do furacão, lidando com toda sorte de subalternização, desumanidade, violência e opressão, se conjugadas e cônscias de sua relevância para a movimentação das – micro e macro - engrenagens, podem exercer um papel de protagonismo para a elaboração do "novo normal" pós-COVID, o que deve perpassar necessariamente por, pelo menos, três frentes, a saber: política, econômica e social.

A mensagem é curta e clara: Ou vamos juntas, ou não irá nenhuma de nós. Ou pensamos adiante, ou sucumbiremos juntamente com o COVID-19. Mais do que nunca é preciso um olhar conjunto sobre o que nos subalterniza, oprime e silencia e como podemos suplantar toda essa lógica excludente entranhada em solos brasileiros, agora, exponencialmente ampliada.

Vislumbramos, por derradeiro, que, no meio desse caos, contra todas as previsões, aponta no horizonte uma oportunidade singular para as mulheres de virarem a mesa e (re) construírem juntas uma nova história. A pergunta que não quer calar é: quem vai?

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALCOFF, Linda. Uma epistemologia para a próxima revolução. **Sociedade e Estado**. Brasília, n.1, v.31. jan/abr. 2016. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00129.pdf> Acesso em: 3 mai.2020.

ALISSON, Elton. **Brasil**: média de idade dos primeiros pacientes é menor que em outros países. Viva bem. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/05/05/brasil-media-de-idade-dos-primeiros-pacientes-e-menor-que-em-outros-paises.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 5 mai. 2020

BETIM, Felipe. No Brasil informal com coronavírus, domésticas dependem de altruísmo de patrões para evitar contágio. **El país**. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-17/no-brasil-informal-com-coronavirus-domesticas-dependem-de-altruismo-de-patroes-para-evitar-contagio.html> Acesso em: 2 mai. 2020

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BITTAR, Eduardo Carlos B. Coronavirus: uma pandemia para rever as patologias do cotidiano. Disponível em: < http://genjuridico.com.br/2020/04/13/coronavirus-pandemia-patologias-sociais/>. Acesso em: 5 mai. 2020

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.>. Acesso em: 4 mai. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 2 abr. 2020.

BUTLER, Judith e ATHANASIOU, Athena. **Dépossesion.** Berlim: Diaphanes, 2016.

CATRACA LIVRE. Bolsonaro usa violência doméstica para criticar isolamento social. Disponível em:< https://catracalivre.com.br/cidadania/bolsonaro-usa-violencia-domestica-para-criticar-isolamento-social/ > Acesso em: 5 mai. 2020

CAVALLINI, Marta. 45,2 milhões de pessoas foram aprovadas para receber o auxílio emergencial. **G1**. Disponível em: < Mais de 40 milhões de brasileiros se cadastraram para receber o auxílio emergencial. https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/17/452-milhoes-de-pessoas-foram-aprovadas-para-receber-o-auxilio-emergencial.ghtml> Acesso em: 5 mai. 2020

CHAIB, Julia; CARVALHO, Daniel. E daí? Lamento quer que eu faca o que diz Bolsonaro sobre recorde de mortos por coronavirus. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-recorde-de-mortos-por-coronavirus.shtml.> Acesso em: 6 mai. 2020.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. Movimentos feministas no Brasil: ciclos históricos, velhos desafios e novas propostas de resistência no contexto da pós-democracia. **THEMIS**, Fortaleza, v. 16, n.2, p. 71-89, jul/dez, 2018.

COSTA, Flávio. Homem que atacou enfermeiras trabalha para o Ministério de Direitos Humanos. **Folha de São Paulo**. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/homem-que-atacou-enfermeiras-trabalha-para-o-ministerio-de-direitos-humanos.shtml> Acesso em: 5 mai. 2020

DATA SENADO. **Mulheres na política**. Brasília: Senado Federal, 2014.

D´ÁVILA, Manuela. **Por que lutamos?** Um livro sobre amor e liberdade. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

FERRAZ, Cláudio. Por que temos tão poucas mulheres na política e por que isso importa? **Nexo Jornal**. Rio de Janeiro, 13 jul. 2018. Disponível em:< https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2018/Por-que-temos-t%C3%A3o-poucas-mulheres-na-pol%C3%ADtica-e-por-que-isso-importa> Acesso em: 28 mar. 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios 2017**: síntese de indicadores. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, 2017.

IBGE. Síntese dos indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, **Estudos e Pesquisas**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, 2017.

IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf >. Acesso em: 7 mai. 2020.

MELO, Hildete Pereira; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder**: histórias, ideias e indicadores. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018

MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência**: desafios para uma política emancipatória. São Paulo: Boitempo, 2018.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875 .> Acesso em: 6 mai. 2020.

ONU MULHERES. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. Disponível em: < http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf> Acesso em: 2 mai. 2020

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Justificando, 2017.

SANTOS, Laiany Rose Souza, DUARTE, Joana das Flores Duarte e TRINDADE, Carla Apenburg. Covid-19 e Relações Patriarcais de Gênero no Brasil: mulheres em risco**. CLACSO. Pensar la Pandemia. Observatorio Social del Coronavirus.** Disponível em:<https://www.clacso.org/covid-19-e-relacoes-patriarcais-de-genero-no-brasil-mulheres-em-risco/ > Acesso em: 5 mai. 2020

SAKAMOTO, Leonardo. Da violência doméstica ao desemprego, coronavírus é mais cruel com mulheres. **Portal UOL**. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/04/18/violencia-domestica-desemprego-a-covid-19-e-mais-violenta-contra-mulheres.htm >. Acesso em: 3 mai. 2020

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEGATO. Rita. **La guerra contra las mujeres**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum.** Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

A PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19 E A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO

Jovana De Cezaro[1]

Rogerio da Silva[2]

INTRODUÇÃO

O ano de 2020 poderá ser conhecido como o ano do medo. A sociedade que em duas décadas do século XXI viu a consolidação da globalização dos mercados e o avanço da internet, ambas reduzindo as distâncias entre as nações e acelerando as tomadas de decisões, foi surpreendida com o surgimento do novo Coronavírus. Um vírus que a partir da sua constatação na China no final de 2019, espalhou-se pelo mundo, não escolhendo tamanho nem distância geográfica, capaz de fazer vítimas fatais em nações ricas ou pobres e desestabilizar as proteções sanitárias e a estrutura econômica mundial. Um vírus globalizado espalhando, morte, medo e insegurança.

O presente artigo analisa os cuidados redobrados com a publicidade de medicamentos direcionada a população idosa, os hipervulneráveis, que além da saúde fragilizada, são facilmente influenciados. O excesso de informações também pode acarretar na falta de informações confiáveis, principalmente em tempos de pandemia.

Tendo-se como base a Constituição Federal do Brasil de 1988, o Estatuto do Idoso e o Código de Defesa do Consumidor, busca-se verificar se estas legislações são suficientes para proteger os consumidores idosos da pratica de publicidade abusiva ou enganosa com relação ao uso de medicamentos em tempos de pandemia. Para tanto, utiliza-se dos métodos de procedimentos documentais e bibliográficos.

1. A GARANTIA DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 dispensou especial atenção à defesa do consumidor. O direito do consumidor surge como mecanismo de proteção aos consumidores por serem eles

[1] Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF. Bacharela em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF. E-mail: jovanadc@hotmail.com.

[2] Vice-Reitor da Universidade de Passo Fundo – UPF, especialista em Contratos e Responsabilidade Civil – UPF, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, e-mail: rogerio@upf.br.

vulneráveis e hipossuficientes nas relações de consumo. A caracterização do direito do consumidor como direito fundamental aflora no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição Federal de 1988, a qual elenca em seu artigo 5º, inciso XXXII que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (BRASIL, 1988).

Em observância à determinação do artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor, lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, norma de ordem pública e interesse social, que determina que a "atividade de proteção e de defesa do consumidor seja exercida de modo coordenado, uniforme e sistematizado para garantir maior segurança e eficiência de resultados aos cidadãos" (BESSA, 2008, p. 17).

Outros artigos constitucionais também abordam o tema e merecem destaque: no artigo 170, inciso V da Constituição Federal, observa-se a defesa do consumidor como princípio fundamental da ordem econômica. Já o artigo 150, ao tratar das "Limitações do Poder de Tributar", prescreve, no seu § 5º, que "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços" (BRASIL, 1988). No artigo 24, inciso VIII da Constituição Federal é atribuída competência concorrente para legislar sobre danos ao consumidor.

Ainda, o artigo 175, parágrafo único, inciso II, determinando a lei dispor sobre direitos dos usuários dos serviços públicos. Importante destacar o artigo 220, parágrafo 4º, que dispõe sobre a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação. Por fim, o artigo 221 discorre sobre as diretrizes a serem observadas quanto à produção e à difusão de programas de rádio e televisão.

Louzada afirma que "a defesa do consumidor é um direito fundamental e um princípio de ordem econômica, do que se deflui que sua tutela deva ser a mais ampla possível (2014, p. 11).

Sendo assim, importante destacar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, que congrega vários órgãos especializados na proteção do consumidor, dentre os quais o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), os PROCON, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia de Defesa do Consumidor, os Juizados Especiais Cíveis, as Entidade Civis de Defesa do Consumidor e as Agências Reguladoras.

O Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 4º e 5º previu uma Política Nacional das Relações de Consumo, a fim de buscar uma relação sadia de consumo. A Política, além de atender diversos princípios destaca que é de "relevância fundamental os 'instrumentos' para sua execução",

não apenas os previstos pelo artigo 5º do Código[3], como também os privados (GRINOVER et al, 2019, p. 72).

Deve-se atentar aos princípios elencados no artigo 4º do Código, quais sejam da proteção, do dever governamental, da harmonização dos interesses, da garantia da adequação, do equilíbrio nas relações de consumo, da educação e da informação dos consumidores, do incentivo ao autocontrole, da coibição e repressão de abusos no mercado, da racionalização e melhoria dos serviços públicos e do estudo das modificações de mercado[4].

Bessa afirma que "o conhecimento dos direitos do cidadão faz parte da construção da cidadania". Ainda, "o conhecimento dos direitos do consumidor permite que o cidadão os exerça em sua plenitude na sociedade". Os direitos básicos do consumidor são valores e preceitos que tem caráter de direito fundamental, que não podem ser alterados e nem mesmo suprimidos (2008, p. 33-34).

Por essa razão, o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, em seus nove incisos, elenca os direitos básicos garantidos aos consumidores. O inciso I disciplina a garantia de proteção da vida, saúde e segurança do consumidor contra os riscos do fornecimento de produtos ou serviços considerados nocivos ou perigosos (BRASIL, 1990).

Cavalieri Filho destaca que "não basta que os produtos ou serviços sejam adequados aos fins a que se destinam (qualidade-adequação); é preciso que sejam seguros (qualidade-segurança)" (2019, p. 109). Ainda, é dever dos fornecedores retirarem do mercado produtos que venham a apresentar

[3] Artigo 5º do Código de Defesa do Consumidor: "Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros: I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente; II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público; III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo; IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo; V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor. § 1° (Vetado). § 2º (Vetado)".

[4] Artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor: "A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: a) por iniciativa direta; b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas; c) pela presença do Estado no mercado de consumo; d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho. III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo; VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores; VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos; VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo".

riscos aos consumidores ou a terceiros, informar as autoridades competentes a respeito desses riscos e indenizar prejuízos decorrentes de tal fato (GRINOVER et al, 2019, p. 143).

O inciso II do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, contempla o direito à educação, liberdade de escolha e informação adequada. Para que o livre direito de escolha seja manifestado formal e materialmente, é necessário educação e divulgação acerca da correta forma de utilização e manuseio de um produto ou serviço, de modo que o consumidor esteja sempre ciente de seus possíveis riscos (BESSA, 2008, p. 45). Ainda visa "assegurar ao consumidor opção entre vários produtos e serviços com qualidade satisfatória e preços competitivos" (ALMEIDA, 2015, p. 67).

O direito à informação, elencado no inciso III, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, é um dos direitos mais importantes. Tal direito encontra-se ligado ao princípio da vulnerabilidade e pode ser considerado um instrumento de igualdade e equilíbrio nas relações consumeristas, uma vez que o consumidor não detém o conhecimento da elaboração do produto e só um consumidor bem informado pode tomar uma decisão de maneira refletida. Dessa forma, as informações devem ser prestadas não somente como meio de cumprir requisitos, mas de modo que sejam compreendidas pelo consumidor (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 111).

Grinover et al, leciona que a informação deve trazer "especificações corretas de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam, obrigação específica dos fornecedores de produtos e serviços". Ainda, é dever de informar o público consumidor "sobre todas as características importantes de produtos e serviços, para que aquele possa adquirir produtos, ou contratar serviços, sabendo exatamente o que poderá esperar deles[5] (2019, p. 144).

Ligado ao direito à informação, o inciso IV trata do direito à proteção contra publicidade enganosa e abusiva. A publicidade não pode ultrapassar os "limites da normalidade, do costume e do bom senso". O consumidor não deve se enganado, induzido ao erro ou a dúvida e respeito do conteúdo de determinada publicidade[6] (BESSA, 2008, p. 46).

O inciso V prevê duas formas de intervenção do Estado nos contratos (dirigismo contratual), a primeira quando trata da modificação das cláusulas contratuais e a segunda quando aborda a modificação das mesmas. No primeiro caso a intervenção ocorre por existir lesão congênere, o que

[5] Cavalieri Filho afirma que somente é cumprido o dever de informar quando preenchido três requisitos, sendo eles "**adequação** – os meios de informação devem ser compatíveis com os riscos do produto ou do serviço e o seu destinatário; **suficiência** – a informação deve ser completa e integral; **veracidade** – além de completa, a informação deve ser verdadeira, real". Somente a informação adequada permite um "consentimento informado", onde o consumidor decide com consciência (2019, p. 112).

[6] Cumpre destacar que, não se pode considerar como abusiva a publicidade que não seja do gosto de determinada pessoa.

significa que existem cláusulas abusivas desde o momento da celebração do contrato. No segundo, a intervenção decorre de excessiva e superveniente onerosidade, que decorre de um fato posterior à formação do negócio jurídico (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 119).

O inciso VI, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, tem como objetivo a proteção e reparação dos danos ocasionados aos consumidores. A indenização deve ser integral e abarcar danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos. Para a reparação dos danos de natureza material basta o consumidor comprovar a sua existência e extensão. Já a indenização por danos morais é tarefa mais árdua, deve ser arbitrada com moderação pelo julgador de modo que não constitua locupletamento indevido do lesado (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 120).

De nada adiantaria aos consumidores uma série de direitos se não lhe fossem assegurados instrumentos necessários à realização dos mesmos. Dessa forma, o inciso VII garante aos consumidores, de forma universal, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, tanto para prevenção, quanto para obtenção de reparação de danos, quer sejam patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos (GRINOVER et al, 2019, p. 146).

Tendo em vista a hipossuficiência do consumidor ocorre uma facilitação da defesa de seus interesses. Tal direito é elencado no inciso VIII e vale tanto para a esfera extrajudicial quanto para a esfera judicial. O direito a facilitação da defesa através da inversão do ônus da prova é um dos instrumentos mais importantes e é cabível em duas situações, quais sejam a hipossuficiência do consumidor e na verossimilhança das alegações (FILOMENO, 2014, p. 41).

Com a inversão do ônus da prova não há necessidade do consumidor provar dolo ou culpa, mas caberá ao fornecedor, para não perder a causa, demostrar o contrário, ou seja, que os fatos não ocorreram como o alegado pelo consumidor na ação. Para que se dê a inversão do ônus da prova é necessário que o julgador esteja convencido da verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência (GRINOVER et al, 2019, p. 147-148).

Importante salientar que o inciso IX do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor foi vetado pelo Presidente da República. O inciso X refere-se a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, ou então por ele concedidos ou permitidos. Ou seja, não basta haver adequação, nem estar à disposição das pessoas, o produto ou serviço deve servir aos fins que legitimamente dele se esperam, tem de ser realmente eficiente. Tal inciso deve ser analisado conjuntamente com o artigo

22 do Código de Defesa do Consumidor[7] (NUNES, 2019, p. 200).

Verifica-se que o rol do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor não é taxativo, de modo que, além desses, outros direitos podem ser garantidos, objetivando a efetiva proteção dos consumidores. Cumpre frisar que dentre os direitos citados, destacam-se o direito à informação e a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva.

2. A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR IDOSO DIANTE DE SUA HIPERVULNERABILIDADE

O Código de Defesa do Consumidor, visa tutelar um grupo específico de indivíduos, considerados vulneráveis nas relações de consumo. Para que se configure uma relação de consumo é preciso ter o consumidor de um lado e o fornecedor do outro e, entre eles, um produto ou serviço[8].

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 2º, "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Já o parágrafo único desse artigo equipara a consumidor a "coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo". Ainda, os artigos 17[9] e 29[10] do Código de Defesa do Consumidor preveem mais uma forma de consumidor, ou seja, por equiparação[11] (BRASIL, 1990).

Dessa forma, para que alguém possa ser considerado consumidor e fazer valer seus direitos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, deverá ser o destinatário final físico e econômico do produto ou serviço colocado no mercado de consumo, ou seja, considera-se consumidor o sujeito que retira do mercado comercial de consumo, um bem ou serviço, com o intuito de satisfazer alguma vontade particular (BESSA, 2008, p. 37).

---

[7] Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor de 1990: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código".

[8] Importante destacar os elementos da relação de consumo que podem ser classificados em subjetivos que são relacionados aos sujeitos da relação jurídica (consumidores e fornecedores) e objetivos ligados ao objeto das prestações (produtos e serviços) (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 73)

[9] Artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor de 1990*:* "Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento".

[10] Artigo 29 do Código de Defesa do Consumidor de 1990: "Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas".

[11] O consumidor por equiparação, também conhecido como *bystander*, é protegido pela legislação consumerista. Conforme pontua Theodor Junior, os consumidores equiparados são aqueles que "mesmo sem participar diretamente da relação de consumo, venham a ser vítimas de evento danoso decorrentes dessa relação". Cita como exemplo quem "numa festa ingeriu bebida ou comida deteriorada pode agir, em busca de reparação do dano sofrido, contra o fabricante da bebida ou contra o *buffet* que preparou os alimentos. Não importa que nenhuma relação direta tenha sido previamente estabelecida entre a vítima e os fornecedores em questão" (2017, p. 13).

Vê-se que a única característica restritiva, no conceito de consumidor, é a expressão "destinatário final", porém o texto legal não responde o que seria "destinatário final". Assim, na doutrina consumerista, três são as correntes que se formam a respeito do tema, conhecidas como doutrina finalista ou subjetiva, doutrina maximalista ou objetiva e a teoria finalista aprofundada (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 74).

A primeira corrente parte do conceito econômico de consumidor. Propõe que a interpretação deve ser mais restritiva, fundamentando-se no fato de que somente o consumidor, parte vulnerável na relação contratual, merece especial tutela. Sendo assim, para tal doutrina, o destinatário final é o que retira o bem do mercado ao adquirir ou utilizar (destinatário final fático), colocando fim na cadeia de produção (destinatário final econômico) e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 74).

A segunda corrente trata do conceito de consumidor em sentido mais amplo, abrangendo o maior número de relações, ou seja, o destinatário final é aquele destinatário fático do bem ou serviço, isto é, que retira o bem do mercado, pouco importando a destinação econômica que lhe deva sofrer (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 74).

A terceira corrente é adotada pelo Superior Tribunal de Justiça e trata-se de uma teoria intermediária. Segundo Miragem a teoria apresenta-se a partir de dois critérios, quais sejam:

> a) primeiro, de que a extensão do conceito de consumidor por equiparação é medida excepcional no regime do CDC; b) segundo, que é requisito essencial para esta extensão conceitual e por intermédio da equiparação legal (artigo 29), o reconhecimento da vulnerabilidade da parte que pretende ser considerada consumidora equiparada (2013, p. 151).

Para atender suas necessidades básicas o ser humano precisa consumir diariamente uma gama de produtos: alimentos, vestuários, transporte, medicamentos, entre outros. Logo, o consumidor é o principal agente da vida econômica, já que é para ele e pensando nele que se produz e para ele que vendem os produtos e serviços.

Nas relações de consumo, além dos artigos já mencionados, deve-se levar em consideração o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, que em seus incisos enumera princípios que devem ser observados na política nacional das relações de consumo. Dentre eles, destaca-se como mais importante para esse estudo, o inciso I que reconhece o consumidor como ser vulnerável em uma

relação de consumo[12]. De acordo com Moraes:

> Vulnerabilidade, sob o enfoque jurídico, é então, o princípio pelo qual o sistema jurídico positivado brasileiro reconhece a qualidade ou condição daquele(s) sujeito(s) mais fraco(s) na relação de consumo, tendo em vista a possibilidade de que venha(m) a ser ofendido(s) ou ferido(s), na sua incolumidade física ou psíquica, bem como no âmbito econômico, por parte do(s) sujeito(s) mais potente(s) da mesma relação (2009, p. 125).

Miragem afirma que "há na sociedade atual o desequilíbrio entre dois agentes econômicos, consumidor e fornecedor, nas relações jurídicas que estabelecem entre si". Reconhecendo essa situação surge a necessidade de uma "lei *retione personae* de proteção do sujeito mais fraco da relação de consumo" (2013, p. 114).

Importante mencionar a existência de diversas espécies de vulnerabilidade, quais sejam vulnerabilidade fática ou socioeconômica, vulnerabilidade técnica, vulnerabilidade jurídica ou científica, vulnerabilidade informacional. A primeira é a mais perceptível, é considerada a vulnerabilidade real diante do parceiro contratual, seja em decorrência do poderio econômico, de sua posição de monopólio, ou da essencialidade do serviço que presta, impondo a relação de superioridade (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 59).

A segunda decorre do fato de o consumidor não possuir conhecimento específico sobre o produto ou serviço que está adquirindo, podendo ser facilmente iludido no momento da contratação. A terceira espécie configura-se na falta de conhecimentos jurídicos específicos, especialmente no que se refere a respeito de seus direitos, bem como conhecimentos de contabilidade e economia (THEODORO JÚNIOR, 2017, p. 07).

Por fim, a quarta espécie resulta devido ao déficit de informação do consumidor. Ainda, Marques afirma que pode ser chamada de vulnerabilidade informacional o excesso de informações que acaba por gerar a desinformação (2014 apud SILVA, 2016, p. 141). Silva afirma que

> diante da velocidade com que as informações chegam aos cidadãos, seja por intermédio da internet, celular ou televisão, faz com que a falta ou o excesso de informações ampliem a vulnerabilidade do cidadão-consumidor, que não se sente preparado e adaptado aos novos sistemas para fazer as escolhas adequadas (2016, p. 141-142).

Ainda, importante citar a vulnerabilidade política ou legislativa[13], vulnerabilidade psíquica ou

[12] Santanna afirma que "em que pese muitas vezes serem tratados como sinônimos, há distinção entre a vulnerabilidade e a hipossuficiência. A vulnerabilidade está ligada ao direito material, com presunção absoluta. Já a hipossuficiência, consagrada no artigo 6o, VIII do CDC, se verifica no momento processual, quando o consumidor não tem condições de comprovar, por seus próprios meios, suas alegações, possibilitando a inversão do ônus da prova" (2018, p. 26).

[13] Segundo Miragem, "no caso da vulnerabilidade política e legislativa, identifica-se a ausência ou debilidade do poder do consumidor em relação ao *lobby* dos fornecedores nas casas parlamentares e demais autoridades públicas, pressionando para aprovação de leis favoráveis a seus interesses (2013, p. 116).

biológica[14], vulnerabilidade ambiental[15], entre outras. Para fins desse estudo, destaca-se a vulnerabilidade agravada do consumidor idoso. O Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, visa tutelar pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (BRASIL, 2003). Importante destacar que, a proteção do idoso tem assento constitucional no capítulo VII, da Constituição Federal, que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, dentre o qual destaca-se o artigo 230[16] (BRASIL, 1988).

Essencial salientar que existe um Projeto de Lei nº 5383/19, em análise na Câmara dos Deputados, proposto pelo deputado João Campos, que altera a legislação vigente, passando a considerar pessoas idosas a partir dos 65 anos de idade. A fundamentação do referido projeto é o aumento da expectativa de vida no Brasil (BRASIL, 2020).

Todos os consumidores são vulneráveis, mas alguns deles, como é o caso dos idosos, crianças e os enfermos, possuem o aspecto da vulnerabilidade potencializada e por isto mesmo requerem uma proteção especial o que se convencionou de chamar de hipervulneráveis. Schmitt, acentua que "o prefixo hiper deriva do termo grego hypér e serve para designar um alto grau, ou aquilo que excede a medida normal. Uma vez acrescentada este à palavra vulnerabilidade, obtém-se uma situação de intensa fragilidade, que supera os limites do que seria uma situação de fraqueza" (2014, p. 217-218).

O termo hipervulneráveis foi criado por Antônio Herman Benjamin, que passou a utilizá-lo em palestras e em suas decisões, como no Recurso Especial nº 586.316 "Ao Estado Social importam não apenas os vulneráveis, mas sobretudo os hipervulneráveis, pois são esses que, exatamente por serem minoritários e amiúde discriminados ou ignorados, mais sofrem com a massificação do consumo [...]. Benjamin reforça que o fato de ser um consumidor de uma classe diferente ou minoritária, não o faz "menos consumidor, nem menos cidadão, tampouco merecedor de direitos de segunda classe ou proteção apenas retórica do legislador" (BENJAMIN, 2009, p. 03).

Grinover et al definem os mesmos como "consumidores ignorantes e de pouco conhecimento, de idade pequena ou avançada, de saúde frágil, bem como aqueles cuja posição social não lhes permite avaliar com adequação o produto ou serviço que estão adquirindo". A hipervulnerabilidade é

[14] A vulnerabilidade biológica ou psíquica "identifica-se como sendo a que caracteriza o consumidor frente às modernas técnicas de *marketing* adotadas pelos fornecedores, e seus efeitos sobre a decisão de consumir, do consumidor" (MIRAGEM, 2013, p. 116).

[15] A vulnerabilidade ambiental é apresentada como sendo "aquela que apresenta o consumidor ao lhe ser oferecido no mercado de consumo, produtos e serviços que, destacando seus benefícios, em verdade apresentam grandes riscos de dano ao meio ambiente, afetando por via reflexa o direito à vida, saúde e segurança do consumidor (MIRAGEM, 2013, p. 116).

[16] Artigo 230 da Constituição Federal de 1988: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

limitada a alguns, mas nunca a todos consumidores (2019, p. 381).

O envelhecimento da população é considerado um fato social pós-moderno[17] e a preocupação com a proteção do consumidor idoso não é nova. Os avanços tecnológicos juntamente com o envelhecimento da população mundial, leva a sociedade a uma atenção especial com a proteção dos idosos (AFONSO, 2013, p. 136).

O Estatuto do Idoso, vigente desde janeiro de 2004, conforme Schmitt "visa permitir a inclusão social dos idosos no Brasil, garantindo-lhes tratamento igualitário". Ainda, por meio do Estatuto do Idoso "pretende-se impedir que os idosos continuem sendo mantidos, em sua maioria, à margem da sociedade, como se fossem cidadãos de segunda classe" (2011, p. 06).

No Brasil, a população estimada, em abril de 2020, é de 211.445.800, sendo 6,29% de homens com mais de 60 anos e 7,97% de mulheres com mais de 60 anos, somando 14,26% de pessoas idosas. No Rio Grande do Sul, a população estimada, em abril de 2020, é de 11.413.600 pessoas, sendo 8,18% homens com idade superior a 60 anos e 10,58% de mulheres, somando um total de 18,76 % de pessoas idosas (IBGE, 2020).

A diminuição do número de nascimentos e do número de mortalidade de todas as idades resulta em um aumento cada vez maior de pessoas idosas. Estima-se, segundo informações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que no ano de 2060 o número de idosos no Brasil vai de 14,26% para aproximadamente 29%, enquanto no Rio Grande do Sul esse número passa de 18,76% para aproximadamente 34% (IBGE, 2020).

Também, conforme elucida o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o aumento da população idosa tem mudado o formato da pirâmide etária se comparado ao ano de 1980, apontando que essa mudança ainda será mais significativa em 2060 (IBGE, 2020). Com o envelhecimento da população o mercado passou a olhar para os idosos como um grupo de consumidores com grande potencial, destacando-se a relação com medicamentos, alimentos, planos de saúde e empréstimos consignados.

Tendo em vista sua idade avançada o consumidor idoso é hipervulnerável e deve ser protegido pelo Código de Defesa do Consumidor. A vulnerabilidade do consumidor idoso, conforme aponta Miragem, é demostrada por dois aspectos principais, quais sejam

[17] Afonso aborda que "nos últimos 60 anos, foram muitas as conquistas no campo da medicina e que auxiliaram na prevenção e cura de doenças. Entre elas, destacam-se a assepsia, as vacinas, os conceitos de medicina preventiva, os tratamentos de químo e radioterapia. Essas descobertas foram relevantes para o aumento da expectativa de vida e, consequentemente, para o aumento no número de idosos. Não só a evolução da ciência possibilita o aumento da expectativa de vida das pessoas. A expansão da economia e a melhoria nas condições de vida também são fatores importantes na avaliação das causas da maior longevidade" (2013, p. 137).

> a diminuição ou perda de determinadas aptidões físicas ou intelectuais que os tona mais suscetível e débil em relação à atuação negocial dos fornecedores e a necessidade e catividade em relação a determinados produtos ou serviços no mercado de consumo, que o coloca em uma relação de dependência em relação aos seus fornecedores (2013, p. 119).

O idoso necessita de mais proteção do que o consumidor normal, visto que possuem uma vulnerabilidade agravada e por esse motivo são denominados de hipervulneráveis. Aproveitar-se da hipervulnerabilidade desse consumidor, decorrente das fragilidades impostas pelo natural processo de envelhecimento, caracteriza a abusividade.

3. O REFORÇO DOS CUIDADOS COM A PUBLICIDADE DE MEDICAMENTO AOS IDOSOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

A sociedade contemporânea, considerada como pós-moderna, caracteriza-se pelo consumo em massa, tudo gira em torno do dinheiro, do lucro e da acumulação. Ainda que em tempos de crise, incentiva-se os cidadãos a comprar com a finalidade de manter a economia girando.

Para que esse consumo cresça, cada dia mais o modelo econômico do capitalismo se vale do marketing e da publicidade[18], que fazem o papel de impulsionar as vendas e divulgar novos produtos, criando desejos. Bauman afirma que a busca pela felicidade é "o propósito mais invocado e usado como isca nas campanhas de marketing" (2008, p. 51). Conforme Souza e Stohrer

> As empresas investem em marketing para seduzir o consumidor a realizar sua próxima compra. E caso o consumidor não ceda imediatamente aos apelos da propaganda, entra em cena a obsolescência programada, destinada a causar o desejo por um novo produto, seja por haver um modelo mais novo e atraente no mercado, seja porque o produto a ser substituído chegou ao fim de sua vida útil (2016, p. 110).

Marques define a publicidade como

> [...] toda informação ou comunicação difundida com o fim direto ou indireto de promover junto aos consumidores a aquisição de um produto ou a utilização de um serviço, qualquer que seja o local ou meio de comunicação utilizado. [...] sendo assim, o elemento caracterizador da publicidade é a sua finalidade consumista (2005, 801).

A publicidade deve ser difundida por meio de informações claras e corretas que objetiva responsabilizar quem a veicula e responsabilizar os fornecedores, exigindo-se a boa-fé entre fornecedor e consumidor e buscando assegurar maior transparência nas relações de consumo (MARQUES, 2005, p. 800).

[18] Aponta Chaise que "os termos 'publicidade' e 'propaganda' são utilizados indistintamente por muitos autores e profissionais da área publicitária, bem como no dia-a-dia do mercado. Porém embora usados como sinônimos, não significam rigorosamente a mesma coisa" (2001, p. 09). Ainda, "poder-se-ia dizer, portanto, que a diferença essencial entre a publicidade e propaganda são os objetivos, que, na primeira, são comerciais, e, na propaganda, não são comerciais" (2001, p. 10).

Marques afirma que “a publicidade é um meio lícito de promover, de estimular o consumo de bens e serviços, mas deve pautar-se pelos princípios básicos que guiam as relações entre fornecedores e consumidores, especialmente o da boa-fé”. Ainda, as relações de consumo “devem guiar-se pela lealdade e pelo respeito entre fornecedor e consumidor” (2005, p. 803-804). No Brasil ocorre uma limitação da publicidade por meio de instrumentos legais, dentre os quais destaca-se a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor.

O artigo 220, § 3º e 4º[19] da Constituição Federal trazem restrições à veiculação publicitária. O § 3º prescreve como competência de lei federal restrições a publicidade de produtos ou serviços que possam ser nocivos à saúde ou ao meio ambiente. O § 4º contém um rol de produtos potencialmente nocivos, ou seja, cujo uso já se presume os efeitos negativos, dentre eles destaca-se a utilização de medicamentos. Tal publicidade está sujeita as restrições legais e deverá conter, sempre que necessário, advertências sobre os malefícios decorrentes de seu uso (BRASIL, 1988).

A lei nº 9.294 de 1996 conhecida como lei Murad, dispõe “sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal” (BRASIL, 1996). Ainda, o Código de Defesa do Consumidor, conforme artigo 37[20], conceitua duas espécies de publicidades que são vedadas aos fornecedores, sendo elas a enganosa e a abusiva.

Define-se como publicidade enganosa aquela que “viola o dever de veracidade e clareza estabelecidos pelo CDC”. Já a publicidade abusiva “é aquela que viola valores ou bens jurídicos considerados relevantes socialmente (tais como meio ambiente, segurança e integridade dos consumidores)” bem como, “a que se caracteriza pelo apelo indevido a vulnerabilidade agravada de determinados consumidores, como crianças e idosos” (MIRAGEM, 2013, p. 251).

Por ser o público idoso parcela bastante lucrativa no mercado consumidor global, face à

[19] Artigo 220 da Constituição Federal de 1998: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. [...] § 3º Compete à lei federal: I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. § 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso”.

[20] Artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor: “É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. § 1° É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. § 2° É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”.

grande utilização de medicamentos, principalmente, é assegurado aos mesmos proteção contra a publicidade. O envelhecimento da população é um fato natural, irreversível e mundial. Frente a esse cenário, o amparo ao idoso é uma preocupação cada vez maior do Estado, da família e da sociedade civil (AFONSO, 2013, p. 136-138).

O idoso padece com a pouca ou nenhuma intimidade com as novas tecnologias em todas as suas formas de manifestação. Percebe-se a dificuldade desse indivíduo frente aos novos tipos de relação de consumo na pós-modernidade e dessa maneira age a publicidade enganosa e abusiva" (MIRAGEM, 2013, p. 251).

É considerada prática abusiva, conforme artigo 39, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, "a divulgação de anúncio para venda de produtos e serviços que se prevaleça da fraqueza ou da ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social". Dessa forma, não pode o fornecedor aproveitar-se da vulnerabilidade do idoso para vender seus produtos ou serviços no mercado de consumo (AFONSO, 2013, p. 190).

A população está envelhecendo mais saudável e ativamente, mas os idosos sempre foram associados a estigmas negativos e a doenças. Tanto é assim que investe-se altos valores em campanhas publicitárias, destinadas a oferecer medicamentos e produtos ligados a saúde, tendo como alvo os idosos (AFONSO, 2013, p. 191).

Muito utilizada, a exploração do medo é conduta reprovável pelo Código de Defesa do Consumidor, devendo o mesmo ser banido da publicidade de produtos e serviços, principalmente em se tratando do medo da morte. Afonso aborda que

> a hipervulnerabilidade do idoso, decorrente das fragilidades impostas pelo natural processo de envelhecimento, traz consigo vários medos, em especial o medo da morte. Esses temores, em rigor, não podem ser utilizados como mecanismos de venda de produtos e serviços por fornecedores no mercado de consumo (2013, p. 194).

O medo da morte ou do sofrimento pelo idoso torna-se fato próximo e concreto com o passar dos dias, o que fragiliza o consumidor e torna-o objeto fácil da publicidade que pretende vender produtos que se dizem milagrosos ou que prometem cura fácil para todos os males. Utilizando-se os fornecedores do medo da morte ou do sofrimento para venda dos produtos ou serviços resta-se comprovada a publicidade abusiva (AFONSO, 2013, p. 194-195).

Também, quando se fala em risco a saúde deve-se levar em conta, além do consumo de medicamentos, a automedicação. Kaplan, Jauregui e Rubin afirmam que "la prescripción de medicamentos es un elemento fundamental en el cuidado de la salud de los adultos mayores" e que

“el uso inapropiado de fármacos supone un gran impacto en salud” (2009, p. 159).

Os medicamentos têm forte influência e presença na vida das pessoas, pois são produtos elaborados especialmente com a finalidade de diagnosticar, prevenir e curar doenças, produzidos para atender às especificações. Porém, em demasiadas vezes, os mesmos são destacados como objetos mágicos, onde as pessoas depositam toda confiança em seu poder de cura, vendo naquele medicamento uma chance de alívio para os indicativos que sente.

A concorrência no mercado de medicamentos é grande, o que faz com que os laboratórios apostem em estratégias como a publicidade, que tem forte poder de persuasão e influência na compra desses produtos. Porém, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece regras a fim de proteger o indivíduo nas relações de consumo, tais como a proibição à publicidade enganosa[21] e ao incentivo à automedicação, permitindo a publicidade de medicamentos tidos como não controlados.

A Resolução da Diretoria Colegiada-RDC da ANVISA de número 96, de 17 de dezembro de 2008, dispõe sobre a propaganda e publicidade de medicamentos. Em seu artigo 3º aborda que somente é permitida propaganda ou publicidade de medicamentos regularizados na ANVISA, conforme artigo 7º as informações divulgadas devem ser comprovadas cientificamente (BRASIL, 2008).

O artigo 8º da referida resolução estabelece restrições a propaganda e publicidade de medicamentos, enquanto o artigo 9º traz permissões. Os artigos seguintes trazem requisitos para a correta propaganda ou publicidade de medicamentos (BRASIL, 2008). Importante mencionar a Portaria número 344, de 12 de maio de 1998 que refere-se ao Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (BRASIL, 1998).

A publicidade pode apresentar-se também como buzz marketing, forma mais antiga de realizar a comunicação de marketing, que é conhecida como a propaganda boca a boca, ou seja, quando uma pessoa fala naturalmente de um produto ou serviço, seja positiva ou negativamente. Tal forma de comunicação ganha importância devido à confiabilidade que se tem na fonte que profere a mensagem (ANDRADE, TOLEDO, MARINHO, 2013, p. 189-190).

Quando vê-se o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump e o presidente do Brasil, Jair

[21] Artigo 4º da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária número 96, de 17 de dezembro de 2008: “Não é permitida a propaganda ou publicidade enganosa, abusiva e/ou indireta. Parágrafo único - Fica vedado utilizar técnicas de comunicação que permitam a veiculação de imagem e/ou menção de qualquer substância ativa ou marca de medicamentos, de forma não declaradamente publicitária, de maneira direta ou indireta, em espaços editoriais na televisão; contexto cênico de telenovelas; espetáculos teatrais; filmes; mensagens ou programas radiofônicos; entre outros tipos de mídia eletrônica ou impressa”.

Messias Bolsonaro, afirmar, publicamente, que o uso da cloroquina e da hidroxicocloroquina podem ser eficazes no tratamento da pandemia de Coronavírus, doença que cresce proporcionalmente o número de óbitos e de novos casos, a população, em especial os idosos, visto que são considerados pessoas de risco, tem buscado os medicamentos como forma preventiva ou até como tratamentos contra a Covid-19.

Tais medicamentos, divulgadas incansavelmente na mídia como eficazes no tratamento da Covid-19, utilizadas em tratamentos de doenças como a malária, lupús, amebíese hepática, artrite reumatoide e em outras doenças, podem trazer inúmeros efeitos colaterais e graves danos à saúde se usadas indevidamente e sem a prescrição de um profissional da área.

O uso indiscriminado desse medicamento tem colocando médicos e as autoridades em alerta, visto que podem trazer mais riscos do que benefícios. Estudo da Fundação Osvaldo Cruz apontam que não é possível afirmar, no momento, que a utilização de tais medicamentos tenham eficácia no tratamento dos infectados com o novo coronavírus (2020).

O governo dos Estados Unidos autorizou para uso emergencial o medicamento Remdesivir para o tratamento da Covid-19. Ainda, Ministério da Saúde alerta para as Fake News sobre remédios que combatem o coronavírus e divulga que “muitas pesquisas estão sendo desenvolvidas para o combate ao coronavírus (COVID-19), entretanto, até o momento, não há nenhum medicamento, substância, vitamina, alimento específico ou vacina que possa prevenir a infecção pelo coronavírus (COVID-19)” (2020).

Ocorre que, pela facilidade na aquisição de medicamentos, a cloroquina, rapidamente sumiu das prateleiras das farmácias pelo Brasil, prejudicando as pessoas que necessitam desse medicamento por indicação médica. Tendo em vista sua grande utilização, mesmo sem comprovação científica quanto sua eficácia, a ANVISA enquadrou as mesmas como medicamentos de controle especial, visando evitar o desabastecimento do mercado, bem como o uso indevido por pessoas que não precisam desse medicamento.

Como acompanhado diariamente no noticiário, vê-se a publicidade escancarada de medicamentos. Também, a comercialização de medicamentos sem eficácia comprovada cresceu, o que leva a conclusão de que os indivíduos estão consumindo medicamentos por conta própria, colocando-se em perigo quanto aos efeitos colaterais e acreditando em uma possível cura disseminada por líderes de diversos países, mas não comprovada pela ciência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Pandemia do Covid-19 se alastrou rapidamente pelo mundo e chegou ao Brasil. O brasileiro experimenta um misto de sentimentos: desespero, tristeza, apreensão, incertezas e, acima de tudo, medo. Parte da população desconhece os graves riscos da doença, apesar das milhares de mortes ocorridas no mundo, acreditam ainda que somente os idosos estão em grupos de risco.

Em momentos de crise, a população encontra-se dividida entre manter a economia ou salvar vidas. Em períodos de isolamento social, a população, consequentemente, deixa de consumir, o que vem impactando gravemente a economia mundial e provocando um desaquecimento econômico sem precedentes em todos os setores, ocasionando milhares de desempregados.

O consumidor, parte vulnerável e hipossuficiente nas relações de consumo, tem proteção de seus direitos respaldada pelo artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, visto constituir um direito fundamental. Com isso, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º e incisos, traz um rol exemplificativo de direitos básicos do consumidor.

Dentre os direitos básicos analisados, encontra-se a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, tendo em vista que, na atual sociedade de informação, os consumidores, principais agentes da vida econômica, são diariamente bombardeados com anúncios publicitários que estimulam desejos de comprar.

O consumidor idoso, parte hipervulnerável nesta relação, por sua idade avançada e pelas consequências por ela trazida, é parcela bastante ativa no mercado consumidor de medicamentos. Ainda, por ser população de risco em meio a Pandemia causada pelo novo coronavírus, tomados pelo medo, buscam medicamentos como forma de prevenção ou até por acreditar que os mesmos podem ser eficazes no tratamento da doença. O uso indiscriminado desses medicamentos, sem eficácia comprovada cientificamente, pode trazer sérios danos à saúde, se utilizados sem a orientação médica.

Portanto, com o objetivo de proteger o consumidor idoso que é o sujeito hipervulnerável, em meio a pandemia do Covid-19, editou-se novas regras, principalmente, por parte da ANVISA, como meio de proteger a população. Também torna-se necessário um reforço de proteção dos órgãos que compõem o sistema nacional de defesa do consumidor, com vistas a fiscalizar a prática de publicidade enganosa e abusiva de medicamentos destinados ao público idoso. O Brasil possui legislação suficiente para evitar tais práticas, dentre elas está o Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso e a Constituição Federal de 1988, mas o que precisa ser realmente efetivada é a

fiscalização.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AFONSO, Luiz Fernando. **Publicidade abusiva e proteção do consumidor idoso**. São Paulo: Atlas, 2013.

ALMEIDA, João Batista de. **Manual de Direito do Consumidor.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ANDRADE, Josmar; TOLEDO, Ana Carolina; MARINHO, Monique Terra. Uma Reflexão Crítica sobre o Buzz Marketing e suas Implicações Éticas como Estratégia de Comunicação de Marketing. In: **Cadernos de comunicação,** Santa Maria, v. 17, n. 18, p. 187 - 209, jan-jun 2013.

ANVISA. **Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998**. Disponível em: < http://portal.anvisa.gov.br/documents/33864/284972/portaria_344.pdf/fabe45b7-1ded-4dd0-836f-79afac0bff54 >. Acesso em: 01 mai. 2020.

_____. **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 351, de 20 de março de 2020.** Disponível em: < http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/416313 >. Acesso em: 01 mai. 2020.

_____. **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 96, de 17 de dezembro de 2008**. Disponível em: < http://portal.anvisa.gov.br/documents/33864/284972/Resolucao_96_2008_consolidada_final_site_setembro2010.pdf/837c25a1-7f86-4d89-913e-0543241efe27 >. Acesso em: 01 mai. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo:** a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. Brasília: Escola Nacional de Defesa do consumidor, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5383/19**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei Federal número 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2003.

_____. **Lei Federal número 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

_____. **Lei Federal número 9.294, de 15 de julho de 1996.** Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. **Ministério da Saúde**. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/fakenews/46306-medicamentos-eficazes-contra-o-novo-coronavirus-e-fake-news>. Acesso em: 01 mai. 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial Nº 586.316 - MG**. Relator Ministro Herman Benjamin Disponível em: < https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200301612085&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea >. Acesso em: 03 mai. 2020.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Direito do Consumidor**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CHAISE, Valéria Falcão. **A publicidade em face do Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso fundamental de direito do consumidor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FIOCRUZ. **Doses altas de cloroquina não são indicadas pelo estudo CloroCovid-19**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/doses-altas-de-cloroquina-nao-sao-indicadas-pelo-estudo-clorocovid-19 >. Acesso em: 01 mai. 2020.

GRINOVER, Ada Pellegrini, et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto: direito material e processo coletivo: volume único**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

KAPLAN, Roberto; JAUREGUI, José R.; RUBIN, Romina K. **Los Grandes Síndromes Geriátricos.** Argentina: Edimed-Ediciones Médicas SRL, 2009.

LOUZADA, Vanessa Vilarino. A tutela constitucional do consumidor. **Revista dos**

Tribunais, São Paulo, vol. 33/2014, p. 161-190, jan-jun de 2014.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais.** 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor.** 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Código de Defesa do Consumidor: o princípio da vulnerabilidade no contrato, na publicidade, nas demais práticas comerciais: interpretação sistemática do direito**. 3. Ed. – Porto Alegre Livraria do Advogado, 2009.

NUNES, Rizzatto. Curso de Direito do Consumidor. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SANTANNA, Gustavo. **Direito do consumido**r. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

SCHMITT, Cristiano Heineck. A "hipervulnerabilidade" do consumidor idoso. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, vol. 2, p. 463 – 493, abr 2011.

_____, Cristiano Heineck. **Consumidores Hipervulneráveis – A proteção do idoso no mercado de consumo.** São Paulo: Atlas, 2014.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; STOHRER, Camila Monteiro Santos. Consumo Consciente como mecanismo da Sustentabilidade. In: BENACCHIO, Marcelo; GARCIA, Marcos Leite; ARCE, Gustavo. **Direito e sustentabilidade.** Florianópolis: CONPEDI, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do Consumidor**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

O PODER DO MERCADO NA PANDEMIA: OS IMPACTOS DA COVID-19 NA IGUALDADE DE GÊNERO

Joana Silvia Mattia Debastiani[1]

Josiane Petry Faria[2]

INTRODUÇÃO

A temática central do trabalho decorre da crise mundial decorrente do reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde da pandemia da Covid-19. Analisa criticamente os impactos de ações e políticas públicas de saúde, bem como aquelas voltadas à igualdade de gênero nesse período de severas incertezas e extrema fragilidade social. Assim, o problema reside no seguinte questionamento: As ações e políticas públicas decorrentes do estado de calamidade pública ocasionado pelo reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, da pandemia da COVID-19 tem refletido nas relações de poder no que pertine à igualdade de gênero?

Para desenvolvimento do tema, por meio do método dedutivo, se realizará reflexão crítica do cenário de calamidade pública atual face aos documentos legais pertinentes publicados no período em comparação com os índices e dados estatísticos. A partir de então a doutrina orientará a análise das características da sociedade contemporânea, pelos vértices do poder dominante do mercado e do patriarcado e a constante luta por visibilidade, igualdade e sustentabilidade das pessoas oprimidas/excluídas.

A discussão se converte no estudo de dois pontos complexos, quais sejam, a onipotência do poder econômico e de sua intrínseca dinâmica hétero-patriarcal face a onipresença da opressão, da desigualdade e da exclusão. Posteriormente, se abordará a repercussão das medidas sanitárias e político-econômicas na vulnerabilidade das mulheres.

[1] Doutoranda em Direito - Uri Santo Ângelo, linha de pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Mestra em Direito, PPGDireito da Universidade de Passo Fundo – UPF em dupla titulação com o programa de *Tecnologías y políticas públicas sobre la gestión ambiental* na Universidade de Alicante, Espanha. Colaboradora voluntária do Programa de Extensão Projur Mulher e Diversidade da Universidade de Passo Fundo. Advogada. Email: joanamattia@gmail.com

[2] Doutora em Direito com Pós-doutoramento pela Universidade Federal de Rio Grande; Professora Titular da Faculdade de Direito, do PPGDireito e Coordenadora Geral do Programa de Extensão Projur Mulher e Diversidade todos da Universidade de Passo Fundo; Vice Presidente da Comissão da Mulher Advogada OAB/RS, subsecção Passo Fundo; Conselheira titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; Email: jfaria@upf.br.

1. A ONIPOTÊNCIA DO MERCADO NA SOCIEDADE HÉTERO-PATRIARCAL E A ONIPRESENÇA DA OPRESSÃO, DESIGUALDADE E EXCLUSÃO

O advento da modernidade trouxe consigo transformações que operaram na sociedade: algumas positivas e outras negativas ao contexto social. Relativos avanços foram surgindo em determinados campos da ciência e da tecnologia que, no entanto, não conseguiram cumprir as promessas de trazer alentos a todas as pessoas.

A sociedade moderna deixou de ser constituída por súditos, ao adquirir uma nova identidade simbólica, agora de cidadão, portador de direitos e deveres, que se utiliza do simbólico, do imaginário e do real para se comunicar (WARAT, 2010). Deixam de existir as meras afirmações da teologia para, em seu lugar, assumirem vez os princípios da política. É no espaço político que a burguesia moderna foi conquistando suas liberdades e as possibilidades negociais.

Essa identidade é construída com base em dois símbolos matrizes: a liberdade e a igualdade. Aqui, afasta-se a honra como símbolo estruturante das relações sociais, em contrapartida, o modelo moderno de pessoa é aquele que se sente livre porque reconhece a sua igualdade formal com os membros da sociedade. "A modernidade não quer súditos submissos e passivos, mas indivíduos (cidadãos) integrados de modo ativo e colaborador nas estruturas do sistema." (RUIZ, 2004, p. 114). Na visão liberal, o desejo é visto como algo natural, que flui como parte da própria liberdade (RUIZ, 2004) e, quanto mais desejos atingir, mais realiza a sua liberdade. Persegue-se o desejo como uma forma de liberdade.

Os fundamentos ficcionais da modernidade ultrapassaram fronteiras geográficas, temporais e políticas. Essas mesmas ideias reguladoras de igualdade e liberdade, sustentam a sociedade contemporânea, iludindo os excluídos mediante a apropriação desses valores pelo discurso do mercado que os ressignificou nos termos da meritocracia. Estabelece-se o padrão de relações sociais regidas pelo mercado, baseadas na produção, consumo e no descarte. Essa nova estrutura social, fundamentada em bases individualistas conduz a práticas onde "o afeto se constrói entre consumidores e objetos de consumo" (FARIA; DIVAN, 2018, p. 264).

A estratégia, com o deslocamento do poder para o mercado, consiste em alcançar o desejo de modo produtivo, estimulando motivações e produzindo o querer, "*la mayor sutileza en el control se da cuando podemos suscitar en otra persona, como decisión propia, aquello que nosotros sabemos que es decisión nuestra"*. (MARINA, 2009, p. 35). A capacidade humana faz com que as pessoas não se contentem em satisfazer seus desejos fundamentais e presentes, daí surge a vontade do poder. Esses

desejos não se convertem no que é preciso, incluem o supérfluo que adquire roupagem de necessário ao qual se atribuem valores para além de sua finalidade (FARIA, 2014).

Para aumentar sua lucratividade (DUSSEL, 1997, p. 202), o mercado rompe com barreiras existentes, com todos os limites e demonstra uma fantástica e nunca vista capacidade demiúrgico-civilizadora do capital da cultura burguesa: aumenta seus mercados até descobrir o último canto do globo; explora apressada com velocidades crescentes para diminuir o tempo de sua própria rotação; aprofunda a produtividade para fabricar ainda mais desejos e, consequentemente, mais mercadorias e, com isso, mais lucros, mas também, mais exclusão:

> Em resposta a essa crise que a classe dominante europeia lançou a ofensiva global que ao longo deão menos três séculos, mudaria a história do planeta. Estabelecendo as bases do sistema capitalista mundial, um esforço implacável de se apropriar de novas fontes de riquezas, expandir sua base econômica e colocar novos trabalhadores sob seu comando. (FEDERICI, 2017, p. 116).

Essa relação possibilitou a associação de hierarquias e papéis sociais, onde os povos foram situados em posições inferiores, convencidos da naturalidade dessa exclusão social. A expropriação dos meios de subsistência dos trabalhadores europeus e a escravização dos povos originários da América e da África, a transformação do corpo em uma máquina de trabalho e a sujeição das mulheres para a reprodução da força de trabalho, através de formas de escravidão tão brutais e traiçoeiras o capitalismo implantou no corpo das pessoas profundas divisões que, ainda hoje servem para intensificar e para ocultar a exploração. (FEDERICI, 2017).

Nesse contexto assimétrico de dimensões do poder, o cercamento das terras de usos coletivos foi um marco pois, a privatização da terra deu início as relações monetárias que passaram a dominar a vida econômica. As mulheres, segundo Federici (2017) passaram a encontrar maiores dificuldades do que as dos homens para garantir seu sustento. Uma vida nômade as expunha à violência masculina. Associado a esse fato, mulheres também tinham mobilidade reduzida devido à gravidez e ao cuidado com os filhos. As mulheres foram confinadas ao trabalho reprodutivo no momento em que este trabalho estava sendo desvalorizado.

O desaparecimento da economia de subsistência – unidade entre produção e reprodução, chegou ao fim conforme essas atividades foram se tornando portadoras de outras relações sociais que eram sexualmente diferenciadas. No modelo monetário, somente a produção para o mercado foi definida como atividade imbuída de valor. O trabalho reprodutivo continuou sendo pago em valores inferiores e, somente quando realizados fora do lar.

Essa organização do mercado, com base no sistema econômico capitalista ainda tem reflexos

na distribuição dos trabalhos nas famílias. Há nítida separação entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo. As mudanças sociais vividas no âmbito produtivo e reprodutivo são o resultado das necessidades econômicas do mercado. Enquanto o trabalho produtivo é assalariado e reconhecido nas sociedades industrializadas e, ter um salário, é "fazer parte do contrato social" (FEDERICI, 2019, p. 42).

Já o trabalho reprodutivo, por sua vez, não é reconhecido nem econômica e nem socialmente. Além disso, é imposto às mulheres e transformado pelo capital em um atributo natural da psique e da personalidade feminina, uma necessidade, uma aspiração, impedindo assim, que as mulheres lutem contra ele, uma vez que tudo aquilo que for entendido como natural é percebido como constante e imutável. Assim, gênero enquanto categoria bivalente possui dimensões econômico-políticas, pois estrutura a divisão entre trabalho produtivo e remunerado e trabalho reprodutivo e doméstico não-remunerado, bem como estrutura a divisão interna do trabalho remunerado entre as ocupações profissionais e manufatureiras de alta remuneração e as "ocupações de "colarinho rosa" e de serviços domésticos, de baixa remuneração [...]." (FRASER, 2006, p. 14-15).

A mentalidade androcêntrica moderna permite que os homens sejam valorizados e apoiados socialmente no seu trabalho e, por consequência, considerados superiores, melhores, mais capazes do que as mulheres. Por isso nesse formato de organização social é legítimo que tenham o monopólio do Poder de dominância e violência.

> La dominación patriarcal pone en condiciones sociales de subordinación y a las mujeres, y las hace invisibles simbólica e imaginariamente: no obstante la presencia de las mujeres, no son vistas, o no son identificadas ni reconocidas algunas de sus características. (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012, p. 22).

A invisibilidade das mulheres é produto de um fenômeno cultural massivo: a negação e a anulação daquilo que a cultura patriarcal desconsidera e, apesar de existir, são negados. A peculiaridade é que as sociedades ocidentais capitalistas coloniais manifestam esses diversos tipos de dominação que caminham de mãos dadas com os modos de produção, através da acentuação da verticalidade, da dependência e da hierarquia nas relações sociais. Provoca desigualdades estruturais e assimétricas que são difíceis de confrontar de subverter unicamente com normas jurídicas e institucionais estatais, e que se normalizam e invisibilizam a tais níveis que chegam a gerar uma cultura de exceção e de injustiça.

O patriarcado surge como resultado da construção de um imaginário naturalizado a partir de uma lógica de Poder baseada na dominação do gênero masculino sobre o feminino, que considera,

classifica e elege, como consequência, um padrão de superioridade que opera como instrumento de expansão, domínio e controle, inclusive sob o aspecto de aparente universalidade e respeito pela dignidade.

Registre-se:

> El patriarcado resulta ser uno de los socios más eficaces, no el único, para que el capital soberano aliene e administre la vida e la muerte e millones de mujeres e hombres bajo logias excluyentes de imperio que no son ni excepcionales, no anormales, ni asumibles, lógicas innaturales, incluso cuando consideramos e creemos que son ajenas e lejanas a su real dinámica de funcionamiento. (SANCHÉZ RUBIO, 2018, p. 188).

Nesse contexto, a subjetividade das pessoas é estruturada para olhar e não ver, ouvir sem escutar, testemunhar e não compreender, mesmo quando aproveitam-se das suas ações ou beneficiam do seu domínio, preferem não registar que isso aconteceu. Essa imposição constituidora de uma totalidade que aliena o outro, destitui de sua história, de sua cultura, incorpora o seu corpo como instrumento, o relega à margem da sociedade, ou ainda, aniquila-o enquanto corpo vivente. Nas sociedades periféricas dominadas impede-se qualquer desenvolvimento de corpos autônomos, refletindo e mantendo o sentido da negação do outro como corpo-sujeito e fortalecendo a afirmação do corpo do outro como sujeitado. (BUTLER, 2018).

A dinâmica da questão social tem sua gênese voltada à dinâmica do capital, essa desigualdade se autorreproduz e se torna necessária para a manutenção do sistema capitalista. Essa necessidade da questão social acompanha o desenvolvimento da sociedade capitalista. Jamais será inoportuno lembrar que na sociedade capitalista e fonte geradora e propulsora de exclusão e de inclusão, esses processos criados através do mercado de consumo, de localização ou de globalização, do movimento e circulação de produtos não são feitos em prol da coletividade, mas sim, para indivíduos reconhecidamente privilegiados. (FARIA, 2014). Essa lógica explora pessoas, classes e submete povos inteiros aos interesses de países ricos, super explora a Terra, produz escassez de recursos naturais, sem solidariedade para o restante da humanidade e com as gerações futuras.

Por trás da legitimação do mercado como entidade transcendental e com racionalidade própria, ocultam-se interesses pessoais, de classes, de corporações, de sociedades anônimas, de governos, que controlam sua trama e falam em seu nome. (RUIZ, 2004). Nesse modelo social, embasado no mercado e pelo consumo, não se dá qualquer importância aos métodos utilizados na produção, sendo apenas importante a produção em massa, para o consumo em massa e, em nome da racionalidade do mercado, aceitam-se como naturais as desigualdades estruturais e inevitáveis modelos de dependência e exclusão.

2. IMPACTOS DA COVID-19 NA IGUALDADE DE GÊNERO: A PERMANÊNCIA DA DOMINAÇÃO DO MERCADO E EXPONENCIALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE DA MULHER

O mundo patriarcalista considera o homem como medida de valor e renega a diversidade, fomenta a hierarquia, onde a dominação de gênero permanece sendo o resultado dessa equação. Da mesma forma, não considera intrinsecamente a diversidade da natureza, quer apenas sua exploração comercial desenfreada em busca de benefícios econômicos.

A sociedade contemporânea, não apenas habita o mundo atual, ela constrói e sedimenta o modelo relacional e a dinâmica de poder reinante. Dessa forma, permite e contribui para uma realidade marcada pelo culto ao consumo, onde as relações de afeto deram espaço para as relações de consumo: o mercado mantém mecanismos conservadores, os quais legitimam a dominação/submissão, bem como a inevitável exclusão. O trabalho constitui-se em ferramenta que proporciona a acumulação de capital, o qual é empregado para a aquisição de coisas descartáveis, as quais geram felicidade irreal momentânea, melhor dizendo até a próxima compra. Vive-se para gastar, para comprar. Veja-se: mor de mãe se contribui com presentes, a união entre casais que se amam se demonstra com ostentação, a conclusão dos estudos exige a oferta de um grandioso evento e assim sucessivamente. Tudo se transforma em compra e venda, o poder burguês do mercado está naturalizado.

Essa estrutura hierarquizada, representa o sistema hegemônico masculino na ascensão ao poder global. As expectativas de gênero são relacionadas às características e papéis definidos como tipicamente femininos e masculinos, incorporados pela sociedade ao se tornarem fundamentais para o entendimento das pessoas de quem elas/eles são. Todavia, quando a mecânica da naturalização não atende aos reclamos do mercado a estratégia passa a ser o medo.

A ordenação das pessoas tem relação direta com o poder e cria uma hierarquia de gênero, instituições e práticas associadas à figura masculina, a exemplo da política e a função provedora, intimamente ligadas ao trabalho remunerado; enquanto, as práticas associadas à figura feminina são àquelas ligadas ao cuidado, menos prestigiadas e fundamentadas no trabalho produtivo. (PETERSON; RUNYAM, 2014).

O novo modelo social, inaugurado com a modernidade e consolidado na contemporaneidade, possibilitou estruturas patriarcalistas de poder que não permitem uma participação equitativa entre os gêneros nas estratégias para um mundo sustentável. Os estereótipos de gênero produzem, sustentam e agudizam as divisões e o ordenamento social aparecem como dicotomias, são definidos

em oposição ao outro, retroalimentando- se, de modo que o sentido de um, depende do sentido do outro. As características associadas ao masculino são antagônicas às femininas, e vice-versa. Assim, para Peterson e Runyam (2014, p.47) as características "estereotipadas de um gênero é a negação daquelas associadas ao outro: conhecedor/conhecido; racional/emocional; controle sobre/ sujeito ao controle; intelectual/manual; cultura/natureza; produção/reprodução; público/privado".

Por mais que, as barreiras legais à igualdade de gênero tenham sido removidas na maioria países: as mulheres podem votar e ser eleitas, têm acesso à educação, e podem participar na economia sem restrições formais, o progresso no desenvolvimento humano entre mulheres e homens, permanece desigual. Mulheres alcançam mais facilmente as capacidades básicas, porém, as avançadas ainda apontam um abismo que as afastam do seu acesso. Isso porque, normas sociais e culturais são as principais barreiras à real Igualdade de gênero, *[t]he tradeoffs are influenced strongly by social norms and by a structure of mutually reinforcing gender gaps. These norms and gaps are not directly observable, so they are often overlooked and not systematically studied*. (ONU, 2019).

Segundo o Relatório do desenvolvimento humano (ONU, 2019) atualmente, as mulheres possuem a melhor qualificação educacional aferida ao longo da história. Mas isso não é suficiente para alcançar a paridade na idade adulta, pois a transição do sistema de ensino para o mundo do trabalho remunerado é marcado por uma descontinuidade de Igualdade de gênero associada aos papéis reprodutivos das mulheres.

Para Federici (2019) os traços de personalidade adquiridos pelas mulheres ao longo do processo de socialização faz com que aceitem, como natural e normal, os papéis sociais pré-determinados e excludentes impostos pela ideologia patriarcal. A divisão sexual do trabalho, ao corresponder à separação entre o espaço público e privado e o apego das mulheres ao espaço privado, é uma separação patriarcal, como também é para organização da vida política, tendo o homem como principal protagonista. É clara a atribuição da mulher ao espaço doméstico, seja uma mulher que trabalha em troca de salário ou não.

Essa representação de mundo e modelo de desenvolvimento se manteve forte e, aparentemente inabalável, até o final de 2019, quando o impensável aconteceu. O corona vírus apareceu timidamente, porém na mesma velocidade do mercado se alastrou, iniciando pela nova Meca do comércio mundial e avançou em direção aos países ricos e berços do Iluminismo e da racionalidade.

A Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 declarou existência de uma

pandemia do novo coronavírus, nesse ato reconheceu que todos os esforços empreendidos pelas nações não foram suficientes para conter a proliferação da doença. A declaração colocou o mundo em alerta. Como enfatizou o diretor geral Tedros Adhanom: "[Pandemia] não é uma palavra que usamos de forma descuidada, pois, quando utilizada incorretamente, pode provocar medo irracional ou aceitação de que a luta acabou, levando a um sofrimento desnecessário". (OMS, 2020)

A partir de então a proliferação não teve limites e, conforme era esperado, nações pobres foram atingidas, pessoas de diferentes idades, sexo, gênero, classes e raças foram atingidas. Entretanto, efeitos da pandemia do novo coronavírus atingem com mais vigor e agressividade os países com recursos financeiros, físicos e profissionais limitados, numa batalha que está apenas no início e deverá ser longa, além de altamente custosa. Embora toda a sociedade seja vulnerável à crise, as habilidades de reposta diferem significativamente. A análise da ameaça, da vulnerabilidade, da exposição, associada a capacidade de adaptação acompanha a severidade do preconceito e da exclusão social e já se manifesta em perspectiva de gênero.

Diante da falta de medicamento e/ou vacina eficiente as medidas de confinamento, distanciamento e isolamento social, são apontadas pela Organização Mundial da Saúde como as únicas estratégias eficientes para evitar o contágio e propagação do vírus. Isso implica em mudanças drásticas no comportamento social e econômico. O fechamento de fronteiras, espaços públicos e o impedimento/limitação das atividades do comércio e da indústria foi determinante para a proteção da saúde. Concomitantemente, a permanência das pessoas nos seus espaços domésticos é forçosa e necessária. A fragilidade emocional, consequência esperada, assim como o medo e a insegurança em relação ao futuro. Comportamentos esses considerados normais.

Entretanto, essa nova realidade pode trazer consigo, para um estrato significativo da população, uma outra ameaça mortal. Para Phumzile Mlambo-Ngcuka, Diretora Executiva da ONU Mulheres (ONU, 2020) essa ameaça é a violência de gênero, isso porque o isolamento faz com que as mulheres permaneçam confinadas com parceiros violentos e longe de pessoas e recursos que podem ajudá-las. Além de potencialmente mais empobrecidas e sem autonomia financeira para sair desses espaços e sem apoio de familiares também isolados e sem a proteção de órgãos e instituições públicas, desde então fechados, com horários limitados ou ainda deslocados para outras situações de emergência. O isolamento potencializou a vulnerabilidade frente à facilitação da invisibilidade da violência e dificuldade de acesso à estratégias protetivas e defensivas.

Isso mostra que a crise ocasionada pelo Covid-19 não é adstrita apenas à questões de saúde

pública, é um choque profundo no modelo de desenvolvimento econômico e nos padrões sociais dominantes. A pior distopia para o poder absoluto do mercado é realidade. O sonho de perpetuação dos valores trazidos pela revolução burguesa está em risco. Um novo mundo se aproxima.

Porém, até que as medidas de distanciamento/isolamento social possam ser minimizadas ou até eliminadas, a instaurou o espaço adequado para proliferação de outra peste: a violência. Ao passo em que os sistemas de saúde estão chegando ao ponto de ruptura, lembrando que muitos já colapsaram, os espaços de acolhimento e atenção às mulheres e filhos em situação de violência doméstica também estão atingindo a capacidade, um déficit de serviços piorado quando os centros são reaproveitados para obter uma resposta adicional do Covid. No Rio Grande do Sul, os Centros de referência no atendimento à mulher (CRAM) estão fechados por tempo indeterminado, as Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher com horário ainda mais reduzido. (SSP, 2020)

Além da violência é necessário e preciso tratar do acesso ao mercado de trabalho, emprego (in)formal e remuneração. Comumente, às mulheres e às meninas são destinados os trabalhos informais, com baixa ou nenhuma remuneração,

> secundario, subordinado, aleatorio y muchas veces invisible. En lo privado y en lo público: es un deber cuidar y sostener el desarrollo de los otros, de la familia, de la comunidad. […]. La expropiación a las mujeres de su trabajo se consigue a través de mecanismos tales como no considerarlo trabajo. (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012, p. 364).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) demonstram que gênero é determinante para o mercado de trabalho. De uma forma geral, as mulheres brasileiras ganham, em média, 76% da remuneração masculina, as mulheres negras recebem ainda menos: 43% dos salários dos homens brancos. A falta de creches também é fator determinante para a inserção ou não da mulher no mercado formal de trabalho. Como demonstram os dados do Departamento intersindical de estatísticas e estudos socioeconômicos – Dieese, das mulheres com filhos na creche, 67% tinham trabalho remunerado, já entre as mulheres cujos filhos não tiveram acesso, somente 41% estavam trabalhando.

Ao naturalizar as jornadas múltiplas e o trabalho mal remunerado das mulheres, deixando de considerar produto de um esforço vital humano, mantém-se o fato gerador da invisibilidade do trabalho feminino. A sociedade tende a não entender como trabalho todo aquele que não for remunerado, o informalizado e o de baixa remuneração. Portanto, a invisibilidade do trabalho é um mecanismo ideológico de expropriação e exploração econômica de mulheres e extração de riqueza.

Essa construção social também é determinante para dificultar e retardar o desenvolvimento humano de mulheres e gera, entre outras consequências a feminização da pobreza.

O cenário atual do mercado de trabalho mostra a prevalência de mulheres trabalhando em tempo parcial ou em regime de trabalho temporário (dinâmicas possibilitadas pela flexibilização do trabalho no neoliberalismo), ocupando postos nas chamadas *sweatshops*, que gozam de pouca ou nenhuma proteção trabalhista, além de elevado índice de mulheres desempregadas. A desigualdade material no campo do trabalho, fruto das relações desiguais de poder, empurra as mulheres para uma situação de maior vulnerabilidade em relação à pobreza do que os homens, principalmente porque somada, em grande parte dos casos, à necessidade de manutenção – sozinha - de um lar com filhos dependentes. (FEDERICI, 2019)

Para Sen (2010) existem disparidades sistemáticas nas liberdades que homens e mulheres desfrutam em diferentes sociedades, e essas disparidades frequentemente não são redutíveis a diferenças na renda ou recursos. Embora os níveis salariais e de remuneração diferenciais constituam uma parte importante de desigualdade relativa ao gênero, existem muitas outras esferas de benefícios diferenciais, por exemplo na divisão do trabalho dentro da família, na extensão da assistência ou educação recebidas, nas liberdades que se permitem a diferentes membros desfrutar.

Na sociedade contemporânea, basicamente estruturada no consumo, as mulheres pobres são ainda mais excluídas do sistema em todos os seus termos: econômico, cultural, espacial, de acesso a serviços públicos. Em tempos de Covid-19 também é preciso retomar dados de outras emergências globais, a exemplo da zika e do ebola os quais indicam as epidemias "*have disproportionately affected women. Women are often responsible for providing healthcare in formal and informal roles*". (ONU, 2020A, [s/p])

Neste momento de pandemia se faz imprescindível analisar que, as oportunidades e perspectivas são transitórias. Segundo Sen (2010) pelo modo de funcionamento das instituições, seja mercado, sistema democrático, mídia ou, ainda, o sistema de distribuição pública, que precisam ser considerados conjuntamente para analisar as possíveis combinações entre eles. O mecanismo de mercado torna-se um problema quando incluem "o despreparo para a usar as transações de mercado, o ocultamento não coibido de informações ou o uso não regulamentado das atividades que permitem aos Poderosos tirar proveito de sua vantagem assimétrica". Por isso, considera o desenvolvimento humano um "aliado dos pobres" (SEN, 2010, p. 191) uma vez que a criação de oportunidades sociais contribui diretamente para a expansão das capacidades humanas e também da

qualidade de vida, ou seja, para que tenha uma vida digna.

Por isso, para Martínez (2017) é preciso observar o paradoxo da igualdade, qual seja, a íntima relação estabelecida entre ela e a liberdade. O paradoxo da igualdade está enquadrado na questão mais geral da relação entre liberdade e igualdade. Esse relacionamento é tipicamente dialético, isto é, de dependência recíproca (a existência de cada um dos polos do relacionamento complica a existência do outro: não pode haver liberdade sem um mínimo de igualdade e vice-versa) e tensão (desde quando afirma um dos termos, o outro diminui simultaneamente).

Falar de igualdade é falar em liberdade e vice-versa, é possível assumir que igualdade e liberdade são mais complexas que a redução da igualdade à igualdade perante a lei e a liberdade como sendo a autonomia das pessoas. A análise das relações entre igualdade e liberdade deve conduzir a um alargamento do contexto dos valores envolvidos na luta pela emancipação: isto é, igualdade entendida como reconhecimento público das diferenças, e liberdade vista como a criação de um espaço político apropriado para elas.

À medida que a pandemia do COVID-19 se alastra e se intensifica, a América Latina experimenta outra urgência a pandemia da violência doméstica. De acordo com a ONG MuMaLá (2020) da Argentina, desde o início do confinamento em 20 de março do corrente ano, o número de atendimentos de denúncias por telefone aumentou 67%, na Colômbia 130%, enquanto Bolívia e Venezuela demonstraram queda no número de denúncias formais. No caso destes dois últimos países a conclusão é de queda pela dificuldade experimentada para sair de casa e ter acesso privado ao telefone, sendo que os dados reais ainda poderão vir à tona. De acordo com a MuMaLá México e Brasil tem recebido um contingente maior de denúncias de abusos sexuais durante a Covid-19 e o isolamento é elemento fundamental nesse dado.

O Observatório da Igualdade de Gênero da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal) (2020), divulgou que a América Latina registrou 3.800 feminicídios em 2019 e a expectativa é de expressivo aumento em 2020. O Rio Grande do Sul em 2020 teve, até o momento um aumento de 73% nos casos de feminicídios (SSP, 2020).

No Brasil, o silêncio do Poder Público indica que as relações de poder, apesar do mundo em transformação, permanecem cristalizadas e as medidas sanitárias intensificam a desigualdade de gênero e a vulnerabilidade das mulheres, agora ainda mais pobres e mais agredidas enquanto outras já foram mortas. Esse silêncio é quebrado pelos telefonemas ao disque denúncia e pelo movimento ruidoso do setor privado, o qual não descansa diante do descaso e da inércia do Estado na

construção de políticas públicas.

Em tempos de pandemias simultâneas o que é mais urgente, qual a prioridade maior? Impossível a resposta se o caminho é a dignidade da vida, da saúde e da integridade das pessoas. Segundo a ONU Mulheres (2020) reconhecer o impacto do COVID-19 nas mulheres e meninas e a garantia de uma resposta que atenda às suas necessidades e garanta seus direitos são essenciais para fortalecer os esforços de prevenção, resposta e recuperação ao vírus. Está-se numa situação em que mulheres estão isoladas das famílias, dos amigos, do trabalho para preservar sua saúde e dos demais. No entanto, encontram-se confinadas com um agressor a quem temem mais que a própria Covid-19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vive-se um tempo histórico, que na historiografia irá significar apenas uma passagem, um momento. A crise vai passar! Um novo, inesperado e inimaginável cenário se avizinha. Quanto a isso não se tem dúvidas, o questionamento repousa em que em serão os autores dessa história. Novamente homens, brancos, ricos e heterossexuais?

A investigação, que ora se conclui, protagoniza categorias, tais como: gênero, poder, vulnerabilidade associadas à pandemia da Covid-19. Apresentou por objetivo analisar a manutenção do poder do mercado e a repercussão das ações e políticas públicas no cenário da igualdade de gênero. Demonstrou que, por enquanto, a vulnerabilidade da mulher está ainda mais acentuada, os índices de violência aumentaram, o empobrecimento também. As chefias e cargos de poder alternam as figuras do homem branco, o qual também representa o poder do mercado acima de qualquer coisa, acima da saúde, da vida. Aliás, a morte há muito não era tão vulgarizada, aceita passivamente.

O mercado se mantém ditando as regras, acirrando as desigualdades, oprimindo os já tão oprimidos. As ações políticas (não se pode falar em políticas públicas) voltadas para emergencialidade, reafirmam a lógica hierárquica do poder econômico, traduzindo direitos em caridade, empoderamento em dependência. Neste tempo, os reflexos são diversos em homens e mulheres, estas quando lembradas o são com os signos do preconceito como *mãe solteira, mãe chefe de família*.

As necessária medidas de contingenciamento, distanciamento e isolamento social potencializam emoções, represam sentimentos, revelam preconceitos, evidenciam a sujeição e a submissão. Os lares, considerados espaços de segurança para os homens estão cada dia mais perigosos para as mulheres. A pandemia vinculada à intimidade/privacidade, falsamente legitima e

justifica a violência. Os índices estatísticos já demonstram a hiper vulnerabilidade da mulher, o tempo de cuidados, de solidariedade, de conforto na família e em casa, tem se revelado como medo, violência e morte.

A sociedade civil, por meio de Programas, projetos, instituições e atitudes de sororidade e solidariedade tem buscado atender o vácuo deixado pela ausência de coordenação política. Mais uma vez, a violência contra mulher é menos importante. Contudo, cabe lembrar que o tempo é de mudanças e o modelo de desenvolvimento regente não logrou prever e resolver a crise. A opressão poderá levar a impulsão!

A sociedade contemporânea, influenciada pelo Iluminismo e a racionalidade, tendo a ciência e as verdades científicas como fontes de credibilidade e legitimidade para políticas públicas de toda ordem vê-se testada pela força do poder econômico, o qual impõe sua própria racionalidade, nem sempre racional. De outro lado o conhecido pragmatismo econômico começa a ser questionado, porque as pessoas tiveram de parar e reavaliar as coisas do mundo. Então, no momento a crise nos apresenta apenas os problemas, mas no futuro poderá representar uma nova oportunidade para a ética do cuidado, da sustentabilidade e da igualdade.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e política das ruas**. Notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução Fernanda Siqueira Martins. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DUSSEL, Enrique. **Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação**. São Paulo: Paulinas, 1997.

FARIA, Josiane Petry. **A democratização da inovação tecnológica, para além de manifestação de Poder:** o amor como cuidado no núcleo de valores de políticas públicas para o desenvolvimento como liberdade. 2014. 256 f. Tese (Doutorado em Direito) Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014.

FARIA, Josiane Petry; DIVAN, Gabriel Antinolfi. Desenvolvimento e ecocidadania. *In:* SOBRINHO, Liton Lanes Pilau Sobrinho; ZIBETTI, Fabíola Wüst; SILVA, Rogerio da. **Balcão do Consumidor**: coletânea cidadania, mediação e conciliação. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2018.

FEDERICCI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução.** Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, n. 14-15, pp. 231-239, 30 mar. 2006. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229. Acesso em: 17 mar. 2020.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. ***El feminismo en mi vida****. Hiatos, claves e topías.* México: Instituto de las Mujeres de la Ciudad do Mexico, 2012.

MARINA, José Antônio. ***La passión del Poder***: Teoría y práctica de la dominación. Barcelona, Espanha: Anagrama, 2008.

MARTINEZ, Fernando Rey. *Igualdad y prohibición de discriminación: de 1978 a 2018*. ***Revista de Derecho Político***. n.º 100, septiembre-diciembre 2017, págs. 125-171. Disponível em: http://revistas.uned.es/index.php/derechopolitico/article/view/20685/17163. Acesso em 02 maio 2020.

MUMALÁ. *Informaciones*. In: https://www.conclusion.com.ar/etiqueta/mumala/ Acesso em 06 maio 2020.

OBSERVATÓRIO BRASIL DE IGUALDADE DE GÊNERO DA COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). **Informa.** Disponível em: http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/compromissos-internacionais/cepal. Acesso em: 06 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Declaração de pandemia. https://news.un.org/pt/tags/organizacao-mundial-da-saude. Acesso em 04 de maio de 2020.

ONU. ***Beyond income, beyond averages, beyond today****: Inequalities in human development in the 21st century.* 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf. Acesso em: 02 fev. 2020.

ONU. ***Policy Brief***: The Impact of COVID-19 on Women. 09 de abril de 2020. Disponível em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/policy-brief-the-impact-of-covid-19-on-women-en.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

ONU. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia das sombras, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**. [s/p]. [s/d]. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/. Acesso em: 02 maio 2020.

PETERSON, V. Spike; RUNYAN, Anne Sisson. ***Global Gender Issues in the New Millennium***. 4 ed. Estados Unidos: Westview Press, 2014.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Os labirintos do Poder**: o Poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

SANCHEZ RUBIO, David. ***Derechos humanos instituyentes, pensamento crítico y praxis de liberación***. Ciudad de México: Edicionesakal México, 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Boletim informativo**. In: http//ssp.rs.gov.br. Acesso em 05 de maio de 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Vivian Alves de Assis, Júlio César Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SAÚDE, TRABALHO E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES EM TEMPOS DE PANDEMIA

João Ignácio Pires Lucas[1]

Lilia Aparecida Kanan[2]

Magda Macedo Madalozzo[3]

Silvana Regina Ampessan Marcon[4]

INTRODUÇÃO

A saúde já está consagrada como um direito universal, porém, ainda há incertezas do quanto ela é realmente estratégica no mundo do trabalho, e não apenas um valor geral abstrato. Por isso, na perspectiva das organizações em tempos de pandemia, a expressão "saúde como valor estratégico" (SALANOVA; MARTINEZ; LLORENS, 2005) merece ser tomada como objeto de reflexão por gestores e

[1] Graduado em Ciências Sociais (bacharelado, UFRGS, 1993), Especialista em Gestão e Liderança Universitária (UNIVAP, 2008), Mestre (1996) e Doutor em Ciência Política (2003) pela UFRGS. Atualmente é professor da área de humanidades da Universidade de Caxias do Sul e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia / Mestrado Profissional da UCS. Foi assessor das Pró-Reitorias de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Pós-Graduação em Pesquisa (período 2002-2006), sub-chefe do Departamento de Sociologia (mandato 2003-2005), chefe do Departamento de Sociologia (mandato 2005-2006) e Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UCS (período 2006-2009).Como pesquisador, tem tido uma atuação interdisciplinar, investigando e publicando sobre os riscos sociais e psicossociais do mundo do trabalho e das instituições na atual fase de desenvolvimento, e sobre os processos políticos e organizações sociais da época contemporânea. É membro do Instituto de Pesquisa Econômicas e Sociais da UCS - IPES - e dos Núcleos de Estudos em Pesquisa em Direito e em Políticas Públicas e Sociais.

[2] Possui graduação em Psicologia pela Universidade Tuiuti do Paraná (1983), Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000), Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal de SC (2008), sob orientação do Prof. Dr. José Carlos Zanelli e Pós Doutorado também sob o acompanhamento do Prof. Dr. José Carlos Zanelli. É psicóloga, professora de cursos de Graduação, Especialização Lato Sensu, MBA e do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado Ambiente e Saúde da UNIPLAC (SC). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Saúde do Trabalhador e Psicologia Organizacional e do Trabalho. Atua principalmente nos seguintes temas: bem-estar no trabalho, riscos psicossocias, organizações saudáveis, vínculos nas organizações, comportamento humano nas organizações, psicologia do trabalho, saúde do trabalhador, Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), formação em PO&T, entre outros. Ocupou a coordenação do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado em Ambiente e Saúde da UNIPLAC (SC) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação da UNIPLAC (SC).

[3] Doutora em Psicologia das Organizações e do Trabalho pela Universidade Federal de Santa Catarina, possui Mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Pós-Graduação Lato Sensu em Psicologia Organizacional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul , Graduação em Psicologia pela Universidade de Caxias do Sul (CRP-07/02626) e Graduação em Administração de Empresas pela Universidade de Caxias do Sul. Atualmente é docente na Universidade de Caxias do Sul (RS) em cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu. Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Mestrado Profissional / UCS. Consultora organizacional.

[4] Possui Bacharelado em Psicologia pela Universidade de Caxias do Sul (1987), mestrado em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1998) e doutorado em Psicologia (Linha Organizações, trabalho e aprendizagem) pela Universidade Federal de Santa Catarina (2008). Atualmente é proprietária - Decisão Recursos Humanos e professora doutora Titular da Universidade de Caxias do Sul. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Recursos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: planejamento estratégico, psicologia, psicologia organizacional, saúde do trabalhador, administração em recursos humanos e gestão. Foi Chefe do Departamento de Psicologia da UCS de janeiro de 2003 a julho de 2007. Foi Diretora do Centro de Ciências Humanas da UCS de agosto de 2007 a julho de 2014. Professora em cursos de graduação e de especialização lato senso. Executa atividades no Setor de Avaliação Institucional ligado a Assessoria de Planejamento e Orçamento da UCS. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UCS - Mestrado Profissional, a partir de julho de 2019. Membro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia.

todos os *stakeholders* que, de algum modo, se relacionam com uma organização e, consequentemente, influenciam a sua perpetuação.

Discussões sobre a preservação da saúde das pessoas permeiam os contextos de trabalho há décadas e, de modo geral, os investimentos nessa área ainda são percebidos como custos por muitos gestores (ROBBINS, JUDGE, SOBRAL, 2010). A pandemia gerada pelo COVID - 19, por sua vez, evidencia o quanto esses custos podem ser bem maiores. Além dos econômicos e financeiros, há os custos da incerteza e os conflitos de papéis entre ficar trabalhando com o risco de contaminar familiares, os receios quanto a possíveis perdas de pessoas queridas e também de perda do emprego. Esses novos riscos geram graus de stress difíceis de mensurar, pois acometem trabalhadores de todos os níveis hierárquicos. Com a pandemia do COVID - 19 é provável que os custos com prevenção de doenças e promoção de saúde sejam menores do que com ações curativas (STIFTUNG, 2008). A realidade que se instala a partir disso pode indicar uma grande mudança de paradigma: de que investir na promoção da saúde em contextos de trabalho pode se tornar um diferencial competitivo sustentável para as organizações, sendo fortalecido como valor estratégico. Em vista desses argumentos, se evidencia que saúde não tem preço: tem valor, e ele é universal.

Reflexões semelhantes podem ser estendidas ao trabalho. Qual o seu preço? Qual o seu valor? Qual o preço de um emprego? Qual o valor de um emprego? Inesperadamente empregados e empregadores se deparam com inquietações e dúvidas semelhantes e angustiantes em relação ao futuro do trabalho, tanto para as pessoas quanto para as organizações. Não apenas as relações laborais estão mudando, como também já se evidenciam novas formas de organização da vida pouco concebidas no mundo antes da pandemia de COVID - 19 - apesar das inovações disruptivas -, e que devem permanecer. A experiência do trabalho remoto, por exemplo, tende a alterar significativamente a noção de espaços corporativos, imprimindo mudanças paradigmáticas, além das relações de trabalho, também nos contextos imobiliário e mobiliário das organizações. O mesmo vale para espaços residenciais que já estão ampliando a necessidade de conciliar atividades profissionais com as rotineiras de um domicílio (GIDDENS 2010), numa clara evidência de que o home office passou a ser uma realidade para muitos. Que oportunidades virão na proposição de ambientes corporativos saudáveis a partir dessas vivências?

A pandemia do COVID-19 trouxe uma exacerbação dessas tendências, agravadas pelo isolamento social compulsório vivenciado em nível mundial. Essa novidade tem questionado comportamentos humanos universalmente padronizados ligados às mais diferentes áreas da vida na atualidade. Tem explicitado diversificados repertórios de respostas das pessoas que variam entre a

completa imobilidade e a imensa compaixão, em graus entre o total individualismo e extremo altruísmo. Entre a capacidade de reagir rapidamente e encontrar formas de adaptação aos novos cenários ou permanecer estagnados, paralisados pelo medo (da contaminação, da incerteza quanto ao futuro, das perdas, do fim). Aqueles que têm dificuldade para refletir sobre seus próprios comportamentos, têm na pandemia a implacabilidade do contato consigo mesmo.

Nesses tempos observam-se indivíduos e organizações diante da necessidade de ressignificar valores que pareciam inabaláveis (ou incomunicáveis) como a lógica econômica da produtividade e dos empregos tais quais os conhecemos. Talvez o que pareciam como valores mutuamente excludentes como priorizar produtividade e saúde no trabalho ao mesmo tempo, seja possível encontrar pontos de ancoragem (GULDENMOON, 2000) rumo a novas formas de fortalecer pessoas, organizações e negócios.

Considerando esse cenário, o presente capítulo tem por objetivo promover reflexões sobre mudanças nas relações entre saúde e trabalho em tempos de pandemia que delineiam a necessária revisão de valores estratégicos e novas formas de organizações.. Considerou-se oportuno delimitar e direcionar as reflexões para organizações hospitalares.

1. ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES

Que tipos de organizações se delineiam para os novos movimentos da sociedade?

Se por um lado a pandemia evidencia o quanto muitas organizações podem ser virtuais funcionando de modo remoto e com poucos níveis de vinculação interpessoal presencial, por outro sempre existirão organizações em que o contato presencial é necessário como, por exemplo, as organizações hospitalares, mesmo com os crescentes avanços em Telemedicina (PASCUAL-DE LA PISA et al., 2019).

A complexidade envolvida nos processos de trabalho e na gestão hospitalar é referendada amplamente na literatura (ALVES, 2014; FARIAS; ARAÚJO, 2017; FERNANDES, 2012; FERREIRA; TELES; COELHO, 2018; LITTIKE; SODRE, 2015; NUNES, 2016; SCHNEIDER, 2014). Isto porque há consideráveis recursos/estrutura financeira, de materiais, tecnológica e de pessoas envolvidas que requerem acurado gerenciamento para o cumprimento de seus objetivos (MACHADO; KUCHENBECKER, 2007; SOUZA; SCATENA; KEHRIG, 2016).

A pandemia deixa evidente fragilidades nas estruturas de atendimento das organizações hospitalares em nível mundial. A complexidade deste momento se evidencia nas atividades e

processos de trabalho que podem ser classificadas sob 3 dimensões: (i) central, representada pela assistência direta à saúde do paciente; (ii) apoio técnico, representado pelos serviços técnicos de apoio à assistência (farmácia, nutrição, assistência social); e (3) apoio inespecífico, caracterizado pelo não envolvimento direto com a assistência (limpeza, manutenção, administração) (MACHADO; CORREA, 2002).

No Brasil, os processos de trabalho no contexto hospitalar, quando consideradas tais dimensões, apresentam características que o colocam na condição de ambiente laboral com incidência elevada de riscos psicossociais. Isso porque são comuns relatos de seus trabalhadores quanto a longas jornadas de trabalho, recursos e equipamentos insuficientes, desgastados ou obsoletos, número reduzido de profissionais nas equipes, remuneração e benefícios insatisfatórios... enfim, falta ou mesmo inexistência de apoio social, material, tecnológico e informacional são características comuns relatadas e observadas em ambientes hospitalares (ELIAS; NAVARRO, 2006; MARTINEZ; FISCHER, 2019; OLIVEIRA et.al., 2016), TISOTT et al., 2017).

Aliam-se a estas condições as mudanças frequentes nas rotinas de trabalho decorrentes de novas demandas e das crescentes exigências quanto à qualidade e segurança da assistência e serviços prestados - algo que atualmente se evidencia maximamente em razão do COVID-19. Além das demandas decorrentes da pandemia há exigências que dizem respeito a mudanças demográficas e epidemiológicas da população, novas tecnologias inseridas nas rotinas sem a devida capacitação, fragilização das relações laborais e ampliação das exigências por competências gerenciais e relacionais (MARTINEZ; LATORRE; FISCHER, 2015; JOINT COMMISSION ON ACCREDITATION OF HEALTHCARE ORGANIZATIONS, 2005; SILVA; AQUINO; PINTO, 2014. MERISALU et. al., 2011).

É preciso reconhecer ainda, que esse contexto laboral é permeado de situações de ordem emocional cuja apreensão requer resiliência, controle e equilíbrio dos profissionais. Lidar com a morte, o adoecimento, a fragilidade, a limitação do corpo e finitude da vida, são exemplos destas situações (CUNHA; MARSILLAC, 2017). Se rotineiramente esta é a realidade vivenciada por profissionais das diversas equipes que atuam em hospitais, tanto mais se exacerba (a realidade), quando a ameaça de contágio se intensifica exponencialmente.

Examinados esses apontamentos iniciais, ainda que brevemente, é pertinente considerar que a gestão hospitalar concentra, em tempos de pandemia, desafios importantes a quem se vale da função. Um dos desafios primários à gestão hospitalar ao se planejar ações em respostas a uma pandemia é a gestão de recursos humanos. Liderança forte com claras cadeias de comando nas

diversas equipes de serviços é fundamental para garantir a implementação oportuna e proporcional de planos de contingência que dimensionam e equilibram riscos e protegem pacientes e profissionais de saúde (WILLAN et al, 2020).

Em razão da necessidade de se ampliar as diversas formas de assistência e de utilização de recursos durante a pandemia, as estratégias dos gestores hospitalares devem considerar a manutenção dos tratamentos já iniciados de pacientes assistidos pelos vários serviços, bem como a inserção de um grande contingente de novos pacientes acometidos pelo COVID-19. Em virtude disto, para promover o distanciamento físico e antecipar o aumento da carga de trabalho de uma infecção pandêmica, é preciso ter claro que cirurgias eletivas e atendimentos ambulatoriais não urgentes devem ser adiados (Al-SHAMSI, 2020), desassistindo um certo quantitativo de pacientes em suas necessidades - mesmo que não emergenciais..

Há que se considerar que a alocação de recursos pode representar outro grande desafio, especialmente devido a ocorrência da escassez de suprimentos médicos, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de manutenção das condições vitais, testes, etc. (BATTERSHILL, 2006). O que se assiste é um grave problema com a cadeia de suprimentos global. Antes dessa pandemia, por exemplo, a China produzia aproximadamente metade das máscaras faciais do mundo. Quando a infecção se espalhou pela China, suas exportações pararam (RANNEY; GRIFFETH; ASHISH, 2020). O que é possível fazer para diminuir a distância entre a necessidade e a disponibilidade de ventiladores e EPIs? A resposta a esta questão requer, da parte dos governos, uma estratégia multifacetada em termos de disponibilidade de recursos financeiros, agilidade nos processos de aquisição, desburocratização das importações, incentivo à inovação e produção nacional, entre outros. Atingir esse objetivo vai demandar uma abordagem coordenada de muitos setores, dos governos municipais, estaduais e nacional, setor privado, universidades e grupos de pesquisadores e prestadores de serviços de saúde.

Outra condição que caracteriza desafio à gestão hospitalar em tempos de pandemia é a necessária responsividade às demandas de usuários dos serviços, de prestadores de serviços, de um contingente de funcionários cujos vínculos com a instituição podem ser diversos, de entes públicos, da sociedade, entre outros. É preciso, porém, reconhecer que organizações hospitalares requerem de seus gestores ampla variedade de habilidades e competências para coordenar, organizar, controlar e inovar numa área considerada fulcral à sociedade. Em outros termos: modernizar os métodos, analisar desempenhos, sistemas de custos e muitos outros parâmetros e indicadores que amparam as tomadas de decisão são incitamentos presentes nas rotinas de gestores hospitalares (BITTAR;

MENDES; MAGALHÃES, 2011; FERREIRA; TELES; COELHO, 2018; SOUZA et al., 2009) agora ampliados pelo contexto pandêmico. Evidencia-se, portanto, que dentre tantos, um dos primeiros desafios postos às organizações de saúde, na atualidade, refere-se à organização e à gestão dos serviços.

Nessa direção observam-se esforços sistemáticos de gestores hospitalares na adesão e fortalecimento de uma cultura organizacional que valorize a segurança na assistência aos pacientes (TOBIAS et al., 2014). No mundo atual, as pessoas exigem cada vez mais que os serviços prestados a elas sejam considerados de qualidade, se possível, de excelência. Tal contexto indica a necessidade do desenvolvimento e adequação dos processos organizacionais de maneira que sejam atendidas as suas exigências.

2. CULTURA DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Ao analisarem a evolução do conceito de segurança do paciente empregado nas produções científicas Andrade, Pereira e Nunes (2015) a conceituam como "um princípio e um qualificador do cuidado, concretizado a partir de medidas estruturais, organizacionais, gerenciais, de responsabilidade e formação profissional que anteparem as possibilidades de erros e, simultanemente, garantam a satisfação do binômio paciente-profissional" (p.528). Afirmam que o conceito de segurança do paciente normalmente é reconhecido por influências de caráter negativo, como os erros médicos e, com caráter positivo, a busca de melhorias na qualidade do atendimento. A segurança do paciente tende a estar relacionada com a prevenção de erros no atendimento médico-hospitalar, bem como a sua qualidade. É necessário deixar de praticar a culpabilidade individual pelo erro ocorrido para repensar em processos da assistência que permitam realizar as correções necessárias e criar mecanismos de controle e de aprendizagem que possibilitem antecipar os erros e assim prevení-los dos danos.

Sob a perspectiva de análise do relatório do Instituto de Medicina (IOM) "To Err Is Human: Building a Safer Health System", Sammer et al. (2010) identificaram informações de erros médicos que matam entre 44.000 e 98.000 pessoas nos hospitais dos EUA a cada ano. Usando a estimativa mais baixa, mais pessoas morrem por erros médicos em um ano do que por acidentes nas estradas, câncer de mama ou AIDS. O comitê deste instituto recomendou na época, que as organizações de assistência médica desenvolvessem um ambiente em que a meta organizacional fosse cultura de segurança, tornando-se uma prioridade a ser conduzida pela liderança (KOHN; CORRIGAN; DONALDSON, 2000). Sammer et al. (2010), afirmaram que a cultura de segurança começa com a liderança, em especial a liderança sênior, que é um ponto chave para projetar, promover e nutrir

uma cultura de segurança do paciente.

Em seus estudos Blake et al. (2006) encontraram que a liderança administrativa é um dos facilitadores muito significativos para estabelecer e promover uma cultura de segurança. O forte comprometimento dos líderes seniores dos hospitais participantes do estudo, como executivos de hospitais, médicos líderes e gerentes de departamento, foram considerados facilitadores para as iniciativas de segurança do paciente. Outros aspectos relatados pelos autores que contribuíram para aumentar a conscientização sobre a segurança do paciente, foram a educação e o treinamento da equipe.

O trabalho em equipe foi identificado por Sammer et al. (2010) como a segunda subcultura crítica. Os trabalhadores nas organizações de assistência médica estão tratando pacientes com processos de doenças cada vez mais complexos e com tratamentos e tecnologias cada vez mais complexos. Esta complexidade está exigindo esforços intensos que necessitam de trabalho em equipe e colaboração entre os cuidadores para alcançar uma cultura de segurança do paciente. Como terceiro aspecto da cultura importante para influenciar a cultura de segurança do paciente, os autores apresentam que os cuidados baseados em evidências, incluindo processos, protocolos, listas de verificação e diretrizes padronizadas contribuem para o desenvolvimento de uma cultura de segurança. Como quarto componente importante da cultura, os autores apresentam a comunicação e como quinto a aprendizagem. As comunicações com os gerentes precisam ser ouvidas e reconhecidas, fornecendo feedbacks para favorecer um clima de confiança e abertura que são fundamentais para uma cultura de segurança. E quanto a aprendizagem, os autores afirmam que é necessário buscar aprender com os erros, incidentes, para que novos processos de melhoria de desempenho e de prestação do serviço sejam implementados.

A pesquisa bibliométrica realizada por Tobias et al. (2014) sobre cultura de segurança dos pacientes no período de 2006 a 2012, teve como resultado que a cultura de segurança está emergindo como um dos aspectos essenciais no sentido de evitar erros e/ou incidentes. Uma das formas de evitação apresentadas por eles é o gerenciamento de riscos. Neste gerenciamento, os profissionais são convidados a comunicar os erros e agir de forma pró ativa, revendo o desenho dos processos para prevenir que não ocorram novos incidentes. Os autores afirmam que se a organização já desenvolveu uma cultura de segurança e se realiza seus processos pensando na segurança, é possível afirmar que os resultados para os pacientes e trabalhadores da saúde, serão positivos. Os resultados do estudo indicam que existem muitos pesquisadores, principalmente norte-americanos, dedicando-se a pesquisar sobre cultura de segurança do paciente. Outra descoberta refere-se a

preocupação dos estudiosos frente aos erros e as sugestões na prevenção de ocorrências. Esta descoberta permite afirmar que existe um reconhecimento da importância de uma assistência segura e de qualidade para a prática profissional competente. Identificaram que as atitudes dos profissionais frente à cultura organizacional revelam falta de comunicação e de gerenciamento de risco, do registro eletrônico eficaz, da carência de uma normatização para terminologias relacionadas aos eventos adversos, entre outras. “Atuar para o alcance da cultura de segurança das organizações requer mudança de pensamento, uso de registros adequados e conhecimento dos erros atuais” (p.358). Implica, portanto, em processos de revisão e ressignificação de crenças individuais e grupais reconhecendo que a explicitação de erros e a ampliação da percepção de riscos são fundamentais para a promoção da saúde de pacientes, profissionais e organizações (MADALOZZO; ZANELLI, 2016).

Nas descobertas de Tobias et al. (2014), o Brasil se destaca pela criação de uma das primeiras e principais estratégias para a segurança do paciente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. É um órgão governamental que tem como finalidade promover a proteção da saúde da população, utilizando para isso, o controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços. Incluem também neste controle os ambientes, os processos, os insumos e as tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e fronteiras. No período da pandemia do COVID 19, este órgão desempenha uma função importante no sentido de controlar os diferentes produtos e serviços oferecidos à sociedade, com especial atenção às pessoas que estão em tratamento.

Com a pandemia do Covid19, no entendimento de Sharma e Anderson (2020), as pessoas enfrentam as consequências de uma ação prematura da infraestrutura. As soluções multifacetadas para espaços e equipamentos para fornecer atendimento eficaz para os pacientes, assim como para assegurar a segurança dos trabalhadores ocorreram devido ao atraso na compreensão da melhor forma de alojar pacientes e proteger os profissionais de saúde. O crescente número de casos confirmados levou à instalação de centros improvisados em velocidade recorde. Para os autores, esses centros já deveriam existir antes mesmo de ocorrerem pandemias e afirmam que saber semanas antes da disseminação global desse vírus, pouco impulsionou os sistemas de saúde dos EUA e do Reino Unido para se preparar cedo para o que estava por vir. Os centros temporários que agora são vistos como medidas de salvamento estão sendo improvisados, embora muitas vidas já foram perdidas. Estas afirmações reforçam a ideia de que a cultura de segurança, tanto do paciente quando dos trabalhadores, ainda não está totalmente instalada, pelo menos nestes locais apresentados pelos autores.

Gestores dos serviços de saúde, no entendimento de Mondoux et. al (2020), estão, de muitas maneiras, mais distantes das operações "normais" do que há muito tempo. Para os autores, a Melhoria da Qualidade (QI) é uma ciência que se baseia em testar pequenas mudanças e aprender rapidamente com os resultados observados. Assim sendo, realizar alterações nas operações normais, como um experimento deliberado ou imposto externamente (como é a situação do Covid19), pode contribuir para o desenvolvimento da capacidade de aprender mais sobre nossos sistemas, nossas equipes e sobre nós mesmos. Esta aprendizagem poderá fazer a diferença no sentido de melhorar as estratégias para garantir segurança tanto para trabalhadores quanto pacientes.

Mudar todo um sistema já instituído com práticas bem definidas, parece ser necessário. Desenvolver estratégias de gerenciamento de mudanças para influenciar um grupo de indivíduos a adotar novos comportamentos, pode ser uma das inúmeras alternativas. Kotter (1996) afirmava que no processo de mudança organizacional, o primeiro passo é 'criar um senso de urgência'. Para Mondoux et. al. (2020) é provável que o maior desafio seja a implementação de novos processos complexos de atendimento, o que parece ser urgente nos dias atuais. O momento atual mostra que há um ambiente rico em informações, mas com pouco conhecimento. Diversas organizações de saúde e de pesquisa em todo o mundo estão compartilhando seus protocolos para gerenciar surtos de pacientes, realizar intubações de maneira mais protegida possível e preservar a capacidade do ventilador e o EPI para garantir a segurança e saúde dos pacientes e dos trabalhadores da saúde. Por outro lado, as mídias sociais estão disseminando informações integradas entre fusos horários e fronteiras internacionais que podem ser úteis, mas também podem criar ansiedade e pânico local, quando não estão acompanhadas de boas evidências médicas.

A ciência da melhoria da qualidade, para Mondoux et.al (2020), foi construída para tempos como a atual pandemia do COVID-19, onde uma rápida evolução da situação requer que seja utilizada uma abordagem deliberada e metódica, que seja sensível ao contexto local e concentre-se em adaptações exemplares, garantindo ao mesmo tempo que haja acompanhamento aos possíveis efeitos colaterais de todas as mudanças. Como profissionais que implementam melhorias, que são considerados líderes e clínicos, é necessário que desenvolvam avanços e melhorias no ambiente da maneira mais segura e eficaz possível para todos os envolvidos no processo. É preciso capacitar outras pessoas a fazer o mesmo, apoiando-os a fazê-lo rigorosamente, pois não há dúvidas que o COVID-19 trouxe uma nova realidade aos sistemas de saúde.

3. CULTURA DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Liderança, trabalho em equipe, cuidados baseados em evidências, comunicação e aprendizagem evidenciam, portanto, que a cultura de segurança do paciente se alicerça no fortalecimento da cultura de segurança no trabalho que provê cuidados com todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente na segurança aos pacientes.

Entende-se por cultura de segurança no trabalho na mesma perspectiva de Pidgeon e O'Leary (2000) como "o conjunto de pressupostos e suas práticas associadas, que permitem construir crenças sobre o perigo e sobre segurança", para promover cuidado e preservar a saúde dos trabalhadores de qualquer nível hierárquico, em qualquer organização. Frazier et al. (2013), em pesquisa desenvolvida nos cinco continentes em diferentes ramos de negócio, identificaram fatores e subfatores que sustentam a cultura de segurança no trabalho. São eles: (i) Preocupação e compromisso da gestão com a segurança (que envolve preocupação dos gestores seniores, preocupação dos supervisores / coordenadores e pressão no trabalho), (ii) Responsabilidade pessoal para a segurança (preocupação com os perigos e seus impactos sobre as pessoas como responsabilização, comportamentos de risco, e incentivo aos relatos de incidentes, (iii) Suporte aos pares (que envolve apoio para a segurança / cuidado compartilhado, cuidados com os outros, feedback respeitoso) e (iv) Sistema de gestão de segurança, como normas e regras realistas e flexíveis sobre os perigos, comunicação, treinamento, disciplina, políticas de recompensas e reconhecimento que incentivem comportamentos seguros (FRAZIER et al., 2013, p. 15).

Tanto em nível estratégico como operacional, gestores efetivamente preocupados em promover condições de trabalho mais seguras para funcionários já contribuem diretamente para ampliar o cuidado com pacientes. O compromisso da gestão, com preocupação real com segurança, implica na capacidade de assumirem responsabilidades pessoais com a preservação de vidas e se constitui num pilar de sustentação para a segurança dos pacientes. A ampliação do suporte aos colegas e o incentivo ao cuidado de si e dos outros será decisiva para fortalecer a cultura de segurança dos pacientes. E, para sistematizar e fazer funcionar de forma organizada as ações de cuidado, se faz necessário um sistema de gestão de segurança com foco na saúde como valor estratégico.

É possível observar, portanto, o poder de influência de tais fatores diretamente na segurança de pacientes. Nessa lógica depreende-se que estimular a construção de ambientes de trabalho produtivos e saudáveis, com satisfação e bem-estar dos trabalhadores (de todos os níveis

hierárquicos), possa fazer diferença, tanto para pacientes quanto para a sustentabilidade da organização, além de gerar valor econômico. Portanto, a saúde organizacional passa pela preservação da saúde das pessoas que dela fazem parte. - algo precioso em tempos de pandemia.

4. ORGANIZAÇÕES SAUDÁVEIS

É possível referir então, as "organizações saudáveis". Para Zanelli e Kanan (2019, p. 31), "estar saudável em uma organização saudável é um requisito imperioso para a produtividade e sustentabilidade". Entende-se como organizações produtivas e saudáveis "aquelas voltadas para a produção de bens e serviços que fundamentam suas práticas no pressuposto de que a integridade e saúde física e mental de seus integrantes, assim como os recursos do planeta possuem limites e, portanto, precisam ser preservados (MADALOZZO, 2014, p. 43)". Não será pelo esgotamento das capacidades de ambos que as organizações conseguirão se perpetuar. É preciso desenvolver esforços conjuntos para preservar o planeta e a humanidade.

Organizações saudáveis, no entendimento de Salanova, Martinez e Llorens (2005), são resultados do desenvolvimento de esforços sistemáticos, planificados e proativos na melhora da saúde psicossocial e financeira da organização, mediante práticas relacionadas com a tarefa. Zanelli e Kanan (2019, p. 49), por sua vez, conceituam organização saudável como "aquela que estabelece processos de trabalho com o propósito de promover e sustentar, tanto quanto possível, o estado de bem-estar físico, psicológico e social na comunidade organizacional". Outras denominações também foram criadas para descrever organizações que inspiram confiança em seus funcionários, os quais relatam percepções de elevados graus de reciprocidade, comprometimento e parceria. De Vries (2001) as denomina de autentizóticas, termo que deriva das palavras gregas *authenteekos* (autêntica, merecedora de confiança) e *zoteekods* (que fornece significado para a vida das pessoas sendo, portanto, vital para elas) (REGO; SOUTO, 2004). Segundo De Viries, são organizações cujos valores oportunizam às pessoas senso de propósito, competência, pertencimento, prazer e alegria, autodeterminação e significado de vida, dentre outros sentidos. Esses conceitos parecem evidenciar que podem haver mais pontos de convergência nas relações entre capital e trabalho do que divergências.

Há que se considerar ainda, o caráter dinâmico e complexo das organizações ao se reconhecer o fato de que não existem organizações completamente saudáveis ou não-saudáveis. De acordo com Zanelli (2014) as organizações precisam ser percebidas na perspectiva de um *"continuum"* onde interagem diferentes fatores psicossociais que podem ser mais saudáveis do que outros no cotidiano

organizacional, com ocorrências de diferenciações também entre setores. Tais fatores estão relacionados aos indivíduos, grupos e organização como um todo (fatores internos ao trabalho), assim como também do ambiente externo onde está inserida (fatores externos ao trabalho) e que influenciam a saúde individual e organizacional. (ZANELLI, 2014; ZANELLI; KANAN, 2019). Na Figura 1 é possível visualizar alguns desses fatores:

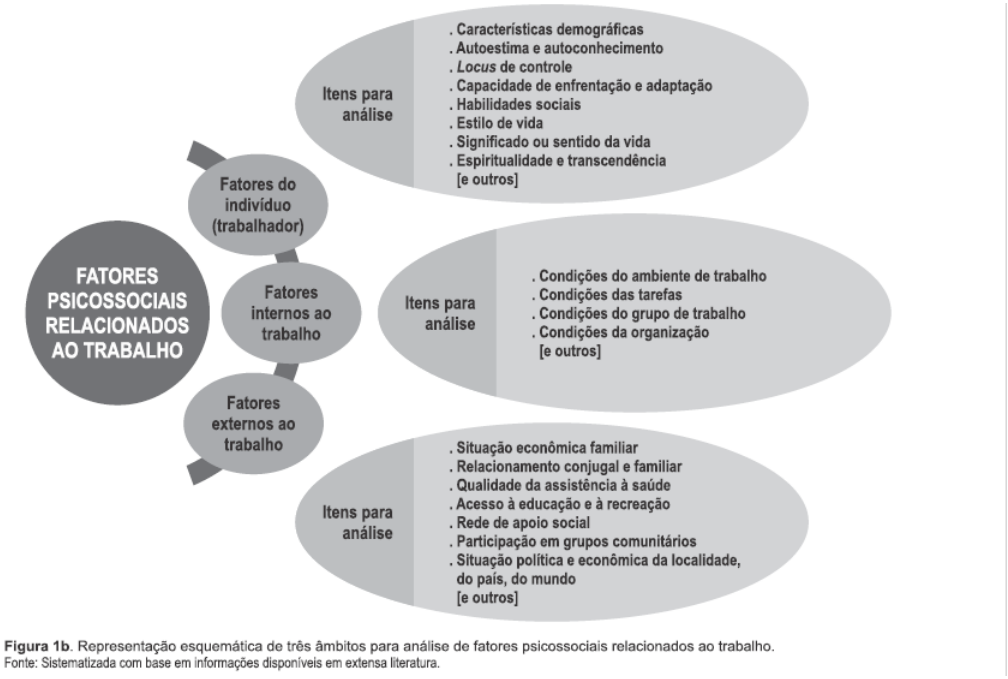


Figura 1b. Representação esquemática de três âmbitos para análise de fatores psicossociais relacionados ao trabalho.
Fonte: Sistematizada com base em informações disponíveis em extensa literatura.

Fonte: Zanelli e Kanan, 2019.

Os fatores apresentados na Figura 1 não se esgotam e podem se evidenciar tanto como fatores de risco quanto de proteção psicossocial dependendo dos contextos de trabalho. Se constituem, portanto, em preditores válidos para diagnósticos sistematizados dos contextos organizacionais e podem ser úteis para planejar ações derivadas das aprendizagens promovidas pela pandemia COVID - 19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos de pandemia, a concepção de “sistema” fica ainda mais evidente. Qualquer modificação em uma de suas partes influencia diretamente o funcionamento do todo e de modo muito rápido. No momento vislumbram-se novas formas de organização do trabalho e, consequentemente, novos formatos de organizações, quaisquer que sejam os seus propósitos, no

sentido literal dessa expressão. Junto a isso surgem oportunidades e ameaças que merecem ser analisadas com mais profundidade pelas diferentes profissões na construção de cenários que parecem impossíveis. De certa maneira, com a pandemia do COVID 19 as pessoas vivenciam experiências que há alguns meses pareciam improváveis para não dizer impossíveis até mesmo para profissionais que dedicam seu dia-a-dia a analisar e gerir riscos. Agora são fatos.

Como oportunidade, uma das aprendizagens possíveis nesse cenário é conceber com mais seriedade a possibilidade de promover desenvolvimento econômico baseado na preservação da saúde das pessoas e da vida no planeta. Como refere Melo (2001, p. 35), "é preciso que governos e organizações possam reconhecer os lucros da prevenção". Para dar conta dos novos cenários onde ficam mais evidentes os modos como a saúde (ou a doença) afetam diretamente as práticas da economia mundial, as estratégias de enfrentamento (tanto individuais quanto organizacionais) que até então se mostraram eficazes para enfrentar imprevistos parecem não dar conta das novas exigências. Instala-se aqui um espaço para reflexões que deve possibilitar o encontro de outras alternativas de viver e trabalhar ainda não contempladas.

Outra condição de aprendizagem à todos os indivíduos em contextos de trabalho e de pesquisa trazida pelo COVID 19 é a imprescindibilidade de estudos, pesquisas, ações e intervenções interdisciplinares. Tal condição prediz maior significado quando se estrutura na pertinência de um "ponto de cruzamento entre atividades (disciplinares e interdisciplinares) com lógicas diferentes" e "visões marcadas pela lógica racional, instrumental e subjetiva" (LEIS, 2005, p.02). E, quando se perspectiva a saúde do trabalhador de modo geral e em particular daqueles que estão na linha de frente de cuidados assistenciais a pacientes com COVID 19, múltiplas e integradas perspectivas interdisciplinares são essenciais à promoção em saúde e às respostas às demandas das pessoas e das organizações. Isto porque, a perspectiva interdisciplinar prevê, em seu escopo, ações pautadas em diversas áreas de conhecimento com o objetivo, de inserir, manter ou ampliar a qualidade de vida das pessoas, via eliminação de fatores negativos que as impactam (PENTEADO et al., 2008). Nestes termos, resta claro que tempos de pandemia exigem para sua mitigação, o intercâmbio de ideias, a interconexão entre resultados, a amplitude das possibilidades de métodos próprios das várias disciplinas, entre outras condições que otimizam resultados (ANDERSEN, 2016).

O momento se mostra propício para abalar certezas, valores e crenças que até então sustentaram políticas e práticas organizacionais especialmente aqueles profundamente enraizados contrários à prevenção e manutenção da saúde e segurança das pessoas. No cotidiano de novas formas de trabalhar as ações dos diferentes atores organizacionais devem passar pela identificação

dos verdadeiros valores e pressupostos da cultura organizacional que sustentam as formas de pensar, sentir e agir naquele contexto. É preciso verificar em que medida eles estimulam práticas de cuidado uns com os outros como também a sustentabilidade organizacional fundamentada na saúde individual e coletiva. Em outros termos, faz-se necessária uma revisão dos pressupostos da cultura organizacional para o reconhecimento de pontos de ancoragem para a saúde como valor estratégico (MADALOZZO, 2014). Isso implica numa revisão profunda de crenças enraizadas sobre a verdadeira importância atribuída aos cuidados com a saúde das pessoas, quaisquer que sejam os papéis que estas desempenhem, ora como trabalhadores, ora como pacientes.

E o que fazer com tudo isto? A partir das evidências e reflexões apresentadas é possível hipotetizar modelos de intervenções para o fortalecimento de culturas organizacionais que contemplem o cuidado com trabalhadores e pacientes a partir das aprendizagens advindas da pandemia COVID - 19. Modelo de intervenções em crenças que devem incluir ações como sensibilização para a análise da própria cultura organizacional pelo grupo gestor, lideranças e demais membros organizacionais, a fim de identificar e explicitar referências à saúde e segurança (ancoragem de segurança).

A análise de contradições presentes no ambiente organizacional e seus potenciais de incubação de erros e de negação de riscos à saúde de todos os *stakeholders*, também é uma ação sugerida. Tal ação pode ocorrer, por exemplo, por meio de comunidades de aprendizagem para: i) identificar vulnerabilidades, ii) reforçar comportamentos seguros e iii) estimular atividades para aumentar a percepção de riscos por parte de todos os membros da organização.

Sejam quais forem os modelos, que devem considerar a realidade de cada contexto organizacional, o pressuposto que deve embasar qualquer intervenção é a crença de que é possível promover desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio da preservação da saúde das pessoas.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AL-SHAMSI, H. O., et al. A practical approach to the management of cancer patients during the novel coronavirus disease 2019 (COVID-19) pandemic: an international collaborative group. **The oncologist**, v. 25, p.1-10, 2020.

ALVES, A. A inovação em Gestão Hospitalar. In Campos, A. & Simões, J. (Coord). **40 anos de abril na saúde.** Coimbra: Almedina. 2014. p.273 - 320.

ANDERSEN, H. Collaboration, interdisciplinarity, and the epistemology of contemporary science. **Studies in History and Philosophy of Science Part A**, v.56, n. 1. p. 1-10, 2016

ANDRADE A. K.Y.; PEREIRA S. V.E.; NUNES D. C. A análise do conceito segurança do paciente: a visão evolucionária de Rodgers. **Aquichan,** v. 15, n. 4, p. 521-528, 2015. DOI: 10.5294/aqui.2015.15.4.7

BATTERSHILL, P. M. Influenza pandemic planning for cancer patients. **Curr Oncol,** v. 13, p. 119-120, 2006.

BITTAR, O. J. N. V.; MENDES, J. D. V.; MAGALHÃES A. Administração de sistemas e serviços de saúde: competências exigidas na atualidade. **Rev Adm Hosp Inov Saúde,** v. 7, n. 7, p. 30-44, 2011.

BLAKE, S. C. et al. Facilitators and Barriers to 10 National Quality Forum Safe Practices. **American Journal of Medical Quality**, v. 21, n. 5, p. 323–334, 2006. DOI: 10.1177/1062860606291781

BOEHS, S. T. M.;SILVA, N. - **Psicologia Positiva nas Organizações e no Trabalho: conceitos fundamentais e sentidos aplicados,** São Paulo: Vetor, 2017.

CUNHA, L. S.; MARSILLAC, A. L. M. O corpo na contemporaneidade: Uma análise psicanalítica do trabalho na alta complexidade hospitalar**. Psicoperspectivas,** Valparaíso, v. 16, n. 3, p. 29-40, nov. 2017. DOI: 10.5027/psicoperspectivas-vol16-issue3-fulltext-1059.

ELIAS, M. A.; NAVARRO, V. L. A relação entre o trabalho, a saúde e as condições de vida: negatividade e positividade no trabalho das profissionais de enfermagem de um hospital escola. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v.14, n. 4, p. 517-525,2006.

FARIAS, D. C.; ARAUJO, F. O. Gestão hospitalar no Brasil: revisão da literatura visando ao aprimoramento das práticas administrativas em hospitais. **Ciência & saúde coletiva**, v. 22, p. 1895-1904, 2017.

FERNANDES, A. C. Hospitais: um novo modelo de gestão hospitalar. **Revista XXI, Ter Opinião,** p. 80-85, 2012.

FERREIRA, M. P. S.; TELES, A. S.; COELHO, T. C. B. Modelos e ferramentas de gestão do cenário hospitalar. **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde/Brazilian Journal of Health Research,** v. 20, n. 3, p. 141-149, 2018.

FRAZIER, C. B. et al. A hierarchical factor analysis of a safety culture survey, **Journal of Safety Research**, v.45, p. 15–28, 2013.

GIDDENS, A. **A política da mudança climática**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 41.

GULDENMUND, F. W. The nature of safety culture: A review of theory and research. **Safety Science,** 34, 2000.

JOINT COMMISSION ON ACCREDITATION OF HEALTHCARE ORGANIZATIONS. Health care at the crossroads: strategies for addressing the evolving nursing crisis. Washington, DC: **Joint Commission on Accreditation of Healthcare Organizations**. 2005.

DE VRIES, M.F. K. Creating authentizotic organizations: Well-functioning individuals in vibrant companies. **Human Relations,** v. 54, n. 1, p. 101-111, 2001.

KOHN, L.T., CORRIGAN, J. M.; DONALDSON, M. S. **To err is human: building a safer health system**. Washington, DC: National academy press, 2000.

KOTTER, J. Successful change and the force that drives it. **Canadian Manager,** v. 21, n. 3, p. 20-23, 1996.

LEIS, H. R. Sobre o Conceito de Interdisciplinaridade. **Caderno de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas**, v, 6, n. 73, p.2-23, 2005.

LITTIKE, D.; SODRE, F. A arte do improviso: o processo de trabalho dos gestores de um Hospital Universitário Federal. **Cien Saude Colet,** v.20, n. 10, p. 3051-3062, 2015.

MACHADO, J. M. H.; CORREA, M. V. Conceito de vida no trabalho na análise das relações entre processo de trabalho e saúde no hospital. **Inf Epidemiol SUS,** v.11, n. 3, p. 159-166, 2002.

MACHADO, S. P.; KUCHENBECKER, R. Desafios e perspectivas futuras dos hospitais universitários no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, n. 4, p. 871-877, 2007.

MADALOZZO, M. M. - **Ações e Pressupostos de Cultura de Segurança em uma Indústria Metalúrgica** – Florianópolis, SC; 2014. 313 pgs. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

MADALOZZO, M. M.; ZANELLI, J. C. In: CHAMBEL, M. J. **Psicologia da saúde ocupacional.** Lisboa. Portugal: Pactor, 2016.

MARTINEZ, M. C.; FISCHER, F. M. Fatores psicossociais no trabalho hospitalar: situações vivenciadas para desgaste no trabalho e desequilíbrio entre esforço e recompensa. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 44, e12, 2019. DOI: 10.1590/2317-6369000025918

MARTINEZ, M. C.; LATORRE, M. R. D. O; FISCHER, F. M. A cohort study of psychosocial work stressors on work ability among Brazilian hospital workers. **Am J Ind Med**, v. 58, n. 7, p. 795-806, 2015.

MELO, M. B. F. V. **Influência da cultura organizacional no sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho em empresas construtoras.** 180 f. 2001. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MERISALU, E.; VÄHI, M.; MÄNNIK, K.; PÕLLUSTE, K. Relationships between work stress, burnout and health of health care workers. In: Lehtinen S, editors. **Occupational health of health care workers.** Helsinki: Finnish Institute of Occupational Health. 2011. p. 25-40.

MONDOUX, S., et al. CJEM to create a dedicated section for Quality Improvement and Patient Safety publication. **Canadian Journal of Emergency Medicine**, v.22, n. 1, p. 11-13, 2020.

NUNES, A. M. M. M. **Reformas na gestão hospitalar: análise dos efeitos da empresarialização**. (Tese). Doutorado em Ciências Sociais na Especialidade de Administração da Saúde. Universidade de Lisboa. Portugal. 2016. 702f.

OLIVEIRA, P. B. et al. Comparação entre ambiente de trabalho de hospitais públicos acreditado e não acreditado. **Rev. Acta Paul Enfermagem**, v2, 8, n.1, 2016. http://dx.doi.org/10.1590/1982-0194201600008

PASCUAL-DE LA PISA B, et al. Efectividad de las intervenciones basadas en telemedicina sobre resultados en salud en pacientes con multimorbilidad en atención primaria: revisión sistemática. **Aten Primaria**. 2019. https://doi.org/10.1016/j.aprim.2019.08.004

PENTEADO, R. Z., et.al. Trabalho e saúde em motoristas de caminhão no interior de São Paulo. **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 4, p. 35-45, 2008.

PIDGEON, N.F.; O'LEARY, M. Man-made disasters: why technology and organizations (sometimes) fail. **Safety Science**, v.34, p.15-30, 2000.

RANNEY, M. L.; GRIFFETH, V.; JHA, ASHISH, K. Critical supply shortages—the need for ventilators and personal protective equipment during the Covid-19 pandemic. **New England Journal of Medicine**, v. 382, .e4., 2020. DOI: 10.1056/NEJMp2006141

REGO, A.; SOUTO, S. Comprometimento organizacional em organizações autentizóticas: um estudo luso-brasileiro. **Revista de Administração de Empresas**, v.44, n. 3, p. 30-43, 2004.

ROBBINS, S.; JUDGE, T.; SOBRAL, F. **Comportamento organizacional: teoria e prática no contexto brasileiro**. Pearson Prentice Hall, 2010.

SALANOVA, M.; MARTINEZ, I. M.; LLORENS, S. Psicología Organizacional Positiva. In F. J. Palací (Ed.), **Psicología de la Organización**, Madrid: Pearson Prentice Hall, 2005.

SAMMER, C.E. et al. What Is Patient Safety Culture? A Review of the Literature. **Journal of Nursing Scholarship.** v.42, p. 156-165, 2010. DOI: 10.1111/j.1547-5069.2009.01330.x

SCHNEIDER, E. C. Hospital quality management: a shape-shifting cornerstone in the foundation for high-quality health care. **Int J Qual Health Care**. v. 26 (Supl.1), n. 1. 2014.

SHARMA, N.; ANDERSON, D. Covid-19: pandemic healthcare centres should have already existed. **BMJ (Clinical research ed.)**, 2020, 369: m1700. DOI: 10.1136/bmj.m1700.

SILVA, I. V.; AQUINO, E. M. L.; PINTO, I. C. M. Violência no trabalho em saúde: a experiência de servidores estaduais da saúde no Estado da Bahia, Brasil. **Cad. Saúde Pública,** v. 30, n. 10, p. 2112-21-22, 2014.

SOUZA, A. A. et al. Controle de gestão em organizações hospitalares. **Rev Gestão USP,** v. 16, n. 3, p. 15-29, 2009.

SOUZA, P. C.; SCATENA, J. H. G.; KEHRIG, R. T. Data Envelopment Analysis application to evaluate the efficiency of SUS's hospitals in the state of Mato Grosso, Brazil. **Physis**, v. 26, n. 1, p. 289, 2016.

STIFTUNG, Bertelsmann - **Achieving Business Excellence** – Health, Well-Being and Performance: Health is the Greatest Wealth The key to future economic prosperity and business excellence in Europe, Essen, Germany: BKK Bundesverband, outubro 2008.

TISOTT, P.B; et.al. Liderança Situacional, Comprometimento e Cultura Organizacional: O Caso de um Hospital Privado da Serra Gaúcha. **XVII Mostra de Iniciação Cientifica. Pós-graduação Pesquisa e Extensão**. UCS, p.1-12, 2017. DOI: 10.18226/35353535.v6.2017.53

TOBIAS, G. C., et al. Cultura de segurança do paciente em instituições de saúde: um estudo bibliométrico. **Enfermería Global**, v. 13, n. 1, p. 336-361, 2014.

WAGNER III, J. A.; HOLLENBECK, J. R. **Comportamento organizacional – criando vantagem competitiva**. São Paulo: Saraiva, 2011.

WILLAN, J. et al. Care of haematology patients in a COVID-19 epidemic. **British Journal of Haematology,** v. 189, n. 2, p. 241-243, 2020. DOI: 10.1111 / bjh.16620

ZANELLI, J. C. Organizações saudáveis e riscos psicossociais no trabalho. In: LAIMER, C. G. (Org.) **Gestão das organizações**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

ZANELLI, J. C.; KANAN, L. A. **Fatores de risco, proteção psicossocial e trabalho: organizações que emancipam ou que matam**. Lages: Ed. Uniplac. 2019.

O NOVO CORONAVÍRUS E OS SEUS IMPACTOS NA VIDA DOS MAIS POBRES: CAPITALISMO E APOROFOBIA

Francisco Jozivan Guedes de Lima[1]

> *Diante das multidões famélicas, dos olhos transtornados pelo desespero e dos corpos retorcidos pela fome, a reação humana mínima é: 'isto não pode ser. Isto tem de ser mudado'. Deste sentimento visceral, nasce a vontade política por um processo de libertação, carregado de densidade ética* (BOFF, 2000, p. 83).

INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que a pandemia da covid-19 agravará o problema da fome no mundo e, com isso, a pobreza e os conflitos. Trata-se de um problema de saúde que suscita uma série de outros problemas concernentes à desigualdade social.

Mesmo aquelas pessoas que sobrevivem de renda oriunda do trabalho informal já sofrem globalmente com os impactos da pandemia. "O percentual de trabalhadores da economia informal severamente afetados pelo confinamento é de 89% na América Latina e nos Estados Árabes, 83% na África, 73% na Ásia e no Pacífico, e de 64% na Europa e na Ásia Central".

A pandemia da covid-19 tem impactado fortemente a vida de pessoas pobres. Demissões em massa, desemprego, fome, abandono, impossibilidade de seguir medidas profiláticas de isolamento social e de quarentena, exposição ao contágio, precarização de acesso à saúde, são alguns problemas que já eram preexistentes e que foram evidenciados na pandemia.

A pandemia da covid-19 também evidenciou o que já presumíamos: que o capitalismo é um sistema gerador de exclusões, de modo que numa situação emergencial uma minoria – a dos ricos – permanece incólume porque tem toda uma situação favorável que a ampara confortavelmente durante os momentos adversos.

O capitalismo – de mãos dadas com a subserviência e inoperância social do Estado que são características inerentes ao neoliberalismo – impõe um rol de pressões para o retorno das pessoas ao

[1] Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor do Departamento de Filosofia e dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Realizou pós-doutorado em Filosofia e em Direito pela PUCRS.

trabalho tendo em vista a salvação da economia e, consequentemente, coloca na linha de frente da possibilidade do contágio, do adoecimento e do abandono social os mais pobres.

Não lhes resta outra opção a não ser a de submeter-se aos intentos do mercado. Isso se faz mediante a constante deterioração das condições de seguridade social e de direitos, somando-se a isso a dependência global da humanidade ao consumismo. Mesmo em tempos de pandemia ao pobre não resta direitos, mas apenas o dever de continuar a sofrida luta por sobrevivência submetendo-se a processos opressivos de regimes de trabalho exaustivos.

1. O CAPITALISMO E SEUS LIMITES

Judith Butler num artigo de 30 de março intitulado "*Capitalism has its limits*" destaca os impactos globais da Covid-19 tanto no que diz respeito às vidas singulares quanto no que concerne à incapacidade de Estados e de grandes potências de responder com a devida urgência às demandas de enfrentamento do vírus.

Em especial, os Estados Unidos da América se viram numa situação de impotência, de modo que Trump adotou medidas questionáveis em nível ético e das relações internacionais, tais como a de usar o poderio econômico para comprar da China equipamentos respiratórios e máscaras de proteção em larga escala que já estavam destinados a outros países.

Os Estados Unidos pagaram um preço maior do que o pago pela Alemanha e, assim, conseguiram mudar a rota da entrega dos produtos, implicando a subtração de 200.000 máscaras de proteção (*Schutzmasken*) compradas inicialmente pela Alemanha, que seriam endereçadas à polícia de Berlim, sendo que o material já estava pronto para embarque no aeroporto de Bangkok.

A reação alemã ao ato foi imediata. O secretário de interior o Estado de Berlim, Andreas Geisel, acusou Trump de incorrer em "ato de pirataria moderna": "consideramos isso um ato de pirataria moderna. Não é assim que se lida com parceiros transatlânticos. Mesmo em tempos de crise global, não deve haver métodos ocidentais selvagens. Eu exijo que o governo federal insista que os Estados Unidos cumpram as regras internacionais" („*Wir betrachten das als Akt moderner Piraterie. So geht man mit transatlantischen Partnern nicht um. Auch in globalen Krisenzeiten sollten keine Wildwest-Methoden herrschen. Ich fordere die Bundesregierung auf, bei den USA auf die Einhaltung internationaler Regeln zu drängen*").

No dia 03 de abril, o prefeito de Berlim, Michael Müller, em seu Twitter, também reagiu às ações de Trump com veemência nos seguintes termos: "a ação do presidente dos Estados Unidos é

tudo menos do que solidária e responsável. Ela é desumana e inaceitável. Também em tempos da pandemia do coronavírus, o governo federal precisa insistir no cumprimento de regras internacionais por parte dos Estados Unidos" („*Das Handeln des US-Präsidenten ist alles andere als solidarisch und verantwortungsvoll. Es ist unmenschlich und inakzeptabel. Die Bundesregierung muss auch in Zeiten der Corona-Pandemie gegenüber den USA auf der Einhaltung internationaler Regeln bestehen*").

A crítica de países europeus que se manifestaram foi uníssona em apontar a ação de Trump como indevida. A mensagem não simplesmente tácita, mas expressa, foi a que "o capitalismo deve ter seus limites" – palavras do político alemão Karl Lauterbach que Butler utiliza como tema central do seu artigo. Inclusive ela acentua a necessidade de os alemães que criticaram a ação de Trump terem diante de si a mesma exigência, a saber, a de que eles não podem ter a exclusividade dos materiais respiratórios, sendo que o contrário disso seria contraditório com suas reivindicações de manutenção de solidariedade, ética e legalidade em contextos difíceis de pandemia.

A atitude de Trump em criar um "estado de guerra" em vista da aquisição de materiais respiratórios leva a autora a questionar se os estadunidenses concordariam que as leis concorrencialistas do mercado deveriam regular a corrida pela busca de uma vacina para curar a covid-19, e se as leis do livre-mercado deveriam conduzir a sua distribuição. O que isso significaria em termos de aprofundamento de desigualdades em relação a países em posição socioeconômica desfavorável? Deve o capitalismo gerir os processos sanitários? Ou, por outro lado, a conjuntura nos legitima a pensar o problema de saúde mundial para além dos limites do capitalismo?

Essas questões são prementes porque caso não sejam devidamente refletidas o tempo propício de repensar nossa dependência do capitalismo, ser-nos-á um tempo de aprofundamento de sofrimento social e pobreza, de modo que problemas de desigualdades entre países sejam reforçados por desigualdades internas claramente visualizadas entre cidadãos que têm acesso a plano de saúde e cidadãos que estão em condição de exclusão de direitos básicos para uma vida digna.

Ou seja, o impacto da covid-19 em relação aos mais pobres é letal, no sentido que indivíduos em situação de precariedade terão menos chances de sobreviver devido a dificuldade de acesso a um tratamento mais ostensivo e eficaz. A situação dos mais vulneráveis que já sofrem cotidianamente e são privados de uma saúde pública e de qualidade, apenas é evidenciada com o vírus.

Noutros termos, a pandemia desnuda as insuficiências do modelo neoliberal e de Estado mínimo. Ele coloca em xeque o sistema capitalista pelo qual nos entregamos dia-a-dia. Ele expõe a vulnerabilidade de um *modus vivendi* voltado para um sistema ilimitado de acumulação que beneficia

uma parcela mundial ínfima em detrimento de outra grande parte da população que se exaure e padece. “A desigualdade social e econômica garantirá que o vírus discrimine. O vírus por si só não discrimina, mas nós, humanos, certamente o fazemos, formados e animados como somos pelos poderes entrelaçados do nacionalismo, racismo, xenofobia e capitalismo” (BUTLER, 2019).

De acordo com David Harvey (2020, p. 92), é um mito pensar que doenças infeciosas não têm classe social, pois, na contramão desse equívoco, é possível constatar que pessoas em situação de pobreza e pobreza extrema são os mais afetados pelo impacto do vírus. As péssimas condições sanitárias em que vivem já os coloca em situação de vulnerabilidade e, desse modo, estão sempre na iminência de contrair esse vírus e outras doenças mesmo em tempos em que não há pandemia oficialmente declarada por organismos oficiais de saúde. Para tais pessoas o isolamento é um luxo distante e inatingível. O *home office* é algo que jamais fez parte de seu cotidiano.

De fato, mundialmente, não apenas em países ditos do terceiro mundo, mas também em grandes potências que são economicamente estáveis, porém profundamente desiguais do ponto de vista da inclusão social, como é o caso dos Estados Unidos, as pessoas pobres têm sido as mais afetadas pelos impactos da covid-19, por vários motivos:

(i) não têm condições de seguir protocolos profiláticos e sanitários de isolamento social preconizados pela Organização Mundial da Saúde porque moram nas ruas ou em cubículos onde é impossível efetivar a medida. No Brasil em áreas periféricas onde faltam água e saneamento básico, as pessoas não têm como seguir protocolos mínimos de higienização. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constataram que, em pleno 2019, 01 em cada 03 domicílios não tem ligação com rede de esgoto e “9 milhões de domicílios no Brasil despejavam dejetos de maneira inadequada, como em fossa rudimentar, vala, rios, lagos e mar. Nas regiões Norte e Nordeste, o percentual foi ainda maior, de 42,9% e 30,7%, respectivamente”. E esses problemas que tornam inviável aos mais pobres e excluídos seguir protocolos e profilaxias de combate à covid-19 persistem em nível mundial. É nesse sentido que o sociólogo francês Hamza Esmili, observando a situação das periferias francesas de Saint-Denis que se aplica a muitas periferias no mundo, afirma que isolamento social e confinamento são regalias burguesas:

> O confinamento é um conceito burguês. A ideia é que todos tenhamos uma casa separada, um pouco burguesa, na qual possamos nos refugiar quando há uma pandemia ou desastre natural. Mas nos bairros pobres não vejo nada disso. Existe uma realidade rodeada de condições insalubres, mas não é só isso. Nesse tipo de bairro, há casas em que vivem quatro, cinco pessoas por cômodo, por exemplo.

(ii) não têm condições materiais de seguir os protocolos porque lhes faltam os mantimentos básicos para sua subsistência, de modo que precisam se arriscar a estar fora de casa e, com isso, na iminência de entrar no ciclo contagioso do vírus – inclusive no Brasil isso tem sido um grande problema, sobretudo, quando vemos filas intermináveis de pessoas que madrugam à espera do auxílio emergencial de 600 reais;

(iii) as pessoas potencialmente contempladas por alguma medida emergencial, esbarram em burocracia para a obtenção do auxílio ou, à margem do acesso à internet, continuam num plano de sofrimento social e invisibilidade real e virtual;

(iv) quando infectadas, essas pessoas são desassistidas pelo poder público, formam filas em hospitais, e a insuficiência de aparelhos respiratórios agudiza a crise no sistema de saúde e a tendência tem sido centenas de mortes por dia, no caso do Brasil.

Isso demonstra não apenas a incapacidade de o Estado dar conta dessa situação emergencial e o despreparo de governantes, como também atesta a vulnerabilidade do próprio sistema capitalista, no sentido que ratifica o seu extremo grau de exclusão de pessoas que não têm acesso a determinadas riquezas e que, por isso, estão fatalmente condenadas à morte.

No caso dos Estados Unidos não há um “public healthcare program” com amplitude de acesso universal, e isso implica a situação bastante complicada de pessoas que ficam à margem de cuidados emergenciais por conta da covid-19. No Brasil há o Sistema Único de Saúde (SUS), porém com inúmeras deficiências que fazem com que quem tenha condições de pagar um plano privado o faça.

A pandemia do novo coronavírus fortaleceu a evidência de fragilidades de países que não adotam políticas públicas de inclusão social e de concretização de direitos de cidadania, em especial, dos direitos sociais precípuos tais como moradia, saúde, alimentação. Ela evidenciou problemas de sistemas públicos de saúde, fome, miséria, problemas habitacionais e de saneamento básico estrutural, portanto, um conjunto de vulnerabilidades que pode ser traduzido como abandono social dos mais pobres e excluídos.

No caso do Brasil, a desigualdade social persiste como um grande problema a ser solucionado. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicados neste dia 06 de maio de 2020, “em 2019, o rendimento mensal real do trabalho do 1% da população com os rendimentos mais elevados era de R$ 28,659, o que corresponde a 33, 7 vezes o rendimento dos 55% da população com os menores rendimentos (R$850)”.

Isso em relação aos que têm algum rendimento. Calcule-se essa disparidade em relação a

pessoas à margem de qualquer rendimento e que vivem em situação de pobreza extrema ou com um auxílio de bolsa família. Nesses casos a estratificação aumenta consideravelmente. Isso reforça a tese de Jessé Souza segundo a qual a desigualdade e o atraso são um projeto intencional e calculado meticulosamente pela elite dominante do Brasil que mantém as suas benesses em detrimento da ralé, dos mais pobres, dos excluídos (cf. SOUZA, 2017).

Além de evidenciar as fragilidades do capitalismo, a covid-19 implicou a desaceleração do consumismo, à medida que boa parte do mundo parou mediante a necessidade de medidas de isolamento social que afetaram o constante fluxo do comércio, eventos, turismo, e tudo o mais que dependesse de aglomerações. De acordo com David Harvey (2020, p. 91), com esse colapso, afetou-se o coração do capitalismo, a saber, o consumismo insano e ilimitado que mantém a 70 a 80% do crescimento econômico de grandes países capitalistas.

Voltando ao artigo de Butler, ela enaltece a proposta socialista de Bernie Sanders de um "programa público de saúde" que incluiria a todas as pessoas, em especial os excluídos. Nessa proposta seria possível reimaginar uma nova ordem de "atenção médica universal", haja vista a saúde ser um direito fundamental do indivíduo. Dever-se-ia, na sua opinião, estabelecer uma rede de solidariedade global com vistas a efetivar uma "política transnacional de atenção médica comprometida com a realização dos ideais de igualdade". Noutro trecho do artigo reforça Butler: "a proposta de saúde universal e pública revitalizou um imaginário socialista nos Estados Unidos, algo que agora deve esperar para se concretizar como política social e compromisso público neste país".

Essa proposta substituiria os modelos neoliberais excludentes que reservam apenas a uma pequena parcela da sociedade – àquela que tem como pagar – o direito de acesso à saúde de qualidade. Nesse sentido, ela traz um novo imperativo segundo o qual o critério de acesso à saúde não deve ser o monetário, mas a proteção da vida como um direito fundamental e um dever de todos. Proteção da vida aqui pensada não em nível meramente formal e isonômico como previsto no direito liberal, mas enquanto condições materiais básicas de existência digna de todas as pessoas, em especial, de indivíduos e grupos historicamente marginalizados.

2. CRESCIMENTO ECONÔMICO VS. O VALOR DA VIDA EM TEMPOS DE CATÁSTROFES

Um dos pontos que evoca a questão em torno dos limites do capitalismo é a problemática em torno dos próprios limites do mercado, em especial, se ele é livre ou se há questões éticas que o limitem. Há limites para o crescimento econômico em tempos de catástrofes?

No seu livro *Justiça*, Sandel traz exemplos e reflexões interessantes sobre esse ponto. Um deles é a discussão acerca dos altos preços de produtos em meio a catástrofe deixada pelo furacão Charley que atingiu, dentre outros, o Estado da Flórida em 2004. Mesmo em meio a uma catástrofe, um posto de gasolina em Orlando que antes vendia sacos de gelo por 2 dólares aumentou o valor para 10 dólares; prestadores de serviço cobravam 23 mil dólares para retirar duas árvores do telhado; teve hotel que elevou o valor de seus pernoites de 40 para 160 dólares. Além disso, houve uma outra série de preços extorsivos e abusivos.

Diante dos aumentos exorbitantes de preços em um cenário de guerra devido ao furacão, o jornal *USA Today* traduziu o sentimento de revolta e repulsa de habitantes do seguinte modo: "depois da tempestade vêm os abutres". Moradores reclamavam porque algumas pessoas tentavam obter vantagem econômica perante uma situação desastrosa na qual muitos cidadãos tinham perdido suas casas, seus bens, e encontravam-se numa situação de vulnerabilidade.

De acordo com Sandel (2014, p. 11), "Charlie Crist, o procurador-geral do estado, concordou: 'estou impressionado com o nível de ganância que alguns certamente têm na alma ao se aproveitar de outros que sofrem em consequência de um furacão'". Crist recebeu mais de duzentas reclamações tendo como objeto a denúncia de cobranças exorbitantes por produtos e/ou serviços, e procurou analisá-las a partir da lei de Estado da Flórida contra preços abusivos.

Entretanto, suas afirmações foram contestadas por economistas que defendiam o livre mercado e questionavam a ideia de "preço justo". Suas argumentações giravam em torno da bandeira liberal da oferta e da procura – apenas isso deveria determinar o valor de um produto, inclusive naquela circunstância adversa de destroços causados pelo furacão. Para eles, a ira pública não deveria servir de critério para oposição às leis de funcionamento do livre mercado.

O problema acima suscita a questão que se arrasta desde os primórdios da modernidade sobre a possibilidade de o Estado regulamentar a economia ou se a economia tem leis próprias e deve fruir livremente sem intervenções e controles de outras esferas – algo requerido na bandeira liberal do *laissez-faire*. Proibir usura, cobiça, e outras formas de acúmulo e riqueza, em síntese, impor o "preço justo", seria algo anacrônico e medievo na ótica liberal e neoliberal, portanto, não haveria sentido que o Estado reassumisse o papel da igreja na doutrinação da economia.

Na ótica liberal o papel do Estado segundo o liberalismo deve ser o de subserviência aos processos econômicos tendo em vista o êxito e o progresso do capitalismo. A função do Estado não consiste em travar, mas em dar pleno cumprimento ao funcionamento da economia. Com isso, a

ótica privatista se sobrepõe às demandas públicas e sociais. Segundo Habermas (2002), no modelo liberal o Estado é transformado num assessor e num aparato administrativo à serviço do mercado, e a sociedade civil é entendida como conjunto de consumidores (*homo oeconomicus*), portanto, compreendida como um "sistema de circulação de pessoas em particular e do trabalho social dessas pessoas, estruturada segundo leis de mercado".

Em nosso contexto atual de 2020, a catástrofe tem sido a pandemia da covid-19. Como dito anteriormente, ela desnudou as insuficiências do capitalismo, deu visibilidade a um rol de exclusões, e impactou, mormente, na vida dos mais pobres, especialmente em países com baixos índices de igualdade social, como é o caso do Brasil que figura na posição 49ª no ranking do Índice de Progresso Social de 2019 que tem a Noruega, Dinamarca, Suíça, Finlândia e Suécia nas cinco primeiras posições. Os Estados Unidos, apesar de superpotência econômica, estão devendo em termos de igualdade social: ocupam a 26ª posição. Isso demonstra que poderio econômico não implica necessariamente inclusão social e qualidade de vida acessível a todos.

O Índice de Progresso Social afere (i) necessidades básicas humanas [nutrição e cuidado médico básico; acesso à agua e ao saneamento básico; moradia; segurança], (ii) fundamentos do bem-estar [acesso básico ao conhecimento; acesso à informação e à comunicação; saúde e bem-estar; qualidade ambiental], (iii) oportunidade [direitos pessoais; liberdade pessoal e de escolha; inclusão; acesso à educação avançada].

Quando os imperativos econômicos de crescimento exponencial ocorrem à revelia de inclusão e igualdade social, as pessoas são transformadas em escravas do capitalismo, e tal situação piora quando chefes de Estado atendem exclusivamente aos interesses de setores privados. Inclusive isso é vislumbrado na emissão de bilhões para salvar bancos e empresas.

Isso tem ocorrido no Brasil, sobretudo, quando se percebe a pressão a fim de que empregados ignorem ou minimizem os impactos da covid-19 e retornem aos seus postos de trabalho, sob a justificativa segundo a qual a economia não pode parar, caso contrário, serão demitidos. Com isso, a vida, em especial dos mais vulneráveis – já que os grandes empresários continuam em isolamento social e em quarentena – é colocada em risco em prol da manutenção do crescimento econômico e submetida a uma difícil decisão imposta pela lógica cruel do capitalismo entre salvar a sua própria vida e salvar a economia, uma lógica que ameaça a dignidade e a existência dos mais pobres.

3. APOROFOBIA E NECESSIDADE DE UMA ÉTICA FUNDADA NO POBRE E NO EXCLUÍDO

Adela Cortina (2017) tornou público o conceito de "aporofobia" (*ἄπορος* + *φοβία*) - que significa "aversão às pessoas pobres e à pobreza" - pela primeira vez em 1995 através de um artigo. Ela pensou o conceito tomando por base outros tipos de aversões que há em nossas sociedades, como xenofobia, homofobia, antiamericanismo, antissemitismo, misoginia, racismo, e outra gama de exclusões que implica em verdadeiras patologias sociais.

A culpabilização dos mais pobres pelos fracassos da sociedade capitalista – o que reflete na sua autoculpabilização – é um exemplo clássico de aporofobia, e isso se vislumbra em ataques, exclusão, chacotas, piadas, imposição de sofrimento, escravidão, repulsa, nojo, distanciamento, isolamento, humilhação. No Brasil, por exemplo, beneficiários do bolsa família são atacados sistematicamente como sendo os culpados pela falência da economia do país – e simbolicamente ataca-se o Norte e o Nordeste como se não tivesse pobreza em outras regiões, e tudo finda na contradição de pobres terem aversão a pobres, uma patologia *prima facie* inexplicável.

A aversão aos pobres (*aporofobia*) faz com que ricos sejam isentos e pobres sejam os culpados pelo fracasso do país, passando a ideia que a condição de pobreza é devido à sua preguiça, à sua incapacidade, reservando-lhes desse modo um espaço de mendicância e/ou invisibilidade social. Além disso, a pobreza é tida mediante a justificação meritocrática como uma consequência de falhas do seu agente – alguém é pobre porque não se esforçou o suficiente para superar a sua condição de pobreza – o que leva a atos de violência explícita contra o pobre que sofre agressões cotidianas, além do desprezo dos poderes públicos.

Os que apelam para a justificativa meritocrática não se dão conta que a pobreza é um ato involuntário – a não ser que seja um religioso ou uma religiosa que faça votos de pobreza. As pessoas pobres em situação de aviltamento e de sofrimento social não escolhem essa situação, mas comumente já nascem em situações e posições sociais desfavoráveis. De acordo com Cortina (2017, p. 27), "a aporofobia é um tipo de rechaço peculiar distinto de outros tipos de ódio ou rechaço, dentre outras razões porque a pobreza involuntária não é uma característica da identidade das pessoas".

Além da justificativa meritocrática, há a teológica que impera fortemente no Brasil e que é infelizmente cultivada pelas religiões, a saber, quando se incute na mentalidade coletiva que a pobreza é uma provação e/ou um querer divino, daí expressões cotidianas tais como "sou pobre nas graças de Deus", "Deus quis assim" etc., portanto, um rol de justificativas metafísicas que encobrem

os verdadeiros motivos da injustiça social produzida intencionalmente por determinadas elites.

Essas justificativas são baseadas na ocultação e/ou dissimulação das realidades sociais que geram a pobreza e a exclusão. Elas são forjadas intencionalmente com esse objetivo tendo em vista a manutenção de *status quo* e para isso se utilizam de vários subterfúgios e estratégias que vão desde discursos políticos elitizados e aporofóbicos que criam a sensação de autoculpabilização dos mais pobres, até outros canais de ocultação que ocorrem através da mídia e de meios de comunicação que noticiam, mas não aprofundam de um modo crítico o porquê da pobreza e os caminhos possíveis de sua superação.

Igrejas e universidades também contribuem para essa ocultação, no sentido que igrejas oferecem justificativas teológicas e metafísicas da pobreza e, em sua maioria, optam por cuidar do espírito e do altar, obliterando a missão profética de denúncia e do combate às injustiças materiais e concretas levando os fiéis a um processo abrupto de alienação da vida terrena.

As universidades não enfrentam suficientemente tal problemática formando indivíduos sem o devido preparo para o exercício transformador da cidadania. É necessário formar para a coletividade em vez da mera autorrealização profissional. Nesse sentido é válida a interpelação de Darcy Ribeiro (1995, p. 279):

> O Brasil precisará de mais uma universidade conivente? Pode-se dizer, da cultura erudita brasileira, que ela serviu e serve mais às classes dominantes, para a opressão do povo, que a outra coisa. [...] A dura verdade é que nós, universitários, temos sido e somos, também nós, coniventes com o atraso do povo brasileiro.

Acrescente-se a isso o fato de no Brasil haver um rechaço sistemático das ciências humanas e sociais com cortes de bolsas e diversas frentes de pauperização que resultam na obliteração da temática da pobreza, de modo que a universidade termina por ser um espaço de reprodução de exclusão social e de afastamento de mais pobres, em vez de espaço de inclusão, o que gera uma desigualdade estrutural.

De acordo com Leonardo Boff é necessário um novo *ethos mundial* pensado enquanto um consenso mínimo entre os seres humanos que enfrente três problemas fundamentais: a crise social que gera pobreza, exclusão, e desigualdades; a crise do sistema do trabalho que transforma os trabalhadores em escravos modernos; e a crise ecológica que degrada os ecossistemas e ameaça a existência no planeta terra.

Em termos de enfrentamento da pobreza e confrontação dos males causados pelo capitalismo, é necessária uma nova ética centrada e fundada no pobre e no excluído que seja

oposição à miséria e à exclusão.

> Diante das multidões famélicas, dos olhos transtornados pelo desespero e dos corpos retorcidos pela fome, a reação humana mínima é: 'isto não pode ser. Isto tem de ser mudado'. Deste sentimento visceral, nasce a vontade política por um processo de libertação, carregado de densidade ética. [...]. O excluído grita. O seu grito denuncia que o sistema social e ético está falho, é injusto e deve ser transformado. (BOFF, 2000, p. 83).

A reivindicação de Boff de emancipação dos pobres também está presente na filosofia da libertação de Enrique Dussel. A libertação dos mais pobres é um imperativo ético fundamental que deve ser assumido pela filosofia na América Latina. Isso implica a deflação de conceitos metafísicos, o fim do universalismo abstrato, o desvincilhamento de categorias eurocêntricas e estadunidenses, e a ressignificação da práxis filosófica que tencione a libertação dos oprimidos de regimes de dominação. "A dominação é o ato pelo qual se coage o outro a participar do sistema que o aliena" (DUSSEL, 1977, p. 60).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia do novo coronavírus da covid-19 deve evocar uma mudança de paradigma em várias esferas da vida e da humanidade, seja nas relações interpessoais, no cuidado dos entes públicos para com as populações, seja nas ciências, nas religiões, na dependência doentia do capitalismo e do consumismo.

Especialmente, não se pode perder as esperanças e o afã da luta por uma sociedade inclusiva que transforme a aporofobia em solidariedade cosmopolita e universal. Projetos utópicos – sem perder as bases realistas – são necessários para conduzir a humanidade à emancipação, em especial, a libertação de pessoas e grupos que são cotidianamente massacradas, desrespeitadas, humilhadas e odiadas.

Neste dia 08 de maio de 2020, segundo dados da Organização Mundial da Saúde, já são mais de 3 milhões de casos de covid-19 confirmados mundialmente (3.767,744) e mais de 200 mil mortes (259, 593), sendo 125,218 casos e 8,536 mortes no Brasil. Se tais mortes não nos levam a repensar nossas relações, mormente, o modo como tratamos os mais vulneráveis, pode ser um sinal que a humanidade esteja cada vez mais fadada ao fracasso e que não aprenderemos lição alguma desta difícil pandemia.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BOFF, Leonardo. *Ethos mundial*: um consenso mínimo entre os humanos. Brasília: Letraviva, 2000.

BUTLER, Judith. *Capitalism has its limits*. Publicado em 30 de março 2020. <https://www.versobooks.com/blogs/4603-capitalism-has-its-limits>. Acesso em 04 de maio de 2020.

CORTINA, Adela. *Aporofobia*: el rechazo al pobre: un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação*. São Paulo: Loyola, 1977.

ESMILI, Hamza. Entrevista à BBC News sobre o impacto do novo coronavírus na vida dos mais pobres. Publicado em 13 de abril de 2020. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52270073>. Acesso em 06 de maio de 2020.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*: estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HARVEY, David. Política anticapitalista en tiempos de covid-19. In: *Sopa de Wuhan*. Pensamiento Contemporáneo en tiempos de pandemia. Pablo Amadeo e Editorial Social Preventivo e Obligatorio (ASPO). 2020. Texto original: <https://www.democracyatwork.info/acc_anti_capitalist_politics_covid_19>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27594-pnad-continua-2019-rendimento-do-1-que-ganha-mais-equivale-a-33-7-vezes-o-da-metade-da-populacao-que-ganha-menos>. Acesso em 06 de maio de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27597-um-em-cada-tres-domicilios-nao-tinha-ligacao-com-rede-de-esgoto-em-2019>. Acesso em 07 de maio de 2020.

RIBEIRO, Darcy. *O Brasil como problema*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

SANDEL, Michael. *Justiça*: o que é fazer a coisa certa. 16ª ed. Trad. Heloísa Matias e Maria Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SOCIAL PROGRESS INDEX. <https://www.socialprogress.org/assets/downloads/2019-SPI_RankingTable.pdf>. Acesso em 07 de maio de 2020.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso*: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. <https://covid19.who.int/>Acesso em: 08 de maio de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).

<https://nacoesunidas.org/contagio-ou-fome-o-dilema-dos-trabalhadores-informais-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 08 de maio de 2020.

<https://www.rbb24.de/panorama/thema/2020/coronavirus/beitraege_neu/2020/04/atemschutzmasken-berlin-bestellung-usa-abgefangen.html>. Acesso em 04 de maio de 2020.

<https://twitter.com/RegBerlin/status/1246076088578502659?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1246076088578502659&ref_url=https%3A%2F%2Fwww.bz-berlin.de%2Fberlin%2Fkolumne%2Fmueller-und-geisel-muessen-ihre-masken-attacke-auf-trump-zuruecknehmen>. Acesso em 04 de maio de 2020.

O NEOLIBERALISMO E O LUCRATIVO MERCADO DO MEDO

Liton Lanes Pilau Sobrinho[1]

Laís Franciele de Assumpção Wagner[2]

Victória Faria Barbiero[3]

INTRODUÇÃO

No emaranhado enredo da existência humana, inclusive em sua representação social, poderes cruzam e aprisionam corpos e mentes para a reprodução de estamentos sociais nem sempre eivadas das melhores expectativas, referentes a uma construção social solidária, justa e igual. O neoliberalismo veio como uma nova forma de normatização de condutas e controle de subjetividades, muito além das clássicas políticas econômicas e estatais do liberalismo clássico.

O controle social, a reprodução do sistema realizada inconscientemente pelo próprio sujeito, nutrido pela violência e consumismo padrões do sistema capitalista, fez com que todos os nichos da sociabilidade humana possam ser esferas de reprodução do sistema neoliberal. O medo é um deles. Por isso, a seguinte pesquisa tem como escopo analisar as concepções que configuram o estudo do medo, e, especialmente, a forma como as emoções e os mercados agem, em particular frente ao sentimento de medo oriundo de fatos e calamidades públicas.

Dessa forma, em um primeiro momento, será feita uma análise da relação da modernidade, capitalismo e o neoliberalismo, como hoje é reproduzido, principalmente a partir dos ensinamentos trazidos por Dardot e Laval (2016). Na segunda parte, será desenvolvida a questão social do medo e a sua influência dentro do mercado. Assim, poderá ser observada sua relevância a partir do que será descrito como “o mercado do medo” e sua relação com o consumismo.

Por fim, é possível concluir que o neoliberalismo está intimamente ligado, convergentemente,

1 Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha, Espanha. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2008), Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2000). Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. E-mail: liton@upf.br

2 Advogada. Mestranda e bolsista UPF do Programa de Pós Graduação em Direito – PPGD pela Universidade de Passo Fundo, vinculada à linha de pesquisa em Relações Sociais e Dimensões do Poder (2021). Especializanda em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas (2020). Especialista em Direito Tributário e Empresarial pela Faculdade Meridional – IMED (2012). Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2010).

3 Advogada. Mestranda e bolsista CAPES do Programa de Pós Graduação em Direito – PPGD pela Universidade de Passo Fundo, vinculada à linha de pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia (2021). Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo.

entre a indústria do medo e o consumismo. É uma indústria, que gera a subjetivação neoliberal. Um terreno fértil para o desenvolvimento dessa própria lógica, em meio à violência extrema, contra corpos e mentes.

1. A RACIONALIDADE NEOLIBERAL E SEUS MEIOS DE SUBJETIVAÇÃO

A grande transformação do mundo como hoje o vemos foi por meio do capitalismo e da acumulação incessante do capital. Com a recessão econômica no ano de 1973, o mercado se reestruturou, chegando, assim, em uma violenta ressignificação do liberalismo. O que passou a se chamar neoliberalismo foi "marcado por la imposición del ya conocido Consenso de Washington, la crisis del socialismo real y la caída del muro de Berlín, necesitó reconstruir nuevos sistemas normativos, valorativos, y discursivos para legitimar el nuevo orden social y económico en expansión (RODRIGUEZ MANCILLA; BETANCOURT SAEZ; BARRIENTOS ROJAS, 2019, p. 5)". Nessa época, o neoliberalismo era interpretado como uma ideologia que originava uma política econômica, nutrindo-se de uma visão do mercado como uma realidade natural, chegando a um ponto, então, que encontraria seu próprio equilíbrio e crescimento. Por isso que, neste momento, a intervenção estatal é vista como um problema, um desequilíbrio da ordem natural (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 14).

Todavia, o neoliberalismo não se incorpora como uma simples ideologia da época ou uma política de mercado que pode ou não fazer parte do governo de um presidente. O neoliberalismo se torna a forma dominante da nossa existência, em razão disso, mesmo com o descrédito atual nas políticas *laissez-faire*, o sistema continua vigente, já sua base não é mais unicamente política e econômica, mas possui outras facetas para sua mantença. Dardot e Laval (2016, p. 15) defendem que, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, o neoliberalismo é uma racionalidade, que normatiza as condutas dos governados, uma generalização geral dos padrões de concorrência como uma norma de conduta, e da empresa como modelo de subjetivação. Todo sujeito, nessa época, é um ser que compete, incessantemente, em todas os aspectos da sociabilidade, reproduzindo o neoliberalismo.

Ou seja, para além de concepções políticas, o neoliberalismo constrói uma nova racionalidade do mundo que consiste em difundir a subjetividade neoliberal, ao autoafirmar-se. Por isso que o neoliberalismo é um fenômeno totalmente novo. A nova sociedade está impregnada nos padrões de consumo e de forma de vida do capitalismo, como no liberalismo (LAVAL; DARDOT, 2016). Mas, essa forma é totalmente mais agressiva. Para Díez Gutiérrez (2017), o neoliberalismo é a razão instrumental do capitalismo contemporâneo, ancorado em uma construção única de Estado, política,

luta de classes e preponderância do capital.

Santos (2000, p. 46), apesar de não trabalhar especificamente com o neoliberalismo, já percebe que no início da década passada, as transformações que o mundo vinha sofrendo, principalmente trabalhando com a globalização. Para isso, distingue a atual concorrência do que seria a natural competitividade. A concorrência atual não é mais a velha competitividade, sobretudo porque chega eliminando toda a forma de compaixão. A guerra entre seus indivíduos é a sua norma, sendo que estamos a todo custo querendo vencer o outro, tomar o seu lugar. Essa guerra justifica toda forma de apelo à força e os individualismos: na vida econômica, na ordem política, na ordem do território, na ordem social e individual. Assim, o "processo de globalização como perversidade traz a verdadeira cara do capitalismo parasitário, que é efetivamente o jeito de levar vantagem a qualquer preço (PILAU SOBRINHO, 2017, p. 41-42)".

Na verdade, está em jogo a construção de uma nova subjetividade (uma subjetividade contábil financeira) que produz uma relação de um indivíduo com ele mesmo na mesma toada da relação do capital com ele mesmo. O sujeito se relaciona com ele mesmo como se fosse um capital humano, que precisa crescer sem parar (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 31), no mesmo sentido de uma valorização financeira, termo monetário que se incorpora na existência humana.

Pode-se perceber isso no apego da sociedade por curtidas em redes sociais, na necessidade de se tornar um produto rentável. Ademais, o nicho econômico que expande com a necessidade de "aperfeiçoar" o ser humano, com cursos, "coaching", a fim de que o indivíduo seja mais produtivo.

> Todo dispositivo, toda técnica de dominación, genera objetos de devoción que se introducen con el fin de someter. Materializan y estabilizan el dominio. «Devoto» significa «sumiso».El smartphone es un objeto digital de devoción, incluso un objeto de devoción de lo digital en general. En cuanto aparato de subjetivación, funciona como el rosario, que es también, en su manejabilidad, una especie de móvil. Ambos sirven para examinarse y controlarse a sí mismo. La dominación aumenta su eficacia al delegar a cada uno la vigilancia. El me gusta es el amén digital. Cuando hacemos clic en el botón de me gusta nos sometemos a un entramado de dominación. El smartphone no es solo un eficiente aparato de vigilancia, sino también un confesionario móvil. Facebook es la iglesia, la sinagoga global (literal-mente, la congregación) de lo digital (HAN, 2014, p. 26).

Enquanto no liberalismo a produção era a palavra chave, a produção excessiva de bens para o acúmulo do capital, nessa nova perspectiva isso é incorporado para si, no sujeito, empregando "técnicas de poder inéditas sobre as condutas e as subjetividades (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 21)", não sendo apenas uma expansão da esfera de produção e acúmulo do capital. É como o sujeito se coloca

em relação à sociedade, o dinheiro ainda é muito importante, mas existe uma necessidade de influência (influenciar os outros a expandir a lógica neoliberal), nos mais diversos ramos, que também é um capital por si só.

O sujeito do rendimento, pensa que é totalmente livre para fazer suas escolhas, mas na realidade é um escravo dessa nova era. Um escravo que explora a si mesmo, sem precisar de um amo ou alguém a lhe mandar, faz isso de forma voluntária, espontânea e inconsciente (HAN, 2014, p. 13).

Assim, a nova lei ideológica do valor (a partir da ideia de concorrência) é responsável pelo abandono da noção da solidariedade (SANTOS, 2000, p. 46), já que "[...] el sujeto neoliberal como empresario de sí mismo no es capaz de establecer con los otros relaciones que sean libres de cualquier finalidad. Entre empresarios no surge una amistad sin fin alguno (HAN, 2014, p. 13)". O outro não importa, apenas importa quando posso vender meu produto, seja o que eu falo, o que eu apresento, ou seja bens materiais. As formas mais perversas de sociabilidade acabam se acentuando, fazendo uma realidade ainda mais fragmentada, em que as mais diversas parcelas da sociedade são jogadas uma contra a outra. O importante é competir.

A concorrência nos detém por inteiro, comanda nossa forma de ação, enquanto o consumismo é um quadro que se desenvolve em conjunto. As empresas não mais produzem os produtos apenas, mas produzem o consumidor, a vontade de consumir antes mesmo de produzir os produtos e "esse é o caso das mercadorias cuja circulação é fundada numa propaganda insistente e frequentemente enganosa. Organiza-se o consumo para permitir a organização da produção (SANTOS, 2000, p. 48)". É uma tendência, fruto desse sistema que mercantiliza tudo o que toca, bem como todas as parcelas da vida animal, vegetal e humana (SÁNCHEZ RUBIO; CRUZ ZÚÑIGA, 2019, p. 270).

O consumismo juntamente com os demais fatores leva ao emagrecimento moral e intelectual do sujeito, à redução da visão completa do mundo, possibilitando o aumento de quadros de violência extremos que não são vistos, já que as mais diversas camadas sociais estão cegas a tudo isso.

Explica-se. A violência é socialmente reconhecida como situação característica do nosso tempo. Porém, fala-se muito mais em violências de forma fragmentada, aquelas mais expostas e aparentes do que a violência estruturalizada que vivenciamos (SANTOS, 2000, p. 55). A violência estrutural está na base da produção neoliberal, constitui a violência central, a perversidade do sistema e resulta dessas categorias de concorrência já trabalhadas, principalmente alinhadas com a acumulação do capital e potência das classes dominantes em detrimento dos empobrecidos. Nessa

mesma esteira Judith Butler, em “Corpos em aliança e a política das ruas”, trabalha com um conceito próprio de precariedade, que é tida como “o momento politicamente induzida na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte” (BUTLER, 2018, p. 27), uma condição inerente ao capitalismo e às políticas neoliberais.

Ou seja, esse discurso vai muito além da violência convencional, mas uma violência generalizada, potente, em que todos estamos expostos a diversos tipos de precariedades, seja por uma situação financeira deficiente, em que milhares de pessoas vivem em situação de pobreza extrema, sem nenhum tipo de dignidade humana, ou seja por padrões sociais que nos aprisionam (BUTLER, 2018, p. 15). Como a própria Butler expressa:

> [...] a precariedade é, portanto, a distribuição diferencial da condição precária. Populações diferencialmente expostas sofrem um risco mais alto de doenças, pobreza, fome, remoção e vulnerabilidade à violência sem proteção ou reparações adequadas. A precariedade também caracteriza a condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas de populações expostas à violência arbitrária do Estado, à violência urbana ou doméstica, ou a outras formas de violência não representadas pelo Estado, mas contra as quais os instrumentos judiciais do Estado não proporcionam proteção e reparação suficientes (BUTLER, 2018, p. 18).

O mercado moderno nunca trabalhou sozinho, sempre foi amparado pelo Estado. E a violência é o mote central da reprodução. Inclusive,

> [...] há uma frase de Marx que não envelheceu: "Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, pela subjugação, o assassínio para roubar, em suma, a violência". Esse parto na violência revela, em primeiro lugar, **o fato de que se trata de uma guerra que se trava por todos os meios disponíveis, inclusive o terror, e que se aproveita de todas as ocasiões possíveis para implantar o novo regime de poder e a nova forma de existência *[grifo nosso]*** (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 20).

As condições precárias de grande parte da população, o endividamento geral, a dificuldade de se manter em um mundo com mudanças constantes e de extremas instabilidades, “firma-se um círculo vicioso dentro do qual o medo e o desamparo se criam mutuamente e a busca desenfreada do dinheiro tanto é uma causa como uma consequência do desamparo e do medo (SANTOS, 2000, p. 56)”.

No âmbito dos Estados, o autoritarismo impera de forma velada, com discursos e populismos,

revestidos de democracia, sendo que diariamente uma série de medidas não democráticas e contrárias às constituições ocorrem. Mesmo assim, diante da insensatez dos governos políticos atuais, a sociedade cala. Se não se cala, a parcela que protesta é tão ínfima que mesmo que derrube governos, não derruba a forma que se governa. A lógica neoliberal predomina. De acordo com Gros (2018) o problema não é a desobediência, o problema é a obediência, as pessoas calam e aceitam o mundo no seu curso atual, no seu curso catastrófico, ante o absurdo e a irracionalidade. Toda vez que encontramos novas estratégias de resistência, o sistema as camufla diante de novas técnicas de dominação que já estarão muito à frente.

O medo, a violência, o cenário de precariedade, afinal, se tornaram um terreno fértil para a reprodução dessa lógica neoliberal. A população empobrecida se prende na ideia da salvação pelo capital, em estruturas jurídicas que não pretendem resolver o problema, mas dar um mínimo de esperança. O individualismo, a falta de compaixão tornam-se formas dominantes, enquanto a fome e a pobreza estrutural também.

Assim, no próximo tópico, intenta-se discutir como o medo nessa sociedade neoliberal e hiperconsumista torna-se um mercado lucrativo, sendo que a reprodução do estado de medo também é, em todos os sentidos, uma prisão cognitiva que o neoliberalismo nos coloca, a fim de manipular em massa os cidadãos com o intuito de não ser percebida essa lógica brutal e destrutiva que a incentiva.

2. CONVERGÊNCIAS ENTRE A CULTURA DO MEDO, CONSUMISMO E CAPITALISMO

Vive-se em um mundo globalizado em que as informações correm à velocidade da luz. E, conjuntamente com ela, a onda neoliberal resta evidente cada vez mais dentro das mais diversas sociedades.

Refere-se que anteriormente a esta atual realidade vivenciada pelo neoliberalismo, as culturas até então tradicionais não tinham, precisamente, um conceito de risco, haja vista que à época, não havia necessidade.

A par disso, constata-se que a concepção de risco não é mesmo que infortúnio ou perigo. Segundo Giddens, o conceito de risco só passa a ser amplamente utilizado, em princípio nas sociedades orientais, nas quais relacionam o conceito de risco como infortúnios ativamente avaliados em relação a possibilidades futuras, sendo uma característica advinda da civilização industrial moderna (GIDDENS, 2000, p. 33).

Assim, na ótica neoliberal de um mundo em que o futuro acaba sendo (na melhor das hipóteses) sombrio e nebuloso, cheio de riscos e perigos, abandonar o interesse privado para aumentar o poder da sociedade, sacrificando o presente em nome do que Bauman (2001, p. 72), denomina de uma felicidade futura, não parece uma proposição atraente, ou mesmo razoável de se pensar.

Daí que o risco acaba se tornando uma dinâmica mobilizadora de uma sociedade que está propícia às mudanças, em que há o desejo particular de designar o seu próprio futuro. E, é neste ponto em que o neoliberalismo acaba diferenciando de todas as anteriores formas de sistema econômico. Isso porque leva em consideração suas atitudes no hoje em prol do amanhã. Segundo Giddens (2000, p. 34), este sistema difere dos empreendimentos de mercado anteriores os quais eram irregulares e nunca tiveram um efeito muito profundo na estrutura básica das civilizações tradicionais.

Feita estas ponderações, segue-se na articulação do que denominamos de "cultura do medo" com as pré-disposições de uma cultura predominantemente capitalista e angariado no consumismo cultural, este último, em síntese, pode ser definido a partir de três dimensões:

A primeira concepção, pode-se dizer que a cultura de consumo precípua a produção capitalista de mercadorias, a qual origina uma ampla acumulação de cultura material na forma de bens e locais de compra e consumo, o que resulta uma protuberância cada vez maior do lazer e das atividades de consumo nas sociedades ocidentais contemporâneas (FEATHERSTONE, 1995, p. 31).

Em segundo lugar, tem-se a definição estritamente sociológica a partir da relação entre a satisfação proporcionada pelos bens e seu acesso a partir da exibição e da conservação das diferenças em condições de inflação. Dito de outro modo, as pessoas acabam usando as mercadorias como uma forma de criar vínculos ou estabelecer distinções sociais (FEATHERSTONE, 1995, p. 31).

E em último lugar, tem-se a concepção dos prazeres emocionais do consumo, celebrados dentro do imaginário cultural consumista, oriundos em locais específicos de consumo, os quais produzem diversos tipos de excitação e prazeres físicos e emocionais (FEATHERSTONE, 1995, p. 31).

Adentrando nesse contexto da cultura do consumo, estas três esferas se relacionam entre si, trazendo o entendimento de que no íntimo de um sistema preponderantemente capitalista, o consumo representa as subjetividades individuais e sociais. Correspondendo a primeira na felicidade e segurança e, na segunda, como difusor de classes.

Dentro desta subjetivação individual do ser é que se encontra os mais variados sentimentos

de felicidade, angústia e medo, e a falsa sensação de que o consumo pode trazer ou amenizar isto. E, dentro desta perspectiva, a expansão da sociedade de consumo num mundo globalizado, amplia estas subjetivações tão caro à modernidade. Dito de outro modo, o indivíduo enquanto sujeito efetivo de todo o processo social, acaba se transformando numa espécie de objeto fim e marco da própria modernidade.

Como já afirmou Bauman (2008b, p.20), na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeitos sem primeiro virar mercadoria, isto é, ninguém pode se manter seguro dentro de suas subjetividades sem, contudo, reanimar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável.

E é neste aspecto que as subjetividades individuais se encontram com a subjetivação de certa forma imposta pelo neoliberalismo. Isso porque ao transformarem as pessoas, antes de tudo, em mercadorias, suas necessidades/sentimentos são cada vez mais trabalhadas como objetos fins do próprio consumismo, como forma de encontrar a segurança e felicidade social como um todo.

Como advertiu Bauman (2008b, p. 61), o valor mais característico da sociedade de consumidores é a busca da felicidade, sendo que quaisquer outros valores são instados a justificar este único fim. Assim esta sociedade acaba evitando, preponderantemente, legitimar qualquer espécie de infelicidade.

A partir destas ponderações é possível ter uma visão mais objetiva de como o neoliberalismo atua dentro de uma sociedade de consumo. Além de demonstrar como a cultura do consumo opera nas subjetividades individuais na busca de uma tal felicidade.

Com isso, poder-se-ia afirmar que o ato de consumo, nada mais é do que uma ação social, advinda verticalmente desta era neoliberal, cujas pessoas e suas necessidades nada mais são, respectivamente, do que objetos e objetivos mercenários.

Esta ação social se desloca do campo meramente intersubjetivo na busca pela felicidade[4] para o âmbito mercantil. Em outras palavras, a cultura do consumismo, dentro de um mundo globalizado, passa a informação de que o estado de felicidade é algo passível de ser adquirido, assim como o sentido de segurança e tranquilidade, afastando-se daí qualquer sentimento de medo e insegurança.

Nesse cenário, muitas vezes auto informatizante, diversas questões são postas à sociedade, inferindo-se como verdadeiras, a fim de criar no íntimo social, intersubjetividades alheias, muitas vezes, à realidade. Isto é, ante diversas notícias que correm o mundo, as elites burguesas capturam-

[4] Entende-se aqui como estado de ser ou estar feliz.

se de tais informações, acrescentando-lhes outras, (nem sempre certas ou prováveis), causando um forte temor social. O que faz com que muitas pessoas, empossadas neste sentimento de medo, adquiram seus bem e produtos, muitas vezes com preços superfaturados.

E aqui, como bem adverte Fornasier (2015, p. 54), a mídia detém papel fundamental, pois acaba fomentando o mercado, induzindo a se pensar (através de propagandas com mensagens muitas vezes subliminares), que a felicidade e o consumo se confundem. Ou seja, que é possível se sentir feliz e incluído socialmente quando da aquisição de tais bens ou serviços.

Deste modo a mídia se torna um relevante catalisador e difusor do medo na atualidade, pois a notícia firmada reproduz a concepção dominante de temor mantida homogeneamente no imaginário social. E isso ocorre exatamente por causa do grande alarme que causam na população, impulsionando o consumo do produto de tais mídias (PASTANA, 2005. p. 189).

Ainda, ao falar da mídia, pontua-se que os grandes acontecimentos do mundo são diariamente apresentados pelos meios de comunicação, e forma a opinião pública ao repassar notícias parciais e maliciosas. Serrano (2010), em sua análise do tratamento da informação na grande mídia, percebe que a regra é ocultar, falsificar, omitir o contexto, dentre outros, e de modo imparcial a informação é produzida. Deixa em evidência como os meios de comunicação não mostram nem explicam o mundo, mas veem o mundo com lentes ocidentais, dividem os governos por bons e maus a partir de seus interesses, tentam manter o *status quo* dominante. A informação nunca foi tão desinformativa.

E é aqui que o risco ingressa adentro da cultura do consumo na conjuntura neoliberal. Qualquer oportunidade que não seja devidamente aproveitada no atual momento é considerada uma oportunidade perdida. Como bem observado por Bauman, o múnus de hoje são obstáculos para as oportunidades de amanhã: “na falta de segurança de longo prazo, a “satisfação instantânea” parece uma estratégia razoável” (BAUMAN, 2001, p. 72).

Assim se torna de fácil compreensão, a título exemplificativo, o que ocorre atualmente no Brasil, ante o advento da pandemia do coronavírus Covid-19. Em que, de um lado há o medo da morte, pelo colapso do sistema de saúde. E, de outro, o temor ante a possibilidade de falência das empresas, pela decadência do sistema econômico, em tempo de isolamento social.

Visível, portanto, que a conjectura formada ao longo dos anos contribuiu sobremaneira para o atual panorama social vivenciado pelo Brasil hoje. O capitalismo contemporâneo começa a se impor contra a recomendação das autoridades de saúde, as quais indicam o isolamento social como forma

de desafogar o sistema de saúde e desacelerar o crescimento de infectados[5].

O Estado de São Paulo, epicentro no Brasil do coronavírus é exemplo disso. Como se vê em grandes centros urbanos brasileiros, em que grandes processos econômicos levam à formação de cidades, cuja infraestrutura são consubstanciadas em bairros de classe alta e média, e a periferia, bairros pobres, afastados do centro e muitas vezes esquecidos pelo Poder Público (CALDEIRA, 1999, p. 158).

É dentro desse panorama que permite a compreensão do discurso utilizado pelos grandes empresários que se manifestaram publicamente contra a quarentena[6]. Em que acabaram inserindo um novo medo na sociedade, atingindo sobremaneira os pequenos empresários e a classe trabalhadora (a perda iminente de seus trabalhos): ou se trabalha ou se "morre de fome".

A partir desta perspectiva capitalista, verifica-se as antinomias discursivas de Saúde x Economia, como se fosse impossível trabalhar a hipótese de consenso entre ambas. Nesse sentido, para se manter a cultura do consumismo, na sua primeira dimensão, o discurso utilizado emprega medo em empresários de classes inferiores e, principalmente, na classe trabalhadora. Tudo isso, antes mesmo que o governo pudesse anunciar medidas econômicas em combate a crise natural que se impõe ante a decretação de estado de calamidade pública, implementando um verdadeiro medo derivado.

A concepção de medo derivado é muito bem explicado por Bauman:

> O "medo derivado" é uma estrutura mental estável que pode ser mais bem descrita como o sentimento de ser suscetível ao perigo; uma sensação de insegurança (o mundo está cheio de perigos que podem se

[5] Com a decretação da pandemia e a recomendação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, muitos Estados e Municípios decretaram o isolamento social. Dentre as medidas, decretou-se o fechamento do comércio ou empresas que não são consideradas essenciais, a fim de evitar aglomerações e controlar a disseminação do vírus. (Vide recomendação do Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta *in* Notícia Estado de Minas)
Tais atitudes decorreram principalmente após a notícia da situação da Europa como novo epicentro do coronavírus. Países como Itália e a Espanha, que vivem nítido colapso em seus sistemas de saúde, somam milhares de mortes, quase que diariamente (Notícia Bem Estar G1).

[6] "Eu sei que tínhamos que chorar, e vamos chorar a cada uma das pessoas que morrerem com coronavírus. Vamos cuidar. Vamos isolar os idosos, vamos isolar as pessoas que têm algum problema de saúde, como diabetes. Vamos. É nossa obrigação fazer isso. Mas nós não podemos, por conta de 5.000 pessoas ou 7.000 pessoas que vão morrer... eu sei que é muito grave, eu sei que é um problema, mas muito mais grave é o que já acontece no Brasil". Junior Durski, da rede Madeiro.
"Você que é funcionário, que talvez esteja em casa numa boa, numa tranquilidade, curtindo um pouco esse *home office*, esse descanso forçado, você já se deu conta de que, ao invés de estar com medo de pegar esse vírus, você deveria também estar com medo de perder o emprego? Será que sua empresa tem condições de segurar o seu salário por 60, 90 dias? Você já pensou nisso?" Alexandre Guerra, sócio da rede Giraffas.
"Nós estamos parando a economia brasileira, nós estamos destruindo o que vinha se recuperando. Nós estamos vindo de anos de recessão, de problemas, de queda do nosso PIB, e agora nós vamos conseguir destruir, o que acontece com isso? Um problema social sem precedentes. Aí, sim, as pessoas vão morrer. Você sabe que muita gente se mata por problemas econômicos. A tristeza de não poder alimentar os seus filhos, perder o seu emprego. Um sorveteiro deu um grande exemplo, ele falou: 'não vou morrer do vírus, vou morrer de fome.'" Roberto Justus, empresário e apresentador de TV (Notícia UOL Economia)

> abater sobre nós a qualquer momento com algum ou nenhum aviso) e vulnerabilidade (no caso de o perigo se concretizar, haverá pouca ou nenhuma chance de fugir ou de se defender com sucesso; o pressuposto da vulnerabilidade aos perigos depende mais da falta de confiança nas defesas disponíveis do que do volume ou da natureza das ameaças reais). Uma pessoa que tenha interiorizado uma visão de mundo que inclua a insegurança e a vulnerabilidade recorrerá rotineiramente, mesmo na ausência de ameaça genuína, às reações adequadas a um encontro imediato com o perigo; o "medo derivado" adquire a capacidade da autopropulsão. (2008a, p. 08)

O caso da pandemia vem a calhar na exemplificação do que ocorre dentro da sociedade, a partir de um discurso visivelmente neoliberal. Pois a elite mercantil coloca o isolamento social como obstáculo à máquina comercial, através de um discurso que minimiza a real gravidade vivenciada no sistema de saúde, através de um risco calculado e previsível a par de outros exemplos europeus (colapso do sistema de saúde, como ocorre na Itália, Espanha e Estados Unidos).

Tudo isso em prol de uma calculabilidade de eventual prejuízo momentâneo no seu capital de giro decorrente de receita *versus* despesas. E, como dito anteriormente, sem levar em consideração às medidas que são tomadas pelo Estado a fim de evitar a decadência econômica, em período de isolamento social.[7]

No exemplo citado, é fácil de se perceber que foi o medo real que fizeram diversas pessoas irem ao supermercado abastecer suas casas com produtos, muitas vezes superfaturados em decorrência da pandemia, para ingressar em modo de isolamento social ou até em quarentena, resguardando-se de eventual contágio desta nova doença.

E, será o medo derivado que fará com que estas mesmas pessoas tenham que voltar a assumir seus postos de trabalho, estando na linha de frente para contágio iminente, colocando suas próprias vidas em risco. Haja vista que serão elas, empregados e microempreendedores que irão sair de suas residências periféricas e irão exercer atividades em grandes centros urbanos, enquanto a elite permanece segura em suas residências.

O que ocorre, a bem na verdade, é a existência de um medo globalizado. No entanto, este medo não é mais em relação a pandemia de Covid-19, mas as suas consequências políticas e

[7] "Observemos, porém, que "calculabilidade" não significa previsibilidade; o que se calcula é apenas a probabilidade de que as coisas dêem errado e advenha o desastre. Os cálculos de probabilidade dizem alguma coisa confiável sobre a difusão dos efeitos de um grande número de ações similares, mas são quase inúteis como meios de previsão quando usados (de modo bastante ilegítimo) como guias para empreendimentos específicos. Mesmo que calculada com seriedade, a probabilidade não oferece a certeza de que os perigos serão ou não evitados neste caso particular, aqui e agora, ou naquele caso, em outro lugar e momento. Mas pelo menos o próprio fato de termos feito nosso cálculo de probabilidades (e portanto, por implicação, evitado decisões precipitadas e a acusação de irresponsabilidade) pode nos dar a coragem de decidir se o resultado justifica o esforço, além de oferecer certo grau de confiança, ainda que sem garantia. Ao calcular corretamente as probabilidades, fizemos algo razoável e talvez até útil. Agora "temos motivo" para considerar que a probabilidade de má sorte é muito elevada para justificar uma medida arriscada, ou suficientemente baixa para nos impedir de tentar" (BAUMAN, 2008a, p. 14).

econômicas. E disso decorre o fato de que cada sociedade possui suas próprias enfermidades as quais refletem a verdadeira face social neoliberal.

Como bem lembra Petit (2020, p. 57), o próprio capitalismo descontrolado produz o vírus e ele mesmo o reutilizará adiante para nos controlar. Isto é, os próprios efeitos colaterais tais como despolitização, reestruturação, demissões etc., acabam se tornando essenciais para fazer valer um estado de exceção padronizada. Assim, considera-se que ante o estado de calamidade pública "el capitalismo es asesino, y esta afirmación no es consecuencia de ninguna afirmación conspiranoica". (PETIT, 2020, p. 57)

Percebe-se, portanto, que para manter a máquina capitalista funcionando dentro de uma cultura predominantemente consumista, utiliza-se de um discurso de temor e impõe à classe vulnerável um medo tão grande, maior do que a própria morte. É o próprio vírus neoliberal, o qual é utilizado a fim de justificar medidas de abrandamento social em prol de uma retomada do mercado e da economia.

Assim, o próprio governo cede às pressões das elites sociais, reinicia decisões políticas e o neoliberalismo é flagrantemente o vestido desta nova guerra mundial, pois o capital tem medo (PETIT, 2020, p. 58). O que influencia a incerteza e insegurança em relação da devida proteção da saúde pública em prol de assegurar uma equilibrada economia.

Enquanto a pandemia de Covid-19 iniciou-se, a princípio, entre àqueles que detém um poder econômico evidenciado, pois, trata-se de um vírus "importado". É a classe baixa que refletirá seus efeitos mais severos.

A desigualdade social e econômica fará com que o vírus se dissemine de maneira discriminatória, não que o próprio vírus o seja, mas as pessoas que assim o determinam. E é provável que logo se testemunhará um cenário doloroso em que algumas criaturas humanas afirmam seu direito de viver à custa de outros. Dito de outro modo, a distinção espúria entre vidas dolorosas e ingratas serão reveladas entre vidas que a todo custo serão protegidos contra a morte e aquelas vidas que são consideradas que não valem a pena que sejam protegidos contra doenças e morte. (BUTLER, 2020, p. 62.)

De fato, os perigos que mais se temem são os imediatos e, compreensivelmente, também se deseja que os remédios assim o sejam. Embora as raízes do perigo possam ser dispersas e confusas, deseja-se que todas as defesas sejam simples e prontas a serem empregadas aqui e agora. Dentro de uma vida líquido-moderna, o conflito do reconhecimento, destinado a atualizar o inventário de

ameaças e oportunidades, nunca se extingue. E na existência de um lapso momentâneo de vigilância será suficiente para que os vulneráveis sejam excluídos (BAUMAN, 2008a, 49-108). E aqui paira um espectro sobre o campo de batalha: o espectro da exclusão, da morte metafórica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto resta evidente a conclusão de que o medo é lucrativo. Ante a racionalidade neoliberal e seus meios de subjetivação e a forma como esta racionalidade atua em uma nova relação com o mercado. Sendo que o sujeito e sua racionalidade e necessidades também fazem parte do "capital", um capital humano. É possível verificar as consequências ideológicas para além de um pensamento meramente político e econômico. Uma das principais consequências a ser ponderadas é o reconhecimento de que, numa sociedade globalizada, há uma violência estrutural em que a competitividade e o capital acabam vindo antes mesmo do que o próprio ser humano.

É a mercantilização da vida humana. Não de *qualquer* vida, mas àquelas vulneráveis e precárias dentro da sociedade, que vivem às margens dos grandes centros urbanos e que são reféns, de todas as formas, da máquina capitalista: tanto no aspecto de necessidade do trabalho, como empregados, quanto verdadeiros consumidores.

Constata-se que dentro de um sistema preponderantemente capitalista, o consumo vem no sentido de representar subjetividades de cunho pessoal e social. Na primeira em relação a sentimentos tais como felicidade, medo, insegurança e, no segundo aspecto como difusor social.

É dentro desse cenário neoliberal que seres humanos são, antes de tudo, *mercadorias*, e é onde nasce um novo "mercado", tão lucrativo para as elites, o "mercado do medo". A situação de precariedade já vivenciado por muitos brasileiros se agravou ainda mais a par do exemplo citado. Isso porque a população periférica já exposta a precariedade cotidiana, vive um dilema aterrorizador entre saúde x trabalho/salário.

E esse medo imposto é um terreno lucrativo que está sendo cada vez mais explorado por aqueles que detém o poder econômico. Estes que pouco seriam afetados pela crise natural que se impõe em casos de pandemia em comparação às demais classes sociais.

O Brasil vive atualmente dentro de um cenário inimaginável, o qual resta visível as convergências entre a cultura do medo impostas pelo capitalismo contemporâneo e as relações de consumo. O lucrativo mercado do medo (derivado) imposto (verticalmente pelas grandes organizações), faz com que aumente a procura das pessoas (principalmente de classe média e alta)

pela supressão deste através de aquisições de bens e consumo, os quais trazem (ainda que uma falsa sensação de) segurança e felicidade.

Já as situações precárias vividas pela grande massa oriunda da classe média/baixa, resta evidenciada a par de um círculo vicioso ante o medo e o desamparo social, o qual gira em torno do capital. Todo esse processo de globalização enfoca a perversa face do capitalismo, o qual em tempos de pandemia tem se revelado ainda mais excludente, desigual e discriminatória. Cujos reais efeitos ainda serão sentidos, na pele da população mais vulnerável, na qual reflete toda a violência estrutural.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008a.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008b.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas:** notas para uma teoria performativa de assembleia. Editora José Olympio, 2018.

BUTLER, Judith. El capitalismo tiene sus limites. *In* **Sopa de Wuhan**: Pensamiento contemporâneo em tiempos de pandemias. Editorial ASPO, 2020.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Enclaves Forticados**: A Nova Segregação Urbana. Novos Estudos. n. 47, São Paulo, p. 156-176, 1999

FEATHERSTONE, Mike. Teoria da cultura do consumo. In: **Cultura de consumo e pós-modernismo**. Tradução: Julio Assis Simões. São Paulo. Ed: Studio Nobel, 1995.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. Sociedade de hiperconsumo, dignidade e superendividamento: uma abordagem hermenêutica. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ**, Belo Horizonte, ano 13, n. 18, jul./dez. 2015.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GUTIÉRREZ, Enrique Javier Díez. La construcción educativa del nuevo sujeto neoliberal. **Nuestra bandera:** revista de debate político, n. 236, p. 104-115, 2017.

GROS, Frédéric. **Desobedecer.** São Paulo: Ubu, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica:** neoliberalismo y nuevas técnicas de poder. Madrid: Herder Editorial, 2014

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

NOTÍCIA. BEM ESTAR - G1. "**Europa é o novo epicentro da pandemia de coronavírus, diz OMS".** Em 13/03/2020. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/13/europa-e-o-novo-epicentro-da-epidemia-de-coronavirus-diz-oms.ghtml. Acesso em 29/03/2020.

NOTÍCIA. ESTADO DE MINAS. Notícia: **Ministro Mandetta sobre quarentena: ''Não é hora de carreatas''.** Em 28/03/2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/28/interna_nacional,1133446/ministro-mandetta-sobre-quarentena-nao-e-hora-de-carreatas.shtml>. Acesso em: 29/03/2020.

NOTÍCIA. UOL ECONOMIA. **Madero, Havan, Giraffas: empresários criticam medidas de combate à pandemia.** Do UOL em São Paulo, 24/03/2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/24/empresarios-coronavirus-o-que-dizem-criticas.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 29/03/2020.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do Medo e Democracia: Um paradoxo brasileiro. **Revista Meditações Londrina.** v. 10, n. 2, p. 183-198, jul. / dez. 2005.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica:** (im)probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde e meio ambiente. Itajaí: Univali Editora, 2017.

PETIT, Santiago López. El coronavirus como declaración de Guerra, *In* **Sopa de Wuhan**: Pensamiento contemporâneo em tiempos de pandemias. Editorial ASPO, 2020

RODRIGUEZ MANCILLA, Héctor Marcelo; BETANCOURT SAEZ, Marcela Eliana e BARRIENTOS ROJAS, Ana María. Ontología del lenguaje, ¿un nuevo dispositivo para la construcción del sujeto neoliberal?. ***Sophia***. n.27, p.77-104, 2019.

SÁNCHEZ RUBIO, David. CRUZ ZÚÑIGA, Pilar. **Co-educarnos y co-enseñarnos en derechos humanos interculturalmente.** Revista Justiça do Direito, v. 33, n. 2, p. 250-289. ago. 2019.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** Do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2000.

SERRANO, Pascual. **Desinformação:** como os meios de comunicação ocultam o mundo. Rio de Janeiro: Espalhafato, 2010.

FECHAMENTO DE FRONTEIRAS, CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E COVID-19: O DEVER DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, NO MERCOSUL

Luciane Klein Vieira[1]

Vitória Volcato da Costa[2]

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, situação de pandemia mundial, em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19). A COVID-19 foi reportada pela primeira vez, em dezembro de 2019, na China, especificamente na cidade de Wuhan, província de Hubei, e, em 30 de janeiro de 2020, foi declarada emergência de saúde pública de caráter internacional, em virtude da alta transmissibilidade do vírus, bem como dos efeitos graves e até letais que a doença provoca em determinadas pessoas, consideradas do grupo de risco (OIM, 2020a, p. 1).

De acordo com dados da OMS, até o dia 30 de abril de 2020, já havia mais de 3 milhões de pessoas infectadas no mundo, e mais de 217 mil mortes. No que tange aos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), Argentina contava com 4.201 casos confirmados e 207 mortes, Brasil com 71.886 casos confirmados e 5.017 mortes, Paraguai com 239 casos confirmados e 9 mortes, e Uruguai com 625 casos confirmados e 15 mortes (OMS, 2020a). As recomendações gerais da OMS para prevenção e combate à COVID-19 são lavar as mãos com orientações específicas, manter pelo menos 1 metro de distância entre as pessoas, evitar aglomeração de pessoas, realizar isolamento social, utilizar máscaras quando necessitar sair de casa, entre outras (OMS, 2020b).

Em razão de tal cenário, os Estados vêm adotando diversas ações sanitárias para prevenção e combate ao novo coronavírus, estando, entre elas, aquelas relativas à circulação de pessoas de caráter internacional. Assim, foram tomadas medidas como a suspensão de atividades turísticas, restrições de viagens internacionais, cancelamento de vistos e fechamento de fronteiras. Nesse sentido, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) detectou mais de 40 mil restrições de

[1] Professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS; Doutora em Direito Internacional pela Universidad de Buenos Aires (UBA); Mestra em Direito Internacional Privado pela UBA; Mestra em Direito da Integração Econômica pela Universidad del Salvador e Université Paris 1 – Pantheón – Sorbonne.

[2] Mestra em Direito Público pela UNISINOS – Bolsista CAPES/PROEX; Bacharela em Direito pela PUCRS; Advogada; Integrante do Serviço de Assessoria em Direitos Humanos para Imigrantes e Refugiados (SADHIR).

mobilidade no mundo, realizadas em 182 países, até o final de março de 2020 (OIM, 2020a, p. 1).

Nos Estados Partes do MERCOSUL - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai[3] -, também vem se observando impacto na circulação de pessoas em suas fronteiras, bem como na regularização migratória das pessoas migrantes em seus territórios. No entanto, há um conjunto de tratados, princípios e costumes de direito internacional - inclusive importante produção normativa do MERCOSUL -, que preveem direitos da pessoa migrante, direito ao refúgio e direitos à liberdade de circulação dos nacionais dos Estados Partes.

Diante do exposto, o presente capítulo visa responder à seguinte questão: As medidas que vêm sendo tomadas pelos Estados Partes do MERCOSUL, relativas à circulação de pessoas nas fronteiras nacionais e à regularização migratória, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus, estão em conformidade com os direitos da pessoa migrante, previstos na normativa do bloco?

A hipótese que se apresenta é a de que, apesar de o controle fronteiriço necessitar maiores cuidados e restrições, a fim de que sejam adotadas medidas sanitárias de prevenção e combate ao novo coronavírus, o fechamento total das fronteiras, as restrições à circulação de pessoas, bem como à emissão de documentos de regularização migratória que os Estados Partes vêm tomando, violam potencialmente os direitos humanos das pessoas migrantes e dos nacionais dos Estados Partes, indo contra a normativa e a posição adotada pelo MERCOSUL durante seus quase 30 anos de existência.

A fim de responder ao problema proposto, contextualizaremos, num primeiro momento, o MERCOSUL, destacando quais são os seus objetivos, o que é a circulação de pessoas e o que o tema das migrações *intra* bloco engloba, bem como apresentaremos parte da normativa produzida neste esquema de integração a respeito do tema. No segundo momento, apresentaremos as medidas que vêm sendo tomadas pelos Estados Partes do MERCOSUL – Argentina, Brasil, Paraguai, e Uruguai -, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus e que têm relação com a circulação de pessoas em suas fronteiras nacionais. Por fim, será analisada a conformidade de tais medidas com os direitos, normativas e recomendações dos órgãos do MERCOSUL a respeito do tema migratório, com enfoque especial para o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Para viabilizar a presente pesquisa, serão utilizados o método de abordagem hipotético-dedutivo, e os métodos de procedimento normativo-descritivo e comparativo. As técnicas de

[3] A Venezuela também é Estado Parte do MERCOSUL, no entanto, encontra-se politicamente suspensa do bloco, por ruptura da ordem democrática, com base no art. 5º do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL. Assim, a Venezuela não tem exercido seus direitos de Estado Parte desde sua suspensão, em 2017, não fazendo parte das decisões tomadas pelo MERCOSUL. Dessa forma, não será feita a análise das medidas tomadas pela Venezuela no presente capítulo.

pesquisa empregadas serão a revisão bibliográfica e a análise documental.

1. O MERCOSUL E A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

O MERCOSUL é um esquema de integração que visa a conformação de um mercado comum, uma das etapas de integração econômica existentes, conforme o art. 1º do Tratado de Assunção, tratado constitutivo do bloco (MERCOSUL, 1991). Sendo assim, um mercado comum implica na livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais entre os integrantes. A livre circulação de pessoas se refere à liberdade dos cidadãos dos Estados Partes de circular pelos países que conformam o território integrado, facilitando-se os trâmites para sua regularização migratória. (VIEIRA; ARRUDA, 2018, p. 289). No entanto, a livre circulação de pessoas, saindo do viés econômico, vai muito além disso, na medida em que busca abarcar a proteção dos direitos humanos daqueles que migram, a igualdade de direitos com os nacionais do Estado receptor, bem como a conformação de um conceito de cidadania do MERCOSUL. Ou seja, os nacionais dos Estados Partes precisam se sentir parte do bloco e da região, compreendendo que compartilham uma história e valores em comum[4], tendo em conta quais são os benefícios de se fazer parte do MERCOSUL. (LABRANO, 1997)

Neste âmbito, cabe destacar que a livre circulação de pessoas ainda não foi completamente alcançada no MERCOSUL, tal como se observa na União Europeia, mas muitos avanços já foram realizados ao longo dos anos. Ainda, durante seus quase 30 anos de existência, o MERCOSUL também abarcou o tema das migrações em geral e do refúgio, englobando direitos e políticas para os imigrantes de terceiros Estados, com uma perspectiva de direitos humanos. O bloco conta com diversas normativas e espaços em suas estruturas institucionais, para a previsão de direitos humanos das pessoas migrantes, harmonização das legislações nacionais, na área temática, e elaboração de políticas públicas.

Portanto, verifica-se que há uma agenda social no MERCOSUL, que vem sendo desenvolvida desde sua criação, em 1991. Nesta toada, o tema da migração foi inserido na agenda da organização internacional por diversos motivos, entre eles, a alta circulação de pessoas que já existia entre os países da região à época de sua constituição, motivada por questões econômicas/busca por melhores oportunidades, por motivos políticos/exílios, por questões culturais/intercâmbios, etc. Neste

[4] A integração latino-americana se mostrou de grande importância para o fortalecimento e a união dos Estados que fazem parte desta região. Nesta toada, os cidadãos dos Estados Partes do MERCOSUL também compartilham uma história de "contextos semelhantes de colonização ibérica, processos de independência no século XIX, projetos de conquista de autonomia dos países da região no cenário internacional contra a hegemonia estadunidense e europeia, eclosão de ditaduras militares e posteriores processos de redemocratização durante o século XX", e compartilham valores "como a proteção da democracia, dos direitos humanos e o fortalecimento destes países no cenário internacional, valores estes que estão diretamente ligados com a história da região". (COSTA, 2020).

contexto, foi necessário encontrar soluções para os diversos desafios que decorrem dos fluxos migratórios, a fim de proteger os direitos humanos daqueles que migram. Por exemplo, por dificuldades impostas pelos Estados para a regularização migratória, muitos imigrantes se encontram em situação irregular no país de destino e isso os leva à exploração, à utilização de sua mão de obra em condições informais ou precárias (GARCÍA, 2012, p. 23-27), em alguns casos análogas à escravidão. Do mesmo modo, essas pessoas encontram diversas dificuldades para sua integração na sociedade receptora, o que deve ser observado pelos Estados.

Assim, tendo em vista que o MERCOSUL trata o tema migratório sob uma perspectiva de direitos humanos, a qual não pode ser dissociada deste objetivo até mesmo durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus, veremos, a continuação, porque migrar é um direito humano. Logo, o tratamento do tema migratório sob a perspectiva dos direitos humanos exige que seja reconhecido que o direito humano de migrar engloba "ir", "vir" e "ficar". Ou seja, se toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, como preveem os documentos internacionais sobre direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos[5] ou a Convenção Americana de Direitos Humanos[6], ela também tem o direito de entrar em outro território. Isso porque não existe um limbo fronteiriço no qual a pessoa possa ficar quando sai de seu país. (SQUEFF, 2018).

Portanto, apesar de haver um embate entre soberania nacional e direitos humanos, na prática, a decisão de um Estado de aceitar ou não um imigrante em seu território deve estar em estrita conformidade com os tratados, princípios e costumes internacionais, dando-se especial atenção às interpretações realizadas pelas cortes internacionais, nas quais se pode observar o reconhecimento do direito de ingresso do migrante, como na Opinião Consultiva 18/2003 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH, 2003; VEDOVATO, 2013, p. 142-146).

Ainda, tratar a migração sob uma perspectiva de direitos humanos engloba não só a entrada do migrante, mas a política migratória desenvolvida pelo país receptor. Essa política deve permitir a integração do migrante na sociedade receptora, e também a sua participação enquanto voz ativa. Assim, uma política migratória voltada para os direitos humanos precisa ter como princípios: (i.) a livre circulação de pessoas (o que demanda facilitação na obtenção da regularização migratória, pois não se consegue exercer nenhum direito, enquanto não se estiver regular); (ii.) a justiça social para pessoas migrantes (o que demanda acesso a direitos civis, sociais, econômicos e culturais); (iii.) o rechaço à criminalização da migração (o que demanda considerar a irregularidade migratória como

[5] "Art. 13.[...] 2.Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país." (ONU, 1948).
[6] "Art. 22. [...] 2. Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio." (OEA, 1969).

uma contravenção administrativa e não como um crime punido no âmbito do Direito Penal, assim como não utilizar termos como *ilegal* ou *clandestino* na legislação migratória); (iv.) o combate à xenofobia e demais formas de discriminação contra imigrantes. (MÁRMORA, 2010, p. 77).

Esclarecida tal questão, cabe trazer à colação as principais normas produzidas no âmbito do MERCOSUL a respeito dos direitos humanos das pessoas migrantes e da livre circulação de pessoas, que têm maior relação com o problema discutido no presente capítulo. Sobre o tema, primeiramente, destaca-se a inserção do Direito Internacional dos Refugiados, no bloco. Neste sentido, foi firmada, em 2000, a Declaração do Rio de Janeiro sobre a Instituição do Refúgio, norma de *soft law*, conforme a qual os Estados Partes do MERCOSUL afirmam seu compromisso com o direito de solicitar refúgio e com a proteção internacional dos refugiados. Dessa forma, os Estados declaram cumprir as disposições contidas na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (Convenção de Genebra), no Protocolo de 1967, e na Declaração de Cartagena de 1984, considerando que a norma do MERCOSUL prevê o conceito ampliado de refugiado[7]. Ainda, os Estados se comprometem com os princípios inerentes à proteção internacional dos refugiados (MERCOSUL, 2000), devendo ser destacado o mais importante deles, que é o princípio do *non-refoulement*, definido no art. 33 da Convenção de Genebra, conforme se vê à colação:

> Art. 33 -Proibição de expulsão ou de rechaço1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas. (ACNUR, 1951).

Em outras palavras, quem já recebeu o *status* de refugiado não pode ser retornado ao país no qual há o fundado temor de perseguição ou violação generalizada de direitos humanos. Do mesmo modo, uma vez solicitado refúgio, até que seja tomada uma decisão pelo Estado receptor acerca do enquadramento ou não da pessoa no conceito de refúgio, esta não poderá ser retornada ao seu país de origem ou impedida de permanecer no Estado em que solicitou o refúgio.

No que tange à livre circulação de pessoas, cabe recalcar que esta liberdade vem consignada, desde 1991, no MERCOSUL, no art. 1º do Tratado de Assunção. Quando o bloco se dispôs a constituir

[7] A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967 preveem o conceito clássico de refugiado, segundo o qual tem direito ao refúgio toda pessoa que possui fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. No entanto, tendo em vista que tal conceito foi construído a partir de uma perspectiva europeia e criado inicialmente para refugiados da Segunda Guerra Mundial, este precisou ser atualizado para as especificidades regionais da América Latina e da África. Assim, na América Latina foi criado um conceito ampliado de refugiado através da Declaração Cartagena de 1984, abarcando pessoas que fogem de países no qual há generalizada violência ou violação maciça de direitos humanos, seja por motivos de agressão estrangeira, de conflitos internos ou demais situações que perturbem a ordem pública. (COSTA, 2020).

um mercado comum, esse propósito, além da circulação de mercadorias, serviços e capitais, abarcou, também, a circulação de pessoas, sendo esta, portanto, uma das bases para o aprofundamento da integração regional.

Especificamente sobre o tema em destaque e, visando viabilizar a mobilidade interna de cidadãos mercosurenhos, foram criados os Acordos de Residência de 2002, intitulados Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile. Tais Acordos representam um marco importante em matéria de circulação de pessoas, uma vez que, sendo *hard law*, possuem disposições que facilitam os requisitos para a regularização migratória dos nacionais dos Estados Partes e Associados, que buscam fixar residência temporária ou permanente em outros países do território integrado. Nesse sentido, os Acordos trazem uma inovação importante, que é a de concessão da autorização de residência com base na nacionalidade, não exigindo vínculos prévios de estudo ou emprego no país de destino. Os objetivos por trás de tais Acordos são implementar uma política de livre circulação de pessoas, regularizar os imigrantes nacionais dos Estados Partes em situação irregular, e combater o tráfico internacional de pessoas. (MERCOSUL, 2002a; MERCOSUL 2002b).

Já em relação às migrações em geral, é importante destacar a Declaração de Santiago sobre Princípios Migratórios de 2004, *soft law* que firma de forma expressa a perspectiva de direitos humanos adotada pelo MERCOSUL, no tema da migração. Assim, a Declaração prevê, entre outras coisas, que os Estados Partes irão buscar formas de facilitar a regularização migratória, assegurar os direitos humanos das pessoas migrantes com base nos tratados internacionais, reconhecer a importância da reunião familiar, não tratar a irregularidade migratória como algo punível pelo Direito Penal, e rechaçar a xenofobia. (MERCOSUL, 2004). Assim, verifica-se claramente a postura adotada pelo bloco, com relação ao tratamento das migrações sob uma perspectiva de direitos humanos.

Ademais, deve ser mencionado o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, de 2005, no qual está previsto o dever dos Estados Partes para com o respeito aos direitos humanos, não só os mencionados na norma MERCOSUL, mas também em outros instrumentos internacionais, como a Convenção Americana de Direitos Humanos e aqueles firmados no âmbito das Nações Unidas, como a Declaração Universal de Direitos Humanos. (MERCOSUL, 2005)

Por fim, cabe citar o Plano para Adoção do Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, criado pela Decisão nº 64/2010 do Conselho do Mercado Comum (CMC). Trata-se de um Plano de Ação, que

deve estar concluído até 2021, quando o MERCOSUL irá completar 30 anos de existência. O Plano visa construir um conceito de cidadania regional, bem como prever um conjunto de direitos fundamentais aos cidadãos do bloco, os quais irão compor um documento que será transformado em Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção. Ainda, uma série ações jurídicas e políticas serão desenvolvidas a fim de aprofundar a ideia de cidadania, na prática, nos seguintes assuntos: circulação de pessoas, fronteiras, identificação, documentação e cooperação consular, trabalho e emprego, previdência social, educação, transporte, comunicações, defesa do consumidor e direitos políticos. (MERCOSUL, 2010).

Diante do exposto, verifica-se que o MERCOSUL conta com disposições importantes a respeito do tema da circulação de pessoas, adotando uma posição de afirmação dos direitos humanos e desenvolvendo uma agenda social importante ao longo dos anos. Nesse sentido, desde que houve a declaração de pandemia mundial em virtude do disseminação do novo coronavírus, pela OMS, foram tomadas algumas medidas pelo bloco. Entre elas, destaca-se a Declaração dos Presidentes do MERCOSUL sobre Coordenação Regional para a contenção e mitigação do coronavírus e seu impacto. Na Declaração, os presidentes da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai se comprometem a facilitar o retorno de cidadãos e residentes dos quatro Estados Partes aos seus países de origem ou de residência, através do intercâmbio de informações e diligenciamento das operações de retorno, bem como mencionam a possibilidade de notificar uns aos outros acerca das decisões tomadas sobre suas fronteiras. Ainda, a Declaração afirma que os Estados estão estudando soluções para as especificidades daqueles que vivem nas áreas fronteiriças. Já quanto à circulação de bens e serviços, diferentemente da de pessoas, declaram que levantarão quaisquer restrições e obstáculos às mesmas. (MERCOSUL, 2020).

2. MEDIDAS ADOTADAS PELOS ESTADOS PARTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS

Levando em consideração as intenções expressadas na Declaração antes referida, neste momento, cabe verificar o que os Estados Partes, no seu âmbito interno, vêm fazendo para tentar conter a pandemia provocada pela COVID-19.

Sobre o tema, a Argentina determinou isolamento social em todo o país, proibindo as pessoas de saírem de casa, inclusive para trabalhar, com exceção de determinados serviços essenciais. Aqueles que se encontram no país somente podem sair de casa para comprar alimentos, medicamentos e produtos de higiene, sob pena de multa e sanções penais. Para qualquer outra

atividade, devem portar autorização. Tal medida de isolamento social foi determinada pelo Decreto Presidencial nº 297/2020, e iniciou em 19.03.2020, tendo sido prorrogada. (ARGENTINA, 2020b) Atualmente, flexibilizou-se a medida, permitindo-se, apenas, que as crianças sejam retiradas de casa por não mais de 500 metros do local de moradia.

Por outro lado, através do Decreto nº 274/2020, a Argentina determinou o fechamento das fronteiras aéreas, terrestres, fluviais e marítimas, impedindo o ingresso de qualquer estrangeiro não residente no país, iniciando tal medida em 16.03.2020 e encerrando em 12.04.2020. Ainda, no dia 26.03.2020, foi publicado o Decreto nº 313/2020, que estendeu a proibição de ingresso também aos residentes legais na Argentina e aos argentinos com residência no exterior, até o dia 31.03.2020. Atingido o prazo estabelecido no Decreto 313/2020, se permitiu o reingresso, de forma gradual, de nacionais argentinos e pessoas com residência legal na Argentina que se encontravam no exterior, com preferência aos pertencentes dos grupos de risco. (ARGENTINA, 2020a; ARGENTINA, 2020c; ARGENTINA 2020d). Estas medidas, em sua maioria, foram prorrogadas. Ademais, todas as pessoas que retornarem para a Argentina, deverão ter um aplicativo especial do Ministério da Saúde sobre o coronavírus, pelo período de 14 dias, para fins de controle do seu estado de saúde. As pessoas que se encontram na Argentina e querem se deslocar para outro país não poderão fazê-lo, tendo em vista que foram suspensas todas as viagens internacionais a partir da Argentina. (MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES – ARGENTINA, 2020).

Apesar de tais medidas, os decretos acima referidos dispõem que a Direção Nacional de Migrações (DNM Argentina), órgão competente para executar a política migratória da Argentina, poderia abrir exceções para casos de necessidade, sem defini-los. Outra determinação foi a de que esses nacionais argentinos e estrangeiros residentes na Argentina, impedidos de ingressar no país, receberão auxílio para atendimento de suas necessidades básicas, na medida do possível, nos consulados e embaixadas argentinas no exterior, através do Programa de Assistência de argentinos no exterior no marco da pandemia do coronavírus. (ARGENTINA, 2020c; ARGENTINA, 2020d).

Nesse sentido, verifica-se que no site oficial do Ministério das Relações Exteriores da Argentina, os consulados e embaixadas estão oferecendo um formulário para que seus nacionais que se encontram fora do país possam preenchê-lo. Em tal formulário, há perguntas acerca da situação de vulnerabilidade da pessoa, do seu estado de saúde e do grupo familiar. (MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES – ARGENTINA, 2020).

Já em relação ao instituto do refúgio, através da Disposição 1.714/2020 da Direção Nacional

de Migrações, foram prorrogadas as residências temporárias de solicitantes de refúgio, não havendo necessidade de realização do trâmite para renovação. No entanto, desde 17.03.2020, a Comissão Nacional para os Refugiados (CONARE Argentina) está com suas atividades presenciais suspensas, não havendo possibilidade de se solicitar refúgio, até segunda ordem. (CONARE ARGENTINA, 2020).

Já, no Brasil, não há determinação, a nível nacional, de isolamento social ou quarentena em virtude do coronavírus, mas alguns Estados da federação e municípios vêm adotando tais medidas em seus âmbitos regionais e locais. Porém, algumas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus vêm sendo tomadas pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura, etc. Nesse sentido, o Brasil estabeleceu o fechamento das fronteiras nacionais para estrangeiros, pelo prazo de 30 dias, com exceção daqueles que possuem residência legal no Brasil, que tenham cônjuge/companheiro/filho/pai/curador brasileiro, entre outros casos, não tendo sido impedido o ingresso de qualquer brasileiro nato ou naturalizado. Tal medida se deu através das Portarias Interministeriais nº 132/2020 e 8/2020, que determinaram o fechamento das fronteiras terrestres de todo território nacional, o que inclui o impedimento de ingresso de nacionais da Argentina, Paraguai e Uruguai, entre final de março e início de abril. Já a Portaria Interministerial nº 152/2020 determinou o fechamento das fronteiras aéreas para estrangeiros de qualquer nacionalidade, a partir do dia 27.03.2020. (BRASIL, 2020c; BRASIL 2020d; BRASIL, 2020e).

Em relação à Venezuela, Estado Parte do MERCOSUL (embora suspenso) e território de origem do maior fluxo de imigrantes vulneráveis e solicitantes de refúgio para o território brasileiro, atualmente, houve o fechamento da fronteira para a circulação de pessoas. A restrição foi adotada através da Portaria Interministerial nº 120/2020, com prazo prorrogado pelas Portarias Interministeriais nº 158/2020 e 204/2020. Assim, a medida vale desde 18.03.2020, até 29.05.2020. (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020f; BRASIL, 2020g).

Na lista de exceções das portarias que proíbem o ingresso, no Brasil, de pessoas provenientes da Venezuela, somente constam: brasileiro nato ou naturalizado, profissional estrangeiro em missão a serviço de organização internacional, funcionários estrangeiros do Governo brasileiro, e estrangeiro cujo ingresso seja autorizado pelo Governo brasileiro em razão de interesse público. Ou seja, não houve a previsão de exceção para pessoas em situação de perigo ou vulnerabilidade, as quais pudessem necessitar solicitar refúgio ou a autorização de residência prevista na Portaria Interministerial 9/2018[8]. Não bastando tal impedimento, ainda há a previsão de responsabilização

[8] Normativa interna criada para concessão de autorização de residência temporária e permanente para imigrantes de países fronteiriços com o Brasil e para os quais não seja aplicável os Acordos de Residência do MERCOSUL, o que incluiu os imigrantes

civil e penal, bem como de deportação e inabilitação de pedido de refúgio, para quem violar o disposto nas referidas portarias (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020g), valendo, portanto, para quem ingressar no Brasil, fugindo de situações que justificam o próprio direito de solicitar refúgio.

Ainda, especificamente em relação ao instituto do refúgio, através da Portaria nº 2/2020, desde o dia 20.03.2020 (BRASIL, 2020b), o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE Brasil) teve suas atividades presenciais suspensas, bem como os prazos dos processos de solicitação de refúgio suspensos, tendo havido a prorrogação do vencimento dos protocolos de refúgio. Do mesmo modo, outras modalidades de regularização migratória, como asilo, apatridia e autorizações de residência, também estão com os prazos processuais suspensos, e a validade dos documentos prorrogadas até cessar a situação de emergência de saúde pública. (POLÍCIA FEDERAL - BRASIL, 2020). Não obstante, serão atendidos os pedidos de regularização migratória em casos excepcionais, de acordo com o seguinte parâmetro geral: "nos casos em que a comprovação da condição do imigrante no País seja indispensável para o exercício inadiável de direitos essenciais" (POLÍCIA FEDERAL – BRASIL, 2020). Nesse sentido, seria possível interpretar que a solicitação de refúgio se enquadraria em tal situação de emergência. No entanto, verifica-se que tal medida só se aplica para aqueles imigrantes que já ingressaram no território nacional, uma vez que as fronteiras estão fechadas, inclusive para solicitantes de refúgio, conforme previsto nas Portarias nº 120/2020 e 204/2020.

Por fim, não se verifica, desde o primeiro caso de infecção por COVID-19, no Brasil, registrado em fevereiro de 2020, qualquer medida sanitária obrigatória de avaliação das pessoas que chegam de países afetados, em especial da Europa e Estados Unidos, tampouco de isolamento social ou quarentena. Apenas o que há são recomendações do Ministério da Saúde, sem qualquer poder vinculante. Ou seja, não há controle ou cuidado algum nas fronteiras terrestres e nos aeroportos, no Brasil. A única medida é o fechamento total das fronteiras, ignorando direitos básicos presentes no ordenamento jurídico interno e nos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Em relação ao Paraguai, foi adotado isolamento social, no país, através do Decreto nº 3.456/2020, com início em 16.03.2020, tendo havido diversas prorrogações que fizeram o isolamento ainda estar vigente, na atualidade. Assim como na Argentina, somente podem trabalhar aqueles que atuam nos serviços essenciais e, de modo geral, as pessoas só podem sair de casa para comprar produtos de higiene, alimentos e medicamentos. (PARAGUAY, 2020a; PARAGUAY, 2020e).

No que tange ao tema migratório, a partir de 13.03.2020 até enquanto durar o estado de

venezuelanos. Tal modalidade de autorização de residência possui requisitos simplificados para obtenção da regularização migratória, levando em consideração as condições de vulnerabilidade daqueles que a solicitam. (BRASIL, 2018).

emergência sanitária, a Direção Geral de Migrações (DGM Paraguai), órgão competente para executar a política migratória paraguaia, suspendeu seus atendimentos presenciais, assim como foram suspensos todos os processos de regularização migratória, havendo exceção somente para casos de extrema urgência, não definidos. Ainda, os documentos emitidos pela DGM Paraguai tiveram seus prazos de vencimento prorrogados enquanto durar a suspensão dos atendimentos e processos migratórios, o que abrange estrangeiros com autorização de residência temporária ou residência permanente, bem como aqueles com visto de turista. Tais medidas foram determinadas pelas Resoluções da Direção Geral de Migrações nº 130/2020 e nº 153/2020. (DGM PARAGUAY, 2020e; DGM PARAGUAY, 2020f).

Em relação à circulação de pessoas, os postos de controle migratório das fronteiras terrestres foram fechados parcialmente, por prazo indeterminado, desde 16.03.2020, por meio do Decreto nº 3.458/2020 (atualizado pelo Decreto nº 3.465/2020), a fim de impedir a entrada e saída de pessoas, no Paraguai. Os postos permanecem parcialmente abertos em virtude da circulação de mercadorias, que segue permitida. (PARAGUAY, 2020b; PARAGUAY, 2020c).

No entanto, a partir do dia 24.03.2020, foi determinado o fechamento total das fronteiras aéreas e terrestres do Paraguai, impedindo o ingresso de estrangeiros não residentes no país, de estrangeiros com residência e de nacionais paraguaios. Nesse sentido, houve orientação do Presidente da República, para as embaixadas e consulados paraguaios no exterior, no sentido de fornecerem a assistência necessária aos seus nacionais que não podem regressar. Do mesmo modo, iniciou-se uma negociação para retorno gradual dessas pessoas, desde que necessitem retornar por motivos urgentes, de vulnerabilidade ou razões humanitárias. (DGM PARAGUAY, 2020a; DGM PARAGUAY, 2020b; DGM PARAGUAY, 2020c).

Para as pessoas que são autorizadas a ingressar no Paraguai durante esse período de exceção, a Resolução nº 173/2020 do Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social determina que seja cumprido isolamento preventivo obrigatório em um albergue ou outro lugar designado, pelo prazo de 14 dias (MINISTERIO DE SALUD PUBLICA Y BIENESTAR SOCIAL – PARAGUAY, 2020). Pouco antes de tal resolução, foi publicado o Decreto nº 3.526/2020 que estabeleceu a disponibilização de albergues para abrigar pessoas que testaram positivo para a COVID-19 (PARAGUAY, 2020d). Já com relação à saída do país, esta é permitida somente para paraguaios ou estrangeiros com residência no exterior, desde que cumpram isolamento social domiciliar prévio à sua viagem, de 14 dias (PARAGUAY, 2020b; PARAGUAY, 2020c; DGM PARAGUAY, 2020d).

No que tange ao instituto do refúgio, o Paraguai não estará recebendo solicitações de refúgio durante as medidas de fechamento total das fronteiras nacionais, em virtude da pandemia. Tal informação é possível de ser verificada quando da leitura das normativas editadas no país, anteriormente citadas, bem como foi confirmada pela DGM Paraguai, em consulta via e-mail[9].

No Uruguai, também foi decretado estado de emergência sanitária, em 13.03.2020, por tempo indeterminado, por meio do Decreto nº 93/020. O país adotou uma quarentena voluntária e a norma determinou o isolamento obrigatório de 14 dias para pessoas com sintomas ou confirmação de COVID-19, para pessoas que tenham tido contato com alguém com suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como para aqueles que retornassem de países considerados de risco. (URUGUAY, 2020a). Em 16.03.2020, através do Decreto nº 94/020, as medidas foram ampliadas, de forma que foi impedido o ingresso de estrangeiros não residentes no Uruguai, que estivessem chegando de países considerados zonas de risco. (URUGUAY, 2020b).

Com relação às medidas fronteiriças e migratórias, através do Decreto nº 104/020, o Uruguai determinou o fechamento de suas fronteiras, a partir do dia 24.03.2020, a fim de conter a propagação do novo coronavírus, porém, estabeleceu uma importante lista de exceções. Em tal lista, verifica-se que estão permitidos a ingressar e permanecer no país os nacionais uruguaios, os estrangeiros com residência no Uruguai, migrantes com pedidos de reunião familiar, solicitantes de refúgio, brasileiros que residam em regiões fronteiriças com o Uruguai, bem como nacionais e residentes dos Estados Partes do MERCOSUL, em trânsito, que não consigam retornar aos seus países. (URUGUAY, 2020c). Por fim, também foi impedida a saída de uruguaios e estrangeiros com residência legal no Uruguai, para fins turísticos, através do Decreto nº 105/020. (URUGUAY, 2020d).

Na linha do Decreto nº 104/020, uma medida importante adotada pelo Uruguai durante a pandemia da COVID-19 foi a operação “Todos em Casa”, que permitiu retornar ao país duas mil pessoas, entre nacionais uruguaios e estrangeiros com residência no Uruguai, que estavam no exterior. (ACNUDH; ACNUR; OIM , 2020). Ainda, todos aqueles que ingressarem no Uruguai, durante o estado de emergência sanitária, deverão assinar uma declaração, dizendo se possuem ou não sintomas da COVID-19 (DNM URUGUAY, 2020a), fornecendo seus dados para contato, a fim de se manter um controle da propagação do vírus, no país, sem desrespeitar o direito de retorno.

Ademais, durante o estado de emergência sanitária, a Direção Nacional de Migração (DNM Uruguai) não irá controlar a permanência de estrangeiros que já não possuem autorização para se

[9] Consulta por e-mail respondida no dia 24.04.2020, pela Oficina de Servicio de Atención al Ciudadano – DGM Paraguay.

manter no país. Do mesmo modo, aqueles estrangeiros com residência no Uruguai não precisarão dar entrada em pedidos de renovação da autorização de residência, se estiverem em território uruguaio. (DNM URUGUAY, 2020b).

3. AS RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO DO MERCOSUL

Levando em consideração as normas e compromissos assumidos pelo MERCOSUL, no tema migratório , bem como as medidas tomadas pelos Estados Partes durante a pandemia, descritas nos tópicos anteriores, cabe agora analisar a conformidade das mesmas com a proteção aos direitos humanos e à livre circulação de pessoas.

As medidas de restrição fronteiriça tomadas durante a pandemia não podem desrespeitar o Direito Internacional dos Direitos Humanos e os *standards* de proteção internacional dos refugiados, em especial o princípio do *non-refoulement*. Do mesmo modo, os Estados Partes estão vinculados às normativas e objetivos do MERCOSUL, que visam fomentar a livre circulação de pessoas, a cidadania mercosurenha, e o respeito aos direitos humanos dos migrantes, ademais do direito ao refúgio.

Levando em consideração o exposto, verifica-se que não se pode restringir o direito das pessoas de retornarem aos seus países de origem ou residência. Conforme previsto no Protocolo de Assunção para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, aqueles direitos humanos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 22.5, especialmente) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 13.2, no que nos interessa) devem ser respeitados pelos Estados Partes. Portanto, toda pessoa tem o direito de retornar ao seu país de origem.

Nesse sentido, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, chamou a todos os países para cooperarem entre si, no sentido de abrir as fronteiras para o retorno de seus nacionais que se encontram no exterior, durante a pandemia. (ACNUDH; ACNUR; OIM, 2020). Do mesmo modo, a Resolução Pandemia e Direitos Humanos nas Américas, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), entre suas recomendações sobre a mobilidade humana, recomendou o seguinte: “Garantir o direito de regresso e a migração de retorno aos Estados e territórios de origem ou nacionalidade, através de ações de cooperação, intercâmbio de informação e apoio logístico entre os Estados correspondentes [...]” (tradução nossa)[10].

[10] No idioma original: “Garantizar el derecho de regreso y la migración de retorno a los Estados y territorios de origen o nacionalidad, a través de acciones de cooperación, intercambio de información y apoyo logístico entre los Estados correspondientes” (CIDH, 2020. p. 18).

No entanto, tais direitos não foram respeitados por Argentina e Paraguai, conforme referido, pois ao fecharem suas fronteiras nacionais, também impediram o direito de ingresso de seus cidadãos nacionais e de estrangeiros com residência legal em seus territórios. Ainda que tenham sido previstas questões como o auxílio das embaixadas e consulados para aqueles que se encontravam no exterior, ou a permissão de retorno para pessoas que comprovassem situação de vulnerabilidade, na prática, não se vislumbra qualquer efetividade.

Isso porque em virtude do fechamento de fronteiras, na Argentina e no Paraguai, impedindo o ingresso de seus próprios nacionais e residentes, a partir do Brasil, se verificou um grande número de cidadãos argentinos e paraguaios aglomerando-se nas fronteiras, o que vai contra as recomendações das autoridades médicas e da OMS para prevenção do novo coronavírus. Em Foz do Iguaçu/PR, Ponta Porã/PR e Uruguaiana/RS, do lado brasileiro das fronteiras, há centenas de pessoas impedidas de ingressar na Argentina e no Paraguai, seu país de origem ou residência. A Prefeitura de Foz do Iguaçu, por exemplo, pediu para hotéis da cidade abrigarem argentinos e paraguaios temporariamente. (CNN BRASIL, 2020). Ainda, na fronteira entre Argentina e Brasil, em Uruguaiana, do lado brasileiro, também foi necessário encontrar hotéis para abrigar os argentinos impedidos de retornar, já que o consulado não detém condições estruturais para tanto. Do mesmo modo, houve doação de alimentos por pessoas e entidades privadas, pois muitos não tinham mais como se manter fora de seu país. Após a liberação do retorno, de forma paulatina, pela Argentina, a situação permanece, pois se está permitindo somente 500 pessoas por dia, que devem passar pela fronteira entre Uruguaiana e Paso de Los Libres. Assim, muitos argentinos que estavam na fronteira de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, necessitaram se deslocar até Uruguaiana, no Estado Rio Grande do Sul. (GAÚCHAZH, 2020; PORTAL DA CIDADE – FOZ DO IGUAÇU, 2020).

Outra questão importante que precisa ser analisada, no presente capítulo, é que os Estados precisam tomar medidas restritivas em suas fronteiras, em virtude da pandemia, mas isso não pode implicar no impedimento do direito de solicitar refúgio, ou fazer com que pessoas retornem para situações de perigo. Conforme visto, tanto na Declaração do Rio de Janeiro para a Proteção do Refúgio, quanto na Declaração de Santiago sobre Princípios Migratórios, os Estados Partes do MERCOSUL se comprometem em garantir a proteção internacional dos refugiados e o direito ao refúgio, nos termos da Convenção de Genebra, do Protocolo de 1967 e da Declaração de Cartagena.

A partir do que foi identificado no tópico anterior, verifica-se que somente o Uruguai manteve o direito de solicitar refúgio, mesmo com medidas restritivas em suas fronteiras, em importante normativa interna que estabeleceu lista de exceções, na qual, inclusive, há o respeito ao direito de

reunião familiar, que vêm previsto como um dos princípios a serem respeitados pelos Estados Partes do MERCOSUL, de acordo com a Declaração de Santiago, *in verbis*: "VI. Destacar a importância da reunião familiar, como elemento necessário para a estabilidade plena dos imigrantes, reconhecendo a família como base fundamental da sociedade" (MERCOSUL, 2004). Tais medidas do Governo uruguaio foram elogiadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e pela OIM. Tais instituições enviaram uma carta ao Governo uruguaio, reconhecendo seu exemplar papel na proteção internacional de pessoas migrantes e refugiadas. (ACNUDH; ACNUR; OIM, 2020).

Já em relação à Argentina, Brasil e Paraguai, o direito de solicitar refúgio foi restringido durante o período da pandemia. Especificamente no Brasil, as Portarias Interministeriais nº 120/2020 e 158/2020 preveem a perda do direito de solicitar refúgio, em caso de a pessoa descumprir as medidas de fechamento de fronteiras, e ingressar no Brasil. A perda do direito de solicitar refúgio trata-se de grave violação à Convenção de Genebra. Estes Estados, ao impedirem o direito de solicitar refúgio, podem devolver pessoas para lugares onde sofrem situações de perigo, inclusive risco de vida, o que vai totalmente contra o princípio do *non-refoulement*, que inclusive já é considerado costume internacional, tendo *status* de *jus cogens,* reconhecido pela Declaração de Cartagena (ACNUR, 1984), pela Resolução 52/132 de 1997 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 1997), bem como pela Corte IDH na Opinião Consultiva nº 21/14 (CORTE IDH, 2014). Nesse sentido, cabe destacar o que apregoa a quinta conclusão da Declaração de Cartagena:

> Reiterar a importância e a significação do princípio de *non-refoulement* (incluindo a proibição da rejeição nas fronteiras), como pedra angular da proteção internacional dos refugiados. Este princípio imperativo respeitante aos refugiados, deve reconhecer-se e respeitar-se no estado atual do direito internacional, como um princípio de *jus cogens*. (ACNUR, 1984).

Ainda, menção especial deve ser feita às normativas internas adotadas pelo Brasil, porque as penalidades previstas nas Portarias nº 120/2020 e 204/2020 são extremamente problemáticas. Isso porque tais Portarias preveem sanções penais para quem cruzar a fronteira, violando o princípio da não criminalização da migração, previsto no art. VII da Declaração de Santiago sobre Princípios Migratórios (MERCOSUL, 2004), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, no art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.445/2017 – Lei de Migração. (BRASIL, 2017)

Dando continuidade às demais questões que devem ser observadas durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus, sob o ponto de vista do Direito Migratório, não se pode renegar

que a migração regular e segura é a melhor opção para todos, seja para as pessoas migrantes, seja para o país de destino. Em outras palavras, as pessoas seguem migrando pelos mesmos motivos de sempre, pois mesmo durante a pandemia, situações de guerra civil, perseguição, pobreza, efeitos de mudanças climáticas, etc., ainda estão presentes. Nesse sentido, tanto em tempos "normais" ou de pandemia, o fechamento de fronteiras irá fazer com que essas pessoas que necessitam se deslocar, acabem o fazendo de maneira irregular, através de grupos criminosos e entradas clandestinas. Dessa forma, o Estado receptor não saberá quem está entrando, tampouco o estado de saúde desse migrante. (ONU, 2020b).

Diante disso, urge que os Estados aumentem o controle fronteiriço, a fim de preservar a saúde de sua população e daqueles que estão migrando, mas não através do fechamento total das fronteiras, conforme recomendação da OIM, feita diante da pandemia da COVID-19 (ONU, 2020b). Especificamente na região dos Estados que fazem parte do MERCOSUL, além da alta mobilidade de pessoas entre seus cidadãos e de nacionais de Estados Associados, conforme apresentado na primeira parte deste capítulo, há o fluxo migratório venezuelano, que é o mais urgente da região, atualmente[11].

Há maneiras de combater o vírus sem deixar ninguém para trás, sem violar os direitos humanos daqueles que mais precisam de proteção, neste momento, conforme comunicado conjunto do ACNUDH, da OIM, do ACNUR e da OMS (OIM, 2020b). Nesse sentido, serão destacadas, a seguir, algumas recomendações e ações que vêm sendo desenvolvidas pela OIM e ACNUR, em parceria com diversas instituições, governos e organizações da sociedade civil, através do Plano de Resposta Regional para Refugiados e Migrantes da Venezuela (ACNUR, 2020b), a fim de implementar um controle fronteiriço que, ao mesmo tempo combata a COVID-19, mas também que respeite os direitos humanos das pessoas que migram forçosamente.

Em primeiro lugar, uma medida importante a ser tomada pelos Estados Partes do MERCOSUL é o mapeamento dos pontos de entrada e de maior mobilidade em suas fronteiras nacionais, o que permitirá a melhor elaboração de estratégias e planos de ação de saúde pública, nessas áreas. Uma vez identificadas as áreas que necessitam de atuação do governo, auxiliando e preparando as autoridades fronteiriças e de saúde, devem ser adotadas duas estratégias principais: o processo de triagem das pessoas que necessitam ingressar no país, e a prevenção de infecção e controle da

[11] Na última década, a Venezuela passou a enfrentar uma grave crise econômica, política, social e humanitária, a qual segue nos dias atuais, e vem sendo agravada pela pandemia da COVID-19. Tal crise fez com que se inaugurasse intenso fluxo migratório, que vem atingindo sobretudo os países sul americanos. Globalmente, há mais de 5 milhões de migrantes venezuelanos, sendo que a respeito destes foram registradas quase 900 mil solicitações de refúgio. (R4V, 2020). O tema pode ser ampliado em: COSTA, 2020. (No prelo.)

transmissibilidade da COVID-19. (OIM, 2020a).

A primeira estratégia deve levar em consideração os tratados, princípios e costumes internacionais relativos aos direitos humanos das pessoas migrantes e refugiadas, em especial o princípio do *non-refoulement* e a ideia de migração ordenada e regular, conforme já mencionado. Já a segunda estratégia exige que haja o aperfeiçoamento das medidas sanitárias e de higiene nessas localidades, como a desinfecção dos centros e postos de atendimento por onde os migrantes irão passar, fornecimento de locais para lavar as mãos, e entrega de kits de higiene. (OIM, 2020a).

Ou seja, os Estados podem ter o controle de quem entra em seu território, e podem tomar os cuidados de higiene e saúde necessários com a pessoa migrante, nos termos das recomendações médicas e da OMS. Dessa maneira, todos estarão com sua saúde preservada, a população local e a pessoa migrante, sem ferir os direitos humanos daqueles que migram, bem como os tratados e compromissos internacionais assumidos pelos Estados Partes do MERCOSUL.

Nesse sentido, devem ser adotadas medidas para auxiliar a população migrante que se encontra em situação de vulnerabilidade, nos Estados receptores, tais como informações sobre a COVID-19 e métodos de prevenção, nos idiomas dos imigrantes, doação de alimentos e kits de higiene. Ademais, na medida do possível, é importante que seja fornecido abrigo com condições adequadas de espaço para que essas pessoas possam cumprir o isolamento social, sem aglomerações. No Brasil, o ACNUR, em conjunto com demais instituições e organizações, tem ajudado a construir centros de isolamento para abrigar imigrantes e refugiados venezuelanos com suspeita de coronavírus, no Estado de Roraima, na fronteira com a Venezuela. (ACNUR, 2020a).

Outra questão de relevo é que deve ser garantido o atendimento dos imigrantes nos sistemas universais de saúde, independentemente de seu *status* migratório. A OIM, em conjunto com demais entidades da ONU, realizou tal recomendação (ONU, 2020c; OIM, 2020b). Medidas neste sentido vêm sendo tomadas em Roraima, onde imigrantes venezuelanos têm sido atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o qual vem recebendo reforço de leitos, equipamentos e médicos. Ainda, os imigrantes vêm recebendo doações de kits de higiene e sendo orientados em relação aos cuidados para prevenir-se do coronavírus. Tais medidas estão sendo adotadas no âmbito da Operação Acolhida, política pública migratória desenvolvida especialmente para o fluxo migratório venezuelano, mas que vem se perfectibilizando através da ação de agências da ONU no Brasil, em especial da OIM, bem como de financiamento fornecido pelo governo do Japão. (ACNUR, 2020a).

Ademais, quanto às questões de regularização migratória, diversos cuidados devem ser

tomados. Os órgãos públicos e seus funcionários estão em isolamento social, o que deve ser respeitado, a fim de conter a pandemia. No entanto, os direitos das pessoas migrantes não podem ser violados ou estas serem colocadas em situação de maior vulnerabilidade do que a que já se encontram. Nesse sentido, verificou-se, no tópico anterior, que os quatro Estados Partes estabeleceram medidas para prorrogar o vencimento de documentos de regularização migratória durante a pandemia do novo coronavírus, como autorizações de residência, protocolos de refúgio, etc.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente capítulo se buscou responder se as medidas que vem sendo tomadas pelos Estados Partes do MERCOSUL – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai – em tempos de pandemia provocada pelo novo coronavírus, relativas à circulação de pessoas em suas fronteiras, estão em conformidade com os direitos humanos e os objetivos assumidos pelo bloco nos temas da migração, livre circulação de pessoas e refúgio.

A hipótese apresentada para responder ao problema de pesquisa foi parcialmente confirmada. Primeiramente, constatou-se que foi confirmada no sentido de que dois Estados Partes, ao tomarem medidas de fechamento de suas fronteiras, violaram o direito de retorno ao país de origem ou residência de seus nacionais e estrangeiros com residência legal em seus territórios. Nesse sentido, Argentina e Paraguai violaram a normativa do MERCOSUL e de Direito Internacional dos Direitos Humanos, especificamente o Protocolo de Assunção para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao passo que Brasil e Uruguai fecharam as fronteiras nacionais, mas permitiram o retorno de seus cidadãos nacionais e estrangeiros com residência legal nestes Estados.

Já em relação às pessoas migrantes, verifica-se que a hipótese foi confirmada no que tange ao fechamento de fronteiras - na Argentina, Brasil e Paraguai - ter violado o direito humano de se solicitar refúgio, em grave afronta ao princípio do *non-refoulement*, que já possui *status* de costume internacional, reconhecido por diversos foros. Sendo assim, foi violada a normativa do MERCOSUL e de Direito Internacional de Direitos Humanos, respectivamente, a Declaração do Rio de Janeiro sobre a Instituição do Refúgio, a Convenção de Genebra, o Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena. Somente o Uruguai fechou as fronteiras nacionais, prevendo uma importante lista de exceções, que preserva o direito ao refúgio e à reunião familiar.

Ainda, cabe destacar que o Brasil foi mais severo em suas medidas internas adotadas durante a pandemia, ao prever sanções penais para aqueles migrantes que cruzarem a fronteira durante este período, em oposição à determinação de fechamento das fronteiras. Tal medida viola o princípio da não criminalização da migração, previsto na normativa do MERCOSUL em matéria de proteção dos direitos humanos da pessoa migrante, qual seja, a Declaração de Santiago sobre Princípios Migratórios. Inclusive, tal princípio foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro, em 2017, por meio da Lei de Migração.

Já em relação à emissão de documentos de regularização migratória, não foi confirmada a hipótese, uma vez que todos os Estados Partes do MERCOSUL respeitaram as normas analisadas, pois ao suspenderem os trâmites dos processos e pedidos de regularização migratória, para fins de prevenção e combate ao novo coronavírus, previram a prorrogação dos prazos de vencimento dos documentos das pessoas migrantes e refugiadas, a fim de não permanecerem em condição irregular e não serem prejudicadas no exercício de direitos básicos.

Por fim, registra-se que, a partir da pesquisa realizada, é possível tomar medidas de combate e prevenção ao coronavírus, através do fechamento de fronteiras, e ao mesmo tempo não violar a normativa internacional em matéria de direitos humanos e o próprio Direito do MERCOSUL. Isso porque o fechamento de fronteiras deve vir acompanhado de medidas que visam a migração regular, o que permite maior controle fronteiriço e possibilita a adoção de medidas de higiene e sanitárias. Dessa forma, não estão prejudicados os direitos de regresso ao país de origem, o direito ao refúgio e o direito à uma migração segura e, em última instância, está preservada a circulação de pessoas, desde que tomados os cuidados referidos, a fim de manter a saúde humana como bem maior.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ACNUDH; ACNUR; OIM. **Carta al Ministerio de Relaciones Exteriores del Uruguay**. Santiago de Chile, 20 abr. 2020. Disponível em: http://www.jnm.gub.uy/images/documentos/ReconocimientoUruguayONU_20042020.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Assinada na Assembleia Geral das Nações Unidas. Genebra, 28 jul. 1951. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Declaração de Cartagena**. Cartagena das Índias, 22 nov. 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 01 maio 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Emergencias – Pandemia de coronavirus**. [*s. l.*]: ACNUR, 2020a. Disponível em: https://www.acnur.org/pandemia-de-coronavirus.html. Acesso em: 15 abr. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS (ACNUR). **Refugiados y migrantes de Venezuela durante la crisis del COVID-19: según aumentan las necesidades, son esenciales más medidas inclusivas y ayuda**. [*s. l.*]: ACNUR, 01 abr. 2020b. Disponível em: https://www.acnur.org/noticias/press/2020/4/5e848b214/refugiados-y-migrantes-de-venezuela-durante-la-crisis-del-covid-19-segun.html. Acesso em: 15 abr. 2020.

ARGENTINA. **Decreto 274/2020 – Prohibición de ingreso al territorio nacional**. Buenos Aires, 16 mar. 2020a. Disponível em: https://www.boletinoficial.gob.ar/suplementos/2020031601NS.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

ARGENTINA. **Decreto 297/2020 – Aislamiento social preventivo y obligatorio**. Buenos Aires, 19 mar. 2020b. Disponível em: https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/227042/20200320. Acesso em: 17 abr. 2020.

ARGENTINA. **Decreto 313/2020 – Emergencia Sanitaria**. Buenos Aires, 26 mar. 2020c. Disponível em: https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/227192/20200327?busqueda=1. Acesso em: 15 abr. 2020.

ARGENTINA. **Decreto 331/2020 – Prohibición de Ingreso al Territorio Nacional**. Buenos Aires, 01 abr. 2020d. Disponível em: https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/227334/20200401. Acesso em: 07 abr. 2020.

BRASIL. **Lei 13.445, de 24 de maio de 2017**. Brasília D.F., 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial n.º 9, de 14 de março de 2018**. Brasília D.F.: MJ, 2018. Disponível em: http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/portarias-interministeriais/PORTARIAINTERMINISTERIALN9DE14DEMARODE2018DirioOficialdaUnioImprensaNacional.pdf. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 120, de 17 de março de 2020.** Brasília D.F., 17 mar. 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt120-20-ccv.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 2, de 20 de março de 2020.** Brasília D.F., 20 mar. 2020b. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2-de-20-de-marco-de-2020-249674366. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 8, de 2 de abril de 2020**. Brasília D.F., 2 abr. 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%208-20-mjsp.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 132, de 22 de março de 2020**. Brasília D.F., 22 mar. 2020d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt132-20-ccv.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 152, de 27 de março de 2020**. Brasília D.F., 27 mar. 2020e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20152-20-ccv.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 158, de 31 de março de 2020.** Brasília D.F., 31 mar. 2020f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20158-20-ccv.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 204, de 29 de abril de 2020**. Brasília D.F., 29 abr. 2020g. Disponível: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria-204-20-ccv.htm. Acesso em: 08 maio 2020.

CNN BRASIL. **Brasil vê "refugiados sanitários" em fronteira com Argentina e Paraguai**. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/03/30/brasil-ve-refugiados-sanitarios-em-fronteira-com-argentina-e-paraguai. Acesso em: 17 abr. 2020.

COMISIÓN NACIONAL PARA LOS REFUGIADOS (CONARE ARGENTINA). **Canales de atención no presencial – Co.Na.Re**. Buenos Aires, 2020. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/interior/migraciones/comision-nacional-para-los-refugiados/canales-de-atencion-no-presencial-conare. Acesso em: 17 abr. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). **Resolución 1/2020 – Pandemia y Derechos Humanos en las Américas**. Washington DC, 10 abr. 2020. Disponível em: http://oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf. Acesso em: 01 maio 2020.

COMISSÃO NACIONAL PARA LOS REFUGIADOS (CONARE ARGENTINA). **Canales de atención no presencial – Co.Na.Re**. Buenos Aires, 2020. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/interior/migraciones/comision-nacional-para-los-refugiados/canales-de-atencion-no-presencial-conare. Acesso em: 17 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Opinião Consultiva 18/03 – A Condição Jurídica e os Direitos dos Migrantes Indocumentados**. San José, 17 set. 2003. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_por.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Opinião Consultiva 21/14 – Direitos e garantias de crianças no contexto da migração e/ou em necessidade de proteção internacional**. San José, 19 ago. 2014. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf. Acesso em: 01 maio 2020.

COSTA, Vitória Volcato da. **Direitos Humanos dos Imigrantes Venezuelanos no MERCOSUL**: a recepção adotada pelos Estados Partes. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020. (No prelo.)

COSTA, Vitória Volcato da; VIEIRA, Luciane Klein. A opinião consultiva como ferramenta para a uniformização da interpretação e aplicação do Direito do MERCOSUL, na temática migratória. **Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión**, Asunción, año 7, n. 14, p. 172-197, 2019. Disponível em: http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/360. Acesso em: 29 abr. 2020.

DIRECCIÓN GENERAL DE MIGRACIONES (DGM PARAGUAY). **Cierre de fronteras se extiende por una semana más**. Asunción: DGM, 20 abr. 2020a. Disponível em: http://www.migraciones.gov.py/index.php/noticias/cierre-de-fronteras-se-extiende-por-una-semana-mas. Acesso em: 23 abr. 2020.

DIRECCIÓN GENERAL DE MIGRACIONES (DGM PARAGUAY). **Cierre de fronteras y aeropuertos se prorroga hasta el 19 de abril.** Asunción: DGM, 12 abr. 2020b. Disponível em: http://www.migraciones.gov.py/index.php/noticias/cierre-de-fronteras-y-aeropuertos-se-prorroga-hasta-el-19-de-abril. Acesso em: 23 abr. 2020.

DIRECCIÓN GENERAL DE MIGRACIONES (DGM PARAGUAY). **Gobierno Nacional establece el cierre total de fronteras hasta el sábado 28 de marzo de 2020**. Asunción: DGM, 24 mar. 2020c. Disponível em: http://www.migraciones.gov.py/index.php/noticias/comunicado-gobierno-nacional-establece-el-cierre-total-de-fronteras-hasta-el-sabado-28-de-marzo-de-2020. Acesso em: 23 abr. 2020.

DIRECCIÓN GENERAL DE MIGRACIONES (DGM PARAGUAY). **Paraguayos residentes en otros países deberán respetar periodo de aislamiento antes de abandonar el territorio nacional**. Asunción: DGM, 19 mar. 2020d. Disponível em: http://www.migraciones.gov.py/index.php/noticias/paraguayos-residentes-en-otros-paises-deberan-respetar-periodo-de-aislamiento-antes-de-abandonar-el-territorio-nacional. Acesso em: 22 abr. 2020.

DIRECCIÓN GENERAL DE MIGRACIONES (DGM PARAGUAY). **Resolución D.G.M. nº 130**. Asunción: DGM, 12 mar. 2020e. Disponível em: http://www.migraciones.gov.py/application/files/7115/8403/6505/RES._N_130_SUSPENSION_DE_ACTIVIDADES_-_parchado.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

DIRECCIÓN GENERAL DE MIGRACIONES (DGM PARAGUAY). **Resolución D.G.M. nº 153**. Asunción: DGM, 19 mar. 2020f. Disponível em: http://www.migraciones.gov.py/application/files/8815/8472/6795/Res._N_153_-_2020_-_parchado.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

DIRECCIÓN NACIONAL DE MIGRACIÓN (DNM URUGUAY). **Comunicado de Prensa.** Montevideo: DNM, 15 mar. 2020a. Disponível em https://migracion.minterior.gub.uy

/index.php?option=com_content&view=article&id=1388. Acesso em: 27 abr. 2020.

DIRECCIÓN NACIONAL DE MIGRACIÓN (DNM URUGUAY). **Sitio web oficial**. Montevideo: DNM, 2020b. Disponível em: https://migracion.minterior.gub.uy/. Acesso em: 27 abr. 2020.

GARCÍA, Lila Emilse. **Migración y derechos humanos**: implicancias de la nueva política migratoria Argentina. 2012. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Instituto de Relaciones Internacionales, Universidad Nacional de La Plata, La Plata, 2012.

GAÚCHAZH. **Brasileiros que estavam na Argentina são repatriados pela fronteira de Uruguaiana**. Porto Alegre, 03 abr. 2020. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/04/brasileiros-que-estavam-na-argentina-sao-repatriados-pela-fronteira-de-uruguaiana-ck8kml73901e401pms94n74p3.html. Acesso em: 20 abr. 2020.

LABRANO, Roberto Ruiz Díaz. Livre circulação de pessoas e direito de estabelecimento. **Revista CEJ**, Brasília-DF, v. 1, n. 2, maio/ago. 1997. Disponível em: http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/90/133. Acesso em: 10 maio 2019.

MÁRMORA, Lélio. Modelos de Gobernabilidad Migratoria. La perspectiva política en América del Sur. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, Brasília D.F., ano XVIII, n. 35, p. 71-92, jul./dez. 2010. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042012004.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL**. Brasília: MERCOSUL, 06 dez. 2002a. Disponível em: http://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=vS9YCmsb5ME0ka7tbsNj6Q%3d%3d&em=lc4aLYHVB0dF+kNrtEvsmZ96BovjLlz0mcrZruYPcn8%3d. Acesso em: 30 abr. 2020.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile**. Brasília, 06 dez. 2002b. Disponível em: http://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=MpwQ6NSpfnr8aOgEY8re4Q==&em=lc4aLYHVB0dF+kNrtEvsmZ96BovjLlz0mcrZruYPcn8=. Acesso em: 30 abr. 2020.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Declaração dos Presidentes do MERCOSUL sobre Coordenação Regional para a contenção e mitigação do coronavírus e seu impacto**. [*s. l.*], 18 mar. 2020. Disponível em: https://www.mercosur.int/documento/declaracion-de-los-presidentes-del-mercosur-covid19/. Acesso em: 08 abr. 2020.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Declaração do Rio de Janeiro sobre a instituição do Refúgio**. Rio de Janeiro, 10 nov. 2000. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/refugiados_sesion_especial_2008_presentacion_adriana_alfonso_anexo_I.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Declaração de Santiago sobre Princípios Migratórios**. Santiago, 17 maio 2004. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2013/9083.pdf?view=1. Acesso em: 30 abr. 2020.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Estatuto da Cidadania do MERCOSUL: Plano de Ação**. Decisão nº 64/2010. Foz do Iguaçu: CMC, 16 dez. 2010. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/71547_DEC_064-2010_PT_Estatuto%20Cidadania-Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o_Atualizada.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL**. Assunção, 20 jun. 2005. Disponível em: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=1%2frUWpYuZNnue7PIseEbYg%3d%3d&em=lc4aLYHVB0dF+kNrtEvsmZ96BovjLlz0mcrZruYPcn8%3d. Acesso em: 30 abr. 2020.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum**. Assunção, 26 mar. 1991. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/. Acesso em: 16 abr. 2019.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES – ARGENTINA. **Coronavirus – Preguntas frecuentes a la Cancillería de ciudadanos argentinos**. Buenos Aires, 2020. Disponível em: https://www.cancilleria.gob.ar/es/coronavirus. Acesso em: 17 abr. 2020.

MINISTERIO DE SALUD PUBLICA Y BIENESTAR SOCIAL - PARAGUAY. **Resolución S.G. nº 173**. Asunción: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social, 16 abr. 2020. Disponível em: https://www.mspbs.gov.py/dependencias/portal/adjunto/5f31c2-ResolucinN173Medidasdestinadasapersonasprovenientesdeotrospases.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **OIM apoia venezuelanos e comunidade de acolhida com ações frente à COVID-19**. [*s. l.*]: ONU, 27 mar. 2020a. Disponível em: https://nacoesunidas.org/oim-apoia-venezuelanos-e-comunidade-de-acolhida-com-acoes-frente-a-covid-19/. Acesso em: 13 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **OIM defende tratamento digno a migrantes durante pandemia do novo coronavírus**. [*s. l.*]: ONU, 23 mar. 2020b. Disponível em: https://nacoesunidas.org/oim-defende-tratamento-digno-a-migrantes-durante-pandemia-do-novo-coronavirus/. Acesso em: 09 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **OIM participa de resposta humanitária global diante do novo coronavírus.** [*s. l.*]: ONU, 26 mar. 2020c. Disponível em: https://nacoesunidas.org/oim-participa-de-resposta-humanitaria-global-diante-do-novo-coronavirus/. Acesso em: 09 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolution adopted by the General Assembly 52/132. Human rights and mass exoduses**. New York, 12 dec. 1997. Disponível em: https://undocs.org/en/A/RES/52/132. Acesso em: 01 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana de Direitos Humanos**. San José, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **COVID-19 Disease Response - Situation Report 3**. [*s. l.*]: IOM, 26 mar. 2020a. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/IOM%20Sitrep_COVID%2019_no3_FINAL2.pdf. Acesso em: 14 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **The Rights and Health of Refugees, Migrants and Stateless Must be Protected in COVID-19 Response**. OHCHR, IOM, UNHCR and WHO – Joint Press Release. Geneva: IOM, 31 mar. 2020b. Disponível em: https://www.iom.int/news/rights-and-health-refugees-migrants-and-stateless-must-be-protected-covid-19-response?utm_source=IOM+External+Mailing+List&utm_campaign=645dc05820-

EMAIL_CAMPAIGN_2020_03_31_04_25&utm_medium=email&utm_term=0_9968056566-645dc05820-. Acesso em: 13 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Coronavirus desease 2019 (COVID-19) Situation Report – 101**. Geneva: 30 apr. 2020a. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200430-sitrep-101-covid-19.pdf?sfvrsn=2ba4e093_2. Acesso em: 01 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Coronavirus desease (COVID-19) advice for the public**. Geneva, 29 apr. 2020b. Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public. Acesso em: 01 maio 2020.

PARAGUAY. **Decreto nº 3.456/2020**. Asunción: Presidencia de la Republica del Paraguay, 16 mar. 2020a. Disponível em: https://www.presidencia.gov.py/archivos/documentos/DECRETO3456_qgov9hok.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

PARAGUAY. **Decreto nº 3.458/2020**. Asunción: Presidencia de la Republica del Paraguay, 16 mar. 2020b. Disponível em: https://www.presidencia.gov.py/archivos/documentos/DECRETO3458_16r0pkgn.PDF. Acesso em: 22 abr. 2020.

PARAGUAY. **Decreto nº 3.465/2020**. Asunción: Presidencia de la Republica del Paraguay, 17 mar. 2020c. Disponível em: https://www.presidencia.gov.py/archivos/documentos/decretos_1_20200317201840848346 5_saoltvvr.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

PARAGUAY. **Decreto nº 3.526/2020**. Asunción: Presidencia de la Republica del Paraguay, 9 abr. 2020d. Disponível em: https://www.presidencia.gov.py/archivos/documentos/DECRETO%203526_bzjrpko9.PDF. Acesso em: 22 abr. 2020.

PARAGUAY. **Decreto nº 3.537/2020**. Asunción: Presidencia de la Republica del Paraguay, 18 abr. 2020e. Disponível em: https://www.presidencia.gov.py/archivos/documentos/decreto%203537_zhhpbm8a.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

POLÍCIA FEDERAL – BRASIL. **Nota à imprensa – Polícia Federal esclarece sobre alterações nos atendimentos e atividades de Polícia de Imigração.** Brasília D.F., 17 mar. 2020. Disponível em: http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-esclarece-sobre-alteracoes-nos-atendimentos-e-atividades-de-policia-de-imigracao. Acesso em: 20 abr. 2020.

PORTAL DA CIDADE – FOZ DO IGUAÇU. **Com fronteira fechada, argentinos só podem entrar no país por Uruguaiana (RS)**. Foz do Iguaçu, 01 abr. 2020. Disponível em: https://foz.portaldacidade.com/noticias/regiao/com-fronteira-fechada-argentinos-so-podem-entrar-no-pais-por-uruguaiana-rs-2230. Acesso em: 20 abr. 2020.

R4V. **Plataforma de Coordinación para Refugiados y Migrantes de Venezuela**. [*s. l.*] UNHCR, 6 apr. 2020. Disponível em: https://data2.unhcr.org/es/situations/platform. Acesso em: 01 maio 2020.

SQUEFF, Tatiana Cardoso. A relevância do Pacto Global de Migrações no mundo contemporâneo. **Revista Consultor Jurídico**, [*S. l.*], 27 dez. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-dez-27/tatiana-squeff-relevancia-pacto-global-migracoes-mundo. Acesso em: 29 abr. 2020.

URUGUAY. **Decreto nº 93/020**. Montevideo: IMPO, 13 mar. 2020a. Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/decretos/93-2020. Acesso em: 27 abr. 2020.

URUGUAY. **Decreto nº 94/020**. Montevideo: IMPO, 16 mar. 2020b. Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/decretos/94-2020. Acesso em: 27 mar. 2020.

URUGUAY. **Decreto nº 104/020**. Montevideo: IMPO, 24 mar. 2020c. Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/decretos/104-2020. Acesso em: 27 abr. 2020.

URUGUAY. **Decreto nº 105/020.** Montevideo: IMPO, 24 mar. 2020d. Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/decretos/105-2020. Acesso em: 27 mar. 2020.

VEDOVATO, Luís Renato. **O direito de ingresso do estrangeiro**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

VIEIRA, Luciane Klein; ARRUDA, Elisa. A relação entre o grau de integração econômica e o sistema de solução de controvérsias: um estudo comparativo entre a União Europeia e o MERCOSUL. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, DF, v. 15, n. 2, p. 286-306, 2018. Disponível em: https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/5160. Acesso em: 16 jun. 2019.

UMA CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DO LIBERALISMO: REVISITAR HEGEL

Moisés João Rech[1]

INTRODUÇÃO

A pandemia de Covid-19 é paradigmática em vários sentidos, mas um especialmente é interessante para a institucionalidade jurídico-política: a fragilidade dos postulados liberais. O horizonte do liberalismo e suas novas configurações a partir da década de 1930 (neoliberalismo) não apresentam alternativas viáveis para a saída da crise de saúde mundial. O princípio de *laisser-faire* como instrumento de regulação social é, nesse momento, posto em xeque. Nesse período mais uma vez o Estado é chamado a salvar empresas e indivíduos.

Sob a constelação de categorias do liberalismo burguês, foi erguida a concepção de sujeito moderno como átomo social, e como decorrência o laço social foi igualmente concebido a partir da liberdade negativa mediada pela figura do contrato. Primeiro os contratualistas modernos e contemporaneamente os neocontratualistas persistem na sustentação de uma ideia produtora de desagregação e sofrimento social, além de ser incapaz de dar resposta à atual crise de saúde.

Mais do que nunca a pandemia põe a nu a realidade das instituições liberais, a de que o laço social mediado pelo contrato é produtor de medo como afeto político central. O laço social contratualizado é, em absoluto, incapaz de desenvolver instituições capazes de dar respostas à altura dos problemas postos. Por esse motivo, a proposta desse pequeno ensaio é lançar críticas às categorias institucionais do liberalismo calcadas em uma antropologia individualista, em especial nas figuras modernas da liberdade. Busca-se demonstrar a necessidade de ultrapassagem das categorias liberais, suas formas de vida, sujeito e instituições em razão dos inúmeros efeitos degenerativos aos vínculos sociais e ao sofrimento psíquico.

Para isso, será feito uso da *Filosofia do direito* de Hegel, com enfoque especial para as categorias de vontade livre, subjetividade, liberdade e instituição estatais. Trata-se, portanto, de uma forma de contrapor-se ao laço social contratualizado, à subjetividade liberal e seus protocolos de liberdade como arbítrio e autonomia.

[1] Doutorando em Filosofia pela UCS. Professor de Direito pela mesma instituição. E-mail: mjrech7@gmail.com.

1. HEGEL E A LIBERDADE DOS MODERNOS

A crítica do liberalismo pode ser feita de diferentes maneiras, mas a pandemia de Covid-19 oportuniza uma crítica em duas direções: o circuito de afetos produzido pelo sujeito liberal e a fragilidade de suas instituições. O objetivo aqui traçado é trabalhar a ideia de sujeito para a modernidade; ideia essa de sujeito erguida sob as luzes do iluminismo burguês e seus circuitos de afetos que lhes são próprios. O primeiro ponto a ser analisado são as concepções de liberdade negativa próprias do liberalismo clássico, o que nos levará ao segundo ponto, a análise dos circuitos de afetos próprios a essas formas de liberdade e de laço social.

Uma das chaves de leitura para essa crítica está na *Filosofia do Direito* de Hegel, para o qual há uma articulação entre subjetividade e liberdade cujo operar é a negatividade. A proposta de Hegel é compatibilizar liberdade e instituições a partir do sujeito moderno, mas uma compatibilização igualmente pensada pelo liberalismo a partir de uma proposta diferente: a de uma antropologia individualista (KOSELLECK, 2009, p. 26; MACPHARSON, 1979, p. 29). Como destaca Safatle (2012, p. 56), o preço da redução egológica da individualidade está nas "dificuldades de pensar a natureza das instituições sociais e seus processos de formação rumo à socialização".

Essa dificuldade é visualizada por Hegel, que fornece uma outra chave de resposta para a articulação entre subjetividade e liberdade. Essa nova chave de resposta passa pela visualização das formas anteriores de liberdade negativa, tratadas nos primeiros parágrafos da seu *Filosofia do direito*.

A "vontade livre" é o conceito central para a filosofia do direito de Hegel, o qual corporifica a liberdade como mediação institucional. A liberdade, compreendida como autodeterminação do conceito, é realizada no Estado e em suas instituições suprassumidas. Mas como o direito é fruto não de um devir harmônico do Espírito, mas das contradições no interior da sociedade civil, é necessário pensar o ordenamento jurídico não como uma estrutura monolítica, ao contrário, é fruto de embates entre diferentes classes e interesses (SAFATLE, 2012a, p. 59). O direito é a forma institucional de mobilização do Espírito para a realização do conceito de liberdade como forma de vida de sujeitos concretos.

Mobilizar o Espírito é dar corpo a processos institucionais que estão em processo no interior da dinâmica social de interesses em conflito, e para que a vontade livre se realize como liberdade, é necessário a Hegel realizar uma dupla crítica às figuras da liberdade que emergiram na modernidade: a autenticidade e a autonomia (SAFATLE, 2012a, p. 72). Tais figuras da liberdade moderna são ambas

oriundas do pensamento rousseauniano: autenticidade e autonomia.

Para Hegel a primeira determinação da vontade está na "liberdade negativa":

> Contém a vontade: a) O elemento da pura indeterminação ou da pura reflexão do eu em si mesmo, e nela se evanesce toda a limitação, todo o conteúdo fornecido e determinado ou imediatamente pela natureza, as carências, os desejos e os instintos, ou por qualquer intermediário; a infinitude ilimitada da abstração e da generalidade absolutas, o puro pensamento de si mesmo (HEGEL, 1997, p. 12).

A liberdade como autenticidade é a figura de uma liberdade absoluta, ou seja, uma "fúria do desvanecer" (HEGEL, 2011, p. 405) pois não reconhece nenhuma forma de institucionalização. A autenticidade é corporificada no jacobinismo revolucionário que volta-se contra todas as formas de governo. Hegel irá afirmar a esse respeito que "O que se chama governo é apenas a facção vitoriosa, e no fato mesmo de ser facção, reside a necessidade de sua queda, ou inversamente, o fato de ser governo o torna facção e culpado" (HEGEL, 2011, p. 97). Essa forma de ver a *liberdade negativa* como terror revolucionário é própria de uma concepção de liberdade indeterminada institucionalmente, como corporificado pelo jacobinismo francês.

A "liberdade negativa" como primeiro momento da "vontade" é pura indeterminação, "abstração absoluta", uma liberdade de toda determinidade que seja absolutamente para si. A indeterminação da vontade resulta do diagnóstico realizado por Hegel da modernidade, para o qual a filosofia dualista kantiana é sua representação máxima (HEGEL, 2003, p. 38). É por isso que Habermas afirma que "Hegel vê na filosofia kantiana a essência do mundo moderno concentrada como num foco" (HABERMAS, 1988, p. 3). A atenção de Hegel ao contexto histórico da modernidade o leva a afirmar que o espírito perdeu a imediatez de sua vida substancial, pois nada mais parece fundamentado em um poder que seja capaz de unificar as várias esferas sociais de valores. Assim, a modernidade leva a uma perda dos vínculos substanciais de formas partilhadas de vida, "dai a ideia de que ela produziria um tipo de sentimento onde a experiência subjetiva da indeterminação aparece como saldo dos processos de socialização" (SAFATLE, 2012, p. 156). Sobre isso Hegel escreve:

> Tomando a manifestação dessa exigência [do Absoluto] em seu contexto mais geral e no nível em que presentemente se encontra o espírito consciente-de-si [ou seja, trata-se de compreender o que o presente coloca como exigência do espírito], vemos que esse foi além da vida substancial que antes levava no elemento do pensamento; além desta imediatez de sua fé, além da satisfação e segurança da certeza que a consciência possuía devido à sua reconciliação com a essência e a presença universal dela – interior e exterior. O espírito não só foi além – passando ao outro extremo da reflexão, carente-de-substância, de si sobre si mesmo – mas ultrapassou também isso. Não somente está perdida para ele sua vida essencial; está também consciente dessa perda e da finitude que é seu conteúdo. [Como filho

> pródigo], rejeitando os restos da comida, confessando sua abjeção e maldizendo-a, o espírito agora exige da filosofia não tanto o *saber* do que ele *é*, quanto resgatar por meio dela, aquela substancialidade e densidade do ser [que tinha perdido] (HEGEL, 2011, p. 28-29).

Essa determinação negativa, ou indeterminação da vontade, gera impasses existenciais e políticos. Para Hegel um dos problemas centrais a respeito desse diagnóstico de determinação negativa da vontade na modernidade é pensar formas institucionais de reconhecimento dos sujeitos. Além da indeterminação dos sujeitos como condição produtora de sofrimento, a própria incapacidade das instituições de socializar sujeitos indeterminados gera igualmente sofrimento na modernidade. Como assinala Hegel "a liberdade universal não pode produzir nenhuma obra nem ato positivo; resta-lhe somente o *agir negativo*; é a *fúria* do desvanecer" (HEGEL, 2011, p. 405, grifo no original). O maior exemplo dessa indeterminação da vontade é o jacobinismo, com sua incapacidade de construção de uma estrutura institucional que seja capaz de reconhecer a indeterminação fundadora da vontade.

Nesse sentido, a reconciliação entre liberdade e as instituições deve ser produto do Estado moderno, e para isso, a universalidade da negatividade é necessária para a formação de instituições do Estado. A universalidade da negatividade é condição para que não haja deformadas por particularismos voluntaristas. É sintomático que a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão* de 1793 seja fruto desse período de negatividade jacobina. Estado moderno deve ser capaz de dar forma institucional a essa negatividade originária da vontade, fruto da dissolução de esferas sociais de valores. E a incapacidade de dar corpo à essa negatividade, ou seja, de institucionalizar esse arbítrio, produz a "liberdade negativa" como hipostasiação da autenticidade, e como guia do agir político gera o terror (MÜLLER, 2008).

Essa figura fenomenológica da "liberdade absoluta" como vontade indeterminada, ao buscar ser "empiricamente real e imediatamente idêntica com as vontades singulares enquanto tais é, assim, uma estilização da compreensão revolucionária, antes de tudo jacobina, da vontade geral rousseauniana" (MÜLLER, 2008, p. 85). Compreender a vontade geral de Rousseau de um ponto de vista contratualista e liberal como constituída das vontades singulares é um mal-entendido, mas apesar disso, a vontade geral que se corporifica na voracidade jacobina é imprescindível para se atingir a universalidade.

A segunda figura da liberdade criticada por Hegel é a de autonomia e sua hipostasiação como livre-arbítrio. O agir política guiado pelo livre-arbítrio gera uma profunda atomização e desagregação

social, decorrente da concepção de que as formas de socialização entre indivíduos são todas contratuais. Elevar a categoria de "indivíduo" à forma elementar da vida social produz uma forma de desagregação pela circulação do medo como afeto político central (SAFATLE, 2012, p. 77).

A capacidade de dar a si mesmo a própria lei é uma concepção oriunda de Rousseau, mas que toma forma acabada em Kant. A lei dada a si mesmo não pode ser oriunda dos desejos particulares, ao contrário, deve ser universal, incondicional e categórica. Essas caraterísticas dão a capacidade de a lei moral servir de um campo intersubjetivo de validação da conduta racional, ligando os diversos seres racionais por leis comuns. Assim, para que a lei seja universal e categórica, deve ser oriunda não das particularidades do sujeito, mas causadas pela *vontade pura* que age por amor à universalidade da lei (WOOD, 2008, p. 116). A consciência que dá a si mesma a própria lei age, portanto, por dever à lei e é capaz de agir e julgar seu próprio agir – a consciência é cindida em desejos heterônomos e vontade livre. Mas essa cisão da consciência apenas pode levar a uma desarticulação do agir em razão do "formalismo" decorrente dessa concepção de agir moral.[2]

O formalismo, que consiste em fundamentar a ação no puro dever, é para Hegel incapaz de fornecer um processo seguro a respeito do conteúdo de minhas decisões. A vontade pura do dever busca traçar um agir moral por procedimentos de universalização sem contradição, de incondicionalidade e categoricidade. Nesse sentido, ao buscar fundamentar o agir moral em um juízo sintético *apriori*, há a produção de uma tautologia: "identidade sem conteúdo" (HEGEL, 1988, p. 119). Conceber a liberdade como autonomia, i.e., como o agir causado por si, demarca a dualidade fundamental entre natureza e liberdade que aos olhos de Hegel subverte o verdadeiro sentido de agir moral.

Para o idealismo transcendental há uma cisão completa entre uma razão teórica e prática, a esse respeito Deleuze afirma que "os fenómenos estão estritamente submetidos à lei de uma *causalidade natural* (como categoria do entendimento) segundo a qual cada um é o efeito de outro até ao infinito, ligando-se cada causa a uma causa anterior" (DELEUZE, 1994, p. 37). Mas a liberdade, continua Deleuze, "define-se por um poder de começar de si mesmo um estado, cuja causalidade não se situa por seu turno (como na lei natural) sob outra causa que a determine no tempo" (DELEUZE, 1994, p. 37).

Esse "poder de começar de si mesmo um estado" é a figura moderna da liberdade como autonomia. O sujeito que legisla sobre si recalca toda o desejo heterônomo, por considerá-lo ligado à

[2] "A teoria dos deveres, tal como é objetivamente, não deve reduzir-se ao princípio vazio da moralidade subjetiva que, pelo contrário, nada determina". (HEGEL, 1988, p. 143).

particularidade da empiria. A vontade é absolutamente livre e universal na medida que é reconduzida ao número, e toda heteronomia é considerada uma forma de determinismo da vontade, pois a vontade é apenas produto de um eu com identidade fixa. Para o sujeito moderno produzido pelas figuras do pensamento liberal, toda a alteridade é desconsiderada do cálculo sobre o agir político livre – ser livre é decidir entre várias opções. O solipsismo é evidente quando fala-se em autonomia. É nesse sentido que Hegel destaca a hipostasiação do "indivíduo" como categoria central da modernidade, com seus protocolos de socialização mediados pelo contrato.

A esse respeito Safatle destaca que "é sintimático que autores para os quais a autonomia individual é a pedra de toque da razão prática só sejam capazes de pensar a natureza das relações sociopolíticas a partir da forma do contrato" (SAFATLE, 2012a, p. 77). O vínculo social mediado pelo contrato é a expressão máxima da autonomia do indivíduo, o qual tem sua liberdade de escolha limitada pela liberdade de escolha de outros indivíduos. Não há espaço para o relacionamento entre indivíduos que não seja pensado a partir de seus interesses, de tal forma a eliminar toda e qualquer forma de coletividade e solidariedade. Tudo se passa como se o indivíduo vivesse em sociedade com um profundo mal-estar, desconfiando de tudo e de todos, buscando a todo momento furtar-se de seus vínculos artificiais para voltar a um estado de natureza originário. A constelação de categorias do pensamento liberal põe em circulação formas de vida produtoras de sofrimento e desagregadoras.

As consequências da universalização do contrato como todo e qualquer laço social é um desvio e uma patologia social (SAFATLE, 2012a, p. 77). Essa forma de conceber a liberdade e a forma de socialização contratual desperta processos de atomização social e desagregação que foram posteriormente confirmados pelas pesquisas de Durkheim[3] e Weber.[4] Embora o momento do contrato seja uma figura do Direito Abstrato, necessária à liberdade, sua universalização para toda e qualquer relação humana distorce sua função de exteriorização da vontade. Relações familiares não são relações contratuais como queria Kant.

> A união sexual (*commercium sexuale*) é o uso recíproco que um ser humano faz dos órgãos e faculdades de um outro (*usus membrorum et facultatum sexualium alterius*). [...] A união sexual de acordo com a lei é o casamento (*matrimonium*) isto é, a união de duas pessoas de sexos diferentes para a posse por toda a vida dos atributos sexuais recíprocos. [...] Mesmo que se suponha que a finalidade dos que se casam

[3] "[...] O estado de ***anomia*** é impossível onde quer que os órgãos solidários se encontrem em contato suficiente e suficientemente prolongado. De fato, sendo contíguo, eles são facilmente advertidos, em cada circunstância, da necessidade que têm uns dos outros e, por conseguinte, possuem um sentido vivíssimo e contínuo sua dependência mútua." (DURKHEIM, 1999, p. 385).

[4] "O destino de nossos tempos é caracterizado pela racionalização e intelectualização e, acima de tudo, pelo desencantamento do mundo. Precisamente, os valores últimos e mais sublimes retiraram-se da vida pública, seja para o reino transcendental da vida mística, seja para a fraternidade das relações humanas e pessoais" (WEBER, 2002, p. 182).

> seja o prazer de usar mutuamente seus atributos sexuais, o contrato de casamento não lhes é opcional, sendo sim um contrato necessário por força da lei da humanidade (KANT, 2008, p. 122, grifo no original).

Para Hegel tomar como ponto de partida uma situação social atomizada de indivíduos que portam interesses que devem ser restringidos pelos interesses dos demais indivíduos, além de desagregadora, eleva o medo como afeto político central. "A perspectiva contratualista é indissociável de uma política de perpetuação do medo" (SAFATLE, 2012b, p. 167). Elevar a figura do contrato a uma garantia de liberdade – uma vez que a vontade de exterioriza e quer ser reconhecida em sua particularidade nas esferas de socialização – é conceber as formas de socialização mercantilizadas: as relações filiais, as relações de casamento, as relações entre indivíduo e Estado não são contratos, possuem outra natureza que não a de propriedade. Em última instância, conceber a liberdade como autonomia – legislação de si –, é desencadear uma forma de vinda contratualizada, perdendo a substancialidade das relações de reconhecimento, isso em razão das modificações ocorridas no surgimento da modernidade com o livre-mercado (SAFATLE, 2012a, p. 79).

Volta-se aqui novamente para o diagnóstico realizado por Hegel a respeito da modernidade: perda da substancialidade do ser em razão da dissolução as várias esferas de valores; essa perda é remediada pela aposta na força da individualidade. Nessa linha Safatle (2012a, p. 79) destaca que por "'atomização social' devemos entender um processo interno às sociedades civis capitalistas de enfraquecimento da força normativa do vínculo social e de fortalecimento das demandas de decisão em direção aos indivíduos". Mas essa aposta na individualidade sobre o agir moral implica em uma estrutura homônima para o agir social e político, ou seja, age-se sócio-políticamente da mesma forma que age-se moralmente,[5] de forma atomizada.

> A consciência de si, uma vez chegada completamente a esta certeza absoluta em si mesma, aí encontra um saber sobre si perante o qual não se pode manter nenhuma determinação existente e dada. com figuração geral na história (em Sócrates, nos Estóicos, etc.), a tendência, a orientação para a intrinsecidade que leva a em si mesmo procurar e de acordo consigo mesmo determinar e conhecer o que é justo e bom, surge nas épocas em que o que é considerado como tal na realidade e nos costumes já não pode satisfazer uma vontade mais escrupulosa. quando o mundo existente da liberdade atraiçoou o seu ideal, a vontade já não se pode encontrar nos deveres em vigência, já não pode reconquistar a harmonia e, perdida na realidade, refugiasse na intrinsecidade ideal (HEGEL, 1997, p. 123).

[5] "Hence again the unique aspects of Hegel's theory: he denies that we can separate the moral–psychological, individual dimension of freedom (the possibility of the "freedom of the will") from social relations of dependence and independence said to be equally constitutive of freedom (the freedom to act), and he assesses these social arrangements in light of their rationality, even though he does not have a wholly subjective or faculty or psychological view of reason, as if reason were a power na individual could exercise in trying to figure out "what anyone" or "any impartial judge" would do" (PIPPIN, 2008, p. 7).

A emergência do medo como afeto político central na era moderna é uma decorrência da generalização do contrato como vínculo social. O medo de despossessão, medo da morte, medo da invasão à minha propriedade é um sintoma evidente de uma sociedade estruturada por formas de vida desagregadoras. Se tenho medo da alteridade quero eliminá-la. "Longe de ser um modelo de coesão social, a metáfora do contrato é a evidência de que estamos diante de uma sociedade em processo de desagregação" (SAFATLE, 2012a, p. 77).

A questão que segue é evidente: como alterar o circuito de afetos políticos? Como uma sociedade cujo vínculo está na artificialidade do contrato poderá ser produtora de solidariedade? É possível pensar uma nova forma de sujeito político que age livremente? Como repensar a liberdade e os novos afetos políticos em tempos de pandemia? A despeito da continuidade das críticas de Hegel, é necessário traçar as vigas mestras para repensar a liberdade e, igualmente, repensar o sujeito político. Para isso, serão lançadas as categorias centrais da reflexão sobre a subjetividade e liberdade em Hegel.

2. A VONTADE LIVRE

A dicotomia central levada a efeito pela filosofia liberal, em especial o kantismo, está na oposição entre natureza e liberdade, ou ainda, entre causalidade externa e causalidade interna. Para Kant, a vontade determinada meramente pelos impulsos naturais só pode ser algo de não autônomo e, portanto, fora da esfera da liberdade numênica (WOOD, 2008, p. 135). A posição de Hegel é diferente: os impulsos naturais são momentos da vontade livre, pois "não sendo exatamente uma escolha, a liberdade deve aparecer como uma certa forma de reconciliação com o que apareceu inicialmente como *causa exterior*" (SAFATLE, 2012, p. 72, grifo no original).

Devemos nesse momento relembrar que aos olhos de Hegel, no formalismo de Kant, a vontade pura que age por amor à lei universal constitui um procedimento sem conteúdo, e incapaz de guiar os sujeitos na ação moral. A fundamentação do agir moral em um juízo sintético *a priori* é unilateral para a determinação do agir; dessa forma, Hegel avança em sua concepção de liberdade para levar em consideração os desejos, impulsos e inclinações. Esse momento da vontade está presente nos parágrafos 10 a 13. Hegel destaca que

> A vontade que ainda só em si é vontade livre é a vontade imediata ou natural. As determinações diferenciadoras que o conceito, ao determinar-se a si mesmo, situa na vontade surgem na vontade imediata como um conteúdo imediato, são os instintos, os desejos, as tendências, nos quais a vontade se encontra determinada por sua natureza. Este conteúdo e o seu desenvolvimento provêm sem dúvida

> do que há de racional na vontade e são, portanto, racionais em si, mas, abandonados a esta forma imediata, não adquirem a forma da racionalidade (HEGEL, 1997, p, 19-20).

Hegel nos indica que a vontade natural é determinada do ponto de vista de seu conteúdo de forma heterônoma, embora a forma da vontade natural seja dada pelo sujeito: a vontade dada por um indivíduo determinado, particular. Embora seu conteúdo seja determinado pelos desejos que o sujeito não põe para si, mas são postos por circunstâncias alheias ao sujeito.

A despeito da heteronomia inerente aos impulsos, há uma racionalidade inerente proveniente da natureza, do aspecto não-idêntico, algo que não se molda aos protocolos da identidade. O impulso, ao nascer do instinto, é direcionado para um objeto socialmente determinado; o instinto, ao contrário, é direcionado por um objeto moldado pela *physis*. O impulso mobiliza a dimensão não apenas natural, mas histórica, assim, o impulso mobiliza o que Alexandre Kojève denominou como a "história dos desejos desejados", desejos esses que buscam realizar uma forma de vida ainda em latência (SAFATLE, 2012, p. 75).

> "Desejar o desejo de um outro é, então, em última análise, desejar que o valor que eu sou ou que eu 'represento' seja o valor desejado por esse outro: eu quero que ele 'reconheça' meu valor como seu valor, eu quero que ele me reconheça como um valor autônomo. Dito de outra forma, todo desejo humano, antropogênico, gerador da consciência de si, da realidade humana, é, em última instância, função do desejo de reconhecimento". (KOJÈVE, 2012, p. 13).

O impulso enquanto história dos desejos desejados é um momento da vontade livre, do agir moral, do laço social de reconhecimento. A relação entre impulso e vontade é de complementação, e não de antagonismo. Ainda que os desejos e impulsos sejam vistos como patológicos, heterônomos ou opacos ao sujeito, são momentos necessários da vontade livre, i.e., momentos da teoria do reconhecimento (SAFATLE, 2012a, p. 74). Trata-se de redescobrir o elemento histórico no interior da natureza, onde o desejo natural, o impulso anímico é determinado historicamente. "Isso significa mostrar como os impulsos são, na verdade, a parte não individual da história dos sujeitos, da história dos desejos que lhes precederam, mas lhes constituíra" (SAFATLE, 2012a, p. 75).

Contudo, a racionalidade inerente aos impulsos e desejos não foram suprassumidas em um nível mais elevado, o que acontecerá na passagem do arbítrio para a vontade racional. Apenas com a identidade entre desejo e vontade que será possível falar em vontade livre, i.e., uma nova forma de autonomia que não seja a autolegislação.

> A reflexão, generalidade e unidade formais da consciência de si, é a certeza abstrata que a vontade tem da sua liberdade, mas essa não é ainda a verdade pois ela ainda não se tem a si mesma como fim e como conteúdo e o aspecto subjetivo ainda é diferente do aspecto material. O conteúdo desta determinação ainda está, por conseguinte, simplesmente limitado; longe de construir a vontade em sua verdade, o livre-arbítrio é antes a vontade enquanto contradição (HEGEL, 1997, p. 22-3).

Há nesse parágrafo uma indicação expressa de que a vontade ainda não é liberdade por não ter a si mesma como objeto – ainda não é para si. A decisão ainda permanece determinada de forma externa, i.e., o conteúdo da determinação está "simplesmente limitado". A satisfação de um desejo após o outro inviabiliza que a vontade seja para si, desemboca em uma "má infinitude". A esse respeito Hegel destaca que "esta possibilidade de ultrapassar, do mesmo modo, qualquer outro conteúdo que se substitua ao primeiro e de assim continuar indefinidamente não libera a vontade do seu caráter finito" (HEGEL, 1997, p. 23). Para sair dessa má infinitude é necessário a "purificação dos instintos".

A purificação dos instintos como um processo necessário à vontade racional, consiste na classificação e planejamento dos mesmos pelo trabalho da cultura.

> Com o nome de purificação dos instintos, representa-se em geral a necessidade de os libertas da sua forma de determinismo natural imediato, da subjetividade e da contingência do seu conteúdo, para os referir à essência que lhes é substancial. O que há de verdade nesta aspiração imprecisa é que os instintos devem reconhecer-se como sistema racional de determinação voluntária. Apreendê-los assim conceitualmente constitui o conteúdo da ciência do direito (HEGEL, 1997, p. 24).

A libertação das formas de determinismo oriundas dos desejos e dos impulsos é função da cultura, pois é mediante a educação que torna possível a universalidade da vontade. Porém para Hegel a cultura pode assumir dois sentidos diferentes, o primeiro é atrelado ao desenvolvimento da espécie, i.e., o desenvolvimento histórico desde a *Pólis* grega até a Revolução francesa, cuja liberdade individual é inserida em um contexto ético e social; o segundo sentido de cultura está vinculado à formação do indivíduo, a esse respeito Hegel destaca que "Tal libertação é, no sujeito, o penoso esforço contra a subjetividade do comportamento, contra as exigências imediatas e também contra a vaidade subjetiva das impressões sensíveis e contra a arbitrariedade das preferências" (HEGEL, 1997, p. 172).

Em ambos os sentidos da cultura há uma progressão para a libertação dos elementos imediatos da vontade, e essa libertação encontra na vontade livre sua forma máxima cuja exteriorização está nas instituições. A integração entre forma (a universalidade da vontade) e

conteúdo (a particularidade) realizada pela cultura materializa-se especialmente na formação de instituição sociais; “na medida em que os desejos são purificados, o conteúdo da vontade passa a ser concebido como produção da própria vontade” (GALLEGO, 2008, p. 102). Essa passagem da vontade como arbítrio para a vontade livre é fruto, portanto, da suspensão da contradição do arbítrio pela cultura – classificação e ordenação dos desejos e impulsos.

> Ora, a verdade deste universal formal, que é indeterminado para si e só na matéria encontra a sua específica determinação, é o universal que a si mesmo se determina, a vontade, a liberdade. A partir do momento em que o conteúdo, o objeto e o fim do querer passam a ser ele mesmo, o universal, como forma infinita, o querer deixa de ser apenas a vontade livre em si, para ser também a vontade livre para si: é a Idéia em sua verdade (HEGEL, 1997, p. 25).

A liberdade nesse sentido é reconfigurada por Hegel. Onde se via autonomia como legislação de si (Kant) ou realização de desejo (Hobbes), agora há a unidade reflexiva dos dois momentos: autonomia é desejar o que se quer. Com essa suprassunção, Hegel chega ao momento especulativo ao qual a vontade é em si e para si, objetivo de si mesma. “Em nível da vontade individual, significa que os diferentes momentos que constituem seu processo de liberação de si – a vontade natural e a vontade do livre-arbítrio – são agora suprassumidos na sua unilateralidade e, tornaram-se presentes no interior de uma vontade livre” (ROSENFIELD, 1984, p. 45).

A vontade livre realiza uma suprassunção entre a universalidade formal do pensar e os desejos particulares, reconfigurando uma nova forma de conceber a liberdade. A esse respeito, Safatle destaca que os impulsos naturais são momentos da vontade, não são objeto de repulsa; os impulsos naturais são *“marcas de uma história que se esqueceu, que não é mais visível para a consciência por não ser simplesmente história do indivíduo*” (SFATLE, 2012a, p. 74, grifo no original). Estamos diante de um novo conceito de liberdade que reconcilia-se com seus desejos, uma nova figura da autonomia que não seja a autolegislação de si produtora de medo como afeto político central. Destruir a forma liberal de liberdade é fundamental para novas expectativas de formas de vida. O medo pode ser substituído por um novo circuito de afetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vontade livre é estruturada por Hegel em seus três momentos lógicos: a universalidade, a particularidade e a singularidade. O primeiro momento (§§ 5ºe 6º) demonstra a unilateralidade da vontade livre, primeiro momento esse do entendimento cuja característica está na abstração – o pensamento puro da “abstração absoluta”. Esse pensamento pensa a si mesmo, é a reflexão

enquanto voltar sobre si. A universalidade desse primeiro momento caracteriza-se pelo fato de não haver nenhum sujeito que possa ser identificado com aquele cuja atividade mental está em curso – não há "eu" ou sujeito determinado.

O segundo momento é a particularidade, há nesse momento um sujeito determinado cujo conteúdo do pensar é igualmente determinado. Há uma vontade particular de um sujeito e um objeto determinados; contudo, há ainda uma parcialidade nesse momento da vontade livre: o eu desejante se esvazia no momento que realiza seu desejo. Dessa forma, é necessário avançar no movimento da vontade livre com a suprassunção dos dois momentos na singularidade.

Nesse momento da singularidade podemos observar como Hegel compreender a unidade entre universal e particular, ou entre forma e conteúdo da autorreflexão. A vontade nesse momento é em si e para si, reflexiva, cabe ao homem realizar essa autorreflexão de forma a tornar a vontade em si seu próprio objeto, para si. Há uma autodeterminação da vontade cuja saldo está em reposicionar a noção de autonomia e liberdade (§§ 22 a 27).

Esse reposicionamento da noção de autonomia talvez seja hoje imprescindível para operar uma crítica da concepção liberal de sujeito e de Estado. Os afetos políticos próprios do liberalismo com seus protocolos de atomização social e contratualismo podem ser contrapostos com a eticidade das instituições enquanto realização da liberdade. A liberdade deve ser pensada com a suprassunção entre a universalidade abstrata do pensamento e a particularidade dos desejos. É necessário resgatar Hegel e seu conceito de sujeito e de liberdade.

A pandemia ilumina a fragilidade dos alicerces da liberdade individual, e contrapõe a necessidade de solidariedade social ao *laisser-faire*. Podemos questionar nesse momento a justificação de instituições que garantem a perpetuação de uma política de medo, de possessão generalizada, cuja função está em inviabilizar qualquer forma de solidariedade social. Este momento mostra a necessidade de reconfiguração das principais coordenadas da filosofia política contemporânea, uma necessidade de operar uma crítica radical do liberalismo com seus afetos desagregadores.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

DELEUZE, Gilles. **A filosofia crítica de Kant**. Trad. Germiniano Franco. Lisboa: Edições 70, 1994.

DURKHEIM, **Da divisão do trabalho social**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GALLEGO, Carla. O conceito de vontade livre na introdução da Filosofia do Direito de Hegel. **Dissertatio,** n. 27-28, inverno/verão, p. 89-104, 2008.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. Trad. Paulo Meneses, Karl-Heinz Efken e José Nogueira Machado. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

_____. **Princípios da filosofia do direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2008.

KOJÈVE, Alexandre. **Introdução à leitura de Hegel**. Rio de Janeiro: Contraponto: Eduerj, 2012.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênise do mundo burguês. Rio de Janeiro: Eduerj; Contraponto, 2009.

MACPHERSON, C. B. **Teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MÜLLER, Marcos Lutz. A liberdade absoluta entre a crítica à representação e o terror. **Revista Estudos Hegelianos**, n. 9, ano 5, dez. 2008, p. 75-99.

PIPPIN, Robert B. **Hegel's pratical philosophy**: rational agency as ethical life. Cambridge University Press, 2008.

ROSENFIELD, Denis. **Politique et liberté**. Paris: Aubier, 1984.

SAFATLE, Vladimir. **Grande hotel abismo**: por uma reconstrução da teoria do reconhecimento. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

_____. A forma institucional da negação. **Kriterion**, Belo Horizonte, n. 125, jun. 2012, p. 149-178.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia**. 5. ed. São Paulo: LTC, 2002.

WOOD, Allen. **Kantian ethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

PANDEMIA E OS ESPELHOS VIRADOS PARA DENTRO

Monique Cunha de Araújo[1]

Keberson Bresolin[2]

1. O presente ensaio, escrito a quatro mãos, pretende debater algumas questões levantadas e agravadas pela crise sanitária mundial causada pelo novo corona vírus. Não se tem a intenção de oferecer a última palavra nas questões aqui tratadas, mas, por óbvio, oferecer a pretensão do argumento. Entretanto, é sempre um grande desafio escrever sobre uma situação que ainda não se finalizou. O tempo dá, o tempo toma. O tempo é o senhor da vida. Não há bola de cristal para prever como e quando será o fim da pandemia e o que ela nos fará aprender. Por isso, neste ensaio *pretenso despretensioso*, os autores têm o escopo de realizar algumas considerações literárias, filosóficas e existenciais sobre a situação que nos assola.

2. Primeiramente, no que diz respeito à arte, vemos neste momento suas supostas momentos premonitórios, que, de fato, agora vivenciado, sobretudo na literatura. *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago e a *Peste* de Albert Camus ocupam o topo no ranking de vendas desde março. Se por um lado a possível previsão desses livros choca pelo arrebatamento da coincidência, por outro, para os que pensam criticamente e se esforçam em entender o humano, a arte está a observar. A observação cautelosa de artistas ao conteúdo humano cobre da mais singela forma de interação do toque carinhoso, a intervenção digital, do levantamento das massas, ao nascimento (e desenvolvimento) de facínoras. Dessa contemplação do social, desabrocham as formas artísticas, do olhar apurado para as relações humanas, tanto com os seus, quanto para o mundo das coisas que nos cercam, assim, a suposta previsão enuncia a criticidade do ver e analisar.

Sobre a reflexão crítica da interação das formas de controle do Estado e de suas diversas formas de controle do corpo e, principalmente, dos reguladores da saúde, a escritora alemã Juli Zeh publicou em 2009 o livro *Corpus Delicti: Ein Prozess*[3]. Nesse romance distópico, em uma sociedade regulada pelo Estado por meio do controle nos níveis de saúde da população, em todas as frentes,

[1] Doutoranda em Teoria, Crítica e Comparatismo do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Universidade de Tübingen, Alemanha.

[2] Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

[3] Traduzido para o português brasileiro por Marcelo Backes, publicado pela Editora Record em 2014 sob o título *Corpus Delicti: um processo.*

desde a alimentação, exercícios físicos e controle de oscilações psicológicas, a protagonista Mia Holl tenta provar uma falha no sistema, conhecido como "Método", pois seu irmão está em um processo sob a acusação de violência sexual. Como também advogada, Juli Zeh indaga neste livro os limites de controle do corpo pelo Estado, a partir do uso exacerbado dos meios de vigilância. No romance, a ideia de uma regime ditatorial controlado pelos indicadores de saúde parece ser regido com maestria pelo Método, que fundamenta-se nas arestas do biopoder e da biopolítica, na "explosão de técnicas numerosas e diversas para obter a subjugação dos corpos e o controle das populações" (FOUCAULT, 1999, p.289).

Para guiar o leitor no romance de Zeh, uma sinopse pode ser lida na primeira página. Nela, as perguntas: "até que ponto o Estado pode restringir os direitos individuais? Existe o direito de um indivíduo resistir?"[4] (ZEH, 2009, p.2) direcionam para o conteúdo do livro, em que o questionamento não se restringe a um futuro. As indagações assemelham-se, por exemplo, aos dos cartazes de manifestações em Berlim[5], de abril e maio de 2020, cuja estipulação de uma auto quarentena como contenção da proliferação da Covid-19 por alguns estados gerou revolta de alguns, assim como também no Brasil. Nesses movimentos, os cidadãos reivindicaram por direitos individuais, sobretudo o de livre circulação. Em um desses cartazes da manifestação de 25 de abril em Berlim pode-se ler: "De ser humano para paciente. Intimidado e desprovido de direitos" (DEUTSCHE WELLE, 2020, s/p), em uma posição contrária às medidas de confinamento e alegação de cerceamento da liberdade. Há claramente nesses termos um empasse entre a liberdade individual, assegurada pela lei, e a empatia pelo outro.

Nesse caso em especial, em que o rápido contágio, atinge levemente os jovens, mas drasticamente os mais velhos - além do Estado exercer o seu papel biopolítico de controlar a população para que possa minimizar as consequências do contágio em massa - a empatia deve imperar dando vez ao isolamento social como forma de proteção aos mais fracos. Contudo, como no *Ensaio sobre a cegueira*, de Saramago, o que governa nesse contexto, sobretudo no Brasil, são olhos que não veem externamente, mas são como espelhos virados para dentro:

> Com o andar dos tempos, mais as atividades da convivência e as trocas genéticas, acabámos por meter a consciência na cor do sangue e no sal das lágrimas, e, como se tanto fosse pouco, fizemos dos olhos

[4] „Wie weit kann und wird der Staat individuelle Rechte einschränken? Gibt es ein Recht des Einzelnen auf Widerstand?" (tradução nossa)

[5] *Demonstration gegen Corona-Regeln am Rosa-Luxemburg Platz*. Berlin On line. Berlin, 25.04 2020. (Manifestação contra as regras do Corona na praça Rosa- Luxemburg. Disponível https://www.berlin.de/aktuelles/berlin/6151886-958092-demonstration-gegen-coronaregeln-am-rosa.html acesso em 01.05.2020. "Nos cartazes aparecem 'Protejam a constituição' e 'nós somos o povo'" ("Auf Plakaten stand «Schützt das Grundgesetz» und «Wir sind das Volk») (tradução nossa)

> uma espécie de espelhos virados para dentro, com o resultado, muitas vezes, de mostrarem eles sem reserva o que estávamos tratando de negar com a boca (SARAMAGO, 2008, p. 26).

As manifestações vistas no Brasil[6] no período, por outro lado, não alegavam o livre exercício do direito individual de circulação, mas tinham como mote a resistência ao isolamento social para que se pudesse trabalhar e, assim, gerar renda. A abertura, sobretudo do comércio, parece também ser o único plano de defesa da economia brasileira do governo Bolsonaro[7], visto que o projeto de auxilio emergencial a microempreendedores e autônomos proposto pela oposição, além de não abranger aos trabalhadores informais, não funciona, dado que a liberação do recurso de alguns demora meses para ser analisado.

Contudo, as manifestações brasileiras contra o isolamento a favor da imediata abertura de lojas e serviços, eram em forma de carreatas, carros e pick-ups de marcas importadas. Não se tratavam de trabalhadores reivindicando o direito ao trabalho, mesmo que expostos aos riscos de contaminação pelo vírus, a maioria, empresários de médio e grande porte, lutavam, na verdade, para a manutenção de suas riquezas e *status quo*. Com o apoio do governo federal, os manifestantes posicionaram contra os governadores que impuseram, na contramão da política bolsonarista, o isolamento social seguindo às recomendações da Organização Mundial de Saúde. Como bem observou o editorial de 09 de abril de 2020 da *Sinpetro* do Rio Grande do Sul: "a pandemia da COVID-19tem evidenciado que a opção do governo Bolsonaro, expresso nas declarações e ações, é cada vez mais minimizar o espaço da biopolítica e maximizar o da necropolítica".

Na verdade, o que se observa como mote nesse caminho para a necropolítica converge a ideia de Butler em recente artigo para a editora Verso Books, no texto Butler argumenta sobre os limites do capitalismo e, ressalta, que, nesse caso, a falta de empatia, o aumento de práticas discriminatórias e o oportunismo de empresários não deveria nos surpreender:

> the bolstering of national policies and the closing of borders (often accompanied by panicked xenophobia), and the arrival of entrepreneurs eager to capitalize on global suffering, all testify to the rapidity with which radical inequality, nationalism, and capitalist exploitation find ways to reproduce and strengthen themselves within the pandemic zones. This should come as no surprise. (BUTLER, 2020, s/p).

---

[6] *Carreata circula por São Paulo em protesto contra a quarentena*. G1 On line. 01.05.2020 Disponível em https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/01/carreata-circula-por-sao-paulo-em-protesto-contra-a-quarentena.ghtml acesso em 01.05.2020 e *Em Brasília, manifestantes pedem reabertura do comércio e volta ao trabalho.* Jovem Pan. 05.04.2020. Disponível em https://jovempan.com.br/noticias/brasil/brasilia-manifestantes-pedem-reabertura-comercio-volta-trabalho.html acesso em 06.05.2020

[7] SCHALDERS, André. *Bolsonaro diz que pode determinar abertura do comércio como 'uma canetada' semana que vem.* BBC News. 2.04.2020. Disponível em https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52144782 acesso em 06.05.2020.

3. Em recente entrevista dada em 10.04.2020 ao jornal Frankfurter Rundschau, Habermas afirmou sobre o atual momento o seguinte: “Eines kann man sagen: So viel Wissen über unser Nichtwissen und über den Zwang, unter Unsicherheit handeln und leben zu müssen, gab es noch nie”. (Uma coisa pode ser dita: nunca houve tanto conhecimento sobre nossa ignorância e a compulsão de agir e viver sob incerteza)[8].

Habermas dispensa comentários em relação à profundidade que analisa a sociedade. Tratando-se deste momento atípico, ele é preciso em afirmar que estamos tateando no escuro. Algumas coisas já sabemos sobre o vírus. Mas, não sabemos como o vírus impactará no modo de entender a sociedade, a política, as relações, a economia. Previsões de todas as formas e com inúmeros interesses aparecem. Sobremaneira importante destacam-se interesses que desconsideram a vida do outro como algo insubstituível. Neste aspecto, Habermas, sem referir-se especificamente, afirma que existem países hesitando em priorizar a vida em favor de uma compensação utilitarista. Neste momento, não existe paradoxo entre vida versus economia. Falso dilema. Elas não estão em níveis semelhantes.

Vale lembrar o ensinamento de Immanuel Kant de que pessoas possuem dignidade (Würde). As demais coisas possuem apenas preço (KANT, Ak.IV, S.434). De fato, o modo como vivemos faz-nos pensar que o trabalho é o maior bem e que sem ele não viveríamos. O medo de não ter trabalho e, por isso, não pertencer a sociedade de consumo é tamanho que se relativiza o valor da vida. Sempre se coloca um “mas” na frase: “precisamos salvaguardar vidas, mas (...)”. Obviamente há soluções para compatibilizar isso. Mas precisa ser pensada com cautela e razoabilidade.

Vivemos realmente em um momento de incerteza. Os afoitos e negacionistas creem que é só uma gripezinha. Os fatalistas acreditam que já nos encaminharemos para um apocalipse. Em comum, todos possuem um conjunto de crenças para fundamentar suas opiniões unilaterais e absurdas. Todos cheios de certeza, não há dúvida. O problema já está no pressuposto. Neste momento, como bem apontou Habermas, são muitas incertezas, não há previsão que consiga demonstrar o pós-COVID-19 e seus impactos.

Neste sentido, a frase atribuída a Pascal faz total sentido: “o silêncio dos espaços infinitos me apavora”. Não estamos acostumados com incertezas que fogem do domínio do usual, da rotina e do hábito. O incontrolável sempre nos apavora, mostra nossa fragilidade!

[8] HABERMAS, Jürgen. So viel Wissen über user Nichtwissen gab es noch nie. *Frankfurt Rundschau.* Frankfurt, 10.04.2020. Disponível em: https://www.fr.de/kultur/gesellschaft/juergen-habermas-coronavirus-krise-covid19-interview-13642491.html. Acesso em 22.04.2020.(tradução nossa)

4. No livro Sopa de Wuhan¸ encontramos um artigo do famoso e reconhecido filósofo italiano Giorgio Agamben intitulado A invenção de uma pandemia publicado originalmente no dia 26.02.2020 no site Quodlibet.it no qual ele defende que a atual pandemia é, em última instância, uma criação sistêmica-política para restringir liberdades. O temor criado entorno ao contágio é, segundo ele, uma forma de limitar os direitos.

Baseado nas declarações do El Consiglio Nazionale dele Ricerche de que não havia nenhuma "epidemia de SARS-CoV2 na Itália e que, de todo modo, a infecção, segundo dados epidemiológicos, provoca sintomas leves/moderados (uma espécie de gripe) em 80-90% dos casos. Em 10-15% dos passos pode desenvolver uma pneumonia. Se estima que apenas 4% dos pacientes requerem hospitalização com cuidados intensivos" (CNR apud AGAMBEN, 2020, p.17). O filósofo comenta, inclusive, que as medidas frente a suposta pandemia são frenéticas, irracionais e completamente injustificadas.

Segundo ele, a invenção de uma pandemia é um engodo para a utilização do estado de exceção como paradigma do governo. Os decretos criados atingem gravemente as liberdades. Esgotado o terrorismo como motivo do estado de exceção, cria-se uma pandemia (Cf. AGAMBEN, 2020, p.19). "A desproporção frente ao que, segundo a CNR é uma gripe normal, não muito diferente das que se repete anualmente, é surpreendente" (AGAMBEN, 2020, p.19).

Agamben destaca também que o fator medo gerado pela epidemia, beirando um estado de pânico coletivo, é utilizado como meio de dominação. Daqui nasce a antinomia do desejo da segurança versus limitação da liberdade, típico problema dos contratualistas modernos. Segundo ele, opta-se pela segurança e abre-se mão das liberdades.

Obviamente, Agamben escreveu o texto antes dos picos da COVID-19 na Itália. O opúsculo fundamenta-se nos dados e nos conceitos oferecidos por um ente científico. E mais, podem estar corretos! Ao meu ver, o problema é trabalhar com porcentagem. Mesmo que a porcentagem de internações e mortes seja baixa, não quer dizer que poucas pessoas irão morrer. Precisa-se considerar o fator do contágio. Esse é o maior problema e mostrou ao mundo a sua força. Baixa porcentagem de mortalidade torna-se centenas de milhares de pessoas mortas caso tenha-se o contágio em nível alto.

5. Para aqueles que estão em quarentena devem ter notado que ela nos transforma. A correria do dia-a-dia não nos permite fazer inúmeras coisas, desde plantar uma semente até conversar com paciência com o seu gato. Estamos desacelerando, pensando sobre aquilo que

fazemos, desligando o modo automático. Isso é importante para o autoconhecimento assim como para melhorar as relações intersubjetivas.

Nesta linha, Agamben, em outro texto no site Quodlibet.it em 11.03.2020 e publicado em espanhol no livro Sopa de Wuhan, chama a atenção para a ideia de contágio, a qual a quarentena tem justamente o objetivo de combater. Segundo o filósofo, que a consequência mais desumana entorno da pandemia por causa da COVID-19 é a ideia do contágio. Para ele, as medidas governamentais adotadas transformam cada indivíduo em um potencial vetor de transmissão, assim como se ocupam do terrorismo, considerando cada cidadão como um terrorista em potencial (Cf. AGAMBEN, 2020, p.32).

Ainda preocupado com a ideia de restrição de liberdade, o autor frisa que o distanciamento social conjugado com a ideia de que se deve mandar uma distância mínima entre pessoas levará a degeneração das relações entre elas. Faz uma afirmação apocalíptica de que o nosso próximo (o outro) foi abolido (Cf. AGAMBEN, 2020, p.33), levando a crer, em algum momento, que o próximo só existe enquanto podemos tocá-lo fisicamente.

Neste sentido, vale lembrar algumas teses fundamentais de Emmanuel Levinas, o qual afirma que o sentido do humano se dá, em última instância, na responsabilidade pelo outro. O rosto do outro é um mandamento que faz o eu ser responsável. Não precisa do toque, da sensibilidade para haver relações éticas. O rosto em sua nudez é a mais clara expressão do dever. A maioria das pessoas não conseguem fugir da força normativa do olhar necessitado. Ele mostra o sofrimento e grita. Ser moral é ser humano e, ser humano implica no encontro com o outro em um movimento desinteressado. O eu não pode furtar-se de sua responsabilidade pelo outro sem deixar vestígios de deserção. Embora encoberta pelas desculpas e próprio interesse, o outro ainda lateja na interioridade em seu pedido (Cf. BRESOLIN, 2013, p.181-182).

Basta ligarmos a televisão ou abrirmos as mídias sociais para constatar facilmente a quantidade de iniciativas para ajudar e/ou facilitar a vida do outro. As pessoas que estão na chamada faixa de risco tem recebido inúmeras iniciativas para que elas não se exponham. Contrariamente ao que pensa Agamben, nos momentos limítrofes acabam mostrando que ainda resta uma fagulha de preocupação com o outro. O outro não é apenas um número, mas uma pessoa.

6. Uma pergunta complexa que apareceu nestes tempos de pandemia e quarentena é: Afinal de contas, qual é a natureza humana, um ser individual que não liga pra os demais ou um ser social? Hobbes em sua grandiosa obra o Leviatã nos indica que a liberdade é dada a cada homem para usar o

seu próprio poder a fim de proteger sua vida e fazer tudo aquilo que achar que deve fazer. Agrega-se a isso a constatação que, considerando nossas necessidades naturais e adquiridas, precisamos dos mesmos recursos. Ora, tais recursos são limitados. Dada tal condição, não havendo um poder institucional, estabelece-se um estado de guerra de todos contra todos, sendo, nesta situação, cada um governado pela sua própria razão a fim de preservar sua própria vida de tal modo que todo homem tem direito a todas as coisas até mesmo aos corpos uns dos outros (Cf. HOBBES, 2008, p.112-3).

Por outro lado, com um caráter comunitarista, Aristóteles afirma que nós somos seres políticos por natureza (zoon politikon). Tal força tem esta afirmação que, aquele que não pertencer a uma comunidade, é considerado como sem-teto. A natureza não faz nada sem sentido e, por isso, nenhum ser é tão designado a viver em sociedade como o ser humano. A voz nos foi dada com o intuito da comunicação e, em termos contemporâneos, do entendimento (Cf. ARISTÓTELES, 1253ª, 1-6).

Duas concepções diversas sobre a natureza humana na consideração do outro. O distanciamento social nos mostrou que este pressuposto hobbesiano talvez não tenha tanta força. Mostrou que, ainda que tenhamos instrumentos de socialização virtual, preferimos o contato físico, a pessoalidade.

Mas, talvez pendulamos entre as duas definições. Talvez seja próprio da natureza humana não ter uma definição absoluta, mas uma construção continua respondendo aos tempos, pois, afinal, não somos mais que os filhos de nosso tempo. Como frisa Žižek, a ameaça global dá lugar a uma solidariedade, as pequenas diferenças se tornam insignificantes, trabalhamos juntos para encontrar uma solução (!?). (Cf. ŽIŽEK, 2020, p.24).

7. Nesta pandemia, uma constatação possível é que o vírus não discrimina. Nos trata igual, nos coloca igualmente em risco de contrair e adoecer, de perder entes queridos e torna a realidade up-side-down. A comunidade humana é frágil (Cf. BUTLER, 2020, p.60). Nos esquecemos muitas vezes, mas a natureza nos lembra da fragilidade da vida. Nossa mente nos vê como infalíveis, mas, na verdade, somos bem mortais, de modo que um "ser" que nem sequer vemos nos obriga a reinventar a sociedade e as relações para não sermos aniquilados. De fato, o vírus é democrático. Todos estamos vulneráveis.

Butler, no entanto, faz uma reflexão no sentido que a desigualdade social e a economia assegurarão que o vírus discrimine. Segundo ela, os elementos que comporão este quadro passam

pelo nacionalismo, pelo racismo, pela xenofobia e pelo próprio sistema capitalismo. Em um contexto estadunidense, a pandemia junto com ideias de Sanders e Warren revitalizou a ideia de pensar a política de saúde comprometida com todas as vidas para desmantelar o controle do mercado sobre a atenção médica que distingue entre os dignos e aqueles que serão abandonados para morrer. Entendeu-se que se poderia pensar além do sistema capitalista. (Cf. BUTLER, 2020, p.64).

De acordo com ela, a proposta de saúde universal e pública revitalizou um imaginário socialista nos Estados Unidos, o qual agora deve esperar para se fazer realidade como política social e compromisso público (Cf. BUTLER, 2020, p.64). Isso nos chama atenção para importância do Sistema Único de Saúde (SUS), universal e público. Pouquíssimos países do mundo possuem um sistema como esse, em que se oferece o básico até as questões complexas. É a linha de frente no combate ao COVID-19, mesmo com todas suas deficiências, um atendimento com "certa" igualdade. Obviamente está muito longe de ser um sistema perfeito, mas a pandemia nos mostrou o quanto é importante investir em saúde e, agregadamente, investir em ciência e educação.

8. Agregado ao problema da educação, encontramos o fenômeno do **negacionismo**. Em meus anos de ensino, uma das coisas que sempre apontei como resultado das pesquisas, da interação social e mesmo olhando a história, é o poder que as ideias possuem. Elas realmente transformam e definem o mundo. Elas oferecem um conjunto de crenças que, na maioria das vezes, ganham contornos dogmáticos e oferecem certeza inabalável ao mundo.

Isso é interessante, se nós vivêssemos na Idade Média. Se há algo que a filosofia da ciência nos ensinou no último século é que o conhecimento é falível e não existe nenhuma verdade absoluta em termos epistêmicos. Ora, obviamente o negacionismo não está muito preocupado com o que diz a ciência, a qual é o ramo que mais chega perto de uma verdade. O negacionismo é um mecanismo psíquico-epistêmico que visa descontrói a realidade para que ela se adeque as suas crenças.

Como já supradito, por ser uma ideia, consegue negar os fatos mais básicos, nega que exista uma pandemia, nega que não exista cura (basta tomar água com limão, ou tomar vodca, etc.), nega os números de mortes pelo Covid-19. Do negacionismo, nós temos outro grande problema, a quantidade de fake-news produzida sobre o novo corona vírus é gigantesca. Quem não recebeu uma mensagem com algum tipo de cura milagrosa? Há pouco li que basta tomar limão, comer abacate, alho, manga, etc. para ficar imune ao vírus.

Negar fatos não é algo novo, fazia-se antes da revolução científica do séc. XVII, baseando a "ciência" em esquemas lógicos-teológicos que não explicavam a realidade. Hoje, faz-se

deliberadamente. Alguns simplesmente pra ficar na turma do contra, sabendo que sua postura não passa de mera doxa e, mesmo assim, preferindo acreditar. Outros, considerando que o Brasil há um número enorme de analfabetos e analfabetos funcionais[9], "compram" essas ideias simplistas e conspiratória. A ciência, leia-se naturais e humanas, é a única maneira possível de ler os fenômenos com fidedignidade. Não são infalíveis, mas também não são risíveis.

Negar a existência da COVID-19 não fará ele desaparecer, não fará as pessoas não se contagiarem. Veja, as crenças, neste caso negacionista, são tão poderosas que coloca a vida em risco da pessoa e das demais por uma ideia que não tem compasso com a realidade. Mas, no fim de tudo (se é que teremos isso!), o negacionista, caso não contraia ou não morrer por COVID-19, dirá: "eu falei que não era nada, era só uma gripezinha". Enquanto, do outro lado, temos já mais de 260.000 morte no mundo, sendo mais de 8.500 mortes apenas no Brasil.[10]

9. Sem dúvida a parte mais triste e existencial da pandemia é a morte que o novo corona vírus provoca. Morrer por Covid-19 é solitário. Se, por um lado a pandemia, por definição significa "todo o povo" e, por conseguinte, o novo corona vírus é uma doença infecciosa coletiva que afeta, direita e/ou indiretamente, todos, ele provoca, por outro lado, uma morte solitária. Segundo os relatos, muitas vítimas da COVID-19 entram nos hospitais e saem apenas em caixões funerários. Por causa do alto contágio, os familiares são impedidos de se despedir ou mesmo visitar.

Não apenas a permanência na unidade de tratamento intensivo é solitária, mas também a solidão se estende para os funerais. A fim de evitar o contágio, os governos municipais e estaduais estabeleceram regras rígidas da quantidade de pessoas que podem acompanhar o funeral. Ora, assim como o nascimento, o funeral, por tradição coactado às religiões, possui um ritual para marcar a passagem desta vida e para as pessoas próximas se despedirem. A alta infecciosidade do novo corona vírus não permite que sejam realizados rituais tradicionais e importantes para a família. Tudo em prol de evitar novos contágios. Não há visita. Não há despedida. Há apenas o vazio da solidão mais crua da existência.

10. Bertrand Badie, cientista político, professor emérito do Science Po e pesquisador associado ao Centro de Estudos e Pesquisas Internacionais e um dos maiores especialistas em

[9] FAJARDO, Vanessa. Como o analfabetismo funcional influencia a relação com as redes socias no brasil. *BBC News Brasil*. São Paulo. 12.11.2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46177957

[10] MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46846-brasil-registra-125-218-casos-de-coronavirus-e-8-536-mortes-pela-doenca. Acesso em: 07.05.2020.

relações internacionais, em uma entrevista dada ao El Pais[11], afirmou que não é uma surpresa que um vírus originado em um mercado de Wuhan, na China, tenha se espalhada pelos cinco continentes em semanas, gerando um das crises sanitárias mais graves da história da humanidade. Segundo ele, em um mundo globalizado, as fronteiras já não impedem os efeitos de fenômenos que ocorrem um país de influenciar sobre o outro. Isso é tão significante que "um aperto de mão em Wuhan" coloca em xeque a vida de muitas pessoas.

Dito isso, Badie aponta a necessidade de uma superação do dogma neoliberal o qual concebe o ser humano apenas como um ator econômico e abrir os olhos para o multilateralismo inclusivo. Segundo ele, a globalização mudou o modo como vemos a alteridade. No antigo sistema westfaliano, o outro era o inimigo potencial. Posteriormente, com a ascensão do livre comércio, o outro torna-se um competidor, um rival. Segundo o pesquisador, no desenvolvimento destes processos, não se percebeu que, no plano social, estava sendo criado outra definição de alteridade, na qual o outro é um parceiro cujo os destinos estão entrelaçados. De fato, isso nos coloca em uma situação de considerar o mundo das relações não como uma competição, mas como solidariedade. Em meio a pandemia, se quero sobreviver e, ainda mais, ganhar, necessita-se que o outro sobreviva também e ganhe. Consoante Badie, temos muita dificuldade em admitir isso.

Para o cientista político, há necessidade de esforço em prol de uma governança global articulada. Entretanto, vivemos o auge do nacionalismo. Todas as tentativas de gestão estritamente nacional da crise falharam. Líderes como Johnson, Trump e Bolsonaro que partiram de premissas nacionalistas e negacionistas precisam mudar o discurso. De fato, com o avanço da epidemia, assolando o Reino Unido e fazendo os Estados Unidos o epicentro dela, fizeram Johnson e Trump mudar o discurso negacionista e ouvir a voz de especialistas para conduzir a crise sanitária. O desconhecimento de problemas coletivos, falsa crença em uma animismo no mercado e o negacionismo, legitima (e tenta se escusar) um "E daí, lamento, quer que eu faça o quê?"[12] na fala de um presidente ao comentar a morte de mais de 5.000 pessoas pelo COVID-19.

O fato é que a crise sanitária, econômica e política afeta profundamente todos os países, mas não há respostas homogêneas para as questões. O SARS-COv-2 que causa a COVID-19 não possui vacina e, por isso, o melhor método de combate é isolamento social. O abalo econômico provocará uma recessão global, necessitando de aportes gigantescos dos países na economia. A crise política

[11] MASCIA, Carla. "Os profetas do neoliberalismo viraram promotores da economia social. É preciso voltar aos imperativos sociais. *El País.* Entrevista com Bertrand Bandie. São Paulo. 06.04.2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/ideas/2020-04-06/bertrand-badie-cientista-politico-a-acao-da-oms-se-reduz-a-ler-um-comunicado-todas-as-noites.html. Acesso em: 30.04.2020.
[12] "E DAÍ? Quer que eu faça o quê? *Deutsche Welle Brasil.* Disponível em: https://p.dw.com/p/3bZ5Y. Acesso em: 20.04.2020

corre tanto em nível internacional, na qual será transformada os papéis no pós-COVID-19, afirmando, provavelmente, a China como a nova potência política e econômica internacional. Em nível nacional, o Brasil sofre com problemas políticos que desfocam do combate ao vírus. Entre demissões e renúncias de ministros, inúmeros pedidos de impedimentos chegam na mesa do Presidente da Câmara. O presidente demonstra sua despreocupação com o povo brasileiro ("E daí?"), a falta de respeito com as famílias que perderam seus entes queridos e continua contribuindo para uma bipolarização da sociedade.

11. Por fim, ainda há de se pensar se nós, seres humanos, autointitulados racionais, não somos os verdadeiros parasitas em um planeta a beira de um colapso climático. Como uma das consequências do isolamento social os animais começam a ocupar os espaços. Os espaços ficando mais limpos. Isso nos faz constatar que não possuímos nenhuma centralidade da e sobre vida neste planeta. A centralidade que desempenhamos é realizada por meio da força e imposição.

Uma análise clara da realidade, sem adentrar em números e estatísticas, o mundo só teria vantagens sem a existência humana. Desde a modernidade, perdemos a conexão com a natureza. Não nos definimos como um tipo de animal. Somos frutos da natureza, animais, somos parte dele e não o contrário. De fato, desenvolvemos tecnologias e aprimoramentos instrumentais que nos colocam no topo da hierarquia predatória. Mas, por isso, devemos lidar da forma como fazemos com a natureza?

O COVID-19 nos mostra nossa fragilidade, nossa mortalidade. Precisamos nos redesenhar no contexto de nosso desenvolvimento. Logo, não teremos mais planeta para pensar e precisaremos, assim como em um filme de ficção, colonizar outros planetas (possibilidades), assim como parasitas. Em um grande número de filmes de ficção, os aliens hostis chegam na terra visam conquistar a terra para se estabelecer ou roubar recursos. Nada mais que uma crua projeção.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGAMBEN, Giorgio. Contagio. In: AGAMBEN, Giorgio. ŽIŽEK, Slavoj. (*et al*). *Sopa de Wuhan.* ASPO, 2020. [Ebook].

AGAMBEN, Giorgio. La invención de una pandemia. In: AGAMBEN, Giorgio. ŽIŽEK, Slavoj. (*et al*). *Sopa de Wuhan.* ASPO, 2020. [Ebook].

ARISTÓTELES. *Politics.* Indianapolis: Hackett, 1998.

BRESOLIN, Keberson. Autonomia *versus* heteronomia: o princípio da moral em Kant e Levinas. *Conjectura*. v.18, n.3, Caxias do Sul, 2013. pp.166-183.

BUTLER, Judith. *Capitalisms has its Limits* https://www.versobooks.com/blogs/4603-capitalism-has-its-limits.

BUTLER, Judith. El capitalismo tiene sus limites. In: AGAMBEN, Giorgio. ŽIŽEK, Slavoj. (*et al*). *Sopa de Wuhan.* ASPO, 2020. [Ebook].

DEUTSCHE WELLE. *Polícia de Berlim dispersa manifestação contra a quarentena* https://www.dw.com/pt-br/pol%C3%ADcia-de-berlim-dispersa-manifesta%C3%A7%C3%A3o-contra-quarentena/a-53252134 26.04.2020.

HOBBES, Thomas. *Leviatã:* ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KANT, I. *Akademieausgabe von Immanuel Kants Gesammelten Werken.* Bände und Verknüpfungen den Inhaltsverzeichnissen. Disponível em: http://www.korpora.org/kant/verzeichnisse-gesamt.html

RANCIÈRE, Jacques. *Uma boa oportunidade?* https://n-1edicoes.org/039-1?fbclid=IwAR3QNX47BErQGAj74kNx1PM6nRE0XadOFSLznmsGSuC_petHqRMfEWn5kTE 2020.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira.* São Paulo: Companhia das Letras. 2008

SINDIPETRO RIO GRANDE DO SUL. *A necropolítica toma conta da Petrobrás* https://www.fup.org.br/ultimas-noticias/item/25157-a-necropolitica-toma-conta-da-petrobras

ZEH, Juli. *Corpus Delicti* Frankfurt am Main: Schöffling&Co. 2009.

ŽIŽEK, Slavoj. Coronavirus es um golpe al capitalismo al estilo de “Kill Bill” y podría conducir a la reinvencíon del comunismo. In: AGAMBEN, Giorgio. ŽIŽEK, Slavoj. (*et al*). *Sopa de Wuhan.* ASPO, 2020. [Ebook].

A ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA NEOLIBERAL NO BRASIL: RETRATOS DA BANALIDADE DO MAL NA CRISE DA COVID-19

Nicole de Souza Wojcichoski[1]

Débora Freitas Chavaré[2]

Julice Salvagni[3]

Marina Guerin[4]

INTRODUÇÃO

As implicações do modelo de desenvolvimento político-econômico neoliberal, crescente no mundo desde a década de 70, vem refletindo em uma redução dos investimentos em seguridade social por parte dos Estados, o que enfraquece as medidas de contenção da pandemia de Covid-19. Neste sentido, as pandemias "mostram de maneira cruel como o capitalismo neoliberal incapacitou o Estado para responder às emergências" (SANTOS, 2020, p. 28). Para Santos (2020), o neoliberalismo, dominado por políticas de austeridade e maior degradação dos serviços públicos, minam a capacidade do Estado em responder nos momentos de crise, deixando as populações cada vez mais indefesas.

Seguindo a tendência de parte significativa do cenário mundial, o Brasil não fica ileso da ascensão de um modelo neoliberal aliado a um governo de extrema-direita. Assim, discursos e ações de cunho totalitário por parte do governo federal tem sido marcantes e avançam, inclusive, no sentido de contrariar as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), de incentivar a população a desacreditar no potencial letal do vírus e de ignorar as medidas de isolamento social, adotadas mundialmente para evitar a sobrecarga no sistema de saúde. Este estudo, portanto, analisa as intercorrências da postura do atual governo brasileiro, declaradamente neoliberal com inclinações totalitárias, frente à pandemia do novo coronavírus.

Para Zizek (2020), "a propagação contínua da epidemia de coronavírus também tem desencadeando grandes epidemias de vírus ideológicos que estavam latentes nas nossas sociedades:

[1] Graduanda em Administração (UFRGS).
[2] Bacharel em Administração de Empresas (UFRGS).
[3] Doutora em Sociologia (UFRGS) e Professora Adjunto na Escola de Administração da UFRGS.
[4] Graduanda em Psicologia (UNISINOS).

notícias falsas, teorias de conspiração paranoicas, explosões de racismo"[5] (ZIZEK, 2020, p. 21). Ou seja, já havia uma crise econômica, social e política em curso, em que artifícios como a propagação de notícias falsas têm sido usados por movimentos ultraconservadores para convencer a população a apoiar práticas neoliberais e segregacionistas.

Jair Messias Bolsonaro, presidente da república, mostra-se como um fomentador dessa crise, atacando constantemente a imprensa e a mídia e envolvendo-se em polêmicas. Diante desse comportamento e das controvérsias de seu governo, a instabilidade política continuou existindo após o início de seu mandato, em janeiro de 2019, aprofundando a crise econômica que assolava o país há alguns anos. A pandemia de Covid-19 chegou ao Brasil em meio a esse cenário, evidenciando a necessidade de um posicionamento sério e comprometido por parte do governo. Sendo assim, este texto analisa alguns pontos da política neoliberal em relação à pandemia de Covid-19 e as reações do presidente frente a um problema real de saúde pública. Fica visível a incapacidade dos Estados que pouco investem em serviços públicos de necessidade básica em lidar com a crise sanitária que se apresenta.

Por fim, são elencados aspectos da teoria de Hannah Arendt, usados por ela para pensar o fenômeno do nazismo e outras formas de totalitarismo. Ao discorrer sobre tal ideologia, composta, entre outros, pela perda coletiva de um sentido moral entre o bem e o mal, disseminação de notícias falsas e consolidação de discursos de ódios, são evidenciados aspectos presentes hoje no Brasil. Neste contexto, convergentes retóricas vão encaminhando a sociedade (ou parte significativa dela) à banalidade do mal, ou seja, a compactuar, por exemplo, com ações políticas que colocam a vida de milhares de pessoas em risco, incluindo a de seus defensores.

1. A EXTREMA-DIREITA E O NEOLIBERALISMO NO BRASIL

A pandemia de Covid-19 surge já em um momento de desgaste do modelo neoliberal. Com isso, pode-se compreender que a atual pandemia

> [...] não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980– à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do sector financeiro–, o mundo tem vivido em permanente estado de crise. (SANTOS, 2020, p. 5)

Ou seja, o modelo de desenvolvimento econômico hegemônico, sustentado na financeirização

[5] No original: "La propagación continua de la epidemia de coronavirus también ha desencadenado grandes epidemias de virus ideológicos que estaban latentes en nuestras sociedades: noticias falsas, teorías de conspiración paranoicas, explosiones de racismo".

da vida e levando os trabalhadores ao limite da exaustão, já não apontava para qualquer estado de normalidade. Agora, diante do agravamento drástico da crise com o advento da pandemia de Covid-19, o neoliberalismo, "combinado com o domínio do capital financeiro – está social e politicamente desacreditado em face da tragédia a que conduziu a sociedade global e cujas consequências são mais evidentes do que nunca neste momento de crise humanitária global" (SANTOS, 2020, p. 24).

O efeito do modelo neoliberal fomentado nas últimas décadas, pode ser compreendido da seguinte forma:

> Impôs-se a versão mais anti-social do capitalismo: o neoliberalismo crescentemente dominado pelo capital financeiro global. Esta versão do capitalismo sujeitou todas as áreas sociais – sobretudo saúde, educação e segurança social– ao modelo de negócio do capital, ou seja, a áreas de investimento privado que devem ser geridas de modo a gerar o máximo lucro para os investidores. Este modelo põe de lado qualquer lógica de serviço público, e com isso ignora os princípios de cidadania e os direitos humanos. Deixa para o Estado apenas as áreas residuais ou para clientelas pouco solventes (muitas vezes, a maioria da população) as áreas que não geram lucro. Por opção ideológica, seguiu-se a demonização dos serviços públicos (o Estado predador, ineficiente ou corrupto); a degradação das políticas sociais ditada pelas políticas de austeridade sob o pretexto da crise financeira do Estado; a privatização dos serviços públicos e o subfinanciamento dos que restaram por não interessarem ao capital. (SANTOS, 2020, p. 24).

No Brasil, o que se pode observar é um avanço do modelo neoliberal nos últimos anos. Especialmente no atual governo de Jair Messias Bolsonaro, eleito com a promessa clara de "enxugar" o Estado, onde os serviços básicos de seguridade social vêm sendo desmantelados paulatinamente.

> A extrema-direita tem vindo a crescer um pouco por todo o mundo. Caracteriza-se pela pulsão anti sistema, a manipulação grosseira dos instrumentos democráticos, incluindo o sistema judicial, o nacionalismo excludente, a xenofobia e o racismo, a apologia do Estado de excepção securitário, o ataque à investigação científica independente e à liberdade de expressão, a estigmatização dos adversários, concebidos como inimigos, o discurso de ódio, o uso das redes sociais para comunicação política em menosprezo dos veículos e *media* convencionais. Defende, em geral, o Estado mínimo, mas é pródiga nos orçamentos militares e forças de segurança. Ocupa um espaço político que por vezes lhes foi oferecido pelo fracasso rotundo de governos provindos da esquerda mas que se entregaram ao catecismo neoliberal sob a ardilosa ou ingénua crença na possibilidade de um capitalismo de rosto humano, um oximoro desde sempre ou, pelo menos, nos tempos de hoje. (SANTOS, 2020, p. 25).

Tal movimento de fortalecimento da extrema-direita ao longo do mundo atingiu o ápice no Brasil com a vitória de Jair Bolsonaro na corrida presidencial (2018). Bolsonaro representou a união de políticas ultra neoliberais - através de seu ministro da fazenda, Paulo Guedes - com as forças armadas, por ser ele próprio um militar. Utilizando sempre um discurso armamentista, cristão e

tradicional, ele foi eleito presidente como um símbolo da "nova política", mesmo sendo, àquele momento, deputado federal há 27 anos, com apenas dois projetos aprovados (REDE BRASIL ATUAL, 2018)[6].

Durante a campanha presidencial, Bolsonaro se recusou a comparecer em debates, especialmente no segundo turno (VEJA, 2018)[7], disputado contra Fernando Haddad, candidato do Partido dos Trabalhadores. Ao ser questionado sobre questões econômicas, o atual presidente afirmou, diversas vezes, que não entendia do assunto, pois quem lidaria com essas questões seria o seu futuro ministro Paulo Guedes (O GLOBO, 2018)[8].

Um ano e três meses após o início do mandato de Jair Bolsonaro, o mundo foi acometido pela pandemia de Covid-19, doença que teve seu primeiro caso confirmado no Brasil no dia 26 de fevereiro de 2020[9]. Aos 9 dias de março o país acumulava 25 casos confirmados pelo ministério da saúde, quando o presidente – em uma viagem para os Estados Unidos – deu sua primeira declaração pública, afirmando que o "poder destruidor" no vírus estava sendo "superdimensionado", e especulou que isso pudesse estar "sendo potencializado até por questões econômicas" (G1, 2020)[10]. Dois dias mais tarde, a Organização Mundial da Saúde declarou pandemia de Covid-19 (G1, 2020)[11], mesma data em que 52 casos da doença estavam confirmados no país e que Bolsonaro, já no Brasil, alegou que "outras gripes mataram mais que esta" (FOLHA DE S. PAULO, 2020)[12]. No domingo, 15 de março, o ministério da saúde divulgou a confirmação de 200 pessoas infectadas pelo vírus. Neste dia o presidente participou de uma manifestação favorável ao governo, mesmo estando sob recomendação médica de isolamento (CORREIO BRAZILIENSE, 2020)[13], e alegou que as medidas

[6] Em 27 anos como deputado, Bolsonaro tem dois projetos aprovados. Rede Brasil Atual, 2018. Disponível em <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/05/em-27-anos-como-deputado-bolsonaro-tem-dois-projetos-aprovados/> Acesso em 30 de abril de 2020.

[7] BOLSONARO não irá a nenhum debate, diz presidente do PSL. Veja, 2018. Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-debate-nao-vai-psl/> Acesso em 30 de abril de 2020.

[8] Exclusivo: 'Não entendo mesmo de economia', afirma Jair Bolsonaro. O Globo, 2018. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/exclusivo-nao-entendo-mesmo-de-economia-afirma-jair-bolsonaro-22908268> Acesso em 30 de abril de 2020.

[9] Dados oficiais divulgados pelo governo no site Coronavírus Brasil. Disponível em <https://covid.saude.gov.br/>

[10] Bolsonaro diz que 'poder destruidor' do coronavírus 'está sendo superdimensionado'. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/09/bolsonaro-diz-que-poder-destruidor-do-coronavirus-esta-sendo-superdimensionado.ghtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[11] OMS declara pandemia de coronavírus. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[12] Outras gripes mataram mais do que coronavírus, diz Bolsonaro. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/outras-gripes-mataram-mais-do-que-coronavirus-diz-bolsonaro.shtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[13] Bolsonaro rompe isolamento e aparece em manifestação a favor do governo. Correio Braziliense, 2020. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/15/interna_politica,834451/bolsonaro-rompe-isolamento-e-aparece-em-manifestacao.shtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

adotadas frente à pandemia eram extremistas e histéricas (GAÚCHA ZH, 2020)[14]. Ao redor do mundo, 167446 casos da doença e 6440 mortes estavam confirmados (TRADINGVIEW, 2020)[15].

A primeira morte ocasionada pelo vírus no Brasil ocorreu em 17 de março, momento em que diversos governadores do país estavam tomando medidas para a contenção da pandemia. Bolsonaro voltou a falar em histeria e criticou as precauções para que aglomerações fossem evitadas (G1, 2020)[16]. Em 20 de março o número de pessoas confirmadas com a doença chegou a 904, 11 destas indo a óbito. Até aquele momento, 20 integrantes da comitiva presidencial que foram aos Estados Unidos com Bolsonaro testaram positivo para o vírus e, apesar disso, o presidente seguiu se referindo à doença como uma "gripezinha" incapaz de derrubá-lo (FOLHA DE S. PAULO, 2020)[17] e se recusando a mostrar os resultados dos testes aos quais se submeteu. Dois dias depois, o número de mortos era maior que o dobro, chegando a 25, e o número de infectados aumentou mais de 50%, somando 1546, mas Bolsonaro minimizou a gravidade da situação, alegando que a população estava sendo enganada por governadores e pela mídia e enfatizou que a crise econômica ocasionada pelas medidas de isolamento social não era culpa sua, uma vez que ele próprio não concordava com essas medidas (FOLHA DE S. PAULO, 2020)[18].

No dia 23 de março o presidente alegou que não havia como fazer mais do que estava sendo feito, mesmo que, até aquele momento, uma das únicas providências tomadas pelo governo foi a publicação de uma medida provisória que autorizava empresários a suspenderem contratos de trabalho por até quatro meses, deixando os trabalhadores sem salário (UOL, 2020)[19]. No dia seguinte, Bolsonaro fez um pronunciamento em rede nacional, pedindo o fim do que ele chamou de "confinamento em massa" e, novamente, se referindo à doença como uma "gripezinha" (G1, 2020)[20].

[14] Bolsonaro chama de "extremismo" e "histeria" medidas adotadas diante da pandemia do coronavírus. Gaúcha ZH, 2020. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/03/bolsonaro-chama-de-extremismo-e-histeria-medidas-adotadas-diante-da-pandemia-do-coronavirus-ck7tsl9yw001h01s2j7jncfeb.html> Acesso em 29 de abril de 2020.

[15] Coronavírus (COVID-19) gráficos e estatísticas. TrandingView, 2020. Disponível em < https://br.tradingview.com/covid19/> Aceso em 30 de abril de 2020.

[16] Bolsonaro volta a falar em 'histeria' e diz que ações de governadores sobre isolamento prejudicam a economia. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/17/bolsonaro-volta-a-falar-em-histeria-e-diz-que-acoes-de-governadores-sobre-isolamento-prejudicam-a-economia.ghtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[17] 'Não vai ser uma gripezinha que vai me derrubar', diz Bolsonaro sobre coronavírus. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/nao-vai-ser-uma-gripezinha-que-vai-me-derrubar-diz-bolsonaro-sobre-coronavirus.shtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[18] População saberá que foi enganada por governadores e imprensa sobre coronavírus, diz Bolsonaro. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/povo-sabera-que-foi-enganado-por-governadores-e-imprensa-sobre-coronavirus-diz-bolsonaro.shtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[19] Coronavírus: "Não dá para ir além do que estamos fazendo", diz Bolsonaro. UOL, 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/23/coronavirus-nao-da-para-ir-alem-do-que-estamos-fazendo-diz-bolsonaro.htm> Acesso em 29 de abril de 2020.

[20] Veja repercussão do pronunciamento de Bolsonaro sobre o coronavírus em que ele contrariou especialistas e pediu fim do 'confinamento em massa'. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/24/veja-repercussao-ao-pronunciamento-de-bolsonaro-em-que-ele-pediu-volta-a-normalidade-fim-do-confinamento-e-disse-que-meios-de-comunicacao-espalharam-pavor.ghtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

O pronunciamento gerou ampla repercussão, dado que a recomendação de todos os órgãos oficiais – incluindo o ministério da saúde – era de que se mantivesse o isolamento como a única alternativa eficaz para que a disseminação do vírus fosse contida. Nesse momento, o Brasil contabilizava 2201 casos da doença e 46 mortes.

Em 26 de março, quando os Estados Unidos atingiram 81332 infectados, Bolsonaro, ao ser questionado se o Brasil chegaria a esse patamar, afirmou que não acreditava nisso, justificando da seguinte forma: "o brasileiro tem que ser estudado. Ele não pega nada. Você vê o cara pulando em esgoto ali, sai, mergulha, tá certo? E não acontece nada com ele (VALOR INVESTE, 2020)[21]." Neste mesmo dia o Planalto lançou uma campanha intitulada "O Brasil não pode parar", pedindo o fim do isolamento social (FOLHA DE S. PAULO, 2020)[22]. A campanha foi vetada pela justiça dois dias depois. No dia 29 de março o ministério da saúde contabilizava 136 mortes pela Covid-19 e 4256 casos confirmados, enquanto o presidente seguia a falar da situação econômica do país, alegando que "todos nós iremos morrer um dia" (O SUL, 2020)[23]. Apesar de Bolsonaro enfatizar constantemente sua preocupação com a economia, com o desemprego e com a possível miséria decorrente da crise, o ministério da economia apresentou apenas uma proposta de auxílio emergencial a trabalhadores autônomos no valor de R$200, a serem pagos por três meses consecutivos (G1, 2020)[24]. Esse valor foi alterado pelo congresso para R$600, sendo sancionado pelo presidente da república no dia 02 de abril (AGÊNCIA BRASIL, 2020)[25], quando o ministério da saúde registrou a soma de 299 óbitos e 7910 casos confirmados. Nesse mesmo dia, Bolsonaro alegou que o vírus "não é isso tudo que estão pintando", e que desconhecia hospitais lotados em decorrência da doença (CORREIO BRAZILIENSE, 2020).[26]

No dia 16 de abril, momento em que o Brasil acumulava 30425 infectados e 1924 mortos pela

[21] Bolsonaro: brasileiro não pega nada, o cara pula no esgoto e não fica doente. Valor Investe, 2020. Disponível em <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/03/26/bolsonaro-brasileiro-nao-pega-nada-o-cara-pula-no-esgoto-e-nao-fica-doente.ghtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[22] Propaganda do Planalto pede fim de isolamento, e Bolsonaro incentiva protestos anticonfinamento. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/propaganda-do-governo-bolsonaro-pede-fim-de-isolamento-veja-video.shtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[23] Bolsonaro diz que "quer poupar a vida", mas que "todos nós iremos morrer um dia". O Sul, 2020. Disponível em <https://www.osul.com.br/bolsonaro-diz-que-quer-poupar-a-vida-mas-que-todos-nos-iremos-morrer-um-dia/> Acesso em 29 de abril de 2020.

[24] Guedes anuncia auxílio mensal de R$ 200 a autônomos, em pacote de R$ 15 bi a pessoas desassistidas. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/com-decreto-de-calamidade-publica-governo-anuncia-r-15-bilhoes-para-pessoas-desassistidas.ghtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

[25] Auxílio emergencial é publicado e governo abre crédito de R$ 98 bi. Agência Brasil, 2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-04/auxilio-emergencial-publicado-e-governo-abre-credito-de-98-bi> Acesso em 29 de abril de 2020.

[26] Bolsonaro ironiza governadores: "Tá com medinho de pegar vírus?". Correio Braziliense, 2020. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/02/interna_politica,841998/bolsonaro-ironiza-governadores-ta-com-medinho-de-pegar-virus.shtml> Acesso em 29 de abril de 2020.

doença, o ministro da saúde Luiz Henrique Mandetta foi exonerado do cargo - fato esperado devido aos embates constantes com o presidente, que seguia discordando das medidas de isolamento social apoiadas pelo ministério da saúde (UOL, 2020)[27]. Três dias depois, o presidente desrespeitou o isolamento social e participou de uma manifestação antidemocrática, em Brasília, que pedia o fechamento do Congresso através de uma intervenção militar (VEJA, 2020)[28]. Nesse momento o país acumulava 2462 pessoas mortas pelo novo coronavírus e 38654 contaminadas.

No dia 28 de abril, ao ser informado que o Brasil havia passado dos 5000 mortos por Covid-19, Bolsonaro respondeu: "e daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?" (G1, 2020)[29]. Essa fala repercutiu em alguns locais do mundo, como jornais de grande circulação no Reino Unido (THE GUARDIAN, 2020)[30] e na Argentina (CLARÍN, 2020)[31]. No dia seguinte, o Brasil contabilizava 78162 casos da doença - número próximo ao que havia sido registrado nos Estados Unidos quando Bolsonaro alegou que o Brasil dificilmente chegaria àquele patamar - e 5466 óbitos. Neste dia, o presidente publicou em uma rede social uma lista de, segundo ele, diretrizes da Organização Mundial da Saúde para políticas educacionais, contendo recomendações para o estímulo da sexualidade infantil (CARTA CAPITAL, 2020).[32] Poucos minutos depois, ele deletou a publicação. Esse mesmo tipo de informação falsa foi amplamente divulgado durante a campanha presidencial, quando Bolsonaro afirmava veementemente que seu adversário Fernando Haddad, junto com seu partido, havia distribuído o chamado "kit gay" nas escolas, incentivando crianças a se tornarem homossexuais (EL PAÍS, 2018)[33].

Ainda que o Brasil registre um número expressivo de casos da doença, a subnotificação é um fator preocupante, dado que diversas cidades e estados começaram a flexibilizar as medidas de isolamento social, autorizando a abertura de lojas, shoppings, academias e outros estabelecimentos.

---

[27] Exoneração de Mandetta é publicada no Diário Oficial e Teich é anunciado. UOL, 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/16/exoneracao-de-mandetta-e-publicada-no-diario-oficial-e-teich-e-anunciado.htm> Acesso em 30 de abril de 2020.

[28] Bolsonaro fura quarentena e participa de manifestação no QG do Exército. Veja, 2020. Disponível em <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-fura-quarentena-e-participa-de-manifestacao-no-qg-do-exercito/> Acesso em 30 de abril de 2020.

[29] 'E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml> Acesso em 29 de abril de 2020

[30] 'So what?': Bolsonaro shrugs off Brazil's rising coronavirus death toll. The Guardian, 2020. Disponível em < https://www.theguardian.com/world/2020/apr/29/so-what-bolsonaro-shrugs-off-brazil-rising-coronavirus-death-toll> Acesso em 30 de abril de 2020.

[31] Jair Bolsonaro, luego de que Brasil superó a China en cantidad de muertos por el coronavirus: "Lo lamento**,** ¿qué quiere que haga?". Clarín, 2020. Disponível em < https://www.clarin.com/mundo/jair-bolsonaro-luego-brasil-supero-china-cantidad-muertos-coronavirus-lamento-quiere-haga-_0_d_HTu-d7s.html> Acesso em 30 de abril de 2020.

[32] Bolsonaro acusa OMS de incentivar sexualidade infantil, mas recua e apaga post. Carta Capital, 2020. Disponível em < https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-acusa-oms-de-incentivar-sexualidade-infantil-mas-recua-e-apaga-post/> Acesso em 30 de abril de 2020.

[33] Bolsonaro mente ao dizer que Haddad criou 'kit gay'. El País, 2018. Disponível em < https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/12/politica/1539356381_052616.html> Acesso em 30 de abril de 2020.

Estima-se que o país venha a se tornar o novo epicentro da doença, superando o número de casos registrados nos Estados Unidos, cuja marca de 1 milhão foi atingida no dia 28 de abril (FOLHA DE S. PAULO, 2020).[34] Essa estimativa ocorre devido à taxa de contágio no Brasil, onde cada brasileiro infectado transmite o vírus para 2,8 pessoas. Nos Estados Unidos, Reino Unido e Alemanha essa taxa corresponde a 0,98, 0,72 e 0,8, respectivamente (GAÚCHA ZH, 2020).[35] A baixa quantidade de testes realizados no Brasil - cerca de 1600 por milhão de habitantes, enquanto nos Estados Unidos essa quantia é de 20200 por milhão (O TEMPO, 2020)[36]- confirma a incapacidade do país em determinar o número real de casos da doença. Outros fatores que indicam a subnotificação da Covid-19 são o aumento de 168% no número total de mortes em março na cidade de São Paulo; o número quase dez vezes maior de internações por síndromes respiratórias em 2020 no país, assim como o crescimento de 1035% nos registros de morte por síndrome respiratória no mês de março; o aumento de 161% nos enterros diários nos cemitérios públicos de Manaus entre 9 e 25 de abril e o número de enterros 18% maior em São Paulo no mês de abril (G1, 2020).[37]

O mês de abril foi também marcado pela dificuldade dos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial em ter acesso ao dinheiro (G1, 2020)[38]. Filas e aglomerações em frente às agências da Caixa Econômica Federal foram registradas em diversas cidades do país por vários dias, contando inclusive com pessoas que dormiram nas filas para conseguir sacar o benefício (G1, 2020)[39]. A minimização e o descaso do governo frente à pandemia, assim como a falta de preparo na condução de medidas de suporte à população mais pobre enfatizam a incoerência da política neoliberal, que acaba por realçar as desigualdades sociais e agravar os problemas causados por uma pandemia.

A Covid-19 é uma doença de alta transmissibilidade, mas a sua taxa de mortalidade não é a mesma para todas as classes sociais. Logo que a doença começou a se alastrar no Brasil e as

[34] EUA registram mais de um milhão de casos de Covid-19 em meio a plano de reabertura. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/eua-registram-1-milhao-de-casos-de-covid-19-em-meio-a-plano-de-reabertura.shtml> Acesso em 05 de maio de 2020.

[35] Brasil caminha para se tornar novo epicentro do coronavírus no mundo. Gaúcha ZH, 2020. Disponível em < https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/05/brasil-caminha-para-se-tornar-novo-epicentro-do-coronavirus-no-mundo-ck9or1azw000c015nvha8cody.html> Acesso em 05 de maio de 2020.

[36] Brasil será o novo epicentro do coronavírus no mundo, diz universidade dos EUA. O Tempo, 2020. Disponível em < https://www.otempo.com.br/mundo/brasil-sera-o-novo-epicentro-do-coronavirus-no-mundo-diz-universidade-dos-eua-1.2333218> Acesso em 05 de maio de 2020.

[37] Subnotificação: 5 indicadores de que há mais casos de Covid-19 no Brasil do que o governo divulga. G1, 2020. Disponível em < https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/29/subnotificacao-4-indicadores-de-que-ha-mais-casos-de-covid-19-no-brasil-do-que-o-governo-divulga.ghtml> Acesso em 05 de maio de 2020.

[38] Auxílio emergencial: usuários relatam falha em aplicativo Caixa TEM; ajuste simples pode resolver. G1, 2020 Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/29/auxilio-emergencial-usuarios-relatam-falha-em-aplicativo-caixa-tem-ajuste-simples-pode-resolver.ghtml> Acesso em 30 de abril de 2020.

[39] Contribuintes voltam a dormir em filas para sacar auxílio emergencial nas agências da Caixa Econômica no RJ. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/28/contribuintes-voltam-a-dormir-em-filas-para-sacar-auxilio-emergencial-nas-agencias-da-caixa-economica-no-rj.ghtml> Acesso em 30 de abril de 2020.

primeiras recomendações de higiene foram passadas à população, alguns problemas básicos evidenciaram a desigualdade na prevenção, como a falta de acesso à água por 35 milhões de brasileiros e a ausência de coleta e tratamento de esgoto que atinge 100 milhões de pessoas (CORREIO BRAZILIENSE, 2020)[40]. Na cidade de São Paulo as mortes registradas por Covid-19 até o dia 27 de abril ficaram mais concentradas na periferia (G1, 2020).[41]

> O vírus não discrimina o contágio, mas em sociedades tão fragmentadas quanto a latino-americana, discriminam as condições sociais. Acesso e qualidade dos sistemas de saúde, sistemas de proteção, nível de economia, condições de trabalho, sobrecarga de cuidados, abandono de áreas rurais, acesso a água potável, níveis educacionais, superlotação em bairros pobres ou acesso à tecnologia aumentam o nível de exposição ao contágio e as limitações para se protegerem. (ALONSO, 2020, p.1)[42]

O projeto neoliberal de globalização fez com que a Covid-19 se espalhasse rapidamente pelo mundo, se alastrando para as populações mais vulneráveis pela falta de acesso a saneamento básico e higiene. Além disso, o Brasil já registra casos de demissões em massa e alerta que o número de demissões "deve crescer exponencialmente nas próximas semanas" (UOL, 2020)[43] A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) prevê que a crise causada pela Covid-19 seja maior que a crise financeira de 2008 e que o mundo vai levar anos para se recuperar. Na esfera Lationamenticana, a OECD entende que o país já estava passando por uma crise, visto que o seu crescimento em 2019 foi de apenas 0,9%.

Considerando essa crise nas esferas econômica e política, em que o desemprego já era uma realidade árdua, a Covid-19 surge como mais um fato que descortina a desigualdade no Brasil, a falta de políticas anticíclicas que assegurem o direito ao trabalho e a condições básicas de higiene e saneamento. O projeto de governo do atual presidente não consegue dar conta das desigualdades existentes no Brasil de um modo responsável, posto que está pautado no aumento das desigualdades e das condições de trabalho informais que não garantem direitos aos trabalhadores. Considerando isso, pode-se entender que a crise no Brasil tende a crescer, aumentando também a escassez de

[40] Desigualdade que envergonha: crise da Covid-19 ampliará problemas sociais. Correio Braziliense, 2020. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/04/20/internas_economia,846332/desigualdade-que-envergonha-crise-da-covid-19-ampliara-problemas-soci.shtml> Acesso em 04 de maio de 2020.

[41] Pretos têm 62% mais chance de morrer por Covid-19 em São Paulo do que brancos. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/28/pretos-tem-62percent-mais-chance-de-morrer-por-covid-19-em-sao-paulo-do-que-brancos.ghtml> Acesso em 04 de maio de 2020.

[42] No original: "El virus no discrimina en el contagio, pero en sociedades tan fragmentadas como las latinoamericanas sí discriminan las condiciones sociales. El acceso y la calidad de los sistemas de salud, los sistemas de protección, el nivel de ahorro, las condiciones laborales, la carga del cuidado, el abandono de las zonas rurales, el acceso a agua segura, los niveles educativos, el hacinamiento en los barrios pobres o el acceso a la tecnología incrementan el nivel de exposición al contagio y las limitaciones para protegerse."

[43] Demitidos por causa do coronavírus: os brasileiros que já ficaram desempregados com a pandemia. Uol, 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/03/26/demitidos-por-causa-do-coronavirus-brasileiros-que-ja-ficaram-desempregados-com-a-pandemia.htm> Acesso em 05 de mai. de 2020

acesso à prevenção do Covid-19.

3. OS DISCURSOS DE ÓDIO NO TOTALITARISMO: ASPECTOS DA BANALIDADE DO MAL

Nos últimos anos, a exemplo do governo de Jair Bolsonaro, pôde-se verificar um perigo com o ressurgimento de ideologias embasadas em discursos de ódio, apoiadas, em sua maioria, por discriminação do que lhes é diferente. Além disso, a população acostumou-se em receber notícias sobre violência e a ser alvo desse tipo de ação. No campo da política, as perdas de direitos são acompanhadas do terror, da falta de segurança, de corruptos soltos, da justiça para poucos e perda de parâmetros éticos. O objetivo deste texto não é aumentar o terror já existente, mas alertar, como fez Arendt (1999) sobre a banalidade do mal, onde pessoas passam a realizar ou ver o mal como algo normal, embora não possuam em si qualquer motivação maligna. Geralmente, elas estão seguindo ordens, são engrenagens de um sistema. Questiona-se a história com perguntas do gênero "como essas pessoas foram capazes de deixar isso acontecer? elas não perceberam?". No entanto, a massa de tipos apoiadores desse sistema ou dos tiranos são pessoas normais, "cidadãos de bem". A população encontra-se amedrontada com o terror propagado, como a incitação à violência e a ameaça à liberdade de expressão. Para a autora, o medo é um dos mecanismos para imposição de uma ideologia autoritária.

> [...] o estabelecimento de um regime totalitário requer a apresentação do terror como instrumento necessário para a realização de uma ideologia específica, essa ideologia deve obter a adesão de muitos, até mesmo da maioria, antes que o terror possa ser estabelecido (ARENDT, 2012, p. 30).

Em um dado momento Arendt (2000, p. 6) indaga sobre a ausência do pensar: "será possível que o problema do bem e do mal, o problema de nossa faculdade para distinguir o que é certo do que é errado, esteja conectado com nossa faculdade de pensar?". O pensamento é um atributo especial do homem, como uma necessidade. No mundo moderno, a atividade do pensar foi extinta e a violência perdura por toda conduta humana (ARENDT, 2010). Chauí (2000) faz uma crítica justamente a essa falta de pensamento crítico, da aceitação do óbvio e das crenças silenciosas.

A ausência do pensar faz a distorção de conceitos que ao longo do tempo foram trabalhados exaustivamente para evitar erros e que hoje são alvos de revisionismos históricos, com conceitos vagos, e sempre usados estrategicamente para a difusão de discursos de ódio e de *fake news*. A falta de reflexão, somada à distância da realidade, é que possibilitam que o homem possa realizar atos inimagináveis. Arendt (1999, p. 311) explica a lição que o julgamento de Eichmann deixa: "esse

desapego pode gerar mais devastação do que todos os maus instintos juntos". Eichmann para autora, era um homem normal, ele apenas estava fazendo seu trabalho.

No século XX surge um outro tipo de mal, o Totalitarismo, que se diferencia de todas as outras formas de governo (tiranias e ditaduras). Para a autora (ARENDT, 2012, p. 420) é necessário ter cautela ao usar a palavra Totalitarismo, pois ela explica "que o domínio total é a única forma de governo com a qual não é possível coexistir". Isso talvez diga muito sobre a incapacidade de até mesmo movimentos e partidos de esquerda se organizarem de modo efetivo contra as inúmeras atrocidades e perdas de direitos inerentes ao cenário atual. Conforme Arendt (1999), os próprios judeus na Alemanha nazista não souberam identificar o momento exato da perseguição e discriminação, quando perceberam, as perversidades oriundas de um modelo totalitário já haviam se instauradas. Até mesmo alguns judeus foram capazes de apoiar o antissemitismo.

No Brasil, mesmo em tempo de isolamento social decorrente de uma pandemia, algumas pessoas - apoiadoras do governo de Jair Bolsonaro - se uniram para pedir intervenção militar, juntamente com o fechamento do Congresso e do STF (G1, 2020)[44], ou seja, têm o objetivo explícito de acabar com a democracia e a liberdade do povo. A contradição desses pedidos feitos por uma parcela da população é evidente, visto que essas pessoas também seriam alvos do controle de um governo totalitário. Em outra manifestação antidemocrática, realizada no dia 03 de maio, o presidente cumprimentou apoiadores, afirmou que as forças armadas estavam ao lado dele e ao lado do povo, e alegou: "peço a Deus que não tenhamos problemas essa semana. Chegamos no limite, não tem mais conversa, daqui pra frente, não só exigiremos, faremos cumprir a Constituição, ela será cumprida a qualquer preço, e ela tem dupla mão" (FOLHA DE S. PAULO, 2020).[45]

De acordo com Arendt (2012), o governo totalitário para existir precisa destruir as capacidades políticas do homem, além de se valer da alienação da população e apoiar-se sob o discurso de crise e devastação da pátria onde o "o trabalho liberta", ou ainda, no contexto brasileiro - conforme uma propaganda do governo - "não pense em crise, trabalhe". No contexto da crise causada pela Covid-19, onde o isolamento social é essencial para que o sistema de saúde não esgote sua capacidade de atendimentos, uma parte da população se mostrou contrária às medidas de preservação da vida

[44] Bolsonaro discursa em Brasília para manifestantes que pediam intervenção militar. G1, 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/19/bolsonaro-discursa-em-manifestacao-em-brasilia-que-defendeu-intervencao-militar.ghtml> Acesso em 02 de maio de 2020.

[45] Bolsonaro volta a apoiar ato contra STF e Congresso e diz que Forças Armadas estão 'ao lado do povo'. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/ato-pro-bolsonaro-em-brasilia-tem-carreata-e-xingamentos-a-moro-stf-e-congresso.shtml> Acesso em 05 de maio de 2020.

(FOLHA DE S. PAULO, 2020)[46] - em especial, donos de pequenas ou médias empresas - pois os prejuízos financeiros são evidentes na ausência de políticas de auxílio a esses empresários.

Grandes empresários também reagiram contra as medidas de isolamento, mostrando-se altamente preocupados com a situação econômica do país (CARTA CAPITAL, 2020),[47] ou, mais precisamente, com suas margens de lucro, uma vez que milhares de contratos com trabalhadores foram suspensos, de modo a tornar o governo responsável pela maior parte do pagamento desses funcionários (ESTADO DE MINAS, 2020)[48]. Nesse cenário, o governo neoliberal de Bolsonaro, eleito na expectativa de diminuir o tamanho do Estado, mostra a sua incapacidade de enxergar as necessidades da população e das pequenas e médias empresas e, com isso, utiliza artefatos - como a alegação de que as consequências do vírus estão sendo exageradas pela mídia - para convencer as pessoas a irem contra o isolamento social e buscarem, sozinhas, alternativas de sobrevivência em meio a crise. Entretanto, não se pode dizer que o governo não fez nada: nas primeiras semanas de alastramento da doença no país, um trilhão e duzentos milhões de reais foram liberados para os bancos, mesmo sem qualquer risco de quebra (CORREIO BRAZILIENSE, 2020)[49].

A mídia e as propagandas políticas possuem, ainda, um poder pouco estimado. Para a autora a eficácia dessas propagandas

> [...] evidencia uma das principais características das massas modernas. Não acreditam em nada visível, nem na realidade da sua própria experiência; não confiam em seus olhos e ouvidos, mas apenas em sua imaginação, que pode ser seduzida por qualquer coisa ao mesmo tempo universal e congruente em si. O que convence as massas não são os fatos, mesmo que sejam fatos inventados, mas apenas a coerência com o sistema do qual esses fatos fazem parte. (ARENDT, 2012, p. 485)

A propaganda totalitária é útil para o sistema, entretanto, ela precisa de um líder que possa disseminar o discurso. Para Arendt (2012, p. 715), Hitler detinha de um fascínio que cativava a todos, cuja autora descreve como sendo "um fenômeno social, (...) que não perde facilmente o prestígio, não importa quantas vezes tenha sido demonstrado o seu erro".

---

[46] Carreata em SP perde força, volta a atacar Doria e pede fim do isolamento social. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/carreata-em-sp-perde-forca-volta-a-atacar-doria-e-pede-fim-do-isolamento-social.shtml> Acesso em 02 de maio de 2020.

[47] "Não podemos parar por 7 mil que vão morrer" e "molecada na favela nem pega": os bolsonaristas sobre o coronavírus. Carta Capital, 2020. Disponível em < https://www.cartacapital.com.br/sociedade/nao-podemos-parar-por-7-mil-que-vao-morrer-e-molecada-na-favela-nem-pega-os-bolsonaristas-sobre-o-coronavirus/> Acesso em 02 de maio de 2020.

[48] Coronavírus: com crise, Havan suspende contrato de 11 mil funcionários. Estado de Minas, 2020. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/04/14/internas_economia,1138468/coronavirus-com-crise-havan-suspende-contrato-de-11-mil-funcionarios.shtml> Acesso em 02 de maio de 2020.

[49] Pacote anunciado pelo governo deve liberar R$ 1,2 trilhão aos bancos. Correio Braziliense, 2020. Disponível em < https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/03/24/internas_economia,836224/pacote-anunciado-pelo-governo-deve-liberar-r-1-2-trilhao-aos-bancos.shtml> Acesso em 02 de maio de 2020.

Quanto ao imperialismo, Arendt (2012) considera como o último estágio do capitalismo, onde há um desejo insaciável pela expansão e acúmulo de poder, com um aliado, o racismo, utilizado como ideologia da dominação. Não muito distante da realidade atual, onde ainda existem rastros de antecedentes históricos e, como herança, tem-se o racismo institucionalizado. No caso do totalitarismo, há um poder exercido com base no interesse do governante e não dos governados, e no medo mútuo entre o governante e o povo. A violência é utilizada como um meio para alcançar algo, já o poder é um fim em si mesmo. A sustentação do poder implica, necessariamente, no apoio dos cidadãos, e não nos meios de violência que ele possui, por isso, a tirania é extremamente violenta. Em um dado momento do processo do totalitarismo, há uma caça aos opositores com apoio da espionagem da população - qualquer um pode ser um espião em potencial. (ARENDT, 2012).

> O terror, portanto, como servo obediente do movimento natural ou histórico, tem de eliminar do processo não apenas a liberdade em todo sentido específico, mas a própria fonte de liberdade que está no nascimento do homem e na sua capacidade de começar de novo (ARENDT, 2010, p. 620).

No caso do Governo Totalitário ainda era preciso que todos os indivíduos fossem iguais, sem qualquer pluralidade e diferenciação, obtendo-se assim o domínio total. Contudo, não se pode esquecer que isso só foi possível com o apoio das massas. Quando o povo acreditou e confiou na ideologia do governo, foi possível comandar as "massas cegas". (ARENDT 2012). Eichmann foi um desses fiéis que estava seguindo e cumprindo ordens e, logo, isentou-se de pensar.

Embora a falta de julgamento moral assombre, ainda há uma perda de parâmetros, como nos Estados Unidos, país modelo do capitalismo, que elegeu Donald Trump. O apoio de diversos eleitores homossexuais, imigrantes e negros - alvos de diversas falas preconceituosas de Trump - evidencia essa contradição. A falta de capacidade de julgamento moral está presente em todos momentos. Hoje ainda há um ataque à diferença, onde se impõe a norma, através da violência, que nem sempre se dá pela força, mas pela exclusão e discriminação.

Assim, entende-se que o praticante do mal renuncia a capacidade de pensar. Na atualidade, a banalidade do mal é realizada na prática contra os negros, mulheres, imigrantes, dentre outros. Pela via da discriminação, há discursos como "bandido bom é bandido morto" ou "direitos humanos para humanos direitos". Nesse meio-tempo, a perda de direitos da população é normatizada. Faz-se necessário, portanto, retomar os debates no sentido de construir retóricas ao respeito e a pluralidade de pensamento em um diálogo aberto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O novo coronavírus é apenas parte de uma grave crise ainda em curso no Brasil de âmbito econômico, político e moral. Cabe considerar que a crise no modelo de desenvolvimento neoliberal já estava em andamento, explorando, oprimindo e sacrificando diariamente as camadas mais vulneráveis da população. Contudo, os aspectos perversos da banalidade do mal e da exploração capitalista estão mais agravados que nunca com o advento da pandemia de Covid-19. Agora, o desemprego está em franca ascensão, os trabalhadores desprotegidos não estão conseguindo trabalhar e outros tantos precisam se arriscar cotidianamente, muitas vezes sem equipamento de proteção individual, mesmo sabendo que se vierem a contrair o vírus o sistema de saúde poderá estar colapsado.

A reação do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, frente à pandemia não surpreende dada a uma postura autocrática que ele vinha apresentando. Para exemplificar, ele se negou a participar dos debates no período eleitoral, já minimizou problemas estruturais do país, mostrou-se indiferente à desigualdade, teceu ataques à mídia com frequência, defendeu a tortura e modelos ditatoriais, etc. Seria pouco provável esperar que o seu governo desse o devido apoio à população mais pobre e ao pequeno empreendedor, captando recursos através da tributação de grandes fortunas, por exemplo. No entanto, as consequências de se ter um chefe de Estado comportando-se dessa forma durante uma pandemia são desastrosas. Apesar da Covid-19 atingir a todos, a população mais vulnerável, tanto no sentido econômico quanto de saúde, é a mais prejudicada. A periferia segue sendo o território mais atingido, demonstrando novamente os efeitos abissais das desigualdades sociais no Brasil.

A não aceitação da gravidade da pandemia por parte do governo federal tem sido determinante no descaso do país ao controle da pandemia. Materializado por discursos que envolveram a negação do problema, a veiculação de promessas mentirosas de cura e a desresponsabilização política, os tons do autoritarismo vão ganhando contorno. Ao passo que crescem as mortes e os impactos econômicos da Covid-19, medidas desesperadas do governo federal visam apenas salvar o cargo da presidência, ignorando as necessidades da população.

Os que defendem a economia como bem soberano, colocando-se contra o isolamento social em tempos de pandemia, elucidam a banalidade do mal em uma sociedade com valores questionáveis. Colocar as pessoas em risco sob a alegação de que a "economia não pode parar”, parece ser indicativo de que se perdeu a noção da importância da vida humana. Ou seja, na presente

crise humanitária, “os governos de extrema-direita ou de direita neoliberal falharam mais do que os outros na luta contra a pandemia” (SANTOS, 2020, p. 26).

O modelo neoliberal, que nunca se preocupou com as desigualdades sociais, mas mantinha sua aparência de bom negócio para os desinformados, hoje mostra sua real perversidade ao ignorar os efeitos da crise econômica, que tem levado à morte pessoas que não possuem sequer acesso à saneamento básico e água encanada. Isso tudo acontece sem que o Estado se preocupe em apresentar programas efetivos de auxílio à população mais vulnerável. Tais programas deveriam dar garantias de emprego e renda para que a população pudesse cumprir o isolamento social, medida recomendada pela Organização Mundial da Saúde, sem sofrer grande abalos em sua economia doméstica.

Além disso tudo, os discursos autoritários, de ódio e ataque à oposição e veículos da mídia vêm aumentando expressivamente. Neste sentido, a obra de Hannah Arendt é fundamental para que se possa analisar a atualidade a tempo de não repetir com completo os erros do passado. De qualquer sorte, levando em conta que medidas sanitárias aplicadas pelo governo federal poderiam ter minimizado essa tragédia, milhares de vítimas da pandemia de Covid-19 já são produto do totalitarismo vigente na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS DA FONTES CITADAS

ARENDT, Hannah. *A condição humana.* 10ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2010.

_____. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. 4ª Ed. Rio de Janeiro. Relume Dumará, 2000.

_____. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Editora Companhia das Letras, 1999.

_____. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Editora Companhia das Letras, 2012.

ALONSO, Rosa Cañete. *El coronavirus no discrimina, las desigualdades sí*. Nota informativa OXFAM Internacional. Disponível em: <https://oi-files-d8-prod.s3.eu-west-2.amazonaws.com/s3fs-public/2020-03/Covid%2019%20en%20LAC_nota%20informativa_F_0.pdf> Acessado em 04 de mai. de 2020

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

OECD. COVID-19 In Latin America and the Caribbean: an Overview of Government Responses to the Crisis. 2020. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=129_129907-eae84sciov&title=COVID-19-in-Latin-Amercia-and-the-Caribbean_An-overview-of-government-responses-to-the-crisis> Acesso em 05 de mai. de 2020

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Editora Almedina, 2020.

ZIZEK, Slavoj. "Coronavirus es un golpe al capitalismo al estilo de 'Kill Bill' y podría conducir a la reinvención del comunismo". In: *Sopa de Wuhan*. E-book: ASPO, 2020.

O DIREITO À MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO EM TEMPOS DE COVID-19

Nilton Carvalho Lima de Medeiros[1]

INTRODUÇÃO

Em diversos momentos da história brasileira e mundial, observamos alterações das mais diversas. Passamos por transições; por oscilações; por aumento ou queda de produção de produção industrial; da ampliação e/ou discussão dos direitos fundamentais.

O que se observa na atual conjuntura é uma pandemia, que rapidamente alastrou-se por todos os continentes. Período triste, mas que gera e gerará inúmeros debates, reflexões. Muitos questionamentos vieram, dentre eles, da extensão e exercício de direitos fundamentais.

Seriam os direitos fundamentais passíveis de limitação? Desde o alastramento pelo solo brasileiro, diversas limitações de direitos fundamentais foram observadas: limitação de ir e vir; fechamento do comércio; obrigatoriedade do uso de máscara de proteção; proibição de aglomerações, passeatas e manifestações.

Ao lado desses questionamentos, observou-se a intensificação das relações sociais virtualmente, gerando colisões, desgastes e comunicações de duvidosa constitucionalidade.

No presente trabalho, realizar-se-á o desenvolvimento da manifestação do pensamento à luz do direito constitucional, indicando os pressupostos de seu exercício, além da possibilidade ou não de sua limitação frente ao conteúdo da manifestação.

Em todas as áreas do conhecimento, cientistas, pesquisadores, profissionais, professores estão a realizar questionamentos, cada um em sua área de conhecimento, refletindo o atual momento e tentando elaborar respostas aos graves danos já causados.

Atrelado a tudo isso, estamos a viver os efeitos do isolamento social, onde cada um responde de maneira diferente. Algumas atividades, definidas como essenciais, continuam seu exercício; outras, em teletrabalho, além de outros tantos desempregados. Seja quem sai de casa para trabalhar; seja quem fica em casa para trabalhar; ou quem perdeu seu emprego, todos sofrem os

[1] Doutorando em Filosofia (PUCRS – bolsista CAPEX/PROEX), Mestre em Direito Constitucional (Universidade de Fortaleza – UNIFOR), Especialista MBA em Direito Tributário (Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ), Graduado em Direito (UNICHRISTUS)

efeitos do atual momento.

Convívio familiar intenso, medo ao sair de casa, ansiedade para o atual momento, questionamento sobre a resolução dos problemas, e o olhar apenas da janela de como tudo isso será resolvido.

Com ânimos acirrados, isolamento social, temos mais tempo para refletir, mais espaço para expor, maior público para participar. O que resulta tudo isso? Um maior conflito, uma polarização cada vez mais intensa em assuntos diversos.

Ao invés de unir-me, em solidariedade; a batalha passou a ser mais atrativa. A ciência, incansavelmente buscando saída, testando diversas possibilidades de vacina; investindo suor e lágrimas amenizar os efeitos sobre o vírus.

Precisamos entender e questionar, rapidamente, a extensão e o limite das manifestações de pensamento. Nossos direitos, por mais essenciais que sejam, não devem ser vistos por ilimitados.

Com isso, o debate deve ser estimulado sobre a essencialidade dos direitos, bem como, sua construção e exercício. A manifestação deve ser ambiente profícuo para reflexão e propagação de ideias e pensamentos, contributos para a nossa afirmação enquanto coletividade, além da solidificação de nossa democracia.

1. O DESENVOLVIMENTO (E CONTEÚDO ESSENCIAL) DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Uma sociedade bem ordenada é aquela que consegue estabelecer parâmetros de proteção mínima aos seus cidadãos, promover um constante progresso social, ter mecanismos para limitar e combater arbítrios no exercício de funções públicas e direitos privados, além atuar internacionalmente para cooperação com os demais Estados.

O bom andamento do direito fundamental passa por seu reconhecimento, estabelecimento constitucional, delimitação de balizas, garantia de exercício, bem como, o enfrentamento aos abusos cometidos.

Estipulando de uma outra forma, a existência de direitos fundamentais é realizada em etapas distintas, por exemplo, 1. Estabelecimento e positivação na Constituição dos direitos e garantias fundamentais; 2. Mecanismos de interpretação e proteção destes direitos; 3. Execução dos direitos fundamentais em projetos e programas que possa conferir materialização integral destes direitos; 4. Integração e aperfeiçoamento destas funções no plano nacional e internacional.

Atribuir sentido a um direito, a uma norma, é direcionar o rumo de uma coletividade. Não é qualquer interpretação que irá razoavelmente atender a uma demanda. Deve ficar claro que o desenvolvimento da hermenêutica ocorre para que boas decisões sejam tomadas (em todas as esferas de exercício), compatíveis com a ordem jurídica vigente.

A interpretação é inerente à atividade normativa e não apenas em caso de lacunas e/ou imprecisões. Para Neves (2010), "[...] não é a falta de clareza (linguístico-hermenêutico-exegético) das leis que justifica a interpretação, é a problemático-concreta realização normativa do direito que a não pode dispensar".

Interpretação e aplicação devem ser analisados em conjunto na atribuição hermenêutica (GADAMER, 2013). Não há como separar em momentos distintos, já que existe vinculação entre ambos. Sentido e alcance das normas jurídicas são reveladas na aplicação em situações concretas (COELHO, 2003).

Interpretar não é escolher. O intérprete não é aquele que escolhe dentre as opções que individualmente seja de sua preferência. A decisão não pode variar conforme o intérprete. Dito de maneira mais clara, hermenêutica constitucional não é, nem nunca deve ser, ponto de vista, a visão particular sobre um direito fundamental. Confundir esta separação é abalar a República e ruir a Constituição Federal.

A linguagem é um complexo de inúmeros elementos, não podendo realizar a distinção apenas entre vontade ou sentido literal, "a linguagem não comporta apenas o aspecto psicológico ou histórico-científico, mas é sempre social, inacabada, processual – um princípio, portanto" (ROHDEN, 2002).

O controle contra o solipsismo deve permear a análise hermenêutica em busca de coerência e estabilidade na tomada de decisão. Com isso, a aplicação de direitos fundamentais deve estar vinculada por parâmetros previamente estabelecidos.

Estes parâmetros, refletem o atual momento, identificado normas constitucionais, sem esquecer a construção histórica, a relação dialética que permearam até chegar ao atual momento; aos questionamentos e erros do passado. Conforme será tratado, o direito constitucional, e não apenas ele, deve ser marcha para o futuro, sem retrocessos, sem períodos em que a violação esteja presente. É nesse contexto, que deve ser reproduzido o pensamento de Merleau-Ponty (1991),

> O pensamento não abre brechas no tempo, continua a esteira dos pensamentos precedentes, sem sequer exercer o poder – que presume – de traçá-la, de novo, assim como poderíamos, se quiséssemos,

> rever a outra encosta da colina: mas para quê, uma vez que a está ali? Para que me certificar de que meu pensamento de hoje abarca o meu pensamento de ontem? Estou ciente disso, já que hoje vejo mais longe. Se penso, não é porque salto para fora do tempo num mundo inteligível, nem porque recrio toda vez a significação a partir do nada, é porque a flecha do tempo arrasta tudo consigo, faz com que os meus pensamentos sucessivos sejam, num sentido secundário, simultâneos, ou pelo menos que invadam legitimamente um ao outro. Funciono assim por construção. Estou instalado sobre uma pirâmide de tempo que foi eu. Tomo distância, invento-me, mas não sem meu equipamento temporal, como me movo no mundo, mas não sem a massa desconhecida do meu corpo. O tempo é esse "corpo do espírito" de que falava Valéry. Tempo e pensamento estão emaranhados um no outro. A noite do pensamento é habitada por um clarão do ser.

Se melhoramos, é porque um dia estivemos um degrau abaixo. Se avançamos, é porque um dia retrocedemos; se mudamos, é porque sentimos as consequências de antigas decisões. Para quê voltar à colina se ela está ali, se entendemos sua sensação, suas consequências, seu clima e/ou tempestade?

É importante destacar que os direitos fundamentais são satisfeitos em escalas. Existem inúmeros estágios entre o adimplemento e o inadimplemento de um direito. Entre o livre exercício e a violação, existem escalas de violações (que todas devem ser combatidas), mas nem sempre facilmente identificáveis.

O Direito não deve tolerar flexibilizações indevidas, sob pena de agravamentos e violações do conteúdo essencial dos direitos fundamentais. No direito comparado, tais preocupações são demonstradas pela Lei Fundamental da Alemanha (Grundgesetz) definindo que, "Art. 19, 2. Em nenhum caso pode um direito fundamental ser afetado em seu **conteúdo essencial**". (Grifo nosso).

Cada direito fundamental possui seu conteúdo essencial que deve pautar toda e qualquer decisão e interpretação. Após esta positivação, vários outros instrumentos constitucionais (como, por exemplo, a constituição europeia, portuguesa, espanhola, polonesa, dentre outras) passaram a incluir semelhante conceituação.

O conteúdo essencial será aquele nível de interpretação que será o mínimo aceitável, identificando também as conquistas históricas realizadas pela sociedade. Seria o mínimo razoável para a existência e aplicação dos direitos fundamentais. A diminuição, a flexibilização ou tolerância em relação às violações seria o desaparecimento do próprio direito.

A formação dos direitos fundamentais deve ser entendida, assim, não apenas por sua formulação conceitual, mas evoluções, ampliações e debates realizados pelo Direito. O que se debate é a manifestação e não o simples pensamento formulado em nosso intelecto, onde é armazenado em

nossa estrutura mental (AGRA, 2018). A preocupação aqui não ocorre com a formulação, mas com a exteriorização colidente com os demais direitos do sistema constitucional.

A constituição brasileira apesar de não fazer menção ao "conteúdo essencial", construiu o conceito de "mínimo existencial" através do art. 1º, III da Constituição como uma interpretação ao princípio da dignidade humana.

A determinação do conteúdo essencial é proteção contra arbítrios, tutela da geração presente e futuras, que também são titulares dos direitos fundamentais.

A compreensão do sentido de um direito fundamental não pode ser realizada através de pré-juízos, na concepção de Hans-Georg Gadamer, mas um projetar para o futuro com a reparação de equívocos e a implementação daquilo que puder ser confirmado em uma análise intersubjetiva. Para Gadamer (2013),

> Quem quiser compreender um texto, realiza sempre um projetar. [...] A compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio, que, obviamente, tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido. [...] Quem busca compreender está exposto a erros de opiniões prévias que não se confirmam nas próprias coisas. Elaborar os projetos corretos e adequados às coisas, que como projetos são antecipações que só podem ser confirmadas "nas coisas", tal é a tarefa constante da compreensão. [...] A compreensão só alcança sua verdadeira possibilidade quando as opiniões prévias com as quais inicia não foram arbitrárias.

É preciso entender que essa formação e análise é realizada intersubjetivamente não sendo apenas uma determinação semântica ou pragmática, mas uma hermenêutica voltada para o real desenvolvimento do conceito. Que tipo de impacto uma decisão judicial vem a realizar perante a sociedade quando se determina um fato integrante ou não de um direito fundamental? Será que os impactos das decisões são avaliados ou deveriam ser avaliados?

Os fundamentos e critérios hermenêuticos devem ser claros. Algo de extrema relevância é entender o motivo de existir direitos fundamentais criados pelo poder constituinte originário que não podem vir a ser alterados posteriormente. Qual a justificativa para um direito ter sua alteração proibida mesmo com a aprovação da maioria? A livre manifestação de pensamento, aqui analisada, é também fator garantidor da democracia. Argumentos minoritários podem ganhar força e prevalecer em momento posterior. Não apenas alternância de poder, mas de argumentos, fundamentos, são observados na democracia.

Uma sociedade plural deve respeitar os anseios da maioria, mas tutelar os direitos da maioria, fomentando o debate, protegendo a manifestando, proibindo a prévia censura. Enquanto que as

escolhas da maioria são feitas através do voto no Poder Legislativo (caráter majoritário), os direitos das minorias são respeitados através dos direitos fundamentais previstos na Constituição (caráter contramajoritário), além de proibir restrições às manifestações diversas.

Devemos reconhecer e acomodar novos e velhos anseios, novos e velhos debates, sistematicamente. Para Juarez Freitas (2010), comenta também sobre uma racionalidade comunicativa do sistema

> De fato, toda perquirição empreendida parece revelar a importância de robustecer a formatação axiológica do intérprete para a suprema tarefa ético-jurídica que consiste em alcançar o melhor e mais fecundo desempenho da interpretação sistemática em todos os ramos, com o escopo de construir um Direito dotado de efetiva coerência e de saudável abertura. Em suma, um Direito visto, ensinado e aplicado como lídima rede democrática de princípios, de regras e de valores, cuja hierarquização antecede, acompanha e ilumina o processo da sua interpretação sistemática.

Nossas decisões em todos os níveis devem ser tomadas através de uma racionalidade comunicacional, respeitando o debate, mas filtrando através da Constituição o exercício e alterações possíveis.

É nesse contexto que precisa ser analisada a atuação de cada poder público, além da atuação privada. Muito se discutiu a separação dos poderes, a independência e soberania das nações.

O que se tratava como independência e separação, não deve ser visto como isolamento, mas interpretado como cooperação. Apesar de legislativo, judiciário e executivo possuírem separação e independência, para cumprir sua função respeitando a Constituição, precisa de interação e cooperação entre os agentes. A interpretação vai criar mobilidade para circunstâncias novas ou exclusivas do caso concreto, nunca para legitimar retrocessos, por isso (ANDRADE, 1987),

> [...] o intérprete há de mover-se no âmbito das possíveis significações linguísticas do texto legal e tem de respeitar o sistema da lei, não lhe quebrando a harmonia, não lhe alterando ou rompendo a sua coerência interna. Só até onde chegue a tolerância do texto e a elasticidade do sistema é que o intérprete se pode resolver pela interpretação que dê à lei um sentido mais justo e mais apropriado às exigências da vida; só dentre as válidas acepções que a letra da lei comporte e o sistema não exclua é que o juiz pode escolher, valorando-as pelos critérios da recta justiça e da utilidade prática.

O mesmo deve ser entendido na interpretação das funções de cada Estado e da interpretação de tratados e convenções internacionais, por uma atuação cooperativa para minimizar a violação de direitos fundamentais, garantindo maior desenvolvimento das regiões.

A cooperação deve existir na integração para desenvolvimento, mas como vetor interpretativo para garantir um plano internacional de aplicação dos direitos humanos.

Na atual conjectura, fica ainda mais clara a atuação cooperativa. A decisão de cada Estado, reflete diretamente nos demais, postergando a solução, ampliando a crise já instaurada.

2. O DIREITO CONSTITUCIONAL À MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO

A solução para problemas, o bom andamento das relações sociais, o entendimento e aprimoramento das normas, são apenas alguns dos objetivos que a boa comunicação preserva. O debate racional e coordenado deve ser mantido para que haja a solução dos problemas.

Antes que haja o questionamento sobre a aplicação e exercício dos direitos fundamentais, outras etapas devem preceder esta análise. O reconhecimento semântico é a primeira etapa para compreensão e acordo da significação dos elementos que compõe tal direito ou instituto.

A escolha de valores e princípios para uma dada sociedade é realizada no estágio teórico. O estágio doutrinário é preservado, até que se chegue ao nível da aplicação judicial (DWORKIN, 2010).

Não estudo não irá ser realizado o detalhamento de tais estágios, mas é importante deixar claro que entre o entendimento semântico e a aplicação judicial, também passa o reconhecimento de quais serão esses direitos e princípios definidos para cada coletividade, além da análise doutrinária intersubjetivamente construída.

Para SIMIONI (2007),

> Somente sob condições ideias de discussão as ações sociais orientadas ao entendimento mútuo podem trazer à tona todas as ideologias e coações que, silenciosamente, coordenam as ações da sociedade segundo os imperativos dos meios de integração sistêmica. Essas condições ideais serão então fundamentadas na teoria do discurso, com a proposta de estabelecer os pressupostos pragmáticos de discussão, sob os quais todos os cidadãos podem encontrar um espaço público inclusivo e livre de coações, para a discussão racional dos problemas da sociedade e suas soluções.

Essa racionalidade dirimirá o entendimento, o consenso e a interação intersubjetiva. Busca-se um acordo cooperativo, mas excluindo a interpretação privada. Em momentos pretéritos, a interpretação era observada na relação sujeito-objeto, no entanto, possuindo tantas interpretações quantos forem os sujeitos cognoscentes.

Entendendo alguns pontos essenciais para o debate: não há obrigatoriedade de anuência, nem de reconhecimento da opinião em uma única via; a pluralidade é inerente à sociedade brasileira, devendo ser reconhecida e estimulada. Apenas com a possibilidade do debate, franco, honesto, dentro de regras estabelecidas, é que existe evolução social e exercício de direitos. O direito à livre

manifestação deve ser entendido sob o aspecto positivo da manifestação, mas também sob o aspecto negativo, de poder silenciar-se. A divergência e o debate fazem parte da manifestação de pensamento.

A Constituição Federal assim relaciona o direito à manifestação de pensamento:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

A manifestação não deve ser vista apenas como uma forma de possibilidade, mas irá ser responsável pela evolução social. É inerente ao ser-humano a sua manifestação, argumentação e posicionamento de ideias. É nesse aspecto que mantemos o elemento democrático presente, além de podermos evoluir em ideias, melhor selecionamento bens jurídicos a serem preservados.

O confronto de ideias, seleção dos melhores argumentos, debates para as melhores soluções aos problemas novos e antigos é marca da pluralidade; é como nos identificamos melhor como coletividade; é como evoluímos enquanto coletividade e enquanto individualidade.

É nesse sentido que Daniel Sarmento (2013) afirma que,

> [...] pode-se afirmar que se trata de uma garantia essencial ao livre desenvolvimento da personalidade e à dignidade humana. Com efeito, a possibilidade de cada indivíduo interagir com o seu semelhante, tanto para expressar as próprias ideias e sentimentos como para ouvir aquelas expostas pelos outros, é vital para a realização existencial.
>
> Outro argumento importantíssimo é a garantia da democracia. O ideário democrático norteia-se pela busca do autogoverno popular, que ocorre quando os cidadãos podem participar com liberdade e igualdade na formação da vontade coletiva. Para que esta participação seja efetiva e consciente, as pessoas devem ter amplo acesso a informações e a pontos de vista diversificados sobre temas de interesse público, a fim de que possam formar as suas próprias opiniões. Ademais, elas devem ter a possibilidade de tentar influenciar, com suas ideias, os pensamentos dos seus concidadãos. Por isso, a realização da democracia pressupõe um espaço público aberto, plural e dinâmico, onde haja o livre confronto de ideias, o que só é possível mediante a garantia da liberdade de expressão.
>
> Além disso, o debate público é o mecanismo mais apto para que prevaleçam na sociedade as melhores ideias. Diante do pluralismo social, não há outra saída senão discussão pública aberta para permitir a tomada das decisões mais adequadas em cada contexto.

É nesse diapasão que a livre manifestação do pensamento é também preservadora da democracia. Não há que se falar em um fim em si mesmo. A livre manifestação não deve ser

observada por um direito isolado, mas como reflexo em vários outros.

Para André Ramos tavares (2018),

> [...] razão não reside naqueles que alegam que a liberdade de expressão é um fim em si mesma. Nunca o será. Mencionada liberdade assim como todas as outras, somente existirá em virtude da *mens* humana, a qual estabelecerá seus limites e contornos. Do contrário, como fim em si mesma, os limites seriam inadmissíveis, porque impróprios àquilo que, por sua natureza, seria absoluto. Mas, para além desse aspecto, a liberdade de expressão (incluída a liberdade de comunicação) encontra-se encartada na Constituição para atender a determinada finalidade, e não como um valor a preservar como pauta máxima, subsistente por si mesma.

Defender a livre manifestação de pensamento como um fim em si mesmo é impedir o estabelecimento e controle de limites. A manifestação de pensamento possui finalidade própria e impacta em outros direitos, seja pela sua confirmação, seja pela conflito e violação destes.

3. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS À MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO

A manifestação é a palavra, materializadora do pensamento. Além de não serem atos isolados, são determinantes um para o outro. Para Merleau-Ponty (1991),

> Ademais não existe pensamento que seja completamente pensamento e não solicite a palavras o meio de estar presente a si mesmo. Pensamento e palavra contam um com o outro. Substituem-se continuamente um ao outro. Revezam-se, estimulam-se reciprocamente. Todo pensamento vem das palavras e volta para elas, toda palavra nasceu nos pensamentos e acaba neles.
>
> [...]
>
> A palavra operante faz pensar, e o pensamento vivo encontra magicamente as suas palavras. Não há *o pensamento* e a *linguagem;* cada uma das duas ordens, ao ser examinada, se desdobra e envia uma ramificação à outra. Há a palavra sensata, a que chamamos pensamento – e a palavra malograda, a que chamamos linguagem. É quando não compreendemos que dizemos: são palavras, e, pelo contrário, os nossos próprios discursos são para nós puro pensamento.

A palavra é a materialização do pensamento, mas também é palavra que auxilia o entendimento deste pensamento. A reflexão, ainda que interna, é realizada pela palavra, mas é também pensamento.

Como dito, anteriormente, termos quatro estágios entre o significado semanticamente constituído e a aplicação judicial ou implementação dos direitos, temos uma construção intersubjetiva deste entendimento. O significado gerado não é construído isoladamente por um sujeito, não pode ser arbitrário. Por isso, Coelho (2013) sintetiza que

> [...] ao aplicador do direito – por mais ampla que seja a sua necessária liberdade de interpretação – não é dado, subjetivamente, criar ou atribuir significados arbitrários aos enunciados, nem tampouco ir além do seu sentido linguisticamente possível, um sentido que, de resto, é conhecido e/ou fixado pela comunidade e para ela funciona como limite da interpretação.

O discurso não valida qualquer argumento. Não é qualquer sentido linguístico que poderá ter lugar no debate jurídico, visto existir uma carga interpretativa inerente aos direitos e institutos jurídicos. Signos, enunciados, valores, não podem ser interpretados isoladamente, pois o reconhecimento e limites serão reconhecidos na relação com os demais direitos, através do sistema jurídico. Para SCHLEIERMACHER (2003),

> [...] assim como a palavra é um elemento e uma parte na frase, assim também é a frase no contexto mais vasto do discurso. Por causa disso é que acontece, tão facilmente, de representações inteiramente falsas serem associadas a frases isoladas de um escritor, quando se retira frases de seu contexto original para incorporá-las, como testemunho ou prova, a outro contexto; e isto acontece tão frequentemente que o espantoso apenas é que esta fidelidade dos citadores não tenha ainda se tornado proverbial.

O contexto e os acordos constituídos serão relevantes para a definição e exercício de direitos. A democracia não é apenas o sufrágio, indicando um vencedor, mas a construção da vontade coletiva, o debate para reconhecimento dos ditames, após amplo debate e ponderações. São estas ponderações que irão eliminar argumentos inválidos, encontrar acordos, ou propor novas vias para solucionar eventuais problemas.

Não está sendo indicado que devemos indicar uma hierarquia de direitos fundamentais. A primazia, ou não, do direito à livre manifestação do pensamento será conhecida diante do caso concreto. A proporcionalidade em seu exercício deve estar presente, apesar de que, a limitações deve encontrar argumentos evidentes para impedir seu exercício.

> De qualquer modo, não se trata de atribuir à liberdade de expressão (em qualquer uma de suas manifestações particulares) a condição de direito absolutamente imune a qualquer limite e restrição, nem de estabelecer uma espécie de hierarquia prévia entre as normas constitucionais. Assim, quando se fala de uma posição preferencial – pelo menos no sentido em que aqui se admite tal condição -, tem-se a finalidade de reconhecer à liberdade de expressão uma posição de vantagem no caso de conflitos com outros bens fundamentais no que diz com a hierarquização das posições conflitantes no caso concreto, de tal sorte que também nessa esfera – da solução para eventual conflito entre a liberdade de expressão e outros bens fundamentais individuais e coletivos – não há como deixar de considerar as exigências da proporcionalidade e de outros critérios aplicáveis a tais situações.
>
> [...]

> De qualquer modo, na esteira do que entre nós lembra Daniel Sarmento, uma orientação geral importante a ser observada é a de que apenas em hipóteses absolutamente excepcionais são admissíveis restrições prévias ao exercício da liberdade de expressão quando em causa a proteção de direitos ou outros bens jurídicos contrapostos visto que a regra geral que se infere da Constituição Federal é a de que os eventuais abusos e lesões a direitos devem ser sancionados e compensados posteriormente. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2017).

Dito de outra forma, a regra é que haja a livre manifestação de pensamento. Em diversas circunstâncias, teremos o questionamento diante de uma duvidosa constitucionalidade. Ocorre que, em diversos casos, o abuso à liberdade de expressão estará presente.

Durante o presente período de pandemia, observou-se manifestações das mais diversas, tendo questionamentos solicitações que, independente de concordar ou não, devem ser mantidos os direitos. Manifestações contrários ou favoráveis ao isolamento social foram observados; aprovação ou desaprovação aos integrantes dos poderes são igualmente tolerados.

Exercer cargos públicos ou políticos, principalmente os que integram o Poder Executivo, o Poder Legislativo ou o Poder Judiciário, é estar em meio a esses questionamentos, bem como, manifestações de aprovação ou reprovação. A avaliação é inerente aos cargos.

Ocorre que, chamou-se muito a atenção determinadas manifestações com requerimentos que saltam aos olhos do leitor mais desatento. Em algumas manifestações, pedia-se o fechamento do Poder Legislativo e do Poder Judiciário; além da vigência do Ato Institucional nº 5, decretado em 1968.

Tal Ato Institucional, de caráter não democrático, resultou na violação de direitos fundamentais e violação à separação dos poderes, para dizer o mínimo. Não quer aqui desenvolver juízos morais, identificar os agentes, mas realizar o debate sobre os limites da manifestação de pensamento.

Como dito, em situações excepcionais apenas poderiam ser coibidas determinadas manifestações de pensamento. O limite encontrado será aquele em que, colidindo com outros direitos fundamentais ou limitações constitucionais, entenda-se por não hierarquicamente superior.

Por se tratar de manifestações violadoras de normas constitucionais, de direitos fundamentais, de preceitos republicanos e democráticos, restará nestes fundamentos a limitação da manifestação deste pensamento. A democracia e a república são construções históricas reafirmadas diariamente, não sendo possível manifestações que as retire sua tutela constitucional.

Manifestações violadoras de direitos fundamentais, que abalam a separação dos poderes, em grau extremado, podem ser coibidas. Talvez a aproximação gerada pelas redes sociais ininterruptamente mantidas gere uma aproximação que evidencia e estimule colisões.

A manutenção destes preceitos e valores, é garantidor da ordem e respeito à coisa pública. Para Han,

> Uma sociedade sem respeito, sem o *pathos da distância,* leva à sociedade do escândalo.
>
> O respeito é o alicerce da esfera pública. Onde ele desaparece, ela desmorona. A decadência da esfera pública e a crescente ausência de respeito se condicionam reciprocamente. A esfera pública pressupõe, entre outras coisas, um não olhar para a vida privada. A tomada de distância é constitutiva para o espaço público. Hoje, em contrapartida, domina uma falta total de distância, na qual a intimidade é exposta publicamente e o privado se torna público.
>
> [...]
>
> O respeito está ligado aos *nomes.* Anonimidade e respeito se excluem mutuamente. A comunicação anônima que é fornecida pela mídia digital desconstrói enormemente o respeito. Ela é corresponsável pela cultura de indiscrição e de falta de respeito [que está] em disseminação.

O distanciamento poderia em alguma medida, não sabemos qual, evitar a colisão visto, que a manifestação acaba por passar por reflexão ou barreiras formais para sua exteriorização, quando havia a circulação em meio físico.

A virtualização pode, quem sabe, ter potencializado esta problematização. O que se quer levantar o debate, gerando reflexão é o papel e a limitação do direito à livre manifestação de pensamento na sociedade atual, entendido aqui, limitado por preceitos constitucionais, dentre eles, os princípios republicamos e democráticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate aqui realizado gerou em torno do reconhecimento, exercício e limitação da livre manifestação de pensamento. Discutir a interpretação não ocorre apenas em casos difíceis, de lacunas ou imprecisão da regra jurídica, mas etapa inerente da aplicação judicial.

Interpretação também não é escolha, visto que temos a análise é feita intersubjetivamente. A aplicação apenas decorre depois da compreensão semântica, estabelecimento dos direitos e valores reconhecidos por determinada coletividade em nível legislativo; debate intersubjetivo, para que haja, finalmente, seu exercício, sua aplicação judicial.

Indicar o abuso ao exercício da livre manifestação de pensamento não é fácil. Em regra, deve

prevalecer o seu exercício, ainda que seja passível de responsabilização. A limitação a este exercício, censurando sua realização apenas podem ser tolerados em casos extremos em que ponham em risco o exercício dos poderes ou estabilidade social.

Só assim poderá ser respeitado o conteúdo essencial dos demais direitos, realizando cooperativamente pela sociedade, através de um diálogo racional, coerente e harmônico, sem o qual nenhum direito fundamental encontrará terreno para florescer.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de direitos constitucional.** 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ANDRADE, Manuel A. Domingues. **Ensaio sobre a teoria da interpretação das leis.** 4. Ed. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1987.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Interpretação constitucional.** 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de toga.** Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito.** 5. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método.** Trad. Flávio Paulo Meurer. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

HAN, Byung-Chul. **No enxame:** perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Signos.** Trad. Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. Martins Fontes: São Paulo, 1991.

NEVES, Antonio Castanheira. **O actual problema metodológico da interpretação jurídica.** v. 1. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

ROHDEN, Luiz. **Hermenêutica filosófica:** entre a linguagem da experiência e a experiência da linguagem. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARMENTO, Daniel. Comentários ao artigo 5º, inciso IV. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coordenadores). **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SCHLEIERMACHER, Friedrich Daniel Ernst. **Hermenêutica:** arte técnica da interpretação. Trad. Celso Reni Braida. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2003.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito e racionalidade comunicativa.** Curitiba: Juruá, 2007.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 16. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CAMINHOS PARA UMA NOVA ÉTICA EM TEMPOS PÓS COVID-19: O DESAFIO DE AMPLIAR DIÁLOGOS E FORTALECER APRENDIZAGEM SOCIAL

Pedro Roberto Jacobi[1]

Rafael de Araujo A. Monteiro[2]

Daniele Tubino P. de Souza[3]

INTRODUÇÃO

O momento é de crise. Fomos pegos de surpresa com a chegada de um ser invisível com alto poder de dispersão que ataca nosso sistema respiratório e pode debilitar nossos corpos, exigindo internação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Deparamo-nos com um limite de alta relevância em nossas estruturas de defesa, os sistemas de saúde (públicos e particular). Não há como tratar a todas as pessoas ao mesmo tempo. Não há um tratamento eficaz disponível. A saída, então, é mitigar o avanço do vírus para que contamine o menor número possível de pessoas. Foi instituído em quase todas as partes do mundo o isolamento social. O mundo parou. A incerteza é uma constante. As tomadas de decisão são, quase sempre, temerosas e alvo de controvérsias.

E por que nos encontramos em tal situação tão delicada? Como, em pleno século XXI com todo o avanço tecnológico, nos encontramos em situação de tamanha fragilidade? A tecnologia não deveria nos trazer segurança e estabilidade? Por que, apesar de todo o acúmulo de conhecimento e da velocidade na produção de pesquisas e disseminação de informações nos encontramos em um reino de incertezas crescentes e em meio às visões conflitivas que tem se colocado para a sociedade?

Para encontrar respostas a essas e outras tantas questões possíveis é preciso olhar para trás. É preciso olhar para nossa história, buscando compreender o que nos trouxe até aqui. Ao realizar esse

[1] Pedro Roberto Jacobi é sociólogo. Prof. Titular Sênior Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental e Divisão Cientifica de Gestão, Ciência e Tecnologia Ambiental-Instituto de Energia e Ambiente- Universidade de São Paulo, Brasil. Coordenador do Projeto Governança da Macrometrópole Paulista face à variabilidade Climática/IEE/FAPESP- Presidente do Conselho do ICLEI America do Sul - Editor de Ambiente e Sociedade. E-mail: prjacobi@gmail.com

[2] Rafael de Araujo Arosa Monteiro é Gestor Ambiental e Especialista em Educação Ambiental para a Sustentabilidade. Mestre em Ciencia Ambiental pela Universidade de São Paulo (PROCAM/IEE/USP). Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental (PROCAM/USP). E-mail: rafael.araujo.monteiro@usp.br

[3] Daniele Tubino Pante de Souza é Arquiteta e Urbanista pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui mestrado em Engenharia Civil pela mesma universidade (PPGCI/NORIE/UFRGS) e doutorado em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo (PROCAM/IEE/USP). Foi pesquisadora visitante na Universidade de Wageningen, Holanda. Atualmente é professora do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). E-mail: danieletubino@gmail.com

exercício, é possível notar que, apesar dos grandes avanços científicos e tecnológicos e de todas as comodidades para a vida cotidiana advindas, nos deparamos agora com um limite. Esse limite apresenta-se para nós na forma de uma crise do sistema; uma crise que sinaliza cada vez mais a fragilidade do modo predominante de organização da sociedade humana; não podemos simplesmente avançar e seguir a vida tal qual vínhamos fazendo.

Podemos compreender porque esse limite se impõe ao desvelarmos os valores culturais adotados durante a modernidade, fruto da tríade ciência-imperialismo-capitalismo, que fundamentam nossa narrativa dominante e produzem e reproduzem o mundo em que vivemos. Os valores que adotamos legitimam o curso de nossas ações, determinam a nossa práxis, definem o que é (ou não) realizado e como o é realizado e regem nosso comportamento (STERLING, 2011). Esses valores, aprendidos e incorporados ao longo da existência de cada um de nós, contribuem, portanto, para uma forma muito particular de viver a vida, de perceber a realidade, e de se relacionar com o outro. Os valores preponderantes em nossa sociedade ocidental podem ser descritos por adjetivos como: antropocêntrico, positivista, fragmentado e capitalista. Tais valores, como apontam Harari (2018) e Santos (2008), mostram o processo crescente de fragmentação da realidade, a dominação e subjugação do outro, a competição, o individualismo e a busca incessante por aumento de lucratividade na lógica econômica prevalecente.

A visão fragmentada da realidade nos leva, como alerta Bohm (1980), a uma confusão em acreditar que aquilo sobre o que se pensa é a realidade em si e não apenas parte dela. Tal forma de pensamento, predominante em nossa cultura vigente, nos leva, frequentemente, à divisão de tudo que há: divisão das nações, divisão dos povos, divisão das ideias, divisão entre seres humanos e natureza. No momento atual podemos ver a forte polarização e distanciamento entre os que pensam diferente. As conversas se dão, frequentemente, no âmbito da disputa de “certezas” em torno do que é a verdade e, consequente, do que deve ser feito. Ao agirmos dessa maneira, nos esquecemos de que nossas explicações sobre a realidade baseiam-se em nossas preconcepções, nossos valores, nossa visão de mundo (MATURANA, 1988), assim, tendemos a excluir a visão do outro, nos afastamos e dificultamos a construção de ações colaborativas e de narrativas comprometidas com a sustentação da vida.

Esse pensamento parcial, fragmentado, e que não reconhece sua própria maneira de operar, leva à dominação e subjugação do outro e é, ao mesmo tempo, reforçado por ela, como denunciado por tantos autores, entre eles Freire (1981; 1983). A imposição de ideias e valores se dá como consequência natural da crença em “certezas”, que nos leva a acreditar que somos possuidores da

verdade e o outro da ignorância. Imbuídos de uma falsa sensação de dever, justifica-se todo tipo de ação que imponha de maneira violenta (ISAACS, 1999) uma visão de mundo sobre a outra.

O momento atual do capitalismo, representa uma realidade que sinaliza perturbações que se percebem nitidamente e que demandam que as sociedades avancem na invenção de novas lógicas e processos sócio-políticos para promover respostas baseadas em maior resiliência para a sociedade humana, em substituição a essa espécie de "ética" do capital que se impôs como guia de nossas vidas (HARARI, 2018). O sistema capitalista apresenta-se hoje, como destaca Berardi (2020), como um axioma que opera a partir da premissa não verificável da acumulação de riqueza a partir do crescimento ilimitado, instalando-se visceralmente em nossa própria linguagem. Em nome da busca pelo acúmulo de riquezas, com a supervalorização do indivíduo, o sistema capitalista adota um modelo de competição que reforça a ilusão de fragmentação e a vontade de dominação.

São nesses valores que parecem residir as causas de nossa dificuldade de superação dos inúmeros desafios atuais, cada vez mais intensificados e transmutados ao status de crises: econômica, social e ambiental.

Tal cenário nos coloca, enquanto comunidade global, em uma situação de risco. No livro "Sociedade de Risco", que teve e ainda tem ampla repercussão, Ulrich Beck apresenta sua reflexão na qual a vida como um todo se apresenta ameaçada pelo modelo produtivo vigente, enquanto efeito colateral da racionalidade moderna, uma consequência não intencional, na qual "danos às condições naturais da vida convertem-se em ameaças globais para as pessoas, em termos medicinais, sociais e econômicos – com desafios inteiramente novos para as instituições sociais e políticas da altamente industrializada sociedade global" (BECK, 2010, p. 98-99).

O acidente de Chernobyl em 1986, por exemplo, mostrou o despreparo das autoridades e organizações responsáveis pela segurança no enfrentamento de situações de risco, de destruições ambientais, explicitando as dramáticas consequências relacionadas às dificuldades de comunicação de informações técnicas sobre riscos e falhas nas estimativas por parte de especialistas e pesquisadores, que Beck caracteriza em sua obra como "um mundo fora de controle", caracterizado por "incertezas fabricadas" .

O argumento central de Beck é que o desenvolvimento da ciência e da técnica não dá conta da predição e controle dos riscos que contribuem decisivamente para criar consequências de alta gravidade para a saúde humana e para o meio ambiente, o que gera incertezas no longo prazo e que podem ser irreversíveis — como é o caso das mudanças climáticas. Beck inclui os riscos ecológicos,

químicos, nucleares e genéticos, produzidos industrialmente, externalizados economicamente, individualizados juridicamente, legitimados cientificamente e minimizados politicamente.

Os problemas ambientais complexos que enfrentamos atualmente “são problemas do ser humano, de sua história, de suas condições de vida, de sua relação com o mundo e com a realidade, de sua constituição econômica, social e política” (BECK, 1992). Sob esse ponto de vista a pandemia de COVID-19 não pode ser considerada apenas como resultado de processos naturais alheios à ação humana. Nesse sentido, Harvey (2020) concebe nosso modelo de reprodução social em uma relação metabólica com o espaço que ocupamos; coevoluímos com a natureza, reconfigurando continuamente as condições ambientais. Portanto, muitos dos problemas que hoje se apresentam como incontroláveis ou de difícil controle são resultados diretos das escolhas processadas pela sociedade em diferentes escalas e esferas de produção e consumo.

A multiplicação dos problemas socioambientais tem imposto às diversas disciplinas científicas temas para os quais estas não estavam anteriormente preparadas e para cujo enfrentamento se demanda reformular os parâmetros de ensino e pesquisa. Por exemplo, a sustentabilidade como novo critério básico e integrador de ações precisa estimular permanentemente as responsabilidades éticas e, portanto, a constituição de novos valores, na medida em que a ênfase nos determinantes extra-econômicos serve para reconsiderar os aspectos relacionados com a equidade, a justiça social e a ética com os seres vivos (JACOBI; GIATTI; AMBRIZZI, 2014).

No contexto da pandemia de COVID-19, na medida em que se explicita a complexidade da resposta e capacidade de controle, evidenciando nossos limites, se coloca a premente necessidade de novos valores que medeiem nossas relações interpessoais e, consequentemente, as relações entre ciência, gestores e sociedade. O vírus nos ajuda a perceber a ligação inter-humana (BUBER, 2014) que transcende fronteiras físicas e mentais, empurrando-nos à uma nova forma de viver a vida e de se relacionar, caracterizada pela compreensão, conexão e colaboração. Isso nos parece se aproximar da noção de uma Ética Dialógica, apresentada a seguir.

1. POR UMA ÉTICA DIALÓGICA

Ao pensar em Ética nos encontramos no campo da convivência, dos princípios e valores coletivos que compartilhamos para viver a vida e mediar nossas relações inter-humanas e com o mundo que habitamos. A proposta de uma Ética Dialógica é aqui pensada como resposta aos valores de fragmentação da realidade, separatividade, competição, subjugação do outro, descritos

anteriormente. Ela visa o cultivo de uma nova forma de ser, de estar e de se relacionar com o outro e com o mundo que é pautada pela relação, inclusão, dialogicidade, escuta e reflexividade. Alguns autores nos ajudam a elaborar esse conceito.

Maturana (2002) nos oferecer uma compreensão de ética não uniformizante, uma ética que acolhe as diferenças, que sintetiza as diferentes culturas, como diria Freire (1981). “A preocupação ética, como preocupação com as conseqüências que nossas ações têm sobre o outro, é um fenômeno que tem a ver com a *aceitação do outro* e pertence ao domínio do amor” (MATURANA, 2002, p. 72-73, grifo nosso).

Essa aceitação e abertura ao outro passa pelo reconhecimento do princípio de que *somos seres da relação*. É em relação com o outro que aprendemos o que é estar vivo e como viver. Não existe um Eu sozinho, como nos alerta Buber (1979). O Eu está sempre em relação com um outro, o que muda é a forma como escolhemos nos relacionar. Podemos nos fechar em nós mesmos, concebendo o outro de maneira objetificante, como uma parte que nos serve, assumindo a relação monológica. Ou podemos nos voltar para o outro, instaurando a reciprocidade e a comunhão, vivenciando a *relação dialógica* (BUBER, 2014).

Freire (1981) reforça esse princípio ao afirmar que a relação pautada pelos princípios da dialogicidade é uma exigência existencial humana. É na relação, mediada pela comunicação, que nos desenvolvemos. “Existir, humanamente, é *pronunciar* o mundo, é modificá-lo. O mundo *pronunciado*, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos *pronunciantes*, a exigir deles novo *pronunciar*” (FREIRE, 1981, p. 92, grifo nosso). Essa afirmação nos leva a outro importante princípio, o de nossa *incompletude*. Somos seres em constante processo de desenvolvimento. Sempre aprendendo e reaprendendo. À medida que nos tornamos conscientes de nossas limitações, de que não conhecemos tudo, podemos conhecer melhor aquilo que já conhecemos e nos abrir para o novo, para o diferente (FREIRE, 2013).

A isso somam-se os princípios da *historicidade* e da *diversidade interpretativa*. Desde o momento em que nascemos vamos construindo nossa história de vida, permeada pelas diversas experiências que temos na relação com familiares, amigos, colegas de trabalho e o mundo que nos cerca. Além disso, estamos todos imersos num contínuo histórico mais amplo (FREIRE, 1981; 2002), de uma realidade em constante transformação que nos conecta às pessoas que nos antecederam, por meio de memórias e de diversas heranças socioculturais.

O reconhecimento da nossa historicidade nos permite compreender a diversidade

interpretativa. Nossa história individual, submetida a um contexto de história mais amplo que nos atravessa, contribui para a construção das diferentes formas de interpretar a realidade, de ver o mundo. O reconhecimento de tal diversidade é de grande relevância, como alerta Bohm (1980), pois ao reconhecermos que nossas interpretações são uma dentre várias possíveis, estaremos mais próximos da noção de totalidade e complexidade. Assim, poderemos superar a crença de que nossas interpretações da realidade correspondem a realidade em si. Ou seja, que nossas interpretações são verdades únicas e acabadas.

Assumir que somos seres da relação em constante processo de desenvolvimento, portadores de histórias pessoais, imersos num movimento histórico mais amplo, a partir dos quais construímos nossas interpretações da realidade, sempre inacabadas e passíveis de mudanças, nos permite aceitar o princípio da *incerteza*. Aceitar que não temos o controle absoluto da vida, como quisemos acreditar com a ilusão da modernidade científica (FUNTOWICZ; RAVETZ, 1993; 2003).

Nesse sentido, a produção de conhecimento deve necessariamente contemplar as inter-relações do meio natural com o social, sua subsistência e os conflitos com os meios de produção dominantes, incluindo a análise dos determinantes do processo, o papel dos diversos atores envolvidos e as formas de organização social que aumentam o poder das ações alternativas numa perspectiva que fortaleça lógicas pautadas pela transversalidade entre conhecimentos (JACOBI; GIATTI; AMBRIZZI, 2014).

A sugestão de todos os princípios mencionados acima pode, num primeiro momento, causar estranheza. Uma sensação de perda daquilo que nos é tão familiar e, aparentemente, seguro. O que se perde com a adoção de tais princípios é a *ilusão* de segurança a que vimos nos sustentando nas últimas décadas (e mesmo séculos) e que nos trouxe a essa situação de múltiplas crises.

Neste momento de crise e sob o ponto de vista de uma Ética Dialógica, coloca-se a necessidade de um encontro entre conhecimento científico, filosófico e popular. Para isso, demandam-se novas abordagem na relação entre os atores sociais envolvidos nos fenômenos emergentes, que agora se explicitam de forma crescente num cenário de complexos sistemas sociotécnicos, reforçando a necessidade de colocar em debate temas que têm, nos diferentes tipos de incerteza, a necessidade de multiplicar conhecimentos e diálogos (DE MARCHI; RAVETZ, 1999). Uma abordagem possível é apresentada por Funtowicz e Ravetz (1997), a qual, baseada no reconhecimento da incerteza, da complexidade e da qualidade, é denominada pelos autores como “ciência pós-normal”; essa tem nas "comunidades ampliadas de pares" um componente essencial no

enfrentamento de situações complexas e fenômenos emergentes com riscos de elevadas consequências que demandam ações urgentes.

Frente a incertezas sistêmicas, valores controvertidos, fatos incertos, situações de elevados conflitos de interesses e o caráter emergente e iminente de pandemias como a que está deflagrada, torna-se evidente a relevância de uma cultura pautada por uma Ética Dialógica, que seja capaz de orientar planos de ação diante de ocorrências inesperadas.

A pandemia tem explicitado a necessidade de maior interrelação entre ciência, sociedade e processos políticos, no intuito de fortalecer o grau de confiança no aparato preditivo científico e reconhecimento das incertezas e o avanço em argumentos consensuais que reforçam práticas sociais e institucionais pautadas por ações de prevenção, resultantes da repetição de medidas de controle que já apresentaram resultados em outras oportunidades, como o distanciamento social — estratégia utilizada com resultados positivos para reduzir a mortalidade da pandemia de influenza no início do século XX.

Daí decorre a necessidade de reconhecer os outros com quem compartilhamos o mundo, nos preocupando "com o que lhes acontece como consequência de [nossos] atos" (MATURANA, 2002, p. 73). Assim, estaremos abertos para a compreensão e conexão com o diferente, prontos para cocriar novos sentidos, valores e ideias, a partir dos quais empreenderemos ações colaborativas para suas materializações.

Nesse sentido, sugerimos no próximo item um caminho, pautado pelos pressupostos da Aprendizagem Social (AS), pelo qual será possível vivenciar a Ética Dialógica e, ao mesmo tempo, fortalecê-la.

2. A APRENDIZAGEM SOCIAL E SUA BASE DIALÓGICA

Face à imprevisibilidade das consequências de pandemias, diversas questões se colocam nos dias de hoje: Como traçar estratégias para enfrentar? Como tornar a sociedade mais reflexiva e, portanto, mais resiliente aos efeitos diretos e indiretos desses fenômenos? Como sensibilizar e criar condições para promover ações pautadas pelo reconhecimento dos riscos? E como incutir as questões inerentes aos riscos em práticas de aprendizagem que deveriam estar cada vez mais inseridas no cotidiano das pessoas?

A relação entre os processos de aprendizagem pautados pelo diálogo, práticas educativas e o fomento da cultura de enfrentamento dos riscos torna-se determinante para fazer frente à

magnitude de eventos e desafios sociais como a pandemia de COVID-19, assim, potencializando a redução da vulnerabilidade das comunidades e, portanto, minimizando a intensidade do seu alcance de riscos indiretos que interagem de forma sistêmica com outros aspectos ambientais e sociais em distintas escalas espaciais e temporais. Para isso, a democratização do conhecimento acerca das ações de proteção civil, por meio da promoção da cultura de riscos nos espaços educativos e comunitários podem promover comportamentos responsáveis em situações de calamidade. Por outro lado, avanços interdisciplinares na forma de diálogo entre saberes acadêmicos e populares podem favorecer com que os mais distintos atores sociais, inclusive na qualidade de sujeitos dos riscos, possam se apropriar de elementos das interrelações entre as causas e efeitos dos processos na sua complexidade.

Os processos de aprendizagem colocam-se, portanto, como centrais para o cultivo de uma Ética Dialógica que impulsione transformações que resultem em um novo paradigma. Esse paradigma estará ancorado na ideia de uma realidade co-criada ou participativa, ao invés de relações baseadas em competição excessiva, separação e controle (STERLING, 2011). As práticas dialógicas preconizadas pela aprendizagem social podem nos orientar nesse sentido.

A aprendizagem social é estimulada pela resolução de questões que dizem respeito ao que é de interesse comum e estrutura-se, essencialmente, a partir da interação dialógica. O processo de aprendizagem coletiva requer o estabelecimento de um diálogo que se remodela continuamente, a partir das situações e das condições mutáveis, ao longo do tempo (WALS, 2009).

Existem certos elementos que são fundamentais para o fomento dos diálogos inerentes aos processos de aprendizagem social e que contribuem para a coesão do grupo envolvido. Um elemento importante é a presença de uma visão ou de um objetivo comum, que capta a ideia de muitos participantes ou parte de um quadro compartilhado de referência, inspirando soluções e/ou desafiando preconcepções presentes no grupo (WALS; VAN DER LEIJ, 2009). Outro fator é a manutenção de práticas de conversações simétricas entre os membros do grupo, em que pessoas que se encontram em posições marginalizadas são encorajadas a se engajar no diálogo no mesmo nível de interação das pessoas em posições dominantes, as quais, por sua vez, são estimuladas a se engajar criticamente com suas próprias visões (*Ibid*.).

Com relação às formas de diálogo presentes nos processos de aprendizagem social, Selby (2011), embasado por estudos de David Bohm sobre esse tema, aponta a necessidade de compromissos individuais e coletivos para a garantia de uma dinâmica de interação simétrica,

contínua e inclusiva. Entre eles, estão a escuta empática, em que cada ouvinte faz um esforço consciente para estar completamente atento aos seus processos de pensamento e na forma como estão envolvidos na seleção, priorização, engrandecimento ou depreciação das ideias dos outros. Além disso, a manutenção de espaço pelo grupo para compartilhar as dificuldades de escuta que cada participante está enfrentando no processo, é fundamental. Outro aspecto, é a atenção que deve ser conferida por cada pessoa as suas respostas emocionais às intervenções dos outros, bem como o compartilhar dessas reações, a partir de uma abertura a reflexões e a percepções dos outros. Atenção especial ao que está implicado tacitamente em cada resposta individual, mas não é articulado nos debates em que normalmente nos engajamos — nota-se aqui a diferença entre o debate e o diálogo —, de modo que esses conteúdos subjacentes possam ser discutidos abertamente pelo grupo, é outro fator considerado fundamental para que a interação seja significativa e produtiva.

Ainda sobre a interação dialógica, Bohm (2005) ressalta que o verdadeiro diálogo deve permitir com que possamos estabelecer uma comunicação no "plano tácito", uma vez que é desse plano que emergem os pensamentos. Para o autor, como o pensamento coletivo tem mais força que o individual, já que o segundo é resultado do primeiro, grandes mudanças poderiam ser produzidas caso as pessoas conseguissem se manter num diálogo coerente, compartilhando a sua consciência para pensar juntas. Para Bohm (2005, p. 47), "se enfrentarmos o que ocorre num grupo de diálogo, compreenderemos o núcleo do que acontece no todo da sociedade".

A construção de diálogo dentro dos processos de aprendizagem social não é, no entanto, uma tarefa simples. Animosidades entre os membros de um grupo, assim como desentendimentos relativos a diferenças culturais, desequilíbrios nas posições de poder e mesmo discordâncias e contradições sobre as questões tratadas, podem tornar difícil com que padrões simétricos de conversação emerjam (BURTON; DIMBLEBY, 1995 *apud* WALS; SCHWARZIN, 2012). É importante que os grupos possam desenvolver a habilidade de superar conflitos destrutivos nas dinâmicas de diálogo através do amadurecimento ao longo do processo, ancorados no fortalecimento da coesão do grupo e na consolidação de uma visão comum (WALS; VAN DER HOEVEN; BLANKEN, 2009). Nesse sentido, é benéfico que o grupo compartilhe a consciência sobre esse processo de maturação e suas dificuldades implicadas, de modo que isso auxilie na abordagem dos desafios que se colocam, de uma maneira positiva. Além disso, a configuração espacial também exerce influência sobre a forma como as pessoas interagem, portanto, o ambiente físico pode ser formatado para ampliar a possibilidade de diálogo não-hierárquico, a exemplo de um formato circular (BOHM; FACTOR; GARRET, 1991). A

criação de espaços acolhedores também auxilia no desenvolvimento das interações (BROWN, 2010).

A aprendizagem social emerge, portanto, "solicitando metodologias participativas e colaborativas que articulem as dimensões social, ambiental, cultural e afetiva" (JACOBI, 2015). Desse modo, o tipo de diálogo desejável à aprendizagem social pode acontecer espontaneamente ou, então, pode ser promovido ou melhorado através do desenho e do planejamento da interação (WALS, 2009). Existem diversas ferramentas participativas que propõem, essencialmente, estruturas para a interação e para a construção de diálogo, atuando sobre situações e questões específicas, dentro de um quadro geral de dinâmicas coletivas ao longo do processo. Tais ferramentas podem facilitar a produção de resultados e soluções emergentes a partir das dinâmicas propostas. As ferramentas participativas dão, assim, suporte a processos de aprendizado e contribuem para o desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas para a solução dos problemas complexos enfrentados nos processos de aprendizagem social (JACOBI, 2011).

Dentre as diversas ferramentas participativas disponíveis, podem ser citadas: o World Café (BROWN, 2010), o Espaço Aberto (OWEN, 1997) e os Jogos de Improviso (GERARD, 2005). A sua escolha dependerá de cada situação social, contexto e natureza do problema a ser resolvido e do estágio do processo. É importante atentar, por fim, que tais ferramentas não devem ser vistas como recursos capazes de solucionar todos os problemas em questão, além disso, não serão adequadas a todos os tipos de grupos, podendo ser, também, inadequadas a um determinado contexto político, social e econômico (WALS; SCHWARZIN, 2012). Vale destacar ainda, que tais metodologias por si só não garantem a ocorrência do diálogo. É verdade que trazem em si facilidades para sua emergência. No entanto, se forem aplicadas de maneira ingênua, com pouco conhecimento sobre os princípios dialógicos há grandes chances de agir de forma contrária da pretendida. Ou seja, de se acreditar estar conduzindo um processo dialógico, quando na verdade o que se verifica na prática é a predominância da antidialogicidade.

Na próxima seção propomos pensar como uma Ética Dialógica e suas práticas podem nos ajudar a enfrentar a crise deflagrada pela pandemia de Covid-19. Compreendemos que essa ética está na base da criação de novas realidades mais participativas, horizontais, comunitárias e resilientes — o que parece ser uma resposta à crise de valores e um caminho para a transformação de um sistema que está em seu limite, ou mesmo, já o ultrapassou.

3. NOVAS REALIDADES FUNDADAS EM UMA ÉTICA DIALÓGICA

Inicialmente, voltamos à Ulrich Beck para pensar a metamorfose do mundo em que vivemos. Num livro inacabado em virtude do seu falecimento em janeiro de 2015, publicado graças ao trabalho de colegas que sistematizaram notas e artigos — "A Metamorfose do Mundo" (2018) —, a reflexão de Beck apresenta sua compreensão dos eventos globais que caracterizam uma sociedade marcada pela desestabilização dos conceitos básicos e das certezas que até então a sustentaram. Segundo Beck "vivemos em num mundo que não está apenas mudando, mas está se metamorfoseando" (BECK, 2018, p.15), e isto implica que algumas coisas mudem enquanto outras permanecem estáticas. A metamorfose simboliza o desaparecimento de paradigmas ultrapassados e a eclosão de realidades jamais imaginadas, caracterizando que nos tempos atuais, a sociedade de risco mundial é responsável por uma dinâmica estrutural importante, pela qual os riscos globais criam novas formas de comunidades. Entender que os riscos globais criam públicos cada vez mais entrelaçados pela globalização, e esses, por sua vez, tornam os riscos globais visíveis e políticos, como é o caso do Coronavirus.

No contexto das metamorfoses, Beck (2018) configura uma onda de efeitos colaterais que, com base em inovações sociotécnicas, convergem para mudanças nas lógicas que condicionam o *modus operandi* da produção e que começam a alterar de forma constante e crescente a ordem da sociedade, alterando-a de "maneiras fundamentais, acarretando novas formas de poder, desigualdade e insegurança bem como novas formas de cooperação, certezas e solidariedade através das fronteiras" (BECK, 2018, p. 56).

Hoje estamos sob o alerta da possibilidade de naturalização de um estado de exceção em que o controle e a falta de liberdade podem se configurar como a "nova normalidade", como uma nova realidade. No entanto, como nos adverte o filósofo Byung-Chul Han (2020, p.111), "não deixemos a revolução nas mãos do vírus, confiemos que atrás do vírus venha uma revolução humana". Eisenstein (2020) argumenta que a pandemia de Covid-19 nos mostra o poder do coletivo quando todos concordam sobre o que é importante, e que mudanças em larga escala podem ocorrer rapidamente; no entanto, precisamos definir a direção dessa mudança. Assim, torna-se urgente refletir profundamente sobre o mundo em que queremos viver. Sobre o significado das atividades que até então realizavamos, muitas vezes, sem nos questionar. É preciso pensar sobre a nossa relação com o outro.

Em tempos de Coronavirus, Waltner-Toews et al. (2020) ressaltam que, sob condições pós-

normais, a base de conhecimento deve ser pluralizada e diversificada para incluir a mais ampla gama possível de conhecimentos de qualidade, potencialmente utilizáveis, e de fontes de sabedoria relevantes, sem impor a exigência de que a ciência tenha apenas uma só voz. Múltiplos exemplos nos revelam que o mundo inteiro se torna uma comunidade alargada de pares, à medida que o comportamento e as atitudes apropriadas dos indivíduos e dos diversos grupos sociais se tornam cruciais para uma resposta bem sucedida ao vírus. Essa comunidade estendida de pares é o oposto de uma estratégia de decisão tecnocrática, baseada em número e modelos. Essa comunidade é pautada por aprendizagem social, pelo compartilhamento de conhecimentos e pela criação de espaços de diálogos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os grandes desafios quanto ao fortalecimento de bases dialógicas, de descentralização de práticas e da cocriação de uma nova narrativa devem fortalecer processos que potencializem sinergias sociais. No decorrer da pandemia de COVID-19 se observam iniciativas que, baseadas em plataformas cidadãs de solidariedade, agregam diversos atores sociais, promovem laboratórios de inovação pública e aberta, articulam através de recursos digitais novas formas de diálogos para busca de respostas que demonstram o potencial da sociedade civil para organizar resiliência cívica — a qual se coloca como necessária para as mudanças que podem ser profundas no nível econômico, social e ambiental. Como exemplo, citamos a iniciativa *Frena la curva*, de origem espanhola, que agrega em plataforma digital voluntários, empreendedores, organizações sociais e laboratórios de inovação para promover e organizar respostas frente aos desafios trazidos pela COVID-19, em complemento às iniciativas governamentais existentes (FRENA LA CURVA, 2020). O *Frena la curva* tem se multiplicado em vários países, inclusive no Brasil, sob o nome *Segura a Onda*.

O mundo pós-Covid-19 (ou melhor, o mundo pós-lockdown, já que não sabemos o tempo de permanência de circulação do vírus) nos coloca muitas indagações sobre como territórios, governos, grupos sociais e cidadãos reagirão, em múltiplas escalas. Esta crise viral nos coloca o desafio, como argumenta Enrique Leff (2020), de aprofundar nosso conhecimento sobre as interconexões com a crise sistêmica que atravessa a humanidade.

Como afirma Boff (2020) não se pode retomar a normalidade, porque significaria que “não aprendemos nada daquilo que é ou foi mais que uma crise, mas um chamado urgente para mudarmos a nossa forma de habitar a única Casa Comum. Temos a ver com um apelo da própria Terra viva, esse super-organismo que se auto-regula do qual somos sua porção inteligente e

consciente". Simultaneamente torna-se necessário que se ampliem práticas sociais que construam relações humanas a partir da valorização do diálogo e do fortalecimento de ações em nível local, que já têm muitos exemplos. Abramovay (2019) *apud* Martins (2019), por exemplo, ao questionar a insanidade do desmatamento na Amazônia, propõe uma economia do conhecimento da natureza e suscita uma ideia formulada pelo cientista brasileiro Carlos Nobre, baseada na criação de Laboratórios de Inovação da Amazônia, que articulariam "os conhecimentos seculares das comunidades tradicionais, com a pesquisa científica sobre a biodiversidade". A construção da base dialógica, como o Papa Francisco (2015, p. 12) nos mostra, deve pautar as ações para a proteção de nossa casa comum, através da união de "toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável e integral". Ailton Krenak, da etnia krenak, do vale do Rio Doce afirma esperar que a humanidade não saia desta experiência da mesma maneira que entrou, pois, como ele diz, levamos "um tranco para olharmos o que realmente importa; o futuro é aqui e agora, podemos não estar vivos amanhã; tomara que não voltemos à normalidade"(KRENAK, 2020).

As novas narrativas também precisam se articular com a transformação da nossa relação com o meio ambiente, pois a emergência de epidemias e pandemias como COVID-19 e também HIV, Ebola, Nipah, SARS, influenza e outras, pelo menos em parte estão relacionadas com o crescente impacto das ações humanas sobre o meio ambiente. A Ética Dialógica está no cerne da necessária reconstrução da relação sócio-ambiental, fortalecendo novos caminhos que não repitam a lógica predatória, de modo a avançar em trocas científicas e culturais e na hibridização de novos saberes que nos movam em direção à criação de novas realidades, mais participativas, horizontais, comunitárias e resilientes.

Para Wals e Peters (2017), os processos de transformação demandam continuada desconstrução e reconstrução das dinâmicas existentes na direção do fortalecimento de uma agenda de avanço para práticas sustentáveis, nas quais se construam novos diálogos entre ciência e sociedade. Nessa direção, a mudança de padrões de pensamento é o maior desafio que se coloca, no sentido de se ampliar e criar espaços que fortaleçam a confiança e empatia, e que permitam que mais pessoas ampliem sua visão de mundo e escutem mais os outros.

Talvez a principal aprendizagem e reflexão que a pandemia nos coloca é que não podemos voltar a uma situação de "normalidade", e que esta ruptura implica uma transformação gradual para além dos aspectos econômicos, ela abarca, essencialmente, a transformação de nossa relação com a natureza e de nossos vínculos com os outros, e permitir que a partir de novas aprendizagens possamos confrontar futuras situações de emergência e fragilidade como as que hoje vivenciamos.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BECK, U. **Metamorfose do Mundo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BECK, U. **Sociedade de Risco**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BECK, U. **Risk Society**. London: Sage, 1992.

BERARDI, F. Crónica de la psicodeflción. In: **Sopa de Wuham,** pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemias. AMADEO, P. (Org.). ASPO (Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio), 2020.

BOFF, L. Voltar à "normalidade" é auto-condenar-se. 2020. Disponível em: https://www.brasil247.com/blog/voltar-a-normalidade-e-auto-condenar-se Acesso em: 03 mai. 2020.

BOHM, D. **A totalidade e a ordem implicada**. São Paulo: Cultrix, 1980.

BOHM, D. **Diálogo:** comunicação e redes de convivência. São Paulo: Palas Athena, 2005.

BOHM, D.; FACTOR, D.; GARRET, P. **Dialogue: a proposal**. 1991. Disponível em: http://infed.org/archives/e-texts/bohm_dialogue.htm Acesso em: 15 nov. 2016.

BROWN, J. **The World Cafe:** Shaping our futures through conversations that matter. San Francisco, California: Barret Koehler Publishers, 2010.

BUBER, M. **Eu e Tu**. 2ª ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

BUBER, M. **Do diálogo e do dialógico**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

DE MARCHI, B.; RAVETZ, J. R. Risk management and governance: a post-normal science approach. **Futures**, n. 31, p. 743-757, 1999.

EISENSTEIN, C. The coronation. 2020. Disponível em: https://charleseisenstein.org/essays/the-coronation/ Acesso em: 02 mai. 2020.

FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si**: sobre o cuidado da casa comum. Roma, 2015.

FREIRE, P. **Extensão ou comunicação?** 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FRENA LA CURVA. **¿Qué es frena la curva?** 2020. Disponível em: https://frenalacurva.net/conocenos-frena-la-curva/ Acesso em: 04 mai. 2020.

FUNTOWICZ, S. O.; RAVETZ, J. R. Ciência Pós-normal e comunidades ampliadas de pares face aos desafios ambientais. **História, Ciência, Saúde**, v. 4, n. 2, p. 219-230, 1997.

FUNTOWICZ, S. O.; RAVETZ, J. R. Post-Normal Science. **International Society for Ecological Economics; Internet Encyclopeaedia of Ecological Economics**, 2003. Disponível em: http://isecoeco.org/pdf/pstnormsc.pdf Acesso em: 15 jun. 2016.

FUNTOWICZ, S. O.; RAVETZ, J. R. Science for the Post-Normal Age. **Futures**, v. 25, n. 7, p. 739-755, 1993.

GERARD, G. Creating new connections: dialogue and improvisation. In: **Dialogue as a Means of Collective Communication**, BANATHY, B.; JENLINK, P.M. (Eds). New York: Kluwer Academic/Plenum Press, 2005.

HAN, B. La emergencia viral y el mundo de mañana. In.: **Sopa de Wuhan**, pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemias. AMADEO, P. (Org.). ASPO (Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio), 2020.

HARARI, Y. N. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução Janaína Marcoantonio. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

HARVEY, D. Política anticapitalista en tiempos de coronavirus. In: **Sopa de Wuham,** pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemias. AMADEO, P. (Org.). ASPO (Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio), 2020.

ISAACS, W. **Dialogue and the art of thinking together**: a pioneering approach to communicating in business and in life. New York: Doubleday, 1999.

JACOBI, P. R. Aprendizagem social no saneamento. In: **Aprendizagem Social no Saneamento Básico:** metodologias para o fortalecimento do controle social. JACOBI, P. R.; PAZ, M. G. A.; SANTOS, I. P. O. (coords.). São Paulo: IEE – USP, 2015.

JACOBI, P. R. Sustentabilidade, participação, aprendizagem social. In: **Aprendizagem Social:** diálogos e ferramentas participativas, aprender junto para cuidar da água. JACOBI, P. R. (coord.). São Paulo: IEE – USP, 2011.

JACOBI, P. R., GIATTI, L. AMBRIZZI, T. Interdisciplinaridade e mudanças climáticas: caminhos de reflexão para a sustentabilidade. In: PHILIPPI, A. e FERNANDES, V. (Orgs.). **Práticas da Interdisciplinaridade no Ensino e Pesquisa**. São Paulo: Manole, 2014.

KRENAK, A. Voltar ao normal seria como se converter ao negacionismo e aceitar que a terra é plana. 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/cultura/voltar-ao-normal-seria-como-se-converter-negacionismo-aceitar-que-terra-plana-diz-ailton-krenak-24353229 Acesso em: 02 mai. 2020.

LEFF, E. **A Cada Quien su Virus La Pregunta por la Vida y el Porvenir de una Democracia Viral**. HALAC, 2020. Disponível em: https://www.halacsolcha.org/index.php/halac/announcement/view/19 Acesso em: 03 mai. 2020.

MARTINS, A. Para pensar a Amazônia após o pesadelo. **Outras palavras**, 2019. Disponível em: https://outraspalavras.net/crise-brasileira/para-pensar-a-amazonia-apos-o-pesadelo/ Acesso em: 15 abr. 2020.

MATURANA, H. R. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

MATURANA, H. R. Reality: The search for objectivity or the quest for a compelling argument. **The Irish Journal of Psycology**, v. 9, n. 1, p. 25-82, 1988.

OWEN, H. **Open Space Technology:** A User's Guide. San Francisco: Berrett-Koehler, 1997.

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as ciências**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SELBY, D. Reaching into the holomovement: a bohmian perspective on social learning for sustainability. In.: WALS, A. E. J. (Ed.) **Social Learning towards a sustainable world**: Principals, Perspectives and Praxis. The Netherlands: Wageningen Academic Publishers, 2007.

STERLING, S. Transformative learning and sustainability: Sketching the conceptual ground. **Learning and Teaching in Higher Education**, v. 5, n. 11, p. 17-33, 2011.

WALS, A.E.J. (Ed.). **Social Learning towards a sustainable world:** Principals, Perspectives and Praxis. The Netherlands: Wageningen Academic Publishers, 2009.

WALS, S.; PETERS, M. Flowers of Resistance. In: Konig, A.; Ravetz, J. (ed..)**Sustainability Science- Key Issues.** Earthscan, 2017.

WALS, A.; SCHWARZIN, L. Fostering organizational sustainability through dialogical interaction. **The Learning Organization**, v.19, n. 1, p. 11-27. 2012.

WALS, A. E. J.; VAN DER HOEVEN, N.; BLANKEN, H. **The acoustics of social learning**: Designing learning processes that contributes to a more sustainable world. The Netherlands: Wageningen Academic Publishers, 2009.

WALS, A. E. J. e VAN DER LEIJ, T. Introduction. In: **Social Learning towards a sustainable world:** Principals, Perspectives and Praxis. WALS, A.E.J. (Ed.). The Netherlands: Wageningen Academic Publishers, 2009.

WALTNER-TOEWS, D. *et al.* **Post-normal pandemics**: why COVID-19 requires a new approach to science. 2020. Disponível em: https://steps-centre.org/blog/postnormal-pandemics-why-covid-19-requires-a-new-approach-to-science/ Acesso em: 02 mai. 2020.

A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19

Silvana Colombo[1]

INTRODUÇÃO

Os problemas enfrentados pelo sistema de justiça brasileiro tem origem muito diversa, mas, especialmente, estão relacionadas à eficiência e a morosidade do Judiciário, que não tem conseguido, em muitas situações, tutelar eficazmente os direitos. Assim, frente a esse cenário, é preciso buscar soluções. Um dos caminhos recorridos foi a utilização dos meios consensuais de resolução de conflitos. Embora o motor de desenvolvimento desses mecanismos tenha sido a crise enfrentada pelo Poder Judiciário, a mediação não pode ser vista somente como a única via para sua superação. A diminuição do número de processos judiciais em tramitação é uma consequência inevitável da mediação, mas não deverá ser o objetivo principal, uma vez que esse mecanismo deve ser escolhido pelas partes por considerá-lo a melhor opção para resolver o conflito.

Em outras palavras, a consolidação da mediação não deve ser sustentada na premissa dos problemas do Poder Judiciário e, sim, nas vantagens de sua aplicação e na participação das partes, que é verificada na escolha do mediador e também na decisão sobre a melhor resposta para o conflito. Sua base constitutiva é a autonomia das partes, já que a solução ao conflito é construída pelas próprias partes e não imposta por um terceiro, no caso o juiz, como ocorre no processo judicial.

Assim, a mediação vem sendo aplicada de forma progressiva no ordenamento jurídico brasileiro e sua importância é crescente, despertando o interesse dos profissionais do direito e dos legisladores. No Brasil, a publicação da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça em 2010, que trata da política nacional dos meios adequados à solução de conflitos, a inserção de artigos sobre esta matéria no Código de Processo Civil (2015) e também a regulamentação da mediação judicial e extrajudicial pela Lei n°13.140/2015, impulsionou a sua utilização em áreas como o direito de família

[1] Possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (2002), Mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2006) e Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2018). É docente titular do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Advogada. Participa dos Grupos de Pesquisa: Os efeitos sociais e econômicos das decisões administrativas e sociais ambientais (PUC/PR) Therapeutic Jurisprudence (URI). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e Mecanismos consensuais de resolução de conflitos, especialmente na área ambiental.

e o direito civil.

Neste sentido, este artigo pretende trazer à tona a discussão acerca da mediação como mecanismo de resolução de conflitos relacionados à Pandemia COVID-19, bem como as vantagens deste mecanismo em relação ao processo judicial. Em outras palavras, quais os tipos de conflitos decorrentes da Pandemia podem ser resolvidos por meio da mediação, com base na Constituição e na legislação infraconstitucional, especialmente a Lei nº. 13.140/2015.

Na senda das considerações tecidas acima, este trabalho artigo dedica a primeira parte aos elementos definitórios da mediação, premissa necessária para distingui-la dos demais mecanismos consensuais e do processo judicial. Analisam-se os princípios que caracterizam a mediação, como o da voluntariedade e o da igualdade das partes.

Delimitados os aspectos gerais da mediação, a segunda parte do artigo concentra-se nas potencialidades da mediação para resolver os conflitos decorrentes da Pandemia COVID-19. Encerra-se o artigo com a apresentação das principais vantagens da mediação em relação ao processo judicial para identificar suas capacidades e limitações.

Como a definição de método está diretamente relacionada ao problema de pesquisa, às hipóteses e aos objetivos, optou-se como método de abordagem para desenvolver o tema escolhido, o método dedutivo, pois a primeira parte do artigo aborda a mediação e os aspectos gerais do marco legal, para apresentar posteriormente os conflitos nos quais este mecanismo possa ser utilizado, assim como suas vantagens.

1. ASPECTOS NORMATIVOS DA MEDIAÇÃO NO BRASIL

Cumpre esclarecer o conceito de acesso à justiça que irá nortear a pesquisa acerca da mediação de conflitos ambientais devido às várias acepções que foram atribuídas à expressão e, especialmente, para não restringir o seu conceito ao viés formal. Isso porque a possibilidade de reclamar pela ameaça ou violação de um determinado direito, embora seja importante, bem como a existência de normas de cunho material avançadas são insuficientes se não existirem instrumentos adequados para atuarem em caso de sua violação[2].

Além da possibilidade de reclamar pela reparação de um direito ameaçado ou violado (sentido

[2] Coadunam com esse posicionamento Capelletti e Garth (2002,p.11-12) ao mencionarem que [..] “o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importancia capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destruída de sentido na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação”.

formal), o acesso à justiça deve possibilitar que a resolução do conflito seja realizada de forma célere, justa e satisfatória para as partes (sentido material). Isso exige que elas possam optar por mecanismos, sejam judiciais ou extrajudiciais, para a proteção de direitos individuais e coletivos. Concorda com este posicionamento Watanabe (1998, p.57), para quem "não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa".

É nesse contexto que se defende o acesso à justiça como fundamento jurídico-constitucional da mediação, pois essa abrange não apenas a garantia de acesso formal ao Poder Judiciário, mas também a disponibilização de mecanismos adequados sob o viés econômico, temporal e de resultados, conforme será discutido no decorrer desta pesquisa.

No Brasil,os métodos consensuais de resolução de conflitos ganharam destaque com a publicação da Resolução n° 125, de 29 de novembro de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata Política Judiciária Nacional de tratamento adequados dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário, com destaque para a mediação e a conciliação. A referida Resolução teve como finalidade não apenas reduzir à excessiva judicialização dos conflitos e a quantidade de recursos e de execução, mas também garantir o acesso à justiça material, a celeridade e o tratamento adequado dos conflitos. (SPENGLER, 2018).

Neste contexto, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), criado pelo artigo 7° da Resolução n.125 da Resolução nº 125/2010, é o órgão responsável pela política pública de tratamento adequado dos conflitos. Entre as atribuições previstas pela Resolução, destaca-se a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS), responsáveis pela realização das sessões de conciliação e mediação bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão e a atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de conflitos. (CNJ, 2010).

Os avanços legislativos nesta matéria também são visualizados no Novo Código de Processo Civil (NCPC), o qual atribuiu aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de promover a qualquer tempo, a autocomposição. Além de detalhar os procedimentos e princípios aplicáveis à mediação e à conciliação, o Código de Processo Civil também se preocupou em abordar a autocomposição extrajudicial, bem como estabeleceu as linhas procedimentais que devem guiar a sua.

Em consonância com a filosofia adotada pelo Código de Processo Civil de incentivo à utilização

dos meios consensuais de resolução de conflitos e redução da litigiosidade, em junho de 2015, foi publicada a Lei n° 13.140/2015, que estabeleceu a linha procedimental para a realização da mediação no âmbito judicial e extrajudicial assim como os princípios que a orientam. Além disso, tratou da criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, de acordo com o artigo 32 e seguintes.

Como se nota, o estímulo e a difusão aos mecanismos consensuais de resolução de conflitos estão expressos na Resolução nº 125 do CNJ, no Código de Processo Civil, na Lei que regulamenta a mediação judicial e extrajudicial, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e nos centros de mediação extrajudicial. Por fim, o Poder Judiciário também está investindo na mediação por meio da oferta de cursos de formação à magistrados e funcionários do Tribunal bem como incentivando projetos que resultem em uma prestação jurisdicional pautada pela qualidade e celeridade. (SOUZA, 2012).

Explanado sobre a institucionalização da mediação no direito brasileiro, é preciso estabelecer a diferença entre a mediação e os demais mecanismos consensuais de resolução de conflitos, iniciando pela negociação. Esta é um mecanismo de solução de conflitos na qual as partes envolvidas no conflito estabelecem um processo de comunicação e barganha com a finalidade de chegar a uma resolução sem a participação de terceiro como auxiliar ou facilitador. Entretanto, caso as partes não conseguirem sozinhas construir o acordo, de forma facultativa, podem solicitar o auxílio de uma terceira parte, que exercerá a função de porta-voz delas, levando e trazendo as propostas, conforme pode ser visualizado no esquema abaixo relacionado (SPENGLER, 2018).

Configura-se, assim, a negociação como a primeira instância da tentativa de resolução de conflito, já que, diante da construção do acordo pelas partes, o conflito está resolvido. Assim, se, na mediação, a figura do terceiro imparcial é essencial para que as partes alcancem o consenso, na negociação, ele é prescindível, pois a resolução do conflito se efetiva por meio da comunicação direta entre as partes.

Outro mecanismo consensual de resolução de conflitos que merece destaque é a conciliação, compreendida como “um mecanismo de obtenção da autocomposição que, em geral, é desenvolvido pelo próprio juiz ou por pessoa que faz parte ou é fiscalizado pela estrutura judicial, e que tem como método a participação mais efetiva deste terceiro na proposta de solução”. (CALMON, 2007, p.144).

Quanto ao mecanismo da arbitragem, regulamentado com a promulgação da Lei n° 9.307/1996, posteriormente alterada pela Lei n° 13.129/2015, as partes submetem à resolução do

conflito ao árbitro, que preferirá uma sentença arbitral. De acordo com a referida Lei, a arbitragem somente poderá ser utilizada nos conflitos que tenham como objeto direito patrimonial disponível.

Feita a diferenciação entre os métodos consensuais de resolução de conflitos, faz-se necessário mencionar o conceito de mediação que será adotado neste artigo. Assim, ela é um meio autocompositivo de resolução de conflitos na qual uma terceira pessoa, sem poder de decisão e imparcial, escolhida ou aceita pelas partes, facilita a negociação entre elas, para ajudá-las a compreender melhor suas posições e a encontrar soluções que lhes pareçam mais adequadas aos seus interesses e necessidades. (BACELLAR, 2015; YARN, 1999).

Com base no conceito apresentado, evidencia-se que a autonomia é um dos pilares da mediação, pois as partes assumem a responsabilidade pela construção da resposta ao conflito. É justamente esse ponto que a diferencia da solução adjudicada por meio da sentença, no qual o juiz, terceiro imparcial, decide o conflito trazido ao seu conhecimento.

Quanto à finalidade da mediação, não obstante a importância das partes alcançarem um acordo, esta visa não apenas a favorecer e restaurar o diálogo entre elas, mas também a prevenir a ocorrência de novos conflitos por meio de uma visão positiva do conflito, ou seja, propõe vê-lo como meio de socialização e de transformação. Nesta perspectiva, a redução da litigiosidade e do número de processos que tramitam no Poder Judiciário são consequências da mediação, mas não a sua finalidade principal, que é propiciar as condições ideais para que a solução do conflito seja gerada pelas próprias partes, e, assim, garantir o acesso à justiça material.

Expostos o conceito de mediação e as diferenças entre esta e os demais mecanismos consensuais de resolução de conflitos, o próximo item é dedicado aos princípios aplicáveis à operacionalização da mediação de acordo com o CPC e a Lei da Mediação.

1.1 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À MEDIAÇÃO

Embora a mediação seja um mecanismo autocompositivo baseado na autonomia das partes, as suas bases constitutivas estão estabelecidas sob o viés da sua institucionalização e procedimento. Assim, neste item, serão abordados os princípios aplicáveis à mediação judicial e extrajudicial, bem como à autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Esses princípios foram previstos no artigo 1º da Resolução n° 125 do CNJ, no artigo 2° da Lei n° 13140/2015 e também no artigo 166 do CPC.

Assim, o primeiro princípio a ser abordado é o da autonomia da vontade das partes, o qual

confere às partes a possibilidade de escolher ou não a mediação como mecanismo de prevenção ou de resolução de conflitos, bem como de encerrá-la a qualquer tempo sem sofrerem maiores prejuízos, já que esta é um procedimento que não tem caráter vinculante. (AZEVEDO, 2016).

Outro princípio importante é o da boa-fé, que deve ser observado em todas as fases da mediação, inclusive na escolha do mediador e no cumprimento do acordo construído pelas partes, bem como deve guiar os atos praticados por elas e também pelo mediador. Assim, é dever do mediador pôr fim à mediação, judicial ou extrajudicial, se uma das partes violar este princípio, já que o diálogo entre eles e a própria mediação ficariam prejudicados. Como exemplo, a parte que participa da mediação somente com a finalidade de retardar a resolução do conflito e não está disposta a dialogar age de má-fé. (TARTUCE, 2016).

A mediação também é pautada pelo princípio da igualdade entre as partes, que aparece na Constituição da República como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito e também na condição de norma impositiva de atribuições para o Estado, com destaque para o artigo 3°, III e IV da Constituição. No procedimento da mediação, este princípio atribui ao mediador o dever de garantir o equilíbrio de poder quanto à participação das partes, o acesso à informação e à apresentação de documentos que elas entenderem necessárias para a exposição dos seus pontos de vista. (SOUZA, 2012).

Como decorrência dos princípios do devido processo legal e da igualdade, a mediação também é regida pelo princípio da imparcialidade, definida por Silver (1996, p. 39) como “as equal treatment; one who is impartial treats both parties the same, regardless of whether their circumstances indicate that equivalent results would be produced only by different or unequal treatment”[3] A prova final da imparcialidade do mediador está, em última análise, nas partes, visto que são elas que devem perceber a atitude não tendenciosa do mediador bem como a ausência de preferência por uma das partes.

Decorrente da autonomia emerge o princípio da informalidade, o qual permite que as partes possam gerenciar seus conflitos de modo natural e construtivo e também escolher as regras procedimentais da mediação. Essa flexibilização concede às partes a possibilidade de encontrar soluções criativas que permitam ganhos mútuos e um alto grau de acato ao acordo dela resultante. Em síntese, cabe às próprias partes o controle do processo e do seu resultado. (COOLEY; LUBET, 2001).

[3] “Como tratamento igual; aquele que é imparcial trata as duas parte da mesma forma, independente de suas circunstancias indicarem que resultados equivalentes seriam produzidos apenas por tratamentos diferentes ou desiguais.”

Outro princípio a ser observado na mediação é o da confidencialidade, o qual assegura que todas as informações produzidas no decorrer do procedimento de mediação devem ser resguardadas pelo sigilo, incluindo a sua utilização em processo arbitral ou judicial. As exceções ao referido princípio podem ser assim sintetizadas: a) autorização das partes; b) obrigatoriedade de divulgação das informações por Lei ou para cumprimento do acordo; c) ocorrência de crime de ação pública[4].

Com a finalidade de detalhar quais as informações que não podem ser repassadas a terceiros, a Lei de Mediação especifica as situações abrangidas por esse princípio. A primeira é a manifestação de aceitação de proposta de acordo formulada pelo mediador. Já a segunda consiste nos documentos preparados unicamente para as sessões de mediação. A terceira delas é o reconhecimento de fato pelas partes no curso do procedimento. Por último, é resguardado o sigilo das declarações, de opiniões e das propostas formuladas por uma das partes à outra com a finalidade de resolução do conflito (artigo 30, §1°, incisos I a IV, da Lei de Mediação).

Cabe, por fim, esclarecer que os princípios previstos no CPC, na Lei de Mediação e na Resolução n° 125 são importantes, porque, além de trazerem garantias às partes que submetem o seu conflito à resolução por meio da mediação, conferem ao seu procedimento informalidade, celeridade e desburocratização.

Delineados de forma breve os princípios aplicáveis à mediação, o próximo tópico será dedicado à explicitação do objeto da mediação e, por conseguinte, dos tipos de conflitos decorrentes da Pandemia COVID-19 que podem ser resolvidos por meio da mediação.

2. MEDIAÇÃO ONLINE E GRATUITA EM TEMPO DE PANDEMIA

Antes de explicitar às áreas em que a mediação pode contribuir para resolver os conflitos sociais decorrentes da pandemia COVID-19, cumpre abordar de forma breve dois pontos. O primeiro ponto está relacionado ao objeto dos mecanismos consensuais que, no sistema de justiça brasileiro, em regra, são passíveis de solução pela via arbitral ou pela via da mediação, os conflitos envolvendo direitos disponíveis, em que não há óbice quanto às prerrogativas de gozo e de exercício pelos seus titulares.

Sob essa perspectiva,criou-se a Lei de Arbitragem, que restringe o seu objeto aos direitos patrimoniais disponíveis, e a Lei de Mediação, que prevê como objeto os conflitos que envolvem direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação, condicionada à oitiva do MP e à

[4] Ver os artigos166, §1°, do CPC, 30, e 30, §3°, da Lei de Mediação.

homologação em juízo do consenso alcançado pelas partes. Diferentemente do modelo arbitral, o legislador trouxe uma abertura quanto à adequação dos procedimentos resolutórios ao admitir a mediação de direitos indisponíveis, desde que transacionáveis.

Não é razoável que os direitos difusos sejam considerados inegociáveis devido à marca da indisponibilidade, diz Venturi (2016). Primeiro, porque o controle sobre a livre manifestação da vontade de seus titulares não seria justificável quando a intenção de disposição do direito é livre e consciente. Se há instituições democráticas que funcionem, tal como órgão ministerial, e instrumentos de representatividade social que permitam a livre manifestação da vontade dos cidadãos, como as audiências públicas, a titularidade dos direitos indisponíveis não é afastada e, sim, reafirmada. Nesse sentido, a proteção do Estado apenas seria cabível quando os cidadãos estivessem carentes de liberdade para manifestarem suas vontades ligadas a atos de disposição de seus direitos. Segundo, porque o procedimento negocial seria mais adequado e legítimo, bem como democrático, para resolver esses conflitos do que a adjudicação por sentença, pois, além da participação da população envolvida e das instituições legitimadas para a proteção desses direitos, contaria com a supervisão do Poder Judiciário. (VENTURI,2016).

De fato, o que levaria à negociação de um direito considerado indisponível, inalienável e inegociável é a constatação empírica de que esta seja uma alternativa mais efciente do que a judicial para a preservação do meio ambiente. Assim,a negociação realizada por meio do TAC ou outros instrumentos judiciais ou extrajudiciais, como a mediação, pode ser um modelo mais legítimo e efetivo para a solução eficiente de conflitos ambientais, desde que proporcionado o debate social, submetido à fiscalização jurisdicional, por meio da homologação do acordo, e ao gerenciamento institucional das diversas instâncias do MP.

Outro posicionamento que merece ser destacado é o de Gavronski (2015), para quem a conclusão pela impossibilidade de autocomposição por negociação nos conflitos de natureza coletiva, sustentada na premissa de que esta resulta na disposição sobre o direito, é equivocada. Embora a negociação não permita concessões sobre o conteúdo dos direitos pelos legitimados a defendê-los, admite-se sua utilização para o fim de especificar as condições de modo, tempo e lugar para a sua implementação. Assim, a negociação não significa a dispensa das obrigações previstas em lei e, portanto, não se confunde com disposição ou renúncia de direitos.

O segundo ponto refere-se à possibilidade da realização da mediação ser realizada por meio da internet ou por outro meio de comunicação que possibilite a transação à distância ,em

conformidade com o artigo 46 da Lei nº.13.140/2015,mediante a anuência das partes.Além do legislador ter respeitado um dos pilares da mediação que é a flexibilidade do procedimento,no atual momento vivenciado pelos brasileiros que,por recomendação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde,estão em isolamento social,a utilização da mediação online é uma alternativa viável.

Em meio ao cenário de pandemia do COVID-19, várias iniciativas estão surgindo para prestar assistência aos cidadãos no que tange à resolução dos conflitos. Uma das iniciativas é liderada pela startup jurídica Mol que disponibilizou de forma gratuita sua plataforma de resolução de conflitos a todos os tribunais do país. (CONJUR, 2020).

É uma ferramenta que está em consonância com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça de utilização de meios eletrônicos, como chat e videoconferência para a realização da mediação e também da conciliação de conflitos envolvendo direitos individuais e coletivos durante a pandemia da COVID-19.

Além disso, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho recomendou a de aplicativos de mensagens eletrônicas ou videoconferência para promover a mediação e a conciliação de conflitos que envolvam a preservação da saúde e da segurança do trabalho em serviços públicos e atividades essenciais definidas, conforme definido no artigo 3º do Decreto 10.282/2020, que regulamenta a lei sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID -19. (RECOMENDAÇÃO CSJT. GVP N° 01,2020).

Igualmente, recomenda-se aos Coordenadores dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 1º e de 2º graus que avaliem a conveniência e oportunidade de se disponibilizarem como mediadores e conciliadores nas situações abaixo relacionadas (Artigo 2º da RECOMENDAÇÃO CSJT. GVP N° 01,2020):

> I – para conflitos individuais no âmbito pré-processual que digam respeito a interesses do exercício de atividades laborativas e funcionamento das atividades empresariais no contexto da situação extraordinária da pandemia;
>
> II - para conflitos coletivos no âmbito pré-processual que digam respeito a interesses do exercício de atividades laborativas e funcionamento das atividades empresariais no contexto da situação extraordinária da pandemia.

Desta forma, objetivamente, pontuam-se as situações práticas nas quais a mediação, e inclusive a conciliação e a negociação, poderia ser utilizada como mecanismo de resolução de

conflitos decorrentes da alteração no cenário econômico provocada pela pandemia que afeta o Brasil. Na área do direito do consumidor, o cancelamento de voos internacionais e nacionais se tornou um ponto de conflito entre as companhias aéreas e os consumidores devido ao impacto da pandemia COVID-19. O alto volume de consumidores que tiveram suas viagens afetadas associadas ao risco jurídico para as companhias aéreas faz da mediação um caminho mais célere do que o Poder Judiciário. O mesmo se aplica em relação ao cancelamento de reserva em hotéis e pousadas.

Nesta relação entre consumidor e fornecedores de produtos e serviços, orientado pelos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, a mediação é bem vinda para ser aplicada na renegociação das parcelas de imóveis comprados na planta, no cancelamento de eventos, assim como no pagamento de parcelas carnês,para atenuar o risco de inadimplência.

Na área comercial, devido à redução de salários dos empregados e/ou a proibição de funcionamento do comércio durante a permanência da obrigatoriedade do isolamento social, a renegociação do aluguel residencial ou comercial por meio da mediação ou da negociação direta entres as partes é uma medida adequada devido à celeridade e o comprometimento das partes com os termos do acordo.

A pandemia da COVID-19 impacta também o direito de família e o direito sucessório. Estes impactos afetam os pais que têm guarda compartilhada dos filhos, assim como as dívidas alimentares,a possibilidade de renegociação e a prisão domiciliar para os devedores de alimentos e mulheres presas que tem filhos menores. Nesta perspectiva, a mediação na resolução de conflitos entre as partes responsáveis pela guarda de menores, é um mecanismo que pode ser utilizado para preservar o melhor interesse da criança.

Vivencia-se um momento no Brasil atípico em decorrência da pandemia no qual ainda surgirão conflitos nas diversas áreas jurídicas. Não é tempo de levar ao Poder Judiciário como primeira e única opção as questões relacionadas à pandemia, e sim tempo de diálogo e de resgate da autonomia das partes para gerar soluções criativas e benéficas para todos os lados envolvidos.

Explanado sobre os casos nos quais a mediação se apresenta como mecanismo adequado de resolução de conflitos durante a pandemia, o próximo item será dedicado às vantagens da mediação em relação ao processo judicial, assim como suas desvantagens.

3. AS VANTAGENS DA MEDIAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO JUDICIAL

Tradicionalmente, os conflitos são resolvidos no Poder Judiciário por meio de uma sentença determinada pelo juiz. Esse tipo de solução caracteriza-se pela existência de um vencedor, que deveria ser a parte com mais razão sustentada pela norma positivada, e um perdedor. Além da característica da adversariedade, a linguagem técnica utilizada no processo judicial, aliada à morosidade e ao formalismo, nem sempre satisfazem os reais interesses das partes e dificultam o acesso à justiça.

Assim, este tópico tem o propósito de apresentar as principais vantagens da mediação em relação à solução a determinada pelo juiz. Elas são apenas exemplificativas e retratam o entendimento da autora e doutrina nacional e estrangeira.

A. Incentivo à paz social

A cultura da paz está associada à resolução não violenta dos conflitos, ou seja, é uma cultura baseada no diálogo e na tolerância. Nesta perspectiva, a mediação como mecanismo de resolução consensual de conflitos pautada pela tolerância, autonomia e diálogo é uma ferramenta valiosa para a construção de uma cultura de paz. A participação ativa das partes na resolução dos conflitos, ou seja, esse sentimento de inclusão estimula-as a promover o bem estar da comunidade. Por fim, a importância da cultura da paz social está materializada no 16° Objetivo do desenvolvimento sustentável (ODS), o qual atribui aos Estados o dever de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

B. Celeridade

A celeridade da mediação não é apenas um consenso entre os doutrinadores, mas é um dado comprovado empiricamente. Essa celeridade decorre de fatores como a informalidade do procedimento, a Lei de Mediação não prevê recurso, o procedimento de mediação deve ser encerrado no prazo de 60 dias, salvo pedido de prorrogação de comum acordo entre as partes, e a solução do conflito é gerada pelas partes.

É importante frisar que todo conflito requer uma resposta célere para garantir o efeito útil de uma decisão, inclusive a duração razoável do processo é direito fundamental. Contudo, esse fator temporal em tempo de crise na saúde pública decorrente da Pandemia COVID-19 é essencial tanto para prevenir o conflito, quanto para fazer cessá-lo. O que se propõe é um equilíbrio entre a justiça

do procedimento, a rapidez e a qualidade da decisão e não a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido, a mediação pode alcançar esse ponto de equilíbrio, pois as partes são as responsáveis pela construção da solução que lhes pareça mais adequada e justa ao conflito.

C. Custos econômicos e emocionais reduzidos

O processo judicial tem um custo decorrente do tempo de duração de tramitação do processo do deslocamento para as audiências, do pagamento de honorários advocatícios e de perícias, suportado pelas partes e também pelo Estado.

Da mesma forma, a mediação tem um custo para as partes, mas, por ser um procedimento simples, informal e controlado por elas, ele é menor do que o custo de um processo judicial. Em vez de enfrentar um processo judicial demorado, as partes investem o seu dinheiro e tempo para construir uma solução adequada ao conflito. No caso das partes não chegarem a um acordo, a mediação também apresenta um resultado positivo, pois melhora a comunicação entre elas e diminui os pontos de divergências que serão levados ao Judiciário. Isso gera uma redução de custo e de tempo para todos os envolvidos os envolvidos no conflito. (ESTAVILLO, 1996; HAMACHER, 1996).

D. Escolha de um mediador com expertise na área do conflito

A liberdade atribuída às partes para escolher um mediador com conhecimentos na área do conflito, aliada à formação específica em mediação, apresenta-se indispensável tanto para a qualidade das decisões, que corresponde à própria especialização do mediador mais preparado para conduzir o procedimento, quanto à celeridade e à redução do custo de acesso à justiça.

E. Maior probabilidade de cumprimento dos acordos obtidos por meio consensual

Se, no processo judicial, a solução é imposta pelo juiz, na mediação sua construção é feita pelas partes. Essa diferença no modo de resolver o conflito impacta diretamente no grau de comprometimento delas com as obrigações pactuadas. Em outras palavras, a possibilidade de chegar a uma solução mais duradora e que tem maior probabilidade de ser cumprida ocorre na mediação, devido à autonomia conferida às partes e ao seu caráter consensual. (SUSSKIND; ZION, 2012; VÉANSE DÍAZ, 2009). Em síntese, o risco de falhas na execução da solução pactuada pelas partes, de caráter preventivo ou repressivo, é menor porque está construída por elas próprias, de acordo com sua realidade e necessidade.

F. Flexibilidade e informalidade do procedimento

A informalidade do procedimento de mediação significa que não existe um rito formal e

solene próprio. Já a flexibilidade indica a possibilidade de adaptação do seu procedimento às necessidades das partes, às circunstâncias e ao objeto de uma mediação. Essa flexibilidade e informalidade da mediação conferem às partes autonomia para escolher o meio para realizar a mediação, como e-mails, mensagens de texto, chamada de vídeo e chamada de voz, o mediador, no caso da mediação extrajudicial, se o acordo será ou não celebrado e em que termos, total ou parcialmente, as alternativas que gostariam de eleger como opções de solução; e o grau de eficácia jurídica que objetivam conferir ao conflito. (PELAJO, 2014).

Sabe-se que não é suficiente apenas assegurar ao cidadão o direito de acesso à justiça, é necessário que o resultado alcançado seja aproveitado por ele. Nesse sentido, a possibilidade de proceder à adequação procedimental é importante, em especial neste período no qual a sociedade enfrenta uma crise social e econômica decorrente da Pandemia COVID-19, cujos conflitos apresentam características peculiares exigem uma resposta rápida.

G. Possibilidade de resolver de forma criativa o conflito

Em decorrência do caráter informal e flexível do procedimento de mediação, as partes, auxiliadas pelo mediador, podem gerar soluções que atendam às peculiaridades desses conflitos, com maior celeridade e a um custo menor. A possibilidade conferida às partes de resolver os conflitos de forma criativa não significa que o direito material será mitigado, mas apenas que elas poderão encontrar uma solução funcional e mutuamente satisfatória cuja execução seja imediatamente viável. (ESTAVILLO, 1996; REODÓN, 2016).

3.1 AS DESVANTAGENS DA MEDIAÇÃO

Este tópico destina-se à identificação dos pontos fracos da mediação ambiental ou às desvantagens apontadas pela doutrina nacional e estrangeira, bem como à análise dos dados coletados junto aos entrevistados, para verificar se os benefícios decorrentes de sua utilização são maiores ou menores do que os riscos dela advindos. Desta forma, enumeram-se abaixo os principais pontos fracos da mediação na área ambiental.

A. O risco de a mediação ser utilizada com o viés protelatório

Apesar da celeridade, é preciso reconhecer que ambas as partes podem adotar a prática de concordar com a participação na mediação, mesmo sabendo de antemão que não têm interesse mínimo de chegar a um consenso, apenas com a finalidade de ganhar tempo antes da judicializado do conflito. (RENDÓN, 2016).

Dito de outra forma, as partes podem utilizar o procedimento de mediação apenas como um subterfúgio para retardar a judicialização da demanda ou prorrogar o início do prazo de contestação, o que materializa um ato procrastinatório, pois sua conduta é premeditada e violadora dos princípios da boa-fé e da cooperação, previstos nos artigos 5° e 6º do CPC/2015 c/c artigo 2°, inciso VIII da Lei de Mediação.

Nessa situação, o mediador deve sensibilizar as partes sobre o quanto é importante elas manterem uma postura colaborativa e leal na mediação. Se ficar claro que uma das partes está utilizando a mediação apenas para ganhar tempo, retardar um processo judicial suspenso ou o seu início, o mediador deverá encerrá-la, pois o dever de cooperação e probidade que regem o seu procedimento foi violado. (PELAJO, 2014).

B. A possibilidade de não cumprimento do acordo estabelecido entre as partes

Embora na mediação o grau de comprometimento das partes com a solução acordada é maior do que no processo judicial, as possibilidades de elas não cumprirem total ou parcialmente o acordo é real, especialmente quando este tiver imperfeições relacionadas ao conteúdo, o modo, o tempo e o local onde as obrigações deveriam ser executadas. Além disso, o acordo pode resultar em algum tipo de fraude, ser juridicamente impossível ou desfavorecer de forma significativa uma das partes. Nesses casos, o mediador deve sugerir às partes que procurem a orientação jurídica de seus advogados ou defensores públicos, pois eles têm o papel relevante de ajudá-las a elaborar um acordo que seja exequível sob o viés jurídico. (RENDON, 2016; PELAJO, 2014).

C. Custo

No Brasil, embora o mediador possa exercer a sua função de forma voluntária, a Lei de Mediação e o CPC prevê a sua remuneração, que deverá ser custeada pelas partes, salvo a gratuidade da mediação aos necessitados. Igualmente, as câmaras privadas de mediação e as serventias extrajudiciais devem realizar sessões de mediação não onerosa como contrapartida de seu credenciamento ou da autorização para prestar o serviço. Apesar disso, a mediação não tem custo zero, já que a criação e manutenção dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e a remuneração dos mediadores implicam despesas para o Estado e para as partes.

D. A multiplicidade de partes envolvidas no conflito

Os conflitos são caracterizados pela multiplicidade de partes envolvidas, incluindo desde os afetados pela situação conflitiva até aqueles que podem contribuir para o seu desfecho. Em razão desta multiplicidade de partes, os valores, os interesses e os pontos de vista dos envolvidos também

são diversos ou inflexíveis, o que pode levar à falta de clareza na comunicação. Uma das dificuldades que poderá surgir refere-se à identificação da pessoa responsável por celebrar o acordo no âmbito das grandes empresas ou entes governamentais, bem como o desinteresse daquelas em promover discussões participativas. (FISS, 2009).

É também papel do mediador estimular o diálogo inclusivo e cooperativo, no sentido de ele abranger os interesses e os valores de todos, para que os envolvidos possam reconhecer não somente as diferenças, mas também valorizar os pontos em comum visando à construção de um acordo que tenha capacidade de trazer satisfação e benefícios mútuos. Por último, na definição dos representantes de cada grupo, deve ser utilizada como critério a capacidade de decidir. (ROSEMBUJ, 2001; SALES, 2010).

E. Desigualdade de poder entre as partes

Em decorrência da multiplicidade de partes, outra dificuldade que a mediação enfrenta é a desigualdade de poder entre as partes. Entre os fatores de desequilíbrio de poder entre elas apontam-se as condições econômicas, o nível de acesso à orientação e assistência jurídica, a maior capacidade de negociação uma das partes, e a vulnerabilidade à exposição pública (CEBOLA, 2011; GOLDEBERG, 2007):

A desigualdade de poder econômico dificulta o acesso às informações necessárias para que as partes possam alcançar um acordo esclarecido, além de pressioná-las a realizá-lo diante do custo do processo judicial. Já a diferença de acesso à orientação e assistência jurídica leva à contratação de escritórios de advocacia renomados pelas grandes empresas ou partes com maior poder econômico, enquanto que as partes com menos recursos financeiros recorrem à assistência gratuita. Se apenas uma das partes estiver acompanhada de advogado, o mediador tem o dever de perguntar à outra parte se pretende solicitar a participação de um advogado ou defensor público para orientá-la. (CEBOLA, 2011).

De acordo com a autora acima citada, quanto ao poder de persuasão de uma das partes em relação à outra, o mediador pode neutralizá-lo por meio da concessão de igual tempo para exposição de seus pontos de vistas e que esta seja feita em igualdade de forma e condições. Já os dois últimos fatores de desequilibro incidem especialmente nas empresas ou demais partes com poder econômico, que são pressionadas a resolver o conflito pela via extrajudicial devido a sua celeridade e confidencialidade. Como não é possível neutralizar essa pressão em termos legais, cabe ao mediador utilizar de suas técnicas metodológicas para que ambas as partes se sintam livres para encontrar a

solução mais adequada ao conflito.

No caso do desequilíbrio de poder permanecer, o mediador deve seguir a orientação do Manual de Mediação Judicial de interromper o procedimento de mediação para que as partes possam buscar orientação jurídica.

F. A ausência de vontade de uma das partes em submeter o conflito à mediação

Uma das marcas da mediação é o seu caráter voluntário, que confere às partes o direito de decidir sobre participar ou não da mediação e para tomar decisões próprias no decorrer do seu procedimento. Qualquer que seja a natureza do conflito, as partes voluntariamente devem expressar a vontade de participar da mediação, o que exige o reconhecimento da existência de uma situação conflituosa, mas não necessariamente da violação das normas jurídicas.

G. A possível corrupção do mediador

Apesar das desvantagens, os pontos positivos da mediação, como a celeridade, o grau de comprometimento das partes com a solução acordada e o protagonismo delas, sustentam a sua utilização como mecanismo de resolução de conflitos na sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os mecanismos consensuais de resolução de conflitos, inseridos no âmbito do movimento social vivenciado pelos Estados Unidos na década de 1970, o qual propunha a superação do viés focado na visão de “vencer ou vencer” inerente aos processos judiciais, para o viés de “ganha-ganha”, vão obtendo consagração legal em nível brasileiro e não violam o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5°,inciso XXXV da Constituição da República, uma vez que o Direito de Acesso à Justiça neste novo século deve abranger qualquer mecanismo que seja célere e imparcial, ao mesmo tempo que concretiza o direito pleiteado.

A mediação, embora presente na história desde a antiguidade, ganha importância na atualidade não somente devido ao excesso de processo, morosidade, custo e falta de acesso à justiça, mas especialmente por ser um instrumento efetivo de pacificação social na medida em que a solução do conflito é construída entre as próprias partes mediante um acordo.

Ela é um mecanismo caracterizado pela intervenção de um terceiro neutro e imparcial em relação ao conflito e também às partes para que, sob a guarida dos princípios que regem sua atuação, possa auxiliá-las na construção da solução do conflito por meio do diálogo e da cooperação.

Ela visa que as partes construam por si próprias a solução jurídica para o seu conflito, o que a diferencia do processo judicial, no qual o juiz decide, e também da conciliação, uma vez que o terceiro facilitador da conversa pode sugerir opções de solução para o conflito.

Igualmente, requer que sua regulamentação assente em princípios, como a autonomia da vontade das partes, a confidencialidade e a igualdade das partes. O princípio da autonomia da vontade é condição *sine qua non* da mediação, pois diz respeito não apenas ao poder de decidir das partes, mas também ao direito delas de concordar participar ou não da mediação. O seu caráter voluntário é também materializado no resultado potencial e eventual da mediação, o acordo celebrado entre as partes, que não é uma imposição legal tampouco jurisdicional e, sim, construída por elas próprias. A aplicação do princípio da igualdade das partes, consagrado legalmente, proporcionará as garantias de imparcialidade e de tratamento equitativo das partes e, por sua vez, do acordo de mediação. Esse princípio ajudará a superar o desequilíbrio de poder entre elas, manifestado pelo fato de uma parte exercer influência relativamente à outra, o que poderá afetar a autonomia das partes de negociar.

A flexibilidade do procedimento, o controle das partes sobre o processo decisório, possibilitando que a solução escolhida satisfaça o interesse das partes, a celeridade que abrevia o tempo e o custo do procedimento, a criatividade dos acordos obtidos, o comprometimento das partes com o seu cumprimento, que pode alcançar o índice de 90%, e a preservação das relações humanas são algumas vantagens que esse mecanismo evidencia se comparado ao processo judicial.

Mas a mediação, como qualquer outro mecanismo de resolução de conflitos apresenta inconvenientes, como o desequilíbrio de poder entre as partes, o envolvimento de partes com múltiplos interesses opostos, o que origina o desafio de conseguir com que elas entrem em consenso para assinatura do acordo, e o risco da mediação ser utilizada com o viés protelatório. Essas limitações poderão ser atenuadas mediantes normas legais específicas e a atuação do mediador, que deverá conduzir o procedimento de forma a assegurar de modo igualitário a oportunidade de cada uma das partes para expressar seus interesses, assim como o grau de informação.

Do exposto, conclui-se que a mediação revela-se como mecanismo adequado para lidar com os conflitos tanto na área do direito do consumidor, direito de família, quanto na área do direito empresarial decorrentes da pandemia COVID-19, devido ao seu potencial para gerar soluções criativas que potencializem a sua proteção, bem como sua celeridade.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AZEVEDO, André Gomma. (Org). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

BACELLAR, Roberto Portugal. Sustentabilidade do Poder Judiciário e a mediação na sociedade brasileira. In: SANTOS, Luciane Moessa de. **Mediação de conflitos***:* novo paradigma de acesso à justiça. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015, p.79-83.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil*.* Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 19 nov. 2018.

BRASIL. **Novo Código de Processo Civil**-Lei n.13.105/2015. Brasília. São Paulo: Saraiva 2016.

BRASIL. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 08 jan. 2017.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: S.A. Fabris, 2002.

CEBOLA, Cátia Maques. La mediación Amabiental: um nuevo método de resolución de conflictosurbanísticos y ambeintales. In: **Atas de la VII conferencia Internacional del foro Mundial de Mediación**, vol. I, p.175-188, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Publicada no DJ-e n. 219/2010, em 01/12/2010, p. 2-14 e republicada no DJ-e n. 39/2011, em 01/03/2011, p. 2-15.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Recomendação CSJT. GVP N° 01, de 25 de março de 2020**. **Disponível em:** https://www.conjur.com.br/dl/recomendacao-tst-videoconferencia.pdf.**Acesso em:**20 de abril de 2020.

COOLEY, John; LUBET, Steven. **A advocacia de arbitragem.** Tradução de René Locan, Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

ESTAVILLO, Fernando. **Medios alternativos de solución de controversias**. Jurídica. Anuario del Departamento de Derecho de la Universidad Iberoamericana. México, 1996.

GOLDEMBERG, Stephen et al. **Dispute resolution**: negotiation, mediation and other processes. 4 th ed, New York: Aspen Publishers, 1993.

HAMACHER, Werner. **Manejo de conflictos en el área de medio ambiente**: Instrumento de política en los países en desarollo. Tradução de: M. Heppe-Bustos. Eschborn, 1996.

PELAJO, Samantha. A Ética na/da Mediação. In: ENAM – Escola Nacional de Mediação e Conciliação. (Org.). **Manual de Mediação de Conflitos para Advogados**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

RENDÓN, Angelina Isabel Valenzuela. Ventajas y Desventajas de la Conciliación en la Resolución de Conflictos. Sobre Reparación del Daño al Medio Ambiente. **Revista Internacional Consinter de Direito Publicação**, Curitiba, Ano II, Número III, 2016.

ROSEMBUJ, Flavia. Nuevas formas de acción en la protección del ambiente: la negociación de la administración con el contaminador y la mediación de conflictos ambientales. In: GONZÁLEZ-CAPITEL, Celia. (Coord.). **Mediación.** Barcelona: Atelier, 2001. p. 128-164

SALES, Lilia Maia de Morais; RABELO, Cilana de Morais Soares. Meios consensuais de solução de conflitos: instrumentos de democracia. **Revista de informação legislativa**, Brasília, a. 46, n. 182, p. 75-88, abr./jun. 2009.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos**: negociação, mediação e conciliação na esfera administrativa e judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação, conciliação e arbitragem.** São Paulo: FGV editora, 2018.

Startups jurídicas oferecem serviços gratuitos durante a pandemia. **Disponível em:** Revista **Consultor Jurídico**, 2 de abril de 2020, 21h39.**Acesso em :** 10 de abril de 2020.

SUSSKIND, Lawrence; ZION, Liora. **Can America's Democracy Be Improved?** Draft Working Paper of the Consensus Building Institute and the MIT-Harvard Public, 2012. Disponível em: <http://www.lawrencesusskind.com/wp-content/uploads/2013/07/Improving-American-Democracy-Negotiation-Susskind-Zion.pdf>. Acesso em: jan. 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2016.

VÉANSE DÍAZ, Luis. ¿Artículo 17 de la Constitución como opción al orden jurídico? **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, México, v. IX, p. 709, 2009. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-internacional/article/view/304/531>. Acesso em: 15 maio 2018.

WATANABE, Kazuo .Acesso à justiça sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. (Org.). **Participação e Processo**. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1998.

WATANABE, Kazuo. Disposições gerais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; ANTÔNIO, Hernan de Vasconcellos. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor-**Comentado pelos Autores do Anteprojeto. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

VENTURI, Elton. Transação de direitos indisponíveis? **Revista de Processo,** v. 251, jan. 2016.

YARN, Douglas. **Dictionary of Conflict Resolution**. São Francisco: Ed. Jossey-Bass Inc., 1999.

NOVOS DESAFIOS DAS FAMÍLIAS APÓS A PANDEMIA DA COVID-19 E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO POSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DOS RELACIONAMENTOS

Thaise Nara Graziottin Costa[1]

Lidia Maria Ribas[2]

INTRODUÇÃO

As mudanças de hábitos dos cidadãos, as dificuldades de estar em confinamento social controlado exigido pela Pandemia da Covid-19, deixaram as famílias desorientadas de forma repentina, causando uma sensação de medo e muita insegurança.

Ocorre que, aliado às dificuldades financeiras, ao medo de perder seus empregos, não sabendo quanto tempo perdura a quarentena e a pandemia, iniciou-se uma espiral de conflitos privados, devido à convivência contínua e reclusa, à qual muitas famílias somente estavam acostumadas a vivenciar no período de Natal ao Ano Novo, ou em outras datas festivas, de curto período.

Diante de um imenso volume de informações neste período de pandemia, deve-se compreender que, o certo e comprovado, para se proteger da COVID-19 são atitudes simples de lavar as mãos com água e sabão, usar máscara e restringir o convívio social. Contudo, para as famílias, a falta de convivência com entes queridos e, principalmente, o isolamento dos idosos, o medo do desconhecido vírus e a falta de vacina para a cura criou pânico, incertezas e conflitos, levando, por muitas vezes, a graves discussões no âmbito privado e no virtual.

Diante dos conflitos familiares, rupturas da sociedade conjugal e desavenças provocadas pelo convívio familiar contínuo, forçado pela pandemia do coronavírus, este estudo tem o intuito de refletir como a mediação familiar poderá ser uma alternativa positiva para a reconstrução das famílias após a pandemia e questionar quais serão os traumas que terão de superar.

[1] Doutora pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro (UNESA|RJ). Estágio Doutoral na Universidade de Coimbra – Portugal. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Advogada sócia da empresa GRAZIOTTIN & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Mediadora Judicial e Familiar, Professora do CJUD do Tribual de Justiça do RS. thaisegraziottin@gmail.com

[2] Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professora permanente do Mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Membro da ABDT, da ADPMS, da ABDI e do CEDIS/UNL. limaribas@uol.com.br

Acredita-se em grandes transformações que seguirão três correntes: 1. Famílias Tradicionais continuam na postura patriarcal do século passado, recaindo o maior encargo da quarentena na função das mulheres, cuidadoras do lar e cuidadoras em suas profissões (médicas e enfermeiras, etc.), suportando os riscos e medos da doença. (SANTOS); 2) As famílias contemporâneas individualistas de modernidade líquida (BAUMAN) serão flexíveis e adaptadas à era virtual, terão dificuldade em realizar trocas constantes nesta modalidade e, por vezes, poderão ser fantasiosas; e 3) Famílias abertas à "Ecologia de Saberes" (SANTOS), o conhecimento será socializado, tornar-se-ão solidárias na volta ao convívio social, aceitando as mudanças rápidas, no diálogo construtivo com o intuito de trocar as lentes da dor e das dificuldades (ZEHR) para assumir a reconstrução das famílias pelo afeto, amor (WARAT) e solidariedade.

A mediação familiar servirá positivamente para admitir as situações novas, ter a oportunidades de aprender com os erros e evoluir na direção do aprendizado contínuo.

A mediação de conflitos será para as famílias uma alternativa de compreender o que aconteceu, analisar suas possibilidades e restaurar as relações familiares trocando as lentes do medo, da insegurança, para a segurança o cuidado, carinho e amor, valores essenciais para o aprimoramento das condições de convivência humana e social.

Para tanto, inicia-se o próximo capítulo com o relato de um genitor que, muito impactado com os efeitos econômicos e sociais da pandemia, enviou um email à sua advogada de familia, contando um pouco de suas angústias e suas dúvidas.

1. RELATOS, MEDOS, INSEGURANÇAS E LUTO: COMO SUPERAR OS TRAUMAS DAS FAMÍLIAS?

Inicia-se com um relato autorizado à publicação, a fim de estudo e pesquisa, com o pseudônio de "Sr. Insônia". Refere-se a um e-mail enviado à Advogada, no dia 04.04.2020, relatando as angústias e medos de um genitor no isolamento social, durante a Pandemia Covid-19:

> São três horas da madrugada Dra. e na calada da noite, resolvi te escrever para relatar minhas angústias nessa pandemia, olhei pela janela, tudo em silêncio, nenhum carro, nada se mexe, fiquei pensando: (...) **parece que nada disto está acontecendo**, parece que é uma brincadeira e que amanhã, tudo voltará ao normal. Mas não, o que está acontecendo vai mudar a vida das pessoas, muitos vão perder o emprego, outros, vão se esconder, mas outros vão se ajudar. Sei que já estão fazendo arrecadação de alimentos, ajudando quem mais precisa, outros estão enfrentando as maiores decisões da sua vida e médicos e enfermeiros estão trabalhando dia e noite para salvar as pessoas desse coronavírus desconhecido e apavorante.

> Agora deve ter gente trabalhando para achar uma vacina para isto, outros estão pensando em estratégias para chegar a ter comida, prefeitos, governadores e líderes estão pensando como salvar as pessoas , outros estão preocupados com a saúde dos mais idosos e como manter a convivência .
>
> Nunca nestes meus 59 anos achei que iríamos passar por tão grande desafio, um desafio global, que vai mudar o mundo para sempre, nunca mais seremos iguais, tudo parece uma fantasia, mas não é, **o que está acontecendo é bem real e assustador**.
>
> Isto é para nos mostrar **como somos tão frágeis**, estamos todos no mesmo nivel, no mesmo padrão, na mesma terra, no mesmo planeta e para nossa sobrevivência, não podemos nos visitar, nos tocar, nos abraçar, porque podemos matar uns aos outros, estamos juntos, mas separados.
>
> Estamos todos à mercê de uma salvação, se alguém disser: - Fiquem em casa! Ficamos. Outros dizem: - Chegou a vacina da gripe! Corremos para nos vacinar! Se alguém fala, irá faltar comida, corremos para o mercado, façam máscaras, fizemos máscaras. Tudo fazemos sem termos consciência que algo irá dar certo ou que precisamos apenas executar, sem pensar.
>
> Tudo parece um sonho, parece que quando amanhecer tudo volta ao normal, mas nao é sonho, é realidade. Estamos vivendo acho que a maior ameaça à nossa sobrevivência.
>
> E eu fico me perguntando:- Que lição Deus quer nos passar depois que tudo acabar? Será que voltaremos ao normal? Teremos as nossas vidas de antes, ou seremos pessoas diferentes, o que isto tudo vai modificar em cada um de nós ?
>
> Eu não tenho respostas, só duvidas, **proteger minha família me importa mais do que tudo, proteger quem eu amo, me importa mais agora,** mas é só isto mesmo ou eu posso fazer mais?
>
> **A sensação é que a morte está nos rondando,** temos que nos defender e quem for mais fraco ela vai levar. Vou dormir com a **esperança** que amanhã o noticiário diga:
>
> **-** Acharam a cura para este mal! Achamos o remédio ou vacina para o coronavírus, assim e tudo voltem ao normal, voltem ao convivio, tudo não passou de um grande susto. Que Deus nos leve a este caminho. (SR. INSÔNIA, 04.04.2020)

Constata-se no relato do genitor da família os sintomas de Trauma Social Coletivo (TSC) que ocorre quando grande número de pessoas são afetadas e enfrentam dificuldades coletivas como enchentes, tornados, guerras ou pandemias, pois “direta ou indireta, a experiência de trauma de um dado grupo pode deflagrar a dissiminação de medo, horror, impotência ou raiva.” (YODER, 2018, p. 17). Sabe-se que tais medos e traumas relatados não são experiênicas particulares, nota-se que provocam impactos nas esferas municipais, regionais, nacionais, internacionais, em todos os tipos de famílias.

Insta salientar que, os Traumas Sociais Coletivos (TSC) vivenciados durante a Pandemia Covid-19, vão afetam todas as modalidades de famílias, as tradicionais, as homoafetivas, as monoparenteais, as simultâneas, as poliafetivas, as eudemonistas, todas sentirão os efeitos das mudanças e do isolamento social, desta forma, busca-se no afeto, ajuda mútua, solidareidade uma esperaça de reestabelecer o equilíbrio.

Ainda, nota-se que o genitor Sr. Isonia, mesmo tendo uma visão sistêmica e clara da pandemia, dos prejuízos e perdas, inicia seu relato fazendo uma "negação", acreditando "que tudo pode ser um sonho", então, pode-se concluir, que isso acontece no começo de todas as mudanças repentinas e dos traumas, assume-se como problema da coletividade, imaginando a angústia e dificuldades que todas as famílias estão passando. (YODER, 2018, p. 35)

Ainda, expõe-se a fragilidade do ser humano frente à globalização da pandemia e sua ocorrência em muitos países; a dificuldade da situação econômica e social continuada por longo tempo, principalmente, o medo de perder a saúde e a inseguraça econômica. Sabe-se não existe a cura para tal doença, invisível e mortal. Assim, o medo na visão de Garraio:

> É a ligação entre medo e violência, é provavelmente universal, fruto de instintos de autodefesa. Quanto mais o ser humano se sentir ameaçado, maior propensão revelará para se fechar sobre si próprio, para exercer violência sobre o que o rodeia e menor atenção prestará ao sofrimento que atinge os seus semelhantes. Daqui resultam a força política e as potencialidades da gestão do medo: dominar as fontes do medo de uma sociedade, sempre foi um meio privilegiado para obter poder sobre essa sociedade. Num mundo globalizado e em profunda transformação, em que as competências sociais do Estado tendem a desaparacer, o cidadão vive a angústia do amanhã, o medo de tudo perder e vir a encontrar-se na situação dos pobres que vivem nas margens ou, pior, na dos migrantes ilegais que nem sequer possuem direito de residência. (2012, p. 142)

Yoder afirma que "eventos traumáticos estraçalham nossa realidade: nos desorientam, nos desempoderam, e nos desconectam de outras pessoas e da vida" (2018, p. 31) a sensação de segurança é fundamental para a cura do trauma" (*Idem*, 2018, p. 56) na família a segurança pode vir do amor, carinho, respeito e compreensão existente na entidade familiar. Segundo Warat:

> O amor é reconstituinte, é o motivo maior nas futuras visões do mundo. O amor é a fé laica que nos pode ajudar a transgredir a cruzada de crenças que nos dominam. Transgredir é tomar uma decisão, um ser infiel para construir um novo paradigma. O amor, a diferença da paixão, é uma perda de fé, a infidelidade que nos põe em crise para tomar uma decisão que nos mude. (2004, p. 198)

No cenário paradoxal da pandemia, vários fatores tornam-se dicotômicos, "além das reações de fugir, lutar, ou congelar, requer atenção à cura do corpo, da mente e do espírito." (YODER, 2018, p. 55)

As famílias que vivenciam a pandemia necessitam superar seus traumas; sabe-se que no cotidiano está presente ambivalência afetiva, o bem e o mal, a prevenção e a cura, a abundância e a falta, a vida e a morte, que atinge os seres humanos. É verdade que o foco premete das famílias é a

saúde, torna-se vital pensar, acordar e dormir pensando nisso. De outro lado, a vida real transporta-se para a preocupação com a sustentabilidade econômica das famílias que nesse período de pandemia também está na UTI(unidade de terapia intensiva)

Nesse sentido, Bauman alerta que a modernidade será repleta de sentimentos parecidos e define amor e morte na mesma linha atemorizante, quande define:

> O amor pode ser, e freqüentemente é, tão atemorizante quanto a morte. Só que ele encobre essa verdade com a comoção do desejo e do excitamento. Faz sentido pensar na diferença entre amor e morte como na que existe entre atração e repulsa. Pensando bem, contudo, não se pode ter tanta certeza disso.
>
> As promessas do amor são, via de regra, menos ambíguas do que suas dádivas. Assim, a tentação de apaixonar-se é grande e poderosa, mas também é a atração de escapar. (2004, p.8)

No sentido de ambiguidade o coronavírus é uma bendição para os poderosos e maldição para todos os outros, afirma Santos:

> *A pandemia é uma alegoria.* O sentido literal da pandemia do coronavírus é o medo caótico generalizado e a morte sem fronteiras causados por um inimigo invisível. Mas o que ela exprime está muito além disso. Eis alguns dos sentidos que nela se exprimem. O invisível todo-poderoso tanto pode ser o infinitamente grande (o Deus das religiões do livro) como o infinitamente pequeno (o vírus). Em tempos recentes, emergiu um outro ser invisível todo-poderoso, nem grande nem pequeno porque disforme: os mercados. Tal como o vírus, é insidioso e imprevisível nas suas mutações, e, tal como Deus (Santíssima Trindade, incarnações), é uno e múltiplo. Exprime-se no plural mas é singular. Ao contrário de Deus, os mercados *são* omnipresentes neste mundo e não no mundo do além, e, ao contrário do vírus, é uma bendição para os poderosos e uma maldição para todos os outros (a esmagadora maioria dos humanos e a totalidade da vida não humana). Apesar de omnipresentes, todos estes seres invisíveis têm espaços específicos de acolhimento: o vírus, nos corpos; Deus, nos templos; os mercados, nas bolsas de valores. Fora desses espaços, o ser humano é um ente sem-abrigo transcendental. (2020, p. 10-11)

Na visão de YODER a pandemia pode ter outras implicações sérias, tais como episódios de Traumas Coletivos, entretanto, “as reações de estresse de longa duração incluem mudanças na forma como pensamos sobre nós mesmos, como percebemos aqueles que nos machucam, nas relações com outras pessoas, na nossa habilidade de regular as emoções e no nosso sistema de significados.” (2012, p. 35)

Um trauma prolongado e a existência de isolamento social pode ter duas consequências muito antagônicas nas famílias, em algumas será o momento de fortalecer laços pelo apoio e comprensão, para outras, enfraquecer e causar rupturas, isso tudo depende como será ressignificado,

compartilhado e vivenciado entre seus os membros.

Ademais, as famílias podem escolher se lamentar-se do que estão passando, de achar que estão perdendo o tempo no isolamento, provocar discussões e brigas desnecessárias ou,ainda, aproveitar o tempo para disputar a atenção dos filhos, com perdas e disputas internas, levando a ruptura ou desavenças, causando mais trauma no ambiente do lar, muitas vezes, provocando conflitos gravíssimos como agressões que podem levar ao divórcio ou até à morte.

Tudo em situação de isolamento é questão de escolha, o ser humano pode escolher ser positivo ou negativo, respeitar as leis ou enfrentar a doença, inclusive alguns desrespeitam a vida, minimizando o perigo da doença e espalhando pânico a população.

Constata-se que o isolamento social é primordial para a sobrevivência; admitir a rápida mudança de comportamentos e atitudes nas famílias irá fazer a diferença para a não incidência de rupturas ou divórcios.

Quando se fala da entidade familiar, todos os componentes precisam assumir juntos os cuidados pela vida e saúde do grupo, enxergar longe, que representa muito mais que olhar, é "ver além e mais fundo. Enxergar é buscar compreensão e entendimento." (LEDERACH, 2012, p. 35)

A família em tempo de pandemia deve estabelecer o lema da parte central do domo do Palácio Federal da Suíça, "*unus pro omnibus, omnes pro uno*", o lema dos Três Mosqueteiros, no romance de Alexadre Dumas, que em português define: "um por todos e todos por um", isto porque, se todos tiverem os mesmos cuidados com higiene e isolamento social, estão livres do Covid-19, caso algum familiar apresente os sintomas do vírus, todos podem ser contaminados.

Portanto, as famílias em isolamento social frente a pandemia, sem possibilidade de definir o fim, ou a cura rápida, devem enfrentar juntas os medos, as inseguranças e o luto. Não se pode acreditar que isso é função apenas de um provedor, mas pelo contrário, esta família contemporânea, afetiva e eudemonista, encontrará a melhor forma de superar tal desafio.

Sabe-se que, o conflito é salutar, provoca transformações e crescimento, quando a família assumi uma postura de visualizar e reagir de forma positiva e construtiva, pois,

> A abordagem transformativa reconhece que o conflito é a dinâmica normal e contínua dos relacionamentos humanos. Além disso, o conflito traz consigo um potencial para mudanças construtivas. É claro que as mudanças nem sempre são construtivas. Sabemos que, muitas vezes os conflitos resultam em ciclos de sofrimentos e destruição que se estendem por longo tempo. Mas a

> chave para a transformação é manter um viés proativo e visualizar o conflito como um potencial catalisador de crescimento. (LEDERACH, 2012, p. 28)

Enfrentando uma pandemia a qual ainda não existem vacinas para previnir ou remédio específico para sua cura, as famílias podem enfrentar a perda de um ou vários entes queridos. Nesta seara a dificuldade aumenta, pois as reflexões familiares se multiplicam em vários sentidos: Como lidar com seu familiar doente, em isolamento, sem direito de visita? O que fazer com os sentimentos de impotência? Como lidar com o pesar e luto? O luto deve ser vivenciado, mas o que fazer na pandemia do Covid-19, quando os rituais de despedidas e enterros não podem ser realizados?

Não há respostas a todas as indagações, visto que no caso na pandemia do Covid-19 é tudo novo, desconhecido e singular, porém sabe-se que o processo de cura do luto pode ser interrompido por alguns aspectos e que, muitas vezes, estão presentes nas pandemias ou seja:

> A negação e a dificuldade do reconhecimento do luto; a dificuldade de saber das circunstâncias que ocorreram a morte; se o evento traumático for agudo e continuado, a família não consegue elaborar a morte ocorrida e busca a sobrevivência; a ausência do enterro ou rituais religiosos e culturais que são importantes para que a família elabore a perda do ente querido e reestruture sua vida. (LEDERACH, 2012, p. 28)

A seguir passa-se à analise das famílias e suas transformações, diante da pandemia, pós-pandemia e quais os possíveis modelos que assumirão na volta a normalidade da vida.

2. AS FAMÍLIAS NA PANDEMIA & PÓS-PANDEMIA: COMO SERÃO?

O modelo hierarquizado de instituição familiar perdurou até meados no século passado, admitido pelo Código Civil de 1916, é conhecido como o mais antigo que o próprio Brasil. Este modelo de família regida pelo *pater famílias* tem suas raízes no direito romano, do qual surgiram as mais fortes correntes que inspiraram a legislação civil ocidental.

> No direito romano a família era organizada sob o princípio da autoridade. O *pater famílias* exercia sobre os filhos direito de vida e de morte (*ius vitae ac necis*). Podia, desse modo, vendê-los, impor-lhes castigos e penas corporais e até mesmo tirar-lhes a vida. A mulher era totalmente subordinada à autoridade marital e podia ser repudiada por ato unilateral do marido. (GONÇALVES, 2008, p. 15)

As famílias que adotam o paradigma tradicional, advindo da herança patriarcal do casamento, assumem como valor essencial o supremacia do patrimônio e a hierarquia existente entre os seus membros. Cabe destacar que este tipo de família vigorava o exercício do Pátrio Poder do genitor, em relação aos demais membros, de forma opressora o provedor-pagador, conduzia a família submissa às suas ordens, sem contestar.

Nota-se que, na família tradicional as mudanças são lentas e difíceis, principalmente, porque existe a dependência financeira entre os membros que gera desequilíbrio nas relações. Assim, nessa família, sempre ocorrerá a submissão, obediência e acatamento de ordens, ou a ruptura será drástica e traumática. Constata-se que sentimento de posse do genitor em relação aos membros da família, muitas vezes, em momentos de crises, ocorrem verdadeiras tragédias e crimes.

Como nesse tipo de família não reina o diálogo, mas sim a imposição e hierarquia do genitor , assim é muito difícil modificar ou flexibilizar as regras de convivências em tempo de pandemia; os problemas podem se agravar pelas dificuldades finaceiras, muitas vezes, se houver separação ou divórcio, quase sempre as agressões são gravíssimas causando até a morte.

Nesse sistema complexo familiar de poderes e papéis, Pereira afirma:

> Em algumas sociedades, o marido tem apenas um papel social e econômico. Em outras, é o pai legal quem educa e ama os filhos de uma mulher com quem vive, mesmo sabendo que não é o pai biológico. Em uma sociedade do Tibet, por exemplo, vários irmãos partilham uma mesma mulher, o pai é o pai legal, isto é, aquele que cumpriu uma cerimônia especial até que outro resolva assumir o direito de paternidade. Entre os nayars (Índia), as crianças pertecem somente à linhagem materna, e o marido é absolutamente insignificante. (2012, p. 123-124)

Nessa famílias tradicionais, mantendo-se uma postura patriarcal do século passado, pode-se constatar que o maior encargo da quarentena recairá na função das mulheres, cuidadoras do lar e de suas profissões, como afirma Santos:

> A quarentena será particularmente difícil para as mulheres e, em alguns casos, pode mesmo ser perigosa. As mulheres são consideradas «as cuidadoras do mundo», dominam na prestação de cuidados dentro e fora das famílias. Dominam em profissões como enfermagem ou assistência social, que estarão na linha da frente da prestação de cuidados a doentes e idosos dentro e fora das instituições. Não se podem defender com uma quarentena para poderem garantir a quarentena de outros. São elas também que continuam a ter a seu cargo, exclusiva ou maioritariamente, o cuidado das famílias. Poderia imaginar- se que, havendo mais braços em casa durante a quarentena, as tarefas poderiam ser mais distribuídas. Suspeito que assim não será em face do machismo que impera e quiçá se reforça em momentos de crise e de confinamento familiar. Com as crianças e outros familiares em casa durante 24 horas, o stress será maior e certamente recairá mais nas mulheres. O aumento do número de divórcios em algumas cidades chinesas durante a quarentena pode ser um indicador do que acabo de dizer. Por outro lado, é sabido que a violência contra as mulheres tende a aumentar em tempos de guerra e de crise – e tem vindo a aumentar agora. Uma boa parte dessa violência ocorre no espaço doméstico. O confinamento das famílias em espaços exíguos e sem saída pode oferecer mais oportunidades para o exercício da violência contra as mulheres. O jornal francês *Le Figaro* noticiava em 26 de Março, com base em informações do Ministério do Interior, que as violências conjugais tinham aumentado 36% em Paris na semana anterior. (SANTOS, 2020, p. 15)

Por outro lado, resta saber como se comportará a família com valores individualistas, que

vivem o amor líquido destacado por Bauman; indaga-se: Como será o seu retorno à normalidade? Ainda será família ou não?

Já preconizava Lulu Santos, em sua música “Como uma onda”, pois após pandemia, nada ficará como era antes, tudo passará, porém quantas transformações, mas resta-nos saber o que as famílias devem fazer quando a pandemia acabar? Assim,

> Nada do que foi será
> De novo do jeito que já foi um dia
> Tudo passa, tudo sempre passará
>
> Tudo que se vê não é
> Igual ao que a gente viu há um segundo
> Tudo muda o tempo todo no mundo (...)
>
> Não adianta fugir
> Nem mentir
> Pra si mesmo agora (...) (SANTOS)

Sabe-se que na sociedade líquida moderna definida por Bauman, também existe a temporalidade rápida e líquida, quando define:

> Líquido-moderna é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A liquidez da vida e a da sociedade se alimentam e se revigoram mutuamente. A vida líquida, assim como a sociedade líquido-moderna, não pode manter a forma ou permanecer em seu curso por muito tempo. (1925, p. 7)

Nesse tipo de família líquida (BAUMAN), os relacinamentos mudam com muita facilidade, no período de pandemia as famílias líquidas possuem amores virtuais e mutáveis, já que os relacionamentos são líquidos terão que se adaptar às novas formas de convívios sociais, mas sem convivência pessoal, apenas virtual; as lives, os vídeos. As conferências se multiplicam e o contato direto diminue, mesmo estando em casa em isolamento.

O isolamento para a família líquida é ainda mais restrito, os membros fazem de cada quarto da casa, um reduto próprio de lazer, trabalho e relacionamentos conjugais virtuais, tudo fica bem, torna-se líquido, adaptável, maleável, já que não pode se manter por muito tempo na mesma forma.

Bauman, em seu livro Amor Líquido também preconiza os grandes dilemas da vida são: “O amor e a morte — os dois personagens principais desta história sem trama nem desfecho, mas que condensa a maior parte do som e da fúria da vida — admitem, mais que quaisquer outros, esse tipo de devaneio/escrita/leitura.” (2004, p. 9)

É fato que as famílias após pandemia não serão as mesmas, por vários motivos, mas sabe-se

que escolherão seus relacionamentos, pois o tempo das pessoas será precioso e procurarão, na maioria dos casos, utilizá-los de forma saudável e construtivo nos seus relacionamentos, principalmente familiares.

Na visão do amor líquido de Bauman, os relacionamentos terão constantes altos e baixos, podem causar ansiedade por te uma visão de transação comercial, bem como rupturas, como afirma:

> Por todos os motivos, a visão do relacionamento como uma transação comercial não é a cura para a insônia. Investir no relacionamento é inseguro e tende a continuar sendo, mesmo que você deseje o contrário: é uma dor de cabeça, não um remédio. Na medida em que os relacionamentos são vistos como investimentos, como garantias de segurança e solução de seus problemas, eles parecem um jogo de cara-ou-coroa. A solidão produz insegurança — mas o relacionamento não parece fazer outra coisa. Numa relação, você pode sentir-se tão inseguro quanto sem ela, ou até pior. Só mudam os nomes que você dá à ansiedade. Se não há uma boa solução para um dilema, se nenhuma medida aparentemente sensata e efetiva consegue fazer com que a saída pareça ao menos um pouco mais próxima, as pessoas tendem a se comportar de modo irracional, aumentando o problema e tornando ainda menos plausível resolvê- lo. (2004, p. 15-16)

Numa visão positiva e contemporânea Rosa, em seu livro Ifamily, mesmo antes da pandemia indagava: “Como estabelecer o requisito da estabilidade na família virtual? Na internet, a figura idealizada do outro não enfrenta o desgate da convivência. O que se idealiza sempre é melhor do que se tem”. (2013, p. 112)

Existe grande diferença entre a família presencial-real e a idealizada-virtual, pois “ O espaço mágico virtual permite que o indivíduo construa um mundo também mágico, como se estivesse escrevendo o roteiro de um romance.” (ROSA,2013, p. 112). Assim, no retorno à normalidade deve-se adaptar as novas realidades familiares, as dificuldades concretas das perdas financeiras e humanas, bem como ter a esperança de ressignificar conceitos e metas coerentes a nova realidade. É necessário que as famílias após a pandemia, encontrem um equilíbrio das relações entre o virtual e o presencial, o medo e o amor, a solidão e os relacionamentos.

A seguir a reflexão sobre como se pode fazer uma troca de lentes e mudanças na vida das famílias na oportunidade de exercitar a mediação de conflitos de forma prospectiva, entender que as mudança são fatos naturais da vida das famílias, mas mais do que isso pode ser a oportunidade de aprender com os erros, de forma positiva, e evoluir na direção do aprendizado contínuo.

3. A MEDIAÇÃO FAMILIAR: POSSIBILIDADE DE RECONTRUÇÃO

As famílias durante ou pós-pandemia podem assumir a postura de vítimas ou protagonistas de novas histórias de vida, aprender na diversidade a desenvolver habilidades culinárias que não pensavam em exercer, ou ainda, aproveitar para dialogar e planejar suas vidas, no amor e a na gratidão pelo outro, recordar viagens, fatos pitorescos com alegria de um recomeço.

Para significar essa família contemporânea, o afeto e a responsabilidade mútua devem ser pilares de sustentação, assim afirma Pereira:

> Uma família que experiementa a convivência do afeto, da liberdade, da veracidade, da responsabilidade mútua, haveria de gerar um grupo familiar não fechado egoísticamente em si mesmo, mas sim voltado para as angústias e problemas de toda a coletividade, passo relevente à correção das injustiças sociais. (1988, p. 32)

No século XXI, iniciou-se o novo paradigma humanizatório nas famílias, buscou-se na justiça via os "Direitos Humanos e cidadania" (SANTOS, 2005, p. 116), estabelecendo o comprometimento em direção da autonomia e da emancipação do sujeito, "como possibilidade de adquirir, na vida, um movimento próprio, sem dependência ou submissão aos movimentos dos outros" (*Idem*, 2005, p. 115).

Destaca-se a convicção de Santos, quando afirma que "a função da prática e do pensamento emancipadores consiste em ampliar o aspecto do possível da experimentação e da reflexão acerca de alternativas que representem forma de sociedade mais justas" (2014, p. 7).

Dessa forma, os Direitos Humanos, os mais básicos dos direitos fundamentais, pelos meios autocompositivos de resolução de conflitos, podem ser vistos como resposta possível para entender os conflitos existentes e os meios mais apropriados de resolução, o que se passa a fazer a seguir.

Pode-se dizer que há instrumentos alternativos de "soluções das controvérsias por meio dos próprios litigantes, prevalecendo a vontade destes, de maneira que as partes realizem concessões recíprocas." (RIBAS, p. 121)

Warat destaca que a "eco-cidadania" representa uma transformação ética, estética, política e filosófica profunda. Seria a possibilidade de criar um novo eixo emancipatório (para a autonomia individual e coletiva) que possa ocupar, na tarefa de recomposição permanente da sociedade, o lugar dos antigos e já trivializados valores emancipatórios (1994, p. 251).

A pandemia e a quarentena estão presentes na vida dos cidadãos e comprovam que as sociedades e as famílias se adaptam a novos modelos de vida, quando é necessário, pelo bem comum.

Algumas famílias durante a pandemia buscaram alternativas de sobrevivência e sustento não convencional, transitórias e emergenciais, pois os aspectos sociais e econômicos foram os mais abalados.

Tudo mudou do dia para noite, em um curto prazo de tempo, tudo isso causou intranquilidade, instabilidade e insegurança nas relações familiares, que poderiam estar vivenciando uma normalidade, e pela mudança passaram a apresentar fatores de crise, tais como: perda de emprego, redução de jornada de trabalho, convivência conflitante entre os membros, filhos retornando aos lares paternos devido a separação conjugal, perda da autoestima, tentativa de suicídios, feminicídios, agressões com ocorrência da lei Maria da Penha entre outros; mas tudo pode ser diferente na retomada da normalidade, só depende de cada família e seus anseios.

Zambam e Costa entendem que a mediação é a oportunidade das famílias exercitarem a emancipação social pós-pandemia, visto que buscar auxílio será a grande alternativa para reestruturação, pois:

> As técnicas autocompositivas de resolução de conflitos autorizam as partes a dialogar e compreender os comportamentos, analisar intenções, buscar soluções e gerir suas próprias emoções de forma moderada e construtiva, encontrando, nessa construção, a oportunidade de emancipação social e realização individual pelas escolhas assumidas. (2016, p. 110-111).

A mediação familiar irá estabelecer uma nova ressignificação aos componentes e suas funções nas famílias. Entende-se que conflitos sempre existiram, não podem ser eliminados, pois são inerentes ao ser humano e a suas relações sociais, contudo, em especial nas relações de família, podem ser tratados com diálogo, compreensão e restauração. O instituto da mediação busca tratar os conflitos na sua essência, transformando os indivíduos em pessoas melhores para conviver.

Ademais, quando as famílias passam por traumas continuados, mortes e inseguranças como ocorre durante a pandemia, reforçar a autoestima e a segurança é fundamental; desta forma a mediação familiar ajudará o empoderamento de cada indivíduo, membro do grupo familiar a adquirir a imunidade às doenças que afetam as relações humanas, principalmente, as dificuldades e falhas na comunicação entre as pessoas; são esses dois fatores que levam a rupturas, conflitos e divórcios.

A mediação familiar poderá desenvolver, em suas sessões individuais ou conjuntas com cada membro da família o exercício da escuta ativa, do diálogo não-violento, da cooperação e do respeito. Quando se trabalha com famílias em sua diversidade de formação e conceitos, a mediação pode utilizar técnicas prospectivas de troca de lentes (Zehr, 2008) passando da lente da disputa para a

restauração dos relacionamentos, na conscientização interna de cada integrante, suas responsabilidades e compromissos com sua família, com o cuidado diário no bem estar de todos reestabelecendo o conceito de “lar”.

As mudanças e as inovações para as famílias pós-pandemia poderão vir da busca da cura pela paz. Já mencionava a terapeuta de casais Yoder, “No nível pessoal, ao renegociar os traumas da nossa própria vida e vivenciar a cura, podemos nos colocar no mundo como curadores, conscientes de nossos pontos fortes e das nossas vulnerabilidades.” (2018, p. 90)

A família contemporânea está cansada de discutir teorias tradicionais e ineficazes para o tratamento dos rancores, traumas e conflitos familiares; são necessários agentes comprometidos no diálogo especializado, técnicas que levem à cooperação, à solidariedade e, no caso da mediação familiar, ainda transporta a família ao sigilo e segurança, lugar onde os elos podem se unir novamente e o ressentimento, rancor e o ódio poderá ir embora, sem vontade de retornar.

A mediação familiar é um meio de tratar a causa, evitar os efeitos do conflito e prevenir para que não ocorra novamente. É uma maneira diferente, pois, se há uma doença, deve-se encontrar a cura com a dose correta do remédio, na mediação familiar descobre-se e identifica-se a causa do conflito de forma compartilhada e participativa, efetiva-se o diálogo das partes, realiza-se escuta ativa e possibilita-se a cada familiar encontrar hipóteses coerentes de reconstrução da comunicação e do afeto.

Ainda, quando realizada a mediação familiar transformativa, adentra-se na essencia da família e torna-se cada membro igualmente responsável pelo grupo; cria-se uma família denominada de emancipatória, ou seja, o reencontro de si com o outro; os familiares descobrem e adquirem uma fórmula, por meio do diálogo não-violento, de adquirir imunidade nos seus relacionamentos, pelo amor, respeito e comunicação assertiva.

A mediação familiar é o modo de aprender a trabalhar em a cooperação e a solidariedade, em um aprendizado contínuo e compartilhado entre os membros. Santos define como “Ecologia de Saberes”, ou seja, como todas as ecologias, nesta coexistem saberes diferentes que dialogam, que se confrontam, que se articulam, que discutem, criando novas formas de conhecer, “o príncípio da incompletude de todos os saberes é condição da possibilidade de diálogo e debate epsitemológico entre diferentes formas de conhecimento”. (SANTOS, 2010, p. 107).

A mediação de conflito será para as famílias uma alternativa de compreender o que aconteceu, analisar suas possibilidades e restaurar as relações familiares trocando as lentes do medo,

da insegurança para a segurança, cuidado, carinho e amor, valores essenciais para o aprimoramento das condições de convivência humana e social.

As famílias ao escolherem a mediação familiar estarão exercitando o diálogo e descobrirão que a cura está no próprio grupo familiar, na forma de se comunicar com o mundo, na sua forma de agir diante das situações conflitivas e, assim, aprendem que o diálogo construtivo e a escuta ativa são duas ferramentas para a proteção dos seus entres queridos, que podem construir juntos o entendimento, o consenso, beneficiando-se mutuamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Traumas Sociais Coletivos vivenciados durante a Pandemia da Covid-19, vão afetar todas as modalidades de famílias, que podem deparar-se com conflitos de relacionamentos contínuos. Tais eventos traumáticos afetam significativamente a realidade, porém a sensação de segurança é fundamental para a cura desses traumas, que na família pode vir do amor, carinho, respeito e compreensão existente nessa importante entidade, núcleo central da sociedade.

A pandemia e a quarentena estão presentes na vida dos cidadãos e comprovam que as sociedades e as famílias se adaptam a novos modelos de vida, quando é necessário, pelo bem comum.

Esse trauma prolongado e a existência de isolamento social pode ter duas consequências antagônicas nas famílias; em algumas será o momento de fortalecer laços, para outras enfraquecer e causar rupturas, a depender de como serão ressignificados, compartilhados e vivenciados esses problemas entre seus membros.

Na volta ao convívio social, a mediação familiar pode ajudar na busca pelo diálogo construtivo, para trocar as lentes da dor e das dificuldades e assumir a reconstrução das famílias, o afeto, o amor e a solidariedade.

Nos vários tipos de famílias é importante e necessário que após a pandemia encontrem um equilíbrio das relações entre o virtual e o presencial, o medo e o amor, a solidão e os relacionamentos; entenderem que as mudanças são fatos naturais da vida das famílias, mas mais do que isso, vivenciar a oportunidade de aprenderem com os erros, de forma positiva e evoluir na direção do aprendizado contínuo.

As consequências da pandemia terão impacto em várias áreas, mas também nas famílias e na sociedade e os meios autocompositivos de resolução de conflitos, podem ser vistos como resposta

possível para entender os conflitos existentes e os meios mais apropriados de resolução.

A mediação é a oportunidade das famílias exercitarem a emancipação social pós-pandemia, visto que buscar auxílio será a grande alternativa para reestruturação e a mediação busca tratar os conflitos na sua essência, transformando os indivíduos em pessoas melhores para conviver.

Na mediação familiar descobre-se e identifica-se a causa do conflito de forma compartilhada e participativa, efetiva-se o diálogo das partes, realiza-se escuta ativa e possibilita-se a cada familiar encontrar hipóteses coerentes de reconstrução da comunicação e do afeto. Nesse processo as famílias têm uma alternativa de compreender o que aconteceu, analisar suas possibilidades e restaurar as relações familiares trocando as lentes do medo, da insegurança para a segurança, cuidado, carinho e amor, valores essenciais para o aprimoramento das condições de convivência humana e social.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAUMAN, Zygmunt.**Vida Líquida**.Trad. Carlos Alberto Medeiros (2007).Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1925.

_____. **Amor Líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

COSTA, Thaise Nara Graziottin; ZAMBAM, Neuro José. Democratizar o Acesso à Justiça: A Mediação de Conflitos, o Modelo de Justiça Cidadã e Emancipatória. **Revista Letteris,** São Paulo, n. 16, p. 91-113, 01 jan. 2016. Mensal. Dossie Sociedade e Politica. Disponível em: https://5e049b44-18aa-4f6e-adbb-e53e5784efbb.filesusr.com/ugd/3d3c16_23bcc998a8a543429336f60be9e9cca3.pdf. Acesso em: 08.05.2020.

GARRAIO, Julia. Medo. *In*: COIMBRA, Centro de Estudos Sociais - Laboratório Associado A Universidade de. **Dicionário das Crises e das Alternativas.** Coimbra: Almedina, 2012. p. 142-143.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro.** v. VI**.** Direito De Família. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Patas Athena, 2012.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PEREIRA, Rodrigo de Cunha. **Direito de família**: uma abordagem psicanalítica. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Sergio Gischkow. Tendências Pós-modernas do Direito de família. *In*: **Revista dos Tribunais,** São Paulo, V. 628, p. 19-39, fev. 1988.

RIBAS, Lídia Maria. Arbitragem e Transação na Gestão dos Conflitos Ambientais**.** *In* MIRANDA, Jorge; GOMES, Carla Amado (coord.). **Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional**. Vol. 6. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ROSA, Conrado Paulino da**. Ifamily: um novo conceito de família?** São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Portugal: Edições Almedina S.A, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Lulu. **Como uma onda**. Disponível em: https://www.google.com/search?sxsrf=ALeKk037m08Oyl9z2ZOJhrPeQnPzm2J9SA%3A1588701001173&ei=SaexXsuQCpXG5OUPn8e9uAg&q=lulu+santos+musica+como+uma+onda+no+mar+letra&oq=lulu+santos+musica+como+uma+onda+no+mar+letra&gs_lcp=CgZwc3ktYWIQAzIGCAAQFhAeOgQIIxAnOgYIABAIEB46BQghEKABOgcIIRAKEKABUJwYWP02YO05aARwAHgBgAG2A4gB7BSSAQkwLjYuNC4xLjGYAQCgAQGqAQdnd3Mtd2l6&sclient=psy-ab&ved=0ahUKEwiL2dC2pJ3pAhUVI7kGHZ9jD4cQ4dUDCAw&uact=5. Acesso em: 05 de maio de 2020.

WARAT, Luís Alberto. **Surfando na Pororoca:** ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luís Alberto. **Eco-Cidadania E Direito**: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. **Sequências.** Florianópolis, n. 28, p. 96-110, jul. 1994.

YODER, Carolyn. **A Cura do trauma**: quando a violência ataca e a segurança comunitária é ameaçada; tradução de Luís Bravo.São Paulo: Palas Athena, 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes:** Justiça Restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Patas Athena, 2008.

PANDEMIA POR COVID-19: PODE O DIREITO PROTEGER A SOCIEDADE BRASILEIRA CONTRA SI MESMA E SUAS EXPRESSÕES DE BARBÁRIE?

Maren Guimaraes Taborda[1]

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger[2]

> "Explico ao senhor: o diabo vige dentro do homem, os crespos do homem – ou é o homem arruinado, ou o homem dos avêssos. Solto, por si, cidadão, é que não tem diabo nenhum. Nenhum!"
>
> (Guimarães Rosa, *Grande Sertão: Veredas*)

INTRODUÇÃO

Em 2019, uma forma viva invisível a olho nu, sobre o qual nada sabemos, atingiu os corpos individuais da população do globo e a cultura de forma devastadora. De repente, o 'mundo' está presente em todas as interações subjetivas, dos acometidos pela COVID-19 com os sistemas locais de saúde às conversas entre avós e netos pela *web.* Nunca, desde o início do Neolítico, a nossa casa - uma rocha com superfície viva que se movimenta no espaço - esteve tão ameaçada, e poucas vezes, desde então, sentimos o peso do processo biológico (das nossas necessidades vitais), nesse lugar em que podemos nos mover e "respirar sem esforço nem artifício" (ARENDT,1993, p.14).

Os impactos da pandemia na aventura humana na perspectiva da longa duração (das mudanças estruturais) são difíceis de avaliar nesse momento singular, único na caminhada da espécie, em que o universal e o particular coexistem nos indivíduos de forma tão radical. No que diz com o tempo rápido e social, da mesma forma, porque a experiência está em curso e atinge toda a geração atual de humanos (BRAUDEL, 2001). Sabemos, todavia, porque estamos vivendo no 'meio do redemoinho', que o surto está expondo as vísceras e contradições da globalização capitalista, principalmente ao comprovar ser esse modo de vida biologicamente insustentável "na ausência de uma verdadeira infra-estrutura de saúde pública internacional" (DAVIS, 2020, p. 12). A humanidade

[1] Doutora e Mestre em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2006). Especialista em Gestão Tributária pela UCLM - Universidad Castilla La Mancha (2009). Professora Titular da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (Graduação e programa de Mestrado), Professora de Direito Constitucional na Escola Superior de Direito Municipal. Procuradora da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (inativa). Advogada.

[2] Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Mestre em Direito pela UFPR. Possui Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1995). Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Professora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Professora dos cursos de graduação e do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS.

está tendo que optar entre solidariedade e cooperação científica-tecnológica globais ou individualismo nacionalista, com consequências imprevisíveis.

O que a racionalidade jurídica pode dizer sobre a crise global atual? Se, no mundo contemporâneo ocidental, a dogmática jurídica (cuja tarefa é a autodescrição do sistema jurídico), contém uma analítica do poder e de sua normalização racional, o que se pode selecionar da experiência acumulada em mais dois mil anos? Diante da complexidade e simultaneidade dos eventos, a teoria sistêmica (ou teoria social), com seus conceitos de sociedade complexa e sociedade do risco, trabalhada sob vários pontos de vista, nos fornece algumas estratégias de explicação e de seleção de limites, porque, nos termos de tais teses (LUHMANN, 2005; DE GIORGI, 1998), a complexidade social é o excesso de possibilidades de atuação e necessidade de escolhas entre alternativas, e os sistemas sociais é que acabam fazendo a seleção das perspectivas (limites). Política, direito, economia e mídia são ordens redutivas das possibilidades e acabam construindo uma concepção material do mundo. O direito é capaz de evitar o conflito interno, no processo de diferenciação entre inclusão/exclusão e de construir expectativas aceitáveis para o futuro. Além do mais, tem o sistema jurídico um papel de estabilização, já que é o meio técnico pelo qual a sociedade se protege contra ela mesma e suas expressões de barbárie.

Na política, a opinião pública deixa de ser uma reserva de consenso para passar a ser tão somente o reflexo da sociedade que se representa através dos meios de comunicação de massa, que, por sua vez, constituem um sistema autônomo. Neste sistema, a seletividade se dá pela distinção informação/não-informação (LUHMANN, 2005), de modo que os temas da política estão ligados ao potencial de integração da opinião pública (instável, indeterminada e variável). Diante da crise do COVID-19, se constata a falta de conceitos capazes de explicar o que acontece. Por isso, considerando que o nosso saber é limitado pela vasta extensão do 'não-saber', esse ensaio procura fazer distinções possíveis, a partir da observação de 'fósseis guias' do sistema jurídico, pois o direito, enquanto sistema social, possui uma memória que o estrutura em operações contínuas em uma atemporalidade e inventa uma realidade através do cálculo de descrições e só pode observar seus próprios valores, estados, conceitos.

Nestas condições, a partir 'não-saber' que a realidade impõe, este estudo inventaria as estratégias de explicação das relações entre seres humanos (consciência/corpo individual) e sociedade, em que os direitos de integridade psíquica e física ficam ameaçados por processos comunicativos, e são atualizados "quando dores corporais e sofrimento psíquico não ficam inaudíveis em sua mudez; quando eles sucedem em irritar a comunicação da sociedade e desencadear nela

novas diferenciações" (TEUBNER, 2016, p. 284), porque esse é exatamente o caso dos eventos em curso – uma doença que afeta a humanidade e sobre a qual pouco ou nada sabemos. Assim, a primeira parte trata de avaliar a crise sanitária como uma crise sistêmica do capitalismo mundial (1), e a segunda, das distinções (observações) feitas pela teoria jurídica sobre a temática dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, selecionadas como guias relevantes para descrever os eventos (2). De outra parte, considerando ser a democracia o ponto de referência para a elaboração política da complexidade da sociedade (DE GIORGI, 1998), e o estado constitucional como a organização do sistema político em que o uso arbitrário do poder político é controlado por meios de instrumentos do próprio sistema, que o vincula à positivação do direito e à institucionalização dos direitos fundamentais por meio das constituições (DE GIORGI, 1998,), o presente estudo procura descrever a dificuldade de distinguir 'Estado' de 'Governo' nas ações dos gestores públicos no que concerne ao enfrentamento local da pandemia (3). O método de trabalho é histórico-jurídico, segundo o qual a historicidade do direito é constitutiva e parte integrante dos acontecimentos. O procedimento é interpretativo-comparativo, pois destaca as circunstâncias hermeneuticamente relevantes para a compreensão dos temas (exame de pertinência e exame de valoração), e faz a comparação da posição de juristas e cientistas sociais em geral sobre os temas tratados. Considerações vêm alinhavadas ao final.

1. A SOCIEDADE DO RISCO EM CRISE: CORPOS MASSACRADOS E ALMAS TORTURADAS POR PROCESSOS ANÔNIMOS DE PODER

A crise da saúde mundial traz novos problemas de determinação causal de efeitos produzidos no tempo e que implicam uma imprevisível quantidade de fatores causais concomitantes. Na teoria sistêmica, o mundo e a sociedade inteira são vistos como produto da comunicação social, como o presente de tal comunicação que produz, continuamente, a alteridade, ao representar a operação exclusão/inclusão e complexidade, que é o excesso dessa alteridade. Como diz Luhmann, "aquilo que sabemos sobre nossa sociedade ou mesmo sobre o mundo no qual vivemos, o sabemos pelos meios de comunicação" (LUHMANN, 2005, p. 15), que são as instituições da sociedade que utilizam meios técnicos de reprodução para a difusão da comunicação. Assim, os meios de comunicação é que possibilitam as condições operativas das sociedades complexas, porque tornam visível a simultaneidade das operações dos sistemas sociais (DE GIORGI, 1998, pp. 38-39), e não há, nessas condições, um sistema social que governe a sociedade inteira: cada sistema singular somente é capaz de controlar a si mesmo e desse modo reagir às irritações que provém do ambiente. A arquitetura de

autodescrição da sociedade feita pelo racionalismo iluminista, promoveu sedimentações de sentido importantíssimas, mas, atualmente, não conta com substitutos funcionais: pós-modernidade, neoconstitucionalismo, globalização, são conceitos que escapam às distinções bem/mal, progresso/conservação, e remetem a "desdobramentos produzidos na estrutura da sociedade moderna", caracterizada pelo dualismo universalismo/particularismo (DE GIORGI, 1998, p. 38). Na busca de eliminarem-se os riscos, adotando-se a melhor técnica, a melhor alternativa, é preciso fazer seleções e escolhas. Tais seleções funcionam "como estrutura para processos decisionais, absorvendo inseguranças e reduzindo complexidades" (TABORDA, 2014, p. 189) e, aí, surge o problema, uma vez que o selecionado é uma parte do que é possível, de modo que cada evento poderia ter sido diferente de como foi: "para cada seleção da realidade produzem-se novas possibilidades sobre as quais não era possível pensar-se" (DE GIORGI, 2013, p. 121).Com isso, a narrativa se desenvolve para a proteção do presente, declarando-se a sociedade moderna como 'sociedade do risco', ou 'sociedade em risco'.

Ao tratarem de risco, Luhmann e De Giorgi identificam ser o mesmo, na realidade, uma construção da comunicação que descreve a possibilidade de arrepender-se, no futuro, de uma escolha que produziu o dano que se queria evitar. Dessa forma, risco está ligado ao sentido da comunicação e é relevante por este aspecto, não pelos vestígios que podem existir na consciência. Acrescentam os autores que o risco estabelece a necessidade de um cálculo do tempo, segundo condições a respeito das quais nem a racionalidade, nem o cálculo da utilidade e nem a estatística podem fornecer indicações úteis (DE GIORGI,1998; LUHMANN, 1997). De risco só se pode falar no limite em que se atribui consequências às decisões. A decisão ocorre no presente e com os elementos conhecidos nesse presente. Por isso, produzir diferenciações, permitir especificações que vão gerar seleções para o processo de decisão é relevante.

No conceito de risco vem definido um problema pluridimensional e complexo, que não pode ser adequadamente analisado em meios relativamente simples da clássica lógica bivalente, porque expande o potencial para as decisões, multiplica a possibilidade de escolha, racionaliza a incerteza (no sentido de que permite ativar mecanismos de sua absorção), amplia os caminhos do agir possível. As alternativas multiplicam-se e, em relação ao futuro, o 'não-saber' (o risco) integra incertezas (DE GIORGI, 2006). Por isso, a teoria sistêmica descreve o sistema social como diferenciado e não como linearidade 'causa/consequência/resultado'. As diferenciações possibilitam o conhecimento das alternativas possíveis, a partir de distinções.

Edgar Morin, observando os eventos também na perspectiva da sociedade complexa, assevera

que o mundo passa por uma crise tripla: a sanitária, com a pandemia do COVID-19; a econômica(com a falência do modelo de exploração dos recursos naturais pelos humanos) e a civilizatória, porque se pode observar uma regressão do Humanismo e a crise do modelo democrático (MORIN, 2020). De acordo com o filósofo, a crise está mostrando que a História é feita de determinismos e de "som e fúria" (indeterminações, escolhas humanas, etc.) e que pode nos ensinar a prestar atenção no fato de que "os períodos que parecem progressistas podem ser seguidos de regressão e barbárie", e que nem mesmo essa é eterna (MORIN, 2020). Atualmente, tal regressão se observa com o avanço de regimes políticos ditatoriais e populistas e com o domínio e hegemonia de forças econômicas gigantescas, uma vez que as revoltas são localizadas, ocasionais e acabam se esvaziando. O que não se está enxergando (o ponto cego da distinção) é a complexidade das forças destrutivas que estão operando. Tudo parece estar entrando em colapso. Falta uma ciência ecológica, pois a nossa cultura separa o orgânico do humano, em uma fratura epistemológica que nos cega para o fato inexorável de que somos o resultado da evolução biológica. Sandel, para quem "a ganância é uma falha moral que o Estado deveria desencorajar"(SANDEL, 2012, p.17) e que compreende a meditação sobre a Justiça como uma reflexão sobre "a melhor maneira de viver", argumenta que o dilema (paradoxo) entre saúde e economia que as sociedades enfrentam é falso, por que os governos devem pensar no bem comum. Por conseguinte, propor medidas de flexibilização de isolamento social neste momento é um "cálculo imoral" (SANDEL, 2020), porque põe a questão de saber se é justo terceirizar o risco, pondo para trabalhar os mais pobres para que os ricos fiquem em casa. De acordo com o autor, "os sacrifícios são desproporcionais por pessoas em empregos que não pagam muito", como assistentes de saúde, motoristas, entregadores e domésticos. O mínimo que os governos deveriam reconhecer é a importância social desses trabalhadores, recompensando-os dignamente com bolsas salariais e auxílios governamentais. Finaliza: "Preço é que o mercado define. Mas o valor real é algo que temos que pensar juntos".

O geógrafo Harvey questiona: "Como poderia o modelo econômico dominante, com sua legitimidade reduzida e sua saúde delicada, absorver e sobreviver aos impactos inevitáveis" da pandemia? Difícil estimar: os sistemas de saúde do mundo inteiro foram duramente atingidos no mundo inteiro, principalmente porque quarenta anos "de neoliberalismo na América do Norte e do Sul e na Europa tinham deixado o público exposto e totalmente mal preparado para enfrentar uma crise de saúde deste tipo (...), " (HARVEY, 2020, p. 17), graças a uma política de cortes fiscais para o setor de saúde e "subsídios às corporações e aos ricos" (HARVEY, 2020, p. 18). Do ponto de vista econômico *stricto sensu*, a doença produz o fim do "consumismo experiencial baseado em eventos",

de modo a implodir a interminável forma espiral de acumulação. Segundo isso, assegura Harvey, a única coisa que pode salvar o capitalismo "é um consumismo de massa financiado, incentivado pelo governo, surgido do nada. Isso exigirá a socialização de todas as economias dos Estados Unidos, por exemplo, sem chamar-lhe de socialismo". (HARVEY, 2020, p. 20)

A nova doença, de outra parte, expõe, de forma exponencial as diferenças sociais em todas as latitudes, bem como a grande contradição do mundo contemporâneo, qual seja: a economia está globalizada, mas o poder político permanece local (nacional). Há discriminação entre quem pode e quem não pode trabalhar em casa, entre quem pode e quem não pode se isolar, com ou sem remuneração. Segundo Harvey, a COVID-19 "exibe todas as características de uma pandemia de classe, de gênero e de raça" (HARVEY, 2020, p. 12), por que a massa de trabalhadores, principalmente na América, é formada por mulheres, negros e índios pobres, que têm que escolher entre a contaminação e a fome. A política já está 'invadida' pela lógica econômica há bastante tempo, pois os condutores políticos são eleitos com base em sua capacidade gerencial-empresarial (critério do mercado). A dogmática jurídica já até identificou um Estado de Direito Econômico, descrevendo-o como um sistema jurídico no qual os direitos de propriedade (em sentido econômico) restam garantidos por meio de normas claras, construídas a partir de critérios de eficácia e eficiência, tribunais ágeis e autônomos, livre competição econômica em todas as atividades, abertura para o exterior, etc. O Direito resta visto como um instrumento da economia e o seu sentido geral resta definido por economistas e para a economia. "No fim das contas", aduz Cossio, "se reclama um espaço privilegiado para o mundo privado, e daí, a redução do espaço do público" (COSSIO, 2008, p. 104). Frente a isso, também podem ser observados (descritos) impactos que os direitos fundamentais institucionais sofrem das tendências totalizantes da economia, da mídia e da política.

2. OS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS COMO PRETENSÕES À INTEGRIDADE CORPORAL E PSÍQUICA

Nos termos das teses jurídicas sobre os direitos fundamentais, estes estão ligados ao conceito de pessoa e dignidade da pessoa humana: indicam, pois, suas posições jurídicas. De acordo com a terminologia fixada na doutrina constitucionalista, os direitos fundamentais são aqueles *Direitos Humanos* reconhecidos na ordem interna e no plano internacional (positivados). No Brasil, "o novo, na questão dos direitos humanos, é o aparecimento do sujeito popular e marginalizado como sujeito ativo da defesa da dignidade humana" (LOPES, 2006, p.34). Tal explicação pressupõe o entendimento tradicional de vinculação horizontal dos direitos fundamentais que se dá no âmbito do direito

interno. Quando se pensa no âmbito transnacional, tal discussão assume dimensões diversas e dramáticas, porque falta a onipresença de ações estatais e do direito estatal, e os efeitos estruturais dos direitos fundamentais atingem poucos casos. De outra parte, assevera Teubner, "atores privados transnacionais, especialmente empresas multinacionais, regulam âmbitos de vida inteiros através de regimes globais próprios, de modo que não é mais possível contornar a pergunta sobre como a validade de direitos fundamentais é confrontada em ordens privadas transnacionais". (TEUBNER, 2016, p, 275). Em face disso, questiona Teubner, é possível ainda explicar os direitos fundamentais a partir de uma concepção divisional da justiça, em que a cisão destrutiva da sociedade, as lutas pelo poder e os conflitos antagônicos são resolvidos segundo uma lógica de equilíbrio em que o todo aloca às partes a sua fatia devida (justo distributivo) ou em que há relação justa das partes em seu relacionamento mútuo (justo corretivo /comutativo)? Para o autor, não, porque conceber os direitos humanos como direitos subjetivos das partes contra o Estado ou diretos subjetivos das partes da sociedade contrapostas entre si (eficácia horizontal) não resolve a questão quando os direitos fundamentais (ordem interna) ou humanos (ordem internacional) tem a "sua validade exigida também em setores sociais não políticos" (TEUBNER, 2016, p. 279).

A teoria sistêmica (ou teoria social) ensaia estratégias de resposta retomando temas da alienação social provenientes da Sociologia, para afirmar a "autonomia das redes comunicativas com uma exclusão radical de seres humanos da sociedade"(TEUBNER, 2016, p. 280), e a diferença intransponível entre instituições sociais e seres humanos concretos, de modo que os direitos humanos são considerados *latentes*, isto é, "pretensões dos seres humanos de carne e osso à integridade corporal e psíquica", reconstruídos como "direitos vivos", (TEUBNER, 2016, p. 285) que surgem "dos conflitos comunicativos e de seus resultados obtidos na política, moral, religião e direito" (TEUBNER, 2016, p. 286). O resultado de tal descrição é que a questão dos direitos humanos dito latentes surge quando é comunicado como direito intrínseco do corpo e da psiquê em face dos perigos que a comunicação social traz para a sua integridade. Autonomizada a matriz da política, os direitos fundamentais impõem limites às suas tendências totalizantes, e a dogmática jurídica ainda não fez a diferenciação "entre esses direitos 'latentes' dos direitos fundamentais pessoais e institucionais, mas, ao invés disso, os traduziu em direito individuais compactos" (TEUBNER, 2016, p. 288). O cerne da construção é a identificação de ser humano (consciência, corpo) com pessoa, uma criação do direito, em que não restam suficientemente diferenciadas garantias de liberdade comunicativas, de um lado, e integridade físico-psíquica, de outro.

A fragmentação da sociedade em várias matrizes comunicativas (mercado, direito, medicina,

tecnologia) torna esse modelo cada vez mais insuficiente, porque o Estado já não é o "centro" da vida social e nem mesmo da vida política: o perigo à integridade corporal e espiritual vem dessas matrizes comunicativas autônomas e não só da política. Advém daí, que as violações de direitos fundamentais e de direitos humanos podem estar ligadas às tendências totalizantes de racionalidades (sistemas) sociais diferentes. Mesmo os direitos humanos políticos não podem mais ser visualizados como relações entre os cidadãos e o Estado (relação pessoa a pessoa), mas, sobretudo, como "processos anônimos de poder, de um lado, e de corpos torturados e almas feridas, de outro" (TEUBNER, 2016, p. 294).

Outra diferenciação importante para a descrição do tema é a consideração da ascensão da cultura das redes, que transformou a sociedade moderna "em uma superfície na qual seus membros, tais como o público de uma grande cidade, vivem em meio a 'relações barulhentas'"(VESTING, 2016, p. 230), que põe em xeque o modo de operar do positivismo jurídico, de entender os direitos fundamentais como relações com o Estado que qualifica os indivíduos. Tal cultura, que trata primária e necessariamente de formas de construção de ordens para além de uma centralidade social no Estado, afirma que os direitos fundamentais devem ser pensados como formas jurídicas de vinculação num mundo de relações dispersas, no qual cada âmbito institucionalizado de ação tem "sua própria ordem experimental intrínseca que não deve ser unificada nem por lei estatal, nem por ponderação judicial", sustenta Vesting (VESTING, 2016, p. 237). Essa visão encontra seu fundamento na fenomenologia, segundo a qual o sujeito que conhece não é mais solitário – feito de sua plenitude de poder – e sim "uma experiência estruturada por relações intersubjetivas em campos de sentido diverso" (VESTING, 2016, p. 242). Na visão iluminista, o homem *noumênico* é um sujeito abstrato, que não existe na realidade fenomênica (KANT, 2002), que pode escolher princípios de justiça a partir de uma posição originária em que não sabe sua posição na distribuição dos bens (RAWLS, 1993) ou, ainda, que forma o "público pensante" , indistinto em sua concretude, capaz de formar a vontade racional a partir da argumentação moral (HABERMAS, 1992).

Trabalhando na perspectiva do componente institucional das liberdades dos meios de comunicação, a teoria jurídica sistêmica ensaia uma resposta à descentralização do sujeito clássico, entendendo que, no mundo contemporâneo, a posição central do sujeito passa a "ser dependente de um mundo constituído de relações barulhentas que, por seu turno, é determinado pelo grupos políticos e sociais mais significativos da sociedade como um todo"(VESTING, 2016, p. 257). No caso da doença em curso, pode ser observada a complexidade dos processos anônimos de poder (entrelaçamento da política, mídia e mercado) contrapostos, em grande medida, aos corpos doentes.

Tal conflito é descrito pela teoria sistêmica como conflito sistema/ambiente, ou entre processos comunicativos anônimos de um lado, e indivíduos de outro, e não como um conflito intersubjetivo entre possuidores de direitos. Segundo isso, não faz mais sentido compreender os direitos fundamentais em seus efeitos horizontais como se fossem somente relações entre pessoas privadas cujos direitos devam ser ponderados uns contra os outros. Aqui, o *x* da questão: o sistema jurídico foi construído com base na categoria pessoa, que é o ser humano individual, o Estado, a empresa. Essa distinção, todavia, não pode ser mais utilizada, porque pessoas existem num mundo de relações complexas. Daí, se torna cada vez mais importante a reflexão sobre *instituições* que orientam normas e pessoas, pois essas se definem como feixes de normas passíveis de personalização. Isso não é absolutamente novo, pois os constitucionalistas franceses do século XIX e alemães do século XX já haviam fixado a compreensão do Estado como instituição (HAURIOU, 2002; DUGUIT, 1928; SCHMITT, s/d; LOEWESTEIN, 1985; HESSE, 1998; LASSALE, 1987). Por conseguinte, a cultura coletiva e a consciência social fazem parte da Constituição e, assim, parece pouco adequado ponderar, nos processos decisórios políticos que dizem respeito ao enfrentamento da doença, o direito à vida e de acesso ao sistema de saúde e os direitos individuais dos agentes do mercado. Aqui, a colisão seria entre as normas de racionalidade econômica e as normas constituídas pelo direito internacional ou mesmo pelo direito constitucional no plano interno de cada país.

Por conseguinte, não se pode mais enxergar as contradições sociais como colisão de princípios universais, porque são âmbitos da autonomia social que estão em colisão, e por que não é a positivação de bens jurídicos constitucionalmente protegidos que realiza a harmonização de tais contradições, que são reais (FISCHER-LESCANO, 2016). Por isso, advoga Teubner, é necessário equacionar os direitos fundamentais e os direitos humanos em novas dimensões, a saber: *os direitos fundamentais institucionais*, que são "garantia de autonomia de processos sociais", de condições de funcionamento das instituições contra as tendências totalizantes da ciência, da mídia ou da economia; os *pessoais*, âmbitos de autonomia atribuído à pessoas; os *direitos humanos* como restrições negativas da comunicação social e *os direitos ecológicos*, que "protegem a integridade de processos naturais contra perigos sociais" (TEUBNER, 2016, p. 296).

Do ponto de vista do direito humano à saúde e ao acesso aos sistemas de saúde, a crise expõe a contradição de que atores privados (a indústria farmacêutica e dos cuidados de saúde) anônimos estão na condição de violar tais direitos e, por isso, mais do que nunca, é preciso assegurar que a "garantia de cuidados de saúde universais e de alta qualidade se torne uma politica tanto externa quanto interna" (DAVIS, 2020, p. 12). O que a racionalidade jurídica pode distinguir é que saúde é um

bem público, e, por isso, não pode ficar submetido à lógica do mercado: é coisa que não têm preço, só valor.

No particular, as dificuldades de seleção para a tomada de decisões complexas se multiplicam ao infinito no caso da atual crise. Por exemplo: o governo espanhol foi alertado por especialistas da OMS, em 31 de janeiro de 2020, que o novo coronavírus já devia estar circulando no país e que medidas sanitárias deveriam ser tomadas. Até aquele momento, o que se sabia sobre o vírus (vindo da experiência chinesa que também selecionou informações para transmitir ao mundo), era que atacava os pulmões dos humanos; que não era gripe, mas uma doença totalmente desconhecida. O governo da Espanha não tomou nenhuma medida (escolheu não fazer isso). Menos de um mês depois, o país começou a entrar em colapso sanitário e só então foi feita a opção política pela forma mais eficiente de combate ao vírus conhecida até aqui: o isolamento social radical. Os argumentos utilizados foram a quebra da economia. Nos demais países da Europa, tal seleção também foi obrigatória e, sob esse mesmo argumento, foram tomadas decisões muito diferentes, que vão desde a testagem em massa combinada com isolamento social radical (*lockdown*) até a imposição de leves restrições de circulação e pouca testagem ou mesmo nenhuma ação, porque os governos subestimaram a rapidez do contágio e a letalidade da doença. A doença não atinge, portanto, somente aos corpos humanos, mas, sobretudo, aos sistemas sociais como um todo, às instituições. As medidas adotadas para comunicar a doença e a prevenção ativam especulações que aumentam a incerteza e produzem o pânico. No Brasil, as circunstâncias locais agravam a crise, porque há ruído grave na comunicação política, que pode levar o país à barbárie ou à guerra civil.

Observando-se realidades como a dos EUA e do Brasil na luta humana contra o vírus, é possível enxergar as irritações mútuas entre o sistema da política, cujo código de diferenciação é inclusão/exclusão; o do direito, que opera com o lícito/ilícito; o da mídia (informação-não informação) e do mercado (riqueza/pobreza) em âmbito local. As seleções feitas pelos governos destes países não vêm produzindo estabilização por meio do direito. Ao contrário disso, as decisões são tomadas contra o direito, contra as normas técnicas, contra o direito internacional (direitos humanos) e até mesmo contra o futuro, pois não admitem que a crise econômica global já estava em curso em razão do radical questionamento do nosso modo de vida que vinha se avolumando, principalmente vindo do ambientalismo.

O caso dos EUA é dramático porque o país não conta com um sistema de saúde pública centralizado, em razão de decisões políticas do passado, que confundiram política de Estado com política de Governo. O do Brasil, em que pese existir um sistema de saúde público e universalizado, o

é ainda mais, porque a nossa sociedade é mais pobre e a desigualdade se deu em outros termos. Aqui, negros, apesar de inferiorizados, não foram segregados, em razão da mestiçagem; os índios ou foram massacrados ou assimilados, todavia, em razão da largueza do território e da existência de florestas imensas, parte da população escapou e muitos ainda se mantém isolados. O resultado da opressão sistêmica do escravismo colonial e da demanda por mão-de-obra nas minas do século XVIII geraram um país com maior população afrodescendente do planeta. Nestas latitudes, formou-se uma sociedade viripotestal, mestiça, purirracial, em que a violência - que discrimina sobre a base da inclusão universal de todos no sistema da política - reina soberana, desde os tempos coloniais. Como em todos os lugares do globo, a contraposição entre incluídos e excluídos, inicialmente feita a gume de espada, só posteriormente foi "racionalizada e se especializa na determinação de quem é quem na hierarquia da sociedade, e, partir desta ótica, a uns se faculta e outros não o acesso aos órgãos de decisão política, bem como a aptidão de praticar atos juridicamente válidos na vida civil" (TABORDA, 2010, p. 18). A inclusão não pode mais ser determinada por fatores como a natureza, a propriedade ou a cor de pele, e é a prática política que acaba por produzir mais exclusão e ampliação das diferenças. Eis o paradoxo, assevera diz De Giorgi: **"**o risco da democracia moderna decorre da possibilidade de produzir ampliação das diferenças – e, consequentemente, de produzir novas desigualdades – por meio da compensação do tratamento de outras desigualdades" (DE GIORGI, 1998, p. 46).

De fato, a ampliação sucessiva dos direitos fundamentais foi obtida historicamente pelas lutas sociais por igualdade, mas os membros dos grupos politicamente influentes recebem mais garantias que os membros dos grupos politicamente insignificantes, e daí resulta que o poder que têm os grupos sociais não é equivalente (HOLMES, 2008). Se políticas distributivas são apostas estratégicas, por meio das quais as elites políticas e econômicas asseguram hoje a cooperação de podem necessitar amanhã, quando um governo está totalmente seguro em relação à cooperação dos grupos da elite social, tranquilamente pode reduzir as garantias legais dos grupos excluídos. Isso é o que está acontecendo agora no Brasil, pois a reação às políticas públicas inclusivas de mulheres, deficientes, índios, LBGTs, desenhada pela Constituição, foi despejada sobre as urnas em 2018, quando foi eleito um governo de viés totalitário.

A Constituição da República do Brasil, já em seu preâmbulo, afirma instituir no País o "Estado Democrático de Direito, cujo o conteúdo "(....) passa a agir simbolicamente como fomentador da participação pública no processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade" (STRECK, MORAIS, 2013, p. 113). Com isso, a questão da democracia diz respeito à solução do

problema das condições materiais de existência. Tal compreensão resulta da construção de um 'tipo' histórico, a chamada 'Constituição Democrática', a mais notável criação do século XX, cuja primeira característica é ter incluído os conflitos sociais e econômicos na Constituição (FIORAVANTI, 2018). Justiça social, tutela rigorosa da esfera individual, segundo as características da inviolabilidade e equilíbrio dos poderes são as promessas de tal modelo histórico de Constituição.

Agravando sobremodo a crise para os brasileiros, o governo desconhece, todo o tempo, a distinção, assentada na teoria jurídica, entre Governo e Estado; nega a ciência e os dados empíricos; age contra a estabilização fomentando atos públicos (com palavras e ações) que põem em risco o Estado Democrático de Direito e a vida da população. À vista de todos, são praticados atos que podem constituir crime contra a humanidade (genocídio), crime de responsabilidade (descumprimento de decisões judiciais, promoção de atos políticos que atentam contra o regime democrático) e crimes comuns. É preciso, pois, explicitar tais condições.

3. CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS DA INDISTINÇÃO ENTRE E GOVERNO E ESTADO NO BRASIL

O problema do reconhecimento, pela doutrina, de uma função política ou governamental ao lado das três funções formalizadas na construção do Estado de Direito está ligado à consagração legal do controle jurisdicional da Administração, porque, sem esse controle, não há por que indagar-se sobre o cabimento de uma atividade política ao lado da atividade administrativa. É a respeito da maior ou menor parte da atividade do Executivo, isenta de controle pela Justiça Administrativa (nos países que adotam tal sistema) ou pela Justiça encarregada do contencioso administrativo, que se pode falar em uma atividade especificamente política ou de governo.

A questão da controlabilidade da atuação do Estado se coloca não só com relação à Administração ou ao Executivo, mas igualmente em relação ao Legislativo. Ali onde a defesa da Constituição esteja confiada aos tribunais (gerais ou especiais), há controle dos atos políticos do Legislativo, mas isso não significa que exista, necessariamente, fiscalização da atividade política do Executivo. Exemplo disso é o sistema norte-americano, cuja técnica de controle de constitucionalidade exclui da apreciação da *Supreme Court* as chamadas *political questions*, isto é, as questões relativas à atividade governamental do Executivo. É no domínio das questões políticas que o Executivo reivindica a isenção de controle judicial, em face da envergadura dos interesses públicos nelas envolvidos.

A Função Administrativa, entendida materialmente (como execução), é a mais compreensiva

de todas: não existe organização política - Estado – sem Administração, “porque é a única função absolutamente ineliminável pela existência do ente político” (MODUGNO,1981 p. 210; TABORDA, 2005). No Brasil Imperial, vigente o regime da monarquia parlamentar, o Visconde do Uruguai, Governador da Província do Rio de Janeiro, escreveu que, embora não se possam separar as formas e ação administrativas das formas e ação dos poderes políticos, há uma diferença notável entre Governo e Administração: “como govêrno, o Poder Executivo aplica por si só e diretamente as leis de ordem política”, promulga e executa as leis, é o encarregado e “depositário do pensamento político”, dirige moralmente a Nação e suas relações com as demais nações; “como administrador, o Poder Executivo não aplica, nem lhe é possível aplicar, por si só e diretamente, as leis da ordem administrativa”, é poder secundário e subordinado ao poder político (URUGUAI, 1997, p. 25). A partir deste marco teórico, administrativistas brasileiros da República passaram a esboçar a distinção entre função administrativa e função de governo, ressaltando, na maioria dos casos, o aspecto da insindicabilidade dos denominados ‘atos de governo’ (TABORDA, 2005). Assentado, pois, na doutrina pátria, que ‘governo’ é atividade política e discricionária; ‘Administração’, atividade neutra, vinculada a lei ou à norma técnica. Se a Administração é o instrumental de que dispõe o Estado para pôr em prática as opções políticas do Governo, isto significa que o seu poder de decisão incide tão-somente na área de suas atribuições e nos limites legais de sua competência executiva.

Para José Cretella Júnior, os atos de governo são indispensáveis em todos os sistemas jurídicos, porquanto tendem a defender o Estado e a sociedade de perturbações e ataques dos inimigos externos e internos, quando tais investidas possam abalar as instituições vigentes em seus fundamentos (CRETTELA JÚNIOR, 1997, p. 75). Mais particularmente, atos de governo são atos que concernem às relações constitucionais do Estado e, sobretudo, à ordem pública do país, e que podem apresentar duas dimensões: material e formal. No aspecto material, são atos políticos ou atos de governo aquelas decisões do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no exercício de atribuições próprias, ditadas em defesa da segurança do Estado e da Constituição, e que só têm como limites as liberdades públicas e os direitos subjetivos individuais; no aspecto formal, são ‘atos políticos’, os que emanam do Congresso e só eventualmente, do Poder Executivo. Por isso, a função de Governo vem delineada na Constituição como competência do Presidente da República e do Congresso Nacional (arts. 49; 50; 51, I, II, V; 52, I a IV e 84, I, III a V, VII a XXIV). Analisando-se o artigo 84 da CRFB, é possível distinguir as funções de Chefia de Estado, por exemplo, às ligadas à ordem internacional como relacionar-se com Estados estrangeiros, celebrar tratados, convenções e atos internacionais, declarar guerra quando autorizado pelo Congresso Nacional, celebrar a paz entre outras. O Governo,

por sua vez, se desdobra no exercício de duas competências: a que concerne às decisões políticas governamentais no plano interno e na parte atinente à direção superior da Administração Pública. Resulta daí que a tese da insindicabilidade dos atos de governo só diz respeito às decisões políticas governamentais e não às decisões puramente administrativas, sempre sindicáveis pelo Poder Judiciário. As competências do Presidente da República são, pois, muito amplas, abrangendo atos de soberania, atos normativos, atos políticos e atos administrativos.

O problema é que, no regime presidencialista, o Presidente da República é o chefe do Estado e do Governo, além de ser irresponsável perante o Congresso (parlamento). Nas crises políticas e institucionais como a vivida no País, já ficou claro que impedimento do Chefe de Estado não é a solução. O povo brasileiro assiste, pelos veículos de comunicação, em rede nacional, o chefe do governo investindo contra as políticas de Estado, pois, em meio à pandemia, assume uma postura negacionista e destrutiva, ao se contrapor às normas da OMS no enfrentamento da doença, desmoralizar a sua Administração, trocando a direção do Ministério da Saúde por razões políticas, e assumir que há vidas "matáveis", declarando-se, ao modo de Luis XIV, "ser a Constituição". A ordem internacional já o vê como o mais perigoso chefe de Estado em meio à pandemia, porque está levando à população à morte. Na medida em que o Presidente da República viola constantemente (e quase diariamente) as únicas medidas conhecidas de contenção da propagação do novo vírus, a facção que o apoia e parte dos ricos da nação começa a se sentir confiante, e reclama o fim das medidas de isolamento social. Há uma negação daquilo que todos os países já aprenderam em poucos meses: quando o contágio chega no seu ponto crítico, não adianta "você ter dinheiro ou ser de uma classe mais alta, porque não haverá sistema disponível", diz o psicanalista Christian Dunker (DUNKER, 2020). Há, por igual, negação das desigualdades e o abismo entre as classes é maior do que nunca: os que têm mais renda, estão em trabalho remoto; os mais pobres, que trabalham como entregadores, domésticas, agentes de saúde, estão expostos à contaminação. Equacionar, assim, vida ou economia, é obsceno. "Para não matar os cnpj's, matem-se os cpf's" é o que o governo e empresários comunicaram para toda a sociedade brasileira, quando em visita não protocolar e de caráter intimidatório ao Presidente do STF.

De outra parte, o governo do País, vem, desde 1º de janeiro de 2019, desconhecendo solenemente o Estatuto indígena - política de Estado no Brasil -, autorizando implicitamente a ocupação violenta de suas terras por brancos, em nome do desenvolvimento da atividade econômica nacional. Ademais, enviou missionários cristãos para as aldeias mais remotas para 'evangelizar' os índios, através do Ministério da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos. A referida política de

Estado teve seus critérios básicos confirmados em 2009, quando o STF, julgando o caso *Raposa do Sol – Petição 3.388 Roraima* - , assentou os cânones de interpretação constitucional nas causas que digam respeito ao estatuto jurídico dos indígenas, principalmente em questões relativas à demarcação de suas terras e aos fundamentos institucionais ditados "pela superlativa importância histórico-cultural da causa" (BRITTO, 2009). A decisão superou o paradigma assimilacionista, isto é de integração dos índios a cultura não-índia (SPAREMBERGER, KRILLOS, 2013), e o da integração, segundo o qual o índio é um ser incapaz, que deve ser integrado à sociedade nacional (BARRETO, 2004, p. 34), esclarecendo as bases do paradigma da interação (a organização social, os costumes, a língua, as tradições, as crenças, bem como os direitos originários sobre as terras devem ser reconhecidos aos indígenas e defendidos pelas instituições), delineados na Constituição. O silenciamento dos indígenas é resultado de um longo processo histórico no qual imperou a lógica da colonialidade (dominação, controle, exploração, dispensabilidade de vidas humanas, subalternização dos saberes dos povos colonizados, etc.) e dizimou o sistema de cultura desses povos em nome do universalismo (MIGNOLO, 2002, p. 38). O que a COVID-19 evidenciou é que esse passado está mais presente do que nunca: a população indígena do país já está se contaminando e corre o risco de perecer, mais uma vez, desprotegida contra patógenos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na perspectiva da teoria social, reconhecer e naturalizar, não enfrentar e deixar de conter as violações de direitos humanos por matrizes anônimas, por exemplo, expondo toda a população à vulnerabilidade e à morte é a expressão da crise sanitária que está ocorrendo no mundo. A dogmática jurídica resta obrigada a trabalhar com novas distinções, a perceber as irritações entre os diversos sistemas sociais (política, direito, mídia, mercado), a construir uma nova teoria do sujeito de direito, de forma a enxergar não mais indivíduos, mas grupos, instituições. Na passagem da concepção do Estado Social para a sociedade de redes, a erosão daquela forma estatal atinge a capacidade das grandes organizações representativas (partidos, associações, sindicatos, etc), com base na afirmação de interesses de grupos bem organizados. Só uma visão centrada nas mudanças das funções estatais decorrentes da autotransformação social, que questione o papel efetivo das redes de relações sociais transubjetivas, é capaz de superar ou relativizar as aquisições evolucionárias do sistema jurídico do modelo liberal, porque tal perspectiva está ligada às reservas de conhecimento das redes de relação social diferenciada (tecnologia, mídias, manejo do risco).

No Brasil, o enfrentamento da doença não é tratado como matéria de Estado e sim de

Governo, e perverso é o esfacelamento do Estado no que concerne à garantia do bem-estar dos cidadãos. Em quase todas as áreas sociais sensíveis, foram nomeados titulares "antagonistas": nas relações exteriores, um "terraplanista" paranóico que envergonha a diplomacia brasileira, que perde a liderança internacional de que gozava em matéria de saúde; no meio ambiente, um titular ligado aos interesses das grandes empresas multinacionais extrativistas; na educação, um profissional que não sabe escrever e que desmantela a universidade pública; no ministério da mulher e da cidadania, uma mulher que não admite o pluralismo político, nem a diversidade humana, e assim por diante. Ademais, o Chefe do Governo insiste em interferir indevidamente na Administração, quando, por exemplo, quer controlar a Polícia Federal para que investigações de corrupção não cheguem ao seu círculo familiar, desobedece às decisões judiciais ou investe contra governadores e prefeitos que tentam, desesperadamente, enfrentar a doença. A função de governo, elemento essencial da ordem democrática por ser a condução política do Estado – direção responsável da política externa e interna – que inclui o comando do processo econômico, está desvirtuada, vilipendiada. Mas nem tudo está perdido: a equação entre o Estado e o Governo pode ser resolvida nos marcos institucionais porque o regime presidencialista em vigor pode ser mitigado por reforma no sistema político, com a adoção do voto distrital misto (cujo projeto já tramita no Congresso Nacional), do semipresidencialismo e da fidelidade partidária como medida de contenção da pulverização dos partidos, como preconizou Barroso (BARROSO, 2014). Se a Constituição diferenciou o sistema de saúde, de educação e de segurança públicos, como elementos integrantes da Constituição (como o são o sistema administrativo que inclui as relações exteriores e a administração da Justiça), não está disponível para os governos de plantão impor novas finalidades.

Em síntese, o Brasil, hoje, é um dos piores lugares do mundo para se estar, porque além da pandemia, está vivendo uma crise institucional sem precedentes, um verdadeiro pandemônio político. As previsões dos cientistas são catastróficas: o vírus chegou à periferia das cidades brasileiras, onde vivem os mais pobres e, por isso, espera-se uma mortandade em massa. Comprovando o acerto da observação de Morin, a pandemia por COVID-19 assume, no País, uma dimensão monstruosa, que é a negação do pluralismo e a regressão do modelo democrático. É a crise da civilização brasileira e de seus valores. A ação do governo libera uma 'caixa de Pandora' de ressentimentos de classe e de ódio contra a ilustração e atinge, de modo dramático, as populações socialmente vulneráveis, perpetuando a lógica escravagista e genocida. A população de humanos no Brasil está vivendo um pesadelo análogo ao vivido por negros e índios, que tiveram seus corpos

saqueados e transmigrados.

Porto Alegre, Outono de 2020.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ARENDT, Hannah. **La condición humana**. Barcelona:Paidós, 1993.

BARRETO, Helder Girão. **Direitos indígenas**: vetores constitucionais. Curitiba: Juruá, 2004.

BARROSO, Luis Roberto. **A Reforma Política: uma proposta de sistema de governo, eleitoral e partidário para o Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Ideias (Instituto de Direito do Estado e Ações Sociais), 2014.

BRAUDEL, Fernand. **Memórias do Mediterrâneo. Pré-História e Antiguidade**. Lisboa: Terramar, 2001.

BRITTO, Ayres. **Petição 3.388 Roraima** Acórdão na íntegra, in: http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28PET+3388%29&pagina=3&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ya24pn34. Acesso 29 abril 2019.

COSSIO, José Ramon. Transparencia y Estado de Derecho. In: ACKERMAN, John M (Coord). **Más allá de lacceso a la información**. Transparencia, redición de cuentas y Estado de Derecho. México: Siglo XXI, 2008.

CRETELLA JÚNIOR, José. Teoria do ato de governo. **Revista de Informação Legislativa,** nº 95, jul-set. 1987, p.73-75.

DAVIS, Mike. A crise do Coronavírus é um monstro alimentado pelo capitalismo. In: DAVIS, Mike et al: **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

DE GIORGI, Raffaele. A Administração Pública na Sociedade Complexa. **Revista da Faculdade de Direito da FMP,** n. 08. Porto Alegre, 2013.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Democracia e Risco**. Vìnculos com o futuro. Porto Alegre: Sérgio Antnio Fabris, 1998.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Tempo e Memória**. São Paulo: Quartier Latin, 2006

DUGUIT, Léon. **Traité de Droit Constitutionnel**. 3. ed. t.2. Paris: E. de Boccard, 1928. Disponível em: < www.gallica.bnf.fr>, acesso em 03mai.2019.

DUNKER, Christian. **Entrevista**. In: www.brasil.elpais.com, acesso 08mai 2020.

FIORAVANTI, Maurizio. **La Constituzione Democratica**. Modelli e itinerari del diritto pubblico del ventesimo secolo. Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico moderno. Milano: Giuffrè Francis Lefebvre, 2018.

FISCHER-LESCANO, Andreas. Crítica da Concordância Prática. In: CAMPOS, Ricardo (Org.) **Crítica da Ponderação: método constitucional entre a dogmática jurídica e a teoria socia**l. São Paulo: Saraiva, 2016, p.37-61.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Moral** (Tanner Lectures, 1986). São Paulo: Instituto Piaget, 1992.

HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de Covid-19. In: DAVIS, Mike et al: **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1998.

HOLMES, Stephen. Linajes del Estado de Derecho. In: ACKERMAN, John M (Coord). **Más allá del acceso a la información**. Transparencia, redición de cuentas y Estado de Derecho. México: Siglo XXI, 2008.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma constituição política**. São Paulo: Global Editora, 1987.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitución**. Barcelona: Editorial Ariel, 1986

LOPES, José Reinaldo. **Direitos Sociais**. Teoria e prática. São Paulo: Editora Método, 2006.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação de massas**. São Paulo:Paulus, 2005.

LUHMANN, Niklas. **Observaciones de la modernidad: racionalidad y contingencia en la sociedade moderna.** Buenos Aires: Ediciones Paidós Ibérica S.A., 1997

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política**. Cadernos de Letras da UFF, Dossiê: Literatura, língua e identidade**, Niterói,n. 34, p. 287-324, 2008.

MODUGNO, Franco. **Enciclopedia del Diritto**. Vol. XVII, Milão: Giufré, 1981. Verbete "Funzione.

MORIN, Edgar. Entrevista. In: www.ihu.unisinos.br , acesso em 08mai 2020.

RAWLS, John. **Teoria de la Justicia;** Fondo de Cultura Económica, México, 1993.

SANDEL, Michael. **Brazil Conference at Harvard & MIT (live).** In:

https://www.Estadão.youtube.com , acesso em 08mai2020.

SANDEL, Michael. **Justiça:** o que é fazer a coisa certa. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, [s.d].

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. **Desafios coloniais e interculturais**: o conhecimento jurídico colonial e o subalterno silenciado. Revista Contribuciones a Las ciencias sociales. Universidad de Málaga, Espanha, 2013. Disponível em: http://www.eumed.net/rev/cccss/24/colonialidade.html. Acesso em 29abril. 2019.

TABORDA, Maren G. Função Administrativa e Função de Governo: o 'giro do carteiro' e a condução política do Estado. In: ÀVILA, Humberto. (Org.) **Fundamentos do Estado de Direito - Estudos em homenagem ao Professor Almiro do Couto e Silva**. 1a.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, v. 1, p. 262-292.

TABORDA, Wilmar. **Poder Político e Direito de Família.** (O sujeito de direito no âmbito da família. Uma visão histórico-política). Porto Alegre: Editora Age Ltda, 2010.

TEUBNER, Gunther. A matriz anônima – violação de direitos humanos por atores "privados" transnacionais. In: CAMPOS, Ricardo (Org.) **Crítica da Ponderação: método constitucional entre a dogmática jurídica e a teoria socia**l. São Paulo: Saraiva, 2016, p.271- 311.

URUGUAI, Paulino José Soares de Souza, Visconde de. **Ensaio sobre o Direito Administrativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

VESTING, Thomas. Vizinhança – Direitos Fundamentais e a sua teoria na cultura das redes. In: CAMPOS, Ricardo (Org.) **Crítica da Ponderação: método constitucional entre a dogmática jurídica e a teoria socia**l. São Paulo: Saraiva, 2016, p.225-270.

HAVERÁ SOLIDARIEDADE APÓS O CORONAVÍRUS? OU COMO O DISCURSO TOTALITÁRIO PODE AFETAR AS RELAÇÕES HUMANAS PÓS-PANDEMIA

Thiago dos Santos da Silva[1]

INTRODUÇÃO

Haverá solidariedade após a pandemia do novo coronavírus? É com esse questionamento que se inicia o presente trabalho, questionamento que serve, também, como baliza para todo o seu desenvolvimento.

A pandemia causada pelo novo coronavírus é mais um dos muitos medos difusos que a sociedade contemporânea está exposta. Assim como o terrorismo, as catástrofes naturais, o aquecimento global, a COVID-19, doença causada pelo contágio do novo coronavírus, demonstra o sopro efêmero que a vida humana é caracterizada. Porém, diferente dos demais medos, também generalizados, o novo coronavírus coloca todos como possíveis agressores. Cada indivíduo é um risco em potencial para o outro.

Porém, enquanto outros riscos contemporâneos são mais facilmente visualizados, uma pandemia viral gera distorções na forma de enxergar o alcance da situação. É o que se nota na atual crise sanitária global, onde, na mesma proporção em que medidas de segurança de saúde são tomadas, há correntes negacionistas que duvidam da gravidade da COVID-19, até mesmo outras que duvidam de sua existência e pregam teorias conspiratórias das mais diferentes fontes.

Para evitar a disseminação sem limites da infecção pelo novo vírus, as principais recomendações são por isolamento social e *lockdown*, fazendo com que os sistemas de saúde consigam atender a todos os infectados, de forma gradual e sem que haja um colapso da saúde mundial. Porém, medidas como *lockdown* não são bem recebidas, especialmente em tempos de capitalismo transnacional, isso porque, parar por dois ou três meses significa uma retração na economia, o que nunca é bem recebido por setores vinculados à especulação financeira e grandes *players* empresariais.

Nesse cenário de pandemia, surgem vozes que se colocam contrárias ao isolamento,

[1] Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, pela UNIJUÍ. Doutorando em Direito, com ênfase em Direito Ambiental, pela UCS. Docente no Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Advogado. E-mail: thiagodyow@yahoo.com.br

indicando que os efeitos sobre a economia serão tão graves que suplantarão a questão sanitária envolvida. Inicia-se, então, uma guerra narrativa que coloca saúde e economia em polos contrários, em que a vida é reduzida a mera estatística.

Dentre os discursos emergentes, alguns possuem teor totalitário, que relativizam a importância do bem vida, principalmente de parcelas da população que são grupos de risco em relação à COVID-19, notadamente os idosos e doentes prévios, bradando que não se pode parar a economia em razão de uma doença que somente vitima um grupo específico de indivíduos.

A partir desse cenário, o presente trabalho se questiona sobre os efeitos desses discursos nas relações humanas no pós-crise, estabelecendo como hipótese a possibilidade de que discursos totalitários justifiquem atos e movimentos futuros de desumanização em massa de contingentes populacionais, que têm reduzida a sua categoria de vida ao patamar de vida sacrificável.

Pautado pelo objetivo de prospectar sobre como a crise sanitária, desencadeada pela pandemia do novo coronavírus, fez surgir discursos com caráter totalitário, em razão de um anunciado debacle econômico, pode representar uma involução nas relações sociais pós-crise, dividiu-se o trabalho em três capítulos, suficientes para trabalhar e apresentar a proposta de reflexão que o mesmo se propõe.

Com o objetivo específico de introduzir o leitor ao estágio atual de pandemia, o primeiro capítulo apresenta um panorama geral sobre a crise sanitária causada pelo novo coronavírus, trazendo dados e informações sobre o início do contágio no mundo e no Brasil. Ademais, aproxima o leitor sobre alguns discursos sobrevindos no início da pandemia em território brasileiro e como essas primeiras teses – negacionistas – foram decisivos para cooptar partes da população.

O segundo capítulo tem uma base teórica em Giorgio Agamben, Hanna Arendt, Primo Levi e Zygmunt Bauman, como forma de interligar os dados do primeiro capítulo com a proposta presente no terceiro capítulo. Nesse capítulo, a figura filosófica da vida-nua, do totalitarismo e da noção de medo líquido são amalgamados para explicar como a divisão da sociedade em grupos de risco e de não-risco geram uma relativização da categoria “vida” de certos contingentes humanos, os quais, em dado momento, têm sua sacrificalidade demonstrada.

O último capítulo, como fechamento, usando os construtos teóricos do segundo capítulo, apresenta alguns discursos de influenciadores que normalizam a matabilidade de certa parte da população. Na sequência, são colacionados alguns comentários totalitários nas redes sociais, frutos das falas com repercussão midiática que reduzem a categoria de vida de certos indivíduos,

prospectando o futuro das relações sociais pós-crise.

A pesquisa é do tipo exploratória quanto aos seus objetivos, realizada com ênfase em matriz bibliográfica para apresentação da teoria de base, utilizando da pesquisa na rede social *twitter*, como forma de apresentar os efeitos totalizantes do discurso desumanizador de alguns agentes econômico-políticos da sociedade. A pesquisa no *twitter* usou as palavras-chave "coronavírus", "madero", "justus está certo", "economia não pode parar", "#boratrabalhar", "só os velhos morrem", "velhos já vão morrer", "velho não produz", com resultados entre 01 de março e 31 de março de 2020.

a) apresentar um panorama sobre a crise sanitária causada pela pandemia do novo coronavírus;

Em pouco mais de três meses, de setembro à dezembro de 2019, o termo "coronavírus" se tornou o mais buscado da internet mundial[2], monopolizando os noticiários do planeta, como principal assunto em qualquer tipo de conversa. Desde o início de 2020, não há outro objeto a ser observado que não seja o novo coronavírus, e a COVID-19 (doença causada pela sua contaminação), e não poderia ser diferente.

As pesquisas digitais relacionadas ao termo "coronavírus" cresceram ao mesmo tempo que cresceu o número de casos afetados por tal agente patológico. A "Pandemia de COVID-19"[3], é mais um episódio mundial de enfrentamento de doenças respiratórias altamente contagiosas a afetar a sociedade global.

Porém, a situação sanitária global atual apresenta uma característica que outras crises de saúde não enfrentaram – ou enfrentaram em menor grau –, que é a situação mundial de inter-relação entre indivíduos no globo. Na segunda década do Século XXI, a globalização e o cosmopolitismo se colocam como principal agente transmissor da "peste da atual geração".

Se a crise de saúde atual não é a primeira vivenciada pela humanidade, é a primeira em que, a despeito do grau de avanço tecnológico, as principais "armas" contra o contágio são, também, armas contra a existência humana enquanto sociedade. De um lado, já são mais de 2,5 milhões de casos confirmados da doença, com cerca de 200 mil mortos em nível global[4], porém, de outro, o próprio

[2] Segundo o *Google Trends*, ferramenta do Google para monitoramento de pesquisas na rede mundial de computadores. Disponível na internet em: https://trends.google.com.br/trends/explore?q=coronavírus. Acesso em 25 abr. 2020.
[3] Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou estado global de pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), em razão do crescimento exponencial do número de casos no mundo e da quantidade de países afetados (ABRIL, 2020).
[4] Segundo dados reportados pela OMS, em 25 de abril de 2020, o número de infectados no mundo atingiu 2.719.897 pessoas, com 187.705 mortes confirmadas (OMS, 2020).

ethos contemporâneo da humanidade tende a alimentar o número de contaminações, em razão da maneira como os indivíduos se relacionam e a velocidade com a qual o espaço é vencido hoje em dia.

A principal dificuldade em suplantar a situação de pandemia é que as principais determinações sanitárias, para conter o contágio são isolamento social, quarentena, diminuição de relações interpessoais. Ocorre, porém, que em nenhum momento anterior, na história humana, o grau de entrelaçamento social foi tão elevado – paradoxalmente, ao mesmo tempo em que o indivíduo nunca esteve tão "sozinho" no mundo.

A pandemia do novo coronavírus se apresenta como um desafio à sociedade global, não apenas no âmbito sanitário, mas, principalmente, no sentido da sociabilidade humana. No *modus operandi* da humanidade enquanto comunidade global. Nunca se esteve diante de um "inimigo" que se alimenta da principal característica do homem, que é ser social, em um momento em que se afastar da sociedade é tão custoso.

Como já mencionado, não é a primeira pandemia que a humanidade enfrenta, além de já ter superado ou conviver com epidemias sazonais de uma série de enfermidades. Desde o início do Século XX, quando a noção de distância passou a ser superada com maior facilidade, a primeira pandemia, talvez a mais letal, enfrentada pela humanidade foi a crise do vírus *influenza*[5], entre 1918 e 1920, a qual dizimou algo próximo a 50 milhões de pessoas, além de infectar em torno de 500 milhões de indivíduos no mundo (MORENS; TAUBENBERGER, 2006).

Em que pese tenha dizimado algo como 3% da população mundial, a pandemia de *influenza*, de 1918, teve um agravante, qual seja, ter seu principal foco na Europa em plena Primeira Guerra Mundial. Assim, o contágio da doença foi facilitado pela aglomeração das tropas, bem como a letalidade foi severamente reforçada, pela debilidade comum em épocas de conflitos bélicos, onde o acesso à medicamentos é dificultado, bem como há escassez de alimentos e redução das condições sanitárias médias. Restaurada a paz global, os governos direcionaram seus esforços para combate ao *influenza*, o que possibilitou o arrefecimento da mortalidade do mesmo e o contínuo tratamento dos infectados (SEFTON; JACKSON; INNES; DANIELS; JOHNSON, 2002).

Logo após a Segunda Guerra Mundial, entre o final dos anos 1950 e início dos anos 1960, uma nova pandemia de *influenza* assolou o globo. Agora chamada de "Gripe Asiática", o foco de surgimento do agente patogênico foi a China. Possivelmente, uma variação do *influenza* de 1918

[5] Chamada de "Gripe Espanhola", em razão de que o país ibérico, neutro durante a Primeira Guerra Mundial, acontecendo na mesma época em que a pandemia explodiu, deu maior atenção à doença, identificando mais casos em seu território, visto que nos demais, muitos casos se confundiram com morte da Guerra (MORENS; TAUBENBERGER, 2006).

(JACKSON, 2009), dessa vez a mortalidade foi menor, em relação à 1918, em razão de existirem indivíduos com histórico de anticorpos decorrentes da primeira pandemia, além de que a ausência de uma guerra mundial permitiu que os governos focassem seus esforços em combater a nova pandemia, com vacinas e antibióticos.

Ainda que o número de infectados possa ter sido semelhante à pandemia de 1918, já que no caso da crise do final dos anos 1950 tenha sido mais difícil saber o número de pessoas expostas, já que existiam vacinas – além do histórico de anticorpos, a mortalidade dessa segunda pandemia de *influenza* foi reduzida, matando cerca de um milhão de pessoas, ao redor do mundo (JACKSON, 2002).

O vírus *influenza* ainda foi causador de outra pandemia, essa em 2009, apelidada de gripe suína – pela variação viral ter sido encontrada em porcos, antes dos humanos. A pandemia de *influenza* H1N1 (nome científico dessa cepa do vírus) contaminou cerca de 20% da população mundial, com mais de 1,6 milhão de casos confirmados (OMS, 2010), para algo em torno de 300 mil mortes, estimadas pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (ROOS, 2012).

Como visto, o vírus *Influenza*, e suas variações, tem sido o principal causador das grandes epidemias do mundo e, até o momento, de todas as pandemias declaradas. Porém, com exceção da primeira pandemia, lá na década de 1920, a mortalidade do vírus *influenza*, em que pese alta, seja sempre mitigada pelo histórico da humanidade em possuir vacinas e estudos já aprofundados desse tipo de gripe, além de que, como os estudos mencionados apontam, todos os casos sejam algum tipo de evolução da versão do vírus causador da primeira pandemia.

A atual pandemia não é causada pelo vírus *Influenza*, mas pelo coronavírus, com formas e nível de contágio e taxa de mortalidade diferentes. Ainda que se apresente como uma espécie de gripe, o coronavírus se comporta de forma distinta do já combatido *Influenza*, e é, justamente, aí que reside a principal dificuldade que exsurge da atual situação global de pandemia.

As primeiras infecções de humanos por uma variação de coronavírus remontam à meados de 2002, quando, na província de Guangdong, na China, foram identificados pacientes com SARS (*Severe Acurate Respiratory Syndrome* ou Síndrome respiratória Aguda Grave, em português), doença causada pelo SARS-Cov-1, uma variação do coronavírus, o primeiro a afetar humanos, segundo a OMS (2003).

A epidemia de SARS, entre 2002 e 2003, foi responsável por 774 mortes confirmadas, para

algo em torno de 8 mil casos da doença, com principal foco na China e pouco contágio em áreas distantes do leste asiático (BBC, 2020).

Em 2012, a península arábica, especialmente na Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos, uma nova epidemia de uma variação do coronavírus levou à morte de 866 pessoas, para um pouco mais de 2500 casos de infecção, desde então (OMS, 2020), por complicações derivadas da MERS (*Middle East Respiratory Syndrome* ou Síndrome Respiratória do Oriente Médio, em português), causadas pelo coronavírus MERS-Cov.

Como se observa dos dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, as variações do coronavírus têm um grau de fatalidade maior, se comparado com as epidemias e pandemias de *Influenza* – exceto a pandemia de 1918, pelas situações já expostas. Porém, o novo coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, a síndrome respiratória que assola o planeta na contemporaneidade, diferente da SARS e da MERS, não tem um índice de fatalidade tão alto – enquanto nas anteriores esse índice ficou ao redor de 30%, a COVID-19 tem uma fatalidade em cerca de 10% (CHOW; WU, 2020).

Todavia, o que causa a crise pandêmica atual não é a fatalidade da COVID-19, mas sua alta taxa de transmissibilidade, que sobreleva ao colapso dos sistemas de saúde ao redor do mundo. Ou seja, em uma época onde a movimentação de pessoas, em razão da globalização, é algo corriqueiro, um vírus com propagação elevada se torna o estopim de uma crise mundial que não afeta somente a saúde física das pessoas, mas testa a capacidade financeira dos Estados, no desafio de oferecer tratamento aos infectados.

Desde os anos 1980, ao menos, a noção de espaço está sendo resinificada, porém, na segunda década do Século XXI, “as distâncias já não importam, ao passo que a ideia de uma fronteira geográfica é cada vez mais difícil de sustentar no ‘mundo real’” (BAUMAN, 1999, p. 19). Atualmente, fronteiras, territórios, o próprio Estado, são criações artificiais da razão humana, fruto de sua atuação. É comum que o referencial humano de identidade já não se confunda com um Estado ou uma Nação, mas por uma miscelânea de sentidos, muitas vezes desconectados entre si.

Nesse cenário, a infecção por um vírus altamente contagioso se torna facilitada, por conta da característica contemporânea de eterno movimento – “hoje em dia estamos todos em movimento [...] mas a maioria está em movimento mesmo se fisicamente parada” (BAUMAN, 1999, p. 85) – justamente, pela desconstrução da figura de distância, que segue existindo, todavia, somente, para ser superada.

A facilidade em acessar o espacialmente distante, no Século XXI, tem a ver não apenas com as constantes movimentações, mas, principalmente, pela acessibilidade à produtos e serviços do "outro". Em momentos de pandemia, porém, mesmo esses produtos e serviços se tornam um catalisador para dispersas os agentes patogênicos.

A globalização, compreendida como "o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista [...] é resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global" (SANTOS, 2010, p. 12), de tal sorte que já não é mais possível imaginar uma "desglobalização" do mundo, seja no âmbito econômico, tampouco no sentido das relações humanas. Aí reside, por exemplo, um dos desafios que a pandemia impõe, que é a necessidade de afastamento social momentâneo, como forma de evitar o avanço do contágio, tão facilitado pelo processo globalizante.

> Hoje, vivemos um mundo da rapidez e da fluidez. Trata-se de uma fluidez virtual, possível pela presença dos novos sistemas técnicos, sobretudo os sistemas de informação, e de uma fluidez efetiva, realizada quando essa fluidez potencial é utilizada no exercício da ação, pelas empresas e instituições hegemônicas. A fluidez potencial aparece no imaginário e na ideologia como se fosse bem comum, uma fluidez para todos, quando, na verdade, apenas alguns agentes têm a possibilidade de utilizá-la, tornando-se, desse modo, os detentores efetivos da velocidade. O exercício desta é, pois, o resultado das disponibilidades materiais e técnicas existentes e das possibilidades de ação. Assim, o mundo da rapidez e da fluidez somente se entende a partir de um processo conjunto no qual participam de um lado as técnicas atuais e, de outro, a política atual, sendo que esta é empreendido tanto pelas instituições públicas, nacionais, intranacionais e internacionais, como pelas empresas privadas. (SANTOS, 2010, p. 41).

O sujeito contemporâneo é o sujeito da globalização – do processo responsável por comprimir as distâncias, e colocar o global e o local em uma mesma ordem. A partir da globalização, há processos "que atravessam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo, em realidade e experiência, mais interconectado" (HALL, 2006, p. 67).

Ainda que de forma ocasional, a globalização facilitou a dissipação do novo coronavírus pelo globo, atingindo números de contágios de forma muito veloz, se comparado com os coronavírus causadores da SARS e da MERS e, mesmo, das cepas do *Influenza*, causador das pandemias anteriores, ainda que o número de vítimas fatais pelo COVID-19 esteja em patamares inferiores às suas linhagens anteriores.

Nesse sentido, a principal crise causada pelo novo coronavírus é causar um colapso no sistema de saúdes dos Estados, em razão do excesso de pessoas infectadas pela doença causada pelo vírus.

Uma rápida pesquisa, indica que países como Japão, Austrália, Itália, Índia, Alemanha e Espanha (CIDRAP; DW; GUARDIAN; WSWS, 2020), já apresentam, ou estão em vezes de apresentar, esse colapso sanitário.

Observando que a facilidade de transmissão do vírus é mais grave, inclusive, do que sua letalidade, a OMS, ao declarar estado de pandemia, propunha medidas drásticas de afastamento social e quarentena, como forma de tentar "achatar a curva" do número de contágios diários do novo coronavírus.

Achatar a curva significa, em termos simples, alongar no tempo o número de contágios, através do isolamento social, permitindo, com isso, que o sistema de saúde consiga oferecer tratamento a todos os casos graves, que demandem internação, por exemplo, deixando os casos menos sérios em quarentena, em casa, evitando, também, que atuem como agentes disseminadores da doença.

Portanto, a curva que se pretende achatar é a referente ao pico de contágios, no sentido de que esse pico fique dentro do limite da capacidade do sistema de saúde de cada país, evitando que haja o colapso sanitário mencionado acima (HAELLE, 2020). Isso porque, o colapso sanitário não afeta somente as vítimas de COVID-19, mas casos de outros males, que necessitem fazer uso da saúde.

A pandemia do novo coronavírus, portanto, estabelece uma dicotomia dura aos humanos do século XXI, que é impor um isolamento social em época de globalização. Nunca foi tão difícil ao indivíduo humano abdicar do caráter coletivo da sua sociabilidade, como atualmente, justamente pela extrema dependência global que a sociedade contemporânea indica como característica natural.

Além disso, expõe o constante medo que o humano contemporâneo convive, um medo difuso, do desconhecido, do outro e de si mesmo, um sentimento de obliquo de risco iminente. A humanidade nunca teve tantas ferramentas tecnológicas referentes à sua segurança, mas, paradoxalmente, nunca foi tão insegura como hoje. "A geração mais tecnologicamente equipada da história humana é aquela mais assombrada por sentimentos de insegurança e desamparo" (BAUMAN, 2008, p. 132).

O isolamento social, tido como principal ferramenta na tentativa de reduzir a taxa de contágios a um nível razoável, achatando a curva, como mencionado, além de ser responsável por mitigar as interações humanas pessoais, obrigando que cada indivíduo permaneça recluso, com contato somente com aqueles com quem reside, acaba por expor as fragilidades e desvios da cada um, ao atirá-los à solidão dos seus pensamentos.

A COVID-19 tem grupos de risco bem definidos, pessoas acima dos 60 anos, os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma) e autoimunes (lúpus e câncer), além de obesidade, segundo estudo que analisou 113 casos de mortes pelo novo coronavírus e 161 pacientes que se recuperaram da infecção do vírus (TAO; DI; HUILONG *et al*, 2020).

Àqueles fora dos grupos de risco, há possibilidade de maiores complicações, mas o índice de mortalidade é reduzido. Porém, são os indivíduos fora dos grupos de risco que atuam como maior agente catalisador da disseminação do vírus, já que podem estar infectados, mas não apresentar sintomas, daí decorre, justamente, a determinação de isolamento. Mas, também, aquele sentimento de medo do outro, nas palavras de Bauman, "estamos todos em perigo, e todos somos perigosos uns para os outros" (2008, p. 128).

A pandemia causa, portanto, uma oposição entre respeitar o isolamento social, mesmo estando fora do grupo de risco, como forma de empatia, de um lado; e abdicar da principal característica humana, que é a eterna movimentação e socialização espacial da vida, do outro. Porém, essa contraposição gera uma deformação no *ethos* individual, de forma que se estabelece um sentimento de negação em relação ao outro, ou seja, se deposita uma espécie de "culpa" no outro, principalmente se esse outro for do grupo de risco, pela necessidade de isolamento social.

O que essa deformação causa é a responsabilização do outro – grupo de risco – pelas alterações no cotidiano e pela necessidade de renunciar ao aspecto endêmico do ser humano, que é o eterno fluxo, fruto da globalização. Essa distorção, responsável pela falsa dicotomia entre empatia e liberdade, é reforçada quando se adiciona a camada "economia" na discussão.

Isso porque, além da crise sanitária, o novo coronavírus tem condão de gerar uma crise econômica, visto que há uma redução drástica do nível de produção de bens e serviços e uma retração razoável no consumo, justamente pela diminuição dos vencimentos pessoais. O isolamento social permite que algumas carreiras sigam oferecendo serviços, em regime de *home office*, porém, há setores que não conseguem se adequar ao trabalho remoto, de modo que a interrupção do serviço, gera, por consequência, a interrupção dos rendimentos, o que pode derreter a economia, caso não haja uma interferência pontual e significativa do Governo.

Assim, além da polarização entre empatia e liberdade, há uma – gize-se, falsa – incompatibilidade entre saúde e economia. O que se pode observar, é um discurso que leva ao errôneo estado de decidir entre políticas de saúde pública ou políticas econômicas. Esse tipo de falsa causalidade, que pode levar à compreensão de que é impossível coadunar políticas públicas de contenção da crise sanitária com mecanismos de salvaguarda econômica e social, acaba por perverter as relações interpessoais, de maneira que há uma percepção de que é preciso escolher entre vidas ou economia, como se houvesse economia sem vidas humanas.

A partir disso, uma série de discursos totalitários passaram a ser sentidos, especialmente quando as determinações de isolamento social mais drásticas foram implementadas (ou tentadas). Discursos que desumanizam tanto quem os profere, quanto aqueles que são (des)qualificados por eles.

Aquela oposição entre economia e saúde, inverídica, gera discursos abjetos, com claro intuito de escolher vidas com maior ou menor valor, sendo que as últimas, portanto, podem ser sacrificadas em prol da manutenção de padrões econômicos estáveis, evitando, assim, um debacle financeiro, ainda que sob pena de que se percam algumas vidas – aquelas que pode ser sacrificadas.

Ou seja, se está diante do risco de que discursos totalitários acabem por definir quais vidas valem a pena ser vividas, enquanto outras, as vidas "sem valor", podem ser sacrificadas, já que não, em uma falsa correlação, não é possível que se pare a economia em função de uma gripe, com baixa mortalidade, como é a COVID-19.

Esse discurso, que desumaniza uma parcela da sociedade, é o mesmo que justificou uma série de agruras durante a existência humana na Terra, como a escravidão, a dizimação de nações indígenas, o Holocausto, o machismo estrutural, a homofobia, qual seja, há vidas políticas, com valor social e garantia de sua existência, ao mesmo tempo que há vidas simples, desqualificadas, que apenas vivem, até que esse sopro lhes seja retirado, por força de alguma imposição soberana ou pelo simples fato de que cessou seu tempo existencial.

O próximo capítulo se debruça, justamente, sobre teorias que tentam explicar essa dualidade da vida humana, principalmente pelo fato de que a categorização da vida depende daquele que detém o poder soberano em dado momento, e que se utiliza do estado de exceção como forma de governo, instaurando uma política sobre a vida (e sobre a morte). Analisar-se-ão figuras filosófico-jurídicas capazes de explicar o totalitarismo presente nos discursos que polarizam saúde e economia; empatia e liberdade.

b) analisar as figuras filosófico-jurídicas da vida-nua, do totalitarismo e os riscos da sua "normalização", principalmente como política de Estado sobre a vida;

Momentos de crise expõem as fraquezas morais dos indivíduos, as quais podem ser demonstradas através do suicídio – como muito bem analisado por Émile Durkheim (2000), com a publicação d'O Suicídio, em 1987) – ou da exacerbação da negação do outro, através de discursos com teor totalitário. A atual crise sanitária mundial, que enfrenta a pandemia do novo coronavírus, é possível sentir que um de seus efeitos é proporcionar a exacerbação de manifestações que retiram do outro a noção de humano, rebaixando, muitas vezes, a vida desse outro ao patamar de vida sacrificável.

Não é preciso que o totalitarismo esteja instalado para que discursos totalitários sejam sentidos na sociedade. Mesmo em estágios democráticos, o estado de exceção é um fantasma que pode ser

visualizado em momentos de deformação das relações de sociabilidade, como no caso de uma crise pandêmica.

Se o vírus é um "inimigo invisível", o totalitarismo – ou o discursos totalitário, ao menos – é um risco concreto e perceptível. Quando um governante, como o Presidente da República do Brasil, brada que "a economia não pode parar" (EXAME, 2020), a despeito da situação de saúde pública, há, claramente, uma fala que desconstitui o valor das possíveis vidas perdidas em razão da COVID-19. Isso porque, a indicação de que a paralização econômica é mais grave do que o colapso sanitário, reforça aquela falsa oposição citada acima, mas, mais do que isso, aprofunda a discussão, estabelecendo uma disparidade onde a economia ultrapassa a noção de saúde em importância política.

Quando se minimiza a gravidade de uma pandemia, se está, em verdade, minimizando a importância da vida enquanto valor. Isso porque, a pandemia somente oferece risco à vida humana. É preciso compreender, porém, que o discurso com tons totalitários traz em si o germe do próprio totalitarismo, onde o poder, em posse do soberano, pode ser exercido para decidir sobre a vida e a morte do súdito.

Nesse sentido, havendo manifestações de redução da importância sanitária, vinculando que uma crise econômica é mais grave do que uma crise de saúde pública, o que essas manifestações fazem, na realidade, é relativizar a importância do valor vida. Ou, ainda, definir qual vida tem "mais valor" e qual não tem valor. É o mais puro suco da biopolítica foucaultiana, sem que qualquer estado de exceção se instale, ao contrário, é o estado de direito sendo absorvido pela exceção, colonizado por ela, de tal modo que já não se consegue distinguir entre direito e exceção.

O presente capítulo, portanto, se interessa em analisar possíveis figuras jurídico-filosóficas capazes de explicar (ou tentar) o fenômeno social da negação da importância da vida – ou de algumas vidas específicas – em tempos de pandemia do novo coronavírus. Como a crise sanitária global desvela o totalitarismo latente em cada indivíduo, gerando deformações na construção de pontes de solidariedade entre as pessoas, a ponto de já ser possível apresentar respostas prévias ao problema norteador desse trabalho, qual seja, haverá solidariedade após o coronavírus?

As noções de empatia e de solidariedade são relativizadas, mitigadas, em dados momentos, quase apagadas, quando se fala que a economia não pode parar em razão de uma crise sanitária de ordem global, como é a atual pandemia. Todavia, o que se vê é a justificativa de que a economia precisa ser preservada, para que seja possível tratar a saúde pública e que os efeitos de uma crise econômica são mais danosos que uma crise de saúde. Tais manifestações, que contrariam a necessidade de afastamento social e *lockdown*, como será visto no próximo capítulo, emergem de setores da elite – claramente preocupada com as perdas econômicas da redução nas atividades

econômicas durante a quarentena –, mas ecoam em setores populares da sociedade, o que deforma, ainda mais, a capacidade da nossa sociabilidade em manter laços de solidariedade pós-crise sanitária.

Quando se fala em totalitarismo e, principalmente, de discursos totalitários, é preciso ter a compreensão de como esse tipo de movimento se edifica a partir de pequenos gestos de intolerância que não são reprimidos, portanto, a "corda democrática", esticada pelo ato intolerante, não retorna ao seu *status quo ante*. Observando a inércia democrática, o discurso totalitário realiza nova incursão intolerante, porém, com maior ênfase em relação à anterior, sempre esticando a hipotética corda democrática.

Assim, quando os círculos democráticos sentem que estão sendo deformados pelo discurso totalitário, de intolerância em intolerância, já não possuem mais força para repelir e retomar os espaços antes preenchidos pela democracia. Aí reside o maior problema em ser tolerante com a intolerância, pois ela corrói a democracia, não permitindo que o edifício democrático seja, novamente (ou sem ranhuras), erigido.

Especificamente em relação à pandemia do novo coronavírus, fica bastante claro observar esse tipo de lógica, quando discursos minimizando a gravidade da situação sanitária passaram a ser exarados de espaços públicos que demandavam outro tipo de atuação. Por exemplo, em 09 de março desse ano, em encontro, em Miami, com o presidente estadunidense, Donald Trump, o presidente Jair Bolsonaro disse que o coronavírus estava superdimensionado, reduzindo, portanto, a gravidade da ameaça (BULLA, 2020). Em outra fala, ainda em março, no dia 11 – mesmo dia em que a OMS declarou estado de pandemia –, o presidente brasileiro, novamente minimizando a gravidade da situação, aduziu que "outras gripes mataram mais do que esta" (COLETTA, 2020).

Esse é o primeiro instrumento do totalitarismo para se instalar, a propaganda. O discurso que minimiza a gravidade da pandemia do novo coronavírus, serve como propaganda do regime, tentando ser ouvido e depurado pela população, no sentido de que as suas indicações, ainda que inverídicas, sejam recepcionadas pelos interlocutores como verdades.

A propaganda atua como revisão da realidade, impondo uma narrativa definida como verdadeira, a partir da qual se objetiva impregnar o imaginário dos cidadãos com a informação propagandeada, de modo que os interlocutores já não duvidem desses dados, apenas os recebam como verdade absoluta. No caso da pandemia, a partir de falas de agentes políticos importantes, como Donald Trump e Jair Bolsonaro, minimizando os efeitos da crise do novo coronavírus, há uma replicação desses discursos, que tomam forma e corpo na sociedade, muitas vezes, negando a própria essência dessa sociedade.

Em relação aos setores que não recebem a propaganda como verdade, desde o início do uso

dessa ferramenta, tem-se o outro instrumento do totalitarismo, qual seja, o terror. O terror atua como forma de dissuadir aqueles que não são cooptados pela propaganda e, também, como manutenção daqueles que já estão sob a égide do discurso totalitário. É possível identificar o discurso de terrorismo quando se alardeia que é impossível "parar", pois a manutenção do isolamento social e a restrição ao funcionamento do comércio, geraria uma crise econômica de tal monta, que seria mais gravosa do que a própria crise sanitária. No Brasil, em 26 de março, por exemplo, o Presidente da República se manifestou, em relação ao isolamento, indicando que "devemos abrir o comércio" (CALCAGNO; SOARES, 2020).

Setores da sociedade com menor grau de instrução, são cooptados pelo instrumento da propaganda, de modo que passam a replicar o discurso totalitarista e, mesmo, a normalizá-lo. Já os setores com algum grau mais elevado de instrução, especialmente membros do setor econômico, em relação aos quais, a simples propaganda não é suficiente, são alcançados pelo discurso totalitário por meio do terror, principalmente se o terror for de um debacle econômico causado pela pandemia. Segundo Hanna Arendt, "a propaganda é um instrumento do totalitarismo, possivelmente o mais importante, para enfrentar o mundo não-totalitário; o terror, ao contrário, é a própria essência da sua forma de governo" (2013, p. 392).

Arendt afirma que "nos países totalitários, a propaganda e o terror parecem ser duas faces da mesma moeda" (2013, p. 390), ao menos, enquanto o totalitarismo não possui o poder absoluto, pois, na sequência, a propaganda é substituída pela doutrinação e o terror já não é empregado para assustar, mas como implantação da agenda totalitária. No caso da pandemia, não é razoável indicar que há um governo totalitário, já que existem instituições democráticas ainda em ação, porém, o discurso sobre a crise de saúde tem fragmentos totalitários, empregando assim, os instrumentos necessários para sua implementação.

A problemática toda, que se observa nessa situação específica, e que norteia o presente artigo, é como esses discursos que, no primeiro momento, emergem de espaços bem delimitados do poder político, como o Presidente da República e alguns de seus auxiliares, ou o Presidente estadunidense, é recebido pela população, depurado a partir de seus instrumentos, condensado em construções desligadas da realidade e acabam se normalizando, de maneira que, se é inegável que não há um governo totalitário no poder, o projeto que se identifica e se recepciona, a partir do discurso – que agora toma conta de grande parcela da sociedade –, é um projeto, sim, totalitário e, também, totalizante – diz-se totalizante, pois há uma aura de fascínio incondicional, uma admiração no sentido mitológico, que não se liga aos atributos ou realizações desse mito, mas puramente à sua representação total, por isso, totalizante.

O risco, porém, que exsurge dessa normalização do discurso totalitário – e que serve para discussão do presente trabalho –, é o alcance de seus efeitos danosos sobre as relações interpessoais na sociedade pós-crise pandêmica. Ou seja, além da crise sanitária, responsável por ceifar vidas humanas, de uma possível crise econômica, pela retração do mercado global, é aceitável imaginar que se enfrente uma crise de cunho social – que se identifique algum abalo nas relações humanas. Isso porque, se de um lado há quem minimize os efeitos do novo coronavírus, reproduzindo um discurso totalitário, do outro, há aqueles que perderam, ou perderão, familiares e amigos queridos para a COVID-19, e será, justamente, estabelecer equanimidade entre tais opostos o principal desafio da sociabilidade que emergirá do momento pós-pandemia.

O totalitarismo sempre precisou de formas de reduzir a humanidade do outro, retirando-lhe a condição de sujeito. Nos exemplos mais clássicos, a figura utilizada nesse intento foi o instituto da raça.

> A raça foi uma tentativa de explicar a existência de humanos que ficavam à margem da compreensão dos europeus, e cujas formas e feições de tal forma assustavam e humilhavam os homens brancos, imigrantes ou conquistadores, que eles não desejavam mais pertencer à mesma comum espécie humana (ARENDT, 2013, p. 214).

Porém, se nos governos totalitários do Século XX a utilização do conceito de raça foi a ferramenta escolhida para justificar a dizimação do outro, sem qualquer sentimento de alteridade ou empatia. Nos discursos totalitários que exsurgem com a pandemia do novo coronavírus, há utilização de cálculos estatísticos e utilitarismo para definir quais vidas merecem receber gastos para tratamento de saúde e quais estão condenadas ao sacrifício, seja pela idade avançada ou por comorbidade daquele que contrai, ou pode contrair o vírus e desenvolver o COVID-19. O totalitarismo, com suas técnicas de propaganda e terror, substitui a consciência da sociedade, usurpando os referenciais de humanidade, sob alegação de que o número de mortos será menor do que o número de sobreviventes e isso é normal, é o esperado. E isso é grave! Como bem disse Adorno, “nenhuma sociedade que contradiga o seu próprio conceito, o de humanidade, pode ter plena consciência de si mesma” (1998, p. 17).

Enquanto na escravidão africana, na dizimação de povos indígenas, no holocausto judeu, a vida autorizada a ser ceifada, o era em razão de que certos grupos não eram humanos, portanto, não tinham o direito inato à vida, no Século XXI, a vida é medida, mensurada, calculada, pela sua previsibilidade de sobrevivência no tempo, de modo que se houver um idoso ou alguém que detiver doença pré-existente, essa morte já é esperada, portanto, é injustificável que se determine

afastamento social ou fechamento do comércio e serviços, causando uma crise econômica [terror], para salvaguardar vidas que já estão fadadas ao ocaso [propaganda]. O discurso é total sobre a utilidade dessa vida para a sociedade, já que aparentemente, não se justifica arriscar vidas "sadias" por conta de vidas "condenadas". "Em uma fase na qual a irracionalidade e a falsidade objetiva se escondem atrás da racionalidade e da necessidade objetiva, a aparência tornou-se total" (ADORNO, 1998, p. 17).

O totalitarismo precisa de uma justificativa para implementar seus objetivos, que são os de dominar mente e corpo dos cidadãos, de tal maneira que todos os atos são justificáveis pelo soberano e defendidos pela população cooptada, mesmo que a afete no nível da vida, de sua existência. Uma pandemia, ainda que não seja situação pensada e construída pelo totalitarismo, pode se transformar em instrumento para seu objetivo. Segundo Agamben:

> O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal eu permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente [...] tornou-se uma das práticas essenciais dos estados contemporâneos, inclusivo dos chamados democráticos (2004, p. 13).

A pandemia do novo coronavírus escancara a decadência moral da sociedade, oferecendo riscos de um derretimento de qualquer estrutura baseada em solidariedade e empatia, visto que, ao primeiro momento de possível dificuldade futura, o valor da vida humana foi relativizada, dependendo de qual categoria estivesse enquadrada. O que se viu, a partir da segunda quinzena de março (quando as indicações de isolamento social e fechamento do comércio foram intensificadas), foi o rompimento de qualquer solidariedade, quando alguns indivíduos identificaram que as dificuldades econômicas que lhes atingiria poderia ser mitigada se a economia continuasse funcionando, a despeito de possíveis mortes. Isso porque, as possíveis vítimas do COVID-19 pertencem a um grupo de risco bem definido (idosos e portadores de doenças prévias), grupo esse que, independentemente do vírus, já está fadado ao desaparecimento.

Assim, surgem discursos que relativizam o fechamento do comércio sob a justificativa que não se pode parar a economia para resguardar a saúde de vidas que já estão condenadas *a priori*. São vidas que não têm o mesmo valor da vida saudável e produtiva. Ou seja, é uma espécie de vida nua do Século XXI, o *homo sacer* contemporâneo. Não é uma desumanização pela nacionalidade, cor da pele ou condição de gênero, mas a retirada da condição de humano (a redução do valor vida) em

razão da capacidade produtiva, do quão economicamente ativo esse sujeito é. Está-se diante da mais total economicização da vida humana, que só vale enquanto produz, e se não mais produz – ou o seu nível produtivo ultrapassa o quanto consome –, não há razão para que se reduza a produtividade dos outros como garantia de sua saúde, condenada a fenecer.

Para tentar compreender essa relativização do valor da vida, que a pandemia exacerba, parece necessário resgatar algumas alegorias filosóficas, especialmente as trabalhadas por Giorgio Agamben, filósofo italiano que aprofunda algumas discussões de Foucault, e recupera institutos filosóficos da Grécia Antiga, capazes de demonstrar que, em pleno Século XXI, ainda há gradações no axioma vida, inclusive com a possibilidade de transição entre o estado de vida com valor para o estado de vida matável – o que não é novidade –, mas, também, com a perspectiva de que uma vida desconstituída de valor, seja, novamente, introduzida ao nível de viabilidade, desde que economicamente indicável esse movimento. No Século XXI, a vida tem valor econômico antes de ter valor filosófico.

Agamben faz uma arqueologia do instituto "vida", indicando que aos gregos, a vida, como concebida na contemporaneidade, era definida a partir de dois termos distintos entre si – *zoé* e *bíos*. O primeiro, *zoé*, "exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) [enquanto o segundo, *bíos*] indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo" (2002, p. 9).

Dessa diferença resgata pelo filósofo italiano, se depreende que a *bíos* é uma vida qualificada, a vida política. Essa merece ser vivida e ceifá-la seria um ato contra a sociedade – a *pólis*. Já a *zoé*, a simples vida natural (desqualificada), já está excluída da *pólis* aprioristicamente, seu lugar de pertença é a casa (a família) – *oîkos*.

O que os gregos buscavam separar, com esses termos distintos para o que se chama simplesmente de vida, hoje em dia, é a noção simplesmente natural do ato de viver da construção política da vida, como exacerbação da vida natural em direção à política, ou seja, existe o simples estar vivo e existe o (con)viver em sociedade, decidindo e definindo os rumos de uma comunidade ou da sociedade. Existe uma vida simples e uma vida qualificada.

Agamben usa dessa arqueologia da noção de vida, desde os gregos, para falar sobre a construção da vida na contemporaneidade, especialmente em governos totalitários, como na Alemanha de Hitler ou a União Soviética de Stálin, e como a política sobre a vida dos cidadãos acaba por retomar as noções de *zoé* e *bíos*, porém, agora, com a *zoé* sendo abrangida pela política, porém,

não para politizá-la, mas como dominação.

Esses governos totalitários utilizam-se do estado de exceção como ferramenta para realizar o total domínio sobre a vida dos súditos, a ponto da política sobre a vida ocupar todos os espaços da sociedade. A situação atual de pandemia, ainda que não seja um estado de exceção, no modelo agambeniano, permite que discursos totalitários sejam sentidos e que se reproduza a sistemática da dualidade da noção de vida, com a *zoé* contemporânea emergindo na política, não para ser politizada, mas para ser dominada.

> O estado de exceção, no qual a vida nua era, ao mesmo tempo, excluída e capturada pelo ordenamento, constituía, na verdade, em seu apartamento, o fundamento oculto sobre o qual repousava o inteiro sistema político; quando as suas fronteiras se esfumam e se indeterminam, a vida nua que o habitava libera-se na cidade e torna-se simultaneamente o sujeito e o objeto do ordenamento político e de seus conflitos, o ponto comum tanto da organização do poder estatal quanto da emancipação dele (AGAMBEN, 2002, p. 16/17).

O se tem, em realidade, são ilhas de exceção, onde o estado de natureza – identificado, no modelo hobbesiano, com a violência de todos contra todos –, que em um primeiro momento, era distinto do estado de direito, acaba se amalgamando com este último, de modo que a exceção torna-se a regra e a vida nua é recebida pela política, porém, nunca como vida política (AGAMBEN, 2002, p. 44).

A alegoria da vida nua é a redução da *bíos* ao patamar de *zoé*, e a sua liberação da casa – *oîkos* – para a cidade – *pólis*. Daí emerge, segundo Agamben, a figura do *homo sacer* – a noção de sacralidade e de mortalidade coexistindo na mesma figura. O *homo sacer* é o protótipo da vida nua, fruto da política sobre a vida (nua), que "enquanto sanciona a sacralidade de uma pessoa, autoriza (ou, mais precisamente, torna impunível) sua morte" (AGAMBEN, 2002, p. 79).

O paradoxal da noção do *homo sacer*, segundo Agamben, é que "a estrutura do *sacratio* resulta [...] da conjunção de dois aspectos: a impunidade da matança e a exclusão do sacrifício" (2002, p. 89). Assim, o *homo sacer* é retirado da condição de humano, sem, contudo, ascender ao patamar de divino, por isso que, menciona o filósofo italiano, "a vida insacrificável e, todavia, matável, é a vida sacra" (AGAMBEN, 2002, p. 90).

Do ponto de vista da análise sobre a pandemia contemporânea, é cristalino que os membros dos grupos de riscos têm a qualidade de sua vida reduzida, em muitos discursos, ao nível de vida nua. Isso porque, é injustificável que se pense em parar a economia para salvaguardar vidas que já estão condenadas – vidas, portanto, que são sacras, no modelo descrito acima, já que não servem ao

sacrifício, ao mesmo tempo que são matáveis, dispensáveis, pois, em realidade, para o totalitarismo, já estão mortas.

Isso se coaduna com a construção teórica de Adorno sobre a normalização da repressão. É necessário que se mantenha a economia intacta, ou o mais próximo disso, mesmo que em detrimento da saúde de alguns; e isso é normal, pois a sociedade sempre permitiu esse tipo de atuação, com a vida seguindo essa (a)normalidade.

> A afirmação de que toda as formas de repressão foram necessárias, de acordo com o estado da técnica, para a preservação da sociedade geral, e que a sociedade tal como ela é reproduziu de fato, apesar de todo o seu absurdo, a vida sob as condições existentes, suscita objetivamente a aparência de legitimação social (ADORNO, 1998, p. 17).

Parece claro que as normalização do discurso totalitário tem relação com os instrumentos que o totalitarismo faz uso, já mencionados, mas, mais do que isso, a "recepção", pela sociedade, de propostas claramente injustificadas e negacionistas da situação global de pandemia, coloca à prova a capacidade da sociedade de manter algum tipo de coesão baseada em uma solidariedade orgânica, demonstrando, portanto, uma falência moral da sociabilidade, o que gera riscos severos ao estabelecimento de laços humanos que superem o nível obrigacional de cooperação.

Quando se justifica a impossibilidade de *lockdown* em razão de que isso geraria uma crise econômica no futuro, indicando que salvando a economia, estaria salva a sociedade, há aí uma desclassificação da vida e o rebaixamento da saúde em benefício do capital. As vidas que serão perdidas, caso não se realize o *lockdown*, são vidas que podem ser descartadas, para fins de garantir uma sanidade fiscal.

O discursos totalitário, portanto, rebaixa vidas ao patamar de vida matável, de *homo sacer*, de simples estatística do número de vítimas de um vírus invisível, que mata sem respeitar fronteiras, porém, é mais letal nas camadas populares, em razão do menor acesso à condições de saneamento aceitável. Esses números são a vida nua, sem nome, sem identificação. Como no relato de Primo Levi, sobre os campos de concentração nazistas, eles são "*Null Achtzehn*. Chama-se apenas assim: Zero-Dezoito, os três algarismos finais da sua matrícula; como se todos tivessem compreendido que só os homens têm direito a um nome, e que *Null Achtzehn* já não é um homem" (LEVI, 1988, p. 58).

O paralelo pode chocar, a priori, mas com as devidas proporções, é possível relacionar, sim, os grupos de risco da infecção do novo coronavírus com os hebreus(judeus) da Segunda Guerra. Veja-se, por exemplo, o extrato de Agamben sobre o Holocausto:

> Deste ponto de vista, o querer restituir ao extermínio dos hebreus uma aura sacrificial através do termo "holocausto" é uma irresponsável cegueira historiográfica. O hebreu sob o nazismo é o referente negativo privilegiado da nova soberania biopolítica e, como tal, um caso flagrante de *homo sacer*, no sentido de vida matável e insacrificável. O seu assassinato não constitui, portanto, como veremos, nem uma execução capital, nem um sacrifício, mas apenas a realização de uma mera "matabilidade" que é inerente à condição de hebreu como tal. A verdade difícil de ser aceita pelas próprias vítimas, mas que mesmo assim devemos ter a coragem de não cobrir com véus sacrificiais, é que os hebreus não foram exterminados no curso de um louco e gigantesco holocausto, mas literalmente, como Hitler havia anunciado, "como piolhos", ou seja, como vida nua. A dimensão na qual o extermínio teve lugar não é nem a religião nem o direito, mas a biopolítica (2002, p. 121).

Novamente, ainda que possa parecer uma relação pesada, ao substituir, no extrato acima, o termo "hebreus" por "grupos de risco" e "nazismo" por "pandemia", chega-se, por exemplo, na seguinte frase: "os grupos de risco sob a pandemia são o referente negativo privilegiado da nova soberania biopolítica e, como tal, um caso flagrante de *homo sacer*, no sentido de vida matável e insacrificável". Infelizmente, o que se observa na realidade da pandemia contemporânea é que há uma relativização da necessidade de isolamento social e *lockdown* do comércio, mesmo que isso signifique colocar as vidas dos membros de grupos de risco em perigo, pois essas vidas já estão, invariavelmente, condenadas à destruição, já que sua qualidade de vida digna inexiste.

Inclusive, é possível identificar que essa "indignidade" outorgada à vida de algumas vítimas do COVID-19, muitas vezes é determinada pelo próprio portador da vida. Isso porque, ainda que determinações de isolamento social e quarentena tenham sido indicados à sociedade e, especialmente, aos membros de grupos de risco, muitos desses seguiram desrespeitando as determinações – alguns por total falta de outra possibilidade, já, outros, por desacreditarem, eles mesmos, nas indicações científicas e dos governos.

Essa situação remete ao questionamento de Agamben, referenciando o estudo de Karl Binding sobre eutanásia, se, por acaso, existem vidas humanas que perderam a tal ponto a qualidade de bem jurídico, que a sua continuidade, tanto para o portador da vida como para a sociedade, perdeu permanentemente todo o valor?" (2002, p. 144). O filósofo italiano responde ao questionamento indicando que há um limiar além do qual a vida já não tem valor jurídico, podendo ser morta sem que se cometa homicídio [a vida perde seu valor]. Esta vida sem valor corresponde à vida nua do *homo sacer* (AGAMBEN, 2002, p. 146).

O *homo sacer* contemporâneo, que emerge durante a crise do novo coronavírus, é fruto da mais total economicização da sociedade, já que toda a movimentação contrária ao *lockdown* e ao afastamento social se baseia na justificativa econômica. Isso significa dizer que a vida nua pandêmica

é criada a partir do capital global, que, primeiro, reduz o cidadão ao patamar de consumidor e, depois, aqueles que não são consumidores, são reduzidos ao nível de vida matável – ou seja, há setores da sociedade tornados descartáveis pelo capital. “A ideia de um ‘mercado sem fronteiras’ é uma receita para a injustiça e, em última instância, para uma nova desordem mundial na qual (contrariando Clausewitz) é a política que se torna a continuação da guerra por outros meios” (BAUMAN, 2008, p. 127).

O que preocupa, e gerou o interesse do presente trabalho, é como o discurso de matabilidade, primeiramente exarado de espaços centrais do poder, agora toma conta de grande parte da população, tanto de sujeitos com proeminência social (artistas, grandes empresários, influenciadores em geral), como de pessoas simples e que, teoricamente, são possíveis vítimas do próprio discurso que encampam.

As redes sociais, inclusive, servem como termômetro para medir o nível de totalitarismo que coloniza o discurso geral da sociedade. Nesse sentido, o próximo capítulo, como fechamento do presente trabalho, se baseia em analisar alguns discursos de pessoas influentes na sociedade, sobre a pandemia, e relacioná-los com discursos de pessoas anônimas, retirados da rede social *Twitter*, permitindo, assim, uma observação sobre a mencionada colonização realizada pelo totalitarismo proveniente dos chamados influenciadores e a capacidade desses em espalharem na sociedade falas que relativizam e, mesmo, negam humanidade às vidas perdidas em razão do COVID-19.

c) observar discursos com repercussão midiática, sobre a pandemia, e como os mesmos deram vazão a comentários totalizantes nas redes sociais, prospectando o futuro das relações sociais.

O sentimento de solidariedade social, a noção de empatia, o desejo de alteridade, ou seja, a capacidade de um indivíduo estabelecer laços, mesmo que tênues, com o outro está em cheque durante a atual pandemia do novo coronavírus. Em choque porque, ao invés da sociabilidade estreitar o amparo e evidenciar a mais total interdependência entre os seres humanos, a pandemia serviu para exacerbou o individualismo e instalou uma espécie de egoísmo autoimune – em que indivíduos acabam por atacar outros indivíduos, ainda que de forma involuntária, em razão de seus atos egoístas (ou pouco solidários).

Desde 11 de março, quando a OMS declarou que a crise de infecção pelo novo coronavírus atingira um estado de pandemia, portanto, um risco global de contágio, as discussões, em diversos

lugares do planeta, se deram entre aplicar um *lockdown* severo, e, com isso, travar a economia, ou manter o mercado em funcionamento e tentar sobrepujar a infecção com medidas paliativas.

A principal justificativa anti-isolamento social é de que a crise econômica que esse tipo de medida pode desencadear é tanto, ou mais grave, que a atua crise sanitária. Esse discurso partiu, primeiro, de políticos proeminentes, como o Presidente estadunidense Donald Trump e o Presidente brasileiro Jair Bolsonaro, conforme já mencionado, mas, também, de outros sujeitos políticos pelo mundo.

É o caso de Giuseppe Sala, prefeito de Milão, que em 27 de fevereiro, quando a Itália se tornava epicentro da pandemia, compartilhou um vídeo em que conclamava a população milanesa a não parar – o nome do vídeo, inclusive, foi "#MilãoNãoPara". Tal campanha questionava a gravidade da pandemia e indicava que os desdobramentos de um *lockdown*, na economia, sobrepujariam, em muito, os desdobramentos da crise do novo vírus[6].

É preciso compreender, porém, que essas falas têm influência sobre a população, pois exaradas de pessoas com representatividade. Ora, se é o prefeito da maior cidade italiana falando que não se deve parar, é razoável entender que não se deve parar e isso gera um efeito cascata e um comportamento de manda – onde pessoas são influenciadas pelos atos dos demais, em forma de manda, e, mesmo aqueles que desejavam parar, por entender ser grave o risco sanitário de trabalhar durante uma pandemia, não o fazem, em razão de que grande parte do mercado está aberto; portanto, ficar parado geraria uma distorção concorrencial posteriormente.

Essa é a tática do totalitarismo: Propaganda, doutrinação e terror! "A relação entre propaganda e a doutrinação depende do tamanho do movimento e da pressão externa [...] A propaganda é, de fato, parte integrante da "guerra psicológica", mas o terror é mais" (ARENDT, 2013, p. 392). Essa guerra psicológica, como Hanna Arendt descreve, é parte principal da narrativa totalitária e motivo do presente trabalho questionar sobre como as relações humanas de solidariedade e empatia serão afetadas pós-pandemia.

A sociedade regida pelo capital, por si só, coloca todos em relação de concorrência, como diz Adorno, uma "sociedade concorrencial, onde todo ser é meramente um ser para outro" (1998, p. 9). Justamente nesse espaço povoado pela concorrência perene é que o terror do totalitarismo ganha corpo e se alimenta dos medos difusos dos indivíduos, principalmente o medo da miséria, da falta-do-ter aquilo que se tem ou que se almeja.

[6] Um mês e mais de 9000 mortes depois (sendo mais de 5 mil na região de Milão), Giuseppe Sala admitiu ter sido um erro a campanha para Milão não parar (G1, 2020).

Porém, o que se depreende dos discursos que serão apresentados a seguir, especialmente dos sujeitos anônimos, é a mais total colonização de um sentimento de desumanização do outro a partir da economia. Esse tipo de construção emerge de grandes empresários e políticos, mas toma corpo na massa indistinta da sociedade, gerando efeitos graves na sociabilidade, isso porque, o corpo se transformou em uma arma biológica contra a vida do outro, quando escolhemos não nos isolar ou descuidar das medidas sanitárias mínimas de não espalhamento da infecção[7].

Em 24 de março, em vídeo compartilhado na rede social *Instagram*, Junior Durski, dono da rede de restaurantes Madero, manifestou-se contrário às medidas de restrição da livre circulação, que atinge, principalmente, os setores econômicos em que há algum nível razoável de aglomeração, notadamente bares, restaurantes e casas de show. Em sua fala, Durski disse que as consequências futuras, em razão do *lockdown* determinado à época, seriam maiores do que os óbitos em razão da pandemia, na mesma linha do discursos de Jair Bolsonaro, antes mencionado.

Porém, o momento que demonstra a total desumanização do outro, na fala de Durski, é quando o empresário indica que "não podemos, por conta de 5 mil pessoas ou 7 mil pessoas que vão morrer [...] vão morrer 5 mil pessoas pelo coronavírus, que nós não podemos evitar, não tem como fechar tudo, se esconder do inimigo e não trabalhar" (ISTOÉ, 2020). No vídeo, Junior Durski indica que é preciso lamentar os cinco ou sete mil possíveis mortos que o coronavírus causará no Brasil[8], porém, mais grave seria fechar o comércio. O empresário justifica, ainda, que, apesar do elevado número de assassinatos no Brasil, mais de 60 mil no ano de 2019, segundo o próprio Durski, não há qualquer determinação de *lockdown*, portanto, suspender as atividades econômicas seria algo desmedido, devendo se realizar um monitoramento dos grupos de risco, com os demais retornando aos postos de trabalho.

Outro empresário brasileiro, Roberto Justus, famoso por participar de programas televisivos na Rede Record, também defendeu a tese de que o fechamento econômico é mais grave do que as possíveis mortes. Por áudio, o empresário chamou a pandemia de histeria, já que, na época (22 de março), o mundo todo apresentava 12 mil mortes pelo COVID-19. Posteriormente, Justus (65 anos) reforça a ideia de isolamento e cuidado dos "velhinhos", porém, indica que o mais grave será o momento seguinte ao *lockdown*, que geraria um colapso econômico, com desemprego em massa,

[7] Em entrevista de março desse ano, o filósofo Achille Mbembe, autor do conceito de necropolítica, indicou que a pandemia democratizou o poder de matar, antes depositado nos Governos, e que, justamente, o isolamento, ou o não-isolamento, é uma das formas de regular esse poder (BERCITO, 2020). Sobre o conceito de necropolítica, ver: MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

[8] Em 05 de maio, segundo o Ministério da Saúde, o Brasil contabilizou 7.921 óbitos em decorrência de infecção do novo coronavírus (BRASIL, 2020).

que seria algo incomparável a um “vírusinho (sic), que é uma gripezinha (sic) leve para 90% das pessoas”. Justus indica ao seu interlocutor, que demonstrara alguma preocupação com a entrada do vírus nas favelas, que o COVID-19 “não vai matar ninguém na favela, vai matar só velhinho e gente já doente” (PRAGMATISMO POLÍTICO, 2020).

A fala de Roberto Justus, indicando que a pandemia seria, em realidade, uma histeria, corrobora o discurso do Presidente Jair Bolsonaro, em 17 de março, quando o mesmo, falando sobre a economia brasileira, manifestou que a mesma “estava indo bem. Esse vírus trouxe uma certa histeria” (MAZUI, 2020). Esse tipo de relativização da gravidade da pandemia é uma das bases do processo de desumanização que permeia o presente trabalho, pois permite que se diminua a importância do bem vida, em relação àqueles que são vitimados pelo COVID-19.

Landon Spradlin foi outra figura, com alguma ascendência social, a chamar a pandemia de histeria. Spradlin, que era pastor nos Estados Unidos e detinha uma base de fiéis, acreditava que a gravidade da infecção pelo novo coronavírus não se dava no patamar que a mídia estadunidense noticiava, enxergando interesse em desestabilizar o governo de Donald Trump. Porém, o próprio Spradlin foi vítima da COVID-19, falecendo em 17 de março, demonstrando que sua tese, sobre a histeria coletiva, não era exatamente verdade.

Porém, dois discursos totalitários, de agentes influentes, inclusive no governo brasileiro, são os proferidos pelos jornalistas e blogueiros Bernardo Küster e Allan dos Santos. Bernardo Küster é o Diretor de Opinião do site “Brasil Sem Medo”, jornal online autodeclarado conservador e cristão, ligado ao astrólogo Olavo de Carvalho, que, inclusive, assina uma das colunas do jornal online. Assim como Carvalho, Bernardo Küster assina uma coluna na página do jornal Brasil Sem Medo, onde debate questões ligadas às pautas da “ala ideológica”[9] do Governo Jair Bolsonaro.

Em sua coluna do dia 11 de março, mesmo dia em que a Organização Mundial da Saúde declarou situação de pandemia, por conta do novo coronavírus, Bernardo Küster publicou um texto chamado “Tudo indica que estamos diante de um experimento psicológico de manipulação em escala

[9] Ala Ideológica do Governo é como a imprensa tem chamado, desde a ascensão ao poder de Jair Bolsonaro, o grupo de ministros e secretários ligados ao astrólogo Olavo de Carvalho e ao fundamentalismo neopentecostal. É um grupo de pessoas que atuam em uma autodeclarada “guerra cultural”, com pautas anticomunistas, contra o “globalismo”, marxismo cultural, ideologia de gênero. São exemplos dessa ala os Ministros da Educação, Abraham Weintraub, das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, a Secretária Especial da Cultura, Regina Duarte, o Assessor Especial da Presidência da República para Assuntos Internacionais, Felipe G. Martins, o Secretário de Alfabetização do Ministério da Educação, Carlos Nadalim, entre outros. Ver mais em: FELLET, João. Quem são os discípulos de Olavo de Carvalho que chegaram ao governo e Congresso. **BBC News Brasil**. Jan. 2019. Disponível na internet: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46802265. Acesso em 09 mai. 2020; e ROCHA, Igor Tadeu Camilo. Governo Bolsonaro: ala “técnica” é, também, ideológica. **UOL**: Entendendo Bolsonaro. Set. 2019. Disponível na internet: https://entendendobolsonaro.blogosfera.uol.com.br/2019/09/03/ala-tecnica-do-governo-bolsonaro-e-tambem-ideologica/. Acesso em 09 mai. 2020.

global, uma gigantesca fraude para manipular economias, suprimir dissidências e beneficiar grupos de poder". No corpo da coluna, o jornalista levanta que há uma manipulação do desespero por agentes globais, segundo Küster (2020), "ONU, CNN, Globo, OMS, grandes empresas de vacina e o *establishment* mundial inteiro cantam o mesmo canto de sereia", ou seja, para o jornalista e formador de opinião, há uma maquinação global para usar o coronavírus ao propósito de criar histeria, prejudicando governos como o de Bolsonaro e o de Trump, no intuito de miná-los do poder.

Em outro momento de sua coluna, Küster afirma que "a incontestável maioria dos mortos pelo novo vírus é idosa e, segundo médicos renomados que consultei, morreria com qualquer outra gripe grave. Ponto pacífico" (2020). Nessa passagem, a mais mórbida do pequeno texto, o jornalista, primeiro, afirma uma situação sem trazer suas fontes e, o mais grave, que coaduna o que já fora mencionado, no capítulo anterior, relativiza as vidas perdidas, pois não são vidas que importam. Como disse o jornalista, quem morre são idosos, e idosos já morrem de qualquer gripe mais grave, ou seja, não há motivo para preocupar-se com tal situação, pois essas vidas já não são contabilizadas como vidas que importam, o seu "valor-vida" já foi desconstituído, então, por que se preocupar?

Outro jornalista e blogueiro influente nas esferas governistas, que emitiu opiniões totalitárias em relação ao novo coronavírus e as vidas ceifadas, é Allan dos Santos. Criador da revista digital Terça Livre, veículo de linha editorial autodeclarada conservadora, Allan dos Santos é mais um aluno do curso online de filosofia de Olavo de Carvalho que integra o grupo de apoiadores do governo que minimizou a importância do isolamento social e gravidade da pandemia pelo novo coronavírus.

No dia 23 de março, Allan dos Santos, jornalista de formação, questionou as informações da OMS sobre o vírus, indicando que a comprovação de que a causa da morte de alguém fora pelo COVID-19, seria necessária autopsia em todos os órgãos, o que não estaria sendo feito. Ademais, Allan dos Santos conjecturou que a crise sanitária global é uma fabricação da imprensa, inexistindo razão para o pânico instalado.

As manifestações de Allan dos Santos se deram na rede social Twitter, sendo que, no mesmo dia 23 de março, a plataforma apagou os *tweets*[10] do mesmo, indicando que houve violação das regras de uso da rede social, por disseminação de informações falsas, capazes de expor mais pessoas ao risco de contaminação pela doença (PAINEL FOLHA, 2020).

Tais discursos são graves e gravosos, pois proferidos por pessoas com capacidade de alcance de milhares, talvez milhões de pessoas, e a disseminação desse tipo de fala é a principal ferida que o

[10] Como se denominam as publicações rápidas da plataforma Twitter.

totalitarismo não deixa curar, pois ele se sustenta do terror, da propaganda e da doutrinação. O resultado do uso desses discursos totalitários por agentes influentes é a capilarização dessa fala, justamente quando a propaganda se torna doutrinação e o terror deixa de ser instrumento e se mostra a própria essência do totalitarismo.

A disseminação dessas falas desumanizadoras sobre o coronavírus é sentida ao se realizar uma pesquisa nas redes sociais, permitindo atestar como esse tipo de discurso coloniza os indivíduos, descolando sua observação da realidade de uma noção de solidariedade. Para tanto, se escolheu a rede social Twitter e realizou-se pesquisa com algumas palavras, indicadas na introdução, com os resultados filtrados para o lapso temporal entre 01 e 31 de março.

Como o objetivo do presente trabalho não é uma análise quantitativa, serão apresentados, a seguir, algumas manifestações de pessoas que foram, claramente, cooptadas pelo discurso totalitário, de forma a permitir uma observação qualitativa de como o totalitarismo atua.

"Mesmo os velhos já vão morrer aqueles que morreriam de uma gripe comum de boa ngm [sic] é imortal mesmo" (@livsjedai. 14 de março de 2020, 09:51 pm. Tweet).

> Vamos descobrir que todas as pessoas que morrem no Brasil, todos os dias, morreram de Peste Vermelha. Não caiam nessa. Vai morrer gente que iria morrer de qualquer forma. E todos, 100% da população do planeta vai contrair o vírus chinês. A maioria não terá nenhum sintoma [...] Outros vão ter sintoma de gripe. Os mais velhos, que já tem outras doenças, vão morrer em função destas doenças. Alguns, com exame positivo vão morrer atropelados, afogados, em acidentes de carro, com bala perdida, Não sejam enganados por quem faz vocês de idiotas (GOMES, Mackferson [@mackferson]. 18 de março de 2020, 01:15 pm. Tweet.

"A pergunta que eu mais tenho ouvido agora: o que é mais importante? A vida ou a economia? Essa discussão é falha pois não leva em consideração que não há vida nesse planeta sem economia. Tudo é economia" (MATHIAS, Paulo [@paulomathias]. 25 de março de 2020, 01:18 pm. Tweet.

"Desculpem, mas o Justus está certo. Aliás, os números não erram" (EMERSON [@emerson_2342]. 23 de março de 2020, 9:49 pm. Tweet.

"O ROBERTO JUSTUS está certo, tem muita histeria e POLITICAGEM DE LUNÁTICOS, que estão como verdadeiros URUBUS na carniça. '12 mil mortes em 7 bilhões de habitantes é muito pouco para criar essa histeria coletiva', diz Roberto Justus" (LUIZ [@luizluizaomg]. 23 de março de 2020, 7:09 pm. Tweet).

“Concordo [com Junior Durski], morrem milhares todos os dias por outros motivos e doenças e não precisávamos parar. Vai ser um caos se não mudarem o raciocínio” (DEECKEN, Cândida [@candidadeecken]. 24 de março de 2020, 9:55 am. Tweet.

“Ele [Junior Durski] está certo, o número de pessoas que morrerão de fome e desespero quando o país voltar ao normal, será infinitamente maior e a culpa será dos governadores oportunidade” (LIMA, Joana [@mjmacul_lima]. 24 de março de 2020, 4:44 pm. Tweet.

> Eu quero saber quem irá pagar a conta??Tudo parado na economia, a estatística são 0,018% de mortes pela população!!Claro q qquer[sic] morte é lamentável, mas há doenças q[sic] matam mais, essa parada na economia veremos muito mais gente morrendo de fome q ao coronavirus!Justus tá certo! (WGNAN, Junior [@juniorwgnan]. 24 de março de 2020, 11:49pm. Tweet).

Os *tweets* acima citados, escolhidos aleatoriamente, a partir dos resultados das pesquisas realizadas, demonstram o grau de deformação nas relações sociais que o discurso totalitário causa. Pessoas deixam de ser vidas para se transformarem em coisa, é o processo de reificação da humanidade, de desumanização do indivíduo, é a vida nua se transformando em regra, a *bios* reduzida ao patamar de *zoé*.

Bauman teceu o conceito de liquidez, o qual é aplicável, também, ao instituto do medo, de modo que o mesmo, hoje em dia, também é líquido, fluído e dificilmente palpável. “As oportunidades de ter medo estão entre as poucas coisas que não se encontram em falta nesta nossa época, altamente carente em matéria de certeza, segurança e proteção. Os medos são muitos e variados” (BAUMAN, 2008, p. 31). Esses medos variados podem explicar os atos de reificação da sociedade, apontados acima, os quais atuam como mecanismo de defesa e afastamento do outro, potencialmente perigoso. Segundo Bauman, “o que vemos são pessoas tentando excluir outras *pessoas para evitar serem excluídas*” (2008, p. 30, grifos do autor).

O medo que o ser humano é obrigado a conviver durante toda sua existência é a iminência da morte, já que esse é o único evento derradeiro, a única certeza. Porém, no momento em que um indivíduo retira a qualidade da vida do outro, como forma de defender a qualidade da sua vida, está-se diante de alguém que já perdeu sua vida antes – quem desumaniza o outro, antes disso já perdeu sua condição de humano. Aquele que desumanizou-se ao desumanizar o outro tudo pode fazer, e aí reside o risco que o totalitarismo esconde, pois a superação da crise que virá após a pandemia demanda solidariedade, não individualismos autistas. É preciso ver a humanidade no outro, não negá-la, como expediente de proteção, pois há um risco grave nesse modo de agir.

> A lição mais devastadora de Auschwitz, do Gulag ou de Hiroshima, do ponto de vista moral, não é que poderíamos ser postos atrás do arame farpado ou enviados à câmara de gás, mas que [...] poderíamos ficar de sentinela ou espargir cristais brancos em chaminés. E não é que uma bomba atômica pudesse cair sobre *nossas* cabeças, mas que [...] *nós* poderíamos lançá-las sobre as cabeças de outras pessoas (BAUMAN, 2008, p. 89, grifos do autor).

Há uma frase, supostamente atribuída à Josef Stalin, em que pese não haja alguma demonstração cabal de sua autoria, que, porém, resume a preocupação contemporânea, gerada pela pandemia. Stalin teria dito, em 1947, que "uma única morte é uma tragédia. Um milhão de mortes é uma estatística"[11]. Pelos discursos acima analisados, em conjunto com o instituto da vida nua, visto no capítulo anterior, é possível identificar que a estatística da morte foi normalizada no Brasil pandêmico, onde é aceitável que cinco, sete ou dez mil morram ou, ainda, que idosos ou pessoas com comorbidades tenham suas vidas levadas por uma doença respiratória viral, porém, é inconcebível que se realize um *lockdown* intenso por 60 dias, permitindo que a curva das contaminações se mantenha estável e dentro do limites que o sistema de saúde local consiga atender, sem risco de um colapso.

Theodor Adorno questionou se era possível fazer poesia após Auschwitz, em uma tradução pouco acurada de um texto seu. O que Adorno preocupava-se, de fato, em "Crítica Cultural e Sociedade", era que a reificação do espírito, causado pelo totalitarismo, tornou bárbaro o ato de escrever poesias após Auschwitz.

> Quanto mais totalitária for a sociedade, tanto mais reificado será também o espírito, e tanto mais paradoxal será o seu intento de escapar por si mesmo da reificação. Mesmo a mais extremada consciência do perigo corre o risco de degenerar em conversa fiada. A crítica cultural encontra-se diante do último estágio da dialética entre cultura e barbárie: escrever um poema após Auschwitz é um ato bárbaro, e isso corrói até mesmo o conhecimento de por que hoje se tornou impossível escrever poemas. Enquanto o espirito crítico permanecer em si mesmo em uma contemplação auto-suficiente, não será capaz de enfrentar a reificação absoluta, que pressupõe o progresso do espírito como um de seus elementos, e que hoje se prepara para absorvê-lo inteiramente (ADORNO, 1998, p. 26).

Repensando e adaptando o pensamento de Adorno ao momento sanitário global contemporâneo, é possível afirmar que escrever um poema após o coronavírus é um ato bárbaro. Porém, é preciso ir mais longe, e questionar a própria capacidade humana de enxergar humanidade no outro, o sentimento de alteridade, de empatia, a construção de vínculos com capacidade

[11] Apesar da inexistência de uma comprovação da autoria da sentença, Michael Kerrigan escreveu um livro atribuindo a mesma ao líder soviético. Ver: KERRIGAN, Michael. Stalin: uma única morte é uma tragédia. Um milhão de mortes é uma estatística. São Paulo: Mbooks Editora, 2019.

duradoura e sem se pautar pelo que se pode ganhar dessa relação, isso tudo, após o coronavírus – e, principalmente, após o discurso totalitário que é possível identificar nessa época – está em cheque.

A principal cesura que a pandemia entregará, mesmo após sua superação, não será a crise econômica, tampouco a instabilidade política, mas, ao contrário, será a decadência social na capacidade individual de cada um em (re)conectar-se com o outro. A noção de comunidade, assim como a concepção geral de sociedade, serão (estão sendo) abaladas, de tal forma, que é possível questionar se haverá solidariedade após o coronavírus?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ser humano carrega o peso de ser o único animal obrigado a conviver com a consciência de que a morte é uma imposição natural. A vida, em si, só faz sentido em razão da morte, da finitude. Ao mesmo tempo que o ser humano tem conhecimento da inevitabilidade da morte, luta para postergar esse evento.

A contemporaneidade é o momento em que o evento morte se apresenta com tantas possibilidades, quantas o imaginário humano consegue prever, além das imprevisíveis. Por isso se falar em modernidade complexa, já que complexidade é, justamente, a existência de muitas mais variáveis do que aquelas que é possível interligar.

No momento em que a humanidade convive com a mais alto grau de avanço tecnológico em toda sua história, também é obrigado a conviver com os maiores riscos à sua existência. Isso porque, pela primeira vez na história, a humanidade desenvolveu a capacidade de colocar em risco toda sua espécie. Nunca antes o ser humano foi capaz de se autodestruir, como hoje em dia.

Seja por um cataclismo climático, uma guerra nuclear ou a fome pela má-distribuição alimentar, os indivíduos são, na contemporaneidade, o principal risco aos seus iguais. Porém, além dos acontecimentos acima, crises sanitárias são outra possibilidade premente de extinção da humanidade, e a atuação individual de cada sujeito tem um papel decisivo nesse acontecimento em potencial.

Isso fica claro com a atual crise pandêmica do novo coronavírus. Se para grande parte dos infectados, a COVID-19 se apresenta como uma gripe mais severa, há grupos que são considerados de risco, pela alta mortalidade que a doença causada pelo novo coronavírus apresenta, principalmente em idosos e pessoas com males respiratórios.

O Século XXI é tempo em que as distâncias foram domadas pelos indivíduos, de modo que a

globalização não é só de sentidos, mas também, de doenças. Nesse sentido, em poucos dias, uma infecção viral espalhou-se pelo globo, afetando milhões de pessoas e matando milhares.

Mas, como se viu no trabalho acima, maior que a mortalidade do vírus, é a mortalidade da desumanização da vida. Isso porque, há contingentes humanos aos quais é negada a categoria de vida com importância. E essa negação da qualidade de vida com valor é alcançável por todos, desde que, paradoxalmente, se sobreviva o suficiente.

O paradoxo reside no fato de que, quanto mais se alarga a vida, menos a vida guarda qualidade de vida valorada e valorável. Na época em que se medem as pessoas pela sua capacidade de produção, ser menos produtivo que a média da população é razão para ter sua vida sacrificável.

Esse panorama fica claro quando a pandemia obriga que a economia seja pausada, diminuída, colocada em *lockdown* e, tão logo se estabelecem tais medidas, como forma de garantia da vida, pela não infecção de COVID-19, exsurgem discursos relativizando a gravidade da doença, a necessidade de parada na economia e discursos totalitários que indicam que cinco mil mortos, sete mil mortos, mortes de idosos, são um preço pequeno, quase irrisório, a ser pago, para evitar uma possível crise econômica futura.

Na época em que a vida é esticada, ela só vale se for atrelada à produção econômica. Não basta existir, é preciso produzir para justificar sua existência. Esse tipo de construção contemporânea é grave e demonstra uma deformidade na capacidade humana de estreitar laços com seus congêneres.

O novo coronavírus transformou vidas em mera estatística, pessoas em simples números e relações humanas em produtividade, e os efeitos desse recrudescimento do ideal de reciprocidade e da capacidade de empatia somente serão sentidos no momento pós-crise pandêmica.

Ao mesmo tempo em que alguns se doam para ajudar a conter a dispersão do contágio, há outros que condenam as determinações de fechamento do comércio, da necessidade do isolamento social e, mesmo, da obrigação de evitar o aumento do número de infecções.

O discurso totalitário colonizou a sociedade, de tal forma, que mesmo se falar em irmandade, caridade e companheirismo, após o coronavírus, é um ato de barbárie. A pandemia de 2020 serviu para demonstrar o quão reificada está a humanidade, e como a vida foi reduzida ao patamar de correspondência à capacidade de produção econômica. Não existe solidariedade após o coronavírus!

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ADORNO, Theodor. **Prismas**: crítica cultural e sociedade. Tradução de Augustin Wernet e Jorge Mattos Brito de Almeida. São Paulo: Editora Ática. 1998.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARENDT, Hanna. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso. 2013.

ÁUDIO desumano de Roberto Justus sobre o coronavírus choca a internet. **Pragmatismo Político.** Mar. 2020. Disponível na internet: https://www.pragmatismopolitico.com.br/2020/03/audio-roberto-justus-coronavirus.html. Acesso em 05 abr. 2020.

AUSTRALIA'S small medical practices on brink of collapse amid coronavirus. **The Guardian**. Abr. 2020. Disponível na internet: https://www.theguardian.com/world/2020/apr/09/australias-small-medical-practices-on-brink-of-collapse-amid-coronavirus. Acesso em 27 abr. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BERCITO, Diogo. Pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da 'necropolítica'. **FOLHA DE SÃO PAULO**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml. Acesso em 06 mai. 2020.

BEUSEKOM, Mary Van. Doctors: COVID-19 pushing italian ICUs toward collapse. **CIDRAP**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www.cidrap.umn.edu/news-perspective/2020/03/doctors-covid-19-pushing-italian-icus-toward-collapse. Acesso em 27 abr. 2020.

BULLA, Beatriz. Coronavírus está superdimensionado, diz Bolsonaro em Miami. **Estadão**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,coronavirus-esta-superdimensionado-diz-bolsonaro-em-miami,70003226601. Acesso em 29 arb. 2020.

CALCAGNO, Luiz; SOARES, Ingrid. Bolsonaro diz que Brasil não pode parar: 'devemos abrir o comércio'. **Correio Braziliense**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/03/26/internas_economia,836876/bolsonaro-diz-que-brasil-nao-pode-parar-devemos-abrir-o-comercio.shtml. Acesso em 29 abr. 2020.

CHOW, Denise; WU, Jiachuan. Are coronavirus diseases equally deadly? Comparing the last coronavirus to MERS and SARS. **NBCNEWS**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www.nbcnews.com/health/health-news/coronavirus-diseases-comparing-covid-19-sars-mers-numbers-n1150321. Acesso em 27 abr. 2020.

COLETTA, Ricardo Della. Outras gripes mataram mais do que coronavírus, diz Bolsonaro. **FOLHA DE SÃO PAULO**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/outras-gripes-mataram-mais-do-que-coronavirus-diz-bolsonaro.shtml. Acesso em 29 abr. 2020.

CORONAVIRUS deaths exceed Sars fatalities in 2003.**BBC**. Fev. 2020. Disponível na internet: https://www.bbc.com/news/world-asia-china-51431087. Acesso em 27 abr. 2020.

CORONAVIRUS in Germany: health care system uder pressure. **DW**. 2020. Disponível na internet: https://www.dw.com/en/coronavirus-in-germany-health-care-system-under-pressure/a-52663510. Acesso em 27 abr. 2020.

CORONAVIRUS in India: Bihar's healthcare systema faces risk of collapse. **DW**. 2020. Disponível na internet: https://www.dw.com/en/coronavirus-in-india-bihars-healthcare-system-faces-risk-of-collapse/a-53055679. Acesso em 27 abr. 2020.

CORONAVÍRUS: por que é fundamental 'achatar a curva' no Brasil. **BBC**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51850382. Acesso em: 27 abr. 2020.

DEECKEN, Cândida. (candidadeecken). "Concordo, morrem milhares todos os dias por outros motivos e doenças e não precisávamos parar. Vai ser um caos se não mudarem o raciocínio". 24 de março de 2020, 9:55 am. Tweet.

DURKHEIM, Emile. **O suicídio**. Tradução de Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ECONOMIA não pode parar por coronavírus, diz Bolsonaro a empresários. **EXAME**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://exame.abril.com.br/economia/economia-nao-pode-parar-por-coronavirus-diz-bolsonaro-a-empresarios/. Acesso em 29 abr. 2020.

EMERSON. (emerson_2342). "Desculpem, mas o Justus está certo. Aliás, os números não erram". 23 de março de 2020, 9:49 pm. Tweet.

GOMES, Mackferson. (mackferson). Vamos descobrir que todas as pessoas que morrem no Brasil, todos os dias, morreram de Peste Vermelha. Não caiam nessa. Vai morrer gente que iria morrer de qualquer forma. E todos, 100% da população do planeta vai contrair o vírus chinês. A maioria não terá nenhum sintoma [...] Outros vão ter sintoma de gripe. Os mais velhos, que já tem outras doenças, vão morrer em função destas doenças. Alguns, com exame positivo vão morrer atropelados, afogados, em acidentes de carro, com bala perdida, Não sejam enganados por quem faz vocês de idiotas. 18 de março de 2020, 01:15 pm. Tweet.

HAELLE, Tara. Why everything is closing for coronavirus: it's called 'flattering the curve'. **Forbes**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www.forbes.com/sites/tarahaelle/2020/03/13/why-everything-is-closing-for-coronavirus-its-called-flattening-the-curve/#41f139f76e2b. Acesso em: 27 abr. 2020.

HALL, Stuart. A identidade cultural da pós-modernidade. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

ISTO É. Dono do Madero diz que Brasil não pode parar por '5 ou 7 mil mortes'. **RedaçãoIstoÉ**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://istoe.com.br/dono-do-madero-diz-que-brasil-nao-pode-parar-por-5-ou-7-mil-mortes/. Acesso em 05 abr. 2020.

JACKSON, Claire. History lessons: the asian flu pandemic. **British journal of general practice**. Ago., 2009, p. 622-623. Doi: 10.3399/bjgp09X453882. Dispnível na internet: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2714797/. Acesso em 26 abr. 2020.

KÜSTER, Bernardo. Coronavírus: pandemia ou histeria? **Brasil Sem Medo**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://brasilsemmedo.com/coronavirus-pandemia-ou-histeria/. Acesso em 08 mai. 2020.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Tradução de Luigi del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LIMA, Joana. (mjmacul_lima). “Ele está certo, o número de pessoas que morrerão de fome e desespero quando o país voltar ao normal, será infinitamente maior e a culpa será dos governadores oportunidade”. 24 de março de 2020, 4:44 pm. Tweet.

LIVSJEDAI. (livsjedai). “Mesmo os velhos já vão morrer aqueles que morreriam de uma gripe comum de boa ngm é imortal mesmo”. 14 de março de 2020, 09:51 pm. Tweet.

LUIZ. (luizluizaomg). “O ROBERTO JUSTUS está certo, tem muita histeria e POLITICAGEM DE LUNÁTICOS, que estão como verdadeiros URUBUS na carniça. ‘12 mil mortes em 7 bilhões de habitantes é muito pouco para criar essa histeria coletiva’, diz Roberto Justus”. 23 de março de 2020, 7:09 pm. Tweet.

MATHIAS, Paulo. (paulomathias). “A pergunta que eu mais tenho ouvido agora: o que é mais importante? A vida ou a economia? Essa discussão é falha pois não leva em consideração que não há vida nesse planeta sem economia. Tudo é economia”. 25 de março de 2020, 01:18 pm. Tweet.

MAZUI, Guilherme. Bolsonaro volta a falar em ‘histeria’ e diz que ações de governadores sobre isolamento prejudicam a economia. **G1**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/17/bolsonaro-volta-a-falar-em-histeria-e-diz-que-acoes-de-governadores-sobre-isolamento-prejudicam-a-economia.ghtml. Acesso em 08 mai. 2020.

MCGRATH, Ben. Japan’s medical system collapsing as COVID-19 cases surge. **WSWS**. 2020. Disponível na internet: https://www.wsws.org/en/articles/2020/04/24/japa-a24.html. Acesso em 27 abr. 2020.

MORENS, David M.; TAUBENBERGER, Jeffery K. 1918 influenza: the mother of all pandemics. **Emerging infectious diseases**. Jan, 2006, p. 15-22. Doi: 10.3201/eid1201.050979. Disponível na internet: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3291398/. Acesso em 26 abr. 2020.

OMS decreta pandemia do novo coronavírus. Saiba o que isso significa. **ABRIL**. 11 mar. 2020. Disponível na internet: https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/. Acesso em 25 abr. 2020.

OMS. **Coronavirus disease 2019 (COVID-19)**: situation report – 96. Disponível na internet: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200425-sitrep-96-covid-19.pdf?sfvrsn=a33836bb_2. Acesso em 25 abr. 2020.

OMS. **Coronavirus never before seen in humans is the cause of SARS**. Disponível na internet: https://www.who.int/mediacentre/news/releases/2003/pr31/en/. Acesso em 26 abr. 2020.

OMS. **MERS situation update, january 2020.** Disponível na internet: http://www.emro.who.int/pandemic-epidemic-diseases/mers-cov/mers-situation-update-january-2020.html. Acesso em 27 abr. 2020.

OMS. **Weekly virological update on 05 august 2010**. Disponível na internet: https://www.who.int/csr/disease/swineflu/laboratory06_08_2010/en/. Acesso em 26 abr. 2020.

PAINEL FOLHA. Twitter apaga postagens de Allan dos Santos que colocavam em dúvida a crise do coronavírus. **Folha de São Paulo**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/03/twitter-apaga-postagens-de-influenciador-bolsonarista-que-colocavam-em-duvida-a-crise-do-coronavirus.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha. Acesso em 08 mai. 2020.

PREFEITO de Milão admite erro por ter apoiado campanha para cidade não parar no início da pandemia de coronavírus na Itália. **G1**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/27/prefeito-de-milao-admite-erro-por-ter-apoiado-campanha-para-cidade-nao-parar-no-inicio-da-pandemia-de-coronavirus-na-italia.ghtml. Acesso em 06 mai. 2020.

ROOS, Robert. CDC estimate of global H1N1 pandemic deaths: 248,000. **Center of infectious disease research and policy**. Jun. 2012. Disponível na internet: https://www.cidrap.umn.edu/news-perspective/2012/06/cdc-estimate-global-h1n1-pandemic-deaths-284000. Acesso em 26 abr. 2020.

ROOS, Robert. Study puts global 2009 H1N1 infection rate at 11% to 21%. **Center of infectious disease research and policy**. Jun. 2012. Disponível na internet: https://www.cidrap.umn.edu/news-perspective/2011/08/study-puts-global-2009-h1n1-infection-rate-11-21. Acesso em 26 abr. 2020.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro: Record. 2010.

SEFTON, A; JACKSON, R; INNES, W; DANIELS, RS; JOHNSON, NP. World War I may have allowed the emergence of “spanish” influenza. **Emerging infectious diseases.** Fev., 2002, p. 111-114. Doi:

10.1016/s1473-3099(02)00185-8. Disponível na internet: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11901642. Acesso em 26 abr. 2020.

SPANISH health system on brink of collapse due to COVID-19 pandemic. **Daily Sabah**. 2020. Disponível na internet: https://www.dailysabah.com/world/europe/spanish-health-system-on-brink-of-collapse-due-to-covid-19-pandemic. Acesso em: 27 abr. 2020.

TAO, Chen; DI, Wu; HUILONG, Chen. Clinical characteristics of 113 deceased patients with coronavirus disease 2019: retrospective study. **British Medical Journal**. Mar. 2020. Disponível na internet: https://www.bmj.com/content/368/bmj.m1091.short?rss=1. Acesso em: 28 abr. 2020.

WGNAN, Junior. (juniorwgnan). Eu quero saber quem irá pagar a conta??Tudo parado na economia, a estatística são 0,018% de mortes pela população!!Claro q qquer morte é lamentável, mas há doenças q matam mais, essa parada na economia veremos muito mais gente morrendo de fome q ao coronavirus!Justus tá certo! 24 de março de 2020, 11:49pm. Tweet).

COMO DAMOS SENTIDO ÀS SITUAÇÕES EM ÉPOCAS DE PANDEMIA? O PAPEL DO *SENSEMAKING*

Fabiano Larentis[1]

Adriana Locatelli Bertolini[2]

INTRODUÇÃO

Lidamos frequentemente com informações incompletas, ambíguas e distorcidas, de diferentes níveis de confiabilidade. Nesse aspecto, estão presentes incertezas, algumas delas inerentes às situações e outras induzidas, geradas por circunstâncias de negação e engano. Além disso, pesquisas indicam que tendemos a lembrar das informações que confirmam nossas crenças muito mais do que daquelas que as desmentem. Que tendemos a aprender o que já aprendemos anteriormente (HAALAND, 2016).

Nesse sentido, conforme Sloman e Fernbach (2018), deveríamos nos questionar como desafiamos as coisas que pensamos que sabemos. Como sabemos disso, como temos confiança em relação a isso? Com podemos saber se estamos errados sobre isso? O que faria mudar nossos pontos de vista? Ainda, conforme Roberts (2012), há coisas que nós sabemos que sabemos e que nós sabemos que não sabemos. Outras que não sabemos que sabemos e ainda as que não sabemos que não sabemos, ou seja, que não estamos cientes da nossa ignorância.

Um aspecto importante em relação a esses pontos é o *sensemaking*, ou produção do sentido, definido por Weick (1993) como o processo no qual se busca entender questões ou eventos que são novos, ambíguos ou que violam expectativas e convicções, a partir de sinais que servem de base para uma explicação plausível, que faça sentido do que ocorreu (WEICK, 1993, 2005; MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014). Em relação a isso, importante destacar que eventos inesperados não provocam necessariamente *sensemaking*; ocorre quando a discrepância entre o que se espera e o que se experimenta é relevante o suficiente para fazer com que indivíduos ou grupos perguntem o que está acontecendo e o que devem fazer a seguir (MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014).

[1] Mestre em Administração e Doutor em Administração pela UFRGS.

[2] Mestra em Administração pela UCS, doutoranda em Administração pela UCS . É docente da Fisul - Faculdade de Integração de Ensino Superior do Cone Sul.

A pandemia da COVID-19, que vem assolando nossas vidas em 2020 tem escancarado nossas angústias e nossas visões de mundo. Tendo em vista a tomada de decisão das pessoas, principalmente aquelas que vivem momentos cruciais, como por exemplo administradores públicos em relação ao fechamento ou abertura de determinados setores produtivos, profissionais da saúde tratando de um paciente ou empresários em relação a demissões, podem aflorar, no mesmo momento, compaixão e ansiedade, medo e tranquilidade, foco e desespero, sensatez e ignorância. Ou seja, fica evidente a importância de estarmos informados, desde que alertas à qualidade das informações em uma situação sem precedentes, em que ainda estamos descobrindo suas causas e seus efeitos. Está presente, portanto, a interpretação em conjunto com a ação para a produção do sentido, ou seja, *o sensemaking*.

Enquete desenvolvida pela organização de pesquisa e petições online Avaaz no mês de abril de 2020 junto a internautas brasileiros apresentava nove notícias divulgadas sobre o Coronavírus, duas verdadeiras e sete falsas. Como principais resultados, 94% dos internautas viu, pelo menos, uma das notícias falsas apresentadas, assim como 73% acreditou em ao menos uma delas. Ainda segundo o estudo, 59% dos internautas receberam as *fake news* pelo WhatsApp e 55% pelo Facebook. A pesquisa da Avaaz apresenta, para fins comparativos, dados do mesmo instrumento aplicado dos Estados Unidos e Itália, onde respectivamente 65% e 59% acreditou em alguma das informações falsas apresentadas. O levantamento também indicou que 80% dos entrevistados gostariam de ver informações de correção advindas de agências verificadoras de fatos.

Tendo em consideração os aspectos atinentes ao *sensemaking* e o cenário de informação relativo à COVID-19, neste capítulo discutiremos a produção de sentido em época de pandemia. Primeiramente, apresentamos os elementos teóricos do *sensemaking* e suas propriedades. Em seguida, a relação entre *sensemaking* e a COVID-19. Por fim, apresentamos indicações de como lidar com o *sensemaking* em uma situação como essa e desenvolvemos as considerações finais. Reforçamentos que, por sermos pesquisadores na área de Administração, utilizamos obras de *sensemaking* com enfoque organizacional. Entendemos que o *sensemaking* nessa perspectiva é uma lente teórica apropriada para compreender as interpretações e ações dos cidadãos nos diferentes níveis de tomada de decisão e de uso de recursos junto à pandemia da COVID-19.

1. SENSEMAKING

Sensemaking é o “processo através do qual as pessoas trabalham para entender questões ou eventos que são novos, ambíguos, ou de alguma outra maneira violam as expectativas” (MAITLIS;

CHRISTIANSON, 2014, p. 57). Quando há esses momentos de ambiguidade ou incerteza, busca-se esclarecer o que está acontecendo, extraindo e interpretando sinais de seu ambiente, usando-os como base para uma explicação plausível que fornece ordem e faz sentido do que ocorreu (BROWN, 2000; MAITLIS, 2005; WEICK, 1995; WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005; COLVILLE; BROWN; PYE, 2012; BROWN; COLVILLE; PYE, 2015; SHENG, 2017; MOON; RUONA; VALENTINE, 2017).

Nesse contexto, a significação e a ressignificação dos acontecimentos são necessários para compor novos axiomas de atuação (DAFT; WEICK, 1984), o que envolve um processo de reformulação contínua da história emergente e plausível da situação modificada, ou seja, o *sensemaking* (WEICK; 1995; WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005). Tal aspecto é particularmente crítico para manter uma compreensão coerente da realidade e possibilitar ações coletivas em contextos turbulentos e dinâmicos (MAITLIS, 2005; SANDBERG; TSOUKAS, 2015; VAN DER HEIJDEN; CRAMER; DRIESSEN, 2012; ALA-LAURINAHOA; KURKIA; ABILDGAARDB, 2017)

Portanto, o *sensemaking* pode ser percebido como um processo de varredura, interpretação e ação sobre a informação (WEICK, 1995; PANDZA; THORPE, 2009). Estes processos são conectados por meio de um ciclo de *feedback*, e a varredura e a interpretação são o exame das experiências aprendidas através da ação (MOON; RUONA; VALENTINE, 2017). As experiências são específicas e concretas, enquanto o que é aprendido com a experiência é abstrato; logo *sensemaking* envolve experiências concretas, bem como conhecimento abstrato (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005).

Embora a maioria dos pesquisadores, em deferência a Weick (1995), tenha destacado a natureza retrospectiva do *sensemaking*, existe uma linha de pesquisa teórica e empírica que afirma que o *sensemaking* pode ser orientado para o futuro e pode ocorrer prospectivamente (YBEMA, 2010; NAG; CORLEY; GIOIA, 2006). Em relação a isso, apesar das diferenças ontológicas, o *sensemaking* é geralmente considerado social, porque mesmo os indivíduos que fazem sentido sozinhos estão inseridos em um contexto sócio material, onde seus pensamentos, sentimentos e comportamentos são influenciados pela "presença real, imaginada ou implícita dos outros" (WEICK, 1995, p. 39). Dessa maneira, pessoas interpretam seu ambiente nas interações com os outros, construindo relatos que lhes permitem compreender o mundo e agir coletivamente.

Consistente com os pesquisadores que enfatizam sua natureza coletiva, "*sensemaking* envolve transformar circunstâncias em uma situação que é compreendida explicitamente em palavras e que serve como um trampolim para a ação" (WEICK, 1995, p. 99). Porém, ressaltam Gioia e Mehra (1996) que é a ação o ponto de partida que direciona a compreensão, e não a cognição que guia a ação.

Além disso, o *sensemaking* mecaniza-se pela comunicação, não se constituindo em uma atividade isolada, destacando-se que envolve no mínimo duas partes. Weick (1995) declara que, mesmo em uma situação de monólogo, as considerações cognitivas ou os processos mentais internos do indivíduo levam em consideração o contexto no qual o mesmo emerge e, portanto, ao mudar o contexto e a vivência, o monólogo também muda.

Para entender como o indivíduo realiza *sensemaking* é necessário ter sensibilidade para perceber o modo pelo qual ele secciona um momento de seu cotidiano de negócios e extrai pistas sobre este momento. Atenção às suas atitudes e comportamentos, à maneira como ele desempenha ou realiza uma sequência de atividades, notadamente quando há, por algum motivo, uma incapacidade (mesmo que momentânea) de prosseguir é uma condição importante para a compreensão do *sensemaking* (VIEIRA; FONSÊCA, 2009; HUTTER; NKETIA; FÜLLER, 2017).

Esse processo de construção de sentido envolve o uso dos aspectos fundamentais da cognição humana que incluem, mas não se limitam à capacidade de raciocinar, reconhecer padrões, comparar fatos, diferenciar entre o que faz sentido e o que não faz, e tomar decisões (NTUEN, 2006). Entretanto, *sensemaking* é sobre a interação de ação e interpretação e não a influência da avaliação sobre a escolha. Quando a ação é o foco central, a interpretação, e não a escolha, é o fenômeno central (WEICK, 1993).

Assim, o resultado desses significados compartilhados estabelece uma estrutura para explicar a realidade observada (SHENG, 2017). Onde as mensagens do ambiente externo são equívocas, os significados compartilhados minimizam a ambiguidade ajudando os membros a encontrar interpretações viáveis (CHOO, 1998). Diminuir “a ambiguidade implica que através da ação você pode aprender a desconsiderar o que poderia estar acontecendo e chegar a uma resposta para a pergunta sobre o que está acontecendo” (COLVILLE; BROWN; PYE, 2012, p. 7).

Tendo em consideração esses aspectos, Weick (1995) analisa a construção do sentido (*sensemaking*) em uma perspectiva macro e afirma que o *sensemaking* pode ocorrer em três níveis: no primeiro, o da **intersubjetividade**, o sentido é construído quando pensamentos, sentimentos e intenções individuais são sintetizados. As mudanças são derivadas do diálogo. “As palavras aproximam o território; mas nunca o mapeiam perfeitamente” (WEICK 1995, p.107). Conforme anteriormente exposto nesse nível “a linguagem é a questão central do *sensemaking*” (MAITLIS; SONENSHEIN, 2010, p. 542).

No segundo nível, o da **subjetividade genérica**, o sentido é criado quando há uma conexão por

meio do patamar da estrutura social, que é um nível acima da interação. A relação com o sujeito é categórica e abstrata. O que existe são regras que devem ser seguidas. A subjetividade genérica é desenvolvida por meio dos processos de expectativas, regras, normas e rotinas. No terceiro nível, o da **extrasubjetividade**, o sentido é construído quando um *self* genérico que se ocupa das regras é substituído por significados puros, sem um sujeito consciente. Trata-se de um nível de realidade simbólica.

Indivíduos produzem sentido coletivamente (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005). Por isso, para WEICK (1995, p. 4), "o conceito de *sensemaking* é bem nomeado porque, literalmente, significa a tomada de sentido". Essa tomada de sentido, portanto, é estruturada a partir do desconhecido, significando tornar as circunstâncias compreensíveis, explicitadas por meio do discurso e orientadas através da ação (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005).

2. PROPRIEDADES E FORMAS DE *SENSEMAKING*

Weick (1995) evidencia sete propriedades do *sensemaking*. A primeira delas é de que o *sensemaking* está fundamentado na construção da identidade, ou seja, a criação de identidade de um indivíduo é um processo sustentado pela necessidade do auto aperfeiçoamento, auto eficácia, e de auto consistência. A segunda propriedade consiste no fato de que o processo de *sensemaking* é, ou seja, as pessoas só sabem o que sinceramente acreditam depois que disseram isso. Esse processo envolve aprender com os erros e diagnosticar o comportamento, que é ilustrado como a cognição complexa da experiência do agora e do outro (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005).

A terceira propriedade explicita que o *sensemaking* é oriundo de ambientes sensíveis, onde ação e cognição são combinadas para produzir o ambiente. A própria *enactment* refere-se à "ação no mundo, e não às imagens conceituais desse mundo" (WEICK, 1995, p. 36). Enquanto a interpretação explica como as pessoas lidam com entidades já existentes, o *sensemaking* descreve como essas entidades são criadas (SANDBERG; TSOUKAS, 2014). Assim, um ambiente criado pode coagir ou servir como um estimulador de *sensemaking*, "tendo o mesmo impacto que uma profecia autorrealizável, definida como algo em que alguém acredita firmemente, mesmo que não seja verdade e comece a acontecer na realidade" (MILLS; THURLOW; MILLS, 2010, p. 185).

A quarta propriedade do *sensemaking* (WEICK, 1995) diz respeito à comunicação, destacando que esta é algo inerentemente social. A identidade é o significado interno e o *sensemaking* é o compartilhamento do sentido derivado do dar e receber do ambiente social. Weick, Sutcliffe e

Obstfeld (2005, p. 409) destacam que o *sensemaking* se desenrola "em um contexto social de outros atores". Por conseguinte, compartilhar entendimento significa tirar o conhecimento equivocado do tácito, privado, complexo, aleatório e passado, para torná-lo explícito, público, mais simples, ordenado e relevante para a situação em questão (OBSTFELD, 2004).

A quinta propriedade estabelece que o processo não tem começo nem fim, isto é, ele é contínuo. Weick (1995) destaca que, paradoxalmente, em ambientes sociais está em constante fluxo de surgimento e diminuição. Ou seja, o processo de evolução básico assumido pelo *sensemaking* é aquele em que as interpretações retrospectivas são construídas durante a interação interdependente (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005). Essa propriedade de *sensemaking* é uma consequência de "choques e ambiguidade", bem como de "alertas e sugestões" isolados armazenados para interrupções inesperadas de rotinas (MILLS; THURLOW; MILLS, 2010, p. 186).

A propriedade de número seis demonstra que, no fluxo contínuo dos fatos, as pessoas extraem e selecionam pistas. Assim, a criação de sentido acontece a partir da identificação dessas pistas, que por sua vez podem ser divididas em dois tipos: as pistas são promulgadas no sentido em que cada competidor faz escolhas estratégicas na base de suas crenças, e essas escolhas colocam coisas “lá fora” que restringem as informações que as empresas obtêm de volta. O que as empresas obtêm de volta afeta a próxima rodada de escolhas. As pistas também são “extraídas” no sentido de que outros veem essas mudanças e as extraem como pistas de tendências mais amplas. Então esses outros vêm a usar as “mesmas” pistas para suas escolhas.

A sétima propriedade do *sensemaking* segundo Weick (1995) esclarece que, devido à vasta quantidade de informação em qualquer processo social, o objetivo do processo é ser plausível, não existindo a obrigação da precisão de significado. Refere-se a confiar mais nas emoções do que se é certo ou errado, ao invés de descobrir a exatidão dos assuntos. Entretanto, informações em qualquer processo de comunicação provavelmente serão incompletas. Todavia, percepções imprecisas não são necessariamente algo ruim (MEZIAS; STARBUCK, 2003). As pessoas não precisam “perceber a situação atual ou problemas com precisão para resolvê-los; eles podem agir de maneira eficaz simplesmente por entender as circunstâncias de formas que parecem se mover em direção a objetivos gerais de longo prazo” (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2010, p. 415).

A partir dessas sete características, o *sensemaking* pode ser visto como um processo de varredura, interpretação e ação sobre a informação (WEICK, 1995; PANDZA; THORPE, 2009;). Estes processos são conectados por meio de um ciclo de *feedback*, e a varredura e a interpretação são o

exame das experiências aprendidas através da ação (MOON;RUONA; VALENTINE, 2017). As experiências são específicas e concretas, enquanto o que é aprendido com a experiência é abstrato; logo *sensemaking* envolve experiências concretas, bem como conhecimento abstrato (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005).

Em relação a isso, um aspecto importante sobre o *sensemaking* que merece destaque é que este vai além da interpretação e envolve a criação de eventos e estruturas para a compreensão, à medida que as pessoas constroem suas próprias situações, as quais tentam compreender (WEICK, 1995; WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005). Quando uma interpretação é necessária o objeto a ser interpretado geralmente é evidente, diferentemente do *sensemaking,* uma vez que o modo como as questões anteriores são resolvidas determina quais interpretações são possíveis e plausíveis (WEICK, 1995).

Para Weick, Sutcliffe e Obstfeld (2005, p. 415), dentro de qualquer episódio de *sensemaking* há um processo de ajuste contínuo em como o sentido é feito e refeito, descrevendo esse processo de "aproximações progressivas" no refinamento do *sensemaking* como a "reformulação de uma história emergente, para que se torne mais abrangente, incorpore mais dados observados e seja mais resiliente face à crítica". Porém, na medida em que o *sensemaking* é um processo relacional, depende-se da manutenção do equilíbrio percebido pelas partes, condição considerada como fundamental para que ocorram avaliações positivas sobre as interações, pois é na repetição das interações que a construção de relacionamentos tende a acontecer (HOLMLUND, 2000).

Por outro lado, acompanhando a trajetória conceitual do *sensemaking* no trabalho de Weick (1995), ocorreram diferentes definições e abordagens ao longo do tempo (SANDBERG; TSOUKAS, 2014). O mesmo começou sendo referenciado dentro de uma perspectiva principalmente cognitivista, como já parafraseado anteriormente, desenvolvendo a ideia de mapas mentais compartilhados, e ao longo do tempo, adquiriu uma dimensão mais construtivista realçando a intersubjetividade acionável que é construída através da linguagem (MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014; BROWN; COLVILLE, I; PYE, 2015; SANDBERG; TSOUKAS, 2014).

Nesse ínterim, segundo Maitlis e Christianson (2014) embora tenha havido uma certa proliferação de aspectos associados ao *sensemaking*, dois ganharam força e contribuíram significativamente para o entendimento de como o *sensemaking* é realizado. O primeiro deles é o *sensegiving* e o segundo o *sensebreaking*, desenvolvidos a seguir.

O *sensegiving* é “o processo de tentar influenciar a construção de sentido e significado de

outros em direção a uma redefinição preferida da realidade" (GIOIA; CHITTIPEDDI, 1991, p. 442). De acordo com Maitlis e Christianson, (2014), o *sensegiving* é "frequentemente estudado no contexto de como líderes moldam estrategicamente o *sensemaking* dos indivíduos através do uso de símbolos, imagens e outros elementos de influência.

O processo de *sensegiving* "desliga interpretações alternativas da realidade, restringe o *sensemaking* e limita quem pode participar do processo de *sensemaking*" (VORONOV, 2008, p. 201). Todavia, o sensegiving não é um processo unicamente de cima para baixo, pois quem o interpreta pode resistir ou favorecer as mudanças sugeridas através das suas próprias percepções e visões de mundo. (SONENSHEIN, 2010; PRIOR; KERÄNEN; KOSKELA, 2018; SPARR, 2018).

Já o *sensebreaking*, é definido como "a destruição ou quebra do significado" (PRATT, 2000, p. 464). Embora haja menos pesquisas sobre *sensebreaking*, ele permite capturar uma parte importante dos processos que envolvem *sensemaking* e *sensegiving* (MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014). *Sensebreaking* ocorre quando o processo de *sensemaking* é interrompido por evidências divergentes, isto é, há quebras na varredura, interpretação e dinâmica de aprendizagem do processo de *sensemaking* (WEICK, 1995; PANDZA; THORPE, 2009; MOON; RUONA; VALENTINE, 2017).

Por conseguinte, ações de *sensebreaking* ocorrem na forma de questionar, reformular e redirecionar; podendo levar a uma evolução positiva ou negativa da aprendizagem de cenários através das falhas (MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014; GIULIANI, 2016). Assim, o *sensemaking* dos indivíduos ocorre em resposta ao *sensebreaking* dos seus líderes (pois eles desafiam a viabilidade do status quo) e ao *sensegiving* (enquanto trabalham para moldar os entendimentos dos membros de um caminho positivo adiante) (MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014). Como "discurso e ação, *sensemaking e sensegiving* são domínios menos distintos do que dois lados da mesma moeda, um implica o outro e não pode existir sem ele" (HOPKINSON, 2001, p. 1415).

3. *SENSEMAKING* E A PANDEMIA DE COVID-19

Sensemaking está associado a momentos de ambiguidade ou incerteza e à consequente busca por explicações que façam sentido, de forma interativa entre as pessoas, fornecendo ordem e possibilitando ações coletivas em contextos turbulentos e dinâmicos. No entanto, eventos inesperados não provocam necessariamente *sensemaking*. Este ocorre quando a discrepância entre o que se espera e o que se experimenta é relevante o suficiente para fazer com que indivíduos ou grupos perguntem o que está acontecendo e o que devem fazer a seguir (MAITLIS, 2005; MAITLIS;

CHRISTIANSON, 2014; SANDBERG; TSOUKAS, 2015).

Em relação a isso, quando há informações desencontradas e a presença de informações falsas, amplificadas pelas redes sociais (AVAAZ, 2020; PRADO, 2020), como podemos identificar na atual situação de pandemia no Brasil, como se dá o *sensemaking*? Reforçamos que as análises a seguir foram associadas aos fatos relatados pela imprensa, principalmente os portais de notícia de abrangência nacional.

Em primeiro lugar, o nível de discrepância entre o que se espera e se experimenta é elevado, em função das incertezas e falta de conhecimento científico relacionado à COVID-19. Isso faz com que o *sensemaking* se desenvolva. Ou seja, a produção do sentido ocorre pelo momento de ambiguidades e incertezas, bem como pela busca de explicações e de uma certa ordem, desde a proteção da vida à preocupação em garantir a sobrevivência dos negócios.

O que devemos atentar é à qualidade deste *sensemaking* e à diversidade de produções de sentido sendo geradas, bem como as ações coletivas sendo tomadas, uma vez que o nível de ruídos é elevado, desde o volume de notícias falsas, amplificadas e intensificadas pelas redes sociais, até o desencontro de decisões dos agentes públicos quando era esperado um maior alinhamento. Isso gera dificuldade sobre o que seguir e quem deve ser seguido. Ainda mais porque o *sensemakin*g se estrutura a partir do desconhecido, para gerar a compreensão com o discurso e orientação através da ação (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005).

Em segundo lugar, pessoas interpretam seus ambientes nas suas interações com os outros. Ou seja, *sensemaking* pressupõe interação entre interpretação e ação (WEICK, 1993). Há um ajuste contínuo em como o sentido é feito e refeito, um refinamento do *sensemaking* na busca de uma narrativa mais abrangente e mais resiliente face à crítica (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2005).

Todavia, o que esperar da qualidade desse refinamento e dos tipos de refinamentos que estão ocorrendo? A resiliência se dará pela abertura à crítica, ou pela simples desconsideração da crítica em determinados grupos? Isso por que o *sensemaking,* no refinamento, pode reforçar nossas convicções. Talvez haja aqui sinais do que se intitula a profecia autorrealizável, onde convicções sem base na realidade podem começam a se tornar realidade (MILLS; THURLOW; MILLS, 2010).

Ademais, conforme apresentado por Weick (2005), o *sensemaking* apresenta sete propriedades. A primeira se associa à construção de identidade do indivíduo; a segunda, que as pessoas só sabem o que acreditam depois que disseram; a terceira, da presença de ambientes sensíveis e da interpretação e ação combinadas; a quarta, da comunicação; a quinta, de ser um

processo contínuo; a sexta, da extração e seleção de pistas para produzir sentido; a sétima, da busca plausibilidade ao invés da precisão, em função da quantidade de informações.

As situações ligadas à pandemia no Brasil permitem evidenciar tais propriedades. Existem primeiramente não somente construções de identidade, mas confirmações de identidade presentes. Segundo, que as crenças das pessoas e a formação dos seus discursos frente à doença têm ocorrido com base em pronunciamentos públicos e notícias de diversas fontes, muitas vezes antagônicas. Tem-se em vista a comparação entre ações do governo federal e da maioria dos governos estaduais, assim como um volume de notícias falsas facilmente acessadas e captadas.

Terceiro, que essa dissonância de vozes, alinhada a aspectos culturais locais, gera uma falta de alinhamento necessário entre as combinações de interpretação e ação. Um exemplo disso são as pessoas que menosprezam o simples uso de máscaras em espaços coletivos porque, dentre outros elementos, podem estar considerando as referências de comportamento de determinados líderes públicos e/ou não tem uma noção clara dos perigos por não usá-las.

Quarto, como a mecanização do *sensemanking* ocorre pela comunicação da informação, pelo cenário de vozes e fontes dissonantes há uma dificuldade em se minimizar a ambiguidade, um aspecto necessário para o encontro de interpretações viáveis (CHOO; 1998). Além disso, com a diminuição da ambiguidade, através da ação aprende-se a desconsiderar o que poderia estar acontecendo e chegar a uma resposta sobre o que está acontecendo (COLVILLE; BROWN; PYE, 2012). Como essa desconsideração está ocorrendo, ainda mais tendo em vista as dificuldades de interpretação de um fenômeno que é complexo? Não necessariamente a redução da ambiguidade, associada à redução da complexidade, permite uma compreensão mais próxima da realidade.

Em relação a isso, apesar dos esforços de grande parte da imprensa em divulgar e discutir sobre a COVID-19, existe falta de informações de esclarecimento e de conscientização de cunho federal, que esteve presente em outros momentos críticos associados a doenças no país. Tais informações seriam necessárias a uma considerável parcela da sociedade, que possui dificuldade em compreender determinadas situações devido ao nível de escolaridade. Pela presença das *fake news* junto à população, pode-se afirmar que elas têm contribuído em diminuir a ambiguidade em algum nível, para uma interpretação e ação distante dos fatos e da realidade, mas que gera segurança cognitiva e emocional a quem as recebe.

Quinto, a natureza de ser um processo contínuo fica evidente, tendo em vista os diferentes momentos de produção de sentido, de pressão de setores da sociedade e de tomada de decisão

desenvolvidos. Isso leva à sexta propriedade, da extração e seleção de pistas, que se apresenta na busca das pessoas por informação: quais são as pistas necessárias, onde elas estão, por que são utilizadas, quais as referências? Nesse aspecto, não é apenas a confiabilidade da informação presente e a relação com as fontes, mas como o indivíduo interpreta e encaminha essa interpretação. Isto porque pessoas constroem a realidade em um diálogo contínuo de descoberta e discursos, através da percepção de pistas (MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014; BROWN; COLVILLE; PYE, 2015). Ou seja, é necessário considerar como o sentido vai sendo produzido, devido ao caráter contínuo do *sensemaking* e das interpretações atreladas ao contexto e às ações.

Na sétima propriedade, há a busca pela plausibilidade, não exigindo a obrigação de precisão do significado. Há o alerta que informações em qualquer processo de comunicação provavelmente serão incompletas (MEZIAS; STARBUCK, 2003). Em relação a isso, com a presença de um volume elevado e diverso de informações, tanto em termos de natureza quanto em termos de confiabilidade, amplificado pelas redes sociais, existem vários sinais e várias pistas. A qualidade da plausibilidade se constrói não somente com a qualidade da informação *per se*, mas com a qualidade do processo de utilização da informação pelo indivíduo. O que é plausível, sempre na sua incompletude, gera as ações e as reações dos outros. O termo infodemia utilizado por AVAAZ (2020) faz todo o sentido nesse contexto.

No entanto, um aspecto a ressaltar é que as pessoas podem agir de maneira eficaz na compreensão das circunstâncias de maneira que as movam em direção a objetivos gerais de longo prazo, através de um ciclo de *feedback,* varredura e interpretação com base em experiências aprendidas a partir da ação (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2010; MOON; RUONA; VALENTINE, 2017). Esse é um aspecto importante, tendo em vista os tempos dos efeitos calculados para a pandemia sobre a vida de todos e as alterações na produção de sentido. Por outro lado, alerta-se que a plausibilidade para um grupo muitas vezes se mostra implausível para outro (WEICK; SUTCLIFFE; OBSTFELD, 2010). Em outras palavras, o nível de polarização elevado presente no cenário político brasileiro dos últimos anos pode ser uma das razões que explique a dificuldade de alinhamento de discursos em um momento que exigiria maior unicidade.

Linguagem é um dos aspectos centrais do *sensemaking* e do seu caráter intersubjetivo (MAITLIS; SONENSHEIN, 2010). Isso nos remete ao *sensegiving*, anteriormente definido como o processo de tentativa de influenciar a produção do sentido em direção a uma redefinição preferida da sociedade, moldado através de símbolos, imagens e outras medidas de influência (GIOIA; CHITTIPEDDI, 1991; MAITLIS; CHRISTIANSON, 2014). Nos faz presente, a partir da polifonia de

defesas, argumentos e agressões, diferentes tentativas de *sensegiving* ocorrendo, sendo preferidas, defendidas e preteridas por grupos diferentes.

Pesquisa da Avaaz (2020), citada anteriormente, reforça que 85% considera verdadeira a afirmativa "Distanciamento social é uma medida eficiente para prevenir a disseminação do novo coronavírus", 11% indicou como provavelmente verdadeira e os 3% restantes como falso ou provavelmente falso. Por outro lado, a afirmativa "O novo coronavírus é como qualquer gripe, tem os mesmos sintomas e uma taxa de mortalidade igual ou inferior à gripe comum", teve 9% das pessoas que a indicou como verdadeira e 13% como provavelmente verdadeira. Ou seja, verifica-se que há um grupo que tem algumas dúvidas ou não acredita na eficiência do distanciamento social, mas que acredita na semelhança da COVID-19 com a gripe comum. Não é a maioria, o que não significa que não seja barulhenta.

Mesmo que o *sensemaking* seja restringido pelo *sensegiving,* este não é um processo de cima para baixo, pois quem o interpreta pode resistir ou não aos significados presentes, devido às suas visões de mundo e ideologias (VORONOV, 2008; SONENSHEIN, 2010; PRIOR; KERÄNEN; KOSKELA, 2018; SPARR, 2018). Pode-se afirmar, então, que o encaminhamento da interpretação à ação não é algo direto e automático, por receber interferência de outras pistas e fatos.

Nesse contexto, o *sensebreaking* envolve a destruição ou quebra do significado, quando há quebras na varredura, interpretação e dinâmica de aprendizagem no processo de *sensemaking* (WEICK, 1995; PRATT, 2000; PANDZA; THORPE, 2009; MOON; RUONA; VALENTINE, 2017). Há a possibilidade de quebra do significado para alguns, portanto, a partir das pistas e indicações que vão surgindo, dificultando a aceitação de determinado *sensegiving.*

Uma possibilidade para isso é que essa é uma doença que resulta em um número considerável de mortes, escancarado não apenas por diversos meios de comunicação, mas também quando a estatística se materializa, como o falecimento de alguém próximo ou conhecido, inclusive famoso. O que se deve considerar aqui, tendo o contexto da repetição das interações, é quanto da capacidade de resiliência à crítica de uma determinada produção de sentido permanece. Temos por exemplo o aumento das pessoas com máscara nas ruas como um comportamento que venha a gerar quebras de significado e ressignificações para outras, mesmo com a presença de determinado *sensegiving*. Tais análises reforçam o papel importante de se compreender a natureza do *sensemaking,* quando da análise de sua relação com uma situação extrema e complexa como a da pandemia da COVID-19.

4. O QUE PRECISAMOS CONSIDERAR? LIDANDO COM O *SENSEMAKING* EM TEMPOS DE PANDEMIA E APÓS

"Não foi o uso que aumentou, foi você que abriu os olhos". Essa é uma interessante frase de Millôr Fernandes, que escancara o quanto muitas vezes não consideramos o contexto histórico e espacial do que nos cerca e do que nos cercará. Tal frase está associada à ilusão da novidade e da frequência. Conforme Zwicky (2005), a ilusão da novidade relaciona-se a classificar como recentes as situações que vêm ocorrendo há algum tempo. A ilusão da frequência, ou fenômeno Baader-Meinhoff, considera que depois que somos atraídos por um aspecto, prestamos mais atenção nele.

Quantas vezes nos deixamos levar por pensamentos e emoções que possibilitam tais ilusões? Quanto e de que maneira abrimos nossos olhos, visto que não foi o uso que aumentou? Essas ilusões podem dificultar a compreensão serena da realidade ou facilitar que caiamos em algum conto do vigário? Em outras palavras, como acontece nossa produção de sentido, o *sensemaking,* e como lidar com ele?

A partir disso, indicamos algumas possibilidades de se lidar com o *sensemaking*, tendo em vista o panorama que assola o mundo. O primeiro aspecto é o desenvolvimeto de pensamento crítico, associado diretamente à ciência enquanto processo, não apenas enquanto produto/resultado. Isso significa a capacidade de pesquisar, consciência das parcialidades/predisposições de cada um e de outras influências nas análises, o cuidado com estereótipos e a mentalidade aberta a opiniões contrárias ou a modelos/esquemas alternativos. Ou seja, em como praticar e desenvolver o comportamento de *sensemaking.*

Relacionado a isso, precisa-se ter cuidado com o pensamento linear em situações complexas, pois podem tornar a interpretação pouco plausível na compreensão da realidade, ou refém de algum *sensegiving*. Isso leva também à atenção a ligações não óbvias, que dependem de criatividade e pensamento crítico. Tem a ver com o “pensar fora da caixa”, bem como estar preparado para isso.

Além de tudo, é necessário a humildade em admitir a ignorância e de reconhecer que erros na interpretação e nas ações fazem parte do jogo. Isso não apenas de quem utiliza a informação, mas também de quem a produz, os pesquisadores. Importante lembrar que humildade tem a ver com *humus*, terra, pé no chão. Nesse sentido, as muitas vezes que a ciência tem sido desafiada, tal como nesta pandemia, pode ser um sinal da distância entre os pesquisadores e a academia com a população em geral, assim como a necessidade de se aproximar mais, tendo como base a natureza do *sensemaking* e suas propriedades.

Em linhas gerais, a pandemia escancara a necessidade de se ter clareza e humildade a respeito das limitações dos indivíduos e de suas coletividades na análise e avaliação das situações e de seus contextos. Também é importante estar alerta e aberto a outros pontos de vista. Fica evidente que é essencial presença do espírito científico no processo e na qualidade do *sensemaking*.

Compete destacar que espírito científico tem a ver com a importância da exploração da realidade, do questionamento, da crítica respeitosa, do debate qualificado, do gosto pela descoberta com rigor e ética. Das decisões baseadas também em evidências, não somente nas experiências de cada um, do respeito à diversidade e à complexidade das situações, dos contextos e das relações. Não precisa ser pesquisador para compartilhar tal estado.

Nesse ínterim, exige-se da administração pública, em seus diferentes níveis e em interação com a sociedade civil, ações que permitam a promoção e a qualificação da produção do sentido para toda a população. Isso possibilitará a redução da dependência de interpretações decorrentes de sentidos distantes da realidade. Ou seja, promover a Educação para desenvolver o Espírito Científico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sensemaking se associa à identidade, linguagem, pistas, interpretação, redução da ambiguidade, plausibilidade, interação, intersubjetividade e ação, em situações de incerteza e complexidade, que é efetivamente a nossa nova rotina. Nesse capítulo discutimos a produção de sentido em época de pandemia.

Fica clara a necessidade de desenvolver, serenamente, o hábito da "pulga atrás da orelha" sobre os pensamentos e pré-conceitos, de se questionar a respeito das visões de mundo e de como elas interferem na forma de decidir e agir. Do quanto o óbvio para um indivíduo não é para o outro. Esses elementos têm a ver com o espírito científico, potencializando a reflexão e a forma como as situações fazem sentido, partindo para uma maior qualificação dos processos de *sensemaking* que, é acima de tudo, de natureza relacional, dependente de interações, percepções, da linguagem, de interpretações e ações para a construção do sentido (WEICK, 1995; VHOLMLUND, 2000)

Tais aspectos reforçam a importância das percepções, do peso das "lentes" de cada um na interpretação dos fatos, do quanto o passado explica, restringe e potencializa os comportamentos, do que ocorre da interação entre interpretação e ação. Em relação a isso, reconhecer os limites da compreensão torna cada indivíduo mais humilde, abre sua mente para as ideias dos outros e suas formas de pensar, possibilitando ações coletivas coerentes. Alerta-se que a qualificação desses

aspectos junto à população, diretamente associados ao espírito científico, depende de uma maior preocupação e foco nas lacunas e carências do sistema educacional brasileiro, escancaradas pela pandemia tanto quanto nossos níveis de desigualdade.

Em época de pandemia, nada melhor que as ciências, não somente as da vida, para nos guiar em condições de alta incerteza e de emoções à flor da pele, mas com a segurança de que tudo passará. Fundamental a atitude de se preocupar com a qualidade das fontes e da interpretação dos fatos, principalmente quando as decisões dos mais diversos atores sociais podem afetar muitas vidas, não somente em termos de saúde. Parafraseando Harari (2018, p. 199), "embora os desafios não tenham precedentes e as discordâncias sejam intensas, o gênero humano pode se mostrar à altura do momento se mantivermos nossos temores sob controle e formos um pouco mais humildes quanto a nossas opiniões".

REFERÊNCIAS DAS FONTS CITADAS

ALA-LAURINAHO, A.; KURKI, A-L.; ABILDGAARD J. S. Supporting Sensemaking to Promote a Systemic View of Organizational Change – Contributions from Activity Theory, **Journal of Change Management**, v. 17, n. 4, p. 367-387, 2017.

AVAAZ**. Pesquisa - O Brasil está sofrendo uma infodemia de Covid-19**. Disponível em: https://secure.avaaz.org/campaign/po/brasil_infodemia_coronavirus/ Acesso em 11/05/2020

BROWN, A. D. Making sense of inquiry sensemaking. **Journal of Management Studies,** v. 37, p. 45–75, 2000.

BROWN, A.D.; COLVILLE, I; PYE, A. Making Sense of Sensemaking in Organization Studies. **Organization Studies**, v. 36, n. 2, p. 265–277, 2015.

CHOO, C. W. The Knowing Organization: How Organizations use information to construct meaning, create knowledge, and make decisions. Oxford: Oxford University Press, 1996.

COLVILLE, I., BROWN, A. D., PYE, A. Simplexity: Sensemaking, organizing and storytelling for our time. **Human Relations**, v. 65, p. 5–15, 2012.

DAFT, R.; WEICK, K. Toward a model of organizations as interpretation systems. **Academy of Management Review**, v. 9, n. 2, p. 284-295, 1984.

GIOIA, D. A.; CHITTIPEDDI, K. Sensemaking and sensegiving in strategic change initiation. **Strategic Management Journal,** v. 12, n. 6 p. 433–448, 1991.

GIOIA, D. A.; MEHRA, A. *Sensemaking* in Organizations. **Academy of Management Review**, v. 21, n. 4, p. 1226-1230, 1996.

GIULIANI, M. Sensemaking, sensegiving and sensebreaking. **Journal of Intellectual Capital**, v. 17, n. 2, p. 218 – 237, 2016.

HAALAND, T. L. The Limits to Learning in Military Operations: Bottom-up Adaptation in the Norwegian Army in Northern Afghanistan, 2007–2012. **Journal of Strategic Studies**, v. 39, n. 7, p. 999-1022, 2016.

HARARI, Y. N. **21 lições para o século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HOLMLUND, M. **Perceived quality in business relationships**. Helsink, Finland: Swedish School of Economics and Business Administration Library, 2000.

HOPKINSON, G. C. Influence in marketing channels: A sensemaking investigation. **Psychology & Marketing,** v.18, n. 5, p. 423–444, 2001.

HUTTER, K., NKETIA, B. A.; FÜLLER, J. "Falling short with participation — different effects of ideation, commenting, and evaluating behavior on open strategizing*", **Long Range Planning**, v.* 50, n. 3, p. 355-370, 2017.

MAITLIS, S. The social processes of organizational sensemaking. **Academy of Management Journal,** v. 48, p. 21–49, 2005.

MAITLIS, S.; CHRISTIANSON, M. Sensemaking in organizations: Taking stock and moving forward. **Academy of Management Annals**, v. 8, n. 1, p. 57-125, 2014.

MAITLIS, S.; SONENSHEIN, S. Sensemaking in Crisis and Change: Inspiration and Insights from Weick (1988). **Journal of Management Studies***,* v. 47, n. 3, p. 551–580, 2010.

MEZIAS, J. M.; W. H. STARBUCK, W. H. Managers and their inaccurate perceptions: Good, bad or inconsequential? **British Journal of Management,** v. 14, n. 1, p. 3–19, 2003.

MILLS, J. H., THURLOW, A., MILLS, A. J. Making sense of sensemaking: the critical sensemaking approach. **Qualitative Research in Organizations and Management: An International Journal**, v. 5, n. 2, p. 182-195, 2010.

MOON, H.; RUONA, W.; VALENTINE, T. "Organizational strategic learning capability: exploring the dimensions", **European Journal of Training and Development**, v. 41, n. 3, p. 222-240, 2017.

NAG, R.; CORLEY, K. G.; GIOIA, D. A. The intersection of organizational identity, knowledge, and practice: Attempting strategic change via knowledge grafting. **Academy of Management Journal**, v. 50, n. 4, p. 821–847, 2007.

NTUEN, C. A. **Cognitive Constructs and the Sensemaking Process**. Army Center for Human-Centric Command & Control Decision Making Center for Human-Machine Studies. 2006.

OBSTFELS, D. **Saying more and less of what we know:** The social processes of knowledge creation, innovation, and agency. Unpublished manuscript, University of California-Irvine, Irvine, CA, 2004.

PANDZA, K; THORPE, R. Creative Search and Strategic Sense-making: Missing Dimensions in the Concept of Dynamic Capabilities. **British Journal of Management**, V. 20, p. 118–131, 2009.

PRATT, M. G. The good, the bad, and the ambivalent: Managing identification among Amway distributors. **Administrative science quarterly**, v. 45, n. 3, p. 456-493, 2000.

PRIOR, D.D.; KERÄNEN, J; KOSKELA, S. Sensemaking, sensegiving and absorptive capacity in complex procurements. **Journal of Business Research,** v. 88, p. 79–90, 2018.

ROBERTS. J. Organizcational ignorance: Towards a managerial perspective on the unknown. **Management Learning**, v. 44, n. 3, p. 215-238, 2012.

SANDBERG, J.; TSOUKAS, H. Making sense of the sensemaking perspective: Its constituents,limitations, and opportunities for further development. **Journal of Organizational Behavior**, v. 36, s. 1, p. 6–32, 2015.

SHENG, M. L. A dynamic capabilities-based framework of organizational sensemaking through combinative capabilities towards exploratory and exploitative product innovation in turbulent environments. **Industrial Marketing Management**, v. 65, p. 28-38, 2017.

SLOMAN, S.; FERNBACH, P. **The knowledge illusion:** Why we never think alone. New York: Riverhead Books, 2018.

SONENSHEIN, S. We're changing or are we? Untangling the role of progressive, regressive, and stability narratives during strategic change implementation. **Academy of Management Journal**, v. 53, n. 3, p. 477–512, 2010.

SPARR, J. L. Paradoxes in organizational change: The crucial role of leaders' sensegiving. **Journal of Change Management**, v. 18, n. 2, p. 162-180, 2018.

PRADO, B. Editorial - COVID-19 in Brazil: "So what?" **The Lancet**, v. 395, n. 10.235, p. 1461.

TAYLOR, J.; VAN EVERY, E**. The emergent organization:** Communication as its site and surface. Mahwah, New Jersey: Lawrence Erlbaum, 2000.

VAN DER HEIJDEN, A., CRAMER, J. M., DRIESSEN, P. P. J. Change agent sensemaking for sustainability in a multinational subsidiary. **Journal of Organizational Change Management,** v.25, n. 4, p. 535– 559, 2012.

VIEIRA, R. S. C.; FONSÊCA, F. R. B. O Sensemaking como Ferramenta Estratégica para o Desenvolvimento de Redes de Relacionamentos de Negócios no Contexto das Empresas de Base Tecnológica. In: IV Encontro de Estudos em Estratégia – 3 E's. **Anais eletrônicos...** Recife: ANPAD, 2009.

VORONOV, M. "Toward a practice perspective on strategic organizational learning", **The Learning Organization,** v. 15 n. 2, p. 195-221, 2008.

WEICK, K. E. ***Sensemaking* in organizations**. Thousand Oaks: Sage Publications, 1995.

WEICK, K. E. The collapse of sensemaking: the Mann Gulch disaster. **Administrative Science Quarterly**, v. 38, n.4, p. 628–652, 1993.

WEICK, K. E.; SUTCLIFFE, K. M.; OBSTFELD, D. Organizing and the Process of *Sensemaking*. **Organization Science: A Journal of the Institute of Management Sciences**, v.16, n.4, p. 409-421, 2005.

YBEMA, S. Talk of change: Temporal contrasts and collective identities. **Organization Studies,** v. 31, p. 481–503, 2010.

ZWICKY, A. Just between Dr. Langague and I. **Language Log.** Agosto 2005**.** Disponível em: http://itre.cis.upenn.edu/~myl/languagelog/archives/002386.html Acesso em 11/05/2020

COVID 19: MEDIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL EM PROL DA SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE

Nara Suzana Stairn Pires[1]

INTRODUÇÃO

O momento mundial é de um cenário debilitado, no qual é comum ouvir-se que os tempos são de mudanças em razão da COVID-19, e cada país, tem demonstrações abertas das limitações dos estados nacionais para o seu enfrentamento. Denota-se assim que o Estado, emerge como ator principal no panorama do enfrentamento e os conflitos ganham exposição. É notório as dificuldades dadas a realidade que a maioria desacreditava ser possível, no entanto está posta com muitas questões relevantes a serem analisadas em busca de soluções como a saúde pública, a economia, o meio ambiente, entre outros compreendidos em estado de emergência, da crise, dos direitos fundamentais e principalmente a vulnerabilidade dos povos envolvidos nesta realidade.

Este artigo se introduz com o objetivo de examinar quais são as probabilidades de implementação da mediação socioambiental, como forma alternativa de solução de conflitos frente às desigualdades e vulnerabilidades dos povos que habitam o Planeta, bem como estimular e oportunizar a participação social das partes abrangidas no conflito a conduzir e deliberar consensualmente a demanda ambiental.

A proposta justifica-se diante da crise da Covid-19 e seu alcance ambiental, afetando todos os povos indiscriminadamente, como implicação das relações entre os seres vivos com a natureza a partir das tecnologias e da globalização, proporcionando de tal modo uma densa complexidade nas relações jurídicas estabelecidas. Com isso, diversos são os desafios relativos ao meio ambiente e saúde respectivamente, assumindo a prevenção global dos cidadãos para opções inovadoras e conscientes que provavelmente alavanquem mudanças à proteção ao meio ambiente, fundando-se em um novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz de promover a sustentabilidade ambiental e social, cooperando para a redução das desigualdades e a superação das limitações postas.

A discussão toma contorno ao se questionar sobre a complexidade jurídica da mediação

[1] Pós Doutora em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Diretora da Unism/Estacio Ead Polo Santa Maria, advogada.

socioambiental em prol da defesa da cidadania democrática no conjunto da globalização. Nesse contexto, se ajusta uma visão de teóricos significativos e uma abordagem de críveis perspectivas para a superação da vulnerabilidade dos povos frente esta pandemia e o meio ambiente.

Metodologicamente, emprega-se a visão sistêmica, com pesquisa bibliográfica e histórica como técnica de pesquisa, sendo as bases utilizadas complexas na qual, a interdisciplinaridade de diversas áreas do saber como direito ambiental, direito público, mediação, sociologia e cidadania se entrelaçam.

A partir da metodologia empregada, dividiu-se o artigo em três tópicos: no primeiro, serão apresentados os aspectos sobre a Covid-19, no segundo o meio ambiente e os conflitos socioambientais frente ás tecnologias e a globalização e no terceiro será abordada a mediação como possível instrumento alternativo de solução de conflitos frente às desigualdades e vulnerabilidades de forma a introduzir e alavancar a concepção de cooperação e responsabilidade coletiva, tendo em vista dificuldades e conflitos ambientais, na busca de efetivação de transformações necessárias.

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A COVID-19

Desde dezembro de 2019, alguns casos de pacientes com pneumonia de origem desconhecida estiveram conexos à circulação de pessoas no mercado de peixes e frutos do mar de Wuhan, na China. Embora o mercado comercialize peixes e frutos do mar, foi conferida ao local a transmissão de animais silvestres (morcegos) para humanos, sendo ali, até o momento, considerada a origem da epidemia denominada COVID-19.

Os estudos e ênfases científicas até o momento assinalam que a transmissão desse vírus ocorre tanto de morcegos para humanos, quanto entre humanos, e atribuem a progressão da COVID-19 ao local de origem do vírus, a relação dele com outras doenças virais, e como ele se adapta a diferentes lugares por meio de mutações, tornando-se hoje uma pandemia mundial, afetando a todos os seres vivos no Planeta. Neste sentido, há que se levar em consideração a ciência e o conhecimento, mas qual conhecimento? Boaventura de Souza Santos argumenta:

> Existe um debate nas ciências sociais sobre se a verdade e a qualidade das instituições de uma dada sociedade se conhecem melhor em situações de normalidade, de funcionamento corrente, ou em situações excepcionais, de crise. Talvez os dois tipos de situação sejam igualmente indutores de conhecimento, mas certamente permitem-nos conhecer ou relevar coisas diferentes. Que potenciais conhecimentos decorrem da pandemia do coronavírus? (2020, pg.45)

Os conhecimentos até o momento nas bases científicas estão sendo acelerados na busca incessante para amenizar as dificuldades estatais. As dificuldades enfrentadas diante da Covid-19 são de proporções incalculáveis para o Estado que deve considerar aspectos globais e medidas a serem tomadas frente a pandemia. Uma das questões refere-se a crise mundial e brasileira do COVID-19, no que tange as medidas sanitárias que devem ser adotadas, conforme especialistas para atenuar o número de mortes, outra sobre o conjunto de medidas econômicas e administrativas para viabilizar as primeiras. Ressalta-se que os problemas se alastram não de hoje, mas de décadas, culminando em tipos diferentes de doenças. Boaventura de Souza Santos afirma:

> Assim temos vivido nos últimos quarenta anos. Por isso, a pandemia vem apenas agravar uma situação de crise a que população mundial tem vindo a ser sujeita. Daí a sua específica periculosidade. Em muitos países, os serviços públicos de saúde estavam há dez ou vinte anos mais bem preparados para enfrentara pandemia do que estão hoje. (2020, pg.46)

Mas como as democracias estão cada vez mais Ante ao cenário observa-se a impotência do Estado e da sociedade diante de um quadro pandêmico, o que gera consequências sérias e lastimáveis, como também a mudança de hábitos e tomada de consciência por parte de todos, inclusive quanto ao meio ambiente.

As medidas imprescindíveis a serem adotadas são simultâneas frente a vulnerabilidade dos povos, não somente para salvar a maior quantidade de vidas humanas, quão intensamente para garantir a menor degradação da saúde, da economia, do meio ambiente, do todo. Como asseverado por Boaventura de Souza Santos é na democracia participativa que o Estado encontra amparo para articular na defesa dos cidadãos.

> vulneráveis as fakenews, teremos de imaginar soluções democráticas assentes na democracia participativa ao nível dos bairros e das comunidades e na educação cívica orientada para a solidariedade e cooperação e não para o empreendedorismo e competitividade a todo custo..(2020,0pg.48)

Um surto viral obstrui o senso comum e leva a desaparecer a segurança de um dia para o outro. Como alicerce deste senso comum há de haver algo mais grandioso que possa servir de alternativa, vivências que solidificam as bases democráticas. O autor Boaventura de Souza Santos salienta:

> Torna-se possível ficar em casa e voltara a ter tempo para ler um livro e passar mais tempo com os filhos, consumir menos, dispensar o vício de passar o tempo nos centros comerciais, olhando para o que está à venda e esquecendo tudo o que se quer, mas só se pode obter por outros meios que não a

> compra. A ideia conservadora de que não há alternativa ao modo de vida imposto pelo hipercapitalismo em que vivemos cai por terra. Mostra-se que só não há alternativas porque o sistema político democrático foi levado a deixar de discutir as alternativas. (2020, pg.46)

Percebe-se claramente a falta de discussão com a participação democrática da sociedade. Alternativas sempre podem haver, o que não há é vontade política de busca por alternativas que agreguem planetariamente. A pandemia não é cega e tem alvos privilegiados, mas mesmo assim cria-se com ela uma consciência de comunhão planetária, de algum modo democrática. (SANTOS,2020, pg.47)

Tão grandiosa é uma crise aguçada de saúde global, entretanto as mudanças climáticas por exemplo também são capazes de acarretar inestimável sofrimento humano e disfunção econômica. Alerta-se para o risco de que a destruição de ecossistemas, o desmatamento e o derretimento de geleiras possam arriscar os seres humanos a vírus e outros microorganismos fatais, ainda desconhecidos, que hoje se encontram isolados ou restritos a certos hospedeiros na natureza. Vetores de doenças que presentemente proliferam somente em algumas regiões podem, com as mudanças climáticas, desenvolver-se por outras partes do planeta, sendo, deste modo, questões inter-relacionadas.

Não obstante também, as consequências derivadas do Covid-19, segundo cientistas contribuíram de forma positiva, mesmo que momentaneamente. O consumo por parte da sociedade na quarentena ou isolamento social, ação mais eficaz até agora combate à pandemia, teve alterações e com isso, menos poluição, menos carros nas ruas, menos lixo em ruas e rios, entre outros fatores, proporcionando a regeneração do meio ambiente.

Nesse mesmo caminho, devido a situações como o isolamento total ou parcial da sociedade para proteção e contenção do alargamento do coronavírus, o fechamento de fábricas, ao lado das restrições de viagens para lidar com a epidemia da covid-19, resultaram em um declínio substancial no consumo de combustíveis fósseis no país asiático da China. Tal processo determinou uma queda de pelo menos 25% nas emissões de dióxido de carbono (CO_2), segundo cálculos de Lauri Myllyvirta[2], do Centro de Pesquisa em Energia e Ar Limpo (Crea), com sede nos Estados Unidos. Significa pensar que existem alternativas para melhorar o meio ambiente em que se vive.

A estrutura de uma comunidade global, definida por territórios também faz dobrar a atenção parar alguns conceitos jurídicos de limites geográficos e principiar a pensar em um conceito

[2] Artigo publicado na BBC News em 02 de março de 2020, https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51682790

planetário. O coronavírus não tem barreiras fronteiriças, e abre a reflexão sobre a margem de se ter ações públicas rápidas de contenção, pois cada vez será mais normal um vírus ou uma bactéria causar um surto, configurado o quanto de pessoas, cotidianamente, interagem e mantém contato com outras diferentes pessoas.

A globalização e tecnologias facilitam o atrelamento entre pessoas e todos seres vivos, mesmo as que transitam longas distâncias, há uma conexão direta no mundo de microrganismos, onde sistemicamente um propaga para o outro.

A pandemia preceitua lições fulgentes para a sociedade, é preciso se preocupar urgentemente com o consumo desenfreado, a destruição recorrente do planeta e as mudanças climáticas, caso contrário o resultado será mais impreciso como está sendo a disseminação e alargamento do coronavírus e suas modificações.

A realidade imposta exibe que o modo sustentável dos recursos naturais é essencial para impedir perturbações e conflitos ao meio ambiente que partam com o equilíbrio entre a vida natural e humana no planeta.

Diante deste quadro evolutivo, pode-se asseverar que certamente a pandemia tende a intervir no modo como a agenda ambiental deverá se comportar, durante e após a crise, no que se alude aos debates prioritários, às políticas públicas e à atuação dos setores que se incluem com o campo dos direitos ambientais.

Desta forma, a propagação da globalização e seus desdobramentos na presente sociedade contemporânea contribui para que os conflitos socioambientais se apresentem mais densamente, principalmente pela força direta do ser humano ocupando e degradando a natureza como se esta fosse interminável. Compreende-se por conflito a parte da conduta humana que apresenta consigo a possibilidade de mudança e transformação, seja positiva ou negativamente. Assim, os conflitos socioambientais são intrínsecos à própria formação do modelo de sociedade desenvolvido na evolução histórica, sobretudo nas disputas territoriais ou de uso dos recursos naturais, acarretando danos ao meio ambiente e consequentemente afetando a saúde pública, como no caso em tela a Covid-19.

2. MEIO AMBIENTE E OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Originariamente os conflitos emergem dos paradoxos que o mundo tem se confrontado entre as mudanças técnico-científicas, e os acontecimentos de desequilíbrios ecológicos, e diante desse

caso, é necessária uma prevenção ou precaução, se não contrariamente haverá o perigo de vida para todo meio ambiente. Paralelo a essas inquietações e direitos individuais previstos, a coletividade evolui no sentido de uma possível conservação do ambiente para conviver solidariamente.

No entanto, persiste um paradoxo entre o desenvolvimento continuado dos meios técnicos científicos para solução de problemáticas ecológicas e a incapacidade das forças sociais organizadas constituídas de se apropriar desses meios para torná-los operativos e nesse contexto de ruptura, de descentramento, de multiplicação dos antagonismos e de processos de singularização que surgem as novas problemáticas ecológicas (GUATARI, 2004, p.14).

É evidente que os conflitos ambientais contornam as relações sociais, e tal ponto merece atenção devido à própria evolução humana. De tal modo, sobre a evolução do homem com a natureza e sua relação Gilberto Cotrim (2006, p.13) refere que na Antiguidade a natureza era sentida como uma potência superior à qual os homens ficavam reprimidos. Existia um temor e respeito aos fenômenos da natureza. Com a evolução e o aumento do saber racional o homem vai se desprendendo desse misticismo em relação á natureza e sobrevém manejar indiscriminadamente em nome do progresso.

Entende-se que no decurso do século XIX, houve um comando forte sobre a natureza, abdicando deste espaço para ciência e tecnologia, economia e o chamado processo de globalização, no intuito de ampliar o desenvolvimento da sociedade e nesse contexto os Estados acabaram por colaborar de maneira prejudicial à natureza. A noção de desenvolvimento ganhou a adjacência de assimilação do homem sobre a natureza, principalmente de forma predatória, valendo-se somente do ponto de vista individual e econômico, acarretando implicações impressionantes no Planeta.

Essa visão enraizou-se de forma profunda com o advento das tecnologias e da globalização das relações sociais, pois estas são oriundas das ideias capitalistas que permeiam a sociedade como se fosse a única opção para sobrevivência das espécies. É certo que há um embate entre o desenvolvimento tecnológico, necessário sim, porém que emane utilizar o meio ambiente não como mero objeto de pesquisa para manter a evolução da ciência e economia, mas sem fazê-lo, sem que se esgotem os recursos naturais da biodiversidade

Importante ainda, pontuar dentro deste cenário de desenvolvimento o discurso de que o Estado se encontra enfraquecido, especialmente no que tange à sua soberania nacional. O velho conceito de soberania de cada Estado está em crise porque os Estados soberanos (isoladamente) não conseguem solucionar problemas globais (GOMES, 2008, p.152).

Se o Estado se encontra em crise, e este tem o dever de proteção a vulnerabilidade de seus cidadãos e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, investiga-se então de como atingir uma proteção aso litígios ou conflitos advindos do mau uso da natureza pelo ser humano.

Em meio a esta circunstância se encontra o Planeta com a crise ambiental, extremamente ameaçadora e complexa, pois esta não ameaça exclusivamente seres humanos, mas todo equilíbrio do ecossistema além da própria vida da geração presente e as futuras. Ante esta crise apontada de ecológica, já se marca a obrigação da sociedade e Estado discutir o futuro de todos. Para Moacir Gadotti (2000, p.65), foi a primeira vez que a inquietação com o meio ambiente entrava na agenda internacional como um problema decorrente do crescimento econômico, mesmo a sociedade conhecendo o processo histórico de guerras e conflitos, embora não de forma conscientemente e fraterna.

A partir desse momento quando se menciona sobre os conflitos ambientais e sustentabilidade, deve haver a prioridade de transformação no comportamento individual e social, para passar a existir uma reformulação nos processos de conhecimento da sociedade de maneira a admitir a formação de uma consciência que permeie a execução de uma gestão ambiental propendendo valores sociais e alterações de comportamento. Tal comportamento deve ser questionado porque a natureza sucede cada vez mais de catástrofe que a própria sociedade contribui ou pelo menos não participa, achando que está eximida de uma maior participação, submetendo-se ás exigências da globalização e das tecnologias desenfreadas.

A crise ambiental não é processo visível, como a crise pandêmica da Covid-19, mas a sociedade contemporânea já sofre o impacto das novas tecnologias e nesta configuração vem gradualmente antecipando esse processo no decorrer das transformações.

O meio ambiente surge entre o avanço do conhecimento científico e as necessidades básicas do ser humano, estimulado pelas diferentes ordens externas e dos saberes reprimido pelo desenvolvimento das ciências modernas, ou seja, a crise ambiental reside na dominação e exclusão pela racionalidade econômica dominante.

Esses são pontos cruciais pela subjetividade e legitimidade jurídica conferida a sociedade a ao Estado. Entretanto, novos aspectos surgem para apreender a multicausalidade e o potencial de um conjunto de processos de ordem física, biológica, tecnológica e social. Esses aspectos convencionam sistemas complexos que amparam a compreensão e ação a partir dos paradigmas interdisciplinares de conhecimento.

A abordagem sobre as situações abrangendo a crise ambiental corrobora, no qual se acham os elementos Terra e seres vivos, que os mesmos se encontram em verdadeira desordem. No século XXI verificam-se grandes avanços nas áreas da ciência e da tecnologia, porém, ainda se confronta com dificuldades nos campos social e ambiental, como a escassez de água, destruição do meio ambiente, pobreza, aumento da população, ocupação indefinida, extinção de espécies animais e vegetais, doenças, acarretando conflitos.

O momento é essencial para propor as múltiplas ameaças aos ecossistemas, entre elas, a redução e fragmentação de habitats, o comércio ilegal, a poluição, a proliferação de espécies invasoras e, cada vez mais, as mudanças climáticas, que demasiadamente poderão gerar conflitos socioambientais.

Torna-se claro que normas de direito instituídas pelo Estado em crise, ajustadas na sustentabilidade e um meio ambiente ecologicamente equilibrado se torna ponto fundamental a ponderar. Contudo a consciência em construir esforços e alteridade que instiguem os debates neste campo ainda hão de ser explorado intersolidariamente, combinada na premissa da cooperação na sua vasta complexidade para realmente se ambicionar a proteção ao meio ambiente comum.

E nessa tarefa o estudo ao mesmo tempo se apropria do instrumento da mediação para sustentar-se, como modo de solução de conflitos em um momento de crise pandêmica, frente às desigualdades e vulnerabilidade dos povos, a qual passa a tecer breves comentários.

3. MEDIAÇÃO: ALTERNATIVA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FRENTE ÀS DESIGUALDADES E VULNERABILIDADES DOS POVOS

Os conflitos permeiam todas as áreas, porém pode-se notar que é um processo de oposição e confronto que pode incidir entre indivíduos ou grupos, em instituições ou nas organizações, porque as partes envolvidas exercem disputa de poder na procura de objetivos valorados para si e outrem. Todavia, o conflito ainda pode ser determinado como uma opinião divergente, ou diferente de explicar ou entender algum fato.

Dessa maneira buscam-se soluções para todos os tipos de conflitos na sociedade, oriundos de qualquer área, mas nem todos encontram esse caminho, transformando-se em verdadeira aflição para as pessoas, provocando desconfiança, mal estares, agonia, falta de autoestima, até mesmo em profissionais qualificados como do Direito e nas instituições democráticas, como é o caso do Poder Judiciário.

Assim, quando não encontradas soluções dentro da sociedade, a solução é procurar guarida no Poder Judiciário, como se fosse a *última ratio* das pessoas que se envolveram na relação de discórdia ou desentendimento, com exceção das ações consensuais, sobrecarregando o Poder Judiciário, por vezes de demandas que poderiam muito bem ser solucionadas extrajudicialmente. Nesse contexto a resolução dos conflitos pela via extrajudicial emerge como uma estrutura respeitável, e Suzi Huff Theodoro (2005) cita a mediação como um meio autocompositivo de solução mais branda, o qual não vincula as partes. E sua concepção o mediador não pode entrar no mérito da questão, dar sugestões, apontar erros e mostrar com quem está a razão. Ele somente poderá explicitar objetivamente os fatos que lhe foram narrados pelas partes, seus prós e contras, sem, com isso, tomar partido ou apresentar uma solução, cabendo às partes tal ônus de elaborar o acordo. E completa que este tem sido um caminho importante para resolver crises de magnitude menos intensa.

No aprendizado, a mediação advém em uma negociação realizada por um terceiro, entretanto ressalta-se caso as partes encontrarem-se negociando de forma hábil não há necessidade de a mediação interferir. A mediação, no entanto, precisará ser feita com cautela, neutra, ou, poderá provocar a perda de imparcialidade.

Como desígnio a mediação deve ter a necessidade de enfatizar somente o que for eficaz para seus fins, de maneira a filtrar as informações e afastar toda exterioridade negativa para o fato, com foco nos interesses, necessidades e perspectivas controvertidas, que passam ser dialogados gradualmente, mesmo que não haja acordo. Quando se fala na identificação de interesses, esta é uma fase fundamental da mediação, uma vez que é nela que as partes principiam o conflito como algo natural e assim resolverão suas questões. Há de se frisar que pode acontecer das partes ou o mediador apresentar soluções antes de identificarem as questões controvertidas, talvez por sentirem-se desconfortáveis e desejarem antecipar a mediação, no intento de já resolver o conflito, o que poderia acarretar decisões unilaterais. Assim sendo, o ideal é que se estabeleça em conjunto o acordo, moldando-se a vontade de todos que avaliaram a situação e forneceram possíveis soluções de acordo.

Esse mecanismo serve para qualquer tipo de conflito estabelecido, em razão da utilização do bom senso, da cooperação, tendo um caráter transformador. Nesse sentido, José Luiz Bolzan de Morais (2008, p.134) provê subsídios quando salienta que a mediação é um procedimento alternativo na resolução dos conflitos judiciais, sendo presente como um procedimento distinto tanto destes quanto do procedimento judicial propriamente dito, uma vez que possui caráter transformador dos

sentimentos nas relações conflituosas, procurando fazer com que as partes deixem de sentir o conflito a partir de seus egos e busquem “compreender as fraquezas e fortalezas de seu problema, a fim de tratar o conflito de forma satisfatória”.

É perceptível assim, o mecanismo da mediação como uma alternativa para a solução de conflitos em que as partes abrangidas procuram seus interesses e suas necessidades, através de um elemento consensual de solução de conflitos, onde contam com assistência de um terceiro imparcial, denominado de mediador, selecionado ou aceito pelas partes para promover o diálogo e definirem o rumo do conflito para o sentido positivo, apostando na compreensão do problema, impedindo sua valoração frente ao judiciário.

Quanto à importância da mediação é indiscutível sua presença como paradigma na sociedade, uma vez que serve de mecanismo apropriado na solução dos conflitos. Ocorre assim uma condensação democrática que este mecanismo pode integrar de maneira efetiva o rol de necessidades e projetos governamentais, e consequentemente ganha certeza de sua utilização direta e célere no atendimento do direito reclamado pelos cidadãos.

Norteia-se que a argumentação da mediação frente uma crise pandêmica da Covid-19, é empregada em uma perspectiva na procura de novos instrumentos como necessidade de suprir as questões que aparecem e não trazem amparo jurídico estabelecido ainda, por não existir o fato anteriormente.

A questão ambiental se apresenta neste contexto afetada também, pelas questões de isolamento, de fechamento de fronteiras, de uso de espaços comuns territoriais, além em incorporar normas ecológicas ao processo econômico, e o Estado por sua vez teme como obrigação se organizar de forma mais efetiva, buscando novas alternativas para tal, e diante de tal surge a proposta da mediação de conflitos socioambientais frente a vulnerabilidade de todo Planeta.

As relações sociais, alteram-se de acordo com a evolução do desenvolvimento da população e suas cidades, ganhando um contorno complexo, decorrentes de conflito de interesses múltiplos e por vezes opostos. Esta complexidade se pauta em razão dos conflitos serem derivados da desigualdade de interesses dos povos que compõe esta sociedade, pois embora as normas sejam baseadas em uma concepção hegemônica, as culturas são diferentes e sua solução está sujeita a inclinação de possíveis diálogos com implicação de ultrapassar as crises e procurar novas formas de interação e novos rumos.

A mediação tem como escopo, logo, orientar as partes a decidirem, de forma mais consensual

e amigável, seus próprios conflitos e, tão-somente exclusivamente, como última hipótese, se decidirá em substituição às partes.

Apesar de a mediação ser oferecida como mecanismo alternativo de solução de conflitos, entende-se esta ser uma prática que transcende os propósitos imediatos, ao ponto que consente as solicitações da compreensão mútua, do diálogo e da dignidade humana, emergindo uma relação complexa e elevando-se ao patamar de uma cidadania planetária, o que pode ainda se dar de forma lenta e gradual devido a complexidade desse tipo de relação jurídica.

No contexto de uma sociedade auto-organizada globalizada e tecnologicamente avançada, esta depreende de variados conflitos socioambientais de natureza econômica, que necessitam da mesma forma de soluções para uma melhor gestão ambiental, o que pode levar a se converter no momento ideal para fortalecer a participação da sociedade.

A relação indissociável entre direito, proteção, meio ambiente e sociedade, adentra em uma complexidade jurídica, que pode ser enfrentada através da questão epistemológica. Esta porque confronta a consideração de meio ambiente e suas implicações para o ordenamento jurídico. As relações colocadas sistematicamente em ordem tem a finalidade de promover segurança, e na relação com o meio ambiente, propriamente não se efetiva. Tal efetivação não emerge na prática, diante da dimensão que as transformações e conflitos assumiram, mais que locais nacionais ou globais, mas planetários. Alinhados a esta dimensão os significados recebem uma nova exterioridade frente à relatividade. Neste caminho, a visão jurídica e suas relações necessitam de legitimidade para agir, e para tal o Direito Ambiental mais designadamente precisa de abertura para o novo, com cautela, e responsabilidade, pois o meio ambiente adiciona todas as formas de vida viventes no planeta e seus sistemas.

A contemporaneidade é marcada pelas inovações relativas ao meio ambiente, e o fato reside que ainda falta de vontade e de consciência tanto do Estado como dos indivíduos em geral. Mesmo assim, a indeterminação e mutabilidade do meio ambiente, bem como de suas influências endógenas e exógenas fazem com que o meio ambiente, enquanto objeto da relação jurídica, vincule-se aos sujeitos de forma continuada.

Assim, para se alcançar a relação jurídica integrada, primeiramente deverá se alterar concepções norteadas pelo modelo jurídico-ambiental adotado atualmente, este não se apresenta satisfatório, o que explica mudanças de pensamento quanto ao conceito posto de meio ambiente e do paradigma da complexidade, com a finalidade de buscar soluções e compor novéis contornos para

os conflitos socioambientais afrontados.

Existem diversas concepções sobre a complexidade, mas a formação da sociedade e sua articulação em relação às relações estabelecidas acompanham os momentos históricos. Como aduz Enrique Leff (2006, p.27 para necessidade de distinguir a articulação técnica de diversos ramos do conhecimento para a resolução dos problemas práticos do capital e seus efeitos no real histórico objeto do materialismo histórico, com sua articulação teórica com outras ciências para explicar o processo atual do capital perante os desafios da globalização e da sustentabilidade ecológica. Incumbe nesse ponto de vista, no mínimo cogitar a propósito da globalização e a complexidade com do Planeta, e procurar superar os conflitos, para perpetrar os direitos ambientais, a sustentabilidade e o novo conhecimento dentro do Direito Ambiental.

Nessa linha, com abordagem diversa da jurídica, Rogério Portanova (2000, p,42) direciona para um viés mais reflexivo, crítico de pesquisador ao atentar que a superação da crise ambiental implica não apenas conciliar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do meio ambiente, isto é, garantir o chamado desenvolvimento sustentável, mas, sobretudo, promover uma verdadeira mudança de atitude da civilização e dos seus hábitos predatórios que comprometem não só o futuro das próximas gerações mas o próprio equilíbrio do planeta.

Na mesma linha de raciocínio Edgar Morin (2013, p.468) dimensiona o recomeço para se ultrapassar as barreiras enraizadas pelo conservadorismo jurídico clássico quando descreve que a primeira base positiva do método está na primeira afirmação universal da complexidade, O problema é de agora em diante transformar a descoberta da complexidade em método da complexidade. A constituição de um campo novo de saber não se constitui abrindo as fronteiras como acreditam os ingênuos, ele se constitui transformando aquilo que gera as fronteira, ou seja, os princípios da organização do saber. E é na exploração, no reconhecimento, na reconstrução, neste nível principiante ou paradigmático que se estabelece verdadeiramente o esforço.

A partir dessa ideia de transformação, se discute a globalização do planeta e suas consequências como característica de civilização e cultura comum aos povos, uma vez que as culturas não se mostram homogêneas, ao mesmo tempo torna-se muito complexa a criação de confederações que responderiam às necessidades vitais dentro dessa nova concepção, a qual se aposta na mediação como forma de condução pacífica de conflitos, quando as partes por ventura não alcançam ou não desejam dialogar, buscando alcançar seus objetivos mútuos.

Para se compreender essa visão transformadora, pode-se provocar a noção de cidadania

planetária como condicionante à proteção ao meio ambiente e consequentemente à pandemia Covid-19, pois se dimensiona um compartilhamento de responsabilidades a nível global frente aso riscos que todo Planeta sofre, independente das culturas dos povos.

A era planetária destaca-se a partir das interações entre todos os seres vivos, e por via transversal também sua contribuição à compreensão dos conflitos socioambientais vivenciados pela sociedade. Para tal, na visão de Edgar Morin (1995, p.117/118) esta prescinde de uma democracia que supõe e alimenta a diversidade dos interesses e grupos sociais assim como a diversidade das ideias, o que significa que ela deve não impor a ditadura da maioria, mas reconhecer o direito à existência e à expressão das minorias e dos que protestam, e permitir a expressão das ideias heréticas e desviantes. Assim, a democracia, que exige simultaneamente consenso e conflitualidade, é muito mais que o exercício da soberania do povo.

Em âmbito mais abrangente, ainda que demasiadamente difundida, conforme a complexidade instituída, o mecanismo da mediação se insere perfeitamente para a solução de conflitos, diante da necessidade planetária e do meio ambiente sadio, equilibrado e sustentável, porque aperfeiçoa o ordenamento nos moldes e princípios de cultura de paz quando propõe o diálogo das partes, inclusive protegendo as perspectivas de um país mais justo e superando as vulnerabilidades que afligem a democracia e o povo constituído. Dessa forma visa integrar, cooperar para se alcançar a denominada Cidadania Planetária, mesmo a partir da complexidade da relação jurídica da Mediação socioambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de exaurir o tema, este estudo interdisciplinar reconhece a importância da análise de que a crise pandêmica Covid-19 e os conflitos socioambientais que se pautam direta ou indiretamente com as relações estabelecidas pelos indivíduos que constituem a sociedade e suas transformações ao longo da evolução, como a globalização e as tecnologias avançadas, nem sempre bem empregadas, bem como a deficiência do Estado para gerir tais questões.

Tomadas as questões desafiadoras, apresenta-se a reflexão sobre a relação da atual pandemia com o meio ambiente, mormente ponderando que seres humanos e a natureza fazem parte de um sistema interconectado e que, para proteger os seres vivos, é fundamental propor mudanças as múltiplas ameaças aos ecossistemas e à vida, entre elas, a redução e fragmentação de habitats, o comércio ilegal, a poluição, a proliferação de espécies invasoras e, cada vez mais, as mudanças

climáticas.

A partir deste pressuposto, percebe-se que todos os povos, independentemente de suas culturas, utilizam os recursos disponíveis pelo meio ambientes baseado em dogmas jurídicos clássicos, que impõe a noção de meio ambiente como mercadoria a partir de conceitos abstratos e mercadológicos, que já estão ultrapassados, apresentando assim uma densa complexidade nas relações jurídicas estabelecidas.

Uma das alternativas que podem ser adotadas na solução de conflitos é a mediação, estratégia esta a qual pode ser inerente aos conflitos socioambientais. Dessa forma, alavanca-se a concepção de uma maior participação da sociedade na procura de soluções, pelo meio do diálogo, cooperação e construção contígua de um consenso.

Por fim, se recorre sobre a complexidade jurídica da mediação dentro de relações indissociáveis entre direito, proteção, meio ambiente e sociedade, enfrentada através da questão epistemológica, por vez que considera o meio ambiente e suas implicações como relações com transindividuais com a finalidade de promover segurança, e se destaca que esta proteção e segurança ao meio ambiente, propriamente não se efetiva.

Constata-se, que a natureza de uma crise pandêmica como a Covid-19 está intrinsecamente relacionada com o meio ambiente, e diante da alteração paradigmática nos conceitos de meio ambiente e sua relação jurídica estabelecida na contemporaneidade, mecanismos que se mostram eficientes como a mediação, podem ser utilizada como alternativa a soluções nos conflitos socioambientais, uma vez que harmoniza as partes envolvidas através da implementação da prática que transcende os propósitos imediatos, ao ponto que consente as solicitações da compreensão mútua, do diálogo e da dignidade humana, emergindo uma relação complexa e elevando-se ao patamar de uma cidadania planetária, como forma de superação da vulnerabilidade dos povos.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem:* alternativas à jurisdição. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/254-acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/gestao-socioambiental. Acesso em 12 de março de 2020.

GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. Tradução de Maria Cristina F.Bittencourt.15. Ed.São Paulo.Papirus, 2004

MORIN, Edgar. *Terra Pátria*. Tradução Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina.1995.

PORTANOVA. Rogério. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SANTOS, Boaventura de S*. Quarentena: reflexões sobre a pandemia e depois* / Anjuli Tostes,

Hugo Melo Filho; ilustração de Carlo Giambarresi. – 1.ed. –Bauru: Canal 6, 2020.

THEODORO, Suzi Huff. *Uma crise anunciada*. *In* THEODORO, Suzi Huff (org). Mediação de conflitos socioambientais. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005.

OS CUIDADOS DE SAÚDE PARA COM A PESSOA BIOGRÁFICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE AUTONOMIA DO PACIENTE NA PANDEMIA DE COVID-19

Jacson Roberto Cervi[1]

Taciana Damo Cervi[2]

Quando tudo se desintegra, somos submetidos a uma
espécie de teste, e também a um certo processo de cura.
Este exato momento é o mestre perfeito.
Pema Chödrön

INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda o exercício da autonomia dos pacientes por meio da consideração de sua biografia que surge como norteadora da escolha e recusa de tratamentos médicos. Assim, o trabalho investiga a viabilidade de promoção da autonomia dos pacientes de COVID-19 em virtude das circunstâncias de urgência e emergência em que são observadas as decisões médicas.

Com isso, o trabalho contextualiza a pandemia por meio do resgate da doença e seu desenvolvimento epidemiológico, posteriormente identifica os cuidados em saúde observados no mundo diante da doença enquanto novidade e das incertezas terapêuticas. Ao final, busca identificar mecanismos para a consideração da autonomia do paciente a partir da consideração da dignidade da pessoa humana. O trabalho adota o método de abordagem dedutivo por meio da pesquisa indireta, documental e de revisão bibliográfica.

1. PANDEMIA DE COVID-19

A compreensão da sociedade tecnológica deste início deste século, está a exigir uma ruptura com os padrões atuais. Atualmente, a grande maioria das pessoas estão aguardando o final da Pandemia do COVID-19 para retornarem à “vida normal”. No entanto, como também já podemos

[1] Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com estágio doutoral na Universidade de Sevilha-Espanha. Pós Doutor em Jurisdição Constitucional e Meio Ambiente na Universidade de Passo Fundo. Professor da Graduação e no PPGD, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus de Santo Ângelo/RS. Membro do Grupo de Pesquisa Novos Direitos na Sociedade Globalizada. Advogado. E-mail: jrcervi@san.uri.br

[2] Doutora em direito pela UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora do curso de graduação em direito na URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Assessora técnica do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos na URI. E-mail: taciana@san.uri.br

perceber, uma vez superado o pico da pandemia e, como consequência, da presença diária da morte nas ruas com centenas de milhares de vítimas, medidas de isolamento social e seus impactos na vida e rotina das pessoas, o novo vírus deixará cicatrizes e ensinamentos que dificilmente permitirão a retomada do velho estilo de vida. Quanto ao "novo normal", se melhor ou pior que o anterior, dependerá muito do grau de assimilação e aplicação das lições deixadas.

Desde 11 de março de 2020, quanto a Organização Mundial da Saúde reconheceu a COVID-19 como pandemia, já foram confirmados no mundo 4.338.658 casos (90.269 novos em relação ao dia anterior) e 297.119 mortes (5.073 novas em relação ao dia anterior) até 15 de maio de 2020. (ONU, 2020). Em menos de dois meses, um novo vírus se espalhou numa velocidade sem precedentes, fazendo centenas de milhares de vítimas fatais e obrigando a economia a uma desaceleração brusca. No Brasil, um dos países com transmissão comunitária, confirmou 218.223 casos e 14,817 mortes pela doença até a tarde do dia 15 de maio de 2020. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Além do alto índice de infectados e vítimas fatais, causadas pelo novo coronavírus, inúmeros efeitos colaterais podem ser sentidos. Colapso do sistema de saúde, isolamento social, recessão econômica, desemprego, fome e aumento da criminalidade são apenas alguns desses efeitos que alteraram substancialmente o estilo de vida atual e em patamares globais.

No entanto, também existe o lado menos nefasto desta pandemia. As pessoas em geral, antes mergulhadas nas suas rotinas de trabalho e compromissos sociais veem-se mais voltadas para si e suas famílias, o que favorece o resgate de laços afetivos e a reflexão. Efeitos benéficos também podem ser sentidos no meio ambiente, ainda que temporários, ao que tudo indica, com destaque a redução da poluição atmosférica e das águas. Além disso, a solidariedade e atitudes altruístas, há muito não estavam tão afloradas.

Uma das grandes armas no enfrentamento desta pandemia, além da incansável atuação dos profissionais da saúde, tem sido a disponibilização e uso de novas tecnologias. Os avanços da medicina, a agilidade no processamento e difusão da informação, proporcionados pela Inteligência artificial e pela *internet*, bem como o uso de ferramentas como telemedicina, *home office* e sistemas de monitoramento através de aparelhos celulares, têm contribuído sobremaneira para o controle e redução dos efeitos maléficos da pandemia.

Nesse cenário, até mesmo o atendimento em medicina tem sido ofertado por meio de plataformas digitais permitindo que as pessoas possam consultar sem estarem expostas ao contágio do novo coronavírus. A partir da declaração de emergência em saúde pública o Conselho Federal de

Medicina encaminhou em 19 de março do ano corrente, ofício no sentido de aperfeiçoar eficiência dos serviços médicos prestados reconhecendo a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina. Com isso, o Ministério da Saúde expediu a Portaria n°467 em 20 de março, autorizando a prestação de serviço em caráter de excepcionalidade, no sentido de propiciar "interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada". (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Contudo, a utilização dessas novas tecnologias, além de provocarem uma ruptura com os padrões tradicionais de vida e de reacender a discussão ética, que transcende os limites da presente análise, também renova o debate da democratização do acesso a essas ferramentas tecnológicas. No Brasil, grande parte das escolas públicas não conseguiram implantar o sistema de aulas *on-line,* por várias razões, com destaque a falta de infraestrutura nas escolas, despreparo dos professores, mas principalmente, falta de acesso à *internet* pelas pessoas mais carentes. Tal situação também pode ser vislumbrada nas infinitas filas em agências bancárias em busca de benefícios assistenciais do Estado, simplesmente pela falta de acesso à rede, desconhecimento para manusear aplicativos ou ainda funcionamento inadequado do sistema.

A verdade é que, mesmo num mundo completamente diferente de 100 anos atrás, época da grande pandemia da febre amarela, diante desse abismo entre realidade material e virtual, a pandemia do COVID-19 mostra nossas fragilidades humanitárias, fazendo com que, mesmo com toda a tecnologia e informação disponíveis, a principal medida de combate seja a mesma utilizada há mais de um século, o isolamento social.

2. CUIDADOS EM SAÚDE NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Todo o avanço tecnológico verificado contemporaneamente oferece expectativa superior a qualquer período histórico, entretanto, vida mais longa tem uma apresentação estratificada. Deste modo, Bauman refere a percepção acerca da vida e da morte por duas diferentes perspectivas: de um lado, tecnologias de transplantes e medicamentos capazes de prolongar a vida, bem como a morte de um ente da família é dissimulada por instituições asilares, profissionais cuidadores, tratamentos infindáveis na tentativa de burlar a regra de ouro da natureza – do nascer, viver e morrer; e de outro vértice, a morte é "convertida num espetáculo de rua", banalizada por seu caráter habitual e incapaz de fazer nascer esperança de sua derrota. (BAUMAN, 1998).

O paradoxo evidencia uma era de incertezas que paira sobre o mundo e nele atua pedagogicamente. Pensar sobre a morte é assustador para a maioria das pessoas. Existe um temor sobre conversar ou refletir sobre ela, como se fosse um modo de aproximá-la. Por isso, o enfrentamento do processo de morte e o sofrimento gerado nessas situações geralmente preocupam.

Um reflexo desse tipo de pensamento pode ser verificado na produção acadêmica referente à morte pois enquanto se percebe maior quantidade de trabalhos científicos atinentes à preservação da vida e à sobrevivência das pessoas, de outra linha, há pouca produção no sentido de refletir sobre a dignidade da morte. Quiçá, os profissionais da saúde que se encontram na linha de frente em tal processo, sejam aqueles que mais demonstram preocupação com o atendimento dos desejos do paciente que finda sua existência enquanto pessoa natural.

Nesse sentido, o temor é verificado com relação ao processo de morte e sobre quais seriam as experiências desse roteiro, bem como no que concerne à impotência provável em manifestar vontades em razão da peculiar situação de vulnerabilidade.

Em tempo, ressalta-se a pertinência do termo vulnerabilidade que advém do latim *vulnerabilis,* que causa lesão. Pode ser compreendido como real possibilidade de ser fisicamente ferido ou atacado, ofendido. Enquanto persiste o perfil de vulnerabilidade ligado às pessoas deficientes, idosa ou com relação às crianças, assim como com relação às pessoas em vulnerabilidade social, fruto de contextos de opressão e pobreza. (BARCHIFONTAINE, 2007).

No debate bioético, a ideia de vulnerabilidade despontou na década de 1990 com o susto gerado pela epidemia causada pelo vírus HIV. A experiência mostrou que a doença podia contaminar a todos, até mesmo aqueles que usufruíam de uma vida economicamente privilegiada. Deste modo, a vulnerabilidade passa a ser caracterizar-se como situação de fragilidade particular por algumas pessoas, mas também como condição humana universal. (BARCHIFONTAINE, 2007).

Contemporaneamente, pandemia de COVID-19 mais do que nunca evidenciou que o vírus alcança qualquer pessoa e pode ser letal, fazendo surgir preocupação com relação à própria morte. A perspectiva de contaminação pela mais recente mutação de coronavírus permeou o imaginário das pessoas a partir dos noticiários que exploraram as imagens de hospitais lotados e do abandono dos pacientes que sofreram e sofrem com relação à alocação de recursos como respiradores ou leitos de UTI, em virtude da escassez gerada pelo número crescente de vítimas.

Entretanto, a ideia de vulnerabilidade humana e da exposição universal ao contágio não

correspondem ao período de pandemia. Em um contexto de desigualdades sociais e do não acesso à saúde, alimentação e moradia, o coronavírus vulnera muito mais as classes pobres da população. A mesma que não pode participar de aulas em tempo real pois não tem acesso à internet e não tem o alimento na mesa em virtude da impossibilidade de trabalhar a partir das medidas de isolamento social e *lockdown*, além de todos aqueles que moram na rua.

Fato é que diante da insegurança com relação aos tratamentos possíveis pois não existe experimento ou vacina para a doença, a atenção médica se volta para os cuidados paliativos. Estes estão intrinsecamente considerados no direito humano à saúde e compreendidos como todo o esforço centrado no alívio do sofrimento físico, psicológico, social ou espiritual. (OMS, 2020). Deste modo, busca-se atender às necessidades dos pacientes para que possam enfrentar os momentos difíceis da doença com menor desconforto. De acordo com González-Serna, tais cuidados são considerados medidas importantes para uma postura ética pertinente à orientação da tomada de decisões clínicas. (2008, p. 203).

Um dos critérios observados para a implementação de cuidados paliativos é a condição de terminalidade de vida, ou seja, prognóstico de vida inferior a seis meses, entretanto, a atenção em cuidados paliativos também deve ser implementada em pacientes não terminais. É a circunstância vivenciada pelos pacientes de COVID-19 em virtude da insegurança em torno da medicação tornando-se imprescindível garantir o conforto e comodidade para o paciente.

De acordo com o primeiro mapa mundial das necessidades de cuidados paliativos divulgado pela OMS em janeiro do corrente ano, em cada dez pacientes que necessitam de cuidados paliativos apenas um obtém tal atendimento. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2014). As razões de dada constatação seriam a ausência de políticas públicas de reconhecimento da assistência paliativa e também, o desconhecimento por parte dos profissionais de saúde, voluntários, comunidade e do público em geral sobre os benefícios decorrentes.

Esse cenário é alterado sobremaneira em virtude do enfrentamento da COVID-19, em que não há vacina ou medicamentos específicos, de modo que os cuidados paliativos apresentam importante resposta para o controle dos sintomas, conforto e qualidade de vida, tanto do paciente quanto de seus familiares. (ANCP, 2020).

Nesse sentido, os cuidados paliativos permitem aproximação ao doente, calor humano e alívio do sofrimento, de modo a propiciar qualidade de vida no enfrentamento da doença. Assim, a pretensão de não causar danos ao paciente com a utilização de medidas supérfluas ou invasivas.

(GONZÁLEZ-SERNA, 2008, p. 201).

Outro aspecto importante é a equidade, que consiste em considerar o acesso a tratamentos disponíveis sem discriminação a partir da observância de voluntariedade, o que implica aceitação de tratamentos por meio da tomada de decisões pelo próprio paciente ou em casos de impossibilidade, por sua família. (BARCHIFONTAINE, 2007). Assim, surge como reflexo da autonomia o termo de consentimento livre e esclarecido como instrumento assinado pelo paciente em que constam todos os esclarecimentos quanto aos riscos e benefícios do procedimento e/ou tratamento a que esteja se submetendo. Trata-se de garantia constitucional prevista no art.5°, XIV e no art.22 do Código de Ética Médica.

A literatura refere os cuidados paliativos como sendo todos os cuidados em que é privilegiada a qualidade de vida do paciente terminal até o seu momento final, considerando as situações em que não é necessário suporte de vida. A maior parte dos pacientes com abordagem paliativa são do grupo de risco como os idosos e pessoas com doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabetes, hipertensão e doenças respiratórias crônicas, câncer e doenças cerebrovasculares. (ANCP, 2020).

Com isso, tem-se panorama traçado a partir da maximização dos benefícios previstos minimizando possíveis danos. A partir de tais princípios os profissionais de saúde têm sua atuação pautada na especial circunstância de vulnerabilidade do paciente buscando atender suas necessidades por meio de atenção médica, espiritual, psicológica, respeitando nesse processo assistencial os valores e convicções do enfermo e sua família.

Nesse ínterim, convém destacar que a expressão “cuidados paliativos” não deve ser compreendida como a prática de cuidados aos pacientes quando estes não puderem acessar os melhores recursos do sistema de saúde em virtude de sua escassez frente à crescente demanda, o que designa abandono terapêutico. (ANCP, 2020). Essa relação é equivocada, de modo a ressaltar que a abordagem paliativa é reflexo dos direitos dos pacientes sendo considerado com relação aos melhores interesses do paciente.

Diante de todo o panorama, percebe-se que o agir ético dos profissionais de saúde é fundamental para a real compreensão pelo paciente e sua família sobre a situação de sua doença. O médico é o profissional escolhido livremente pelo paciente ou sua família para atuar na prevenção ou tratamento de uma doença, enquanto que de outro lado, o paciente é o protagonista da administração de sua saúde. (SGRECCIA, 2009). Entretanto, percebe-se nessa relação que o médico dispõe de conhecimentos técnicos e está habituado a conviver com a dor do outro, enquanto que o

paciente devido à doença, está fragilizado.

São vértices diversos de vivência da doença, do ponto de vista do paciente sujeito de intervenções e do ponto de vista médico que acompanha e trata a doença. A relação entre ambos restou ainda mais distanciada com a especialização dos saberes, o desenvolvimento tecnológico e pela lógica capitalista, quando o corpo do homem passa a ser o âmbito de implementação das tecnologias.

O cumprimento do dever médico de esclarecer tem suma importância para a deliberação acerca de tratamentos médicos, auxiliando a pessoa enquanto ela ainda tem autonomia, isto é, enquanto não estiver debilitada pela doença ou abatida pelos efeitos dos tratamentos. Desse modo, a pessoa pode compreender a circunstância de seu diagnóstico e pensar sobre as formas de tratamento, escolhendo aquelas que condizem com seu íntimo.

A conformação de confiança na relação médico-paciente permitirá que o paciente tenha as informações sobre a circunstância de sua doença e possa contribuir para o tratamento, de modo que esclarecido acerca da situação em que se encontra o paciente pode em sua autonomia, deliberar sobre o melhor tratamento médico, ou ainda, o que autoriza à ciência, por meio dos profissionais de saúde, possam promover em seu corpo.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco, de 2005, enuncia em seu artigo 18 a primazia do profissionalismo, honestidade e transparência na tomada de decisões, o que deve ser compreendido pelo compartilhamento do conhecimento mediante abordagem dos conflitos de interesses. (UNESCO, 2005).

O médico passa a ser um conselheiro pois a escolha do tratamento é exclusiva do paciente a partir das orientações prestadas pelo profissional médico.

3. RECUSA DE TRATAMENTOS E AUTONOMIA FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19

A relação de transparência entre médico e paciente deve ser preservada ao máximo, sendo as decisões tomadas pela família quando o próprio paciente estiver impossibilitado. Denota-se o dever médico de informar o paciente sobre o direito de manifestar sua vontade quanto ao tratamento, sobre a aceitação ou recusa de medicamentos, internação em UTI, uso de respiradores artificiais e de reanimação cardiopulmonar.

Especialmente quanto aos medicamentos, paira dúvida sobre administração de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento de pacientes com a COVID-19. A comunidade científica questiona

seu uso em virtude de que os testes realizados não são conclusivos, de modo que compreendem incertos os efeitos de tais drogas com relação à doença. Entretanto, o Conselho Federal de Medicina manifestou-se sobre a questão por meio do parecer 04/2020, destacando que a administração da droga não constitui infração ética destacando que a "valorização da relação médico-paciente, sendo esta a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer ao paciente o melhor tratamento médico disponível no momento". (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2020).

Com isso, o Ministério da Saúde trabalha em um novo protocolo para a questão pois o medicamento provou ação com relação ao ciclo do vírus embora os estudos com humanos ainda estejam em curso, de modo que constituem alternativa terapêutica aos profissionais de saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Destaca-se que a COVID-19 é uma doença ameaçadora mas potencialmente reversível, existindo complicações séries que podem evoluir para óbito pois evolui para estado grave em 3% dos infectados. Com relação ao tratamento de COVID-19 existem peculiaridades evidenciadas que devem ser conhecidas pelo paciente, a exemplo do contato com os familiares e amigos diante da restrição de visitas. (PREPARE, 2020). Na prática a pessoa está internada e isolada de seus familiares.

A urgência de reflexões em sobre o atendimento de pacientes no contexto da pandemia é importante em razão das difíceis decisões que podem acontecer. A autonomia do paciente apresenta papel relevante pois há perspectiva de escassez de recursos e diante da decisão médica quanto à alocação destes, vulnerando o paciente frente ao sistema de saúde.

Diante da intensa comunicação de notícias relacionadas a insuficiência de leitos de UTI e escassez de respiradores o cenário que se desenha parece ser o mesmo em todos os países[3]. Com relação à autonomia do paciente, não deve ser descartada a possibilidade de que um paciente em idade avança prefira não estar em um leito de UTI ou recuse recursos como o de intubação infraglótica.

Pacientes que recusam tratamentos devem ser ouvidos e esclarecidos para que possam fazer escolhas conscientes. Se é difícil pensar sobre a morte mais ainda o é, quando se percebe o modo como ela tem acontecido, notadamente quanto à manutenção artificial da vida e o prolongamento do processo de morte. Assim, de acordo com suas próprias convicções, de acordo com os valores morais e espirituais, a pessoa poderia escolher os chamados cuidados paliativos ou ordinários e a morte em seu devido momento, dispensando toda forma artificial de manutenção da vida alcançada

[3] Em cidades menores os leitos de UTI podem estar disponíveis diante da demanda inferior a outras regiões.

com os tratamentos extraordinários.

Em tais circunstâncias, a equipe médica não deve violar as determinações do paciente. Acrescenta Borges que, o desrespeito médico às escolhas do paciente devidamente esclarecido à recusa de tratamento, caracteriza cárcere privado, constrangimento ilegal e ainda, lesões corporais, de acordo com o caso. (BORGES, 2001). Nesse sentido, o paciente tem o direito de ser informado sobre os riscos e benefícios quanto às terapias aplicáveis decidindo de forma livre sobre os rumos de sua doença.

Nessa linha, o Conselho Federal de Medicina no Brasil deliberou sobre seu reconhecimento pela corporação por meio da Resolução n°1.995 de 2012, de modo a oportunizar o respeito às decisões do paciente no que se refere à recusa de tratamentos médicos. (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2012).

Os profissionais de saúde comprometidos em salvar vidas têm a missão de cumprir com as escolhas do paciente que em sua autonomia, estabelece o que considera digno no processo de morte elegendo os tratamentos paliativos e recusando os fúteis. Trata-se de reconhecer a liberdade, a autonomia e, sobretudo de dignidade da pessoa humana.

Entretanto, essa interpretação não se aplica às situações de “risco relevante à saúde”, conforme refere o artigo terceiro da resolução, hipótese em que o médico não deve atender à recusa terapêutica. Diante do contexto percebe-se que a resolução supra não considera questões atinentes à situação do atendimento de emergência em pandemia de COVID-19, de modo a não respaldar a atuação médica que considere os desejos do paciente em recusar determinado tratamento em razão da situação de pandemia.

A ponderação também é verificada na Resolução n°2.232 de 2019 do Conselho Federal de Medicina que estabelece normas éticas para a recusa terapêutica por pacientes e objeção de consciência na relação médico-paciente. Verifica-se em seu artigo n°11 a exposição sobre as “situações de urgência e emergência que caracterizarem iminente perigo de morte, o médico deve adotar todas as medidas necessárias e reconhecidas para preservar a vida do paciente, independentemente da recusa terapêutica”. (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2019).

Assim, destaca-se a necessidade de pensar sobre como garantir o respeito às decisões do paciente em um contexto que também promova segurança aos médicos evitando responsabilizações futuras. Nota-se um contexto jurídico benéfico à interpretação no sentido de recusa de tratamento feito pelo paciente, constitucionalmente tem-se disposição acerca da tutela da dignidade da pessoa

humana em seu artigo 1°, inciso III, bem como no artigo 5°, inciso X disposição sobre a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. (BRASIL, 1988).

Com relação à legislação infraconstitucional destacam-se os artigos n°11, 13 e 15 do Código Civil de 2002 o reconhecimento do direito ao próprio corpo dentre os direitos da personalidade. E com isso, percebe-se a prioridade de respeito à dignidade da pessoa humana na perspectiva do paciente e o respeito a sua autonomia. (BRASIL, 2002).

A partir de tais vértices, denota-se a viabilidade da elaboração de uma declaração antecipada de vontade para resguardar os direitos das pessoas que pretendem recusar terapias que contrariem suas convicções. O documento tem sido conhecido pela nomenclatura “testamento vital” e, embora não se verifique no ordenamento jurídico legislação específica para a temática, percebe-se a validade de sua elaboração a partir de sua elaboração em um momento anterior à situação de urgência e emergência.

Trata-se de documento em que é manifestado um conjunto de instruções sobre futuros cuidados médicos implementados em uma pessoa que esteja incapaz de expressar sua vontade. Assim, o testamento vital constitui-se em declaração de vontade para fins de atendimento médico a partir de aconselhamento profissional anterior a sua observância. (DADALTO, 2020b). Sua análise a partir do ordenamento jurídico permite classificá-lo como negócio jurídico de natureza especial, unilateral, gratuito e personalíssimo. (LÔBO, 2019).

O testamento vital constitui-se em um instrumento importante de garantia de qualidade de vida quando instalada doença haja vista que a pessoa elege os tratamentos que considera dignos e os que recusa. Ressalte-se também, que as disposições acerca dos tratamentos do paciente terminal não estão relacionadas com a abreviatura da vida, mas sim, com a autorização para o prosseguimento natural da doença e, em caso de morte permite que aconteça um desfecho digno da existência, conforme orientam as convicções pessoais do paciente.

O desconhecimento acerca do testamento vital constitui entrave à dignidade do paciente que busca recusar tratamentos. A inexistência de legislação específica acerca da temática não prejudica o reconhecimento de tais deliberações. Nesse aspecto, como já referido, o ordenamento jurídico brasileiro oferece coesão no sentido reconhecer validade desde que a pessoa tenha capacidade plena e não seja um incapaz superveniente.

Legislação específica para a temática ainda está distante, mas os trabalhos acadêmicos têm permitido alargamento da discussão contribuindo para a reflexão acerca de um marco regulatório.

Permitir às pessoas elaborar uma declaração de vontade para a eleição e recusa de tratamentos médicos para situações difíceis de enfrentamento de doenças é importante, entretanto, como não é de conhecimento da população, impõe-se a urgência sobre a divulgação de alguns aspectos que podem auxiliar o atendimento em urgência e emergência – ter presente a necessária comunicação aos médicos quando do atendimento por suspeita ou confirmação de COVID-19.

Nesse sentido, Dadalto ressalta a importância de expor à equipe médica sobre o que o paciente considera importante em sua vida, valores e prioridades, bem como referir quem são as pessoas de sua confiança (2020).

Importante também que a população saiba sobre o direito de conhecer as vantagens e desvantagens dos tratamentos disponibilizados pois essas questões são desconhecidas ou obscuras, especialmente quanto ao COVID-19. Por tais razões, os pacientes devem conhecer sobre os estudos inconclusivos para deliberar sobre o tratamento.

Outro aspecto, diz respeito ao paciente refletir sobre como quer ser cuidado. Nesse sentido, conversar com pessoas próximas ou de seu convívio com relação a tais aspectos constitui estratégia importante em caso de agravamento da doença, sendo capaz de instituir um senso sobre o que seja digno em tratamentos médicos. Por fim, considera-se ideal que o teor da decisão do paciente seja documentado para permitir que mais facilmente seus anseios sejam observados.

Então, é possível dar voz e garantir a autonomia do paciente de COVID-19 por meio de comprometimento conjunto, dos profissionais de saúde e da família em respeitar as decisões do paciente optando nos casos em que essa tomada de decisão não for possível, pelo melhor interesse do paciente. Com isso, a pessoa vista como paciente da atuação médica passa a ser considerada pessoa biográfica – com uma história de vida, valores, convicções, desejos e medos, e não, meramente vida biológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vida encaminhada em pandemia de COVID-19 mostra que simplesmente por vivermos em um mundo tecnológico, não significa dispor de solução para todos os problemas. A compreensão dessas transformações sociais e o bom uso das novas tecnologias são determinantes para a sobrevivências enquanto um tratamento específico para Covid-19 não for disponibilizado.

Partindo-se do pressuposto de que a vida é um processo ou trajetória, importa que os desejos das pessoas sejam melhor considerados. Assim, tem-se um cenário de escassez de recursos em que

muitos pacientes e suas famílias estarão dispostos inclusive a judicializar demandas para acessar um leito de UTI, respiradores e recursos de intubação. Entretanto, também é verdade que existem vozes que pretendem ser ouvidas em sentido oposto, optando pela recusa de tratamentos a partir de convicções pessoais que permeiam a dimensão intrínseca de dignidade da pessoa humana.

Embora o Conselho Federal de Medicina por meio de suas resoluções oriente os médicos a observar as declarações antecipadas de vontade de seus pacientes, reconhecendo a recusa terapêutica, assim não acontece com relação às circunstâncias de urgência e emergência em que a atuação médica sempre será promovida para salvar vidas.

Assim, diante do questionamento inicialmente considerado no sentido da possibilidade de viabilizar a autonomia do paciente de COVID-19 tem-se uma resposta positiva. Mesmo em situações de urgência e emergência é possível que o paciente seja ouvido quando optar por recusar os recursos terapêuticos oferecidos, especialmente quanto ao uso de fármacos sobre os quais ainda não existem estudos conclusivos.

Ressalta-se que as pessoas precisam saber sobre o seu direito de pedir esclarecimentos pois não dominam tecnicamente a questão e, ainda, que têm direito de recusar tratamento. Trata-se de viabilizar o exercício da autonomia a partir do esclarecimento sobre riscos e benefícios, de modo a esclarecer dúvidas por meio do termo de consentimento livre e esclarecido.

A perspectiva mais complicada está em garantir a autonomia do paciente na circunstância de urgência e emergência, o que se coloca como entrave para a manifestação de vontade consciente. Nesse sentido, a partir de uma perspectiva favorável à interpretação de consideração da autonomia e dignidade da pessoa humana em situação cotidiana, por equidade a pesquisa apresenta o testamento vital como instrumento ou declaração de vontade antecipada no qual o paciente dispõe sobre o que considera digno em tratamentos médicos.

Entretanto, sabe-se da incipiente divulgação do testamento vital e suas finalidades. A população desconhece o instrumento posto que vem sendo elaborado por uma parcela mínima e para tanto, destaca-se a necessidade de comunicação entre as pessoas no círculo de sua confiança, bem como com o profissional médico que promover o atendimento. Essa conversa deve ser franca no sentido de expor os valores, sentimentos e desejos da pessoa, sobre o que considera compatível em termos de tratamento com a vida que construiu para que a vulnerabilidade gerada pela doença não seja capaz de gerar a desconsideração da pessoa biográfica.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. Vulnerabilidade e cuidados. IN: BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de; ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. (Orgs.) *Bioética, vulnerabilidade e saúde.* São Paulo: São Camilo, 2007, p.77. (Bio &Ética)

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Traduzido por Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro Borges. Direito de morrer de morrer dignamente: eutanásia, ortotanásia, consentimento informado, testamento vital, análise constitucional e penal e direito comparado. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. *Biodireito:* ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. p.283-305.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Parecer n°04/2020. Disponível em https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/br/2020/4 Acesso em 7.mai.2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Resolução n°2.232/2019.* Disponível em https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2232 Acesso em 14.mai.2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Resolução n°1.995/2012.* Disponível em http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf Acesso em 14.mai.2020.

DADALTO, Luciana. *O papel do testamento vital na pandemia da COVID-19.* Disponível em: https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/829295096 Acesso em 14.mai.2020.

DADALTO, Luciana. *Testamento Vital*. 5. ed. Indaiatuba: São Paulo, 2020b.

GONZÁLEZ-SERNA, José María Galán. Principios éticos em la práctica de los cuidados paliativos: por la humanización de la assistência... p. 193-205. IN: CUESTA, Antonio Ruiz de la (coord). *Etica de la vida y la salud:* su problemática biojurídica. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2008.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Direito Civil:* Sucessões. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Painel Coronavírus.* Disponível em https://covid.saude.gov.br/ Acesso em 15.mai.2020.

OMS. *Cuidado paliativo.* Disponível em https://www.who.int/health-topics/palliative-care Acesso em 13.mai.2020.

ONU. *Organização Mundial da Saúde COVID-19.* Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 04/05/2020.

PREPARE. *Making a medical plan during COVID-19.* Disponível em https://prepareforyourcare.org/covid-19 Acesso 14.mai.2020.

SGRECCIA, Elio. *Manual de bioética:* fundamentos e ética biomédica. v.1. Traduzido por Orlando Soares Moreira. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

UNESCO. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos de 2005.* Disponível em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000122990_por Acesso em 14.mai.2020.

OS DESAFIOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR FACE AS PRÁTICAS ABUSIVAS DESENCADEADAS PELO COVID-19

Leticia Spagnollo[1]

Liton Lanes Pilau Sobrinho[2]

Cleide Calgaro[3]

INTRODUÇÃO

O ano de 2020 restou marcado no mundo todo pela alarmante expansão de um novo vírus, cientificamente denominado COVID-19 e popularmente conhecido como coronavírus, que deu origem a uma pandemia global. O mundo se uniu para a combater o cenário catastrófico que se originou. A fim de minimizar o ciclo de transmissão os abraços e apertos de mãos passaram a ser armas, os seres humanos convocados a serem humanos e orientados a permanecerem cada um em suas casas.

A grave situação desencadeada afetou a saúde dos consumidores e, concomitantemente, o mercado consumerista. Como resultado imediato, a economia parou. O bem-estar da população mundial foi impactado diretamente, através do enfraquecimento da demanda por bens de consumo e de produção, aliado ao aumento de preços, principalmente de itens de higiene básica e limpeza.

Logo, diante deste cenário caótico, imprescindível se faz que os consumidores tenham seus direitos resguardados a fim de minimizar os prejuízos a estes causados no âmbito das relações de

[1] Universidade de Passo Fundo. Brasil. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo – Campus Casca. Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Aluna extensionista do programa do Balcão do Consumidor de Casca. Membro do projeto de pesquisa da Faculdade de Direito denominado "Balcão do Consumidor: instrumento de transformação da realidade social". Endereço eletrônico: leticiaspagnollo.s@gmail.com.

[2] Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha - US. -Espanha. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2008), Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2000). Professor nos Cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. Endereço Eletrônico: liton@upf.br

[3] Pós-Doutora em Filosofia e em Direito ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Doutoranda em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, na condição de taxista CAPES. Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Atualmente é Professora da Graduação e Pós-Graduação em Direito na Universidade de Caxias do Sul. É Líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica" da Universidade de Caxias do Sul-UCS e Vice-Líder do Grupo de Pesquisa "Filosofia do Direito e Pensamento Político" da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Atua como pesquisadora no Grupo de pesquisa "Regulação ambiental da atividade econômica sustentável (REGA)" da Escola Superior Dom Helder Câmara e no CEDEUAM UNISALENTO - Centro Didattico Euroamericano sulle Politiche Costituzionali na Università del Salento-Itália. É membro do Comitê Assessor de Ciências Humanas e Sociais da FAPERGS: Membro Titular (2019-2021). Orcid: https://orcid.org/0000-0002-1840-9598. CV: http://lattes.cnpq.br/8547639191475261. E-mail: ccalgaro1@hotmail.com.

consumo, visto que são considerados, presumidamente, a parte mais vulnerável.

Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo compreender os desafios na proteção aos direitos dos consumidores face a realidade do mercado de consumo que se desencadeou perante surgimento e expansão da doença COVID-19 no território nacional. Para tanto, busca-se apresentar os principais dados e aspectos relacionados a doença até então revelados, visando compreender sua gravidade e necessidade de extrema precaução. Posteriormente, faz-se uma breve análise acerca dos direitos dos consumidores à luz do Código de Defesa do Consumidor aliados aos impactos ocasionados pela referida doença face o mercado e as relações de consumo. Por fim, analisam-se os desafios enfrentados pela legislação consumerista em busca da efetiva proteção aos consumidores, a fim de minimizar os prejuízos enfrentados pela parte mais vulnerável da relação de consumo.

1. COVID-19: SITUAÇÃO CATASTRÓFICA QUE DEU ORIGEM A PANDEMIA MUNDIAL

Foi, especificamente, em 31 de dezembro de 2019 que a Organização Mundial da Saúde (OMS) da China noticiou o surgimento de uma pneumonia originada por causas desconhecidas na cidade de Wuhan, província de Hubei, na região central do referido país. Três dias após esta informação, um total de 44 (quarenta e quatro) casos desta pneumonia etiológica foram relatados pelo país, o qual ainda desconhecia seu agente causal. Em meados do mês de janeiro de 2020 a China compôs a sequência genética do vírus responsável pelas infecções e identificou que se tratava do SARS-Cov-2, variante do coronavírus, o qual dá origem a doença nomeada COVID-19, conhecida popularmente por Coronavírus (OMS, 2020).

Em 11 de março de 2020 a OMS caracterizou o vírus COVID-19 como uma pandemia (OPAS, 2020). Logo, em meados do mês de março de 2020, o diretor-geral da OMS Tedros Ghebreyesus relatou em nota que o número de casos de COVID-19 fora da China aumentou 13 (treze) vezes, ao mesmo passo que a quantidade de países infectados triplicou, totalizando assim mais de 118 (cento e dezoito) mil pacientes com infecção confirmada em 114 (cento e quatorze) nações, destas, 4.291 mortas (OMS, 2020). Só no Brasil, em 30 de março do mesmo ano o Ministério da Saúde divulgou o total de 4.579 (quatro mil quinhentos e setenta e nove) casos confirmados de coronavírus no Brasil, sendo que destes, 159 (cento e cinquenta e nove) registraram óbito[4] (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

[4] "Os milhares de mortes ocasionadas pela Covid-19 estão patentes em todo o mundo e, por isso, não se pode duvidar da verdade notória, clara, constatável e informada minuto a minuto em todo o globo, bem como faltar com o dever de precaução necessário em momentos tais dadas as incertezas científicas que ainda permeiam a pandemia em causa. Hoje – abril de 2020 – o mundo não sabe como a pandemia se comportará nos próximos dias e meses, mas já se tem o exemplo de vários países que se arrependeram de não tomar medidas em tempo oportuno" (MAZZUOLI, 2020, p. 12).

O mês de abril teve início e junto a ele a proliferação assustadora do vírus pelo mundo permaneceu. Embora muitos sejam os estudos desenvolvidos com esse propósito, até o presente momento não existe vacina disponível para o combate do vírus 2019-nCoV. Como forma de prevenção ao contágio, foram reforçadas ações rotineiras como: lavar às mãos com água e sabão frequentemente, usar assiduamente de álcool em gel, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou utilizar lenço descartável e logo em seguida colocá-lo no lixo, evitar contato físico com pessoas que apresentem sintomas de gripe, limpar e desinfetar superfícies das quais muitas pessoas tocam com frequência, bem como evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal e ambientes (OBSERVIUM, 2020).

Também foi necessária a imposição de medidas drásticas[5] de precaução, as quais consistem na proibição de circulação e aglomeração de pessoas, a partir do fechamento de locais públicos e privados, somado a determinação de quarentena ou isolamento de pessoas, visto que a principal forma de transmissão da doença é através do contato pessoal entre pessoas infectadas (GREGORI, 2020, p. 2).

Diante de todo esse cenário, o Brasil, por sua vez, declarou emergência nacional[6] ainda no início do mês de fevereiro do corrente ano, e, posteriormente, calamidade pública[7], além de editar normas visando o enfrentamento de emergências de saúde pública[8] (GREGORI, 2020, p.02).

A pandemia do COVID-19 mostrou e ineficiência dos Estados, principalmente do Brasil, sendo que inúmeras pessoas morreram e irão morrer pela falta de gestão e de infraestrutura de saúde, social e educacional. A saúde sofre um impacto forte, pois o Sistema Único de Saúde – SUS não conseguirá suportar as demandas provenientes do COVID-19, além disso o consumo é outro fator que sofrerá choques com o que está ocorrendo. No momento seguinte se discute o direito a saúde no mercado de consumo frente a atual pandemia que estabeleceu-se nas relações.

[5] "Destaque-se que todas as recomendações de higiene (p. ex.: limpeza das mãos com sabão ou álcool em gel 70%) e distanciamento de pessoas (p. ex.: período de isolamento e quarentena em casa) são importantes para evitar maiores contágios da pandemia em curso, sem o que, o número de infecções crescerá em progressão geométrica, como têm experimentado países como a Itália, Espanha, os Estados Unidos e a própria China" (MAZZUOLI, 2020, p. 11-12).
[6] Portaria 188/20 do Ministério da Saúde.
[7] Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020.
[8] Lei 13.979, 6 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria Interministerial 5 de 2020 e Portaria 356/GM/MS de 11 de março de 2020.

2. A SAÚDE E O MERCADO DE CONSUMO FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19

O direito a saúde é um direito social inserido na Constituição Federal de 1988[9] que nasce após um período de democratização do Direito e é posterior a longos anos de ditadura militar, uma história de usurpação e denegação de direitos fundamentais ao cidadão. Deste modo, a CF/88 apresenta atributos que justificam este intuito de proteção e garantias de direitos, apresentando-se como uma constituição dirigente e econômica. Portanto afirma-se que constituição dirigente é aquela que indica programas, fins e ações governamentais a serem seguidos pelos governos, objetivando uma mudança social e concretização de direitos. Ë um plano, uma meta tanto do Estado como da sociedade a sua realização, nas conformidades do que ela dispõe. No entanto, a Constituição é dirigente, por ser uma Constituição econômica, que é voltada a implementação de uma nova ordem econômica e social devendo contemplar um sistema econômico que anime e, consequentemente, um regime econômico que a instrumentalize (TOJAL, 2003, p22-25). Portanto Miranda (1998, p.77) avulta que:

> Não basta enumerar, definir, explicitar, assegurar só por si direitos fundamentais; é necessário que a organização constitucional esteja orientada para a sua garantia e sua promoção. Assim como não basta afirmar o princípio democrático e procurar coincidência entre a vontade política do Estado e a vontade popular, em qualquer momento; é necessário estabelecer um quadro institucional em que esta vontade se forme em liberdade e em cada cidadão tenha a segurança da previsibilidade do futuro.

Deste modo, o direito a saúde está inserido no art. 6º[10] da CF/88 sendo um direito fundamental social, complementado pelo art. 196, nos diz que ele será "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Desta maneira, a saúde vem a ser um direito fundamental constitucionalmente convencionado como um direito público subjetivo[11] que estaria sob a responsabilidade dos Poderes Públicos, os quais

[9] A constituição de um aparato estatal na área da saúde iniciou-se efetivamente nos anos de 1920, ganhando caráter nacional e acelerando na década seguinte, ao mesmo tempo que se diferenciaram dois setores: a saúde pública e a medicina previdenciária. A década de 1930 representou um momento decisivo tanto pelo estabelecimento da proteção social, com base de um conceito de cidadania regulado pelo mundo das profissões, quanto pela reforma no âmbito das ações de saúde. A reforma administrativa no Ministério da Educação e Saúde, em 1941, implicou a verticalização, centralização e ampliação da base territorial de efetiva ação do governo federal, cuja característica anterior era o excessivo peso no Distrito Federal. (LIMA, 2002, p.45).

[10] Com a seguinte redação: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". In: *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2007.

[11] Conforme Mello (2004, p.144): Os direitos subjetivos situados ao nível da legislação são categorias jurídicas instituídas pelo legislador e por estes endereçadas, por um lado às pessoas que possam nas relações jurídicas as quais incidirá um direito legal, e, por outro, aos juízes que devam decidir casos judiciais nos quais estejam em jogo esses direitos subjetivos legais.

necessitam desenvolver políticas públicas e sociais a fim de garantir aos cidadãos o pleno acesso a esse preceito. Canotilho (2002, p. 285) denota que:

> Por sua vez, os direitos fundamentais, como direitos subjetivos de liberdades, criam um espaço pessoal contra o exercício de poder antidemocrático, e, como direitos legitimadores de um domínio democrático, asseguram o exercício da democracia mediante a exigência de garantias de organização e de processos com transparência democrática (princípio majoritário, publicidade crítica, direito eleitoral). Por fim, como direitos subjetivos a prestações sociais, econômicas e culturais, os direitos fundamentais constituem dimensões impositivas para o preenchimento intrínseco, através do legislador democrático, desses direitos.

Com isso, observar-se que a norma de direito fundamental, tem uma dimensão objetiva[12] (a saúde como direito do cidadão e objeto de proteção do Estado), devendo sempre a saúde estar protegida de qualquer ação ou omissão por parte do poder público.

Diante disso, os direitos sociais prestacionais exigem do poder público o sustento material para atender as demandas geradas pelos mesmos. Com isso, o Estado acaba encontrando alguns obstáculos reais à efetivação, o que é um argumento utilizado contra a eficácia dos direitos, que são prestações positivas do Estado frente a seu caráter programático[13]. Existe a alegação de que suas normas, somente podem ser exigíveis a partir do momento em que os poderes instituirem programas e regulamentações, sendo que é somente depois da concretização legislativa que as normas se tornam diretamente aplicáveis pelo poder judiciário. Para de encontro a essa fundamentação Sarlet (2004, p. 289) afirma que:

> Independentemente- ainda- da discussão em torno da possibilidade de se reconhecerem direitos subjetivos a prestação com base em normas de cunho iminentemente *programático*, (para nos mantermos fiéis a terminologia adotada), importa ressaltar mais uma vez que *todas as normas consagradoras de direitos fundamentais são dotadas de eficácia e, em certa medida, diretamente aplicáveis já ao nível da constituição e independentemente de intermediação legislativa* . Em verdade, [...] todas as normas de direitos fundamentais são direta (imediatamente) aplicáveis na medida de sua eficácia.

[12] Acerca da dimensão objetiva, para maiores esclarecimentos Sarlet (2004, p.155) diz que (...)a doutrina alienígena chegou à conclusão de que a perspectiva objetiva dos direitos fundamentais constitui função axiologicamente vinculada, demonstrando que o exercício dos direitos subjetivos individuais está condicionado, de certa forma pelo seu reconhecimento pela comunidade na qual se encontra inserido e da qual não pode ser dissociado, podendo falar-se neste contexto, de uma responsabilidade comunitária dos indivíduos. É neste sentido que se justifica a afirmação de que a perspectiva objetiva dos direitos fundamentais não só legitima restrições aos direitos subjetivos individuais com base no interesse comunitário prevalente, mas também, que de certa forma contribui para limitação do conteúdo e do alcance dos direitos fundamentais, ainda que deva sempre ficar preservado o núcleo destes.

[13] Quando se fala em norma programática se refere aqueles conteúdos constitucionais que são disposições indicativas de tarefas a serem realizadas, ou seja, fins a serem atingidos pelos Poderes Públicos face as prerrogativas constitucionais. Segundo alguns doutrinadores seriam normas com certa vagueza de conteúdo, com baixa efetividade jurídica e social. O respeitável doutrinador português J.J. Canotilho em uma das suas mais conhecidas obras, declarou "a morte das normas programáticas", no sentido que não seria motivo para o não cumprimento de seus dispositivos.

Continua o autor afirmando que o princípio, tratando-se de eficácia dos Direitos Fundamentais há que se ter em mente sempre a necessidade de potencializarmos sob o prisma da norma contida no artigo 5º, § 1º, da Constituição Federal de 1988, inclusive com o reconhecimento de direitos subjetivos a prestações, o que de regra, pressupõem a análise do caso concreto. Contudo, em se tratando do direito à saúde, os argumentos pesam no sentido que, para além da sua positivação no art. 6º da Constituição, encontra-se também, no disposto do art. 196, integrando também o título da ordem social. E salienta o fato das normas de direitos sociais estarem diretamente vinculado a direitos como a vida e a dignidade da pessoa humana, sendo por isso que qualquer argumento contra a sua aplicabilidade imediata, torna-se precário e infundado (SARLET, 2004, p.307-309). De tal modo, a OMS entende que:

> Partindo do conceito de saúde aceito pela própria OMS, que chamei de *conceito oficial,* não é difícil demonstrar o quanto nossa Constituição Federal buscou preservar esse importante interesse, que é de cada um dos indivíduos, e indivisivelmente, de todos. A partir da peculiar forma de tutela constitucional da saúde, conforme destaco logo abaixo, obviamente o legislador infraconstitucional seguiria pelo único caminho possível, o de dar complemento a essa tutela – reforçando- na maioria das vezes – aspectos que tratam das formas de preservar a saúde pública de atividades que venham a afrontá-la (VIGLIAR, 2003, p.130).

Com isso, surge um paradigma na forma de normatização do Direito à saúde na CF/1988, que apresenta a estrita vinculação com a dignidade da pessoa humana e sua concretização na existência em coletividade, isso quer dizer, busca-se a proteção da qualidade de vida do sujeito de direitos, bem como do ambiente em que o mesmo está inserido. Para Weichert:

> Assim, aconteceu com diversos direitos fundamentais, esse conteúdo de saúde acaba por demonstrar parcial e insuficiente para satisfazer as necessidades da pessoa humana e a construção de uma sociedade com reduzida desigualdade social (objetivos do Estado social). O individualismo do enfoque não atende os anseios de promoção da saúde e, nem mesmo de garantia de permanência sadia. Ambos dependem de forma marcante da qualidade de vida comunidade. Com efeito, ainda que premiado a visão individual, o cidadão não poderá continuar saudável sem o meio em que vive – e as pessoas que o rodeiam – também estejam ou possuam condições de salubridade, especialmente diante de contágio e da contaminação pelos agentes diretamente provocadores de doença. [...] Logo, a saúde deve ser examinada – e tutelada –no contexto do ambiente circundante – O mundo exterior e as influências sobre a vida humana adquirem relevância, especialmente dos trabalhadores. A preocupação é antes de tudo com a prevenção dos males, mediante a garantia de condições de vida digna a população, sob uma visão social e coletiva (WEICHERT, 2004, p.120).

O direito à saúde, é discutido por vários segmentos, especialmente no tocante a eficácia do argumento jurídico com relação aos direitos sociais e suas dificuldades de aplicabilidade que podem ser internalizadas na avaliação da saúde enquanto bem econômico. Deste modo, o cuidado que se deve possuir é a não mercantilização da saúde no Brasil. A mesma deve ser implementada como

direito e não como um objeto da relação de consumo. Poucos lucram quando a saúde é tratada como bem de consumo, por isso deve haver o cuidado com essa questão, o que será demostrando na seção abaixo. Deste modo, a seguir se analisa as questões atinentes ao mercado de consumo e os efeitos que o mesmo tem com a pandemia.

3. OS IMPACTOS DA PANDEMIA FACE O MERCADO DE CONSUMO

Toda essa situação desencadeada pelo vírus 2019-nCoV não afetou apenas a saúde das pessoas, como também a saúde dos mercados, uma vez que impactou diretamente no cenário econômico nacional.

As medidas restritivas de isolamento aliadas ao fato de permanecerem em funcionamento apenas os serviços considerados essenciais (farmácias e supermercados) geraram impactos instantâneos no mercado de consumo, fazendo com que a população, automaticamente, passasse a comprar e consumir mais produtos do gênero alimentício e de higiene e limpeza.

O aumento da demanda, por sua vez, incidiu fortemente sobre a elevação dos preços principalmente dos itens de higiene e limpeza mais procurados, como é o caso das máscaras – descartáveis ou não – e do álcool em gel[14]. Isso porque, diante da alarmante situação vivenciada, as pessoas nem detinham-se mais em avaliar os preços, muito menos o tamanho dos produtos adquiridos, dando, assim, azo a muitos fornecedores aproveitarem-se da situação para ganhar dinheiro (ZANIN, 2020).

A fim de cumprir com seu papel, o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor (IDEC) recomendou aos consumidores cautela e consciência no momento da efetivação de suas compras, frisando que a cadeia de abastecimento dos serviços essenciais funcionará normalmente. Alertou quanto ao desperdício face as compras em excesso, bem como a possibilidade de falta de determinados produtos para a população mais vulnerável[15] (IDEC, 2020).

Todavia, mesmo assim a cadeia de circulação de venda e procura desses dois itens aumentou de forma exorbitante em todo o território nacional. Mucelin e d'Aquino, fazem uma simples comparação face os valores de produtos disponíveis na internet e os do comércio físico, identificando

[14] "A procura por ambos os produtos está causando o esvaziamento de prateleiras de farmácias e estabelecimentos congêneres em todo o Brasil e os fornecedores estão se aproveitando de maneira odiosa de uma situação seríssima, de saúde pública, aumentando a cada dia o preço de tais bens de consumo de primeira necessidade (MUCELIN; D'AQUINO, p. 4, 2020).

[15] Mucelin e D'Aquino explicam que "as práticas desses fornecedores estão oportunizando o consumo predatório desses itens, ainda mais quando se leva em consideração a exclusão de pessoas mais pobres, já que essa parte da população ficará sem acesso a eles e, assim, mais exposta ao risco de contaminação" (p. 4, 2020).

que:

> [...]o preço de uma máscara modelo N95 apresentou variação para maior, do dia 11 de março até o dia 13 do mesmo mês, equivalente a R$ 20,00 (vinte reais), o mesmo acontecendo com as máscaras cirúrgicas. A depender da marca e do tipo de produto, a elevação do preço chega, no mesmo dia e para o mesmo produto, de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) – o que representa um aumento médio de 258% no dia 13 de março de 2020; já no dia 15, o mesmo produto encontra-se pelo valor de R$ 599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos)[14]. Em alguns lugares, o preço das máscaras aumentou em 2.700%. O álcool em gel, por sua vez, a depender das especificações do produto, representa significativas altas nos preços, como um *kit* de 12 frascos cujo preço era aproximadamente R$ 90,00 (noventa reais) e passou a custar R$ 130,00 (cento e trinta reais) e outro, de outra marca, de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para R$ 99,00 (noventa e nove reais), representando um incrível acréscimo de 1.434% no valor do bem. O mesmo aconteceu na Europa, onde o frasco do produto chegou a custar € 25 (vinte e cinco euros), equivalendo a um aumento no preço de 700% [...] (2020, p. 3-4).

Na cidade de Caxias do Sul, por exemplo, após a confirmação do primeiro caso de coronavírus, alguns comércios aplicaram acréscimo sobre a venda dos frascos de álcool em gel em quase 50% (cinquenta por cento). As máscaras descartáveis, por sua vez, considerando que envolvem menor valor unitário, obtiveram aumento de quase 2000% (dois mil por cento) em farmácias e outros pontos de venda. Em entrevista à rádio local, ainda foi informado que a máscara que anteriormente podia ser encontrada pelo valor de R$ 3,00 (três reais), passou a ser comercializada por R$ 60,00 (sessenta reais) e que no período correspondente há três semanas, foram vendidas mais de 10000 (dez mil) destes itens (RÁDIO CAXIAS, 2020).

Tal fato elucida, com clareza, a tese de que o mercado de consumo[16] ganha vida em razão de uma interdependência necessária, ou seja, o consumidor só existe porque o mercado existe, do mesmo modo que o mercado só existe se houver consumidores. Logo, denota-se que mesmo com valores absurdos, os referidos produtos acabam sendo assim comercializados pelo fato de existirem consumidores que pagam por esse preço sem sequer questionar seu aumento (MIRAGEM, 2018, p. 121-122).

A realidade apresentada demonstra a prática abusiva por parte de alguns fornecedores e comerciantes, os quais aproveitam-se do momento de crise, pânico e consternação, a fim de obter vantagens lucrativas abusivas face a escassez de oferta, com o aumento injustificado das

[16] "Consumir é uma necessidade existencial, ninguém vive sem consumir. Logo, resguardar a integridade de cada pessoa é fazê-lo também na sua tutela como consumidora. Eis uma dimensão ética da disciplina. Porém, consumir é um ato eminentemente econômico. Consumir é tomar para si e exaurir as potencialidades e o valor da coisa pelo uso" (MIRAGEM, 2018, p. 121-122).

mercadorias[17]. Logo, o consumidor, assume com maior proporção, seu papel de vulnerabilidade[18] diante da relação de consumo.

A vulnerabilidade é reconhecida pelo legislador e está inserida no CDC[19] em seu artigo 4, I, sendo que proporciona aos consumidores os meios capazes de efetivar seus direitos, além de mecanismos de defesa contra os fornecedores e prestadores de serviços no mercado que cometam abuso na relação de consumo[20]. Essa vulnerabilidade pode ser caracterizada como: uma vulnerabilidade técnica, a qual existe um desconhecimento técnico por parte do consumidor na relação de consumo; a vulnerabilidade jurídica, que é a ausência de conhecimento jurídicos permite ao consumidor compreender as questões das relações que o mesmo estabelece no mercado e que podem ser abusivas; a vulnerabilidade fática, também conhecida como socioeconômica, que se estabelece na relação de superioridade, de poder econômico que o fornecedor possui no mercado de consumo em relação ao consumidor; vulnerabilidade informacional, a qual demonstra a ausência ou mesmo a insuficiência informacional do consumidor. Essa vulnerabilidade está atrelada ao direito de informação, que deve ser prestado ao consumidor e que é uma garantia estabelecida no CDC. Isso denota que o consumidor é a parte mais fraca na relação de consumo e que precisa da proteção jurídica no mercado de consumo, como demonstra-se abaixo.

4. OS DESAFIOS NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Diante do contexto mundial vivenciado nos dias atuais faz-se de extrema necessidade que os direitos dos consumidores mantenham-se resguardados, principalmente por serem considerados a parte mais vulnerável no âmbito das relações de consumo. Por assim ser, sua proteção deve manter-se real e efetiva mesmo em tempos de pandemia, momento em que toda economia mundial foi afetada.

[17] "O Procon-SP verificou um aumento de 726% nas denúncias de consumidores durante a pandemia do novo coronavírus no estado. A maioria das queixas está relacionado ao avanço da Covid-19. Em 19 de março — quando os relatos começaram a ser recebidos — o número de denúncias era de 394. Na última quarta-feira (9/4) o órgão somava 3.254 reclamações. Das 3.254 denúncias em geral recebidas até 9/4, a maior parte — 1.889, ou 58% do total — refere-se a preços abusivos de álcool em gel e outros itens" (CONJUR, 2020).

[18] Filomeno explica que "diante do fornecedor, aquele que oferece produtos e serviços no mercado, ele é considerado a personagem menos informada, ao contrário do fornecedor, que detém todas as informações a respeito de seu produto ou do serviço que presta. Além disso, tem pouco ou quase nenhum poder diante de um conflito que possa surgir entre eles. Por outro lado, é obrigado, em última análise, a submeter-se às práticas de mercado [...] (2014, p. 03).

[19] Efing denota que: "A edição do Código de Defesa do Consumidor pode ser considerada como divisor de águas para a sociedade brasileira em geral, entre os problemas decorrentes da evolução industrial irrefreada e consequente massificação do consumo, e a possibilidade de solução dos mesmos" (EFING, 2003. p. 25).

[20] Almeida afirma que: "As relações de consumo são bilaterais, pressupondo numa ponta o fornecedor aquele que se dispõe a fornecer bens e serviços a terceiros, e, na outra ponta, o consumidor, aquele subordinado às condições e interesses impostos pelo titular dos bens ou serviços no atendimento de suas necessidades de consumo" (ALMEIDA, 2011. p.17).

Contudo, por ser presumidamente a parte mais fraca (técnica, jurídica e economicamente)[21] da relação de consumo e necessitar um tratamento de proteção diferenciado, a Constituição Federal instituiu a defesa do consumidor como um direito fundamental, elencando-a no seu artigo 5°, inciso XXXII[22]. Tal perspectiva consolidou-se com o advento do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que se constitui em um microssistema jurídico criado com o intuito de regulamentar as relações de consumo.

Além disso, a codificação consumerista estabelece normas de ordem púbica e interesse social que visam proteger e assegurar os direitos dos consumidores, reconhecendo sua vulnerabilidade, a boa-fé e a harmonia nas relações de consumo (art. 4º, I e III. do CDC)[23].

Em seu artigo 39, a codificação consumerista elenca um rol de cláusulas consideradas abusivas[24], considerando em seu inciso X o aumento dos preços de produtos e/ou serviços sem justa causa. Logo, denota-se que o aumento abusivo e injustificado nos preços dos produtos de higiene e limpeza em época de pandemia, embora de imediato gerem lucros exorbitantes aos fornecedores, acarreta num prejuízo imensurável a coletividade de pessoas, fator que caracteriza a prática como abusiva (BRASIL, CDC, 1990).

Os consumidores brasileiros ainda contam com a Lei n° 12.529/11, popularmente conhecida como Lei do Antitruste[25], a qual tem por objetivo principal a defesa da concorrência, prezando pela prática justa de mercado e pela tutela dos direitos de consumo. A referida legislação ainda fiscaliza as práticas de formação de cartéis, visando minimizar a grande concentração de poder econômico. Todo

[21] José Brito Filomeno divide a vulnerabilidade do consumidor em três tipos: "(1) técnica: decorrente da dificuldade na interpretação, da parte do consumidor, dos termos específicos da atividade financeira e creditícia, e que refletem diretamente sobre os critérios para a fixação de encargos, assinatura de documentos e outras obrigações; (2) jurídica: consistente na dificuldade de acesso aos meios para a solução de conflitos nascidos das relações de consumo; o que se observa é que existe um desestímulo em decorrência da insuficiência de órgãos jurisdicionais para a solução de conflitos de pequeno valor; (3) socioeconômica: decorrente das próprias condições do consumidor, sobretudo quando se defronta com infaustos da vida, tais como doença grave ou morte em família, desemprego, diminuição de renda, aposentadoria irrisória etc. [...]" (FILOMENO, 2014, p. 187).

[22] Artigo 5°, inciso XXXII da Constituição Federal: "[...] Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à 0liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor [...]. (BRASIL, CF, 1988).

[23] Artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor: "A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; [...] III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores [...]" (BRASIL, CDC, 1990).

[24] O Juiz de Direito, José Eduardo da Costa define como práticas abusivas todas as atividades efetuadas pelos fornecedores face os consumidores, que divergem o permitido pelo no âmbito das relações de consumo. Afirma também que "as práticas abusivas violam o equilíbrio e boa-fé objetiva que devem prevalecer nas relações de consumo" (COSTA, 2013, p. 170-176).

[25] "Pode-se citar como exemplo de conduta antitruste a adoção uniforme de preços, produção, comercialização e frequência de bens e serviços; divisão de mercados; limitação do acesso de novas empresas ao mercado; criação de dificuldade ao desenvolvimento de concorrente; combinação de preços; política comercial discriminatória, recusa de venda, dentre outras" (CARVALHO, 2013, p. 76).

esse procedimento, por sua vez, é realizado através do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), “o qual tem competência para fiscalizar e julgar tais práticas anticompetitivas” (DIAS; MEDEIROS; MASSARDI; GOMES, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões aqui expostas representam os desafios a serem enfrentados a fim de tutelar a coletividade de consumidores, os quais se encontram em especial vulnerabilidade em razão da pandemia.

Deve-se tomar cuidado para não comercializar a saúde, a qual é um direito social de todos e, como é uma norma programática precisa de políticas públicas do Estado, o qual tem o dever prestacional. Ao mercantilizar a saúde, vendo produtos acima do preço estabelecido, acaba-se limitando o acesso das pessoas, o que vem a ferir a dignidade humana e o respeito com o cidadão brasileiro. É preciso refletir se o consumo é mais valioso que a saúde em tempos de pandemia.

Atualmente o Brasil conta com Código de Defesa do Consumidor (CDC), que se constitui de um microssistema jurídico composto de normas que garantem a proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. Além disso, os brasileiros podem contar com o CADE, o qual tem competência de fiscalizar e julgar práticas anticompetitivas. Entretanto, não apenas soluções jurídicas se fazem necessárias no atual momento. A existência de muita empatia e bom-senso entre todos revelam-se como mecanismos de extrema importância, tendo em vista que diariamente o número de infectados aumenta e não se vislumbram perspectivas de que a situação se retroceda em breve.

A situação vivenciada demonstra com clareza que, mesmo estando em lados opostos – quando trata-se de relações de consumo – tanto consumidor quanto fornecedor estão expostos e vulneráveis ao vírus, devendo ambos protegerem-se igualmente, a fim de evitar que o número de contaminações se eleve. Resta a prova que o desafio vivenciado hoje pela humanidade não vai, nem será solucionado de forma individual.

Por fim, frisa-se que antes, após e principalmente durante a pandemia, todos somos humanos e consumidores, expostos e vulneráveis ao vírus e às práticas abusivas, sem distinções econômicas ou sociais. Neste momento, portanto, acima das soluções jurídicas apresentadas, faz-se necessário e imprescindível que as pessoas se deem conta de que agir juntos, com um propósito coletivo e fraterno é a melhor saída para o enfrentamento da doença. Isso porque, a infecção é altamente contagiosa, não escolhe classe/condição social e desconhece limites e fronteiras.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALMEIDA, João Batista. *Manual de Direito do Consumidor*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05/05/2020.

_____. *Lei Federal n° 8.078 de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 04/05/2020.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5. ed. Coimbra: Almeida, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

CARVALHO, Érick Leonardo Freire. *A política antitruste no Brasil e o combate a cartéis à luz do novo Cade.* RDC, Vol. 1, n° 2, Novembro 2013, pp. 74-91.

CONJUR. *Procon de SP recebe volume 726% maior de denúncias durante pandemia.* Práticas abusivas. Revista Consultor Jurídico. 13 abr 2020.

Coronavírus e o aumento abusivo de preços de produtos e serviços ao consumidor. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/03/20/coronavirus-e-o-aumento-abusivo-de-precos-de-produtos-e-servicos-ao-consumidor. Acesso em: 05/05/2020.

COSTA, José Eduardo da. *O artigo 39, X, do Código de Defesa do Consumidor:* "não estamos mais no Kansas". Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cdc7.pdf?d=636680533763406696. Acesso em: 04/05/2020.

DIAS, Laudenir Santos; GOMES, Jire Silva; MARASSATI, Daniel Carlos, MEDEIROS, Erick Felipe. *Lei Antitruste:* aspectos positivos e negativos da Lei 12.529/11. Quais os benefícios e maleficios da Lei de Defesa da Concorrência? Jan 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/63831/lei-antitruste-aspectos-positivos-e-negativos-da-lei-12-529-11. Acesso em 07/05/2020.

EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do Direito das Relações de Consumo*. 1. ed. Curitiba: Júrua, 2003.

FILOMENO, José Geraldo Brito. *Curso fundamental de direito do consumidor.* 3. São Paulo Atlas 1 recurso online ISBN 9788522490653.

GREGORI, Maria Stella. *O direito do consumidor e o coronavírus no brasil.* Revista dos Tribunais. Vol. 1016/2020. Jun/2020. DTR\2020\4001.

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. *Vai ao mercado?* Veja o que e quanto comprar em tempos de pandemia. Disponível em: https://idec.org.br/dicas-e-direitos/vai-ao-mercado-veja-o-que-e-quanto-comprar-em-tempos-de-pandemia. Acesso em: 04/05/2020.

MAZZUOLI, Valerio De Oliveira. *Responsabilidade internacional dos estados por epidemias e pandemias transnacionais*: o caso da covid-19 provinda da república popular da china. Revista de Direito Civil Contemporâneo. Vol. 23/2020. Abr/Jun 2020 DTR\2020\7115.

MELLO, Cláudio Ari. *Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Brasil registra 4.579 casos confirmados de coronavírus e 159 mortes*. 30 mar 20020. Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46622-brasil-registra-4-579-casos-confirmados-de-coronavirus-e-159-mortes. Acesso em: 04/05/2020.

MIRAGEM, Bruno. *Como o Direito do Consumidor contribui para o aperfeiçoamento do mercado*. Garantias do consumo. 28 fev 2018. Disponível em:https://www.conjur.com.br/2018-fev-28/garantias-consumo-direito-consumidor-ajudou-aperfeicoar-mercado).8/garantias-consumo-direito-consumidor-ajudou-aperfeicoar-mercado). Acesso em: 04/05/2020.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional.* 2. ed. Coimbra: Editora Coimbra, 1998. v. IV.

OBSERVIUN, Observatório de vigilância e uso de medicamentos FF/UFRJ. Disponível em: https://observiumufrj.wixsite.com/observium/single-post/2020/01/31/Novo-coronav%C3%ADrus-2019-nCoV-emerg%C3%AAncia-global. Acesso em: 04/05/2020.

OMS. *Novel Coronavirus (2019-nCoV) SITUATION REPORT* - 1 21 JANUARY 2020. World Health Organization. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10_4. Acesso em: 04/05/2020.

OPAS. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 04/05/2020.

RÁDIO CAXIAS. *Coronavírus faz preço de caixa de máscaras descartáveis passar de R$ 3 para R$ 60 em Caxias do Sul.* Disponível em: https://radiocaxias.com.br/portal/noticias/coronavirus-faz-preco-de-caixa-de-mascaras-descartaveis-passar-de-r-3-para-r-60-em-caxias-do-sul-112659. Acesso em: 05/05/2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TOJAL, Sebastião Botto de Barros. A constituição dirigente e o direito regulatório do estado social: o direito sanitário. In: BRASIL. *Direito sanitário e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. p. 21-37. v. I.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Saúde pública e improbidade administrativa. In: BRASIL. *Direito sanitário e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. p. 125-142. v. 1.

WEICHERT, Marlon Alberto. *Saúde e Federação na Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

ZANIN, Camila Andrade. *Correio do Estado.* Procura por máscaras, álcool e vitamina deixa farmácias sem estoques. 2020. Disponível em: [www.correiodoestado.com.br/cidades/procura-por-mascaras-alcool-e-vitamina-deixa-farmacias-sem-estoques/368859]. Acesso em: 15.03.2020.

Projeto de Fomento

Este livro recebeu apoio financeiro da FAPERGS, conforme edital nº 02/2017 – PQG, sob a outorga nº 17/2551-0001-165-1 e nº17/2551-0001178-3, resultante dos Grupos de Pesquisas (CNPQ): Metamorfose Jurídica (GPMJ - UCS), Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (REGA- ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA), Filosofia do Direito e Pensamento Político (UFPB), Teoria do Direito (UNISINOS), Jurisdição Constitucional e Democracia (UPF) e Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade – DATS (UNIVALI).